JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Ribeirãozinho 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 6
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 12
Prefeitura Municipal de Apiacás 13
Prefeitura Municipal de Araguaiana 17
Prefeitura Municipal de Araguainha 18
Prefeitura Municipal de Araputanga 18
Prefeitura Municipal de Arenápolis 19
Prefeitura Municipal de Aripuanã 20
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 21
Prefeitura Municipal de Cáceres 27
Prefeitura Municipal de Campinápolis 34
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 35
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 49
Prefeitura Municipal de Canarana 49
Prefeitura Municipal de Carlinda 51
Prefeitura Municipal de Castanheira 51
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 52
Prefeitura Municipal de Cláudia 54
Prefeitura Municipal de Cocalinho 79
Prefeitura Municipal de Colíder 80
Prefeitura Municipal de Colniza 83
Prefeitura Municipal de Comodoro 90
Prefeitura Municipal de Confresa 91
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 92
Prefeitura Municipal de Curvelândia 95
Prefeitura Municipal de Denise 95
Prefeitura Municipal de Diamantino 95
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 105
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 105
Prefeitura Municipal de General Carneiro 112
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 112
Prefeitura Municipal de Indiavaí 112
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 113
Prefeitura Municipal de Itanhangá 113
Prefeitura Municipal de Itiquira 114
Prefeitura Municipal de Jaciara 114
Prefeitura Municipal de Jangada 114
Prefeitura Municipal de Jauru 115
Prefeitura Municipal de Juara 115
Prefeitura Municipal de Juruena 122
Prefeitura Municipal de Juscimeira 123
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 123
Prefeitura Municipal de Luciara 125
Prefeitura Municipal de Marcelândia 183
Prefeitura Municipal de Matupá 184
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 185

Prefeitura Municipal de Nobres 219
Prefeitura Municipal de Nortelândia 220
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 222
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 237
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 241
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 241
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 241
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 246
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 246
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 246
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 247
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 248
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 248
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 248
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 250
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 250
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 252
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 253
Prefeitura Municipal de Paranatinga 255
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 308
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 314
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 315
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 316
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 316
Prefeitura Municipal de Poxoréu 322
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 323
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 324
Prefeitura Municipal de Rio Branco 324
Prefeitura Municipal de Rondolândia 330
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 331
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 335
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 335
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 337
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 337
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 362
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 362
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 363
Prefeitura Municipal de São José do Povo 363
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 365
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 366
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 367
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 367
Prefeitura Municipal de Sinop 369
Prefeitura Municipal de Tabaporã 370
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 370
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 372
Prefeitura Municipal de Torixoréu 373
Prefeitura Municipal de União do Sul 373
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 376
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 378
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 383
Prefeitura Municipal de Vila Rica 385

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 –PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 –PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. **VALOR GLOBAL**: R$ 23.895,00 (Vinte e três Mil e oitocentos e noventa e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013. **CONTRATADO:** FERRARI CELL LTDA EPP, CNPJ Nº 11. 350.664/0001-05. Cláudia – MT, 26 de Junho de 2017. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017, DE 27/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017, de 27/06/2017

De conformidade com o disposto no art. 2°, da Lei Municipal n° 581/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED DE EMBUTIR, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT,** visando economicidade e atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia - MT. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.729,59 (sete mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 2°, da Lei Municipal n° 581/2015. CONTRATADO: **ELETRO ZAGONEL LTDA, CNPJ n° 81.365.223/0001-54 -** Cláudia - MT, 27 de Junho de 2017. **MARCIEL PEREIRA RICARTE** Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO 003/2017

EMENTA: Concede a Revisão Geral Anual em parcela única e dá outras providencias.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere;

DECRETA:

Art.1º- Conforme Lei Municipal nº 968/2017 que dispõe sobre e Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos municipais da administração direta de Cotriguaçu-MT, a Revisão Geral Anual será de 2,00% (dois por cento), em parcela única no Poder Legislativo com eficácia a partir de 01 junho de 2017.

Parágrafo Único – A Revisão Geral Anual será concedida em parcela única, por ter dotação orçamentária para essa finalidade, e conforme Plano de Cargos da Câmara Municipal a correção deveria ser feita em janeiro do corrente ano.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 28 de junho de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente

Registra-se, Publique-se:

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2017

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01 (um) dia, computado no dia 23 de junho de 2.017, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	01	27/11/2012 a 27/11/2013

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 23 de junho de 2.017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente ao funcionário **FLORENTINO APARECIDO MARTINS**, ocupante do Cargo de **ADVOGADO PÚBLICO**, no período de 23(vinte e três) dias, a partir de 05 de junho de 2017 a 27 de junho de 2017, e o servidor terá seus direitos custeados pelo PREVI-COTRI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 05 de junho de 2.017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 618/2017

Lei n° 618/2017, Em 27 de Junho de 2017.

EMENTA:

"Institui o Programa Pró-família, define diretrizes gerais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá ao Presidente do Comitê Municipal, Gestor (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e Suplentes.

§ 2º - A (O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N° 617/2017

Lei n° 617/2017, Em 27 de Junho de 2017.

Autoria: Verª. Amanda Bento

EMENTA:

"Altera dispositivo da Lei 527/2013, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O art. 5° da Lei 527/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5° - O estudante universitário que receber o Auxílio Financeiro poderá trabalhar de carteira assinada desde que não ultrapasse o teto vigente estabelecido nos limites fixados no Art. 1°, parágrafo primeiro, da Lei 527/2013."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N° 619/2017

Lei n° 619/2017, Em 27 de Junho de 2017.

EMENTA:

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente para Construção do CRAS, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2014/2017, e LDO/2017, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de R$ 237.351,06 (Duzentos e Trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

Órgão 05: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 002: Fundo Municipal de Assistência Social

Programa 8010: Atenção a Criança e ao Adolescente

Atividade 1068: Construção do CRAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Permanente – R$ R$ 237.351,06

Fonte: 129

Art. 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião da fonte de recurso de Convênios/Fundo a Fundo - FMAS.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/00, sendo PPA/LDO/LOA.

Art. 4° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N° 620/2017

Lei n° 620/2017, Em 27 de Junho de 2017.

EMENTA:

"Dispõe sobre parcelamento de débitos, referente às multas (DCTF) devidas à RFB, e dá outras providências."

Ronivon Parreiras das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por lei, a confessar e parcelar os débitos vigentes, referente às Multas decorrentes de atraso da entrega de DCTF junto a Secretaria da Receita Federal- RFB, no valor estimado de R$ 31.457,19 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais e Dezenove Centavos).

Art. 2º - Os débitos vigentes poderão ser apurados e acrescidos das correções e atualizações necessárias, quando da apuração e efetivação do parcelamento junto RFB.

Parágrafo Único- O parcelamento será devido no prazo/parcelas de 24 (vinte e quatro) prestações mensais e serão confessadas e pagas pelo Município.

Art. 3º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos Vinte e sete dias do mês de Junho de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Bioquímico** para o atendimento no hospital regional com 20 Horas semanais, insalubridade, adicional noturno, chamadas de urgência/emergência e tres plantões semanais, conforme escala do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde; Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar tarefas afins e de interesse do CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato,firmado em 22/06/2017.

FAVORECIDA: Dr. KALAZAN VIEIRA E SOUZA.

CPF Nº 958.134.701-15

VALOR GLOBAL: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (Um) **Médico Clinica Geral** Autorizador de AIH (Autorização de Internação de Hospitalar) e Auditor, para o atendimento no Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT e no Hospital Regional, sendo 10 (dez) horas mensais.

ATRIBUIÇÃO: Auditoria; Preenchimento, emissão e Autorização de Internação de Hospitalar – AIH, atendendo a legislação e manual de orientação das autorizações de internações hospitalares e executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

firmado em 22/06/2017.

FAVORECIDA: WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO – ME.

CNPJ Nº 16.632.821/0001-80.

VALOR GLOBAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de Junho de 2016.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Médico Clínico Geral** para o atendimento no Hospital Regionalcom carga horária 44 horas semanais, atendimento de urgência e emergência conforme solicitado, seguir escala medica do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realização de exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde, o bem-estar do paciente, bem com a realização de pequenos procedimentos. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Realização de cirurgia em geral, pequena procedimentos ambulatorial, solicitação, avaliação de exames pré-operatórios, cirurgia e Executar tarefas correlatas. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 22/06/2017.

FAVORECIDA: RICHARD RAMOS CRISPIM – ME.

CNPJ Nº *22.610.302/0001-14*

VALOR GLOBAL: R$ 71.700,00 (setenta e um mil setecentos reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Médico Clínico Geral, Cirurgião Geral e Diretor Clínico** para o atendimento no hospital regional, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala medica do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realização de exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde, o bem-estar do paciente, bem com a realização de pequenos procedimentos. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência e fazer cirurgias se necessária, na ausência de medico cirurgião; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Realização de cirurgia em geral, pequenos procedimentos ambulatorial, solicitação, avaliação de exames pré-operatório, cirurgia e Executar tarefas correlatas. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - Cisa; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Firmado em 22/06/2017.

FAVORECIDA: CECILIO BENICIO DA SILVA FILHO – ME.

CNPJ Nº 22.283.682/0001-20

VALOR GLOBAL: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Em 26 de Junho de 2017.

São Félix do Araguaia–MT.

Art. 1º Conceder a substituição da Responsável Técnica **DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES**, Coren-MT 364382, Enfermeira, dos dias 26 de Junho a 05 de Julho/2017 (10 dias) de férias, substituída por **LUSIA BRASILINA DE MIRANDA**, Coren-MT 371479, Enfermeira,

ROSANE DE FARIA MACIEL

SECRETARIA DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (Um) Médico Clinica Geral (plantonista) para o atendimento no hospital regional, 05 (cinco) plantões fixos mensais, de 12 horas cada, conforme escala medica do hospital regional.

ATRIBUIÇÃO: Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - Cisa; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato, firmado em 26/06/2017.

FAVORECIDA: Dr. CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

CPF Nº 047.723.002-44.

VALOR GLOBAL: R$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Julho de 201 a 30 de Setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATONº 024/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) **NUTRICIONISTA** para o atendimento no hospital regional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme escala de plantão.

ATRIBUIÇÃO: Realização de consultas em nutrição, para o levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional e o conhecimento sanitário e a prescrição dietética e orientação dos pacientes ou cliente de forma individualizada ou coletiva. Avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos; estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessário; prescrever complementos nutricionais, quando necessário; registrar em prontuário individual a prescrição dietoterápica, a evolução-nutricional, as intercorrências e alta em nutrição; promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares; avaliar os hábitos e as condições alimentares da família, com vistas ao apoio dietoterápico, em função de disponibilidade de alimentos, condições, procedimentos e comportamentos em relação ao preparo, conservação, armazenamento, higiene e administração da dieta; desenvolver e fornecer receituário de preparações culinárias; elaborar e/ou controlar programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; integrar equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao paciente; participar do planejamento e execução de treinamento, orientação, supervisão e avaliação de pessoal técnico e auxiliar; desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação; colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento; apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos a serem adquiridos; efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

firmado em 22/06/2017.

FAVORECIDA: ERIKA ALVES SOARES.

CPF Nº 032.492.051-25.

VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Bioquímico** (plantonista) para o atendimento no hospital regional, 02 (dois) plantões fixos mensais, **em Finais de Semana de 24 horas cada**, conforme escala medica do hospital regional.

ATRIBUIÇÃO: Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde; Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar tarefas afins e de interesse do CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato,firmado em 22/06/2017.

FAVORECIDA: Dr. ROMULO LACERDA BISPO.

CPF Nº 479.871.971-49.

VALOR GLOBAL: R$ 1.788,00 (hum mil setecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral e Cirurgião Geral para o atendimento no hospital regional, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala medica do hospital regional.

ATRIBUIÇÃO: Realização de exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde, o bem-estar do paciente, bem com a realização de pequenos procedimentos. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência e fazer cirurgias se necessária, na ausência de medico cirurgião; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Realização de cirurgia em geral, pequenos procedimentos ambulatorial, solicitação, avaliação de exames pré-operatório, cirurgia e Executar tarefas correlatas. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pe-

lo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - Cisa; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Firmado em 22/06/2017.

FAVORECIDA: BALTAZAR CAETANO FERNANDES – ME.

CNPJ Nº 22.301.616/0001-35

VALOR GLOBAL: R$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DO CISA

Resolução N°. 29/2017 São Félix do Araguaia-MT, 01 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA.

A Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Alterar o Lotacionograma dos Cargos de Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, conforme descrito no quadro abaixo:

Nº	Cargos	Escolaridades	Remuneração	Carga Horária	VAGAS			
					Vagas	Comissionados	Cedidos	Concursados
01	Contador	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 2.070,00	20h	01			
02	Bioquímico	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 2.070,00 + insalubridade de 20%	30h + Plantões finais De semana	02			
03	Enfermeira	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 2.070,00	20h	02			
04	Enfermeira	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 4.140,00	12x36	02			
05	Farmacêutico	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 3.200,00 + insalubridade de 20%	40h	01			
06	Médico Anestesista	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 11.910,67	40h	01			
07	Médico Clinico Geral	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 11.910,67	40h	01			
08	Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 11.910,67	40h	01			
09	Médico Pediatra	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 11.910,67	40h	01			
10	Médico Obstetra	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 11.910,67	40h	01			
11	Médico Ortopedista	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 11.910,67	40h	01			
12	Nutricionista	Ensino Superior + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 2.070,00 + insalubridade de 20%	20h	01			
13	Secretaria Executiva	Ensino Superior	R$ 5.000,00	40h Sobre aviso	01			
14	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	R$ 2.500,00	40h	01			
15	Auxiliar Central de Regulação	Ensino Médio	R$ 1.150,00	40h	01			
16	Recepcionista	Ensino Médio	R$ 937,00 + insalubridade de 20%	12 x 36	04			
17	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 1.150,00 + insalubridade de 20%	12 x 36	19			
18	Técnico em Radiologia	Ensino Médio + Registro Conselho de Classe de MT	R$ 1.150,00 + insalubridade de 40%	12 x 36	03			
19	Faturista	Ensino Médio	R$ 3.500,00	40h	01			
20	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	R$ 937,00 + insalubridade de 20%	40h	04			
21	Cozinheira	Ensino Fundamental Completo	R$ 937,00 + insalubridade de 20%	40h	02			
22	Vigia	Ensino Fundamental Completo	R$ 937,00 + insalubridade de 20%	40h	02			

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 002/2017 REGISTRO DE PREÇO N°. 006/2017

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 002/2017

REGISTRO DE PREÇO N°. 006/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos municipios integrantes deste consórcio.

Data: 26 de Junho de 2017.

Empresas Vencedoras AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens 020, 023, 031, 081, 098, 119, 203, totalizando o valor de **R$** 101.750,00; **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** itens 004, 019, 028, 056, 0162, 0165, totalizando o valor de **R$ 663.129,20**; **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, itens, 062, 067, 068, 0168, totalizando o valor de **R$ 179.680,90; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, itens, 034, 055, 059, 125, 173, 180; totalizando o valor de **R$ 38.438,40**; **DISTRIBUÍDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, itens, 005, 008, 025, 039, 061, 0112, 0156, 0169, 0170, 0181, totalizando o valor de **R$ 31.237,50; RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, itens, 013, 048, 088, 0102, 118, 121, 126, totalizando o valor de **R$ 177.845,30; RINALDI E COGO LTDA**, itens, 002, 003, 006, 007, 015, 032, 033, 053, 066, 069,100, 104, 105, 113,134,159,167,204 totalizando o valor de **R$ 456. 246,76; CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, itens, 0138, 0200, totalizando o valor de **R$ 116. 220,00; BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP**, itens, 022, 038, 065, 091, 092, 0107, 128, 166; totalizando o valor de **R$ 89.856,00; NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**, itens, 093, 096, 0140, 0141, 0175, 0176, 0178, 0179, 0182, totalizando o valor de **R$ 10.500,00; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELE**, itens, 0120, 0158, 0184, 0186, totalizando o valor de **R$ 10. 280,63; CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, itens, 044,073, 074, 075, 101, 103, 122, 151, 152, 174, totalizando o valor de **R$ 160.559,00; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR**, itens, 090, 099, 0146, 0160, 0191, totalizando o valor de **R$ 238.666,90; GREEN FARMACEUTICA LTDA**, itens, 0115, 0161, totalizando o valor de **R$ 789.433,08.**

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 001,009,010,011,012,014,016,017,018,021,024,026,027,029,030,035,036,037,040,041,042,043,045,046,047,049,050,051,052,054,057,058,060,063,064,070,071,072,076,077,078,079,080,082,083,084,085,086,087,089,094,095,097,106,108,109,110,111,114,116,117,123,124,127,129,130,131,132,133,135,136,137,139,142,143,144,145,147,148,149,150,153,154,155,157,163,164,171,172,177,183,185,187,188,189,190,192,193,194,195,196,197,198,199,201,202,205.

SORRISO-MT, 27 de junho de 2017

Angelica Tamara dos Santos

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 003/2017 REGISTRO DE PREÇO N°. 007/2017

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 003/2017

REGISTRO DE PREÇO N°. 007/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos municipios integrantes deste consórcio.

Data: 26 de Junho de 2017.

Empresas Vencedoras MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, 001,002,004,005,006,007,008,009,010,011,012,013,015,017,019,020,021,023,025,031,032,033,035,037,038,044,049,057,060,062,063,067,071,072,073,074,075,076,077,078,079,080,081,082,083,084,085,086,090,094,095,098,101,102,103,109,110,112,113,118,120,122,125,127,128,131,132,134,141,145,146,148,149 totalizando o valor de **R$** 162.553,01; **ELISVANDIA MATOS DONINI-ME i**tens 003, 088 totalizando o valor de **R$ 2.305,48**; **HIPERDENTAL COMERCIO DE REPRESENTAÇÃO**, itens 014,022,026,27,028,034,036,039,040,041,042,043,045,046,047,048,050,053,066,070,099,100,104,105,111,126,129,136139,140 totalizando o valor de **R$ 65.269,72; CIRURGICA GONSALVEZ LTDA EPP**, itens, 016,96,138,144; totalizando o valor de **R$ 16.010,44**; **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP**, itens 051,052,054,055,065,089,091, totalizando o valor de **R$ 196.075,86; DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS**, itens, 068,069,117,121,147 totalizando o valor de **R$ 35.481,27; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS**, itens, 123,124,130,135,137,142 totalizando o valor de **R$ 8.885,46.**

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 018,024,029,030,056,058,059,061,064,087,092,093,097,106,107,108,114,115,116,119,133,143.

SORRISO-MT, 26 de junho de 2017

Angelica Tamara dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 35, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

At. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.003	3.3.90.39.00.00.00.0001.0000	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.002	3.3.90.93.00.00.00.0001.0000	30.000,00
2.003	3.3.90.34.00.00.00.0001.0000	20.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 21 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 37, DE 22 DE JUNHO DE 2017

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-**

ÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1109 de 21 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 990.630,75** (novecentos e noventa mil, seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.086	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0029	8.683,36
1.050	4.4.90.52.00.00.00.00.03.0029	26.473,67
2.063	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0029	17.000,00
2.063	3.3.90.39.00.00.00.00.03.0029	14.000,00
2.090	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0029	15.000,00
2.090	3.3.90.39.00.00.00.00.03.0029	35.000,00
2.067	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0029	15.000,00
2.067	3.3.90.39.00.00.00.00.03.0029	27.927,35
2.086	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0000	10.000,00
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00.00.0000	10.017,01
2.086	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0043	9.950,17
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00.03.0043	10.000,00
2.071	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0000	31.048,62
2.071	3.3.90.39.00.00.00.00.03.0000	40.000,00
2.015	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	3.455,00
2.016	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	1.194,71
2.017	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	619,00
2.027	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	5.580,51
2.021	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	1.775,04
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00.03.0018	112.627,02
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00.03.0018	40.419,98
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00.03.0018	55.059,56
1.154	4.4.90.52.00.00.00.00.03.0018	45.066,14
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00.00.0016	31.192,50
2.082	3.3.90.39.00.00.00.00.00.0000	350.000,00
2.082	3.3.90.30.00.00.00.00.03.0000	73.541,11
TOTAL		**990.630,75**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado conforme balanço, na Fonte 14 – (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -União) de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2017

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

At. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 55.000,00** (cinco e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.033	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0001	35.000,00
2.014	4.4.90.39.00.00.00.00.01.0001	20.000,00
TOTAL		**55.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.028	4.4.90.39.00.00.00.00.01.00001	55.000,00
TOTAL		**55.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 36, DE 22 DE JUNHO DE 2017

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0002	7.000,00
TOTAL		**7.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.040	3.3.90.36.00.00.00.00.01.00002	5.000,00
2.040	3.3.90.39.00.00.00.00.01.00002	2.000,00
TOTAL		**7.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 32, DE 08 DE JUNHO DE 2017

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1104 de 07 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 836.166,51** (oitocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e um centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.152	4.4.90.51.00.00.00.00.03.0000	562.930,54
1.152	4.4.90.51.00.00.00.00.00.0024	273.235,97
TOTAL		**836.166,51**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado conforme balanço, na Fonte 00 – (Recursos Ordinários) e Fonte 24 – Transf. de Convênios outros (não relacionado à Educação/Saúde/Assist. Sociais) de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 33, DE 08 DE JUNHO DE 2017

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.294.267,03 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1005 de 07 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação oriundo de Convênio, no valor de **R$ 1.294.267,03** (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e três centavos) em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.152	4.4.90.51.00.00.00.00.00.0024	1.294.267,03
TOTAL		**1.294.267,03**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de recurso de referente a transferência para a construção do Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no município de Alto Garças – 1ª e 2ª Etapa, Ministério do Turismo CEF/Ministério do Turismo/MTUR, no valor de R$ 1.294.267,03 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e três centavos), cuja fonte de recurso não havia sido prevista no orçamento inicial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
LEI Nº 494 /2017

LEI Nº 494 /2017

"**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), sob o valor original do orçamento vigente, Lei 475/2016.

Art.2º. Os recursos para a cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares que menciona a presente Lei, serão disponibilizados da apuração do excesso de arrecadação / anulação parcial de dotação, conforme os incisos I Art. 41, II e III, Art.43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ratificando outros atos administrativos eventualmente já firmados em cumprimento aos objetivos da presente Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 28 de junho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO 18/2017

No resultado de licitação pulicado no dia 20/06, onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 018/2017, cujo objeto é:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI, conforme especificações constantes no anexo Ionde A empresa GRAFITTE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA EPP sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 154.137,30(Cento e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos), a empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME, sagrou-se vencedora docom o valor total de R$ 150.142,50 (Cento e Cinquenta Mil Cento e Quarenta e Dois Mil Reais e Cinquenta Centavos).

Leia-se:

PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 018/2017, cujo objeto é:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI, conforme especificações constantes no anexo Ionde A empresa GRAFITTE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA EPP sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 154.137,30(Cento e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos), a empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME, sagrou-se vencedora docom o valor total de R$ 150.142,47 (Cento e Cinquenta Mil Cento e Quarenta e Dois Mil Reais e Quarenta e Sete Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 041/2017 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL 041/2017 – EDITAL RESUMIDO - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** PARA AQUISIÇÃO DE P**RODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA, DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO**, conforme anexo I. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 13/07/2017.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00 as 17:00, junto ao Pregoeiro ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 28 de junho de 2017 – Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 044/2017 de 13/02/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017 - GÁS ACONDICIONADO (COZINHA), cujo certame se deu às 14h00min, (horário de Mato Grosso) do dia 05/04/2017; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **CLEVERTON DOS REIS ME, CNPJ 22.410.196/0001-25,** vencedora dos **itens 01, 02 e 04** no o valor total de R$ 73.835,90 (setenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e **MASSON FERNANDES E VITORINO LTDA –ME,** CNPJ: 11.261.116/0001-09, vencedora do **item 03**, no valor total de **R$ 1.062,10** (um mil e sessenta e dois reais e dez centavos). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por itens, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari - MT, 28 de junho de 2017. - Raimundo as Silva carvalho **-** Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 105/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2017 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA CONTABILIDADE E OUTROS SETORES, cujo certame se deu às 07h00min, no dia 06/06/2017; sagrou-se vencedora a proponente: KA - ASSES CONS E CONTABILIDADE A ENT PUBLICAS S/S LTDA ME, **CNPJ 22.679.657/0001-60**, por apresentar o valor de R$ **177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 09 de junho de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari - MT, **28 de junho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 105/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2017 - SERVIÇO DE FOTOCÓPIA, cujo certame se deu às 07h00min, no dia 17/05/2017; sagrou-se vencedora a proponente: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ,** CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, por apresentar o menor valor de **R$ 103.424,76** (cento e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari - MT, **28 de junho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

A prefeitura municipal de Alto Taquari através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 039/2017, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2017, pág. 66, no jornal oficial dos municípios dia 22 de junho de 2017 pág. 2.755. **ONDE SE LÊ**: anexo IV - Proposta de Preços (% DESCONTO) na página nº24. **LEIA-SE:** VALOR UNITÁRIO EVALOR TOTAL). Alto Taquari – MT, 28 de junho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017 - CMAS

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 154/1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari – Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com a finalidade de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Assistência Social, na gestão e na qualificação da gestão dos serviços, programas, projetos e ações;

§ 1º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se em Alto Taquari – Mato Grosso, no dia 30 de Junho de 2017.

§ 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central:

"**GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS"**.

Art. 2º - A Comissão Organizadora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e secretária, definida em Resolução do CMAS de nº 07 de 14 de Junho de 2017, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único. Apoiarão a Organização da Conferência, Gabinete do Prefeito, Secretária Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/ MT, 14 de Junho de 2017

Ivan Marion de Borba

Prefeito de Alto Taquari

Vanessa Bonadiman

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1012/2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1012/2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE **CESSÃO DE USO COM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS** DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgâ-

nica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, com Associações e/ou Cooperativas de pequenos produtores rurais, localizadas no Município de Apiacás – MT, com a finalidade de ceder 13 (TREZE) Tanques Resfriadores de Leite adiante especificados.

ARTIGO 2º - Os Resfriadores são de propriedade do Estado de Mato Grosso, recebidos pelo Município de Apiacás – MT por meio dos termos de cessão de uso nº 115/SEAF/2017 e 084/SEAF/2017, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, com as seguintes descrições:

ÍTEM	REGISTRO PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA
1	751482	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751481	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751473	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751801	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751802	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751803	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751804	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751805	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751806	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751807	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751808	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751809	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO
1	751810	TANQUE RESFRIADOR DE 1000 L	NOVO

ARTIGO 3º - No decorrer da vigência do termo de cessão de uso a ser firmado com as Associações e/ou Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais, ficará a cessionária obrigada a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, empregando todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários por sua própria e inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Cessão de Uso disciplinará a utilização do bem cedido, bem como a responsabilidade do cessionário quanto a devolução, sua data de vigência e, condições de rescisão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0142/2017.

Lei Complementar nº. 0142/2017.

SÚMULA:"CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.**

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal criar cargos públicos destinados a atender aos Projetos realizados pelas Secretarias de Ação Social.

Parágrafo Único - Os cargos serão preenchidos mediante livre nomeação realizada pelo chefe do poder executivo Municipal.

Art. 2º - Cargos a serem criados:

VAGAS	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
1	Coordenador da Proteção Social Básica	Ensino Superior	40 hs	R$ 2. 300,00
1	Coordenador da Proteção Social Especial	Ensino Superior	40 hs	R$ 2. 300,00
1	Coordenador da Proteção da Alta Complexidade	Ensino Superior	40 hs	R$ 2. 300,00
1	Coordenador do Programa Acessuas Trabalho	Ensino Superior/ graduado em serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional. (conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011).	40 hs	R$ 2. 300,00
1	Técnico de Nível Superior do Programa Acessuas Trabalho	Ensino Superior	40 hs	R$ 2. 300,00
1	Secretário Adjunto de Assistência Social	Ensino Superior	40 hs	R$ 3. 000,00
1	Supervisor do Programa Criança Feliz	Ensino Superior/graduado em Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Terapeuta Ocupacional/Conforme Resolução CNAS nº 17, de Junho de 2011.	40 hs	R$ 2. 300,00
1	Gestor do Programa Bolsa Família	Ensino Médio	40 hs	R$ 1. 500,00
1.	Secretária Executiva dos Conselhos municipais	Ensino Superior	40 hs	R$ 2. 200,00

Art. 3º -Aplica-se subsidiariamente a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Complementar 010/2008, artigos 227 a 229N.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Em 27 de junho de 2017

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Atribuições dos cargos Criados por esta lei

1. DENOMINAÇÃO: Coordenador da Proteção Social Básica

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), gerenciando as ações da política pública de assistência social, atuando em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, gerindo a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, proporcionando a articulação destes serviços no território do Município com atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. Propor ações e medidas que alcance a vigilância da exclusão social no município; coordenar o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), desenvolvendo um conjunto de ações relativas à acolhida, informação e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como sócios educativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sócio familiar. Propor ações e medidas que possam contribuir para a prevenção e o en-

frentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; coordenar as ações que visem fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

2. DENOMINAÇÃO: Coordenador da Proteção Social Especial

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar as atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos, orientando as ações e atividades dos profissionais colocados sob sua autoridade, para promover a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar ações para os (as) usuários (as). Propor ações medidas e iniciativas para articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, comas demais políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3. DENOMINAÇÃO: Coordenador do Abrigo Municipal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Repassar à equipe técnica as orientações da Administração, bem como, repassar à Administração as solicitações da equipe técnica, desempenhando o papel de ligação entre ambos; coordenar o trabalho técnico, representar o abrigo em solenidades, eventos, cursos, Conselhos no âmbito municipal, estadual, federal e outros; - manter o fluxo de informações entre o abrigo e outros órgãos afins, tais como a Justiça da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros; participar na elaboração do Planejamento Anual de Ação/Trabalho da entidade; - coordenar as reuniões técnicas - administrativas; zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes, de acordo com as normas previstas neste Regimento Interno, Estatuto Social e Estatuto da Criança e do Adolescente;zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica, encaminhando as solicitações e problemas à Administração, controlando os horários, delegando tarefas, controlando o material permanente (patrimônio) e material de uso do abrigo, administrativo ou de manutenção, alimentação, vestuário; recepção e controle de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, quando diretamente ao abrigo ou delegar ao funcionário apto em caso de ausência; acompanhar o abrigamento e desabrigamento de crianças, entregues pelos Conselheiros Tutelares e/ou Justiça da Infância e Juventude, com as respectivas anotações administrativas, na ausência da Assistente Social manter-se em alerta durante o período integral de atendimento, juntamente com a monitora e equipe técnica; tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no abrigo; receber, informar e despachar papéis, ofícios, documentos, encaminhando-os às autoridades competentes, nos prazos estabelecidos; providenciar a matrículas das crianças/adolescentes em estabelecimentos de ensino adequados, providenciando o respectivo uniforme e material escolar;

4. DENOMINAÇÃO: Coordenador do Programa Acessuas Trabalho

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: responsável pelo planejamento das ações em conjunto com a equipe; deverá apoiar e acompanhar a execução das ações e os resultados das atividades desenvolvidas; realizar a divulgação do Programa no município; articular com demais agentes locais para o acesso dos usuários do programa ao mundo do trabalho; articular com outras políticas públicas e com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, planejando e respondendo pela agenda de atividades conjuntas; .

5. DENOMINAÇÃO: Técnico de Nível Superior do Programa Acessuas Trabalho

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: responsável pela mediação das oficinas, sob orientação do coordenador; atua como referência dos usuários do programa e de demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos; orientar os usuários na construção do Projeto de Habilidades Profissional; realizar atendimentos individualizados e visitas domiciliares quando for necessário; monitorar o percurso dos usuários no mundo trabalho integrado aos serviços do SUAS.

6. DENOMINAÇÃO: Secretário Adjunto de Assistência Social

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: coordenar, juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social, as ações sociais no âmbito Municipal, articulando estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada; elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de Controle Social e Alimentar os Sistemas em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei; Alimentar os sistemas da rede suas: BPC na Escola, Cad Suas, Carteira do Idoso, CECAD, CNEAS, RMA, RMM, SAA, SISC, Suas Web. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titutar.

7. DENOMINAÇÃO: Supervisor do Programa Criança Feliz

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações; viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível; articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção ás demandas das famílias; identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção as famílias.

7. DENOMINAÇÃO: Gestor do Programa Bolsa Família

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: – identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento; registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional; alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais; promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local; capacitar, em parceria com os estados e a União, os agentes envolvidos na gestão e operacionalização do Cadastro Único; dispor de infra -estrutura e recursos humanos permanentes para a execução das atividades inerentes à operacionalização do Cadastro Único; designar, formalmente, pessoa responsável pela administração da base de dados do Cadastro Único; adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades; adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados; zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas; permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do PBF às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legal relativo ao uso dessas informações; e encaminhar às Instâncias de Controle Social o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo governo local, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro das famílias e outras informações relevantes para o acompanhamento da gestão municipal por essas instâncias.

7. DENOMINAÇÃO: Secretária Executiva dos Conselhos

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Propor à Mesa Diretora um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva; Coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva; Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno; Subsidiar o Conselho na tomada de decisões previstas em lei com informações e dadas técnicos e administrativas; Assessorar a Mesa Diretora na preparação das Pautas com a Ordem do Dia; Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões dos conselhos; Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva; Assessorar os conselhos nas rea-

lizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS; Assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;Encaminhar com antecedência aos membros dos conselhos a pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;Expedir os atos de convocação de sessões, por determinação do Presidente;Ler em sessão o expediente que for determinado pelo Presidente; Ter atualizadas as informações dos conselhos; Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;Delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário; Participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização da Mesa Diretora;Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora, no âmbito de suas competências; Estar presente nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomando providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Cria Cargos Públicos Destinados a atender aos Projetos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,

Em 27 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Cria Cargos Públicos Destinados a atender aos Projetos realizados pelas Secretarias de Ação Social e Educação.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT

Em 27 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1014/2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1014/2017.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017, para atender ao Programa Acessuas Trabalho do Governo Federal, pelo superávit financeiro apurado no exercício de 2016, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 894/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 963/2016 e no orçamento programa para 2014-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 978/2016 como segue:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orçament.: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0019 – Proteção Social Básica

Projeto: 2.108 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho

Cat. Econômica: 3.190.11 – Vcto e vantagens Fixas R$ 18.000,00

3.390.14 – Diárias Civil R$ 5.000,00

3.390.30 – Material de Consumo R$ 12.000,00

3.390.39 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 029 – Transferência de Recursos União - SUAS

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 40.000,00

Meta Física: Assistir à 200 famílias vulneráveis e em situação de riscos.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e será no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 27 de junho de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1011/2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1011/2017.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE LEITO DE RETAGUARDA HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Casa de Apoio ao Agricultor e Unidade de Leito de Retaguarda Hospitalar de Alta Floresta - MT, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, com a finalidade da referida entidade prestar serviços de assistência integral (café, almoço, jantar e repouso) à usuários do SUS encaminhados pelo Município de Apiacás para tratamento de saúde especializado no Município de Alta Floresta – MT.

ARTIGO 2º O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária que possuem previsão na Lei Orçamentária em vigor:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 – Administração Geral da Secretaria de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – Parcerias com Instituições Privadas

Projeto/Atividade: 2.036 – Parcerias e Convênios com Instituições Privadas.

Código Geral: 09.001.08.122.0020.2.036.3.390.41.00 – Contribuições

ARTIGO 4º O prazo de vigência do referido Convênio será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1013/2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1013/2017.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017, para atender ao Programa do Governo Federal Primeira Infância, pelo excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 894/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 963/2016 e no orçamento programa para 2014-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 978/2016 como segue:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orçament.: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0019 – Proteção Social Básica

Projeto: 2.107 – Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Cat. Econômica: 3.190.11 – Vcto e vantagens Fixas R$ 30.000,00

3.390.14 – Diárias Civil R$ 10.000,00

3.390.30 – Material de Consumo R$ 24.000,00

Fonte de Recurso: 029 – Transferência de Recursos União - SUAS

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 64.000,00

Meta Física: Assistir à 100 crianças mês de 0-6 anos, no exercício de 2017.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e será no valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Art. 3º - Fica autorizado a anulação dos saldos existentes em dotações não utilizadas até o limite do efetivo excesso de arrecadação, visando cumprir à rigor a utilização desse recurso de finalidade específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 27 de junho de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME**

CONTRATO – 055/2014

OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO VIGENCIA. 270 DIAS

CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 32/2017 ARAGUAIANA MT, 27 DE JUNHO DE 2017.

Decreto nº 32/2017 Araguaiana MT, 27 de Junho de 2017.

"**Dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais e da outras providencias**"

O **Sr.Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Araguaiana - MT, a partir de **01/07/2017** até **31/07/2017**, será das **7:00 às 13 horas**, em caráter excepcional e temporário.

§ 1º Durante e jornada fixa no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 2º O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º O servidor público, com carga horária de trabalho de 40 e 30 horas semanais, excepcional e temporariamente, terão a jornada diária de trabalho com inicio às 07:00 horas e término às 13 horas.

Art. 3º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação especifica.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidade escolar;

IV – em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão ajustar seus contratos de serviços, gestão, convênio e termos de parceria e cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto neste Decreto.

Parágrafo único, Os serviços de caráter essenciais, nas áreas da Educação, Saúde, Departamento de Água e Esgoto, e de Vigilância, funcionarão

de acordo com as atividades funcionais contínuas a serem estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 27 de Junho de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2017

Extrato do Contrato Nº 015/2017

Contratante: Município de Araguaiana – MT

Contratado: LIFE MED CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME.

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM).

Valor: R$ 303.800,00.

Data: 01/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 206 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar a validade do Concurso Público nº 001/2015, cujos resultados finais foram publicados através do Edital Complementar nº 009 datado em 30 de junho de 2015, publicado do Diário Oficial da AMM de 01 de julho de 2015, por mais 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 205 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Revogada a Portaria nº. 202/2017 que dispõe sobre: Fica neste ato exonerado ao cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, o Srº. FELIPE FERNANDES, portador do RG: 1396244-2 - SEJUSP e CPF: 019.479.811.96.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 203, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste instituída a Comissão para certificação para análise dos processos de ingresso dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias na atividade pública.

Artigo 2º - Compõem a presente comissão os seguintes servidores:

- Presidente: Valdevino R. Souza Filho

- 1º Secretario – Lenio Vieira Borges

- 2º Secretaria – Maria das Neves Rosa de Almeida

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA Nº 155/2017

PORTARIA N.º 155/2017

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA DOS ITENS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL QUE TERÁ COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E CAMINHÃO CAVALO MECÂNICOS USADOS, NOMEIA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial de Vistorias que será responsável por vistoriar os itens que poderão ser adquiridos através do Processo Licitatório Pregão Presencial que será realizado, tendo como objeto a aquisição de motoniveladora, prancha para transporte de máquinas pesadas, veículos e equipamentos e caminhão cavalo mecânicos usados.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da referida Comissão Especial de Vistorias os servidores municipais arrolados abaixo:

I – Dalvan Nonato Alves;

II - Fabiano de Oliveira Freire;

III – Roberto João Sabioni Junior;

IV – Rosiron Rodrigues Guimarães.

Art. 3º - Compete a Comissão Especial de Vistorias criada e nomeada por esta portaria a averiguação dos itens a seguir, juntamente de um representante da licitante:

I – Compatibilidade com as características exigidas para atendimento do(s) lote(s) pretendido(s) pela interessada.

II – Integridade da parte externa, sem buracos, ferrugem, amassados e outros defeitos que possam comprometer a segurança ou mesmo comprometer o funcionamento regular do veículo.

III – Bom funcionamento da ignição/partida, do motor, da caixa de câmbio, do diferencial, do sistema hidráulico, freios e suspensão.

IV - Regular funcionamento dos faróis dianteiros e traseiros (luz baixa e luz alta), luz de freios, luz de ré, pisca- alertas, luzes internas.

V – Demais situações que julgarem necessários, visando à demonstração da boa qualidade do item adquirido, sempre visando sua utilização a médio e longo prazo.

Art. 4º - Abordados os itens acima, deverá a Comissão Especial de Verificação emitir Atestado de Aprovação, assinado por todos os membros, caso os itens do art. 3º sejam devidamente preenchidos, sendo os membros igualmente responsáveis pelas informações constantes do Atestado.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
TERMO DE COMODATO Nº 01/2017

TERMO DE COMODATO Nº 01/2017

Pelo presente contrato de Comodato que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no C.G.C/MF sob nº 15.023.914/0001-45, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, neste ato representada pelo seu agente político **SR. JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320. 719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **COMODATÁRIO** e do outro lado, **IDE RONDINA LUIZ,** brasileira, agropecuarista, portadora do R.G. sob n.º 513.069 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob n.º 650.957.741-00, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, s/nº, nesta cidade de Araputanga-MT, de ora em diante simplesmente de **COMODANTE,** a qual sede a título de empréstimo gratuito, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/2017, o objeto deste Contrato de Comodato e discriminados da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente **Contrato de Comodato** rege-se pela Legislação Civil pertinente, tendo caráter de CONCESSÃO GRATUITA DE USO o veículo CAR/CAMINHÃO PIPA, marca Mercedes Benz, ano 1965, cor azul, chassi nº 34400710002644, placa JZY2270, registrado junto a 39ª CIRETRAN de Araputanga/MT em nome da **COMODANTE**, estabelecida no direito Administrativo pátrio, para que este utilize segundo sua natureza e fim, por tempo certo ou determinado, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 1.262/2017.

CLAUSULA SEGUNDA: Destina-se o veículo CAR/CAMINHÃO PIPA dado em Comodato, ao uso exclusivo do **COMODATÁRIA**, para utilizá-lo em benefício da comunidade carente do município, face às inúmeras reivindicações dos munícipes e do Poder Judiciário, no que tange ao fornecimento de água potável, como também serviços de manutenção de vias urbanas não pavimentadas, não podendo referido veículo ser usado por terceiros, nem podendo ser dado destinação diversa da estabelecida no presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.262/2017.

CLAUSULA TERCEIRA: fica estipulado o **PRAZO DE VIGÊNCIA a contar a partir da assinatura do presente contrato de Comodato até 31/12/2020,** podendo ser prorrogável**,** de acordo com a Lei Orgânica do Município de Araputanga (art. 115), que determina a vigência do comodato, por tempo determinado**,** ficando convencionados a sua rescisão de forma automática e sem qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, quando por conveniente ao Poder Público ou da própria COMODANTE, o não comprimento de clausulas contratual, a não conservação do veículo.

CLAUSULA QUARTA: A COMODATÁRIA se obriga a conservar, como se sua fora, o veículo emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato, ou a natureza dele, bem como restituí-lo quando solicitado em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias.

CLAUSULA QUINTA: A COMODATÁRIA, não pagará aluguel ou qualquer outro valor inerente ao uso do CAR/CAMINHÃO PIPA, enquanto permanecer o contrato de comodato, neste período deverá apenas em contra partida, responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, despesas como impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido, pelo período de vigência deste.

CLAUSULA SEXTA: não poderá jamais recobrar da COMODANTE, as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

CLAUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga/MT, por mais privilegiado que seja outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 28 de junho de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

***Prefeito Municipal* Comodatário**

IDE RONDINA LUIZ

Comodante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DOS ADITIVOS DE CONTRATO 022 ATÉ 033.2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/05/2017 ATÉ 29/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 095/2017

AO CONTRATO Nº 161/2017 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TREINADOR DE VOLEIBOL, BASQUETEBOL, ARBITRAGEM E TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS ESCOLINHAS DE BASE E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO IND. ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ*; JOEBER DELCOLI DE ALMEIDA 02098730195; ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CLAUSULA; VIGENCIA: EM 27/06/2017.

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 098/2017

AO CONTRATO N° 147/2016 *PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISO E ARQUIBANCADA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, COM ÁREA DE 772,40M², MEDINDO 32,05 X 24,10 M, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGENCIA: 28/06/2017 A 26/09/2017.*

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇAO

DECRETO Nº 3.147/2017.

SÚMULA:

PRORROGA A VALIDADE DO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2016 PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA (SAMU 192) E MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU 192), DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e conforme preceitua o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2016, homologado conforme Decreto nº. 2.885/2016, de 30 de junho de 2016, publicado na mesma data.

Considerando, que ainda existem classificados que poderão ser aproveitados no quadro de servidores para contratação temporária em caráter temporário de excepcional interesse público;

Considerando, o princípio da economicidade e a razoabilidade, não se fazendo necessário, novo Processo Seletivo Simplificado para os mesmos cargos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 30/06/2017, o Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2016, homologado pelo Decreto nº. 2.885/2016.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de tubos e aduelas para manutenção e reparos de bueiros e obras de drenagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município.** Início da Sessão: **Dia 18/07/2017, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico **www.prefeituradearipuana.com.br**, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de Junho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.554/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o sr **VALDECY VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 818.715 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 473.988.091-15**,** do cargo em comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Infraestrutura - SINFRA,** Nível **DS**, a partir do dia 28/06/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 9.311/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 28 de junho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.555/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o sr **JOSÉ AUGUSTO MARTINS,** portador da Cédula de IdentidadeRG nº. 1249935-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 903.641.471-72**,** ocupante do cargo em comissão de Direção Superior de Secretário Municipal de Administração – SEMAD, para responder pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, a partir do dia 29/06/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 28 de junho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 097/2017

AO CONTRATO N° 146/2016 *PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE FARINHA COM 147,73M² DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME O PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGENCIA: 28/06/2017 A 25/11/2017.*

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO ADITIVO Nº. 096/2017

AO CONTRATO N° 176/2016 *REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAQUINÁRIO NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA E MICRO REVESTIMENTO NAS SEGUINTES VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS: AVENIDA DOIS DE DEZEMBRO, AVENIDA DARDANELOS E RUA 13 DESTE MUNICIPIO; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGENCIA: 28/06/2017 A 27/08/2017.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.843 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.843 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre declaração de vacância de cargo do Quadro de Provimento Efetivo em razão do falecimento do servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a solicitação constante no Memo. Nº 0153/RH/2017, comunicando o falecimento do servidor, conforme Certidão de Óbito sob nº 10428, fls. 113, Livro 042, do Cartório de Registro Civil das Pes-

soas Naturais desta Comarca de Barra do Garças/MT; Considerando o disposto no inciso VIII, Art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1991;

R e s o l v e:

Art. 1º – Declarar a vacância do cargo de Gari, pelo falecimento do servidor **VALDELI RODRIGUES DA SILVA,** junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Art. 2º - A vaga, dar-se-á a partir da data do falecimento, ocorrido em 06 de junho de 2017.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.851 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.851 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de julho de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral de Frotas, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (DAS-3), o Sr. **INDALÉCIO AGUIAR DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.842 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.842 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **ADRIANA NERES SOUSA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora,pelo período de 30 dias, a partir do dia 22 de março de 2017, para acompanhamento de sua filha por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.845 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.845 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação, sem ônus, para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Instrução Normativa SMTSP Nº 001/2017 – Versão 01/2017 da Gestão de Controle da Frota Municipal, bem como no Decreto nº 3.864, de 28/04/2017, e ainda na Lei Complementar nº 211, de 12 de abril de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir da presente data, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor de Divisão de Frota Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. GENÉSIO DE SOUZA MEDRADO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.848 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.848 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação, sem ônus, para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Instrução Normativa SMTSP Nº 001/2017 – Versão 01/2017 da Gestão de Controle da Frota Municipal, bem como no Decreto nº 3.864, de 28/04/2017, e ainda na Lei Complementar nº 211, de 12 de abril de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir da presente data, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor de Divisão de Frota Municipal, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ITELMIVALDO PEREIRA LONGUINHO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.847 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.847 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação, sem ônus, para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SMTSP Nº 001/2017 – Versão 01/2017 da Gestão de Controle da Frota Municipal, bem como no Decreto nº 3.864, de 28/04/2017, e ainda na Lei Complementar nº 211, de 12 de abril de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir da presente data, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor de Divisão de Frota Municipal, junto à Secretaria Municipal de Turismo, o Sr. FERNANDO MUNDIM PENTEADO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO LEI N° 3.853 DE 05 DE JUNHO DE 2017

Retificação Lei N° 3.853 de 05 de Junho de 2017

Onde se lê:

LEI Nº 3.853 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre revogação da Lei n° 3.413/2014, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 3.413 de 19 de agosto de 2013 que dispõe sobre a doação à Empresa A. PANUCCI E FILHOS LTDA - ME, dos imóveis locados sob os nº 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 19 e 20, Quadra SER 1/3, Distrito Industrial com área de 27.000,00m2.

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Leia-se:

LEI Nº 3.853 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre revogação da Lei n° 3.413/2013, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 3.413 de 19 de agosto de 2013 que dispõe sobre a doação à Empresa A. PANUCCI E FILHOS LTDA - ME, dos imóveis locados sob os nº 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 19 e 20, Quadra SER 1/3, Distrito Industrial com área de 27.000,00m2.

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.849 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.849 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação, sem ônus, para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Instrução Normativa SMTSP Nº 001/2017 – Versão 01/2017 da Gestão de Controle da Frota Municipal, bem como no Decreto nº 3.864, de 28/04/2017, e ainda na Lei Complementar nº 211, de 12 de abril de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir da presente data, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor de Divisão de Frota Municipal, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sr. JOÃO TAVARES DA LUZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.882 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

DECRETO Nº 3.882 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 1.861, de 27.11.1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes membros:

Presidente: **ELIETE SANTOS VALVERDE**

Vice-presidente: **PATRÍCIA PEREIRA WEHREN**

Secretária Executiva: **NEIDE PORTILHO MACEDO**

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – Governamental:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **ROSÁLIA BEZERRA MAIA MARTINS**

Suplente: **PATRÍCIA PEREIRA WEHREN**

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **DULCINÉIA RIBEIRO DOS SANTOS**

Suplente: **JOSIANE FERREIRA RIBEIRO**

c) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: **DIVA CONCEIÇÃO VICENTE NASCIMENTO**

Suplente: **NIVALDO MARQUES EVANGELISTA**

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **SANDRA MARIA MENEZES LUZ FERNANDES**

Suplente: **CARLOS MAURO AMORIM NUNES**

e) Representantes do Poder Executivo:

Titular: **ANTONIO PERES DE FARIAS**

Suplente: **MICHELLY CONCEIÇÃO SANTANA**

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – Não Governamental:

a) Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: **RAIMUNDA DE OLIVERA COSTA**

Suplente: **LÁZARA DARC P. LIMA OLIVEIRA**

b) Representante da Associação Barragarcense dos Cegos-ABC:

Titular: **SURAMA RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

Suplente: **WÉLIDA DEMELAS MAURÍCIO**

c) Representante da Associação Agostine:

Titular: **LUCIA ARNOLD**

Suplente: **DENICE SCHULZ**

d) Representante do Rotary Club Águas Quentes:

Titular: **MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS**

Suplente: **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS**

e) Representante da Associação Clarentiana:

Titular: **ELIETE SANTOS VALVERDE**

Suplente: **ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.796, de 29 de setembro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 26 dias do mês de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.841 DE 23 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 12.841 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o Engenheiro Civil **ELSON LOPES DOS SANTOS**

CREA 120107132-1-RN servidor público municipal, para proceder à fiscalização da obra referente a continuidade da construção da Creche Solar Ville – Creche Tipo I, localizado no Bairro Solar Ville.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 009/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 009/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 009/2017. Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E REAGENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Data da sessão pública: **13/07/2017** às **08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 28/06/2017.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Processo Seletivo Simplificado – Edital SMS nº 001/2017

1. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 12.712, de 12 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO a quem possa interessar o presente Edital de Prorrogação do Prazo para Apresentação da Relação Provisória de Inscrições Deferidas e Indeferidas - Processo Seletivo Simplificado, Edital SMS nº 001/2017, que será até as 23:59 horas do dia 29/06/2017, abrindo prazo recursal de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da relação divulgada, as 11:00 horas do dia 30/06/2017.

Com a prorrogação objeto desde edital, o cronograma retificado ficará da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	HISTÓRICO	DATA	INÍCIO PRAZO RECURSO
01	**EDITAL**	Abertura Processo Seletivo	26/05/2017	A partir da publicação
02	**INSCRIÇÃO**	Termo Inicial	30/05/2017 – 09:00h	-
03		Encerramento	14/06/2017 – 14:00h	-
		Encerramento	21/06/2017 – 23:00h	-
04		Relação Provisória – Deferidos e Indeferidos	15/06/2017	16/06/2017 – 11:00h
		Relação Provisória – Deferidos e Indeferidos	23/06/2017	24/06/2017 – 11:00h
		Relação Provisória – Deferidos e Indeferidos	29/06/2017 - até as 23:59 horas	30/06/2017 – 11:00h
05		Relação Definitiva – Deferidos e Indeferidos	19/06/2017	-
		Relação Definitiva – Deferidos e Indeferidos	27/06/2017	-
		Relação Definitiva – Deferidos e Indeferidos	02/07/2017 - até as 23:59 horas	-
06	**1ª FASE (avaliação)**	Análise de documentos	05 a 20/06/2017	-
		Análise de documentos	05/06 a 02/07/2017	-
07		Classificação Preliminar	23/06/2017	24/06/2017 – 11:00h
		Classificação Preliminar e informação sobre o local da prova discursiva	02/07/2017 - até as 23:59 horas	03/07/2017 – 11:00h

08		Classificação Definitiva	29/06/2017	-
		Classificação Definitiva e Convocação para prova discursiva	05/07/2017 - até as 23:59 horas	-
09	**2ª FASE (avaliação)**	Prova Discursiva	08/07/2017	-
		Prova Discursiva	08, 09, 10 e 11 de julho de 2017	-
10		Classificação Preliminar	12/07/2017	13/07/2017 – 11:00
		Classificação Preliminar	15/07/2017 - até as 23:59 horas	16/07/2017 – 11:00
11		Classificação Definitiva	18/07/2017	-
		Classificação Definitiva	20/07/2017 - até as 23:59 horas	-
12	**3ª FASE (avaliação)**	Entrevista	24 a 26/07/2017	-
13		Resultado definitivo	31/07/2017	-
14	**Resultado final**	Resultado Final Processo Seletivo	31/07/2017	-

3. Ficam ratificadas as informações não modificadas através deste edital e que não conflitem com o mesmo.

Barra do Garças – MT, 23 de junho de 2017 – 22:00 horas (horário oficial de Brasília)

DANIELA CÔRTES SCHULZE MACHADO

Presidente da Comissão Especial

Processo Seletivo Simplificado

Edital SMS nº 001/2017

MARCUS MARQUES DE FARIAS

Membro Comissão Especial

Processo Seletivo Simplificado

Edital SMS nº 001/2017

PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES

Membro Comissão Especial

Processo Seletivo Simplificado

Edital SMS nº 001/2017

ANEXO I – Retificado em 23 de junho de 2017.

Cronograma

ITEM	DESCRIÇÃO	HISTÓRICO	DATA	INÍCIO PRAZO RECURSO
01	**EDITAL**	Abertura Processo Seletivo	26/05/2017	A partir da publicação
02	**INSCRIÇÃO**	Termo Inicial	30/05/2017 – 09:00h	-
03		Encerramento	14/06/2017 – 14:00h	-
		Encerramento	21/06/2017 – 23:00h	-
04		Relação Provisória – Deferidos e Indeferidos	15/06/2017	16/06/2017 – 11:00h
		Relação Provisória – Deferidos e Indeferidos	23/06/2017	24/06/2017 – 11:00h
		Relação Provisória – Deferidos e Indeferidos	29/06/2017 - até as 23:59 horas	30/06/2017 – 11:00h
05		Relação Definitiva – Deferidos e Indeferidos	19/06/2017	-
		Relação Definitiva – Deferidos e Indeferidos	27/06/2017	-
		Relação Definitiva – Deferidos e Indeferidos	02/07/2017 - até as 23:59 horas	-
06	**1ª FASE (avaliação)**	Análise de documentos	05 a 20/06/2017	-
		Análise de documentos	05/06 a 02/07/2017	-
07		Classificação Preliminar	23/06/2017	24/06/2017 – 11:00h
		Classificação Preliminar e informação sobre o local da prova discursiva	02/07/2017 - até as 23:59 horas	03/07/2017 – 11:00h
08		Classificação Definitiva	29/06/2017	-
		Classificação Definitiva e Convocação para prova discursiva	05/07/2017 - até as 23:59 horas	-
09	**2ª FASE (avaliação)**	Prova Discursiva	08/07/2017	-
		Prova Discursiva	08, 09, 10 e 11 de julho de 2017	-
10		Classificação Preliminar	12/07/2017	13/07/2017 – 11:00
		Classificação Preliminar	15/07/2017 - até as 23:59 horas	16/07/2017 – 11:00
11		Classificação Definitiva	18/07/2017	-
		Classificação Definitiva	20/07/2017 - até as 23:59 horas	-
12	**3ª FASE (avaliação)**	Entrevista	24 a 26/07/2017	-
13		Resultado definitivo	31/07/2017	-
14	**Resultado final**	Resultado Final Processo Seletivo	31/07/2017	-

PORTARIA Nº 12.838 DE 23 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.838 DE 23 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 12 (doze) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 28/06/2017 à 22/06/2018, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 1995/2000, 2000/2005, 2005/2010 e 2010/2015, à servidora **REGINA VAZ DE OLIVEIRA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 23 dias do mês de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.852 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.852 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de julho de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (DAS-3), o Sr. **ALDENOR BEZERRA MAIA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.883 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

DECRETO Nº 3.883 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação de Membros do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 2.549, de 25.03.2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, os seguintes membros:

a) Presidente: **ROSÁLIA BEZERRA MAIA MARTINS**

Vice-Presidente: **MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS**

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **ROSÁLIA BEZERRA MAIA MARTINS**

Suplente: **MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS**

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **EDNA CARVALHO DOS SANTOS AGUIAR**

Suplente: **GLÁDIS MÁRCIA RODRIGUES LIMA DE MELO**

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **AWARA MERI BARROS DIAS DA SILVA**

Suplente: **LIDIANE SYNARA S. DE SOUSA**

e) Representantes do Poder Executivo:

Titular: **ANTONIO PERES DE FARIAS**

Suplente: **MICHELLY CONCEIÇÃO SANTANA**

f) Representantes do Poder Judiciário - Fórum:

Titular: **CÉLIO FRANCISCO DA SILVA**

Suplente: **MARIA CRISTINA DAMÁSIO DA SILVA**

g) Representantes da Associação dos Aposentados:

Titular: **NELCI CHAPADENSE**

Suplente: **JOÃO ALVES DE SOUZA**

h) Representantes do Rotary Clube Águas Quentes:

Titular: **MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS**

Suplente: **VALDEMIR BENEDITO BARBOSA**

I) Representantes da OAB – Barra do Garças/MT:

Titular: **MÁRCIA ANDRÉIA BRUNK BITENCOURT**

Suplente: **TAYNA MARIA SOUSA SANTOS**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.762, de 23 de maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.844 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.844 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre designação de servidora desta Municipalidade para atuar como fiscal nos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Portaria nº 11.232, de 11 de novembro de 2015."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar a servidora municipal **AMANDA LUDIMILA DIAS** para atuar como Fiscal de contratos administrativos, junto à Secretaria Municipal de Finanças, em substituição à servidora **LUENE PEREIRA DE SOUZA,** conforme consta na Portaria nº 11.232/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.850 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.850 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado o servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 30 de junho de 2017, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Frotas, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (DAS-3), o Sr. **ALDENOR BEZERRA MAIA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.278, de 02.01.2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.846 DE 26 DE JUNHO DE 2.017

PORTARIA Nº 12.846 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação, sem ônus, para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Instrução Normativa SMTSP Nº 001/2017 – Versão 01/2017 da Gestão de Controle da Frota Municipal, bem como no Decreto nº 3.864, de 28/04/2017, e ainda na Lei Complementar nº 211, de 12 de abril de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir da presente data, para exercer, sem ônus, o cargo de Diretor de Divisão de Frota Municipal, junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. NIVALDO MARQUES EVANGELISTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 355 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 25088, de 20 de junho e, nº 23883 de 08 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **CAMILA DA SILVA MARTINS RIBAS**, do cargo de Enfermeira, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de junho de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 26.06.17.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 339/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELISANGELA COSTA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Crisântemos, nº 340, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1375796-2 SSP-MT e CPF n.º 922.067.351-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELISANGELA COSTA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em HISTÓRIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em substituição a Professora Idezia de Candia que estará de Atestado Médico devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **28 de junho de 2017 e término em 27 de julho de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de junho de 2017.

CONTRATADO (A)

_____

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG _____

CPF_____

NOME:_____

RG _____

CPF_____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 340/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELIANA MARTINS DE CASTRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Assentamento Sadia Vale Verde, BR 070, KM 663, SITIO: Modelo 127 - Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1021284-1 SSP-MT e CPF n.º 782.130.101-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELIANA MARTINS DE CASTRO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais** em substituição a Professora Welma Soares de Jesus que está de Licença Maternidade devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **28 de junho de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.586,18 (Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Dezoito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de junho de 2017.

CONTRATADO (A)

_____

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG _____

CPF_____

NOME:_____

RG _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 350 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25356, de 22 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo de doze (12) meses, em caráter de excepcional interesse público, na forma da Lei com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, do Edital de 01/2016 do Processo Seletivo nº004/2016, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

N°	NOME	CARGO/FUNÇÃO	HS	PERÍODO
041/16	Alexandre Lemgruber Pimentel	Médica Otorrinolaringologista	40	20.06.17 a 19.06.18
040/16	Débora Regina Costa Agues	Médica-Clinica Geral	20	15.06.17 a 14.06.18
045/16	Edineia Conceição Leite	Auxiliar Serviços Gerais	40	29.06.17 a 28.06.18

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 23.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 351 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 25191, de 21 de junho de 2017,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **MIRIÃ GOMES BARBOSA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 20 de junho de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 23.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 353 DE 23 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.482, de 22 de junho de 2015), tem vigência por (10) dez anos, e que sua efetivação não se encerra com a elaboração, fazendo- se necessário um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático do cumprimento das metas, monitoramento e avaliação são etapas que visam contribuir para a efetivação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação serão necessárias duas equipes, sendo: Equipe Técnica de Monitoramento e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 24899, de 19 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Plano Municipal de Educação de Cáceres-Mato Grosso, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eliete da Silva

Sueli Aparecida dos Santos Silva

Eliane Ferreira Leite de Campos

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudio Henrique Donatoni

REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

Maurecilde Lemes da Silva Santana

REPRESENTANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES – CEFAPRO

Maria Clara Ede Amaral

Art. 2º Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I-Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II-Na fase de Avaliação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá:

a) Analisar o relatório; b) Realizar consulta pública; c) Sistematizar as contribuições; d) Elaborar o Documento Avaliação do PME-Versão Final; e) Entregar para a Secretária Municipal de Educação para encaminhamentos legais

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 23.06.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 352 DE 23 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.482, de 22 de junho de 2015), tem vigência por (10) dez anos, e que sua efetivação não se encerra com a elaboração, fazendo- se necessário um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático do cumprimento das metas, monitoramento e avaliação são etapas que visam contribuir para a efetivação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação serão necessárias duas equipes, sendo: Equipe Técnica de Monitoramento e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 24899, de 19 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a **EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO** do Plano Municipal de Educação de Cáceres-Mato Grosso, conforme abaixo:

Célia Regina Egues

Eudes Júnio Arruda de Aquino

Maria Ângela Cardoso de Oliveira

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Art. 2º A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, deverá:

I- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;

II-monitorar e preencher as fichas de monitoramento:

III-organizar de forma cronológica as metas e estratégias;

IV-definir indicadores e fontes para cada meta mensurável;

V- elaborar notas técnicas para as metas sem indicadores possíveis

VI- juntar todos os dados e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação em forma de relatório anual;

VII- na fase de Avaliação, a Equipe Técnica de Monitoramento deverá:

a) Analisar os relatórios anuais de monitoramento; b) Elaborar um Documento Avaliação do PME-Versão Preliminar; c) Entregar para a Secretária Municipal de Educação para que valide e encaminhe à Comissão Organizadora;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 420 de 20 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 23.06.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299 DE 26 JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25582 de 23 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**,lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
066/17	BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-EPP	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Prestação de serviços em locação de estrutura Geral de Eventos, institucionais e culturais de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.	28.04.17	06 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 26.06.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25580, de 23 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ORISVALDO JOSE DA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
93/17	RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME	Registro de preço para futura e eventual aquisição de Óleos Lubrificantes, para as Secretaria Municipal de Educação.	02.06.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 26.06.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 298 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18203, de 27 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a parti r da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 26.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE COMODATO Nº 007/2017 – PGM.

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A COLÔNIA Z-2 DE PESCADORES DE CÁCERES-MT.

COMODANTE: **O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCIS MARIS CRUZ,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 802.016.11 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 103.605.221-49, residente e domiciliado no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, à Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavalhada e representado também pelo Secretário Municipal de Administração **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, casado, portador do RG nº 35299970-6 SSP/SP, e do CPF nº 221.334.178-85, residente e domiciliado na Rua os Espinhais, nº 300, Bairro Cavalhada em Cáceres/MT.

COMODATÁRIO: **COLÔNIA Z-2 DE PESCADORES DE CÁCERES-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15023559/0001-04, com sede na Rua Senador Azeredo, s/nº, São Miguel, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela senhora **ELZA BASTO PEREIRA**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 396.436.971-34, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 178, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: **O presente termo tem por objeto o Comodato de Imóvel válido por (10) dez anos, sendo este de um terreno localizado nas imediações da Rua Azeredo, s/nº, no Bairro São Miguel, ao lado da Colônia Z-2.**

Por este particular instrumento, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Comodato sobre o objeto declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA*:* O COMODANTE é legítimo senhor e titular dos direitos sobre o imóvel declinado no preâmbulo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do COMODATÁRIO, razão pela qual lhe entrega neste ato a posse do mesmo, em perfeitas condições de uso e habitabilidade.

SEGUNDA: O prazo de vigência deste instrumento será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do presente Termo, e quando for considerado findo de pleno direito, o COMODATÁRIO será obrigado a proceder a devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.

T*ERCEIRA:* O imóvel objeto deste instrumento é cedido exclusivamente para servir a Colônia Z-2 de Pescadores de Cáceres/MT, não podendo a sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do COMODANTE, ficando vedada, outrossim, a cessão ou transferência do contrato, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel e de suas dependências.

QUARTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência do contrato, correndo por sua própria conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes à sua conservação, mas também os impostos e taxas sobre ele incidentes, além das multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos e, em especial, a convenção do condomínio.

QUINTA*:* Fica perfeitamente estabelecido entre as partes ser vedado ao COMODATÁRIO proceder a quaisquer reformas e/ou benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do COMODANTE. Aquelas assim realizadas, à critério do COMODANTE, deverão ser desfeitas por ocasião da devolução do imóvel ou a ele se incorporarão, sem direito a retenção ou indenização.

SEXTA:A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste instrumento por parte do COMODATÁRIO, implicará na sua imediata rescisão, com a consequente devolução do imóvel, independentemente de cobrança de eventuais perdas e danos por parte do COMODANTE.

SÉTIMA*:* Para a solução das questões emergentes deste instrumento, elegem as partes o Foro da cidade Cáceres, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 26 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ELZA BASTO PEREIRA

Comodatário

Testemunhas:

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando a execução dos serviços de análise tecnológica de solos (subleito) e levantamento topográfico e planialtimétrico, de acordo com Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: **R$ 114.056,92 (cento e quatorze mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).**

Empresa vencedora: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES CNPJ 17.575.407/0001-40.

Valor: R$102.964,50 (Cento e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Prefeitura de Cáceres, 28 de junho de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25569, de 23 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
090/17	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA- EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	01.06.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 23.06.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°46-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para proceder à manutenção preventiva e corretiva de caminhões e maquinários, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais de primeira linha e de materiais necessários ao perfeito funcionamentos dos caminhões e maquinários na frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Considerando determinação do ordenador de despesa, fica o edital inalterado e seu prosseguimento marcado para o dia 11/07/2017 as 08h30min, horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de junho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°51-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: TODAS AS SECRETÁRIAS

Objeto Registro de Preçosparafutura e eventualcontratação de empresa para fornecimento de papel higiênico para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Empresa Vencedora:

SUPERMERCADO CRISTAL – Viegas de Souza Comércio LTDA – EPP – CNPJ: 09.421.056/0001-94 – Valor total R$ 18.775,90 (dezoito mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de junho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7208 DE 19 MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **ALESSANDRA FERNANDES DA CUNHA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993 e Conforme preceitua o artigo nº 62 alínea "b" da Lei Complementar 027 de 05 Dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Óbito apresentada pela servidora na data de 07/05/2017. RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **ALESSANDRA FERNANDES DA CUNHA SILVA** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal, no período de **07 a 13 de maio de 2017.** Com efeitos retroativos a 07 de maio de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de maio de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 005/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que Tomada de Preço nº 005/2017, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SONDAGEM DE SOLO E ESTUDO TOPOGRÁFICO, sendo sondagem SPT (Standard Penetration Test) em várias localidades; realizada no dia 26/06/2017, sagrou vencedora a proponente: PERSAN – PERFURAÇÃO SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI EPP, CNPJ nº 17.004.147/0001-52, com valor global de R$ 56.644,66 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Campinápolis, 26/06/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula – Presidente da CPL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7325 26 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993 e Conforme preceitua o artigo nº 62 alínea "b" da Lei Complementar 027 de 05 Dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Óbito apresentado pelos servidores e requerimentos.

CONSIDERANDO o teor da Consolidação das Leis do Trabalho Art.473.

RESOLVE:

Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** aos servidores **APARECIDA MORAIS PEDROSA** no período de 25 de maio a 01 de junho de2017. **E JOÉLIO PATROCINIO PEREIRA DOS SANTOS** no período de 25 de maio a 01de junho de 2017e **AMANDA SANTANA DE MORAIS no período de 02 dias de 25 de maio a 26 de junho de 2017,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 26 de junho de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2675/2017**.**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SONDAGEM DE SOLO E ESTUDO TOPOGRÁFICO, sendo sondagem SPT (Standard Penetration Test).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 005/2017, concluído em 26 de junho de 2017, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SONDAGEM DE SOLO E ESTUDO TOPOGRÁFICO, sendo sondagem SPT (Standard Penetration Test). T; e HOMOLOGAR a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
01	PERSAN – PERFURAÇÃO SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI EPP	17.004. 147/ 0001-52	R$ 56. 644,66

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, com os respectivos boletins de medição e após o atesto do fiscal da Obra.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086_2017 - PINTE E DECORE COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP - MATERIAL PINTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

PREGÃO: N° 057/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PINTE E DECORE COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	26049	UNID.	100	CABO ROLO 330/23 SR CM	ATLAS	4,70	470,00
6	28327	UNID.	50	CORANTE EM PÓ AMARELO 500 GR	XADREZ	8,80	440,00
7	8598	UNID.	60	FITA CREPE 18 X 50	ADERE	3,50	210,00
8	15155	UNID.	100	MASSA ACRILICA LATA DE 18L	MAZA	62,00	6.200,00
10	34664	UNID.	100	PINCEL 395 2"	ATLAS	3,60	360,00
11	34663	UNID.	50	PINCEL 395 3"	ATLAS	7,40	370,00
15	5198	UNID.	40	ROLO DE ESPUMA 15 CM	ATLAS	4,40	176,00
19	23104	UNID.	80	SELADOR ACRILICO PREMIUM LATA 18LT 1a. LINHA	MAZA	50,50	4.040,00
32	6478	UNID.	100	TINTA ESMALTE SINTETICO AB BRANCO 3,6 LTS	MAZA	42,00	4.200,00
33	6600	UNID.	100	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	MAZA	41,50	4.150,00
34	38945	UNID.	100	TEXTURA ACRILICA QUARTZO/ACABAMENTO RUSTICO - 25 KG - LINHA PREMIUM	MAZA	50,00	5.000,00
36	38952	UNID.	100	TINTA FOSCA PARA PISO - 3,6 LITROS - CORES DIVERSAS - LINHA PREMIUM	MAZA	29,00	2.900,00

Totalizando o valor de R$ 28.516,00(vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087_2017 - RODRIGUES E ASSIS- MATERIAL PINTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017

PREGÃO: N° 057/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: RODRIGUES & ASSIS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	34659	UNID.	50	PINCEL 395 4"	ATLAS	9,00	450,00
17	30164	UNID.	40	ROLO PARA PINTURA 23 CM COM CAMISA DE LÃ - PELE DE CARNEIRO COM SUPORTE	PAG	14,70	588,00
22	38944	UNID.	100	TINTA ACRILICA ACETINADO -18 LITROS - CORES DIVERSAS - LINHA PREMIUM	BRASILUX	225,00	22.500,00
27	22871	UNID.	100	TINTA ACRILICA PREMIUM SEMI-BRILHO EMBALAGEM DE 18 LITROS	BRASILUX	236,00	23.600,00
30	38947	UNID.	230	TINTA BRANCA SEMI BRILHO 18 LITROS PARA PIGMENTAÇÃO - LINHA PREMIUM	BRASILUX	240,00	55.200,00

Totalizando o valor de R$ 102.338,00 (cento e dois mil, trezentos e trinta e oito reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085_2017 - MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP -MATERIAL PINTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017

PREGÃO: N° 057/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total

9	3801	UNID.	50	MASSA ACRILICA 3,6 LITROS	NEOVINIL	16,40	820,00
21	38941	UNID.	130	TINTA ACRÍLICA FOSCO BRANCO NEVE 18 LITROS - LINHA PREMIUM	NEOVINIL	168,00	21.840,00
25	38949	UNID.	100	TINTA ACRILICA FOSCA -18 LITROS - CORES DIVERSAS - LINHA PREMIUM	NEOVINIL	168,00	16.800,00

Totalizando o valor de R$ 39.460,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais)

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 592, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo e,

Considerando a necessidade de normatizar a utilização adequada de vestimentas para entrada e permanência dos servidores públicos municipais, estagiários, jovens aprendizes e funcionários terceirizados a eles vinculados, nas dependências de espaços públicos municipais.

Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios e procedimentos para o controle do acesso e da circulação interna de pessoas na Prefeitura Municipal, com o objetivo de implementar a política institucional de segurança patrimonial;

Considerando que tornar-se imprescindível identificar e manter registro e controle das pessoas que têm acesso e freqüentam diariamente ou eventualmente as dependências internas da Prefeitura Municipal,

Considerando o Memorando nº 394/2017 de 08 de junho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, visando normatizar as vestimentas nos espaços públicos.

RESOLVE

Art. 1º - Restringir o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro da Atividade Municipal, por parte dos servidores públicos, efetivos, contratados, estagiários, cargo comissionados, e terceirizados no âmbito de todas as Unidades que integram a Prefeitura, em especial, as seguintes peças de vestuário:

I - excessivamente curtas ou com decotes acentuados;

II - que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;

III - short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, incluído o tipo tomara que caia, bermuda e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificamente para homens.

IV- É também proibido o ingresso na prefeitura de pessoas descalças;

§ 1º - Excetuam-se das exigências constantes deste artigo as crianças acompanhadas por seus pais e ou responsáveis.

§ 2º - As vestimentas devem ser adequadas aos serviços desempenhadas por cada Secretaria, no exercício da função desempenhado pelos servidores, estagiários, jovens aprendizes e funcionários terceirizados a eles vinculados .

Art. 2º Os servidores responsáveis pela guarita, ou pela entrada Principal, realizarão a **identificação** e o **controle** da utilização adequada de vestimentas por parte dos visitantes.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelas Secretarias e demais Setores que compõem a estrutura desta Prefeitura realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários, jovens aprendizes e funcionários terceirizados a eles vinculados.

Art. 3º - Os Funcionários de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de pessoas com animais (salvo cão guia), portando bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e armas de fogo ou branca;

Parágrafo Único. Somente estarão autorizados a portarem arma de fogo os policiais em serviço mediante a identificação.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de vendedores ambulantes no Paço Municipal.

Art. 6º - Em cumprimento a Lei Federal nº 9294 de 15 de Julho de 1996, fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e suas respectivas Secretarias.

Art. 7º O acesso, a movimentação e a permanência de pessoas e veículos nas instalações da sede Municipal ficam submetidos às seguintes regras:

I – Só serão permitidos o acesso e a permanência na área do pátio Municipal, veículos oficiais, de fornecedores no momento de carga de descarga ou que possuam autorização por escrito, além dos carros do Prefeito e do vice prefeito (secretários).

II– Fica terminantemente proibida a entrada de visitantes pela guarita dos fundos da prefeitura, sendo o único acesso permitido aos visitantes à entrada principal.

III- Todos os servidores, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço e visitantes, para acesso, circulação e permanência nas dependências internas da Prefeitura, deverão usar, obrigatoriamente, o crachá de identificação.

IV– É obrigação do servidor responsável pela guarita manter permanentemente a cancela de acesso ao pátio da Prefeitura Municipal fechada, só permitindo acesso aos veículos públicos, de fornecedores de produto ou prestadores de serviço no momento da execução, do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Art. 8º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e Secretaria.

Art. 9º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial Portaria nº 562, de 09 de Junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084_2017 - MOREIRA E CIA LTDA -MATERIAL PINTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017

PREGÃO: N° 057/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MOREIRA E CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	30162	UNID.	20	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA 30CM X 40CM	ATLAS	4,70	94,00
2	19197	UNID.	100	BIANCO 18 LITROS	MAXTON	85,00	8.500,00
4	15438	UNID.	500	CAL COM FIXADOR EMBALAGEM COM 08 KILOS	USICAL	9,90	4.950,00
5	27748	UNID.	500	CAL HIDRATADO SACO DE 20 KG	USICAL	11,90	5.950,00
13	16911	UNID.	60	ROLO DE ESPUMA 05 CM C/CABO	ATLAS	2,00	120,00
14	30163	UNID.	40	ROLO DE ESPUMA 09 CM	ATLAS	2,40	96,00
16	17293	UNID.	40	ROLO DE 23 CM ESPUMA	ATLAS	7,00	280,00
18	30165	UNID.	40	ROLO PARA PINTURA 23 CM COM CAMISA DE LÃ - ANTI-RESPINGO COM SUPORTE	ATLAS	11,67	466,80
20	34462	UNID.	50	SERROTE VIDIA 24"	PROFILD	35,00	1.750,00
23	38943	UNID.	100	TINTA ACRILICA FOSCA -18 LITROS - CORES VARIADAS - LINHA ECONOMICA	MAX COLLOR	70,00	7.000,00
24	38948	UNID.	100	TINTA ACRILICA FOSCA - 3.600 LITROS - CORES DIVERSAS - LINHA ECONOMICA	MAX COLLOR	22,00	2.200,00
26	5698	UNID.	100	TINTA ACRILICA FOSCA - 3.600 LITROS - CORES DIVERSAS - LINHA PREMIUM	MAX COLLOR	39,85	3.985,00
28	38950	UNID.	100	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO - 3,6 LITROS - CORES DIVERSAS - LINHA PREMIUM	MAX COLLOR	57,00	5.700,00
29	37830	UNID.	50	TINTA BRANCO NEVE, A BASE D'ÁGUA, EMBALAGEM DE 180 LITROS	MAX COLLOR	625,00	31.250,00
31	38942	UNID.	130	TINTA ESMALTE BRANCO DE 18 LITROS (INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVA)	MAX COLLOR	222,06	28.867,80
35	38951	UNID.	100	TINTA FOSCA PARA PISO - 18 LITROS - CORES DIVERSAS - LINHA PREMIUM	MAX COLLOR	111,03	11.103,00
37	22728	UNID.	100	TINTA LATEX BRANCO ACRILICO FOSCO 18 LT ECONOMICO	MAX COLLOR	70,00	7.000,00

Totalizando o valor de R$ 119.312,60 (cento e dezenove mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083_2017 - MATTOS & MATTOS SINALIZACAO E TINTAS LTDA - ME -MATERIAL PINTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017

PREGÃO: N° 057/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MATTOS & MATTOS SINALIZACAO E TINTAS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
38	8662	UNID.	100	TINTA TRAFEGO BRANCA, PARA SINALIZAÇÃO HORINZONTAL 18L	COLORFAST	260,00	26.000,00
39	12443	UNID.	100	TINTA TRAFEGO AMARELO 18 LT	COLORFAST	260,00	26.000,00

Totalizando o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 034/2017

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos para cozinha e refeitórios escolares - linha comercial, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2016 (Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2016/FNDE/MEC).

Recurso Financeiro: Transferência de Recursos do FNDE/Termo de Compromisso PAR nº 201500158

Programa de Trabalho: 12.365.0005.2.080

Fonte de Recursos: 315053

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Vigência: 06 (seis meses).

Valor Global: R$ 5.447,29 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Campo Novo do Parecis, aos 28 de junho de 2017.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO N° 079, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e Indireta obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - compras corporativas - as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades.

§ 1º Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador dos registros de preços realizados para atender as suas necessidades, salvo no caso de objeto de interesse comum a diversos órgãos ou entidades da administração municipal, caso em que a Secretaria de Administração poderá ser a gerenciadora.

§ 2º Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria de Administração, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria de Administração supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia desta Secretaria quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - as obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo, ou termo de referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias; e

II - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Capítulo II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º A intenção para registro de preço será formalizada através do Pedido de Compras ou documento que venha a substituí-lo através do Sistema Compras/Licitação.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo.

§ 2.º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador:

I - quando o objeto for de interesse restrito a órgãos específicos da Administração Pública;

II - pela urgência na conclusão do procedimento licitatório; e

III - por outro motivo relevante, justificado no procedimento licitatório.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso, a especificação do objeto, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado, estimativa de consumo, local de entrega e o cronograma de contratação.

Art. 7.º Compete ao órgão participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência ou projeto básico, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - a inclusão de novos itens deverá ser feita no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, quando da intenção de participar do registro de preços;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

VI - emitir a ordem de compra ou ordem de serviço, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

§ 1.º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências.

Capítulo V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8ºA licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º Os preços máximos serão fixados com base na pesquisa de mercado e outras referências permitidas em lei, como planilhas de composição de custos e tabelas oficiais.

§ 4.º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de noventa dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

Art. 9º O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 10ºO edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite do quíntuplo de adesões previsto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VI - modelos de planilhas de custo quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

VIII- minuta da ata de registro de preços como anexo;

IX - as minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único. O edital poderá admitir como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Capítulo VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11 Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Sítio do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

Art. 12 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2 O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de três meses e ao máximo de doze meses, computadas no prazo máximo eventuais prorrogações, e será contado a partir da publicação do extrato da ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, 21 de junho 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Capítulo VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 16 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

§ 1º. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

§ 2º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

Art. 17 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Capítulo VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 21. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§ 1.º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2.º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3.º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no § 2.º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§ 4º Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5.º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6.º Liberado o fornecedor na forma do § 5.º deste artigo, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

§ 7.º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 22. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

Art. 23. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do seu prazo de vigência;

II - se não restarem fornecedores registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 24. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

Capítulo IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 25 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Campo Novo do Parecis, cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

II - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

III - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

IV - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;

V - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VI - autorização prévia da Secretaria de Administração, por seu órgão competente;

VII - formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

Capítulo X

DAS CONTRATAÇÕES

Das regras gerais

Art. 26. As contratações serão formalizadas por meio de instrumento contratual, contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê a Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 27. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 28. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1.º Os contratos poderão ser prorrogados e alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 65 da Lei Lei nº 8.666, de 1993, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2.º O prazo de vigência dos contratos para aquisição de bens e contratações de serviços, decorrentes de ata de registro de preços, será definido pelo edital de licitação, observadas as disposições do art. 57 da Lei nº 8. 666, de 1993.

§ 3.º O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4.º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 30 As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 124 de 01 de outubro de 2014, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o DECRETO EXECUTIVO Nº **124** de 01 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 594, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referencia,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR** o servidor público,**GEZER ANDRADE DE ASSUNÇÃO,** Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, portador do RG nº 14534860 SSP/MT e CPF nº 012.888.981-00, matricula funcional nº 3709, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 040/ 2017	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com elaboração de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudo Técnico das condições de meio ambiente de trabalho para todas as áreas de abrangência da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT.	CUIABÁ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 20.220.440/ 0001-61

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093_2017 - PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME - AQUISIÇÃO COFFEE BREAK

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2017

PREGÃO: N° 062/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição lanches, salgadinhos e bolos para cofee break

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	36759	KG.	200	BOLO RECHEADO KG: DE FRUTAS COM CREME; SABOR A ESCOLHER, COM COBERTURA DE GLACE E/OU BRIGADEIRO.	24,50	4. 900,00
2	36760	KG.	200	BOLO LIGTH RECHEADO KG: DE FRUTAS COM CREME; SABOR A ESCOLHER, COM COBERTURA DE GLACE E/OU BRIGADEIRO.	27,50	5. 500,00
3	27792	UNID.	3.000	LANCHE COM COMPOSIÇÃO MINIMA DE: 01 PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS, COM 01 FATIA DE PRESUNTO, MUSSARELA, ALFACE E TOMATE	2,75	8. 250,00
4	30234	UNID.	600	SALGADINHOS ASSADOS CENTO	71,00	42. 600,00
5	36764	KG.	1.000	BOLINHO 40G.PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.	0,75	750,00
6	36766	KG.	300	SALGADINHO ASSADOS CENTO. PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.	71,00	21. 300,00
7	36761	KG.	150	BOLO RECHEADO KG: DE FRUTAS COM CREME; SABOR A ESCOLHER, COM COBERTURA DE GLACE E/OU BRIGADEIRO. PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.	24,50	3. 675,00
8	36763	UNID.	1.300	LANCHE COM COMPOSIÇÃO MINIMA DE: 01 PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS, COM 01 FATIA DE PRESUNTO, MUSSARELA, ALFACE E TOMATE.PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.	2,75	3. 575,00
9	36762	KG.	140	BOLO LIGTH RECHEADO KG: DE FRUTAS COM CREME; SABOR A ESCOLHER, COM COBERTURA DE GLACE E/OU BRIGADEIRO.PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.	27,50	3. 850,00

Totalizando o valor de R$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 591, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo disposto na Lei nº. 1.145/2006, Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando o Memorando nº 792/2017, datado de 22 de junho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

1. *NOMEAR,* com efeitos a partir de 01 de julho de 2017 a senhora **MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO**, com matricula funcional nº 2997, portadora do RG nº 2.027.868-3 SSP/MT e CPF nº 886.467.853-00, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Educação Infantil,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 22 dia do mês de junho de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 076-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 076/2017

ABERTURA: 13 de julho de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de julho de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de locação maquinas pesadas e caminhões, por hora trabalhada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de junho de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 077-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 077/2017

ABERTURA: 13 de julho de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de julho de 2017 às 14:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retífica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento de peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de junho de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2017

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016,

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	***CANDIDATO***
46º	AQUILA PRISCILA DA SILVA SOUSA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 592, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo e,

Considerando a necessidade de normatizar a utilização adequada de vestimentas para entrada e permanência dos servidores públicos municipais, estagiários, jovens aprendizes e funcionários terceirizados a eles vinculados, nas dependências de espaços públicos municipais.

Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios e procedimentos para o controle do acesso e da circulação interna de pessoas na Prefeitura Municipal, com o objetivo de implementar a política institucional de segurança patrimonial;

Considerando que tornar-se imprescindível identificar e manter registro e controle das pessoas que têm acesso e freqüentam diariamente ou eventualmente as dependências internas da Prefeitura Municipal,

Considerando o Memorando nº 394/2017 de 08 de junho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, visando normatizar as vestimentas nos espaços públicos.

RESOLVE

Art. 1º - Restringir o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro da Atividade Municipal, por parte dos servidores públicos, efetivos, contratados, estagiários, cargo comissionados, e terceirizados no âmbito de todas as Unidades que integram a Prefeitura, em especial, as seguintes peças de vestuário:

I - excessivamente curtas ou com decotes acentuados;

II - que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;

III - short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, incluído o tipo tomara que caia, bermuda e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificamente para homens.

IV- É também proibido o ingresso na prefeitura de pessoas descalças;

§ 1º - Excetuam-se das exigências constantes deste artigo as crianças acompanhadas por seus pais e ou responsáveis.

§ 2º - As vestimentas devem ser adequadas aos serviços desempenhadas por cada Secretaria, no exercício da função desempenhado pelos servidores, estagiários, jovens aprendizes e funcionários terceirizados a eles vinculados .

Art. 2º Os servidores responsáveis pela guarita, ou pela entrada Principal, realizarão a **identificação** e o **controle** da utilização adequada de vestimentas por parte dos visitantes.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelas Secretarias e demais Setores que compõem a estrutura desta Prefeitura realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários, jovens aprendizes e funcionários terceirizados a eles vinculados.

Art. 3º - Os Funcionários de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de pessoas com animais (salvo cão guia), portando bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e armas de fogo ou branca;

Parágrafo Único. Somente estarão autorizados a portarem arma de fogo os policiais em serviço mediante a identificação.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de vendedores ambulantes no Paço Municipal.

Art. 6º - Em cumprimento a Lei Federal nº 9294 de 15 de Julho de 1996, fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e suas respectivas Secretarias.

Art. 7º O acesso, a movimentação e a permanência de pessoas e veículos nas instalações da sede Municipal ficam submetidos às seguintes regras:

I – Só serão permitidos o acesso e a permanência na área do pátio Municipal, veículos oficiais, de fornecedores no momento de carga de descarga ou que possuam autorização por escrito, além dos carros do Prefeito e do vice prefeito (secretários).

II– Fica terminantemente proibida a entrada de visitantes pela guarita dos fundos da prefeitura, sendo o único acesso permitido aos visitantes à entrada principal.

III- Todos os servidores, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço e visitantes, para acesso, circulação e permanência nas dependências internas da Prefeitura, deverão usar, obrigatoriamente, o crachá de identificação.

IV– É obrigação do servidor responsável pela guarita manter permanentemente a cancela de acesso ao pátio da Prefeitura Municipal fechada, só permitindo acesso aos veículos públicos, de fornecedores de produto ou prestadores de serviço no momento da execução, do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Art. 8º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e Secretaria.

Art. 9º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial Portaria nº 562, de 09 de Junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 599, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Parecer nº 14/2017, 15/2017, 16/2017, 17/2017 e 18/2017, expedidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 496/2017.

Considerando o desempenho da avaliação dos servidores municipais em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06;

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** estabilidade aos servidores municipais, abaixo relacionados, com efeitos, retroativos as datas relacionadas abaixo, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável à partir de:
EDILSON SONSIN JUNIOR	22/08/2013	20/05/2017
SILMARA LOPES DE SOUZA FERREIRA	03/04/2014	02/04/2017

MARLI MILANI LIVINIETZ	14/05/2014	13/05/2017
JAVER MARINA DE OLIVEIRA	16/06/2014	15/06/2017
PEDRO AUGUSTO DO CARMO	19/05/2014	18/05/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 598, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando nº 367, de 22 de junho de 2017;

Considerando o Edital Chamamento Público nº 005/2017;

Considerando a necessidade de se instituir uma comissão para julgar as propostas apresentadas;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir de desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO,** com a finalidade de processar e julgar o chamamento público realizado por meio do Edital 005 de 31 de maio de 2017, para selecionar Organização da Sociedade Civil.

2. A referida Comissão será composta dos membros abaixo relacionados:

I – Membro: Andréa Cristina Branco, CPF: 749.079.649, RG: 3.478.170-2 SSP/PR;

II – Membro: Noely Negrão de Oliveira Rodrigues, CPF: 073.359. 658-45,RG:2.652.908-4 SSP/MT;

III – Membro: Roberta Cristina Freitas Silva, CPF: 065.385.826-48, RG: 11. 873.097 SSP/MG;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dia do mês de Junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 596, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando a Ficha Clínica – Saúde Ocupacional da servidora abaixo elencada,

Considerando o Memorando nº 706/2017 de 08 de junho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

1. **CONCEDER,** por 90 (noventa) dias, desvio de função, em virtude de Laudo Médico, período compreendido de 06 de junho de 2017 a 03 de setembro de 2017, à servidora Municipal **MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO*,*** cargo Professora Licenciatura Plena em Matemática, onde passa a ocupar a função de Elaboração e Aplicação de Projetos de Matemática e Reforço Escolar na Escola Municipal 04 de Julho, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 595, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.145/2006, de 09.11.06;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Ficha Clínica – Saúde Ocupacional da servidora abaixa elencada;

Considerando o Memorando nº 662/2017 de 26 de maio de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que não havia Perito disponível no tempo hábil, sendo esta a justificativa na analise da prorrogação do desvio de função.

R E S O L V E

1. PRORROGAR, os efeitos daPortaria nº 444 de 18 de abril de 2017, em que concede desvio de função, em virtude delicença para tratamento de saúde a servidora Municipal, **LUIZA CRISTINA LOPES** cargo Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, onde está na função de auxiliar de Secretaria na Escola Municipal 04 de Julho, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2. O período da nova vigência tem seu início em 15 de maio de 2017 e término em 12 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 075-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 075/2017

ABERTURA: 12 de julho de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 12 de julho de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesianos, para atender o departamento de água da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de junho de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 77 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO EXECUTIVO Nº. 025, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, REGULAMENTA O ARTIGO 340 e § 1°, DO ART. 282, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 020/2008, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 231, art. 249, § 1°, do art. 282, art. 340 e art. 341, da Lei Complementar 020/2008.

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º . O caput, do art. 7º, do Decreto Executivo nº. 025, de 15 de fevereiro de 2017, que regulamenta o artigo 340 e § 1°, do art. 282, da Lei Complementar n°. 020/2008, institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências**, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 7º O vencimento da primeira parcela será até o último dia útil do mês do pedido de parcelamento, sendo fixada vencimento das demais parcelas até o último dia útil do mês subsequente ao acordo e, assim, sucessivamente, até a sua conclusão.

§1º. A homologação do parcelamento e a suspensão da exigibilidade do crédito, dar-se-á com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e com o pagamento da primeira parcela.

§2º. As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês, e demais encargos conforme disposto no artigo 73, da Lei Complementar 020/2008."

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 033/2017

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de brinquedos para área externa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2016 (Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 05/2016/FNDE/MEC).

Recurso Financeiro: Transferência de Recursos do FNDE/Termo de Compromisso PAR nº 201500158

Programa de Trabalho: 12.365.0005.2.080

Fonte de Recursos: 315053

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Vigência: 12 (doze meses).

Valor Global: R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Campo Novo do Parecis, aos 28 de junho de 2017.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **LIGA MATOGROSSENSE DE FUTSAL (LMTFS)** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS (PMCNP).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ/MT sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL MACHADO, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, e A **LIGA MATOGROSSENSE DE FUTSAL (LMTFS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.264.416/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como associação, com sede na Rua Capitão Ipora, nº 117, bairro Pico do Amor, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Cristiano Grolli, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0887.183-3 SSP/MT e do CPF nº 651.923.541-53, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, **nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil em regime de mútua co-**

operação em acordo de cooperação, e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa a realização do Campeonato de Futsal nas categorias Futsal Livre Série Ouro, Futsal Veterano Série Ouro, Futsal Feminino Série Ouro visando o desenvolvimento em regime de mútua cooperação entre os partícipes. O presente instrumento visa envolver cerca de 432 atletas promovendo o esporte coletivo incentivando a prática de esportes e lazer. O esporte é muito mais que um jogo de competição ele é também integração social, promovendo assim melhoria na qualidade de vida de nossos Munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS e a LIGA MATOGROSSENSE DE FUTSAL, objetivando a operacionalização deste Acordo de Cooperação e observando as disposições legais, são conjuntamente responsáveis por:

a) A LMTFS caberá:

I - Garantir a execução do objeto deste instrumento;

II - Disponibilizar profissionais com competência comprovada, para o quadro de árbitros de cada competição ou evento;

III - Disponibilizar profissionais de apoio, tais como mesários, auxiliares de arbitragem e outros profissionais administrativos que se fizer necessário para o bom andamento de cada evento no local com equipamentos necessários para a instrução.

IV - Providenciar material gráfico necessário para difusão de evento programado;

V - Se comprometer a fornecer à PMCNP todas as informações através de relatórios e planilhas, constantes no banco de dados referente a execução de cada evento;

VI - Não utilizar denominação, símbolo, brasão ou qualquer outra forma de identificação da PMCNP, para justificar ações inidôneas praticadas por integrantes da equipe de trabalho de responsabilidade da LMTFS;

VII - Providenciar todo o material necessário para o bom desenvolvimento de cada evento;

VII - Buscar, sem restrições, meios para aporte financeiro lícito, objetivando realização dos eventos programados,

IX - Providenciar as devidas autorizações e alvarás (Policia/Prefeitura), para realização dos eventos esportivos, socorro de urgência (ambulância e profissionais) da saúde, para o evento programado a ser realizado.

b) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECEIS caberá:

I – Fornecer no local de cada evento, boa estrutura física em condições de uso, para desenvolver o objeto do presente Acordo de Cooperação;

II – Providenciar e repassar artes gráficas necessárias ao parceiro, para a confecção dos materiais necessários à utilização das divulgações e uso nos eventos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

III – Não se responsabilizar por desvios de condutas de qualquer dos contratados pela LMTFS, ou dos quadros da LMTFS, nem mesmo amparará ou apoiará qualquer conduta que possa advir em contrário à legislação brasileira por práticas incompatíveis com o objeto deste instrumento;

IV – Não utilizar denominação, logomarca ou qualquer outra forma de identificação da LMTFS, em campanhas, cujas qual, o referido não seja participante, materiais de comunicação ou outro meio de identificação estranhas ao objeto deste instrumento;

V – Informar quando no curso de qualquer evento objeto deste instrumento, constatar desvio de conduta de profissionais, cuja, responsabilidade é da LMTFS, para que o parceiro possa tomar providências administrativas ou jurídicas, necessárias a boa saúde do relacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MÉTODO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

O método a ser empregado será mediante planejamento realizado por profissionais da LMFTS, admitindo-se a possiblidade de algumas decisões conjuntas, conforme cronograma a ser elaborado entre o responsável da LMFTS ou a equipe designada pela referida, e os profissionais em equipe da PMCNP, sendo sempre com data marcada antecipadamente, a considerar o número eventos por semestre ou anual, conforme plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os eventos programados no decorrer do ano, não terá nenhum ônus financeiro para os cofres da PMCNP, ou seja, o presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recurso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização de pessoal, necessário à parte operacional ou administrativa, para a realização de qualquer das tarefas referentes à execução do presente, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação para a PMCNP.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, por qualquer uma das partes, constitui motivo para suspensão deste Acordo de Cooperação, bem como qualquer afronta aos dispositivos de seu objeto, voltando a dar continuidade, tão logo seja sanada a irregularidade que motivou tal suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação, poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, admitindo-se, também, a rescisão mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes em caso de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade das atividades a serem desenvolvidas, pelo objeto deste Termo de Cooperação, deverá ser realizada por meio de divulgação ampla em qualquer meio de comunicação, desde que chegue a conhecimento dos munícipes, cujos quais, são os maiores interessados e beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 3 (três) meses, com início em 28 de junho de 2017 e término em 28 de setembro de 2018, e entra em vigor a partir da publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, quando não solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Campo Novo do Parecis, 28 de junho de 2017.

_____

Rafael Machado

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

_____

Jeferson Cristiano Grolli

RG 0887183-3 SSP/MT

Presidente da LMTFS

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 78 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA O INCISO III, DO ARTIGO 241, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2008, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no inciso III, do art. 241, da Lei Complementar 020/2008, que trata do exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento.

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do exercício do comércio eventual ou ambulante no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

Art. 3º Considera-se como comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente.

Art. 4º O exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante dependerá de prévia licença, expedida pelo Departamento de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Finanças, após as vistorias necessárias a serem realizadas pela repartição fazendária competente, ficando sujeita à renovação diária, mensal ou anual, conforme a Tabela IV, da Lei Complementar nº. 020/2008.

Parágrafo único. A Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante somente será expedida após o pagamento das taxas respectivas.

Art. 5º A licença para o Comércio Eventual ou Ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

Art. 6º Para fins de expedição da Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante deverão constar os seguintes elementos:

I - nome do vendedor ambulante e respectivo endereço residencial;

II - ser maior de 18 anos;

III - número de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura;

IV- cópia da Cédula de Identidade e CPF;

V - comprovante de endereço;

VI-comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

VII - indicação das mercadorias objeto da autorização e no caso de artesanato, material utilizado na sua fabricação; e

VIII - especificação do equipamento utilizado para a venda das mercadorias.

Art. 7º Compete ao Departamento de Fiscalização fiscalizar o comércio eventual ou ambulante.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, os agentes fiscais poderão requisitar força policial, quando se fizer necessário.

Art. 8º Fica vedada a atividade do comércio eventual ou ambulante nos seguintes locais:

I - em distância inferior a 200m (duzentos metros) de festividades, eventos, feiras e similares;

II- em distância inferior a 10m (dez metros) das esquinas e dos abrigos de passageiros do transporte coletivo;

III - zonas Comerciais;

IV - em distância inferior a 100m (cem metros) de escolas, creches, hospitais, bancos, centros de convivência e instituições educacionais e culturais, públicas ou privadas, onde haja circulação predominantemente infanto-juvenil.

Parágrafo único. Poderá a Departamento de Fiscalização autorizar o comércio eventual ou ambulante nos locais a que se refere este artigo, quando se tratar de eventos ou festividades promovidas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A atividade do comércio eventual ou ambulante será exercida nas regiões determinadas pela Administração Municipal, no horário das 8h00-min às18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábado das 08h00-min às 12h00min.

Parágrafo único. Será permitido o exercício das atividades em horário especial somente nos casos de atividades de caráter eventual.

Art. 10. O vendedor ambulante não poderá, sem autorização da Secretaria Municipal de Finanças, modificar, alterar ou substituir os equipamentos originalmente aprovados para a venda.

Art. 11. São obrigações do vendedor ambulante:

I - portar a competente Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante;

II - comercializar somente mercadorias especificadas na Nota Fiscal;

III - portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos agentes de fiscalização e aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranqüilidade pública;

IV - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, ficando proibida a condução pelos passeios de volumes que atrapalhem a circulação dos pedestres; e

V - acatar as ordens da fiscalização exibindo, quando solicitado, a respectiva Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante.

Art. 12. A inobservância das disposições contidas no art. 11, bem como pelo exercício do comércio eventual ou ambulante sem a prévia outorga da licença, implicará apreensão da mercadoria, equipamentos, veículos e outros pertences.

Art. 13.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA 002/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo a ata 002/2016; Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência da Ata Original por mais 90 dias; Vigência: 26/06/2017 a 25/06/2017; Contratada: Centermédica Produtos Hospitalares LTDA e Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares ltda - ME.; Data: 23/06/2017.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXPROPRIATÓRIO Nº 01/2017

DECRETO EXPROPRIATÓRIO N. 01/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n. 3.365/1941, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 733/2017, de 16 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5°, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável, uma área com 15 ha (quinze hectares), de propriedade do Sr. Delcima Vieira Lima e de Cecília Souza da Silva Lima, situada às margens da MT 412, Lote 238, zona rural de Canabrava do Norte, pelo valor certo de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de uma Unidade Armazenadora de Grãos com capacidade para 85.000 toneladas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 21 de Junho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 477/2017.

De 20 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 063/2017, Pregão presencial nº 036/2017 - *Registro de Preços para futura e eventual* ***aquisição de*** **diversos equipamentos e suprimentos de informática** para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º **-** Nomear **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidor no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Junho de 2017**.**

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 479/2017.

De 21 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **SONIA TEREZINHA EBERHART** no cargo de Professora**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 064/2017 - Chamada Publica nº 002/2017 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar para a Secretaria de Educação no Município de Canarana-MT**, conforme edital.

Art. 2º **-** Nomear **MARCELI TEREZINHA THOMAS L. COSTA**, servidor no cargo de Professora da Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Junho de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2017.

De 21 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **MARIA REGINA FERNANDES PEREIRA** no cargo de Assistente Social, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 065/2017 – Pregão presencial nº 037/2017 –** *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos e serviços fúnebres* para atendimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital e anexos.

Art. 2º - Nomear **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH**, servidor no cargo de Psicólogo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Junho de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2017.

De 20 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, servidor no cargo de Auxiliar de Contabilidade**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 062/2017 – Pregão nº 035/2017 –** *Registro de Preços para futura e eventual* ***aquisição d*****ediversos materiais permanentes** para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Junho de 2017**.**

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 475/2017.

De 19 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **Walter Antônio Nunes de Abreu** no cargo de Dentista**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 061/2017, Carta Convite nº 007/2017, a qual tem por objeto a **Aquisição de diversos materiais de consumo odontológicos, conforme anexo I do edital.**

Art. 2º - Nomear **RIENE NAIARA MENDES GONÇALVES** no cargo de Enfermeira Padrão., como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Junho de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2017.

De 19 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH**, servidor no cargo de Psicólogo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 052/2017 – Pregão presencial nº 029/2017 –** *Registro de Preços para futura e eventual* ***aquisição*****de "Kit Enxoval' para as famílias carentes do município conforme Lei Municipal 1.114/ 2013, anexo único alterado pela Lei Municipal 1.286/2017** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **MARIA REGINA FERNANDES PEREIRA** no cargo de Assistente Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Junho de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 481/2017.

De 21 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 066/2017 – Pregão presencial nº 038/2017 –** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de combustíveis** diariamente e de forma parcelada (**abastecimento na bomba**), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Junho de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2017.

De 21 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 067/2017 – Pregão presencial nº 039/2017 -** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/fretes**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **EDINILCE PRUDENTE** auxiliar de contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Junho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2010,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

CNPJ: 00.829.275/0001-32

Valor: R$59.498,40 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2010,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

CNPJ: 00.829.275/0001-32

SUPRESSÃO: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO** - **Prefeita Municipal** de Carlinda - MT, face ao constante dos autos do **Processo Licitatório** sob nº. 974/2017, na Modalidade de CONCURSO DE PROJETO **Nº. 002/2017**, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

1.1 Objeto: **"**O presente edital tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar Termo de Parceria para formação de vínculo de cooperação, visando a colaboração, fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**"**

E que teve como vencedor:

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS

CNPJ: 10.870.028/0001-33

Carlinda – MT; 28 de Junho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: VANDA ARANTES MOTA EPP

CNPJ: 02.189.771/0001-02

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA E ACESSÓRIOS

VIGENCIA: 30/06/2017 á 30/07/2017.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 038/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO - MT** e sagraram-se vencedoras as empresas: **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP** inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 03.806.018/0001-73**vlr total de **R$ 186.083,50 (Cento e oitenta e seis mil oitenta e três reais e cinqüenta centavos)**e a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 04.347.124/0001-07**vlr total de **R$ 223 703,50(Duzentos e vinte e três mil setecentos e três reais e cinqüenta centavos)**

Castanheira – MT **29** de **junho** de **2017**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PP Nº 44/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **Contratação de Profissional com Formação Nível Superior ODONTÓLOGO para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso** com sessão no dia 12/07/2017 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **29** de junho de **2017**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
PORTARIA 79, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA 79, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO DE CONTRATO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de contratos para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear os fiscais dos contratos abaixo listados, contendo o nome completo do fiscal, sua matrícula, o número e objeto do contrato a ser fiscalizado, bem como a data de início de execução do contrato:

FISCAL	MATRÍCULA	NÚMERO E OBJETO DO CONTRATO	INÍCIO DO CONTRATO.
JOILSON XAVIER DE MORAIS	6026/1	01/2017 – YOSHIDA GÁS – Gás de cozinha.	27/03/2017.
MARINA SGUAREZI	5959/1	02/2017 – UGOLINE – Merenda Escolar.	05/05/2017.
MARINA SGUAREZI	5959/1	03/2017 - COMERCIAL LUAR – Merenda Escolar.	05/05/2017.
MARINA SGUAREZI	5959/1	04/2017 – SUPRILAR – Merenda Escolar.	05/05/2017.
MARINA SGUAREZI	5959/1	05/2017 – PAGANINI – Merenda Escolar	05/05/2017.
MARINA SGUAREZI	5959/1	06/2017 – MOREIRA – Merenda Escolar.	05/05/2017.
MARINA SGUAREZI	5959/1	07/2017 – PAMEX – Merenda Escolar.	05/05/2017.
MARINA SGUAREZI	5959/1	08/2017 – ANDREW – Merenda Escolar	05/05/2017.
EDSON MIRANDA RODRIGUES	4194/1	09/2017 – HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA – Medicamentos.	18/05/2017.
EDSON MIRANDA RODIGUES	4194/1	10/2017 – CENTERMEDI – medicamentos.	18/05/2017
EDSON MIRANDA RODRIGUES	4194/1	11/2017 – NORGHE PHAMA – medicamentos.	18/05/2017
EDSON MIRANDA RODRIGUES	4194/1	12/2017 – TOLEMED – medicamentos.	18/05/2017
EDSON MIRANDA RODRIGUES	4194/1	13/2017 –DIMASTER – medicamentos.	18/05/2017
EDSON MIRANDA RODRIGUES	4194/1	14/2017 – DELTA MED – medicamentos.	18/05/2017
EDSON MIRANDA RODRIGUES	4194/1	15/2017 – POLIPHARMA – medicamentos.	18/05/2017

Artigo 2º. Ficam os fiscais acima nomeados e caberão aos mesmos emitirem relatórios, conforme preceitua a legislação vigente, sobre a prestação do serviço ou fornecimento de produtos.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos às datas de início das execuções dos contratos acima colacionados, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 26 de junho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 29/2017

DO OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE 03 (TRES) PONTES DE MADEIRA, SOBRE OS CÓRREGOS RONCADORZINHO I – 10,0 METROS, CORREGO PEDRA PRETA – 18,8 METROS E CORREGO BURITI – 6,0M, LOCALIZADAS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO.

DO VALOR GLOBAL:R$ 34.250,74 (Trinta e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais e setenta e quatro centavos).

VIGENCIA: 60 (sessenta) dias.

CONTRATANTE:THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO: PAVIMAT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2017

DO OBJETO:ALUGUEL DE UM VEÍCULO DA MARCA FIAT, MODELO PALIO FIRE ECONÔMICO-PAS/ AUTOMÓVEL/ MODELO 1013, PLACA OBE 7789, ANO FABRICAÇÃO 2012, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ROTA/LINHA DA FAZENDA SANTA MARIA /SAMAMBAIA/ JANGADA RONCADOR.

DO VALOR GLOBAL:R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**.**

VIGENCIA: 09 (nove) meses.

CONTRATANTE:THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO: JOAQUIM SANTANA MARTINS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2017

DO OBJETO:ALUGUEL DE UM VEÍCULO KOMBI, PLACA NJV 1253, ANO/MODELO 2011/2012, PARA ATENDER O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. IRENE FERREIRA DA SILVA.

DO VALOR GLOBAL:R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.**

VIGENCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATANTE:THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO: ACIL ANACLETO DE MORAES.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 07/2017

PREGÃO Nº. 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2017

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, por meio da Pregoeira abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017,** que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT,teve como resultado onde sagraram-se vencedoras as empresas abaixo:

Empresa: **3M COM. MATERIAIS ELETRICOS CONTRUÇÃO E EQUIP. LTDA - CNPJ: 04.347.124/0001-07**

VALOR TOTAL**: R$ 53.565,40 (Cinqüenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Empresa: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP – CNPJ: 15.984.883/0001-99**

VALOR TOTAL**: R$ 26.179,50 (Vinte e seis mil, cento e setenta e nove reais e cinqüenta centavos).**

Empresa: **COXIPO MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – ME – CNPJ: 26.579.029/0001-63**

VALOR TOTAL**: R$ 38.869,15 (Trinta e oito mil, oitocentos sessenta e nove reais e quinze centavos).**

Valor total: **118.614,05 (Centos e dezoito mil seiscentos e quatorze reais e cinco centavos).**

Chapada dos Guimarães/MT, 28 junho de 2017.

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

GABINETE
PORTARIA 80, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA 80, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO DE CONTRATO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de contratos para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear os fiscais dos contratos abaixo listados, contendo o nome completo do fiscal, sua matrícula, o número e objeto do contrato a ser fiscalizado, bem como a data de início de execução do contrato:

FISCAL	MATRÍCULA	NÚMERO E OBJETO DO CONTRATO	INÍCIO DO CONTRATO.
JOILSON XAVIER DE MORAIS	6026/1	01/2017 - COPLAN- SOFTWARE	16/01/2017.
ALEXANDRE VITOR DE LARA NETO	211/1	02/2017 – MACROPEÇAS – Aquisição de peças originais e genuínas de primeira linha.	01/02/2017.
ALEXANDRE VITOR DE LARA NETO	211/1	03/2017 – TRICATE – Aquisição de peças originais e genuínas de primeira linha, independente de marca e categoria.	30/01/2017.
ANA RODRIGUES DE AMORIM	06/1	04/2017 – FNDE – ÔNIBUS ESCOLAR	15/02/2017.
ALEXANDRE VITOR DE LARA NETO	211/1	05/2017 – AGUILERA – Peças de primeira linha	22/02/2017.
ALEXANDRE VITOR DE LARA NETO	211/1	06/2017 - Nhambiquaras– Execução de Manutenção corretiva e preventiva de vias urbanas (tapa buraco)	02/03/2017.
ALEXANDRE VITOR DE LARA NETO	211/1	07/2017 – SEBASTIÃO MIGUEL MANSO – Limpeza urbana coleta dos resíduos sólidos do perímetro urbano.	03/04/2017.
IGOR LUIZ NUNES DA SILVA	5955/1	08/2017 – WM Serviços Ambientais Ltda – coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde.	02/01/2017.
IGOR LUIZ NUNES DA SILVA	5955/1	09/2017 – ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA – Locação de Imóvel Zona Rural.	14/02/2017.
JOILSON XAVIER DE MORAIS	6026/1	10/2017 – METHA SUPERMERCADO – aquisição de materiais de limpeza.	29/03/2017.
JOILSON XAVIER DE MORAIS	6026/1	11/2017 – COMÉRCIO ATACADISTA – Aquisição de materiais de limpeza.	29/03/2017.
JOILSON XAVIER DE MORAIS	6026/1	12/2017 – MARIA JOSÉ COMÉRCIO – Aquisição de materiais de limpeza.	29/03/2017.
ANA RODRIGUES AMORIM	06/1	13/2017 – ERLAN SOUZA ME – locação de ônibus escolar – Linhas Castelona	06/03/2017.
ANA RODRIGUES AMORIM	06/1	14/2017 - ERLAN SOUZA ME – Aluguel de caminhão ¾ para transporte de combustível	06/03/2017.
JOILSON XAVIER MORAIS	6026/1	15/2017 – IPED – Assessoria e Diagnóstico para visualizar caminhos para o município modernizar e incrementar a receita própria.	03/04/2017.
ANA RODRIGUES DE AMORIM	06/1	16/2017 – Tectoner – Material permanente	24/04/2017.
ANA RODRIGUES DE AMORIM	06/1	17/2017 – IDEAL GROUP – Material Permanente.	24/04/2017.
ANA RODRIGUES DE AMORIM	06/1	18/2017 – CIDADE VERDE – Material Permanente.	24/04/2017.
ANA RODRIGUES DE AMORIM	06/1	19/2017 – LF COMÉRCIO – material permanente	24/04/2017.
ANA RODRIGUES DE AMORIM	06/1	20/2017 – CLÁUDIO LUCIANO ME – Transporte Escolar – Linha Casca III	20/03/2017.
ANA RODRIGUES DE AMORIM	06/1	21/2017 – JORGE LUIZ RODRIGUES JUNIOR – Música na Escola.	20/03/2017.
JOILSON XAVIER DE MORAIS	6026/1	22/2017 – STÚDIO COMÉRCIO ATACADISTA – equipamentos, materiais e serviços de informática.	02/05/2017.
JOILSON XAVIER DE MORAIS	6026/1	23/2017 – Cooperativa de Trabalho Vale Teles Pires – Prestação de serviços de mão de obra de apoio às unidades operacionais subsidiárias.	05/05/2017.
JULIANO RIBEIRO	1137/1	24/2017 – RODOSERVICE CONSTRUÇÕES – execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) com aplicação de lama asfáltica.	10/05/2017.
CECÍLIA DE SOUZA NEVES PAIXÃO	174/1	25/2017 - Funerária J. Neto – Auxílio Funeral.	30/05/2017.
IGOR LUIZ NUNES DA SILVA	5955/1	26/2017 – TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO ME – sistema de gestão em setor de saúde.	22/05/2017.
ROBSON LUIZ BARBOSA	164/1	27/2017 – IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME - locação de caminhão compactador de mão de obra para prestação de serviços de coleta de resíduos domésticos.	19/05/2017.
ALEXANDRE VITOR DE LARA NETO	211/1	28/2017 - NEVTON LUIZ NASCIMENTO MACHADO – prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública.	29/05/2017.

ANA RODRIGUES AMORIM		30/2017 – ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA CORASSA – Serviço emergencial de eletricista – Sec. de Educação.	29/05/2017.
CECÍLIA DE SOUZA NEVES PAIXÃO	174/1	31/2017 – SEBASTIANA QUINTINA DE OLIVEIRA – Dispensa – Locação de Imóvel na zona urbana.	13/06/2017.

Artigo 2º. Ficam os fiscais acima nomeados e caberão aos mesmos emitirem relatórios, conforme preceitua a legislação vigente, sobre a prestação do serviço ou fornecimento de produtos.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos às datas de início das execuções dos contratos acima colacionados, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 26 de junho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.: 81, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N°.: 81, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO PARA LICITAÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de avaliação por profissionais da engenharia/arquitetura em exercício da função para apoio à Comissão Permanente de Licitação quanto aos assuntos inerentes à futuras contratações de obras públicas de engenharia/arquitetura;

Considerando os princípios que norteiam a administração pública e a necessidade precípua de um planejamento adequado para as compras públicas de Obras Públicas;

RESOLVE:

I – NOMEAR os membros da Comissão Técnica Especial de Apoio à Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas de Engenharia/Arquitetura, ficando nomeados os seguintes membros:

a) GUSTAVO FURTADO DE MENDONÇA – ENGENHEIRO CIVIL, E; b) JULIANO RIBEIRO – ARQUITETO.

II – Ficam os membros acima nomeados encarregados de analisar, avaliar e elaborar plano de trabalho e demais documentos e assuntos pertinentes ao apoio à Comissão Permanente de Licitação para o bom andamento das licitações de obras públicas de engenharia/arquitetura.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, Chapada dos Guimarães-MT, 26 de junho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ZULEMA DRESCH CORÁ COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.873.611/0001-68, e Inscrição Estadual n.º 13.230.515-1, estabelecida a Rua P, snº, Quadra 15, Lote 09, Habitar Brasil, Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Zulema Dresch Corá,** portadora do RG n.º 2661995-4 SEJSP/MT e CPF n.º 567.206.531-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº	PRODUTOS	UNID	QTDADE	VL. UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
1	ÁGUA MINERAL GELADA, (COM GÁS) 497 ML	UNI	2750	R$ 1,16	R$ 3.190,00	LEBRINHA
2	ÁGUA MINERAL GELADA, NÃO GASOSA, 497 ML (SEM GAS) DEVE SER MENOR Á 08 MESES.	UNI	11300	R$ 0,89	R$ 10.057,00	LEBRINHA
3	AGUA MINERAL COPO PLÁSTICO GELADA, DE 200 ML (SEM GAS) .	UNI	11000	R$ 0,69	R$ 7.590,00	LEBRINHA
4	REFRIGERANTE GELADO 2LTS DE 1º QUALIDADE, SIMILAR A MARCA COCA- COLA, FANTA, GUARANA E PEPSI.	UNI	4500	R$ 5,01	R$ 22.545,00	SUKITA
5	AÇAFRÃO EMBALAGEM DE 10G DESIDRATADO COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.	PCT	455	R$ 0,94	R$ 427,70	MIKA
6	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO VITAMINADO EMBALAGEM PACOTE DE 400G,	UNI	2243	R$ 2,74	R$ 6.145,82	MIKA

7	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PURO E NATURAL - EMBALAGEM DE 2 KG,	UNI	4163	R$ 3,94	R$ 16.402,22	TUIUIU
8	AÇÚCAR MASCAVO EMBALAGEM COM 500G,	UNI	80	R$ 6,85	R$ 548,00	MIKA
9	AÇÚCAR REFINADO DE ORIGEM VEGETAL, EMBALAGEM DE 1KG, C	UNI	230	R$ 3,03	R$ 696,90	ITAMARATY
10	ALECRIN DESIDRATADO EMBALAGEM DE 10G C	PCT	780	R$ 0,94	R$ 733,20	MIKA
12	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 1KG	UNI	665	R$ 4,10	R$ 2.726,50	MIKA
13	ARROZ AGULHINHA- TIPO 1 5KG-	PCT	2314	R$ 9,49	R$ 21.959,86	ENGENHO
14	ARROZ INTEGRAL 1KG, COR B	PCT	370	R$ 4,50	R$ 1.665,00	URBANO
15	AVEIA EM FLOCOS FINOS DE 1ª QUALIDADE – EMBALAGEM 200G,	UNI	155	R$ 2,37	R$ 367,35	YOKI
16	AVEIA EM FLOCOS, ACONDICIONADO EMBALAGENS DE 500G.	UND	250	R$ 4,27	R$ 1.067,50	MIKA
18	AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA DE VIDRO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 500G,	UNI	175	R$ 7,69	R$ 1.345,75	CASA ABRAÃO
20	BICARBONATO DE SÓDIO EMBALAGEM DE 30GRAMAS,	PCT	167	R$ 0,94	R$ 156,98	MIKA
21	BISCOITO DOCE - SABOR LEITE SEM RECHEIO, EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400GR	UNI	5175	R$ 2,63	R$ 13.610,25	LIANE
22	BISCOITO MAISENA SEM RECHEIO, EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400GR	UNI	5240	R$ 2,63	R$ 13.781,20	LIANE
24	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE DE 400GR	UNID	5448	R$ 2,55	R$ 13.892,40	LIANE
25	BOMBOM DIVERSOS EM EMBALAGEM DE 400G,	UNI	250	R$ 8,49	R$ 2.122,50	LACTA
26	BOMBOM PACOTE DE 1 KG-	PCT	890	R$ 29,44	R$ 26.201,60	LACTA
27	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO 500G, T	PCT	3390	R$ 8,30	R$ 28.137,00	ITAMARATY
30	CAMOMILA EM FLOR - EMBALAGEM DE 5G	PCT	140	R$ 0,94	R$ 131,60	MIKA
31	CANELA EM PAU EMBALAGEM DE 10G ,	PCT	540	R$ 1,16	R$ 626,40	MIKA
32	CANELA EM PÓ COM EMBALAGEM DE 10GRAMAS,	PCT	535	R$ 0,94	R$ 502,90	MIKA
35	CATCHUP 400G DE 1ª QUALIDADE, SIMILAR	UND	60	R$ 3,37	R$ 202,20	MIKA
37	CHÁ CIDREIRA 10G, V	PCT	1595	R$ 1,46	R$ 2.328,70	MIKA
38	CHÁ DE CAMOMILA 10G,	UNI	1660	R$ 1,70	R$ 2.822,00	MIKA
39	CHÁ DE HORTELÃ 10 GR	UND	530	R$ 1,70	R$ 901,00	MIKA
41	CHOCOLATE GRANULADO, PCT 500G,	PCT	150	R$ 6,98	R$ 1.047,00	DORI
44	COLORAU 1 KG,	UNID	1016	R$ 5,64	R$ 5.730,25	APTI
46	COMPLEMENTO ALIMENTAR/VITAMINA SIMILAR OU SUPERIOR A SUSTAGEM RICA EM CÁLCIO + PROTEÍNA SABOR CHOCOLATE - 380G	UNI	30	R$ 16,90	R$ 507,00	SUSTARE
47	COMPLEMENTO ALIMENTAR/VITAMINA SIMILAR OU SUPERIOR A SUSTAGEM RICA EM CÁLCIO + PROTEÍNA SABOR BANANA - 380G	UNI	30	R$ 16,90	R$ 507,00	SUSTARE
48	COMPLEMENTO ALIMENTAR/VITAMINA SIMILAR OU SUPERIOR A SUSTAGEM RICA EM CÁLCIO + PROTEÍNA SABOR BAUNILHA - 380G	UNI	30	R$ 16,90	R$ 507,00	SUSTARE
49	COMPLEMENTO ALIMENTAR/VITAMINA SIMILAR OU SUPERIOR A SUSTAGEM RICA EM CÁLCIO + PROTEÍNA SABOR MORANGO - 380G	UNI	30	R$ 16,90	R$ 507,00	SUSTARE
51	CORANTE LIQUIDO 10ML COMESTÍVEL,	UND	105	R$ 2,98	R$ 312,90	ANILINA
52	CRAVO DA INDIA 10G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	UND	795	R$ 1,55	R$ 1.232,25	MIKA
53	CREME DE LEITE 300GRAMAS- INGREDIENTES:	UNI	875	R$ 4,41	R$ 3.858,75	ITAMBE
55	DOCE DE LEITE EM PASTA SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO 900G DE	UNI	120	R$ 10,25	R$ 1.230,00	OLIVEIRA
57	EMUSTAB 200G ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	182	R$ 5,60	R$ 1.019,20	SELECTA
58	ERVA DOCE 10G,	UNID	85	R$ 1,24	R$ 105,40	MIKA
59	ERVILHA COZIDA EM CONSERVA DE SALMORA, AGUA E SAL (LATA) 200GRMAS,	UNI	670	R$ 1,51	R$ 1.011,70	PREDILECTA
61	ESSÊNCIA PARA BOLO EMBALAGEM DE 30 ML	UNI	165	R$ 3,17	R$ 523,05	MIKA
65	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 01, EMBALADA EM PACOTES PLASTICOS DE 1KG,	UND	820	R$ 4,07	R$ 3.337,40	MIKA
66	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 500GRAMAS,	UNI	255	R$ 3,32	R$ 846,60	MIKA
68	FARINHA DE ROSCA TIPO MARROCOS 500G,	UNI	140	R$ 3,70	R$ 518,00	MIKA
70	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG, I	PCT	170	R$ 4,45	R$ 756,50	ANACONDA
72	FARINHA PARA QUIBE 500G,	UNI	75	R$ 3,35	R$ 251,25	MIKA

73	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1,	PCT	**1987**	R$ 4,99	R$ 9.915,13	FELTRIN
74	FEIJÃO PRETO TIPO 1DE 1KG- PRODUTO SER PURO, NÃO CONTER MOFO, CARUNCHOS, ISENTOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA.	PCT	**1723**	R$ 6,65	R$ 11.457,95	NOVO ESTADO
75	FERMENTO BIOLOGICO 125G	UNI	**416**	R$ 5,79	R$ 2.408,64	SAFT
77	FERMENTO EM PÓ 250G	UNI	**547**	R$ 5,73	R$ 3.134,31	ROYAL
79	FOLHA DE LOURO 5G	PCT	**80**	R$ 0,94	R$ 75,20	MIKA
82	GELADINHO SABORES VARIADOS COM 40 UNIDADES EM CADA PACOTE	FARDO	**665**	R$ 5,59	R$ 3.717,35	NEILAR
83	GELATINA EM PÓ 35G DA EMBALAGEM.	UNI	**2870**	R$ 0,75	R$ 2.152,50	NEILAR
84	GELEIA COPO 230GRAMAS	UNI	**120**	R$ 4,69	R$ 562,80	PREDILECTA
85	GOIABADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG	UNI	**135**	R$ 5,35	R$ 722,25	PREDILECTA
89	IOGURTE SABORES VARIADOS DE 1 LITRO, DE 1º QUALIDADE, SIMILAR A.	LITRO	**660**	R$ 4,70	R$ 3.102,00	DONILAC
90	LEITE CONDENSADO 395G,	UNI	**1150**	R$ 3,03	R$ 3.484,50	NENE
92	LEITE DE SOJA + CÁLCIO ORIGINAL 1 LITRO-	UND	**125**	R$ 5,50	R$ 687,50	ADES
93	LEITE DE SOJA LITRO- V	UNI	**145**	R$ 5,50	R$ 797,50	ADES
95	LEITE EM PÓ DE SOJA 400G- VALIDADE NÃO DEVERA SER	UNI	**95**	R$ 10,85	R$ 1.030,75	NATUS
96	LEITE EM PÓ EMBALAGEM ALUMINIZADA EM PACOTE DE NO MÍNIMO 400G,	LATA	**570**	R$ 9,07	R$ 5.169,90	ITALAC
104	LEITE EM PÓ SIMILAR OU SUPERIOR A LEITE EM PÓ NINHO FASES 3+ EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	UNID	**120**	R$ 17,81	R$ 2.137,20	NINHO
105	LEITE EM PÓ SIMILAR OU SUPERIOR A NINHO FASES 1+ EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	UNID	**120**	R$ 17,57	R$ 2.108,40	NINHO
106	LEITE EM PÓ SIMILAR OU SUPERIOR A NINHO FASES 2+ EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	UNID	**120**	R$ 18,90	R$ 2.268,00	NINHO
107	LEITE EM PÓ SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO MOLICO CÁLCIO PLUS	UNI	**90**	R$ 17,57	R$ 1.581,30	MOLICO
108	LEITE EM PÓ SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO MOLICO DESNATADO CÁLCIO PLUS + 55% DE CÁLCIO 300G/280G -	UNI	**80**	R$ 16,90	R$ 1.352,00	PIRACANJUBA
109	LEITE EM PÓ SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO LEITE EM PÓ MOLICO TOTAL CÁLCIO 400-GR	UNI	**80**	R$ 17,56	R$ 1.404,80	MOLICO
110	LEITE EM PÓ SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO MOLICO ACTPIFIBRAS 300G -	UNI	**90**	R$ 18,60	R$ 1.674,00	MOLICO
111	LEITE LONGA VIDA 1L - UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA	UNID	**2812**	R$ 3,34	R$ 9.392,08	NENE
112	LENTILHA 500G, 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DOS GRÃOS, LIMPOS E SAUDAVEIS, SENDO QUE, N	UNI	**270**	R$ 6,79	R$ 1.833,30	MIKA
113	LINHAÇA EM GRÃO 200G, 90 OU	PCT	**290**	R$ 3,46	R$ 1.003,40	MIKA
114	MACARRAO CABELO DE ANJO 500G.	PCT	**80**	R$ 3,07	R$ 245,60	DALLAS
115	MACARRÃO CONCHINHA 500G 1º QUALIDADE ¸ 90 OU 98% DE APROVEITAME	PCT	**1994**	R$ 2,22	R$ 4.426,68	DALLAS
116	MACARRÃO ESPAGUETE FURADINHO 500G 1º QUALIDADE ¸	PCT	**1907**	R$ 2,12	R$ 4.042,84	DALLAS
119	MACARRÃO PARA LASANHA 500G , 1º QUALIDADE ¸ 90 OU 98% DE A	UNI	**430**	R$ 3,79	R$ 1.629,70	VITARELA
120	MACARRÃO PARAFUSO 500G, 1º QUALIDADE ¸ 90 OU 98% DE A	UNI	**2270**	R$ 1,64	R$ 3.722,80	DALLAS
122	MANJERICÃO PCT COM 10G,	PCT	**20**	R$ 1,42	R$ 28,40	LELI
123	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL 500G ,	UNI	**318**	R$ 4,60	R$ 1.462,80	DELÍCIA
124	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL 1KG ,	UNI	**895**	R$ 8,25	R$ 7.383,72	DELÍCIA
125	MASSA DE SORVETE SABORES VARIADOS POTE DE 150G	PCT	**20**	R$ 4,55	R$ 91,00	YOKI
127	MILHO PARA PIPOCA 500G, 98% DE APROVEITAMENTO DOS G	UNI	**1560**	R$ 1,60	R$ 2.496,00	MIKA
129	MISTURA PARA LEITE SABOR MORANGO 400G,	UNI	**1105**	R$ 5,98	R$ 6.607,90	MAITA
131	NÓZ-MOSCADA 10G,	UNI	**85**	R$ 1,60	R$ 136,00	MIKA
133	OLÉO DE MILHO 900ML	UNI	**690**	R$ 6,58	R$ 4.540,20	SALADA
134	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO I 900ML – O PRODUTO APRESENTA-LO DA EMBALAGEM.	UNI	**3552**	R$ 3,30	R$ 11.721,60	CONCÓRDIA
135	ORÉGANO 100G -	PCT	**270**	R$ 3,75	R$ 1.012,50	MIKA
136	PALMITO EM CONSERVA EMBALAGEM DE 300G,	UNI	**140**	R$ 9,44	R$ 1.321,60	CARPELO
140	PIPOCA DOCE PACOTE DE 900 GR	PCT	**1300**	R$ 1,08	R$ 1.404,00	BEBELA
142	POLVILHO AZEDO 1KG,	UNI	**890**	R$ 4,93	R$ 4.387,70	MIKA

143	POLVILHO DOCE 1KG,	UNI	**900**	R$ 3,74	R$ 3.366,00	MIKA
146	QUIRERA 500GR,	PCT	**690**	R$ 1,60	R$ 1.104,00	MIKA
147	RAPADURA SIMPLES BARRA 500 GRAMAS,	UNI	**50**	R$ 5,40	R$ 270,00	KI ALHO
148	SAGU 500G	PCT	**1160**	R$ 3,51	R$ 4.071,60	MIKA
149	SAL GROSSO 1KG	PCT	**70**	R$ 1,79	R$ 125,30	ZAELI
150	SAL REFINADO 1KG	PCT	**1039**	R$ 0,93	R$ 966,27	PLUMA
151	SAL AMONIACO 30GR	PCT	**370**	R$ 0,98	R$ 362,60	MIKA
152	SARDINHA EM CONSERVA 250G,	UNI	**1740**	R$ 5,68	R$ 9.883,20	GOMES DA COSTA
153	SOJA EM GRÃOS 500G,	UNI	**80**	R$ 3,65	R$ 292,00	MIKA
154	SUCO 1 KG EM PO COM AÇÚCAR- DIVERSOS SABORES-	UNI	**500**	R$ 5,22	R$ 2.610,00	QUALIMAX
156	UVA PASSA PRETA SEM CAROÇO EMBALGEM DE 200GRAMAS, DE 1º QUALIDADE, EMBALADAS EM PCTS.	UNI	**90**	R$ 4,08	R$ 367,20	MIKA
160	ABACAXI TAMANHO MEDIO- O PRODUTO NÃO DEVERA	KG	**710**	R$ 4,90	R$ 3.479,00	
161	ABÓBORA CABOTIÁ MÉDIA EM BOM	KG	**1015**	R$ 2,75	R$ 2.791,25	
162	ABOBRINHA VERDE DE PESCOÇO EM	KG	**1600**	R$ 2,75	R$ 4.400,00	
163	ACELGA-	UNI	**1018**	R$ 4,90	R$ 4.988,20	
164	ALFACE CRESPA GRANDE- O P	UNI	**3637**	R$ 2,31	R$ 8.401,47	
165	ALHO DE CABEÇA SAUDÁVEL DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO E DATA DA PESAGEM NA EMBALAGEM	KG	**1056**	R$ 23,30	R$ 24.604,80	
166	ALMEIRÃO - EM EMBALAGEM INDI	UNI	**1925**	R$ 2,37	R$ 4.562,25	
167	BANANA DA TERRA , EM GRAU	KG	**155**	R$ 4,79	R$ 742,25	
168	BANANA MAÇÃ EM GRAU MÉDIO EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM E	KG	**1280**	R$ 4,55	R$ 5.824,00	
169	BANANA NANICA	KG	**8555**	R$ 3,32	R$ 28.402,60	
170	BATATA DOCE, LIVRE DE BROTOS E	KG	**1000**	R$ 2,98	R$ 2.980,00	
171	BATATA INGLESA MÉDIA,	KG	**2788**	R$ 3,85	R$ 10.733,80	
172	BETERRABA EXTRA- NÃO É TOLERADA A PRESENÇA DE B	KG	**1825**	R$ 3,32	R$ 6.059,00	
173	CEBOLA DE CABEÇA INTEIRA BRANCA, COM GRAU MÉDIO DE A	KG	**1840**	R$ 3,85	R$ 7.084,00	
174	CENOURA TAMANHO MÉDIO DE 1ª QUALIDADE	KG	**2020**	R$ 3,32	R$ 6.706,40	
175	CHEIRO VERDE- O CHEIRO VERDE PRECISA SER FRESCO,	MAÇO	**295**	R$ 2,37	R$ 699,15	
176	CHUCHU NÃO É TOLERADA A PRESENÇA D	KG	**1015**	R$ 3,45	R$ 3.501,75	
178	LARANJA SACO 5 KG	SC	**2242**	R$ 12,90	R$ 28.921,80	
179	LIMÃO TAITI, A	KG	**460**	R$ 3,35	R$ 1.541,00	
180	MAÇÃ NACIONAL-	KG	**6200**	R$ 4,99	R$ 30.938,00	
181	MAMÃO FORMOSA COMERCIAL- O PRODUTO NÃO PODE ESTAR	KG	**3010**	R$ 5,31	R$ 15.983,10	
182	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA,	KG	**1535**	R$ 3,75	R$ 5.756,25	
183	MARACUJÁ TAMANHO MÉDIO DE 1ª	KG	**325**	R$ 5,98	R$ 1.943,50	
184	MELANCIA- TAMANHO GRANDE,	KG	**7200**	R$ 1,32	R$ 9.504,00	
185	MELAO- O PR	KG	**480**	R$ 4,65	R$ 2.232,00	
186	MILHO VERDE EM ESPIGA DUZIA COM 12	DZ	**105**	R$ -	R$ -	
187	OVOS BRANCO OU VERMELHODE GALINHA, GRANDE, ISENTO DE	DZ	**1979**	R$ 5,22	R$ 10.330,38	
188	PEPINO MÉDIO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE PODRIDÃO,	KG	**800**	R$ 2,75	R$ 2.200,00	
189	PIMENTÃO VERDE MÉDIO DE 1ª	KG	**713**	R$ 6,63	R$ 4.727,19	
190	REPOLHO LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHA E	KG	**1788**	R$ 2,45	R$ 4.380,60	
191	TOMATE ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA	KG	**2815**	R$ 5,65	R$ 15.904,75	
192	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA SEM OSSO - CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE	KG	**785**	R$ 19,47	R$ 15.283,95	
193	CARNE BOVINA TIPO BIFE: CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU	KG	**665**	R$ 14,81	R$ 9.848,65	

195	BISTECA BOVINA- CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO	KG	**712**	R$ 15,90	R$ 11.320,80	
196	BISTECA DE PORCO -CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU	KG	**620**	R$ 8,39	R$ 5.201,80	
197	CARNE BOVINA ACÉM SEM OSSO, CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU S	KG	**895**	R$ 13,90	R$ 12.440,50	
198	CARNE FRAUDINHA - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM	KG	**425**	R$ 15,05	R$ 6.396,25	
199	CARNE MAMINHA- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM E	KG	**465**	R$ 17,43	R$ 8.104,95	
200	CARNE PATINHO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTE-NHAM E	KG	**1699**	R$ 14,42	R$ 24.499,58	
201	COSTELA BOVINA- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM .	KG	**370**	R$ 12,06	R$ 4.462,20	
202	COXA SOBRE COXA, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA	KG	**3554**	R$ 6,55	R$ 23.278,70	SADIA
203	COXÃO DURO CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA Q	KG	**455**	R$ 13,58	R$ 6.178,90	
204	CARNE BOVINA COXÃO MOLE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE	KG	**1158**	R$ 17,56	R$ 20.334,48	
205	FÍGADO (BIFE OU ISCA)- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM E	KG	**684**	R$ 5,69	R$ 3.891,96	
206	FILÉ DE FRANGO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM	KG	**570**	R$ 10,91	R$ 6.218,70	SADIA
207	FRANGO CAIPIRA INTEIRO - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE	KG	**575**	R$ 8,92	R$ 5.129,00	
208	FRANGO CONGELADO - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM	KG	**650**	R$ 6,30	R$ 4.095,00	SADIA
209	LINGUIÇA - PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	**665**	R$ 8,92	R$ 5.931,80	FORTEZA
210	LOMBO DE PORCO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTE-NHAM ES	KG	**330**	R$ 9,87	R$ 3.257,10	
212	MORTADELA 1º QUALIDADE	KG	**720**	R$ 7,99	R$ 5.752,80	SADIA
213	MÚSCULO COM OSSO - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM	KG	**305**	R$ 8,91	R$ 2.717,55	
214	QUEIJO MUSSARELA FATIADO- PRODUTO DEVE CONTER CHEIRO E S	KG	**1100**	R$ 22,70	R$ 24.970,00	PRESIDENT
215	PALETA (CARNE BOVINA) SEM OSSO- PRIMEIRA QUALIDADE. EEVERA ESTAR CONGELA-DA.	KG	**1258**	R$ 11,58	R$ 14.567,64	
216	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE ADITIVOS O	KG	**1322**	R$ 7,88	R$ 10.417,36	ANHAMBI
217	PERNIL SUÍNO SEM PELE E SEM OSSO: ENTREGUE EM	KG	**1980**	R$ 9,02	R$ 17.859,60	
218	PREZUNTO PRE COZIDO- A CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS	KG	**1030**	R$ 19,90	R$ 20.497,00	PERDIGÃO
219	SALSICHA DE BOA QUALIDADE- O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR	KG	**1100**	R$ 6,54	R$ 7.194,00	PERDIGÃO
220	LINGÜIÇA CALABRESA PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	**160**	R$ 11,87	R$ 1.899,20	FORTEZA
221	CARNE BOVINA TIPO PEIXINHO	KG	**1750**	R$ 14,47	R$ 25.322,50	
	TOTAL				R$ 947.339,21	

TOTAL: R$ 947.339,21 (Novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/06/2017 até 27/06/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03(três) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017** a proposta da empresa **ZULEMA DRESCH CORÁ COMÉRCIO** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ZULEMA DRESCH CORÁ COMÉRCIO

Zulema Dresch Corá /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33, e Inscrição Estadual n.º 13.181.988-7, estabelecida a Avenida Radialista Edson Luiz Da Silva, nº 1037, Tijucal, Cuiabá MT, neste ato representada pelo Srº. **João Batista Alves Vieira**, portador do RG n.º M-297.008 SSP/MG e CPF n.º 149.852.506-78, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº	PRODUTOS	UNID	QTDADE	VL. UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
11	AMENDOIM CRU SEM CASCA EMBALADO EM PACOTE DE 500G	PCT	760	R$ 3,99	R$ 3.032,40	CHOPIMPA
17	AZEITE DE OLIVA 500ML, COR E SABOR PRÓPRIO, EMBALAGEM	UNI	110	R$ 8,75	R$ 962,50	FIGUEIRA
28	CALDO DE CARNE 21G C/24 UN.	CAIXA	170	R$ 10,00	R$ 1.700,00	APT
29	CALDO DE GALINHA 21G C/24 UN.	CAIXA	193	R$ 10,00	R$ 1.930,00	APT
33	CANJICA DE MILHO AMARELO TIPO 1 EMBALAGEM 500GR,	PCT	1060	R$ 1,35	R$ 1.431,00	DIODORO
34	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1 EMBALAGEM 500GR.	PCT	970	R$ 1,68	R$ 1.629,60	BOM GOSTO
36	CEREAL DE MILHO AÇUCARADO VITAMINADO, INGREDIENTES:	UNI	110	R$ 6,80	R$ 748,00	MARATA
40	CHÁ MATE GRANEL 250G, EMBALADO, ISENTO DE ODORES E	UNI	590	R$ 4,19	R$ 2.472,10	XANXERE
42	COCO RALADO COM AÇÚCAR EMBALAGEM DE 100G,	PCT	350	R$ 2,10	R$ 735,00	VITA COCO
43	COCO RALADO SEM AÇÚCAR EMBALAGEM DE 100G,	PCT	3710	R$ 2,63	R$ 9.757,30	INGA COCO
45	COLORAU 500G,	PCT	100	R$ 3,40	R$ 340,00	MARATA
54	DOCE DE LEITE EM PASTA SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO 400G	UNI	1442	R$ 3,76	R$ 5.421,92	TRIANGULO
62	EXTRATO DE TOMATE LATA 850G – TENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS OLÉ, ELEFANTE, QUERO, D'AJUDA -	UNI	893	R$ 8,19	R$ 7.313,67	ELEFANTE
67	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS,EMBALADA EM PACOTES COM 500GR,	UNI	160	R$ 2,39	R$ 382,40	SINHA

69	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL BRANCA 1KG: SEM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES.	PCT	**2737**	R$ 2,10	R$ 5.747,70	VITORIOSA
76	FERMENTO EM PÓ 100G	UNI	**280**	R$ 2,00	R$ 560,00	NITA
80	FRUTAS CRISTALIZADAS 200G	UNID	**190**	R$ 2,50	R$ 475,00	MIKA
81	FUBÁ DE MILHO AMARELO 1KG-	PCT	**1875**	R$ 2,05	R$ 3.843,75	DIODORO
91	LEITE DE COCO 200ML EM EMBALAGEM DE VIDRO, ACONDICIONADA EM CAIXAS COM 12 UNIDADES COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 08 MESES	UNI	**240**	R$ 1,70	R$ 408,00	VITA COCO
94	LEITE DE SOJA ZERO LACTOSE + CALCIO ORIGINAL 1 LITRO- VA	UNI	**105**	R$ 5,00	R$ 525,00	PIRACANJUBA
103	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES ADICIONADA DE DHA E ARA 400GR	UNI	**160**	R$ 22,65	R$ 3.624,00	NESTLE
117	MACARRÃO FINO TIPO ESPAGUETE COM OVOS 500G- INGREDIENTES: F	PCT	**1475**	R$ 1,74	R$ 2.566,50	Q DELÍCIA
118	MACARRÃO INTEGRAL 500G 1º QUALIDADE ¸ 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, I	UNI	**375**	R$ 3,20	R$ 1.200,00	DALLAS
121	MAIONESE 500G- INGREDIENTES: AGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO	UNI	**370**	R$ 3,84	R$ 1.420,80	SOYA
128	MILHO VERDE COZIDO 200G EM CONSERVA DE SALMORA AGUA E	UNI	**640**	R$ 1,30	R$ 832,00	SO FRUTA
130	MOLHO DE TOMATE 250G, PRODUTO RESULTANTE DA	UNI	**1655**	R$ 1,14	R$ 1.886,70	VAL
132	ÓLEO DE GIRASSOL 900ML,	UNI	**155**	R$ 5,85	R$ 906,75	VITALINE
141	PIRULITO PCT 600 GR,	PCT	**595**	R$ 5,98	R$ 3.558,10	ERLAN
144	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 500G,	UNI	**80**	R$ 4,90	R$ 392,00	MIKA
155	TEMPERO COMPLETO 1KG- INGREDIENTES: SAL, CEBOLA, ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MAN		**200**	R$ 4,50	R$ 900,00	DIODORO
157	VINAGRE DE MAÇA 750ML	UNI	**812**	R$ 4,10	R$ 3.329,20	BELMONTE
158	XAROPE ARTIFICIAL DE GROSELHA 900ML,	UNI	**130**	R$ 7,00	R$ 910,00	TAIGUARA
	TOTAL					**R$ 70.941,39**

TOTAL: R$ 70.941,39 (Setenta mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/06/2017 até 27/06/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03(três) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017** a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

João Batista Alves Vieira /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 13.291686-0, estabelecida a Avenida Das Flores, nº 334, Quadra 28, Lote 04, Jardim Cuiaba, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Srº. **Rener Belo Vinhal Junior**, portador do RG n.º 1778461-1 SSP/MT e CPF n.º 021.669.971-12, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº	PRODUTOS	UNID	QTDADE	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
97	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES ADICIONADA DE DHA E ARA 400GR	UNI	110	NAN SOY LATA 400 GR NESTLE	R$ 28,00	R$ 3.080,00
98	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRO SEMESTRE ADICIONADO DE DHA E ARA SIMILAR OU SUPERIOR A NAN CONFOR 1- 800G	UNI	160	NAN 1 COMFOR LATA 800 GR NESTLE	R$ 36,00	R$ 5.760,00
99	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRO SEMESTRE SIMILAR OU SUPERIOR AO TIPO NESTOGENO - 400GR	UNI	110	NESTOGENO 1 LATA 400 GR NESTLE	R$ 16,00	R$ 1.760,00
100	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRO SEMESTRE SIMILAR OU SUPERIOR AO TIPO NESTOGENO - 800GR	UNI	110	NESTOGENO 1 LATA 800 GR NESTLE	R$ 30,00	R$ 3.300,00
101	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE SEGUNDO SEMESTRE ADICIONADO DE DHA E ARA SIMILAR OU SUPERIOR A LEITE EM PÓ NAN CONFOR 2 - 800GR-	UNI	160	NAN 2 COMFOR LATA 800 GR NESTLE	R$ 36,00	R$ 5.760,00
102	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE SEGUNDO SEMESTRE SIMILAR OU SUPERIOR AO TIPOLEITE EM PÓ NESTOGENO - 400GR	UNI	110	NESTOGENO 2 LATA 400 GR NESTLE	R$ 16,00	R$ 1.760,00

TOTAL: R$ 21.420,00 (Vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais).

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/06/2017 até 27/06/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03(três) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017** a proposta da empresa **NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA ME

Rener Belo Vinhal Junior /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NEI AMILTON FORMIGONI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.474.144/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 13.160847-9, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 991, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. Nei Amilton Formigoni, portador do CIRG n.º 2144077 SSP/PR e CPF n.º 492.708.509-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº	PRODUTOS	UNID	QTDADE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
194	CARNE BOVINA, CORTE MÚSCULO, MOÍDO, CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPROPRIAS PARA CONSUMO. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM NA EMBALAGEM.	KG	**4722**	R$ 9,97	**R$ 47.078,34**

TOTAL: R$ 47.078,34 (Quarenta e sete mil e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/06/2017 até 27/06/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03(três) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017** a proposta da empresa **NEI AMILTON FORMIGONI ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

NEI AMILTON FORMIGONI ME

Nei Amilton Formigoni /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **M L TRENTO MERCADO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.356.823/0001-10 e Inscrição Estadual n.º. 13.493.866-6 estabelecida a Rua Santa Lucia, Quadra 06, Lote 02, bairro Habitar Brasil, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Maira Luiza Trento**, portadora do CIRG n.º 7.620..814-0 SESP/PR e CPF n.º 030.042.889-82, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND	VL. UNIT.	VLR. TOTAL
159	Abacate		270,00	Kg.	5,30	1.431,00
222	Bacon		160,00	Kg.	13,39	2.142,40
23	Biscoito Recheado Diversos Sabores 130 Gramas	Racine	315,00	Pct.	1,20	378,00
56	Doce tipo Schimier 400G.	Incotril	1.387,00	Un.	4,19	5.811,53
87	Grão de Bico 500Gr.	Mika	55,00	Pct.	8,51	468,05
88	Iogurte Natural 17Gr.	Batavo	310,00	Un.	2,00	620,00
211	Meio da Asa de Frango		405,00	Kg.	15,50	6.277,50
137	Pepino em Conserva 300Gr.	Vale Fertil	95,00	Un.	6,25	593,75
138	Pessego em Conserva 450Gr.	Shelby	190,00	Un.	7,79	1.480,10
145	Queijo Ralado tipo Parmesão Pct. 50Gr.	Nene	90,0	Pct.	2,90	261,00
19	BALAS DIVERSAS MOLE, PCT COM 600GRAMAS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM. PCT	Boa Vistense	775	PCT	6,00	4.650,00
	TOTAL					**24.113,33**

TOTAL: R$ 24.113,33 (Vinte e quatro mil e cento e treze reais e trinta e três centavos).

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/06/2017 até 27/06/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03(três) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017** a proposta da empresa **M L TRENTO MERCADO ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

M L TRENTO MERCADO ME

Maira Luiza Trento/EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Shows Artísticos para a Temporada de Praia de Cocalinho 2017, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Contratação de show Artístico com a banda Raça Negra, em 14 de julho de 2017, incluindo todas das despesas de transporte aéreo e translado.**	-	01	85.000,00	85.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

FAVORECIDO: ELCIO MENSDES DA SILVA-ME

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de aquisição de shows artísticos, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cocalinho – MT, em 28 de Junho de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2947/2017

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

Autoria: Ver. Luciano Milani – PMDB / Ver. Marquinhos – PSD

LEI Nº. 2947/2017

"Dispõe sobre o atendimento em atenção à saúde visual primária nos órgãos de saúde pública e nas escolas da rede municipal de Colíder-MT, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo ampliar a eficiência nos cuidados à saúde visual primária no Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação de profissionais com formação na área da Optometria, para atuar nos órgãos de saúde pública e nas escolas da rede municipal de Colíder, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados.

Art. 3º Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Art. 4º Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 27 de junho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 091/2017

Ao 22 (vigésimo segundo) dia do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, nº. 85, Centro, Setor Leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr. Rafael Bosco de Oliveira e do Prefeito Municipal, Sr. Noboru Tomiyoshi, a Srª. Katiany Costa Odoy, toma posse no cargo de Agente de Combate a Endemias, através do Processo Seletivo Público Municipal nº. 02/2015, classificação 39º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVILIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina a Srª. Katiany Costa Odoy que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente de Combate a Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I Certificado, de conclusão de curso do Ensino fundamental;

(X) II Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

(X) III Titulo de eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

( ) IV Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

(X) V Carteira de Identidade;

(X) VI Cadastro de Pessoa Física – CPF;

(X) VII Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável, acompanhado da cópia do CPF do (a) (cônjuge);

(X) VIII Carteira de trabalho;

(X) IX Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

(X) X CNIS (retirado no INSS);

(X) XI Certidão e nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XII comprovante de Residência; no caso de Agente comunitário de Saúde deve constar em nome do candidato (conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo, com firma reconhecida de acordo com a Lei Federal nº. 11.350/2006);

(X) XIII Conta corrente (Banco Bradesco);

(X) XIV Carteira Nacional de Habilitação;

( ) XV Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

(X) XVI 02 fotos 3X4 atual e colorida;

(X) XVII Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

(X) XVIII Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

(X) XIX Atestado Médico de capacidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

(X) XX Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

(X) XXI Declaração de bens;

*Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Viviane Halateno, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 22 de junho de 2017.

Katiany Costa Odoy

Compromissado

Rafael Bosco de Oliveira Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 090/2017

Ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, nº. 85, Centro, Setor Leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr. Rafael Bosco de Oliveira e do Prefeito Municipal, Sr. Noboru Tomiyoshi, o Sr. Jo-

sé Costa Neves, toma posse no cargo de Agente de Combate a Endemias, através do Processo Seletivo Público Municipal nº. 02/2015, classificação 46º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVI-LIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina o Sr. José Costa Neves que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente de Combate a Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I Certificado, de conclusão de curso do Ensino fundamental;

(X) II Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

(X) III Titulo de eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

(X) IV Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

(X) V Carteira de Identidade;

(X) VI Cadastro de Pessoa Física – CPF;

(X) VII Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável, acompanhado da cópia do CPF do (a) (cônjuge);

(X) VIII Carteira de trabalho;

(X) IX Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

(X) X CNIS (retirado no INSS);

(X) XI Certidão e nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XII comprovante de Residência; no caso de Agente comunitário de Saúde deve constar em nome do candidato (conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo, com firma reconhecida de acordo com a Lei Federal nº. 11.350/2006);

(X) XIII Conta corrente (Banco Bradesco);

(X) XIV Carteira Nacional de Habilitação;

( ) XV Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

(X) XVI 02 fotos 3X4 atual e colorida;

(X) XVII Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

(X) XVIII Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

(X) XIX Atestado Médico de capacidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

(X) XX Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

(X) XXI Declaração de bens;

*Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Viviane Halateno, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 01 de junho de 2017.

José Costa Neves

Compromissado

Rafael Bosco de Oliveira Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 641/2017

"Designar Profissionais que irão compor a Equipe de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Colider e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2018 - 2021, conforme estabelecido através das Leis nº. 8. 080/90 e nº. 8.142/90.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Colider/MT, para o quadriênio 2018 - 2021.

Odilce Piloneto – Secretária Adjunta de Saúde; Sueli Aparecida de Almeida Pinto – Diretora de Departamento Edson Brunetti da Silva – Diretor de Departamento Mário Vinicius P. Micheleti – Chefe Departamento; Mara Lemos Martins – Coordenadora da Atenção Básica Fabiana Regina Francisco – Coordenadora da Odontologia Angela Maria da Paixão – Coordenadora da Vigilância em Saúde; Angelica Andrade – Coordenadora da Assistência Farmacêutica;

Art. 2° - O Grupo de Trabalho ora instituído será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral da servidora Odilce Piloneto.

Art. 3º - Os profissionais Coordenadores/Diretores/Chefe de Departamento citados nesta Portaria, terão a responsabilidade de incluir os demais profissionais sob sua coordenação, na discussão de temas, conteúdos, pesquisa e levantamento de dados, para elaboração de textos que farão parte do Plano Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. Os componentes do Grupo de Trabalho terão como documentos orientadores o que consta no Anexo II - Cronograma de Elaboração do Plano Municipal de Saúde, Anexo III – Estrutura de Elaboração do Plano Municipal de Saúde, podendo haver alterações nas datas previstas, devido a situações imprevisíveis, que deverão ser comunicadas formalmente e avaliadas pela Coordenação Geral em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 22 de junho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider

ANEXO I

Diretor de Departamento

Geyzer Jadson de Oliveira – Representante da UDR; Franciano Renato Perego – Representante Labor. de Análises Clínicas; Cardeck Carvalho de Oliveira – Enfermeiro do CAPS; Debora Narrary – Representante da Central de Regulação; Dayane Carolini Rodrigues – Coordenadora do CEREST.

Diretora de Departamento

Marinaldo Gomes Aragão – Departamento de Manutenção Sergio Jacinto da Silva – Departamento de Informação em Saúde Valdeir Dias de La Torre – Representante do Setor de Transporte Claudinei Gonçalves de Lima – Repres. Setor de Tecn. em Informática. Valéria Aparecida Fascioni – Técnica em Informação em Saúde

Chefe de Departamento

Fernanda da Cruz Sehnem – Chefe de Divisão/Orçamentista; Meirielen Cristina de Lima – Repres. Setor de Licitação/Orçamentista; Andrea Maciel Martins – Representante do Setor de Compras; Clovis Jose Alves – Repres. do Setor de Almoxarifado e Patrimônio; Giseli Cristina de Oliveira – Repres. Setor de Educação Permanente; Delzuita Alves Souza – Secretária Exec. Conselho Municipal de Saúde

Coordenação da Atenção Básica

Elaine Cristina B. de Oliveira – Enfermeira do PSF Santa Clara; Kellen da Silva Sousa – Enfermeira do PSF Celídio Marques; Mayra Cristina Alves de Moura - Enfermeira do PSF Sagrada Família; Karine Diniz – Enfermeira do PSF Bom Jesus; Marluce Arruda da Silva – Enfermeira PSF Torre; Gleice Franciane Bertani – Enfermeira PSF Perim; Maria de Jesus Rodrigues – Enfermeira PSF Nova Galiléia; Carlos Pereira Martins – Enfermeiro do Centro Municipal de Saúde;

Coordenação da Odontologia

Ariberto Eduardo B. Piva – Dentista do PSF Sagrada Família; Mariana Costa Corsini – Dentista do PSF Perim; Caio Bovo Gomes – Dentista do PSF Celidio Marques; Itamara Caldeira – Dentista do PSF Bom Jesus; Luana Cristina Ribeiro – Dentista do Centro Municipal de Saúde; José Carlos de Oliveira – Dentista do PSF Nova Galiléia; Poliana Gaona – Dentista do PSF Santa Clara;

Coordenação de Vigilância em Saúde

Claudinéia dos Reis - Representante da Vigilância Sanitária; Crizeide Costa da Silva - Representante da Vigilância Ambiental; Marlene de Oliveira Santos – Repres. da Vigilância Epidemiológica; Representante da Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Coordenação de Assistência Farmacêutica

Isabela da Silva Rodrigues – Farmacêutica do NASF; Angelica Guadagnini Batista – Farmacêutica do Almoxarifado; Erica Paula Pinto – Farmacêutica do PSF Nova Galiléia; Maria Madalena B. Rocha – Técnica da Farmácia Central; Michelle Alves de Souza Rosa – Técnica da Farmácia Central; Regiane Ponciano Sanches – Técnica da Farmácia Central;

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLIDER 2018 – 2021

Atividades	data inicial	horário	local	período	RESPONSAVEL PELA ATIVIDADE
Reunião sobre o PMS e Definição da Comissão de Trabalho.	23/06/2017	14:00 h	SMS	01 dia	TODOS
Definição da Estrutura do Plano Municipal de Saúde.	23/06/2017	14:00 h	SMS	01 dia	TODOS
Análise da Situação de Saúde (Levantamento de Dados).	26/06 a 04/07/2017	Agendar	Agendar	14 dias	TODOS
Análise dos Dados Coletados, discussão dos Resultados e Definição das Prioridades.	10 e 12/07/2017	08:00 h	SMS	03 dias	TODOS
Formulação dos Objetivos, Diretrizes e Metas.	13 e 14/07/2017	Agendar	SMS	02 dias	TODOS
Elaboração da Programação Anual de Saúde.	17 a 21/07/2017	Agendar	SMS	05 dias	TODOS
Redação, Conclusão e Aprovação no PMS.	24 a 28/07/2017	Agendar	SMS	05 dias	SMS
Apresentação para a Equipe de Saúde, Câmara de Vereadores, Prefeitura e outros.	31/07/2017	20:00 h	Câmara Municipal	01 dia	SMS

RECURSOS HUMANOS
PREVI – LIDER- FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER EXTRATO DO CONTRATO 004/2017

OBJETO Contratação de empresa especializada para Realização de Reavaliação Atuarial 2017, referente ao exercício (base) de 2016 do PREVI-LIDER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL localizado no município de Colider/MT.

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA.

VIGENCIA: 27/06/2017 A 11/07/2017

VALOR GLOBAL: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 640/2017

INSTITUI A COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESSARCIMENTO DE INFRAÇÕES E MULTAS DE VEÍCULOS OFICIAIS.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 171 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica instituída Comissão para Instauração de Procedimento Administrativo de Ressarcimento de Infrações e Multas de Veículos oficiais, com a finalidade apurar os fatos e responsabilizar os servidores envolvidos, conforme Acórdão nº. 815/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes servidores:

Rosangela Romano Ferreira da Silva – Presidente;

Jean Wagner Borro – Secretário;

Carlos Alberto Silva – Membro;

Sabino Gomes Barbosa – Membro;

Valdeir Dias De La Torre – Membro.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 22 de junho de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 055/2017

Dispõe sobre a Convocação da "1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde" de Colider – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde** de Colider/MT, a realizar-se no dia **27 de Julho de 2017**, no Centro de Eventos de Colider/MT, com o Tema Central: **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade".**

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Colider/MT será Coordenada pela Presidente do **Conselho Municipal de Saúde** e presidida pelo **Secretário Municipal de Saúde** e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu representante legal.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Colider/MT compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Colider/MT constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Portaria a estrutura e composição da comissão organizadora.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Colider/MT correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 23 de junho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 019/2017, cujo objeto é o registro de preços será para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	LOTES	VLR. TOTAL (R$)
CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP	53	339.898,11
CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME	02, 03, 04, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 30, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 54, 65 e 70	R$ 2.206.353,77
REBOUÇA E CIA LTDA	06,16 e 34	34.186,84
IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME	05, 20 e 50	53.497,20
MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP	37	68.997,24
DIMEL FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI – ME	23	9.900,00
MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E EPIS LTDA – EPP	07, 09, 12, 21, 22, 24, 52, 58, 60, 62, 66, 68, 72, 73, 77, 79, 83, 84 e 87	676.383,90
COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP	01, 29, 31, 33, 67, 69, 71, 74, 80, 82 e 85	124.639,26
3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME	27 e 28	266.478,80
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	25 e 26	111.906,90

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 28 de Junho de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/GP/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 302/GP/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Revoga em inteiro teor a Portaria nº. 232/GP/2017, e designa Fiscais de Contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados os representantes abaixo relacionados para assumir a função de Fiscal de Contrato, sendo estes responsáveis em acom-

panhar e fiscalizar os contratos da secretaria atribuída, no âmbito da Administração Pública Municipal.

a) **Gabinete do Prefeito:**

Katia Bruna Machado Vitoriano – matricula nº. 16941

b) **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:**

Ivonete Rodrigues Leite – matricula nº. 16282

c) **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Rose Darc da Costa Silva – matricula nº. 4007

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

d.1)Marcio Aparecido Lopes Pereira - matricula nº. 230 - Responsável pelos contratos relacionados ao transporte Escolar;

d.2) Ceres Regina Borges Bahls - matricula nº.2028 – Responsável pelos demais contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d3)Fabio Marcelo Vaz, matricula nº. 6559 – Responsável pelos Contratos relacionados ao Desporto e Lazer

e) **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**:

e.1) Acir Jose de Campos, matricula nº. 984 – Responsável por todos os contratos relacionados à Farmácia Central, como: aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, dentre outros.

e. 2) Gilvan Rufino da Silva, matricula nº. 1051 – Responsável pelos demais contratos relacionados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

f) **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social**: Cristiane Oliveira da Silva, matricula nº. 16177

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Eumisson Alves Batista, matricula nº. 6584

h) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:**

Levi Gomes, matricula nº. 2153

i) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**:

Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis, matricula nº. 2036

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 232/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/06/2017 a 20/07/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 188/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 188/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Roberto Nicolau Horn,** matricula nº 2053, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 187/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 187/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Aleido Martins Almeida,** matricula nº 6487, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 197/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 197/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Rubens Marques, ma-**

tricula nº 932, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/GP/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 304/GP/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Exonera do Quadro de Ativos a Servidora Antonia Regina Machado, e da Outras Providencias".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

Considerando a concessão de aposentadoria por invalidez pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA- PREVI/COLNIZA, nos termos da Lei Municipal nº. 365 de 12 de agosto de 2008 e demais normas aplicadas ao caso;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERA por motivo de **aposentadoria por invalidez,** a **Servidora Antonia Regina Machado**, portadora do RG nº. 11.553.275 SSP/SP e do CPF nº. 485.847.977-34, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Farmácia, matrícula nº. 2081, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento desta Municipalidade.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de junho de 2017, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/06/2017 A 20/07/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 306/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 306/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em inteiro teor a Portaria nº. 071/GP/2017 que concedeu **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor *público municipal* ***Leosmar Xavier Gomides,*** *matricula nº. 918, efetivo no cargo de Agente Fiscal Municipal.*

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 26/06/2017 a 26/07/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 305/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - **Exonera** a Pedido ***Francisco de Assis Pedroso,*** *portador do RG nº. 3.007.552-8 SSP/PR e CPF nº. 015.284.698-01, do Cargo de* ***Secretário Municipal de Saúde e Saneamento****, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017**, ficando revogada a Portaria nº. 250/GP/2017 e demais disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 26/06/2017 a 26/07/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/GP/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 303/GP/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e, e na Lei Municipal nº. 500/2011 e suas alterações previstas na Lei Municipal nº. 676 de 20 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia **Katia Bruna Machado Vitoriano,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1177457 SSP/RO e CPF n° 022.244.652-89, para exercer o cargo de **Diretora de Departamento,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/06/2017 A 20/07/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 196/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 196/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Sandra Maria Breda,** matricula nº 6570, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 199/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 199/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Marlene Pereira Barbosa,** matricula nº 6554, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 195/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 195/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Elias da Silva Almeida,** matricula nº 6490, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 194/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 194/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Ana Lucia Assis Santana,** matricula nº 928, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 200/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 200/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Alexandre de Oliveira Sobrinho,** matricula nº 643, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 193/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 193/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) Horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Roselene Francisca Pimentel,** matricula nº 6495, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 192/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 192/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Tatiany Ieda Pauleski Almeida,** matricula nº 2124, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 191/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 191/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 horas** da Servidora Publica Municipal **Maria Aparecida Nogueira dos Santos,** matricula nº 6568, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 190/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 190/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Fábio Marcelo Vaz,** matricula nº 6559, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 189/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 189/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Siluane Aparecida Barros Vaz,** matricula nº 6557, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 198/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 198/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Zélia Dulce de Oliveira,** matricula nº 3870, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017 Leis Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 186/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 186/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Elaine Xavier Pereira,** matricula nº 6546, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 010/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: **011**/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: PAULO RODRIGUES NETO ENGENHARIA - ME, com CNPJ n.º 24.347.547/0001-26.

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de continuidade da Construção do Prédio do Legislativo Municipal, objeto do Contrato nº 008/2017.

PRAZO: 28 de Junho de 2017 à 19 de Dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Colniza/MT, 28 de Junho de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 045, DE 20 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA N° 045, de 20 de Junho de 2017

Ementa: "*Concede Licença Prêmio a Servidora Pública da Câmara Municipal de Colniza/MT."*

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando requerimento protocolizado pela Servidora Vanderci da Silva Lanza sob o n. 428/2017, em 29 de maio de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder "Licença Prêmio" remunerada a servidora Vanderci da Silva Lanza, ocupante de cargo efetivo de Recepcionista, correspondente ao período aquisitivo de 22.02.2012 à 21.02.2017.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo anterior será gozada de forma alternada, sendo o primeiro período gozado no período de 01.07.2017 à 31. 07.2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de Junho de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 185/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 185/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Carlos Roberto Fonseca,** matricula nº 6572, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 017/PREVI-COLNIZA/2017

PORTARIA N.º017/PREVI-COLNIZA/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Invalidez*** *a servidora* ***Sra. Antonia Regina Machado****."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei n.º 663, de 19 de outubro de 2016, que "reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza; c/c Lei Municipal nº 501/2011, que institui a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município"; e Lei Municipal 685/2017, que fixa o novo vencimento inicial padrão para os cargos de provimento efetivo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, **a Sra. Antonia Regina Machado**, portadora do RG n.º 11.553.275 SSP/SP e do CPF n.º485.847.977-34, residente e domiciliada no Município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Farmácia, Classe "A", Nível "X", 40 horas, contando com 18 (dezoito) Anos, 06 (seis) Meses e 05 (cinco) Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculada sob o n.º 002081, com **Proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVICOLNIZA, n.º **2017.03.00015P**, **a partir 06/06/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Colniza/MT, 06 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN Secretário Municipal de Administração e Finanças

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 307/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº. 502, Artigo 4º;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica complementado o vencimento referente ao Cargo em exercício de **Assessora Pedagógica Municipal** da Servidora **Ceres Regina Borges Bahls,** matrícula nº. 2028, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas,equiparando a carga horária de 40 horas semanais no nível e classe que pertence dentro do quadro efetivo do Magistério.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 26/06/2017 a 26/07/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 184/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 184/ADM/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Deuza Gomes da Silva,** matricula nº 6552, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de maio do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 31/05/2017 a 30/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 090/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 090/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017 E ADITIVO Nº 055/2017

DATA: 28/06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Nathália S. Chiochetta Eireli - EPP

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato nº 012/2017 e Aditivo nº 055/2017

EXTRATO ADITIVO 089/2017

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 089/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2014 E ADITIVOS NºS. 297/2014, 069, 286/2015, 004, 227 E 318/2016 E EM ESPECIAL AO ADITIVO 019/2017

DATA: 27/06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ETCA – Consultoria e Assessoria S/C Ltda

OBJETO: aditivo de prazo e valor Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2014 e aditivos nºs 297/2014, 069/2015, 286/2015, 004, 227, 318/2016 e 019/2017, referente à execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômicas fiscais do Município que são utilizadas pela, SEFAZ-MT, vigorando de 29/06/2017 a 29/12/2017.

DOTAÇÃO: 04.03.2.109.3.3.90.39 (171)

EXTRATO ADITIVO 087/2017

NONO TERMO ADITIVO Nº. 087/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2014 E ADITIVOS Nº. 110, 286/2014, 048, 265/2015, 082 E 202, 304/2016 E 005/2017

DATA: 23/06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: **R. Cuoghi dos Santos**

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2014 e aditivos nºs. 110, 286/2014, 048, 265/2015, 082 e 202/2016 e 005/2017, que tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviços Assessoria Administrativa e Coordenação Operacional dos sistemas de Gerenciamento de Convênios e Cartas consultas pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando de 24/06/2017 à 24/12/2017

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39 (204)

EXTRATO ADITIVO 088/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 088/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 056/2017

DATA: 27/06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ENILSON GONÇALVES MOURA – ME

OBJETO: Aditivo de acréscimo de 14,1% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento), do Contrato de Locação de Veículo nº 056/2017 com o objeto de Locação de um ônibus com capacidade 33 (trinta e três) passageiros, espaço interior devidamente adequado, com cinto de segurança, com potência mínima de 225 CV, Capacidade de 33 passageiros, combustível: Diesel, categoria: aluguel, Chassi nº 9BWRL82W79R908992, placa: MSJ5467. O acréscimo do contrato se refere à transporte de jogadores para participar de jogos em diversos Municípios, sendo que os mesmos serão realizados em finais de semana, não prejudicando desta forma a locação já realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Saúde. O período desta locação deverá ser pelo prazo de apenas 03 (três) meses, ficando o valor de R$7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais), dividido em 03 (três) parcelas no valor de R$2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais) cada.

DOTAÇÃO: 11.02.2.028.3.3.90.39 (618)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 304/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO - MARCOS ROBERTO SILVA REIS

Portaria 304/2017 de 28 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o servidor efetivo no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA PATRIMONIAL o Sr. MARCOS ROBERTO SILVA REIS, matricula 012627.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 303/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO - RONIA MARIA CONDAO BARROS MILHOMEM

Portaria 303/2017 de 28 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora comissionada no cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS a Sra. RONIA MARIA CONDAO BARROS MILHOMEM, para exercer as funções cumulativamente de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e ADMINISTRAÇÃO interinamente.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2016.

Referência: Processo Licitatório nº 101/2016 - Pregão Presencial nº 069/2016.

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, envolvendo as áreas administrativas, contábil, planejamento, financeira a patrimonial.

O Prefeito Municipal de Confresa, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Confresa e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 101/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2016, pelo fato de o mesmo se encontra suspenso e por não haver mais interesse da administração em dar prosseguimento ao processo não alcançando assim o objetivo do certame, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Confresa-MT, em 28 de Junho de 2017.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 51/2017 conforme segue: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NOS PSF'S PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA- MT, sendo a vendedora **: Anna Leticia Mello, CPF nº 024.693.221-03** vencedora do Item: 01 conforme ata de julgamento, perfazendo o valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 295/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - 2017. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO - RAYANE OLIVEIRA SANTOS

Portaria 295/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. RAYANE OLIVEIRA SANTOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de Dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu, MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Srº: JAIR KLASNER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cotriguaçu-MT, e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.081.972/0001-46, com sede em Cotriguaçu, representado pelo Presidente senhor: CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR, inscrito no CPF 011.917.791-90, brasileiro, residente e domiciliado em Cotriguaçu, ajustam entre si o presente Convênio que será regido pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto em Lei Municipal n° 958/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua, visando: com finalidade de:

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através de serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida que funcionará como como veículo informador aos munícipes;

Divulgas as informações relativas á publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo poder executivo e repartições públicas e poder legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

Conceder subvenção social, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) para o exercício de 2017, o mesmo dividido em 09 parcelas, sendo que a primeira parcela será paga em 10/05/2017 e a última parcela em 10/01/2018, à RADIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU CNPJ 03.081.972/0001-46, entidade sem fim lucrativos, na forma de inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da lei federal nº 4.320/1964, como forma de apoio cultural à associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalada no município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO

A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU inscrita no CNPJ 03.081.972/0001-46, compete pela assinatura do convênio:

a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através de serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida que funcionará como como veículo informador aos munícipes;

b) Divulgas as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo poder executivo e repartições públicas e poder legislativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para ter o direito de recebimento da próxima parcela, a associação deverá prestar contas ao município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de Abril de 2017 à Janeiro de 2018, podendo ser renovado, mediante solicitação do conselho.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte: Dotação Orçamentária:

Órgão 02. Gabinete do prefeito

Unidade 001 – Gabinete do prefeito

Projeto/Atividade 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 Contribuições

Dotações: 282

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Câmara Municipal de Cotriguaçu com auxílio do Tribunal de Contas a fiscalização das contas do presente convênio, a quem a Prefeitura encaminhará uma cópia deste, de acordo com a Lei Municipal nº 958/ 2017.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, constituindo motivo para sua rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando os conveniados responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

Para dirimir os casos omissos e os conflitos que surgirem na execução do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cotriguaçu/MT, 11 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR

DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

Venilda Streb Eder Aparecido Fabiano

RG n° 4.371.402-3 SSP/PR RG nº 40.138.695-8 SSP/SP

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2015 – DATA DE ASSINATURA 28/06/2017. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM TÉCNICO AGROPECUÁRIO OU AGRICOLA, COM O OBJETIVO DE DISSEMINAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE SINOP (EMBRAPA- SINOP), PARA A IMPLANTAÇÃO DE 06 UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE RESTAURAÇÃO E MANEJO DE PASTAGEM, GADO DE CORTE E LEITE, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PERÍODO DE 36 MESES, NO VALOR DE ATÉ R$ 283.140,00, E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE UM ENGENHEIRO FLORESTAL E UM TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR CERCA DE 600 HECTARES DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DEGRADADAS (APPDs), SENDO 570 HA EM PROPRIEDADES RURAIS COM ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS QUE TENHAM INSCRIÇÃO NO CAR E 30 HA DE ÁREAS PÚBLICAS (COM PREVISÃO DE CINCO NASCENTES), COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, COM PRAZO DE 36 MESES, NO VALOR DE ATÉ R$ 283. 140,00, RECURSOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0619.1 DE 02 DE DEZEMBRO/2014, DO BNDES/FUNDO AMAZONIA". CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) AO CONTRATO Nº 052/2015 **A PARTIR DE 03**/07/2017 ATÉ 03/07/2018.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 051/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 051/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2015 – DATA DE ASSINATURA 28/06/2017. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM TÉCNICO AGROPECUÁRIO OU AGRICOLA, COM O OBJETIVO DE DISSEMINAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE SINOP (EMBRAPA- SINOP), PARA A IMPLANTAÇÃO DE 06 UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE RESTAURAÇÃO E MANEJO DE PASTAGEM, GADO DE CORTE E LEITE, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PERÍODO DE 36 MESES, NO VALOR DE ATÉ R$ 283.140,00, E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE UM ENGENHEIRO FLORESTAL E UM TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR CERCA DE 600 HECTARES DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DEGRADADAS (APPDs), SENDO 570 HA EM PROPRIEDADES RURAIS COM ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS QUE TENHAM INSCRIÇÃO NO CAR E 30 HA DE ÁREAS PÚBLICAS (COM PREVISÃO DE CINCO NASCENTES), COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, COM PRAZO DE 36 MESES, NO VALOR DE ATÉ R$ 283. 140,00, RECURSOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0619.1 DE 02 DE DEZEMBRO/2014, DO BNDES/FUNDO AMAZONIA". CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) AO CONTRATO Nº 051/2015 **A PARTIR DE 03**/07/2017 ATÉ 03/07/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 039/2017

PROCESSO 068/2017

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL torna público forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para:**"AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO."**cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente 796/2013, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 12 (dose) de Julho de 2017, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 055/2017

O(a) Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nr.: Licitação Nr.:	55/2017 30/2017-PR
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Data Homologação:	27/06/2017
Objeto da Licitação	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MINIMO 10 (DEZ) TONELADAS COM QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS EM 300 (TREZENTAS) HORAS POR MÊS E POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 6 (SEIS) MESES, PERÍODO DE SECA, SENDO QUE AS DESPESAS COM ABASTECIMENTO DO TANQUE COM ÁGUA, LOCAL DE RECOLHIMENTO DA ÁGUA, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MECANICA EM GERAL, ELETRICA, LAVAGEM, LUBIRIFAÇÃO E PNEUS, INCLUSIVE CONSERTOS CORRENDO POR CONTA DO LOCATÁRIO. AGROVILA E NOVA UNIÃO.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário

Total do Item

GEOVA ALECRIM DA SILVA 92305083149 (12584)

1	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE	HS	1.800,00	0,0000	30,00	54.000,00
	OPERACIONAL DE NO MINIMO 10 (DEZ) TONELADAS COM					
	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS EM 300 (TREZENTAS)					
	HORAS POR MÊS E POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 6					
	(SEIS) MESES, PERÍODO DE SECA, SENDO QUE AS					
	DESPESAS COM ABASTECIMENTO DO TANQUE COM ÁGUA,					
	LOCAL DE RECOLHIMENTO DA ÁGUA, MOTORISTA,					
	COMBUSTÍVEL, MECANICA EM GERAL, ELETRICA, LAVAGEM,					
	LUBIRIFAÇÃO E PNEUS, INCLUSIVE CONSERTOS					
	CORRENDO POR CONTA DO LOCATÁRIO. AS REFERIDAS					
	HORAS MOLHANDO RUAS SERAO EXECUTADAS NO					
	DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS - AGROVILA.					

Total do Fornecedor: 54.000,00

P.L. MACHADO TRANSPORTE -ME (11966)

2	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE	HS	1.800,00	0,0000	29,80	53.640,00
	OPERACIONAL DE NO MINIMO 10 (DEZ) TONELADAS COM					
	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS EM 300 (TREZENTAS)					
	HORAS POR MÊS E POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 6					
	(SEIS) MESES, PERÍODO DE SECA, SENDO QUE AS					
	DESPESAS COM ABASTECIMENTO DO TANQUE COM ÁGUA,					
	LOCAL DE RECOLHIMENTO DA ÁGUA, MOTORISTA,					
	COMBUSTÍVEL, MECANICA EM GERAL, ELETRICA, LAVAGEM,					

	LUBIRIFAÇÃO E PNEUS, INCLUSIVE CONSERTOS	
	CORRENDO POR CONTA DO LOCATÁRIO. AS REFERIDAS	
	HORAS MOLHANDO RUAS SERAO EXECUTADAS NO	
	DISTRITO DE NOVA UNIÃO.	

Total do Fornecedor: 53.640,00

Total Geral: 107.640,00

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.105/2017

Convocação para a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social,

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor Diretrizes para a Implementação e Debate da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada para a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", a ser realizada no dia 17 de Julho de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 28 dias do mês de Junho de 2017.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

Vanilda Aparecida Pinto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 059/2014

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo), referente ao Contrato nº 059/2014, objetivando a "LOCAÇÃO DE UM PREDIO COMERCIAL EM ALVENARIA, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE, COM INSTALAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA, COM 02 BANHEIROS, PISO EM CERÂMICA, FORRADO EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, COM ESPAÇO PARA ATENDIMENTO, COZINHA VARANDA E DEPÓSITO PARA MATERIAIS, DISTANTE NÃO MAIS DO QUE 1 KM DA PREFEITURA DE COTRIGUAÇU"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/07/2017 a 01/08/2017. Cotriguaçu 28 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 032/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MONITOR INFANTIL** Contratado: **MARLENE ALVES DE MOURA BASTOS**; Salário Mensal: R$ 1342,71; Vigência: 08/06/2017 a 29/09/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2017

*CONCEDE***LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR***ASERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Licença para trato de assuntos de interesse particular, sem remuneração, aoservidor **WEVERTON PATRICK LEMES PORTO**, matrícula funcional nº 1664, efetivo no cargo de **MOTORISTA I(AMBULÂNCIA)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 02 (dois) anos a partir de 23/06/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 23 de junho de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Denise, CNPJ nº **03.953.718/0001-90,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Denise/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NATUREZA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E APOIO DIAGNÓSTICO - CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA MÉDICA AMBULATORIAL HOSPITALAR E APOIO DIAGNÓSTICO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Pregão Presencial 001/2017, destinado a* "Implantação de Sistema de Registros de Preços para Contratação dos Serviços de Natureza Médica Ambulatorial Hospitalar e Apoio Diagnóstico", e de acordo com a classificação dos participantes no certame, atendendo as condições previstas no edital, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores abaixo, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme de-

talhamento a seguir: **SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CUIABÁ LTDA,** CNPJ 01.410.312/0001-36: CONSULTAS ESPECIALIZADAS: R$ 100,00; EEG – ELETROENCEFALOGRAMA: R$ 130,00. **INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO EM SAÚDE LTDA ME - IMES**, CNPJ 22.405.828/0001-62: CONSULTAS ESPECIALIZADAS: R$ 80,00; CRIOCIRURGIA: R$ 150,00, ELETROCAUTERIZAÇÃO: R$ 180,00, BIÓPSIA: R$ 200,00. **SMHO – SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – HOSPITAL OTORRINO**, CNPJ 07.093.364/0001-02: CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM OTOSCOPIA E REMOÇÃO DE CERÚMEN: R$ 100,00; AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA: R$ 138,00; AUDIOMETRIA TONAL LIMINAR VIA AÉRE0-ÓSSEO-BILATERAL: R$ 54,00; AUDIOMETRIA: R$ 90,00; AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA BILATERAL: R$ 66,20; IMITANCIOMETRIA BILATERAL: R$ 75,00; TESTE DE ORELHINHA: R4 96,00; VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA, VIDEOESTROBOSCOPIA: R$ 150,00; ADENOIDECTOMIA: R$ 1.800,00; ADENOIDECTOMIA COM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS: R$ 2.100,00; ADENOAMIGDALECOTOMIA: R$ 2.300,00; AMIGDALECTOMIA: R$ 1.800,00; AMIGDALECTOMIA COM CAUTERIZAÇÃO: R$ 2.100,00; SEPTOPLASTIA COM QUALQUER TÉCNICA: R$ 3.000,00; SEPTOPLASTIA, TURBINECTOMIA E CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS: R$ 3.500,00; PERFURAÇÃO DE SEPTO NASAL: R$ 4.000,00; EPISTAXE: R$ 2.100,00; EPISTAXE-CAUTERIZAÇÃO ARTÉRIA ESFENOPALATINA: R$ 3.000,00; ANTROSTOMIA MAXILAR: R$ 5.000,00; ETMOIDECTOMIA INTRANASAL: R$ 5.000,00; SINUSECTOMIA: R$ 5.000,00; SINUSECTOMIA FRONTAL, ETMOIDAL OU ESFENOIDAL COM USO DE VIDEOENDOSCOPIA: R$ 6.800,00; TIMPANOPLASTIA: 4.500,00; TIMPANOPLASTIA COM INTERPOSIÇÃO DE CADEIA OSSICULAR: R$ 5.500,00; TIMPANOPLASTIA COM TUBO OTOLÓGICO: R$ 6.000,00; TIMPANOPLASTIA COM TUBO DE VENTILAÇÃO: R$ 6.000,00; TIMPANOMASTOIDECTOMIA COM USO DE MONITOR DE NERVO FACIAL, KIT BROCAS, GELFOAN, COLA DE FIBRINA: R$ 15.500,00. **C M E METELLO COSTA E SILVA – ME - UROCLINICA**, CNPJ 10.451.514/0001-17: CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA: R$ 150,00; ESTUDO URODINÂMICO: 1.000,00; RTU DE PROPOSTA: 9.500,00; RTU DE BEXIGA: 9.500,00; NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL: R$ 10.000,00; NEFROLITOTOTOMIA PERCUTÂNEA: R$ 12.000,00; CISTO DE EPIDIDIMO: 4.500,00; POSTECTOMIA INFANTIL: 2.500,00; POSTECTOMIA ADULTO: 2.500,00; VASECTOMIA: 2.200,00; ORQUIECTOMIA: R$ 5.200,00; URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA: R$ 8.500,00; URETEROLITOTRIPSIA À LASER: 14.000,00; URETEROLITOTOMIA: R$ 14.000,00; COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J: R$ 4.000,00; RETIRADA DE CATETER DUPLO J: R$ 3.200,00; CITOSCÓPIA: R$ 3.200,00; URETROCISTOSCÓPIA: R$ 3.100,00; BIOPSIA DE PRÓSTOTA: 2.800,00; ANATOMOPATOLÓGICO POR LESÃO OU BLOCO: R$ 450,00; PROSTATOVISICULECTOMIA RADICAL: R$ 14.000,00; PROSTATA ABERTA: 10.000,00; DILATAÇÃO DE URETRA AMBULATORIAL POR SESSÃO: R$ 1.000,00; HIDROCELE: R$ 6.000,00. *Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. As despesas dos futuros contratos correrão por conta dos recursos do CISCN previstos no Orçamento Anual aprovados pela* Resolução CISCN 136/2016, bem como dos recursos oriundos dos convênios por este firmados. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. Diamantino – MT, 27 de junho de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do CISCN

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU 2017 "IPTU EM DIA GERA PREMIO", E DIVULGAÇÃO DA LEI DESCONTO DE ENCARGOS LEGAIS SOBRE DIVIDAS TRIBUTÁRIAS EM ATRASO, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

PRAZO: 08/06/2017 ATÉ 08/08/2017

CONTRATADO: IDEAL MIDIA DIGITAL LTDA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE JUNHO DE 2017.

GABINETE
LEI Nº 1.173/2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências**.**

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento financeiro de 2017, alterando a Lei Municipal 1.142/2016 (LOA 2017), adequando recursos no orçamento do município, nas seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA:

12.361.0016.2007 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ A SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.01 – Recursos de Impostos destinados a Educação = R$ 558.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

10.122.0037.2019 - GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.02 – Recursos de Impostos destinados a Saúde = R$ 150.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0044.2035 - MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 370.000,00

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.122.0002.2004 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 195.000,00

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE:

04.122.0002.2003 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 80.000,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

27.813.0044.2041 MANUT. E ENCARGOS C/DEPTO DE ESPORTE E LAZER:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 110.000,00

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2044 MANUT E ENC COM A SECRETARIA:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 190.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0060.2045 MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 70.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO = R$ 1.723.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, mantendo o equilíbrio orçamentário, utilizando-se dos saldos orçamentários das seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA:

12.361.0029.1095 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES:

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0.1.01 – Recursos de Impostos destinados a Educação = R$ 80.000,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA:

12.364.0028.2010 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB CEFAPRO E INCLUSAO DIG/CONVÊNIOS:

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 100.000,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA:

12.365.0032.1109 - ADAPTAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM OS PADRÕES MINIMA DE INFRAESTRUTURA:

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 0.1.01 – Recursos de Impostos destinados a Educação = R$ 80.000,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA:

12.365.0032.2013 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL:

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0.1.01 – Recursos de Impostos destinados a Educação = R$ 80.000,00

3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte: 0.1.01 – Recursos de Impostos destinados a Educação = R$ 100.000,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

27.812.0055.1206 - EVENTOS ESPORTIVOS:

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 50.000,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

27.812.0056.2042 - MANUT E ENC.C/PROFESSORES E MONITORES:

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 40.000,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

27.813.0044.2041 - MANUT.E ENCARGOS C/DEPTO DE ESPORTE E LAZER:

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 150.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:

10.302.0040.1159 - MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE:

3.3.71.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Fonte: 0.1.02 – Recursos de Impostos destinados a Saúde = R$ 70.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

08.243.0066.1239 - PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 20.000,00

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 20.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

08.244.0050.1192 - PSB FAMILIA:

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS = R$ 50.000,00

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS = R$ 40.000,00

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS = R$ 40.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

08.244.0063.1237 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO/ACESSUAS:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS = R$ 30.000,00

08.244.0014.1200 - CONSTR.E AMPL/REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA/CRAS:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 30.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

04.123.0002.1217 - POLITICA DE COBRANÇA ITR-CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 40.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

04.123.0002.1218 - CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 40.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

04.123.0060.2045 - MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA:

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 70.000,00

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 80.000,00

3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 50.000,00

3.3.90.37.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 49.000,00

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE:

04.122.0002.2003 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA:

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 100.000,00

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

04.122.0002.1211 - AQ. E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL:

4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 120.000,00

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

04.122.0002.2044 - MANUT E ENC COM A SECRETARIA:

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários = R$ 164.000,00

TOTAL REDUÇÃO = R$ 1.723.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício 2017, Lei Municipal n° 1.117/2016, atualizando o anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2017.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal n° 944/2013, atualizando as metas físicas e financeiras correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantino/MT, 27 de junho de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:00 horas do dia 11 de Julho de 2017, estará **REABRINDO** o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO NAS PRAÇAS DELBRAY CRISTOFOLLI, PRAÇA BAIRRO BURITI, PRAÇA DO BAIRRO PEDREGAL, PRAÇA DO BAIRRO DA PONTE, PRAÇA DO BAIRRO SÃO BENEDITO, PRAÇA DO AEROPORTO (AGRICULTURA) E UAB, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 29 de Junho de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 237 /2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO JARDIM ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO: PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS

CONTRATADO: LIMA MURÇA E MURÇA LTDA ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 26 DE JUNHO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 237 /2015

JARDIM ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO: PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 120 (CONTO E VINTE) DIAS

CONTRATADO: LIMA MURÇA E MURÇA LTDA ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 26 DE JUNHO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EDITAL COMPLEMENTAR 07 AO EDITAL Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CISCN

EDITAL COMPLEMENTAR 07 AO EDITAL nº 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados através do presente Edital Complementar:

a) Não foram apresentados recursos referente ao resultado preliminar;

b) Diante disto, o trabalho da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 chegou ao seu fim, apresentando para homologação do Chefe do Poder Executivo, o **Resultado Final** por ordem de classificação entre "**APROVADO"** com vaga garantida e **"CLASSIFICADO"** que comporão o Cadastro de Reserva conforme **ANEXO I**.

Diamantino–MT, 28 de junho de 2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA CRISTINA RODRIGUES COIMBRA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

RESULTADO FINAL

ADMINISTRATIVO 2 VAGAS / NOTA DE CORTE 40								
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	6254	NEILA SINANDRA ZALESKI	033.834.041-61	48	20	20	88	APROVADO
2º	8249	FERNANDO TENóRIO CAVALCANTE DOS SANTOS	033.122.881-50	48	20	16	84	APROVADO
3º	7202	EDUARDO CAMPOS DE BARROS	052.194.051-60	48	20	12	80	CLASSIFICADO
4º	6313	CINTIA ARAUJO DE SOUZA	715.074.501-68	48	8	16	72	CLASSIFICADO
5º	6368	GABRIELA PEREIRA PANDOLFO	045.571.471-19	48	8	12	68	CLASSIFICADO
6º	6418	BRENDA STEFANNY DA SILVA BESSA	055.748.161-99	54	8	4	66	CLASSIFICADO
7º	5632	MONICA PRISCILA NEIS BUENO	036.958.631-02	42	12	12	66	CLASSIFICADO
8º	6248	CLEYDISON PRASS DA COSTA	048.545.851-96	48	8	8	64	CLASSIFICADO
9º	5370	WILLY ALVES DA SILVA	024.625.951-55	48	8	8	64	CLASSIFICADO
10º	7500	LEANDRO JOSE MORALES CUNHA	034.247.551-76	42	12	8	62	CLASSIFICADO
11º	8306	GIOVANNI VATTOS	033.279.641-81	42	12	8	62	CLASSIFICADO
12º	6514	MARCILENE CRISTINA DE SOUZA SILVA	030.652.421-09	42	8	12	62	CLASSIFICADO
13º	7738	FABIANA PERES DOS SANTOS SOUZA	997.290.161-00	42	12	8	62	CLASSIFICADO
14º	7577	THAINA MONISE GUIOTI	028.323.661-20	48	4	8	60	CLASSIFICADO
15º	5811	THAIS DE SOUZA TEIXEIRA	055.111.371-54	48	4	8	60	CLASSIFICADO
16º	5613	ANTONIA DINÁGILA DO NASCIMENTO RIBEIRO	061.949.573-10	48	4	8	60	CLASSIFICADO
17º	6460	MARIA APARECIDA LEAL MEDEIROS	779.140.742-68	36	12	12	60	CLASSIFICADO
18º	5506	MAIZA MARIA LACHMAN	043.276.821-10	42	16	0	58	CLASSIFICADO
19º	5955	JANAINY DE SOUZA PAULA	040.437.951-65	42	8	8	58	CLASSIFICADO
20º	6730	EDIVALDO JESUS DE PINHO ALMEIDA	571.392.961-20	42	4	12	58	CLASSIFICADO
21º	8174	MARENICE QUEIROZ DA SILVA	522.446.521-49	42	8	8	58	CLASSIFICADO
22º	6668	LETÍCIA DE AGUIAR MATOS	048.032.511-18	36	12	8	56	CLASSIFICADO
23º	6086	FABIOLA VERONICA LAASS DA SILVA	041.037.921-24	48	4	4	56	CLASSIFICADO
24º	5592	MARCELA PAMELA LYRA DE SOUZA	035.326.261-79	36	12	8	56	CLASSIFICADO
25º	5638	KAREN FERNANDA BERTO LEMES	043.451.371-79	36	4	16	56	CLASSIFICADO
26º	8270	ANDRE HENRIQUE ALVES DA CRUZ	018.755.491-96	36	12	8	56	CLASSIFICADO
27º	6474	TAMIRES ARAUJO DE OLIVEIRA	019.647.611-90	36	4	16	56	CLASSIFICADO
28º	7727	JOSE CARLOS JUNIOR DE SANTANA	019.648.591-66	36	8	12	56	CLASSIFICADO
29º	8001	FANIO CLEIBE PEREIRA ROCHA	550.032.141-20	36	16	4	56	CLASSIFICADO
30º	7906	MARINA ADELINA DA CRUZ	651.839.401-34	42	4	8	54	CLASSIFICADO
31º	7933	RENEIDE BARROS FROTA SILVA	873.990.321-49	42	0	12	54	CLASSIFICADO
32º	5474	BRUNO DANIEL GUEDES	059.360.911-55	36	8	8	52	CLASSIFICADO
33º	5969	VANUSA SILVA LOPES	050.775.001-26	36	8	8	52	CLASSIFICADO
34º	5804	RAMON LUIZ SILVA DE ALMEIDA	045.718.851-05	36	0	16	52	CLASSIFICADO
35º	7309	MARINILCE SILVA FONTES	726.923.671-20	36	4	12	52	CLASSIFICADO
36º	7466	PATRICIA CAETANA DE SOUZA	012.405.531-10	36	4	12	52	CLASSIFICADO
37º	6033	ANDREA SILVA DUARTE	002.785.331-40	36	4	12	52	CLASSIFICADO
38º	6131	ODAIR JOSé MENDES DE SOUZA	522.442.961-72	36	4	12	52	CLASSIFICADO
39º	5573	JENIFER DAYANE RODRIGUES AMORIM	062.606.431-79	42	4	4	50	CLASSIFICADO
40º	6384	GUILHERME PEREIRA DE BRITO	046.283.251-11	42	4	4	50	CLASSIFICADO
41º	5505	DOUGLAS HENRIQUE DE JESUS SILVA	036.944.461-25	30	8	12	50	CLASSIFICADO
42º	7222	RAFAELA DIVINA GARCIA DE ARRUDA	010.023.701-08	30	8	12	50	CLASSIFICADO
43º	6304	MICHELI CRISTINA ARRUDA PEREIRA	061.175.371-58	36	0	12	48	CLASSIFICADO
44º	7557	JOYCE SANTANA DA SILVA	068.862.451-04	36	4	8	48	CLASSIFICADO
45º	5689	MARIANA DE SOUZA LARA	061.316.421-09	36	0	12	48	CLASSIFICADO
46º	6209	SAMARA CÍCERA DOS SANTOS	052.118.351-07	36	4	8	48	CLASSIFICADO
47º	6678	JOILSON RODRIGO DE ALMEIDA	048.680.431-37	24	12	12	48	CLASSIFICADO
48º	5927	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	041.788.321-82	36	12	0	48	CLASSIFICADO
49º	7686	ELINETE DUTRA DA ROCHA	900.091.851-00	36	4	8	48	CLASSIFICADO
50º	6406	ISADORA CRISTINE RODRIGUES DE MORAES	061.655.211-42	30	4	12	46	CLASSIFICADO
51º	8254	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	058.231.981-16	30	12	4	46	CLASSIFICADO
52º	8539	BRUNO ROCHA LIMA	017.751.791-33	30	4	12	46	CLASSIFICADO
53º	5690	JOSIANI BONFIM DO NASCIMENTO	014.690.091-02	42	4	0	46	CLASSIFICADO
54º	6263	ODACIR RODRIGUES OLIVEIRA	005.066.461-14	30	4	12	46	CLASSIFICADO
55º	8014	VITORIA FISCHER ROCHA	051.665.491-80	36	4	4	44	CLASSIFICADO
56º	5470	WILLIAN GUSMAO DE SOUZA	061.565.341-30	36	0	8	44	CLASSIFICADO
57º	6956	WELLINGTON MENDES VIEIRA	045.408.491-90	24	4	16	44	CLASSIFICADO
58º	6895	ELAINE DéLIA ALMEIDA DUTRA	028.578.071-98	36	4	4	44	CLASSIFICADO
59º	5481	GABRIELA ANTUNES DE SOUZA	045.178.751-05	36	0	8	44	CLASSIFICADO
60º	6877	CYBELE ARAúJO DE SOUZA	035.424.871-55	24	8	12	44	CLASSIFICADO
61º	7808	HéLIO ADVERSI NETO	012.195.931-76	36	4	4	44	CLASSIFICADO
62º	6345	PATRICIA DA SILVA BARROS	021.921.671-13	36	0	8	44	CLASSIFICADO

63º	5460	RAQUEL ALVES PETRONILIO	010.484.171-07	24	8	12	44	CLASSIFICADO
64º	7498	EVILYN VITORIA FERREIRA CORREA	059.677.481-80	30	0	12	42	CLASSIFICADO
65º	7545	JULIO CESAR SANTANA DA SILVA	068.862.521-51	30	8	4	42	CLASSIFICADO
66º	7339	JULIA LETICIA COSTA SINZA	049.569.881-41	24	4	12	40	CLASSIFICADO
67º	8088	IGOR GIACOBBO	032.683.481-81	24	4	12	40	CLASSIFICADO
68º	7979	ALINES OLIVEIRA DE ALMEIDA	060.189.131-78	36	0	4	40	CLASSIFICADO
69º	6021	FERNANDA COUTINHO FERNANDES	053.486.431-73	24	4	12	40	CLASSIFICADO
70º	6564	NEIMA DE ALMEIDA LARA	039.289.571-47	36	0	4	40	CLASSIFICADO
71º	5688	TATIANE DA COSTA SILVA	832.434.373-34	36	4	0	40	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE FARMÁCIA
02 vagas / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	8167	LOURIVERA MARIA MAGALHAES DE A. MORAIS	957.013.111-04	54	4	16	74	APROVADO
2º	8456	ADILAINE APARECIDA DE LIMA	039.534.991-57	48	12	12	72	APROVADO
3º	5511	JEFERSON BOTH	033.635.041-44	54	8	8	70	CLASSIFICADO
4º	7177	KAROLINNE ROMA AMIKI	035.151.751-05	36	16	12	64	CLASSIFICADO
5º	8469	HUGO DE SOUZA OLIVEIRA	041.538.291-29	42	12	8	62	CLASSIFICADO
6º	7647	EVANDERSON DA SILVA ARAúJO	006.730.291-23	42	8	12	62	CLASSIFICADO
7º	5411	LUAN JUNIOR DE FRANçA	042.219.641-03	42	8	4	54	CLASSIFICADO
8º	7696	ANA CAROLINE PUDLO MENDES	049.355.341-09	36	4	12	52	CLASSIFICADO
9º	8505	JULIANA LIMA	094.764.809-71	36	4	12	52	CLASSIFICADO
10º	5920	LUANA JAQUELINE TRAMONTIN	013.833.991-07	36	4	12	52	CLASSIFICADO
11º	6312	ANDRE BEZERRA LEAL	059.270.191-37	42	4	4	50	CLASSIFICADO
12º	8263	DANIELY RAMOS DE MORAES	054.147.661-00	30	12	8	50	CLASSIFICADO
13º	6171	GEISIANY RODRIGUES NASCIMENTO	044.493.661-07	42	0	8	50	CLASSIFICADO
14º	8083	VANESSA CESAR	738.368.341-20	42	4	4	50	CLASSIFICADO
15º	7010	DéBORA PEREIRA BRITO	046.283.821-82	36	0	12	48	CLASSIFICADO
16º	7479	ELAINE APARECIDA DA SILVA SANTOS	019.755.081-90	36	0	12	48	CLASSIFICADO
17º	8559	JULIANA RODRIGUES ARAUJO	046.719.811-06	36	4	4	44	CLASSIFICADO
18º	8192	GEISY DA SILVA	039.079.411-28	36	4	4	44	CLASSIFICADO
19º	5417	SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	040.581.231-09	30	4	8	42	CLASSIFICADO
20º	6011	JESSE SOUZA SANTOS	008.127.692-36	30	4	8	42	CLASSIFICADO
21º	6917	LUCINETE PINHEIRO DE SOUZA	010.576.391-84	30	4	8	42	CLASSIFICADO
22º	6084	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA	841.879.481-04	30	8	4	42	CLASSIFICADO
23º	6366	LUZIA DE ANDRADE	007.244.431-26	24	0	16	40	CLASSIFICADO
24º	6069	JANE XAVIER DE OLIVEIRA	931.089.741-49	24	12	4	40	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02 vagas / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	7311	EULINA XAVIER SILVA	551.904.051-68	48	8	4	60	APROVADO

COPEIRA
02 vagas / Nota de Corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	7792	ROSILENE GONçALINA DA SILVA	044.434.171-41	48	20	20	88	APROVADO
2º	6571	ALESSANDRA RITA SEVERINO BISSIATO	630.663.781-87	48	20	16	84	APROVADO
3º	7840	ELZA DA SILVA DANIEL	177.787.511-00	54	12	16	82	CLASSIFICADO
4º	7920	ANA LíVIA NEVES PREUSS	075.420.551-78	60	16	4	80	CLASSIFICADO
5º	6479	CAROLINE FLAUZINA RAMOS	053.890.531-09	48	12	8	68	CLASSIFICADO
6º	6938	ADRIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO	033.738.331-67	48	12	8	68	CLASSIFICADO
7º	7670	MARIA ZILDA DA SILVA DE ALMEIDA	058.979.341-18	42	12	12	66	CLASSIFICADO
8º	7057	ELISANA FERREIRA ALVES	019.977.621-02	42	12	12	66	CLASSIFICADO
9º	6212	GRACINEIDE DA SILVA ARAúJO	036.376.251-56	42	16	8	66	CLASSIFICADO
10º	5558	ZISA DALIA DOS SANTOS ALMEIDA	973.365.301-25	42	16	8	66	CLASSIFICADO
11º	7567	PATRíCIA PREUSS	032263061-46	48	8	8	64	CLASSIFICADO
12º	6105	VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA	061.972.531-19	48	12	4	64	CLASSIFICADO
13º	5438	QUITERIA MARIA AQUINO DA SILVA	056.379.544-10	36	16	12	64	CLASSIFICADO
14º	8248	DANIELA CECíLIA DA GUIA	040.824.401-19	54	0	8	62	CLASSIFICADO
15º	8116	DJENALVA MARIA BOABAID REGIS	734.282.991-91	42	12	8	62	CLASSIFICADO
16º	5823	CRISTIANE PEREIRA	719.853.871-15	36	8	16	60	CLASSIFICADO
17º	7716	CLAUDINEIA NEVES DE ARRUDA	030.601.731-84	48	8	4	60	CLASSIFICADO
18º	6797	JAQUELINE FREITAS MAKI	048.653.841-97	42	12	4	58	CLASSIFICADO
19º	6945	ANDIRá OLIVEIRA DE MORAES	046.231.611-45	30	16	12	58	CLASSIFICADO
20º	5442	ALESSANDRA DOS SANTOS PEREIRA	006.828.201-05	36	4	16	56	CLASSIFICADO
21º	6794	VERONICE ALVES DE FREITAS	899.365.661-49	48	4	4	56	CLASSIFICADO
22º	6538	IARA KLOSTER	092.454.419-89	42	8	4	54	CLASSIFICADO
23º	5521	RAFAELA MONIQUE MORAES SANTOS	048.879.821-35	42	4	8	54	CLASSIFICADO
24º	5548	ANA EVA BOM DESPACHO DE MORAES	964.901.951-00	36	16	0	52	CLASSIFICADO
25º	6653	LUZIA GASPAR DA SILVA	487.148.521-87	36	12	4	52	CLASSIFICADO
26º	6446	GISLAINE CAMPOS DE ALMEIDA	031.382.581-58	30	4	16	50	CLASSIFICADO
27º	5631	MARIA DA SOLEDADE SOUZA RUBIM	655.523.772-49	30	12	8	50	CLASSIFICADO
28º	5392	MARIA CAROLINE DOS SANTOS	062.552.091-21	30	12	4	46	CLASSIFICADO
29º	6441	MAíRA FERNANDA DE GODOY JESUS	310.387.568-12	30	8	8	46	CLASSIFICADO
30º	8468	DEISE DALVA DA SILVA	011.202.491-20	36	0	8	44	CLASSIFICADO
31º	5683	MARINEI SIMPLíCIO DE ARAUJO	651.872.531-15	36	4	4	44	CLASSIFICADO
32º	7549	KELLY DA SILVA SANTANA	057.420.631-05	30	4	8	42	CLASSIFICADO
33º	6026	AIMME GOMES PACHECO DE SA	030.877.311-02	30	4	8	42	CLASSIFICADO
34º	7026	CINELE DE LARA AZEVEDO	033.896.481-94	30	4	8	42	CLASSIFICADO

35º	5652	DIVANIA SANTANA MESQUITA BARROS	046.323.711-06	24	12	4	40	CLASSIFICADO

COZINHEIRA
02 vagas / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	7760	NELMA CRISTINA NUNES DA SILVA	022.175.411-37	48	12	8	68	APROVADO
2º	5913	ANIZIA GOMES DE ARAUJO	571.625.731-34	48	8	8	64	APROVADO
3º	8315	AURIMAR HONORIO DA SILVA	535.279.761-91	36	8	8	52	CLASSIFICADO
4º	6568	IARA BISSIATO ALVES	043.117.711-26	30	12	8	50	CLASSIFICADO
5º	5449	LEDA NONATO SOUZA	033.136.711-44	36	4	4	44	CLASSIFICADO
6º	6129	SUELY FRANçA LEITE RATIER	328.321.171-04	30	8	4	42	CLASSIFICADO

ENFERMEIRO
07 vagas / Nota de corte 50

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	6464	ALESSANDRA AUXILIADORA DA SILVA	813.182.351-20	54	8	8	70	APROVADO
2º	5801	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	010.174.511-76	48	8	12	68	APROVADO
3º	5420	JULIANA DE CASSIA VANNI STORARI	041.604.721-17	48	12	8	68	APROVADO
4º	5580	ANA PAULA BULKA CORREA	018.409.141-14	42	8	16	66	APROVADO
5º	7017	KARINE CORREA SIQUEIRA	031.452.451-71	42	8	12	62	APROVADO
6º	8028	MAICO PEREIRA DE BRITO	019.173.571-09	42	12	8	62	APROVADO
7º	8067	FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA	021.928.111-44	42	8	12	62	APROVADO
8º	5891	TALITHA DEL BEL	037.258.611-29	36	12	12	60	CLASSIFICADO
9º	5490	LUANDA DE ALMEIDA CURCIO	027.502.580-22	36	4	20	60	CLASSIFICADO
10º	7795	KARINA ARAúJO SILVA	050.940.471-59	30	8	20	58	CLASSIFICADO
11º	5993	JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS	037.584.631-06	42	8	8	58	CLASSIFICADO
12º	6207	FRANCIELLY SILVA ARAúJO	035.411.661-42	30	8	16	54	CLASSIFICADO
13º	6718	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	044.053.781-93	30	4	16	50	CLASSIFICADO
14º	5973	GRACIANE CORDEIRO CORREA MEDRADO	041.741.881-73	30	12	8	50	CLASSIFICADO
15º	6412	CONCEIçãO DA SILVA BESSA	813.244.561-91	30	8	12	50	CLASSIFICADO

FARMACÊUTICO
01 vaga / Nota de corte 50

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
		Não houveram aprovados						

CONTADOR
01 vaga / Nota de corte 50

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	7992	ANDERSON RENATO DILL	049.264.091-27	42	16	12	70	APROVADO

CONTROLADOR INTERNO
01 vaga / Nota de corte 50

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	8471	LEIZIANE PRADO DA SILVA	035.673.671-70	36	20	12	68	APROVADO
2º	6973	EDUARDO PEREIRA PANDOLFO	011.759.451-29	36	20	8	64	CLASSIFICADO
3º	8502	ADAIR PEDRO BATISTA FERREIRA	419.996.571-87	36	12	16	64	CLASSIFICADO
4º	8273	ALEXANDRIA JANAINA RAFAELA DA SILVA	961.686.841-15	42	12	4	58	CLASSIFICADO
5º	8514	KAREN LETICIA DOS SANTOS MORAES	041.465.831-01	30	8	16	54	CLASSIFICADO
6º	5415	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	005.043.091-29	36	4	12	52	CLASSIFICADO
7º	5410	THAUANY CORRêA DE OLIVEIRA	036.249.321-95	30	8	12	50	CLASSIFICADO

HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA
06 vagas / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	6577	ELIANE VIANA GONçALVES RODRIGUES	002.695.441-94	54	16	8	78	APROVADO
2º	6120	KARLA CRISTINA CAETANO PEREIRA	015.624.771-29	42	20	12	74	APROVADO
3º	7069	ARIANE MELQUIADES	038.147.361-92	42	20	12	74	APROVADO
4º	5785	SUELLEM DO CARMO OLIVEIRA	040.604.331-01	42	20	8	70	APROVADO
5º	5602	FLAVIA COSTA DA SILVA	012.638.271-95	54	12	4	70	APROVADO
6º	6621	MARIA JOSE FONSECA	765.079.986-72	42	16	12	70	APROVADO
7º	5381	BEATRIZ SOUZA DE QUEIROZ	035.837.731-52	48	16	4	68	CLASSIFICADO
8º	5774	EURINEIA PIMENTEL DE AQUINO	052.416.131-37	42	16	8	66	CLASSIFICADO
9º	8190	BENEDITA DA GUIA DE OLIVEIRA	654.119.601-00	42	16	8	66	CLASSIFICADO
10º	5545	EDSON ESPIRITO SANTO DA CUNHA	001.329.521-73	42	16	4	62	CLASSIFICADO
11º	6091	SILVINHA MARIA DA SILVA	651.910.301-25	42	12	8	62	CLASSIFICADO
12º	6576	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	535.917.801-97	42	12	8	62	CLASSIFICADO
13º	6183	PABLO KAIQUE PEREIRA	061.871.081-75	42	4	12	58	CLASSIFICADO
14º	8336	MEIRIAN LINA DA SILVA	030.756.011-28	36	12	8	56	CLASSIFICADO
15º	6706	MILANA KAROLLINE MOREIRA DE OLIVEIRA	025.543.281-02	42	8	4	54	CLASSIFICADO
16º	8170	ANDRIZE CHAVES DE SANTANA	060.663.621-86	36	4	12	52	CLASSIFICADO
17º	7060	EDVANIA FIRMINO DA SILVA	050.841.631-05	36	4	12	52	CLASSIFICADO
18º	6024	CARINA VALENTIN STAVARENGO	042.915.451-85	36	8	8	52	CLASSIFICADO
19º	5423	WANDERSON APARECIDO DE ALBUQUERQUE	011.021.451-06	24	8	20	52	CLASSIFICADO
20º	5416	VALDINETH VANILZA DE FIGUEREDO DOS SANTOS MACARIO	705.223.831-49	36	12	4	52	CLASSIFICADO
21º	7116	TATIELE MENDES DE AVELAR	026.750.881-61	30	12	8	50	CLASSIFICADO
22º	8540	ANDREIA ARAUJO DE SOUZA	019.589.831-10	42	4	4	50	CLASSIFICADO
23º	6298	DAIANE RAMOS DE MORAES	061.984.131-10	36	8	4	48	CLASSIFICADO
24º	6819	LUZIANE ROSANE DE PINHO	990.235.711-34	36	4	8	48	CLASSIFICADO
25º	5445	ADRIANA DOMINGUES DE FARIA	571.572.511-91	36	4	8	48	CLASSIFICADO
26º	5450	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	057.895.021-99	30	8	8	46	CLASSIFICADO
27º	5780	JOSIANI MARIA DE ALMEIDA	037.583.981-00	30	8	8	46	CLASSIFICADO
28º	8588	NEUZA BISPO DE MORAIS	389.227.622-68	36	4	4	44	CLASSIFICADO
29º	5759	AMANDA DE MORAIS RIBEIRO	039.999.321-55	30	8	4	42	CLASSIFICADO

30º	5743	GISLAINE BARROS ALENCAR	001.266.741-24	30	4	8	42	CLASSIFICADO

LAVANDERIA
02 vagas / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	5837	CACILDA JANUARIA PADILHA	522.487.041-00	36	12	16	64	APROVADO
2º	6246	GRACIELI CARNEIRO BEZERRA	038.440.031-00	42	12	8	62	APROVADO
3º	7320	ALINE BENEDITA DA SILVA	065.273.401-41	36	16	4	56	CLASSIFICADO
4º	5419	MARILI ALVES DA COSTA	019.927.041-47	36	8	4	48	CLASSIFICADO
5º	5990	VANIA DA SILVA GARCIA	015.779.851-84	36	4	8	48	CLASSIFICADO
6º	6748	JUCILENE GONZAGA DE ALMEIDA	055.541.991-60	36	0	8	44	CLASSIFICADO
7º	5705	DARIANE DO NASCIMENTO SILVA	049.853.741-21	36	0	4	40	CLASSIFICADO

MANUTENÇÃO
01 vaga / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	5939	JULIÃO ALVES DA COSTA	346.779.921-34	54	16	20	90	APROVADO
2º	7389	MARINALDO CARMO DA SILVA	839.015.821-34	54	16	16	86	CLASSIFICADO
3º	6535	JULIANA DA ROCHA SILVA	049.478.541-11	54	4	8	66	CLASSIFICADO
4º	6168	CLAUDEMIR NASCIMENTO	780.158.471-68	36	12	8	56	CLASSIFICADO

MAQUEIRO
01 vaga / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	5724	LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	046.284.531-10	48	20	16	84	APROVADO
2º	7878	CRISTIAN MOSEYEU RIBAS NOGUEIRA	027.309.331-23	48	20	12	80	CLASSIFICADO
3º	6271	FABIO DA SILVA OLIVEIRA DE MACEDO AFONDO	814.312.362-68	48	16	8	72	CLASSIFICADO
4º	6310	ALESSANDRO DA SILVA CAMARGO	067.815.851-77	42	16	8	66	CLASSIFICADO
5º	8482	RONALDO GARCIA DE ARRUDA	009.697.331-51	36	16	12	64	CLASSIFICADO
6º	7148	ROBERTO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	055.721.441-69	48	0	12	60	CLASSIFICADO
7º	7955	VALDECI GOMES FERREIRA	836.863.471-72	36	8	8	52	CLASSIFICADO
8º	6372	JONAS RONALDO DE ALMEIDA	035.901.341-43	30	12	8	50	CLASSIFICADO
9º	7180	RONIVALDO JUSCELINO DE SOUSA	015.412.531-83	36	8	4	48	CLASSIFICADO

RECEPCIONISTA
04 vagas / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	5619	ALINI DO NASCIMENTO RIBEIRO	067.940.821-52	48	16	8	72	APROVADO
2º	7280	ELIANE FERNANDES DE SOUSA	046.436.801-48	48	8	16	72	APROVADO
3º	7159	ALINE CAROLINA ADãO	700.688.741-03	48	12	12	72	APROVADO
4º	8432	ILKE APARECIDA CARVALHO	867.664.491-87	48	4	20	72	APROVADO
5º	6132	KATIA REGINA DA SILVA LARA	883.322.681-68	42	12	16	70	CLASSIFICADO
6º	6272	IZABEL CRISTINA LEITE	001.310.692-92	48	12	8	68	CLASSIFICADO
7º	6891	LIVIA MORAES DE SOUSA CALIL	028.119.921-38	48	12	8	68	CLASSIFICADO
8º	8210	CINTIA PAULA HAUSS	722.179.281-04	48	4	16	68	CLASSIFICADO
9º	6716	EDNA LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA	251.305.768-61	42	12	12	66	CLASSIFICADO
10º	5770	LUIZ EDUARDO BATISTA MONTEIRO	024.627.491-36	36	8	20	64	CLASSIFICADO
11º	6193	EVANIL MARIA DO NASCIMENTO	458.257.261-87	48	4	12	64	CLASSIFICADO
12º	7307	VALDINETE MENDES DA SILVA	050.423.121-96	42	8	12	62	CLASSIFICADO
13º	5911	LILI DA SILVA SOARES	046.261.551-03	42	4	16	62	CLASSIFICADO
14º	6191	JOYCIANE SOUZA DOS SANTOS	031.208.921-06	42	8	12	62	CLASSIFICADO
15º	8466	HENDY CARDOSO DE CARVALHO	019.823.411-22	42	8	12	62	CLASSIFICADO
16º	5682	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	048.046.641-65	36	12	12	60	CLASSIFICADO
17º	6624	ROSANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA DE JESUS	282.438.448-48	36	12	12	60	CLASSIFICADO
18º	7181	STEPHANIE LAYSE COSTA DE CARVALHO	049.323.411-05	42	8	8	58	CLASSIFICADO
19º	5611	CRISTIANE FRANçA DE ALMEIDA	021.905.391-02	42	8	8	58	CLASSIFICADO
20º	6317	FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA	044.053.721-52	42	8	8	58	CLASSIFICADO
21º	6421	SANNY CRISTINA RODRIGUES DE ARRUDA	057.409.131-95	42	8	8	58	CLASSIFICADO
22º	6255	ILDO FERRREIRA MAGALHãES	052.593.891-58	42	16	0	58	CLASSIFICADO
23º	5754	DIONíSIO NETO TANAN LORENSINI	019.251.391-58	42	8	8	58	CLASSIFICADO
24º	6688	ESTEFFANI CARNAUBA RODRIGUES	041.343.691-85	42	8	8	58	CLASSIFICADO
25º	6581	KELLY SILVA ZAMARIOLI	036.129.711-40	42	4	12	58	CLASSIFICADO
26º	6703	BRUNA YARA BONFIM DE OLIVEIRA	026.705.551-01	30	12	16	58	CLASSIFICADO
27º	5639	GLEICE ANNY BATISTA SOARES	036.538.171-37	42	8	8	58	CLASSIFICADO
28º	7418	ELIZÂNGELA SUELY PINTO	014.869.201-01	30	8	20	58	CLASSIFICADO
29º	5758	ANNA CAROLINA ARRUDA DE SOUZA	019.079.121-77	42	0	16	58	CLASSIFICADO
30º	6023	SILVANA APARECIDA DA SILVA	468.484.601-68	36	4	16	56	CLASSIFICADO
31º	5771	ROSIVANIA PEREIRA DE SOUZA	062.499.081-88	42	4	8	54	CLASSIFICADO
32º	6157	LUIZ FERNANDO CAVALCANTE LACHMAN	061.787.681-92	42	12	0	54	CLASSIFICADO
33º	8034	CAROLINE PIMENTEL DE ALMEIDA	057.494.301-38	42	4	8	54	CLASSIFICADO
34º	7888	ALINE CRISTINA SOARES NUNES	043.802.671-30	42	4	8	54	CLASSIFICADO
35º	5981	MAIARA RAFAELLY DA SILVA	050.706.871-82	42	8	4	54	CLASSIFICADO
36º	6789	TALLYS THIAGO FERREIRA RODRIGUES	037.583.881-39	42	4	8	54	CLASSIFICADO
37º	5976	HELYARA ANTUNES DA SILVA	036.007.121-01	30	8	16	54	CLASSIFICADO
38º	7169	SEBASTIÃO CORREIA PIMENTA	699.547.801-06	42	0	12	54	CLASSIFICADO
39º	7145	ROSIMEIRE APARECIDA VANNI LIMA	459.939.121-20	42	8	4	54	CLASSIFICADO
40º	6911	LAURA STEFANI DE LARA JACASENO	062.261.581-58	36	12	4	52	CLASSIFICADO
41º	8089	DANIELA CRISTINA DA SILVA KUSS	055.903.491-17	36	4	12	52	CLASSIFICADO
42º	6942	VANESSA APARECIDA GONÇALVES LIMA	044.248.131-42	48	0	4	52	CLASSIFICADO
43º	7881	ADRIEL ANACLETO FARIA	161.969.667-31	36	8	8	52	CLASSIFICADO

44º	8038	GIOVANNI VANNI BILIATO	046.643.151-12	36	4	12	52	CLASSIFICADO
45º	8373	WANDERSON JOSÉ DE SOUZA	039.536.081-18	36	8	8	52	CLASSIFICADO
46º	5883	GEISIANE SOUZA ORMOND	041.891.451-65	36	4	12	52	CLASSIFICADO
47º	5530	IASMYM SANTOS FIGUEIREDO	023.268.491-08	36	8	8	52	CLASSIFICADO
48º	7680	DENIZE MARIA NUNES DA SILVA	033.059.141-06	48	0	4	52	CLASSIFICADO
49º	8529	GRACIELE SALUS DO NASCIMENTO	017.083.901-03	36	8	8	52	CLASSIFICADO
50º	6986	LUANA MARIA SOARES DE BARROS	712.935.231-00	36	8	8	52	CLASSIFICADO
51º	7462	MARIA APARECIDA EDUARDA DE SOUZA	346.748.881-15	36	0	16	52	CLASSIFICADO
52º	5435	KAROLINE ALMEIDA DOS REIS	055.296.121-30	36	8	8	52	CLASSIFICADO
53º	8396	IZABELLA SATELI DOS SANTOS	010.558.131-36	42	0	8	50	CLASSIFICADO
54º	5507	GUILHERME ASSAD MELO RIECHI	049.301.111-02	42	4	4	50	CLASSIFICADO
55º	8092	JHENNYFER KARLA MOURA COIMBRA	027.438.711-56	30	12	8	50	CLASSIFICADO
56º	5538	VIVIANE SANTOS DA SILVA	044.269.761-97	30	4	16	50	CLASSIFICADO
57º	6838	ALCIONE MARIA MESQUITA MAGALHãES	000.424.921-65	30	8	12	50	CLASSIFICADO
58º	6817	ELIANE MARIA DA SILVA	000.424.931-37	42	8	0	50	CLASSIFICADO
59º	8002	NEIVA APARECIDA FISCHER ROCHA	348.326.022-68	30	8	12	50	CLASSIFICADO
60º	7540	ALINE DA SILVA ALECRIM	047.893.631-12	36	8	4	48	CLASSIFICADO
61º	6099	JHENIFFER MORAIS DITADI	062.547.361-28	36	4	8	48	CLASSIFICADO
62º	6088	RAFAELA EMILY NOGUEIRA DOS SANTOS	051.675.631-19	36	8	4	48	CLASSIFICADO
63º	5604	AMABILI LETICIA DA SILVA	046.232.631-42	36	4	8	48	CLASSIFICADO
64º	7613	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	041.543.591-93	36	4	8	48	CLASSIFICADO
65º	6431	JAQUELINE RODRIGUES MARTINS	034.392.571-00	36	4	8	48	CLASSIFICADO
66º	8278	FRANCISLENE ARAúJO DO NASCIMENTO	003.377.531-13	36	0	12	48	CLASSIFICADO
67º	8605	LUCAS RAFAEL DE LARA LOUZADO	053.398.691-56	30	12	4	46	CLASSIFICADO
68º	6268	GEISEANE MARIA DE ALMEIDA	031.463.171-25	42	0	4	46	CLASSIFICADO
69º	7034	MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	055.414.831-58	30	4	12	46	CLASSIFICADO
70º	6383	REGIANE TENORIO MENDES	039.947.641-57	30	8	8	46	CLASSIFICADO
71º	6355	EDUARDO FARIAS CAVALCANTE	011.692.471-30	30	12	4	46	CLASSIFICADO
72º	6365	MARTA PEGO DE SOUZA	928.097.151-49	30	0	16	46	CLASSIFICADO
73º	7515	PAMELA CRISTINA MORAES PRUDENCIO	059.800.771-70	36	0	8	44	CLASSIFICADO
74º	6203	JAINE DOS SANTOS ALMEIDA	067.144.491-35	36	0	8	44	CLASSIFICADO
75º	6650	THAINA DA SILVA REUSE	029.223.681-65	36	0	8	44	CLASSIFICADO
76º	5554	STEFANY SANTOS RODRIGUES	055.615.571-81	36	0	8	44	CLASSIFICADO
77º	5676	CILENE SANTANA DA SILVA	051.026.381-06	36	0	8	44	CLASSIFICADO
78º	8460	MARCIELA IMACULADA DA SILVA	037.294.101-05	36	4	4	44	CLASSIFICADO
79º	6424	FREDERICO MANOEL FONTES MUCHãO	743.603.701-30	36	0	8	44	CLASSIFICADO
80º	5641	GLEICE MACEDO SANTANA	029.290.921-73	36	0	8	44	CLASSIFICADO
81º	8025	RAISA DE ANACLETO E LOPES	029.532.211-07	36	4	4	44	CLASSIFICADO
82º	8225	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	017.455.941-08	36	0	8	44	CLASSIFICADO
83º	7970	DENYSE VIEIRA DE BARROS	889.689.441-72	36	4	4	44	CLASSIFICADO
84º	7579	LESELLY AIANNY DE ROMA BARROS	062.085.031-08	30	8	4	42	CLASSIFICADO
85º	7417	LIDIANA MARTINS DE MORAES	899.171.202-97	30	0	12	42	CLASSIFICADO
86º	7892	EDILSON CARLOS MENDONçA	973.372.931-00	30	4	8	42	CLASSIFICADO
87º	6034	MARCIA DA SILVA ROCHA	018.538.891-48	30	4	8	42	CLASSIFICADO
88º	8138	ADRIANO LUCAS MARIANO MOREIRA	002.030.151-00	30	8	4	42	CLASSIFICADO
89º	6492	SELMA PAULINA DA SILVA	503.020.351-68	30	4	8	42	CLASSIFICADO
90º	6436	VANESSA BOMDESPACHO DE BARROS	043.872.541-73	36	0	4	40	CLASSIFICADO
91º	6309	RONALDO LEMES DO COUTO	059.776.261-93	24	4	12	40	CLASSIFICADO
92º	6445	VANIA BORGES DE SOUSA ABREU	028.785.823-57	24	12	4	40	CLASSIFICADO
93º	7185	AMANDA CAPISTRANO VIDRAGO	013.077.511-80	36	0	4	40	CLASSIFICADO
94º	6004	JESSIANE DA SILVA CRUZ	708.207.911-72	24	4	12	40	CLASSIFICADO
95º	7537	SOLANGE ALVES DE SOUZA MONTANARI	612.919.352-15	36	0	4	40	CLASSIFICADO
96º	7671	IARA APARECIDA DA SILVA	486.719.671-15	24	8	8	40	CLASSIFICADO
97º	7799	MARCIA MARIA SOUSA DA SILVA	437.204.473-91	24	4	12	40	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
12 vagas / Nota de corte 40

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	7700	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	651.856.761-91	48	8	16	72	APROVADO
2º	7153	ANA LUCIA PEGO DE SOUSA	015.284.391-47	42	8	16	66	APROVADO
3º	5650	LUIZA MARIA CORREIA DE MATOS	888.886.301-04	42	16	8	66	APROVADO
4º	5471	ROSENIR MARQUES DE OLIVIERA DESANI	667.620.301-49	48	4	12	64	APROVADO
5º	7277	LINDIORAYNE PEREIRA DE SOUZA	989.590.931-49	30	16	16	62	APROVADO
6º	5454	TAMIRYS EMANUELLE BARBOSA DA CUNHA	026.705.761-09	48	4	8	60	APROVADO
7º	5603	DALVA RODRIGUES DE CAMPOS	821.071.571-20	42	4	12	58	APROVADO
8º	7207	ISAMARA MAISA DA SILVA	061.476.781-40	48	0	8	56	APROVADO
9º	5515	WILHASMAR DE SOUZA	018.628.131-59	48	0	8	56	APROVADO
10º	5487	DERENICE DE OLIVEIRA NEVES	666.734.021-72	30	12	12	54	APROVADO
11º	5764	ABEL DE OLIVEIRA PINTO	820.831.771-34	30	12	12	54	APROVADO
12º	5478	LUCAS FERNANDO ALVES MATOS	053.057.701-14	36	8	8	52	APROVADO
13º	8333	VERA DE NOVAIS	027.429.061-85	36	4	12	52	CLASSIFICADO
14º	8455	KATIA SUZAN SIMAS DA SILVA	689.439.031-20	36	12	4	52	CLASSIFICADO
15º	5935	ROZILENE JOSé BARBOSA	757.331.025-00	36	8	8	52	CLASSIFICADO
16º	5459	MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS	384.404.741-72	36	8	8	52	CLASSIFICADO
17º	5572	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNçãO	340.030.291-00	36	12	4	52	CLASSIFICADO
18º	7059	GISELE ROMANI DOS SANTOS PEREIRA	024.744.691-25	30	8	12	50	CLASSIFICADO
19º	5727	DARLIANE SANTOS LIMA	011.394.401-28	42	4	4	50	CLASSIFICADO
20º	7220	SANDRA DE OLIVEIRA DA CRUZ	026.705.571-47	36	4	8	48	CLASSIFICADO

21º	5593	FRANCIELI SOARES DE MATOS	031.135.021-60	24	8	16	48	CLASSIFICADO
22º	6216	MARICILEY MENDES CAMILO	029.740.831-37	36	4	8	48	CLASSIFICADO
23º	5577	MANOEL DIAS DA SILVA	005.884.481-33	24	12	12	48	CLASSIFICADO
24º	6234	RUTE MARTINS PINTO	326.363.851-34	36	4	8	48	CLASSIFICADO
25º	6185	KELLY TATIANI MENDES FERREIRA	019.820.681-08	42	4	0	46	CLASSIFICADO
26º	5876	IVANEIDE DA CRUZ CAMARGO	571.736.051-72	30	4	12	46	CLASSIFICADO
27º	7306	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	460.594.661-68	30	4	12	46	CLASSIFICADO
28º	7413	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	015.198.481-61	36	4	4	44	CLASSIFICADO
29º	6053	LINDINALVA DA PAIXAO BARROS	851.348.131-91	36	4	4	44	CLASSIFICADO
30º	7388	MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	677.687.689-49	24	12	8	44	CLASSIFICADO
31º	7714	NAYME COSTA ALMEIDA	062.056.271-40	30	4	8	42	CLASSIFICADO
32º	8242	MARCIA REGINA MILHOMEM ARAUJO SA SILVA	992.365.831-72	24	4	12	40	CLASSIFICADO
33º	6360	AUZILENE LOPES MARTINS	000.866.941-46	36	0	4	40	CLASSIFICADO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA 02 vagas / Nota de corte 40								
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CON	N Geral.	Resultado
1º	7194	CRISTIANE RODRIGUES	014.032.052-05	48	12	8	68	APROVADO
2º	8224	IVANDREIA DA COSTA	016.181.741-69	48	4	12	64	APROVADO
3º	8358	FATIMA MARIA DO PRADO	704.220.601-00	48	4	12	64	CLASSIFICADO
4º	8362	LINDOMAR CANDIDO DOS SANTOS	985.557.661-68	42	8	12	62	CLASSIFICADO
5º	7899	ELCIO SOUZA DE ALMEIDA	040.134.101-17	36	4	16	56	CLASSIFICADO
6º	5447	ANA PAULA BRAVIM	001.101.801-19	36	8	12	56	CLASSIFICADO
7º	8484	JONATAN ALBANO DE CASTILHO	044.707.721-00	42	4	8	54	CLASSIFICADO
8º	5451	WANDERSON JOSE AMORIM DA SILVA	786.483.431-00	36	8	4	48	CLASSIFICADO
9º	7041	ROSELI DOMINGAS DE CAMPOS	038.394.361-25	36	8	0	44	CLASSIFICADO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 010/2017, e autorizo a contratação direta do Srº **SÔNIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH**,Engenheiro Agrônomo**,** portador do **RG: 7004719964 SSP/RS** e do **CPF: 270.008.260-53,** objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA PARA FINS DE INFORMAÇÃO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - ITR 2017,** no valor de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 1.082/2015 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 28 de Junho de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
RESOLUÇÃO Nº 155/2017 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº 155/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino-MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 001/2017, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso no Município de Diamantino – MT;

RESOLVE :

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso – Edital nº 001/2017, disponibilizado através do Edital Complementar nº 07, consagrando-se como exato e definitivo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 28 de junho de 2017.

Eduardo Capistrano De Oliveira

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº 070/2016/SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA PORTARIA Nº 070/2016/SMEC

PORTARIA Nº 070/2016/SMEC, publicada no Diário Municipal nº 2.758, de 27 de Junho de 2017.

Correções:

onde se lê:

PORTARIA Nº 070/2016/SMEC

leia-se:

PORTARIA Nº 070/2017/SMEC

Diamantino, 28 de junho de 2017.

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, em cumprimento ao princípio da publicidade, comunica a todos os interessados, que CANCELOU a Ata de Registro de Preços nº 016/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2017, o fazendo com supedâneo no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e o art. 20, I do Decreto nº 7.892/2013, sendo que o procedimento do cancelamento do registro de preços encontra-se à disposição de todos os interessados.

DIAMANTINO-MT, 28 DE JUNHO DE 2017.

Eduardo Capistrano – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076 /2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCOLOR DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R$ 3.325,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO) REAIS.

CONTRATADO: P. V. PEREIRA ROSSDEUTSCHER ME.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 002/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS (TORAS NATIVAS)

A Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude do comparecimento de apenas um interessado habilitado, **convida** novos interessados para entrega de propostas dia **07 de julho de 2017**ao **CONVITE DE PREÇOS Nº. 002//2017** objetivando a contratação de SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS (TORAS NATIVAS).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707.

Feliz Natal – MT, 28 de Junho de 2017.

DULCILENE TSCHINKEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIA 040/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE PROCESSO DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL: 0025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, FORNECIMENTO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DOS GAZES MEDICINAIS E KIT DE SUPORTE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E HOSPITAL**, conforme especificações do edital.**

MOTIVO: O Prefeito Municipal de Gaúcha do norte-MT, no uso das suas atribuições e de acordo com o resultado da ata da sessão que se realizou na data de 27/06/2017, onde não houve interessados declara o processo **DESERTO**.

Gaúcha do norte-MT, 27 de junho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 79/2017

CONTRATO Nº 79/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E EVANDRO PIVETTA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANDRO PIVETTA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 06.122.163/0001-23 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT à Av. Brasil, nº863, centro, neste ato representada por Evandro Pivetta, Carteira de Identidade nº.346391118 CPF nº297.805.648-70 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 0044/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 024/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o para Futura e Eventual Aquisição **de MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:**

ITEM	UND	QNT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNITARIO	TOTAL
01	CX	30	COLA - LIQUIDA, PARA BORRACHA E.V.A, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CX COM 12 UNIDADES	23,99	719,70
02	CX	225	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² CX CONTENDO 10 RESMA COM 500 FOLHAS	189,80	42.705,00
03	ROLO	46	PAPEL - CONTACT,50,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE ROLO CONTENDO 10 METROS	55,00	2.530,00
04	UN.	140	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA JUNINA - TIPO CREPON, DE PAPEL, 60X60CM	0,85	119,00
05	CX	04	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - CASCA DE OVO, MEDINDO 210X297MM, PESANDO 180G/M2, NA COR BRANCO PAPEL VERGE CX COM 50 UNID.	20,00	80,00
06	UN.	29	PASTA SANFONADA - PASTA PLASTICA SANFONADA, PESANDO, DE COM 31 DIVISORIAS, NO TAMANHO PARA CHEQUE, NA COR CORES VARIADAS	37,00	1.073,00
07	UN.	90	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPELAO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM AÇO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR ¨TIC TAC¨ (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO MINIMO POR PASTA APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS, COM MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA, LOMBO LARGO COM 8CM, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PARA GUARDA E ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS	10,90	981,00
08	13	UN.	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB, LED DE INDICADOR PARA LIGADO, TECNOLOGIA PLUG AND PLAY, TAXA DE GRAVACAO: 5,0 MB/S, TAXA DE LEITURA: 6,0 MB/S, COMPATIVEL COM: WINDOWS E LINUX	55,00	715,00
09	13	UN.	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5 MB/SEG GRAVACAO - 1 MB/SEG	25,95	337,35

10	32	UN.	**PINCEL ATOMICO - EM CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO TIPO DESCARTAVEL, CX CONTENDO 12 UNIDADES**	**47,90**	**1532,80**
11	47	UM.	**PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2, COM 4 VAZADORES, NA COR PRETA COM 2 FUROS**	**98,50**	**4.629,50**
13	62	UN.	**PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 14, EM MADEIRA**	**7,50**	**465,00**
14	57	UN.	**PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 20, EM MADEIRA**	**11,40**	**649,80**
15	42	UN.	**PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 25, EM MADEIRA**	**11,50**	**483,00**
16	15	UN.	**PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT.**	**26,90**	**403,50**
17	8	UN.	**QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO**	**249,90**	**1.999,20**
18	75	CX	**REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, NA COR PRETA**	**35,00**	**2.625,00**
19	4	UN.	**TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM ACO INOXIDAVEL, COM 13,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA AFIADA, PARA PICOTAR**	**8,90**	**35,60**
20	40	UN.	**COLCHONETE - EM ESPUMA, REVESTIMENTO EM COURVIM, MEDINDO: 1,90M X 0,90M X 0,04M, NA COR AZUL, DENSIDADE 23**	**230,00**	**9.200,00**
21	43	CX	**TINTA - FACIAL, A BASE DE AGUA E GLICERINA, ATOXICA, 6 CORES**	**22,00**	**946,00**
22	170	ROLO	**TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), ARMACAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS**	**199,00**	**33.830,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial-SRP n°. 024/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos objetos deverão estar incluídos todos os custos básicos da locação, motoristas, combustível e encargos trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preço;

3.9 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 -De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.13 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.14 – O presente contrato terá sua vigência até **27/06/2018**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.15 – **Os materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização por escrito.**

3.15.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio.

3.16 – A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue as mercadorias em cada Escola Municipal, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.;

3.17 – Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 106.059,45**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas Secretarias do Município *de Gaúcha do Norte-MT*.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

GABINETE

ÓRGÃO: 02

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:33

ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2006

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:49

SECRETARIA SAUDE

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:115

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:130

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:146

SEC. DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃO: 08

UNIDADE: 003

PROJ ATIV: 2012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:237

SEC. OBRAS

ÓRGÃO: 09

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2065

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:315

SEC. FINANÇAS

ÓRGÃO: 11

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:411

SEC. EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 12

UNIDADE: 003

PROJ ATIV: 2058

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:505

SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:647

ÓRGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2178

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:612

ÓRGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2057

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:657

ÓRGÃO: 13

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2057

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:658

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **SRª SIMONE** SICHELERO, (Agente Administrativo, Portaria nº17 de 02 de fevereiro, **SRº THAYLOR JUNIOR CONCATTO**, Instrutor da Secretaria municipal de educação, Portaria nº18 de 02 de fevereiro de 2017, **SRª KETLINI TAILINI OLIVEIRA**, Coordenadora de projetos Sociais, Portaria nº20 de 02 de fevereiro de 2017, **SRª DANIELA ABRILI**, Agente Administrativo, Portaria nº31 de 02 de fevereiro de 2017, **SRº NILMAR MICHEL DO NASCIMENTO**, Gerente de Obras e Serviços urbanos, Portaria nº52 de 14 de fevereiro de 2017, **SRª GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ**, Portaria nº 49 de 10 de fevereiro de 2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial-SRP nº 024/2017** foram todas as secretarias municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial-SRP nº. 024/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT,27 de junho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO PIVETTA

CNPJ:06.122.163/000123

HS BUQUE LEME – ME

CNPJ:24473.889/0001-92

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

LEI Nº. 790, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA 26/06/2017

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego do Município de Gaúcha do Norte e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 19/06/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Gaúcha do Norte-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 07 (sete) membros, com direito a voto, pela representação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades: a) Sindicato dos Trabalhadores.

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades: a) Associação Industrial e Comercial de Gaúcha do Norte – ACIG, b) Sindicato Rural.

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos: a) Secretaria Municipal de Assistência Social, b) Secretaria Municipal de Educação, c) Secretaria Municipal de Finanças, d) Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de dois anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - Elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no município, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário.

III – Propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do município e enfrentar o impacto do desemprego.

IV - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego promoverá uma conferência ou um seminário a cada dois anos a realizar-se preferencialmente no mês de maio, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego.

Art. 6º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao

Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho – CETb/MT, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 26 de junho de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 029/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº049/2017

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de RECARGAS DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal** no dia **10/07/2017 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 28 de junho de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: L.A CONSTRUTORA LTDA - EPP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA TIPO I, CONFORME PROJETO E PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.

VALOR : R$ 25.900,00 (vinte cinco mil novecentos reais)

DATA: 16/05/2017

VIGÊNCIA: 16/05/2017 a 29/06/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063 E 064/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MARCELI SZIMANSKI - ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALGADOS E BOLOS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES,**para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 031/2017, Processo de Compra n° 1288/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MARCELI SZIMANSKI - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 148.493,60 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**. **Data de Assinatura**: 28/06/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 1288/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **MARCELI SZIMANSKI - ME** representada pela senhora **MARCELI SZIMANSKI -** Guarantã do Norte, 28 de Junho de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALGADOS E BOLOS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES,**para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 031/2017, Processo de Compra n° 1288/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 88.486,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**. **Data de Assinatura**: 28/06/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 1288/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME** representada pela senhora **ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS -** Guarantã do Norte, 28 de Junho de 2017.

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº 005/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **Construtora Plenitude –LDTA** sagrou-se **VENCEDORA** do certame com o valor global de **R$ 376.627,49 (Trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).** O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 28 de junho de 2017. – Gutenberg Xavier Alves dos Santos – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA FISCAL DE CONTRATOS Nº. 006/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato de *Rateio dos custos com a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso,* para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	006/2017
OBJETO:	*Rateio dos custos com a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso*
EMPRESA:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT
CNPJ Nº:	01.870.663/0001-20
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Marcio Alves de Campos
CARGO:	Gerente Financeiro
RG:	2438979-0 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Alex da Silva Santos
CARGO:	Motorista
RG:	1866476-8 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal de Indiavaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº. 013/2017 DE 16 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares e dá outras Providências".

O Sr. Miguel Valdemar Ramos, Diretor do SAAE - Ipiranga do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Regulamentares ao Sr.ª LORECI DE ARAUJO PALHANO matricula 024, lotado no cargo de Contadora, pelo período de 19/07/2017 a 18/08/2017, referente ao Período Aquisitivo 12/01/2016 A 11/01/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Ipiranga do Norte - MT, 16 de Junho de 2017.

MIGUEL VALDEMAR RAMOS

DIRETOR

Registre-se e Publique-se

Data supra.

CÂMARA MUNICIPAL / JURÍDICO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante*:* Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.**Contratada:** Empresa Perioli Auto Posto LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.315.645/0001-86**; OBJETO:** Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato nº 002/2017. **CELEBRAÇÃO:** 26/06/2017**; Valor por litro:** Diesel S10 passa de R$ 3,629 para R$ 3,579 para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, **em função do realinhamento de preço do valor por litro do Diesel S10 para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,** nos termos do processo administrativo 003/2017; Dispensa nº 002/2017

PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 274, DE 07 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA O SERVIDOR ADISONIR SCHNEIDERS DE PAULA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, DOSADO COM CAP 50/70, PARA TAPA BURACOS, USINADO A QUENTE E APLICAÇÃO A FRIO, A GRANEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Adisonir Schneiders de Paula para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é **"Registro De Preços para Futura e Eventual Aquisição de 80 (Oitenta) Toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa C, Dosado com CAP 50/70, para Tapa Buracos, Usinado a Quente e Aplicação a Frio, a Granel".**

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Aparecida Teixeira Pereira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de Junho de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°037/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro,Itanhangá-MT, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital de licitação do **Pregão Presencial n° 037/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de: **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para os veículos da frota municipal do Município de Itanhangá-MT".** A abertura desta licitação passa a ser no dia **11 de julho de 2017, às 08:00hs (oito horas),** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá-MT,28 de junho de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 089/2017.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 089/2017.
Dispõe Retificação Portaria Legislativa nº 87/2017 - Concessão de férias regulamentares e, dá outras providências.

RONIVON DA SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere as Leis municipais n.º 971/2017 cominada com a 379/99 e;

Considerando equivoco da data de do termino de Licença Maternidade e inicio de gozo de Férias.

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR oinicio doperíodo de gozo das férias regulamentares,da servidora Sra. **SHIRLEI MARCELO BRAZ**, matricula funcional 202, previsto na Portaria nº 87/2017, passando ter a seguinte redação: Férias Regulamentares, relativo ao período aquisitivo: 19/04/2016 a 18/04/2017, de 30 (trinta) consecutivos a partir da data de 17 de junho de 2017.

Art.2º - Os demais itens continuam inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 28 de junho de 2017.

RONIVON DA SILVA MINGOTI,

Presidente

Biênio 2017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
REAVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Jaciara – MT, onde lia-se em 26 de julho de 2017, **leia-se em 26 de junho de 2017**, através de seu Pregoeiro MENAH REMBERG G. DA SILVA e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **07 de julho de 2017** as 14h (horário de Mato Grosso), a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução dos serviços de desenvolvimento, criação em português, hospedagens, rádio Câmara, transmissões de áudio e vídeo das sessões ao vivo e eventos via internet da Câmara Municipal de Jaciara, interatividade com os Srs. Vereadores através de “chat” online, compatibilidade com dispositivos móveis Android e iOS (celulares e tablets), suporte técnico, manutenção e locação de um novo Site Oficial e do Portal Transparência para a Câmara Municipal de Jaciara/MT **,** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente (segunda/sexta-feira) das 13h as 17h na Câmara Municipal. E ainda o mesmo encontra-se disponível ainda no site: **www.jaciara.mt.gov.br.** Informações: tel. (0**66)3461-7350/7365.Jaciara-MT, 26 de junho de 2017.

Menah Remberg G. da Silva

- Pregoeiro -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **24.772.147/0001-68**, LOCALIZADA NA RUA *PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N.º, BAIRRO CENTRO, JANGADA – MT* – CEP. 78. 490-000 TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017, PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, PARA A FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIA, COOPERAÇÃO TÉCNICA, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, NOS LIMITES LEGAIS, COM AÇÕES QUE POSSIBILITEM A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DAS LEIS: Nº 8.666/93, EM SEUS ARTIGOS 3º, 6º, 9º, 11, 12, E Nº. 9.790/99, DECRETO Nº 3.100/99, BEM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CUJA DIREÇÃO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS POR COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA ESSE FIM, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DA LEI.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 20/07/2017 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo Portal da Transparência: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...

Jangada – MT, 28 de Junho de 2017.

P O R T A R I A N º 75/2017

EMENTA: FICAM CONSTITUÍDOS E DESIGNADOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE CONCURSO DE PROJETOS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1.999 E DO ART. 30 DO DECRETO FEDERAL N.º 3.100 DE 30 (TRINTA DE JUNHO) DE 1.999

EDERZIO DE JESUS MENDES, PREFEITO DE JANGADA - MT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março de 1.990 e do Art. 30 do Decreto Federal n.º 3.100 de 30 (trinta) de junho de 1.999.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada e constituída Comissão Julgadora de Concurso de Projeto n.º 01/2017, conforme dispõe o Art. 30. do Decreto Federal n.º 3. 100 de 30 (trinta) de junho de 1.999, que será composta pelos seguintes membros:

MICHELE SOARES DE ALMEIDA - PRESIDENTE

BRUNA LORRAINE DA SILVA – SECRETÁRIA

VICTOR ROGER DEONIZIO DA SILVA – MEMBRO

CLEUSA CUNHA DA SILVA- MEMBRO

ADENILDES REGINA DO PRADO TOLEDO MENDES- MEMBRO

Art. 2º - O trabalho dessa comissão não será remunerado.

Art. 3º - A administração pública instruirá a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelará para que a identificação da organização proponente seja omitida.

Art. 4º - A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos apresentados.

Art. 5º - A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital do concurso de projetos.

Art. 6º. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 28 de junho de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 347 de 23 de junho de 2017 "ADJUDICA" aEmpresa **UNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, visto que a mesma foi vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 020/2017/ UNICO SUPERMERCADO LTDA SRP 011**. A Prefeitura Municipal de Jauru adere à referida Ata de Registro de Preço no valor de **R$ 557.890,35 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa reais)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência desde Edital.

Jauru - MT, aos dias 28 do Junho de 2017.

Ina Duarte da Silva

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão **N° 020/2017,** aquisição de gêneros alimentícios, para atender as secretarias municipais. Nos termos fixados neste edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo IV – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Pregoeira e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 347/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° **020/2017**, aEmpresa **UNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após a abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, modalidade Pregão Nº 020/2017, A contratação de **Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender As Secretarias Municipais.** Nos termos fixados neste edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo IV – Termo de Referência**.** Teve como Homologada e Adjudicada à empresa: **UNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº 020/2017**, no valor de **R$ 557.890,35 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa reais)**, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Modalidade Pregão Presencial nº 020/2017.

Jauru – MT, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2017.

Ina Duarte da Silva.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 056/2017

PREGÃO N. 056/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL.

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e reparos, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 29/06/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.combr e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 12 de julho de 2017 às 08h30 – Horário Local.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 475/2017

Extrato Termo de Rescisão Contrato nº 475/2017

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 00.341.001/08, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 1.400, Bairro Centro, Denise – MT, representada neste ato por seu Proprietário o Srº. Luis Carlos Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 517.384 SSP/MT e CPF nº. 415.884.951-91, residente e domiciliado em Denise – MT.

Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2010.

Objeto: As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 00.341.001/08, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 1.400, Bairro Centro, Denise – MT, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº. 475/2010, **rescindi-lo amigavelmente** a partir de 20 de junho de 2017, bem como todos os seus termos aditivos, conforme solicitação da contratada, por ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na data do dia

24 de maio de 2016, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assinatura: 20/06/2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 476/2017

Extrato Termo de Rescisão Contrato nº 476/2017

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 00.341.001/08, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 1.400, Bairro Centro, Denise – MT, representada neste ato por seu Proprietário o Srº. Luis Carlos Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 517.384 SSP/MT e CPF nº. 415.884.951-91, residente e domiciliado em Denise – MT.

Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2010.

Objeto: As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 00.341.001/08, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 1.400, Bairro Centro, Denise – MT, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº. 476/2010, **rescindi-lo amigavelmente** a partir de 20 de junho de 2017, bem como todos os seus termos aditivos, conforme solicitação da contratada, por ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na data do dia 24 de maio de 2016, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93

Assinatura: 20/06/2017.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

BRASÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 29/03/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	Millena Barroso do Amaral	363	36º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 27 de Junho de 2017

Cleirto Sinhorin

Secretário Mun. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT MAIO/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 3.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Maio / 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLI								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	161.599,34			1.227.316,41	8.484,50	1.074.201,57	153.114,84	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	30.228,06		679,99	30.908,05			30.908,05	
1.1.5.6.1.08	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	63.611,56						63.611,56	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS								
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	4.742,86			4.742,86			4.742,86	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS								
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS (P)	399,00						399,00	
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO (P)	34.577,75						34.577,75	
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL (P)	491.515,07			4.034,25			491.515,07	
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO								
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS (P)	49,95			49,95			49,95	
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO (P)	70,00			70,00			70,00	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS								
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL (P)	75.478,96						75.478,96	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL								
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS (P)	602.678,12					866.773,85	602.678,12	
1.2.3.2.1.01.04	TERRENOS/GLEBAS (P)		52.678,12				52.678,12		52.678,12
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONS								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS								
1.2.3.8.1.01.09	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE ARMAMENTOS (P)		124.652,33				30.790,57		124.652,33
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)		19.976,41				4.598,91		19.976,41

Emissão: 28/06/2017 08:47:08 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 3.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS								
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS (P)		2.710,82		37.560,12		637,84		2.710,82
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)				512.532,81		512.532,81		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO -								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)		3.220,00	8.163,22	390.889,48	4.943,22	390.889,48		
2.1.3.2	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRA								
2.1.3.2.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRA								
2.1.3.2.1.01	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO								
2.1.3.2.1.01.02	FORNECEDORES FINANCIADOS A PAGAR								
2.1.3.2.1.01.02.01	FORNECEDORES FINANCIADOS A PAGAR (F)				569,21		569,21		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)				22.315,22		22.315,22		
2.1.8.8.1.01.02	INSS (F)				26.934,65		26.934,65		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				37.213,38		37.213,38		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		332,13	332,13	1.621,91	10,85	1.632,76		10,85
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)				18.932,41		18.932,41		
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1.649,77		19.936,78		21.586,55		1.649,77
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				48.300,00		48.300,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								

Emissão: 28/06/2017 08:47:08 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 3.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.982.127,70		781,58				1.982.127,70
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.624,73			2.624,73		781,58	2.624,73	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	285.377,85			285.377,85			285.377,85	
3.1.1.1.1.01.31	SUBSIDIOS	209.075,88			209.075,88			209.075,88	
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.02.13	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	569,21			569,21			569,21	
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	64.509,80			64.509,80			64.509,80	
3.1.2.2.1.99	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	31.951,65			31.951,65			31.951,65	
3.1.2.5	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA								
3.1.2.5.1	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA - CONS								
3.1.2.5.1.99	OUTRAS CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCI	3.400,00			3.400,00			3.400,00	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	48.300,00			48.300,00			48.300,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	990,83			990,83			990,83	
3.3.2.2.1.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	130.000,00			130.000,00			130.000,00	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	5.015,00		542,50	5.557,50			5.557,50	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	22.467,73		300,00	22.767,73			22.767,73	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS	8.144,46		3.212,63	11.357,09			11.357,09	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	58.600,00			58.600,00			58.600,00	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	6.000,00			6.000,00			6.000,00	

Emissão: 28/06/2017 08:47:08 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 3.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	78,00			78,00			78,00	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1.620,00			1.620,00			1.620,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	1.849,78			1.849,78			1.849,78	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	242,10			242,10			242,10	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	2.559,00			2.559,00			2.559,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	2.518,00			2.518,00			2.518,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	142,10			142,10			142,10	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	4.343,12		208,10	4.551,22			4.551,22	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	35.389,48			35.389,48			35.389,48	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	637,84			637,84			637,84	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASS								
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.02	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS IMOVEIS	881.891,85			881.891,85			881.891,85	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1.085.666,64				1.085.666,64		1.085.666,64
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE P								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS		185,21				185,21		185,21
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3.257.000,00			3.257.000,00			3.257.000,00	

Emissão: 28/06/2017 08:47:08 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2.107.398,46	762,50	1.150.364,04		3.257.000,00		2.106.635,96
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		220.332,34	4.943,22	934.212,42	762,50	1.150.364,04		216.151,62
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			4.943,22	158.403,30	4.943,22	158.403,30		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		3.220,00	8.163,22	934.212,42	4.943,22	934.212,42		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		926.049,20			8.163,22	934.212,42		934.212,42
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	389.923,13			13.500,00			389.923,13	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	228.000,00						228.000,00	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS			17.638,00	17.638,00			17.638,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1.085.666,64			1.225.666,64		140.000,00	1.085.666,64	
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS	1.649,77			1.649,77			1.649,77	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		389.923,13				13.500,00		389.923,13
8.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS								
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		228.000,00						228.000,00
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR					17.638,00	17.638,00		17.638,00
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								

Emissão: 28/06/2017 08:47:08 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 3.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	63.934,90		762,50	1.290.364,04		1.225.666,64	64.697,40	
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETID								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETID		220.332,34	4.943,22	934.212,42	762,50	1.150.364,04		216.151,62
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETID								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		3.220,00	8.163,22	952.291,50	4.943,22	952.291,50		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		332,13	332,13	126.954,35	10,85	126.965,20		10,85
8.2.1.1.3.03	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATORIAS		1.649,77				1.649,77		1.649,77
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		925.717,07			8.484,50	934.201,57		934.201,57
	Total de Grupo:	**8.299.423,52**	**8.299.373,57**	**64.089,80**	**15.193.739,61**	**64.089,80**	**15.193.689,66**	**8.314.282,74**	**8.314.232,79**
	Total Geral:	**8.299.423,52**	**8.299.373,57**	**64.089,80**	**15.193.739,61**	**64.089,80**	**15.193.689,66**	**8.314.282,74**	**8.314.232,79**

JOÃO BATISTA RISSOTTI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 28/06/2017 08:47:08 Página 6

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº 2731, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017,

Considerando a Relação Final de reservas de vagas, publicada, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que homologa o Resultado do Processo Seletivo nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Juruena, para provimento de vagas relacionadas nas referidas classificações finais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo nº. 001/2017, para reservas de vagas da Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, conforme anexo I.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 28 de junho de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº. 484/2002.

Rodolfo Pereira Dias

Secretário Municipal de

Administração e Finanças

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL

TÉCNICO EM RAIO-X		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Aleffe Braun	100,00	1º
Tiago Parise	94,50	2º
Marcia Macedo da Silva	70,00	3º

PSICOLOGO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Diliana Rodrigues dos Santos	142,50	1º
Simone Joselin Lopes de Souza	70,00	2º
Alessandra dos Santos Vieira	70,00	3º

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Raquel Jussara Fischer	70,00	1º

ENFERMEIRO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Pricila Borges Jaskowiak	87,00	1º
Patrícia de Oliveira Moreira	70,00	2º

ODONTÓLOGO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Marcelo Gaspari	100,00	1º
Rozilaine da Rosa Vendrame	70,00	2º
Diego Mendes Engel	70,00	3º

Juruena, 28 de junho de 2017

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1130/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, POR PRAZO DETERMINADO, ANISTIA TOTAL OU PARCIAL DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E O PAGAMENTO PARCELADO RECAÍDOS SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia total ou parcial de multas, juros e correção monetária incidentes sobre os créditos tributários inscritos em divida ativa já lançados e pendentes de pagamentos, independentemente de estar ou não ajuizada a competente ação de execução fiscal, referente ao Exercício de 2012 a 2016.

§ 1º - No caso de haver a competente ação de execução fiscal, as custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios serão de responsabilidade do executado.

§ 2º - O Município de Juruena requererá a suspensão do processo de execução fiscal, para os casos de dívidas já ajuizadas, pelo prazo de pagamento das parcelas.

ART. 2º - Caso o contribuinte tenha parcelado as dívidas anteriormente e o mesmo não tenha quitado as parcelas, poderá o contribuinte, parcelar novamente as referidas dívidas conforme disposições transcritas nesta Lei.

ART. 3º - As obrigações oriundas dos créditos tributários previstas no Artigo 1º poderão ser adimplidas com anistia total ou parcial, conforme descrito no Artigo mencionado, desde que o pagamento seja requerido, após a publicação da lei aprovada até 31 de dezembro de 2017, à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os interessados nos benefícios desta Lei terão até o dia 31 de dezembro de 2017, para a assinatura do termo de compromisso respectivo.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa até a data desta Lei, relativos aos impostos descritos no artigo 1º desta Lei, bem como conceder anistia total ou parcial sobre multa, juros e correção monetária aos contribuintes, na data da confissão, mediante requerimento por escrito no prazo previsto no *caput* do Artigo 3º., obedecendo o seguinte critério:

NÚMERO DE PARCELAS	ANISTIA: MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
À VISTA	100%
02 PARCELAS	95%
03 PARCELAS	90%
04 PARCELAS	85%
05 PARCELAS	80%
06 A 24 PARCELAS	75%

PARÁGRAFO ÚNICO – Os clubes de serviço, esportivos, associações culturais e sindicais, templos de qualquer culto, poderão parcelas suas dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sempre de igual valor, sendo que gozarão de anistia total sobre valores de multa, juros e correção monetária.

ART. 5º - O parcelamento de que trata esta Lei será feito em parcelas mensais e iguais da data de assinatura do termo de compromisso, sendo que a primeira parcela deverá ser adimplida na data de assinatura do referido termo e não poderão ultrapassar o Exercício de 2018.

ART. 6º - O parcelamento de que trata esta Lei, estender-se-á às dívidas ativas já executadas em procedimento judicial, devendo o termo de compromisso ser juntado aos autos do processo, quando, então, solicitar-se-á a suspensão do mesmo até o pagamento integral das parcelas.

ART. 7º - A concessão do parcelamento constará da assinatura de um termo de compromisso que, acarretando o atraso em três parcelas, na anulação do benefício e a cobrança em uma só vez, através de procedimento judicial específico, com todos os ônus decorrentes desde o fato gerador, decorrendo ao executado o pagamento total do débitos e eventuais custas processuais.

ART. 8º - Os recursos oriundos da presente Lei destinar-se-ão para a seguinte finalidade: **contrapartidas para Convênios decorrentes de Emendas Estaduais e Federais.**

ART. 9º - Para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal informa que a previsão orçamentária está contida na Lei Orçamentária nº. 1106, de 20 de dezembro de 2016 – Anexo 10, o qual faz parte integrante da presente Lei.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 27 de junho de 2017.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

Rodolfo Pereira Dias

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JUSCIMEIRA-MT
REAVIASO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

REAVIASO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, JUSCIMEIRA-MT através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fica alterada a DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME, o TERMO DE REFERÊNCIA REALINHADO e tipo para MENOR PREÇO POR ITEM do referido Edital para realização do Pregão Presencial 19/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que se realizará às **08:00 HORAS DO DIA 11 DE JULHO 2017,** no endereço acima citado, tendo por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de infra estrutura para realizações de eventos no município de Juscimeira, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, luz, palco, tenda, fechamento móvel, grade de contenção e mão de obra.** Os interessados poderão solicitar cópia do Edital com as respectivas alterações, na Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA-MT no endereço acima, no horário das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data, no site **pmjuscimeira.licitacao@gmail.com** ou pelo fone: (66) 34121371.

JUSCIMEIRA - MT, 28 de junho 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 053/2017

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão Da Prefeitura Municipal De Salto Do Céu -MT, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, **Nº 006/2017 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 (SRP),** cujo o objeto interessado FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE PESSOA

JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇAO DO MUNICIPIO COM OBJETIVO DE DETERMINAR O VTN (VALOR DE TERRA NUA), PARA ENCAMINHAMENTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ATUALIZAÇAO DO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRA (SIPT), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÇAO NORMATICA RFB 1562, DE 29 DE ABRIL DE 2015, FUNDAMENTADOS POR PROCEDIMENTOS CORRELATOS AOS CRITERIOS ESTABELECIDOS NA (NBR) Nº 14. 653 DA ASSOSCIAÇAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS (ABNT). sendo vencedora a empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL,ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME, CNPJ 10.676.722/ 0001-14 preço final de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo

Lambari D'Oeste – MT, em 27 de junho de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017
HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 053/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇAO DO MUNICIPIO COM OBJETIVO DE DETERMINAR O VTN (VALOR DE TERRA NUA), PARA ENCAMINHAMENTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ATUALIZAÇAO DO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRA (SIPT), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÇAO NORMATICA RFB 1562, DE 29 DE ABRIL DE 2015, FUNDAMENTADOS POR PROCEDIMENTOS CORRELATOS AOS CRITERIOS ESTABELECIDOS NA (NBR) Nº 14.653 DA ASSOSCIAÇAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS (ABNT). objeto do Pregão Presencial Nº 008/2017 do Município de salto do céu -MT, tendo como vencedora a Empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL,ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME, CNPJ 10.676.722/ 0001-14 preço final de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)..Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 28 de junho de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO IX - DEM. DAS RECEITAS DE OP. DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARçO A ABRIL

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO III - (CÂMARA)

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
AV. LÚCIO PEREIRA LUZ, 472, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE LUCIARA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	415.148,85	0,00
Pessoal Ativo	415.148,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	120,25	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	120,25	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	415.028,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100)	415.028,60	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	0,00	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO II - (CÂMARA)

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
AV. LÚCIO PEREIRA LUZ, 472, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE LUCIARA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	395.946,10	0,00
Pessoal Ativo	395.946,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	16,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16,30	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	395.929,80	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100)	395.929,80	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	0,00	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL - (CÂMARA)

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
AV. LÚCIO PEREIRA LUZ, 472, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE LUCIARA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	386.234,56	0,00
Pessoal Ativo	386.234,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	16,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16,30	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	386.218,26	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100)	386.218,26	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	0,00	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO 3° BIMESTRE - ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS S. PÚBLICOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2016 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2016 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso **II** - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO 3° BIMESTRE - ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	302.035,47	247.064,05	121.331,94	0,00	427.767,58	1.341.504,07	899.202,58	169.772,73	163.129,76	0,00	2.077.576,89	2.505.344,47
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	302.035,47	247.064,05	121.331,94	0,00	427.767,58	1.341.504,07	899.202,58	169.772,73	163.129,76	0,00	2.077.576,89	2.505.344,47
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	302.035,47	247.064,05	121.331,94	0,00	427.767,58	1.341.504,07	899.202,58	169.772,73	163.129,76	0,00	2.077.576,89	2.505.344,47
Pessoal e Encargos Sociais	69.872,00	40.949,58	15.244,11	0,00	95.577,47	23.381,99	661.987,68	90.355,73	87.130,35	0,00	598.239,32	693.816,79
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	192.641,66	197.939,47	106.087,83	0,00	284.493,30	33.285,16	103.566,60	72.417,00	68.999,41	0,00	67.852,35	352.345,65
Investimentos	39.521,81	8.175,00	0,00	0,00	47.696,81	1.284.836,92	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	1.277.836,92	1.325.533,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.648,30	0,00	0,00	0,00	133.648,30	133.648,30
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	**302.035,47**	**247.064,05**	**121.331,94**	**0,00**	**427.767,58**	**1.341.504,07**	**899.202,58**	**169.772,73**	**163.129,76**	**0,00**	**2.077.576,89**	**2.505.344,47**

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO 3° BIMESTRE - ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARçO A ABRIL

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	8.557.086,25	3.353.308,71	2.949.283,86
Receitas Tributárias	289.126,65	135.020,36	82.819,25
IPTU	33.451,08	14.076,14	9.485,24
ISS	109.819,59	67.488,56	44.271,52
ITBI	40.000,00	7.000,00	250,00
IRRF	80.000,00	46.455,66	28.756,29
Taxas	10.855,98	0,00	56,20
Contribuição de Melhoria	15.000,00	0,00	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.865,07	47.073,04	53.233,29
(-) Aplicações Financeiras	58.865,07	47.073,04	53.233,29
Transferências Correntes	8.203.817,23	3.204.979,83	2.834.362,02
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	10.708,09	3.016,88	3.010,15
Convênios	25.500,00	0,00	0,00
FPM	4.800.000,00	1.552.531,91	1.644.338,00
ICMS	1.600.000,00	706.138,83	542.477,74
IPVA	22.400,00	15.876,77	8.416,20
ITR	72.000,00	12.568,23	15.716,54
Outras Transferências Correntes	1.673.209,14	914.847,21	620.403,39
Demais Receitas Correntes	64.142,37	13.308,52	32.102,59
Dívida Ativa	11.736,32	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	52.406,05	13.308,52	32.102,59
RECEITAS DE CAPITAL (II)	384.048,68	12.667,56	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	1.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	383.048,68	12.667,56	0,00
Convênios	383.048,68	12.667,56	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	383.048,68	12.667,56	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**8.940.134,93**	**3.365.976,27**	**2.949.283,86**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2015	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2015
DESPESAS CORRENTES (VII)	8.382.310,39	4.128.306,74	3.989.696,16	3.250.800,39	2.883.001,48
Pessoal e Encargos Sociais	3.104.250,96	1.733.311,35	1.748.426,75	1.210.605,98	1.144.883,33
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.278.059,43	2.394.995,39	2.241.269,41	2.040.194,41	1.738.118,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.382.310,39	4.128.306,74	3.989.696,16	3.250.800,39	2.883.001,48
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	699.688,61	224.524,71	389.158,19	132.193,67	179.289,86
Investimentos	497.487,61	30.758,47	128.558,19	30.758,47	128.558,19
Inversões Financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	202.001,00	193.766,24	260.600,00	101.435,20	50.731,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	497.687,61	30.758,47	128.558,19	30.758,47	128.558,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**8.879.999,00**	**4.159.065,21**	**4.118.254,35**	**3.281.558,86**	**3.011.559,67**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**60.135,93**	**793.088,94**	**1.168.970,49**	**84.417,41**	**62.275,81**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	688.134,93

Fonte:

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO 3° BIMESTRE - ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 2.º Bimestre/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	276.957,64	226.689,98	175.522,44
DEDUÇÕES(II)	1.784.683,61	1.627.058,17	2.050.229,91
Disponibilidade de Caixa bruta	2.333.783,13	2.394.108,38	2.418.041,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	549.099,52	767.050,21	367.811,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.507.725,97	-1.400.368,19	-1.874.707,47
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-1.507.725,97**	**-1.400.368,19**	**-1.874.707,47**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	-474.339,28	-366.981,50

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	149.309,18

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 2.º Bimestre/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO - 3° BIMESTRE - ANEXO IX - DEM. DAS RECEITAS DE OP. DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARçO A ABRIL

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO 3° BIMESTRE - ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2015 A Abril/2016

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.104.810,93	1.000.483,13	875.726,22	881.623,24	845.993,57	984.628,69	935.522,47	1.285.437,03	1.138.584,87	1.060.051,80	819.873,72	954.398,06	11.887.133,73	10.242.228,31
Receita Tributária	51.509,54	55.816,37	28.573,78	37.133,59	23.877,17	21.750,32	12.784,17	29.003,23	31.836,87	43.570,73	33.072,39	26.540,37	395.468,53	289.126,65
IPTU	24.923,11	8.291,92	8.598,20	10.336,99	4.689,63	3.155,81	1.764,85	4.366,43	3.181,00	4.031,08	5.619,90	1.244,16	80.203,08	33.451,08
ISS	14.906,15	20.671,40	8.265,86	16.279,59	10.321,54	7.666,30	9.590,89	15.373,39	16.305,20	27.476,19	10.082,10	13.625,07	170.563,68	109.819,59
ITBI	0,00	22.743,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	29.743,42	40.000,00
IRRF	11.511,68	4.053,43	11.709,72	10.277,93	8.866,00	10.928,21	1.428,43	9.256,66	12.350,67	12.063,46	10.370,39	11.671,14	114.487,72	80.000,00
Outras Receitas Tributárias	168,60	56,20	0,00	239,08	0,00	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00	0,00	0,00	470,63	25.855,98
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.167,94	13.165,58	12.143,40	11.829,57	12.217,34	12.535,51	12.118,78	12.953,70	11.359,62	11.225,33	12.820,49	11.667,60	145.204,86	58.865,07
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.999,60	4.968,40	1.542,70	2.206,70	3.417,80	3.839,80	1.697,70	2.140,60	1.545,00	3.057,60	1.297,50	725,90	30.439,30	7.500,00
Transferências Correntes	1.037.941,01	924.263,57	830.275,36	828.911,41	804.840,76	946.197,32	873.962,98	1.241.339,50	1.091.807,53	1.000.872,34	771.412,86	913.413,80	11.265.238,44	9.830.094,22
Cota-Parte do FPM	609.011,47	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	455.104,85	769.715,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	5.877.120,14	6.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	133.598,24	184.440,01	185.051,61	175.468,97	213.214,76	148.788,30	172.355,20	242.312,73	326.248,27	159.618,68	190.839,12	205.967,36	2.337.903,25	2.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.993,60	1.333,84	2.379,69	3.272,13	613,25	48.045,69	1.956,06	1.607,46	1.775,29	6.916,93	6.799,92	4.347,69	83.041,55	28.000,00
Cota-Parte do ITR	6.513,16	367,80	1.731,85	6.538,72	2.761,61	49.438,21	13.841,69	10.785,30	9.458,54	1.396,73	1.395,37	3.459,61	107.688,59	90.000,00
Transferências da LC 87/1996	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	942,77	942,77	942,77	942,77	11.296,44	13.385,08
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	60.005,49	54.596,27	49.563,91	51.145,01	51.433,24	58.407,53	49.672,36	64.421,43	88.122,32	62.660,63	61.568,66	67.822,02	719.418,87	650.000,00
Outras Transferências Correntes	223.878,38	191.980,70	160.854,50	166.667,95	181.653,83	237.411,99	180.092,15	151.556,52	169.346,58	148.788,71	133.309,72	183.228,57	2.128.769,60	1.048.709,14
Outras Receitas Correntes	192,84	2.269,21	3.190,98	1.541,97	1.640,50	305,74	34.958,84	0,00	2.035,85	1.325,80	1.270,48	2.050,39	50.782,60	56.642,37
DEDUÇÕES (II)	150.813,34	135.537,24	110.676,08	122.219,56	114.350,63	130.075,46	128.859,62	155.808,82	166.867,63	157.884,52	115.306,80	132.467,75	1.620.867,45	1.626.276,99
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	150.813,34	135.537,24	110.676,08	122.219,56	114.350,63	130.075,46	128.859,62	155.808,82	166.867,63	157.884,52	115.306,80	132.467,75	1.620.867,45	1.626.276,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	953.997,59	864.945,89	765.050,14	759.403,68	731.642,94	854.553,23	806.662,85	1.129.628,21	971.717,24	902.167,28	704.566,92	821.930,31	10.266.266,28	8.615.951,32

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO 3° BIMESTRE - ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.432.000,00	9.082.000,00	1.662.731,87	4.352.831,45	100,00	4.729.168,55	1.515.823,45	3.382.994,06	100,00	5.699.005,94
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	3.068.168,17	2.957.483,17	612.060,51	1.465.046,40	33,66	1.492.436,77	534.933,61	1.208.398,49	35,72	1.749.084,68
Planejamento e Orçamento	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Administração Geral	3.028.968,17	2.918.283,17	612.060,51	1.465.046,40	33,66	1.453.236,77	534.933,61	1.208.398,49	35,72	1.709.884,68
Administração Financeira	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Controle Interno	35.400,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00	35.400,00
Tecnologia da Informatização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Ordenamento Territorial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Administração de Receitas	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	510.905,21	610.905,21	121.770,85	314.184,67	7,22	296.720,54	115.506,65	210.962,09	6,24	399.943,12
Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00	98.000,00	20.249,84	55.215,93	1,27	42.784,07	14.900,44	42.173,57	1,25	55.826,43
Assistência Comunitária	450.905,21	512.905,21	101.521,01	258.968,74	5,95	253.936,47	100.606,21	168.788,52	4,99	344.116,69
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	1.802.303,66	1.887.303,66	312.125,17	947.805,59	21,77	939.498,07	341.885,92	663.165,71	19,60	1.224.137,95
Atenção Básica	1.358.803,66	1.521.803,66	292.956,70	862.892,74	19,82	658.910,92	322.823,86	606.316,54	17,92	915.487,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	191.000,00	148.000,00	10.504,47	62.352,27	1,43	85.647,73	10.506,25	37.878,15	1,12	110.121,85
Suporte Profilático e Terapêutico	190.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
Vigilância Sanitária	28.500,00	38.500,00	4.502,16	13.973,74	0,32	24.526,26	4.393,97	10.384,18	0,31	28.115,82
Vigilância Epidemiológica	33.000,00	33.000,00	4.161,84	8.586,84	0,20	24.413,16	4.161,84	8.586,84	0,25	24.413,16
Alimentação e Nutrição	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Trabalho	90.000,00	110.998,00	0,00	90.000,00	2,07	20.998,00	8.858,03	21.860,12	0,65	89.137,88
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,00	110.998,00	0,00	90.000,00	2,07	20.998,00	8.858,03	21.860,12	0,65	89.137,88
Educação	1.599.455,35	1.903.244,35	382.827,99	941.607,30	21,63	961.637,05	299.524,35	777.021,20	22,97	1.126.223,15

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ensino Fundamental	526.119,77	530.219,77	70.937,83	161.117,11	3,70	369.102,66	61.718,93	145.735,63	4,31	384.484,14
Ensino Superior	51.100,00	31.100,00	0,00	20.000,00	0,46	11.100,00	0,00	20.000,00	0,59	11.100,00
Educação Infantil	288.900,00	323.900,00	51.106,54	90.501,02	2,08	233.398,98	45.976,14	77.947,70	2,30	245.952,30
Educação Especial	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Educação Basica	732.635,58	1.017.324,58	260.783,62	669.989,17	15,39	347.335,41	191.829,28	533.337,87	15,77	483.986,71
Cultura	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00
Difusão Cultural	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	53.000,00	98.000,00	17.120,00	43.103,87	0,99	54.896,13	17.120,00	43.103,87	1,27	54.896,13
Infra-Estrutura Urbana	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00
Serviços Urbanos	49.100,00	94.100,00	17.120,00	43.103,87	0,99	50.996,13	17.120,00	43.103,87	1,27	50.996,13
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento	291.800,00	126.800,00	2.200,00	4.840,00	0,11	121.960,00	2.200,00	4.840,00	0,14	121.960,00
Saneamento Básico Urbano	291.800,00	126.800,00	2.200,00	4.840,00	0,11	121.960,00	2.200,00	4.840,00	0,14	121.960,00
Gestão Ambiental	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Preservação e Conservação Ambiental	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Normatização e Fiscalização	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Promoção da Produção Vegetal	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Promoção da Produção Animal	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Abastecimento	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Extensão Rural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Promoção Industrial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Comércio e Serviços	282.709,94	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94
Turismo	282.709,94	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94
Comunicações	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Telecomunicações	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Energia	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Energia Elétrica	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Transporte	196.757,67	743.651,67	117.652,22	294.559,46	6,77	449.092,21	117.652,22	294.559,46	8,71	449.092,21
Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte Rodoviário	195.757,67	742.651,67	117.652,22	294.559,46	6,77	448.092,21	117.652,22	294.559,46	8,71	448.092,21
Desporto e Lazer	116.900,00	146.900,00	26.975,13	57.917,92	1,33	88.982,08	26.975,13	57.647,92	1,70	89.252,08
Desporto Comunitário	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Lazer	111.400,00	141.400,00	26.975,13	57.917,92	1,33	83.482,08	26.975,13	57.647,92	1,70	83.752,08
Encargos Especiais	220.000,00	202.003,00	70.000,00	193.766,24	4,45	8.236,76	51.167,54	101.435,20	3,00	100.567,80
Refinanciamento da Dívida Interna	180.000,00	202.001,00	70.000,00	193.766,24	4,45	8.234,76	51.167,54	101.435,20	3,00	100.565,80
Serviço da Dívida Interna	40.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	188.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Reserva de Contingência	188.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.432.000,00	9.082.000,00	1.662.731,87	4.352.831,45	100,00	4.729.168,55	1.515.823,45	3.382.994,06	100,00	5.699.005,94

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO 3° BIMESTRE - ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.526.497,23	16,96	3.413.049,31	37,92	5.586.950,69
RECEITAS CORRENTES	8.615.951,32	8.615.951,32	1.526.497,23	17,71	3.400.381,75	39,46	5.215.569,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.126,65	289.126,65	59.612,76	20,61	135.020,36	46,69	154.106,29
Impostos	263.270,67	263.270,67	59.612,76	22,64	135.020,36	51,28	128.250,31
IPTU	33.451,08	33.451,08	6.864,06	20,51	14.076,14	42,07	19.374,94
ITBI	40.000,00	40.000,00	7.000,00	17,50	7.000,00	17,50	33.000,00
ISS	109.819,59	109.819,59	23.707,17	21,58	67.488,56	61,45	42.331,03
Outros Impostos	80.000,00	80.000,00	22.041,53	27,55	46.455,66	58,06	33.544,34
Taxas	10.855,98	10.855,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.855,98
Contribuição de Melhoria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	58.865,07	58.865,07	24.488,09	41,60	47.073,04	79,96	11.792,03
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	58.865,07	58.865,07	24.488,09	41,60	47.073,04	79,96	11.792,03
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.500,00	7.500,00	2.023,40	26,97	6.626,00	88,34	874,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.203.817,23	8.203.817,23	1.437.052,11	17,51	3.204.979,83	39,06	4.998.837,40
Transferências Intergovernamentais	8.178.317,23	8.178.317,23	1.437.052,11	17,57	3.204.979,83	39,18	4.973.337,40
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	25.500,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.642,37	56.642,37	3.320,87	5,86	6.682,52	11,79	49.959,85
Multas e Juros de Mora	617,14	617,14	0,00	0,00	0,00	0,00	617,14
Indenizações e Restituições	6.633,06	6.633,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.633,06
Receita da Dívida Ativa	11.736,32	11.736,32	0,00	0,00	0,00	0,00	11.736,32
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	37.655,85	37.655,85	3.320,87	8,81	6.682,52	17,74	30.973,33
RECEITAS DE CAPITAL	384.048,68	384.048,68	0,00	0,00	12.667,56	3,29	371.381,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	383.048,68	383.048,68	0,00	0,00	12.667,56	3,30	370.381,12
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	383.048,68	383.048,68	0,00	0,00	12.667,56	3,30	370.381,12
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**1.526.497,23**	**16,96**	**3.413.049,31**	**37,92**	**5.586.950,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**1.526.497,23**	**16,96**	**3.413.049,31**	**37,92**	**5.586.950,69**
DÉFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**136.234,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**1.662.731,87**	**18,47**	**3.413.049,31**	**37,92**	**5.586.950,69**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.432.000,00	9.082.000,00	1.662.731,87	4.352.831,45	4.729.168,55	1.515.823,45	3.382.994,06	5.699.005,94	3.015.182,88
DESPESAS CORRENTES	7.476.208,39	8.382.310,39	1.581.987,40	4.128.306,74	4.254.003,65	1.453.911,44	3.250.800,39	5.131.510,00	2.886.775,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.886.250,96	3.104.250,96	766.108,52	1.733.311,35	1.370.939,61	531.412,64	1.210.605,98	1.893.644,98	1.138.532,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.589.957,43	5.278.059,43	815.878,88	2.394.995,39	2.883.064,04	922.498,80	2.040.194,41	3.237.865,02	1.748.243,26
DESPESAS DE CAPITAL	767.791,61	699.688,61	80.744,47	224.524,71	475.163,90	61.912,01	132.193,67	567.494,94	128.407,20
INVESTIMENTOS	587.591,61	497.487,61	10.744,47	30.758,47	466.729,14	10.744,47	30.758,47	466.729,14	26.972,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	202.001,00	70.000,00	193.766,24	8.234,76	51.167,54	101.435,20	100.565,80	101.435,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**1.662.731,87**	**4.352.831,45**	**4.729.168,55**	**1.515.823,45**	**3.382.994,06**	**5.699.005,94**	**3.015.182,88**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**1.662.731,87**	**4.352.831,45**	**4.729.168,55**	**1.515.823,45**	**3.382.994,06**	**5.699.005,94**	**3.015.182,88**
SUPERÁVIT (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.673,78**	**30.055,25**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**1.662.731,87**	**4.352.831,45**	**4.729.168,55**	**1.526.497,23**	**3.413.049,31**	**5.668.950,69**	**3.015.182,88**

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS S. PÚBLICOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2016 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2016 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso **II** - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO VII - DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	302.035,47	247.064,05	121.331,94	0,00	427.767,58	1.341.504,07	899.202,58	169.772,73	163.129,76	0,00	2.077.576,89	2.505.344,47
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	302.035,47	247.064,05	121.331,94	0,00	427.767,58	1.341.504,07	899.202,58	169.772,73	163.129,76	0,00	2.077.576,89	2.505.344,47
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	302.035,47	247.064,05	121.331,94	0,00	427.767,58	1.341.504,07	899.202,58	169.772,73	163.129,76	0,00	2.077.576,89	2.505.344,47
Pessoal e Encargos Sociais	69.872,00	40.949,58	15.244,11	0,00	95.577,47	23.381,99	661.987,68	90.355,73	87.130,35	0,00	598.239,32	693.816,79
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	192.641,66	197.939,47	106.087,83	0,00	284.493,30	33.285,16	103.566,60	72.417,00	68.999,41	0,00	67.852,35	352.345,65
Investimentos	39.521,81	8.175,00	0,00	0,00	47.696,81	1.284.836,92	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	1.277.836,92	1.325.533,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.648,30	0,00	0,00	0,00	133.648,30	133.648,30
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	**302.035,47**	**247.064,05**	**121.331,94**	**0,00**	**427.767,58**	**1.341.504,07**	**899.202,58**	**169.772,73**	**163.129,76**	**0,00**	**2.077.576,89**	**2.505.344,47**

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARçO A ABRIL

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	8.557.086,25	3.353.308,71	2.949.283,86
Receitas Tributárias	289.126,65	135.020,36	82.819,25
IPTU	33.451,08	14.076,14	9.485,24
ISS	109.819,59	67.488,56	44.271,52
ITBI	40.000,00	7.000,00	250,00
IRRF	80.000,00	46.455,66	28.756,29
Taxas	10.855,98	0,00	56,20
Contribuição de Melhoria	15.000,00	0,00	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.865,07	47.073,04	53.233,29
(-) Aplicações Financeiras	58.865,07	47.073,04	53.233,29
Transferências Correntes	8.203.817,23	3.204.979,83	2.834.362,02
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	10.708,09	3.016,88	3.010,15
Convênios	25.500,00	0,00	0,00
FPM	4.800.000,00	1.552.531,91	1.644.338,00
ICMS	1.600.000,00	706.138,83	542.477,74
IPVA	22.400,00	15.876,77	8.416,20
ITR	72.000,00	12.568,23	15.716,54
Outras Transferências Correntes	1.673.209,14	914.847,21	620.403,39
Demais Receitas Correntes	64.142,37	13.308,52	32.102,59
Dívida Ativa	11.736,32	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	52.406,05	13.308,52	32.102,59
RECEITAS DE CAPITAL (II)	384.048,68	12.667,56	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	1.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	383.048,68	12.667,56	0,00
Convênios	383.048,68	12.667,56	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	383.048,68	12.667,56	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**8.940.134,93**	**3.365.976,27**	**2.949.283,86**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2015	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2015
DESPESAS CORRENTES (VII)	8.382.310,39	4.128.306,74	3.989.696,16	3.250.800,39	2.883.001,48
Pessoal e Encargos Sociais	3.104.250,96	1.733.311,35	1.748.426,75	1.210.605,98	1.144.883,33
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.278.059,43	2.394.995,39	2.241.269,41	2.040.194,41	1.738.118,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.382.310,39	4.128.306,74	3.989.696,16	3.250.800,39	2.883.001,48
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	699.688,61	224.524,71	389.158,19	132.193,67	179.289,86
Investimentos	497.487,61	30.758,47	128.558,19	30.758,47	128.558,19
Inversões Financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	202.001,00	193.766,24	260.600,00	101.435,20	50.731,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	497.687,61	30.758,47	128.558,19	30.758,47	128.558,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**8.879.999,00**	**4.159.065,21**	**4.118.254,35**	**3.281.558,86**	**3.011.559,67**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**60.135,93**	**793.088,94**	**1.168.970,49**	**84.417,41**	**62.275,81**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	688.134,93

Fonte:

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 2.º Bimestre/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	276.957,64	226.689,98	175.522,44
DEDUÇÕES(II)	1.784.683,61	1.627.058,17	2.050.229,91
Disponibilidade de Caixa bruta	2.333.783,13	2.394.108,38	2.418.041,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	549.099,52	767.050,21	367.811,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.507.725,97	-1.400.368,19	-1.874.707,47
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-1.507.725,97**	**-1.400.368,19**	**-1.874.707,47**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	-474.339,28	-366.981,50

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	149.309,18

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 2.º Bimestre/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2015 A Abril/2016

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.104.810,93	1.000.483,13	875.726,22	881.623,24	845.993,57	984.628,69	935.522,47	1.285.437,03	1.138.584,87	1.060.051,80	819.873,72	954.398,06	11.887.133,73	10.242.228,31
Receita Tributária	51.509,54	55.816,37	28.573,78	37.133,59	23.877,17	21.750,32	12.784,17	29.003,23	31.836,87	43.570,73	33.072,39	26.540,37	395.468,53	289.126,65
IPTU	24.923,11	8.291,92	8.598,20	10.336,99	4.689,63	3.155,81	1.764,85	4.366,43	3.181,00	4.031,08	5.619,90	1.244,16	80.203,08	33.451,08
ISS	14.906,15	20.671,40	8.265,86	16.279,59	10.321,54	7.666,30	9.590,89	15.373,39	16.305,20	27.476,19	10.082,10	13.625,07	170.563,68	109.819,59
ITBI	0,00	22.743,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	29.743,42	40.000,00
IRRF	11.511,68	4.053,43	11.709,72	10.277,93	8.866,00	10.928,21	1.428,43	9.256,66	12.350,67	12.063,46	10.370,39	11.671,14	114.487,72	80.000,00
Outras Receitas Tributárias	168,60	56,20	0,00	239,08	0,00	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00	0,00	0,00	470,63	25.855,98
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.167,94	13.165,58	12.143,40	11.829,57	12.217,34	12.535,51	12.118,78	12.953,70	11.359,62	11.225,33	12.820,49	11.667,60	145.204,86	58.865,07
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.999,60	4.968,40	1.542,70	2.206,70	3.417,80	3.839,80	1.697,70	2.140,60	1.545,00	3.057,60	1.297,50	725,90	30.439,30	7.500,00
Transferências Correntes	1.037.941,01	924.263,57	830.275,36	828.911,41	804.840,76	946.197,32	873.962,98	1.241.339,50	1.091.807,53	1.000.872,34	771.412,86	913.413,80	11.265.238,44	9.830.094,22
Cota-Parte do FPM	609.011,47	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	455.104,85	769.715,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	5.877.120,14	6.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	133.598,24	184.440,01	185.051,61	175.468,97	213.214,76	148.788,30	172.355,20	242.312,73	326.248,27	159.618,68	190.839,12	205.967,36	2.337.903,25	2.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.993,60	1.333,84	2.379,69	3.272,13	613,25	48.045,69	1.956,06	1.607,46	1.775,29	6.916,93	6.799,92	4.347,69	83.041,55	28.000,00
Cota-Parte do ITR	6.513,16	367,80	1.731,85	6.538,72	2.761,61	49.438,21	13.841,69	10.785,30	9.458,54	1.396,73	1.395,37	3.459,61	107.688,59	90.000,00
Transferências da LC 87/1996	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	942,77	942,77	942,77	942,77	11.296,44	13.385,08
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	60.005,49	54.596,27	49.563,91	51.145,01	51.433,24	58.407,53	49.672,36	64.421,43	88.122,32	62.660,63	61.568,66	67.822,02	719.418,87	650.000,00
Outras Transferências Correntes	223.878,38	191.980,70	160.854,50	166.667,95	181.653,83	237.411,99	180.092,15	151.556,52	169.346,58	148.788,71	133.309,72	183.228,57	2.128.769,60	1.048.709,14
Outras Receitas Correntes	192,84	2.269,21	3.190,98	1.541,97	1.640,50	305,74	34.958,84	0,00	2.035,85	1.325,80	1.270,48	2.050,39	50.782,60	56.642,37
DEDUÇÕES (II)	150.813,34	135.537,24	110.676,08	122.219,56	114.350,63	130.075,46	128.859,62	155.808,82	166.867,63	157.884,52	115.306,80	132.467,75	1.620.867,45	1.626.276,99
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	150.813,34	135.537,24	110.676,08	122.219,56	114.350,63	130.075,46	128.859,62	155.808,82	166.867,63	157.884,52	115.306,80	132.467,75	1.620.867,45	1.626.276,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	953.997,59	864.945,89	765.050,14	759.403,68	731.642,94	854.553,23	806.662,85	1.129.628,21	971.717,24	902.167,28	704.566,92	821.930,31	10.266.266,28	8.615.951,32

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.432.000,00	9.082.000,00	1.662.731,87	4.352.831,45	100,00	4.729.168,55	1.515.823,45	3.382.994,06	100,00	5.699.005,94
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	3.068.168,17	2.957.483,17	612.060,51	1.465.046,40	33,66	1.492.436,77	534.933,61	1.208.398,49	35,72	1.749.084,68
Planejamento e Orçamento	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Administração Geral	3.028.968,17	2.918.283,17	612.060,51	1.465.046,40	33,66	1.453.236,77	534.933,61	1.208.398,49	35,72	1.709.884,68
Administração Financeira	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Controle Interno	35.400,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00	35.400,00
Tecnologia da Informatização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Ordenamento Territorial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Administração de Receitas	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	510.905,21	610.905,21	121.770,85	314.184,67	7,22	296.720,54	115.506,65	210.962,09	6,24	399.943,12
Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00	98.000,00	20.249,84	55.215,93	1,27	42.784,07	14.900,44	42.173,57	1,25	55.826,43
Assistência Comunitária	450.905,21	512.905,21	101.521,01	258.968,74	5,95	253.936,47	100.606,21	168.788,52	4,99	344.116,69
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	1.802.303,66	1.887.303,66	312.125,17	947.805,59	21,77	939.498,07	341.885,92	663.165,71	19,60	1.224.137,95
Atenção Básica	1.358.803,66	1.521.803,66	292.956,70	862.892,74	19,82	658.910,92	322.823,86	606.316,54	17,92	915.487,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	191.000,00	148.000,00	10.504,47	62.352,27	1,43	85.647,73	10.506,25	37.878,15	1,12	110.121,85
Suporte Profilático e Terapêutico	190.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
Vigilância Sanitária	28.500,00	38.500,00	4.502,16	13.973,74	0,32	24.526,26	4.393,97	10.384,18	0,31	28.115,82
Vigilância Epidemiológica	33.000,00	33.000,00	4.161,84	8.586,84	0,20	24.413,16	4.161,84	8.586,84	0,25	24.413,16
Alimentação e Nutrição	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Trabalho	90.000,00	110.998,00	0,00	90.000,00	2,07	20.998,00	8.858,03	21.860,12	0,65	89.137,88
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,00	110.998,00	0,00	90.000,00	2,07	20.998,00	8.858,03	21.860,12	0,65	89.137,88
Educação	1.599.455,35	1.903.244,35	382.827,99	941.607,30	21,63	961.637,05	299.524,35	777.021,20	22,97	1.126.223,15

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ensino Fundamental	526.119,77	530.219,77	70.937,83	161.117,11	3,70	369.102,66	61.718,93	145.735,63	4,31	384.484,14
Ensino Superior	51.100,00	31.100,00	0,00	20.000,00	0,46	11.100,00	0,00	20.000,00	0,59	11.100,00
Educação Infantil	288.900,00	323.900,00	51.106,54	90.501,02	2,08	233.398,98	45.976,14	77.947,70	2,30	245.952,30
Educação Especial	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Educação Basica	732.635,58	1.017.324,58	260.783,62	669.989,17	15,39	347.335,41	191.829,28	533.337,87	15,77	483.986,71
Cultura	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00
Difusão Cultural	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	53.000,00	98.000,00	17.120,00	43.103,87	0,99	54.896,13	17.120,00	43.103,87	1,27	54.896,13
Infra-Estrutura Urbana	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00
Serviços Urbanos	49.100,00	94.100,00	17.120,00	43.103,87	0,99	50.996,13	17.120,00	43.103,87	1,27	50.996,13
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento	291.800,00	126.800,00	2.200,00	4.840,00	0,11	121.960,00	2.200,00	4.840,00	0,14	121.960,00
Saneamento Básico Urbano	291.800,00	126.800,00	2.200,00	4.840,00	0,11	121.960,00	2.200,00	4.840,00	0,14	121.960,00
Gestão Ambiental	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Preservação e Conservação Ambiental	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Normatização e Fiscalização	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Promoção da Produção Vegetal	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Promoção da Produção Animal	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Abastecimento	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Extensão Rural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Promoção Industrial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Comércio e Serviços	282.709,94	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94
Turismo	282.709,94	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94
Comunicações	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Telecomunicações	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Energia	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Energia Elétrica	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Transporte	196.757,67	743.651,67	117.652,22	294.559,46	6,77	449.092,21	117.652,22	294.559,46	8,71	449.092,21
Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte Rodoviário	195.757,67	742.651,67	117.652,22	294.559,46	6,77	448.092,21	117.652,22	294.559,46	8,71	448.092,21
Desporto e Lazer	116.900,00	146.900,00	26.975,13	57.917,92	1,33	88.982,08	26.975,13	57.647,92	1,70	89.252,08
Desporto Comunitário	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Lazer	111.400,00	141.400,00	26.975,13	57.917,92	1,33	83.482,08	26.975,13	57.647,92	1,70	83.752,08
Encargos Especiais	220.000,00	202.003,00	70.000,00	193.766,24	4,45	8.236,76	51.167,54	101.435,20	3,00	100.567,80
Refinanciamento da Dívida Interna	180.000,00	202.001,00	70.000,00	193.766,24	4,45	8.234,76	51.167,54	101.435,20	3,00	100.565,80
Serviço da Dívida Interna	40.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	188.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Reserva de Contingência	188.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.432.000,00	9.082.000,00	1.662.731,87	4.352.831,45	100,00	4.729.168,55	1.515.823,45	3.382.994,06	100,00	5.699.005,94

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.526.497,23	16,96	3.413.049,31	37,92	5.586.950,69
RECEITAS CORRENTES	8.615.951,32	8.615.951,32	1.526.497,23	17,71	3.400.381,75	39,46	5.215.569,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.126,65	289.126,65	59.612,76	20,61	135.020,36	46,69	154.106,29
Impostos	263.270,67	263.270,67	59.612,76	22,64	135.020,36	51,28	128.250,31
IPTU	33.451,08	33.451,08	6.864,06	20,51	14.076,14	42,07	19.374,94
ITBI	40.000,00	40.000,00	7.000,00	17,50	7.000,00	17,50	33.000,00
ISS	109.819,59	109.819,59	23.707,17	21,58	67.488,56	61,45	42.331,03
Outros Impostos	80.000,00	80.000,00	22.041,53	27,55	46.455,66	58,06	33.544,34
Taxas	10.855,98	10.855,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.855,98
Contribuição de Melhoria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	58.865,07	58.865,07	24.488,09	41,60	47.073,04	79,96	11.792,03
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	58.865,07	58.865,07	24.488,09	41,60	47.073,04	79,96	11.792,03
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.500,00	7.500,00	2.023,40	26,97	6.626,00	88,34	874,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.203.817,23	8.203.817,23	1.437.052,11	17,51	3.204.979,83	39,06	4.998.837,40
Transferências Intergovernamentais	8.178.317,23	8.178.317,23	1.437.052,11	17,57	3.204.979,83	39,18	4.973.337,40
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	25.500,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.642,37	56.642,37	3.320,87	5,86	6.682,52	11,79	49.959,85
Multas e Juros de Mora	617,14	617,14	0,00	0,00	0,00	0,00	617,14
Indenizações e Restituições	6.633,06	6.633,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.633,06
Receita da Dívida Ativa	11.736,32	11.736,32	0,00	0,00	0,00	0,00	11.736,32
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	37.655,85	37.655,85	3.320,87	8,81	6.682,52	17,74	30.973,33
RECEITAS DE CAPITAL	384.048,68	384.048,68	0,00	0,00	12.667,56	3,29	371.381,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	383.048,68	383.048,68	0,00	0,00	12.667,56	3,30	370.381,12
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	383.048,68	383.048,68	0,00	0,00	12.667,56	3,30	370.381,12
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**1.526.497,23**	**16,96**	**3.413.049,31**	**37,92**	**5.586.950,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**1.526.497,23**	**16,96**	**3.413.049,31**	**37,92**	**5.586.950,69**
DÉFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**136.234,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**1.662.731,87**	**18,47**	**3.413.049,31**	**37,92**	**5.586.950,69**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.432.000,00	9.082.000,00	1.662.731,87	4.352.831,45	4.729.168,55	1.515.823,45	3.382.994,06	5.699.005,94	3.015.182,88
DESPESAS CORRENTES	7.476.208,39	8.382.310,39	1.581.987,40	4.128.306,74	4.254.003,65	1.453.911,44	3.250.800,39	5.131.510,00	2.886.775,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.886.250,96	3.104.250,96	766.108,52	1.733.311,35	1.370.939,61	531.412,64	1.210.605,98	1.893.644,98	1.138.532,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.589.957,43	5.278.059,43	815.878,88	2.394.995,39	2.883.064,04	922.498,80	2.040.194,41	3.237.865,02	1.748.243,26
DESPESAS DE CAPITAL	767.791,61	699.688,61	80.744,47	224.524,71	475.163,90	61.912,01	132.193,67	567.494,94	128.407,20
INVESTIMENTOS	587.591,61	497.487,61	10.744,47	30.758,47	466.729,14	10.744,47	30.758,47	466.729,14	26.972,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	202.001,00	70.000,00	193.766,24	8.234,76	51.167,54	101.435,20	100.565,80	101.435,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**1.662.731,87**	**4.352.831,45**	**4.729.168,55**	**1.515.823,45**	**3.382.994,06**	**5.699.005,94**	**3.015.182,88**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**1.662.731,87**	**4.352.831,45**	**4.729.168,55**	**1.515.823,45**	**3.382.994,06**	**5.699.005,94**	**3.015.182,88**
SUPERÁVIT (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.673,78**	**30.055,25**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**1.662.731,87**	**4.352.831,45**	**4.729.168,55**	**1.526.497,23**	**3.413.049,31**	**5.668.950,69**	**3.015.182,88**

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RREO 1º BIM

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 1.º Bimestre/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	276.957,64	276.957,64	226.689,98
DEDUÇÕES(II)	1.784.683,61	1.632.188,56	2.091.752,84
Disponibilidade de Caixa bruta	2.333.783,13	2.333.783,13	2.394.108,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	549.099,52	701.594,57	302.355,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.507.725,97	-1.355.230,92	-1.865.062,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-1.507.725,97**	**-1.355.230,92**	**-1.865.062,86**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	-509.831,94	-357.336,89

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	149.309,18

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 1.º Bimestre/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO A FEVEREIRO

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	8.557.086,25	1.851.299,57	1.542.289,39
Receitas Tributárias	289.126,65	75.407,60	34.585,51
IPTU	33.451,08	7.212,08	3.761,65
ISS	109.819,59	43.781,39	22.694,70
ITBI	40.000,00	0,00	250,00
IRRF	80.000,00	24.414,13	7.879,16
Taxas	10.855,98	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	15.000,00	0,00	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.865,07	22.584,95	27.105,47
(-) Aplicações Financeiras	58.865,07	22.584,95	27.105,47
Transferências Correntes	8.203.817,23	1.767.927,72	1.498.973,30
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	10.708,09	1.508,44	0,00
Convênios	25.500,00	0,00	0,00
FPM	4.800.000,00	893.169,38	937.651,77
ICMS	1.600.000,00	388.693,60	250.256,09
IPVA	22.400,00	6.953,83	4.311,90
ITR	72.000,00	8.684,23	9.892,14
Outras Transferências Correntes	1.673.209,14	468.918,24	296.861,40
Demais Receitas Correntes	64.142,37	7.964,25	8.730,58
Dívida Ativa	11.736,32	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	52.406,05	7.964,25	8.730,58
RECEITAS DE CAPITAL (II)	384.048,68	12.667,56	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	1.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	383.048,68	12.667,56	0,00
Convênios	383.048,68	12.667,56	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	383.048,68	12.667,56	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**8.940.134,93**	**1.863.967,13**	**1.542.289,39**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2015	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2015
DESPESAS CORRENTES (VII)	8.121.208,39	2.546.319,34	2.470.298,22	1.796.888,95	1.435.156,26
Pessoal e Encargos Sociais	2.870.350,96	967.202,83	1.025.375,00	679.193,34	566.624,21
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.250.857,43	1.579.116,51	1.444.923,22	1.117.695,61	868.532,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.121.208,39	2.546.319,34	2.470.298,22	1.796.888,95	1.435.156,26
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	832.791,61	143.780,24	150.059,87	70.281,66	40.605,55
Investimentos	650.591,61	20.014,00	36.459,87	20.014,00	22.059,87
Inversões Financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	182.000,00	123.766,24	113.600,00	50.267,66	18.545,68
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	650.791,61	20.014,00	36.459,87	20.014,00	22.059,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**8.900.000,00**	**2.566.333,34**	**2.506.758,09**	**1.816.902,95**	**1.457.216,13**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**40.134,93**	**702.366,21**	**964.468,70**	**47.064,18**	**85.073,26**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	688.134,93

Fonte:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	302.035,47	247.064,05	102.571,31	0,00	446.528,21	1.341.504,07	899.202,58	167.772,73	161.129,76	0,00	2.079.576,89	2.526.105,10
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	302.035,47	247.064,05	102.571,31	0,00	446.528,21	1.341.504,07	899.202,58	167.772,73	161.129,76	0,00	2.079.576,89	2.526.105,10
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	302.035,47	247.064,05	102.571,31	0,00	446.528,21	1.341.504,07	899.202,58	167.772,73	161.129,76	0,00	2.079.576,89	2.526.105,10
Pessoal e Encargos Sociais	69.872,00	40.949,58	15.244,11	0,00	95.577,47	23.381,99	661.987,68	90.355,73	87.130,35	0,00	598.239,32	693.816,79
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	192.641,66	197.939,47	87.327,20	0,00	303.253,93	33.285,16	103.566,60	72.417,00	68.999,41	0,00	67.852,35	371.106,28
Investimentos	39.521,81	8.175,00	0,00	0,00	47.696,81	1.284.836,92	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	1.279.836,92	1.327.533,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.648,30	0,00	0,00	0,00	133.648,30	133.648,30
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	**302.035,47**	**247.064,05**	**102.571,31**	**0,00**	**446.528,21**	**1.341.504,07**	**899.202,58**	**167.772,73**	**161.129,76**	**0,00**	**2.079.576,89**	**2.526.105,10**

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO A FEVEREIRO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2016 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2016 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.886.552,08	20,96	1.886.552,08	20,96	7.113.447,92
RECEITAS CORRENTES	8.615.951,32	8.615.951,32	1.873.884,52	21,74	1.873.884,52	21,74	6.742.066,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.126,65	289.126,65	75.407,60	26,08	75.407,60	26,08	213.719,05
Impostos	263.270,67	263.270,67	75.407,60	28,64	75.407,60	28,64	187.863,07
IPTU	33.451,08	33.451,08	7.212,08	21,56	7.212,08	21,56	26.239,00
ITBI	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ISS	109.819,59	109.819,59	43.781,39	39,86	43.781,39	39,86	66.038,20
Outros Impostos	80.000,00	80.000,00	24.414,13	30,51	24.414,13	30,51	55.585,87
Taxas	10.855,98	10.855,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.855,98
Contribuição de Melhoria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	58.865,07	58.865,07	22.584,95	38,36	22.584,95	38,36	36.280,12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	58.865,07	58.865,07	22.584,95	38,36	22.584,95	38,36	36.280,12
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.500,00	7.500,00	4.602,60	61,36	4.602,60	61,36	2.897,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.203.817,23	8.203.817,23	1.767.927,72	21,55	1.767.927,72	21,55	6.435.889,51
Transferências Intergovernamentais	8.178.317,23	8.178.317,23	1.767.927,72	21,61	1.767.927,72	21,61	6.410.389,51
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	25.500,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.642,37	56.642,37	3.361,65	5,93	3.361,65	5,93	53.280,72
Multas e Juros de Mora	617,14	617,14	0,00	0,00	0,00	0,00	617,14
Indenizações e Restituições	6.633,06	6.633,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.633,06
Receita da Dívida Ativa	11.736,32	11.736,32	0,00	0,00	0,00	0,00	11.736,32
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	37.655,85	37.655,85	3.361,65	8,92	3.361,65	8,92	34.294,20
RECEITAS DE CAPITAL	384.048,68	384.048,68	12.667,56	3,29	12.667,56	3,29	371.381,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	383.048,68	383.048,68	12.667,56	3,30	12.667,56	3,30	370.381,12
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	383.048,68	383.048,68	12.667,56	3,30	12.667,56	3,30	370.381,12
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**1.886.552,08**	**20,96**	**1.886.552,08**	**20,96**	**7.113.447,92**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**1.886.552,08**	**20,96**	**1.886.552,08**	**20,96**	**7.113.447,92**
DÉFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**803.547,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**2.690.099,58**	**29,88**	**1.886.552,08**	**20,96**	**7.113.447,92**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.432.000,00	9.082.000,00	2.690.099,58	2.690.099,58	6.391.900,42	1.867.170,61	1.867.170,61	7.214.829,39	1.564.815,07
DESPESAS CORRENTES	7.476.208,39	8.121.208,39	2.546.319,34	2.546.319,34	5.574.889,05	1.796.888,95	1.796.888,95	6.324.319,44	1.494.533,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.886.250,96	2.870.350,96	967.202,83	967.202,83	1.903.148,13	679.193,34	679.193,34	2.191.157,62	580.277,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.589.957,43	5.250.857,43	1.579.116,51	1.579.116,51	3.671.740,92	1.117.695,61	1.117.695,61	4.133.161,82	914.255,60
DESPESAS DE CAPITAL	767.791,61	832.791,61	143.780,24	143.780,24	689.011,37	70.281,66	70.281,66	762.509,95	70.281,66
INVESTIMENTOS	587.591,61	650.591,61	20.014,00	20.014,00	630.577,61	20.014,00	20.014,00	630.577,61	20.014,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	182.000,00	123.766,24	123.766,24	58.233,76	50.267,66	50.267,66	131.732,34	50.267,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.000,00	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**2.690.099,58**	**2.690.099,58**	**6.391.900,42**	**1.867.170,61**	**1.867.170,61**	**7.214.829,39**	**1.564.815,07**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**2.690.099,58**	**2.690.099,58**	**6.391.900,42**	**1.867.170,61**	**1.867.170,61**	**7.214.829,39**	**1.564.815,07**
SUPERÁVIT (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.381,47**	**19.381,47**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**8.432.000,00**	**9.082.000,00**	**2.690.099,58**	**2.690.099,58**	**6.391.900,42**	**1.886.552,08**	**1.886.552,08**	**7.195.447,92**	**1.564.815,07**

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.432.000,00	9.082.000,00	2.690.099,58	2.690.099,58	100,00	6.391.900,42	1.867.170,61	1.867.170,61	100,00	7.214.829,39
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	3.068.168,17	2.956.378,17	852.985,89	852.985,89	31,71	2.103.392,28	673.464,88	673.464,88	36,07	2.282.913,29
Planejamento e Orçamento	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Administração Geral	3.028.968,17	2.917.178,17	852.985,89	852.985,89	31,71	2.064.192,28	673.464,88	673.464,88	36,07	2.243.713,29
Administração Financeira	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Controle Interno	35.400,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00	35.400,00
Tecnologia da Informatização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Ordenamento Territorial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Administração de Receitas	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	510.905,21	555.905,21	192.413,82	192.413,82	7,15	363.491,39	95.455,44	95.455,44	5,11	460.449,77
Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00	68.000,00	34.966,09	34.966,09	1,30	33.033,91	27.273,13	27.273,13	1,46	40.726,87
Assistência Comunitária	450.905,21	487.905,21	157.447,73	157.447,73	5,85	330.457,48	68.182,31	68.182,31	3,65	419.722,90
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	1.802.303,66	1.849.303,66	635.680,42	635.680,42	23,63	1.213.623,24	321.279,79	321.279,79	17,21	1.528.023,87
Atenção Básica	1.358.803,66	1.448.803,66	569.936,04	569.936,04	21,19	878.867,62	283.492,68	283.492,68	15,18	1.165.310,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	191.000,00	148.000,00	51.847,80	51.847,80	1,93	96.152,20	27.371,90	27.371,90	1,47	120.628,10
Suporte Profilático e Terapêutico	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
Vigilância Sanitária	28.500,00	28.500,00	9.471,58	9.471,58	0,35	19.028,42	5.990,21	5.990,21	0,32	22.509,79
Vigilância Epidemiológica	33.000,00	33.000,00	4.425,00	4.425,00	0,16	28.575,00	4.425,00	4.425,00	0,24	28.575,00
Alimentação e Nutrição	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Trabalho	90.000,00	176.000,00	90.000,00	90.000,00	3,35	86.000,00	13.002,09	13.002,09	0,70	162.997,91
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,00	176.000,00	90.000,00	90.000,00	3,35	86.000,00	13.002,09	13.002,09	0,70	162.997,91
Educação	1.599.455,35	1.698.145,35	558.779,31	558.779,31	20,77	1.139.366,04	477.496,85	477.496,85	25,57	1.220.648,50

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ensino Fundamental	526.119,77	528.119,77	90.179,28	90.179,28	3,35	437.940,49	84.016,70	84.016,70	4,50	444.103,07
Ensino Superior	51.100,00	51.100,00	20.000,00	20.000,00	0,74	31.100,00	20.000,00	20.000,00	1,07	31.100,00
Educação Infantil	288.900,00	288.900,00	39.394,48	39.394,48	1,46	249.505,52	31.971,56	31.971,56	1,71	256.928,44
Educação Especial	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Educação Basica	732.635,58	829.325,58	409.205,55	409.205,55	15,21	420.120,03	341.508,59	341.508,59	18,29	487.816,99
Cultura	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00
Difusão Cultural	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	53.000,00	68.000,00	25.983,87	25.983,87	0,97	42.016,13	25.983,87	25.983,87	1,39	42.016,13
Infra-Estrutura Urbana	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00
Serviços Urbanos	49.100,00	64.100,00	25.983,87	25.983,87	0,97	38.116,13	25.983,87	25.983,87	1,39	38.116,13
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento	291.800,00	261.800,00	2.640,00	2.640,00	0,10	259.160,00	2.640,00	2.640,00	0,14	259.160,00
Saneamento Básico Urbano	291.800,00	261.800,00	2.640,00	2.640,00	0,10	259.160,00	2.640,00	2.640,00	0,14	259.160,00
Gestão Ambiental	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Preservação e Conservação Ambiental	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Normatização e Fiscalização	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Promoção da Produção Vegetal	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Promoção da Produção Animal	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Abastecimento	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Extensão Rural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Promoção Industrial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Comércio e Serviços	282.709,94	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94
Turismo	282.709,94	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94	0,00	0,00	0,00	282.709,94
Comunicações	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Telecomunicações	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Energia	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Energia Elétrica	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Transporte	196.757,67	770.757,67	176.907,24	176.907,24	6,58	593.850,43	176.907,24	176.907,24	9,47	593.850,43
Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte Rodoviário	195.757,67	769.757,67	176.907,24	176.907,24	6,58	592.850,43	176.907,24	176.907,24	9,47	592.850,43
Desporto e Lazer	116.900,00	116.900,00	30.942,79	30.942,79	1,15	85.957,21	30.672,79	30.672,79	1,64	86.227,21
Desporto Comunitário	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Lazer	111.400,00	111.400,00	30.942,79	30.942,79	1,15	80.457,21	30.672,79	30.672,79	1,64	80.727,21
Encargos Especiais	220.000,00	206.100,00	123.766,24	123.766,24	4,60	82.333,76	50.267,66	50.267,66	2,69	155.832,34
Refinanciamento da Dívida Interna	180.000,00	182.000,00	123.766,24	123.766,24	4,60	58.233,76	50.267,66	50.267,66	2,69	131.732,34
Serviço da Dívida Interna	40.000,00	24.100,00	0,00	0,00	0,00	24.100,00	0,00	0,00	0,00	24.100,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	188.000,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00
Reserva de Contingência	188.000,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUCÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 / 1.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.432.000,00	9.082.000,00	2.690.099,58	2.690.099,58	100,00	6.391.900,42	1.867.170,61	1.867.170,61	100,00	7.214.829,39

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Março/2015 A Fevereiro/2016

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	Mar/15	Abr/15	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	802.649,03	883.435,15	1.104.810,93	1.000.483,13	875.726,22	881.623,24	845.993,57	984.628,69	935.522,47	1.285.437,03	1.138.584,87	1.060.051,80	11.798.946,13	10.242.228,31
Receita Tributária	25.183,76	23.049,98	51.509,54	55.816,37	28.573,78	37.133,59	23.877,17	21.750,32	12.784,17	29.003,23	31.836,87	43.570,73	384.089,51	289.126,65
IPTU	4.022,71	1.700,88	24.923,11	8.291,92	8.598,20	10.336,99	4.689,63	3.155,81	1.764,85	4.366,43	3.181,00	4.031,08	79.062,61	33.451,08
ISS	9.433,13	12.143,69	14.906,15	20.671,40	8.265,86	16.279,59	10.321,54	7.666,30	9.590,89	15.373,39	16.305,20	27.476,19	168.433,33	109.819,59
ITBI	0,00	0,00	0,00	22.743,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.743,42	40.000,00
IRRF	11.671,72	9.205,41	11.511,68	4.053,43	11.709,72	10.277,93	8.866,00	10.928,21	1.428,43	9.256,66	12.350,67	12.063,46	113.323,32	80.000,00
Outras Receitas Tributárias	56,20	0,00	168,60	56,20	0,00	239,08	0,00	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00	526,83	25.855,98
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.629,58	12.498,24	11.167,94	13.165,58	12.143,40	11.829,57	12.217,34	12.535,51	12.118,78	12.953,70	11.359,62	11.225,33	146.844,59	58.865,07
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.398,10	2.421,90	3.999,60	4.968,40	1.542,70	2.206,70	3.417,80	3.839,80	1.697,70	2.140,60	1.545,00	3.057,60	36.235,90	7.500,00
Transferências Correntes	744.778,21	843.572,40	1.037.941,01	924.263,57	830.275,36	828.911,41	804.840,76	946.197,32	873.962,98	1.241.339,50	1.091.807,53	1.000.872,34	11.168.762,39	9.830.094,22
Cota-Parte do FPM	424.841,34	458.516,39	609.011,47	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	455.104,85	769.715,39	495.913,76	620.547,89	5.936.274,79	6.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	194.993,06	170.284,44	133.598,24	184.440,01	185.051,61	175.468,97	213.214,76	148.788,30	172.355,20	242.312,73	326.248,27	159.618,68	2.306.374,27	2.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.604,79	3.525,44	3.993,60	1.333,84	2.379,69	3.272,13	613,25	48.045,69	1.956,06	1.607,46	1.775,29	6.916,93	77.024,17	28.000,00
Cota-Parte do ITR	2.575,99	4.704,49	6.513,16	367,80	1.731,85	6.538,72	2.761,61	49.438,21	13.841,69	10.785,30	9.458,54	1.396,73	110.114,09	90.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	3.762,68	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	940,67	942,77	942,77	13.173,58	13.385,08
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	53.461,76	50.121,25	60.005,49	54.596,27	49.563,91	51.145,01	51.433,24	58.407,53	49.672,36	64.421,43	88.122,32	62.660,63	693.611,20	650.000,00
Outras Transferências Correntes	67.301,27	152.657,71	223.878,38	191.980,70	160.854,50	166.667,95	181.653,83	237.411,99	180.092,15	151.556,52	169.346,58	148.788,71	2.032.190,29	1.048.709,14
Outras Receitas Correntes	13.659,38	1.892,63	192,84	2.269,21	3.190,98	1.541,97	1.640,50	305,74	34.958,84	0,00	2.035,85	1.325,80	63.013,74	56.642,37
DEDUÇÕES (II)	124.802,92	128.158,97	150.813,34	135.537,24	110.676,08	122.219,56	114.350,63	130.075,46	128.859,62	155.808,82	166.867,63	157.884,52	1.626.054,79	1.626.276,99
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	124.802,92	128.158,97	150.813,34	135.537,24	110.676,08	122.219,56	114.350,63	130.075,46	128.859,62	155.808,82	166.867,63	157.884,52	1.626.054,79	1.626.276,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	677.846,11	755.276,18	953.997,59	864.945,89	765.050,14	759.403,68	731.642,94	854.553,23	806.662,85	1.129.628,21	971.717,24	902.167,28	10.172.891,34	8.615.951,32

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RGF - 1° QUADRIMESTRE - ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2016

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Tipo de Operação	**0,00**	**0,00**
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	**0,00**	**0,00**
Outas Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**10.266.266,28**	**100,00**
OPERAÇÕES VEDADAS	**0,00**	**0,00**
Do Período de Referência (III)	**0,00**	**0,00**
De Períodos Anteriores ao de Referência	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEI	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARO) - 6,3% DA RCL	646.774,78	6,30
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00

Fonte:

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RGF - 1° QUADRIMESTRE - ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2016

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.047.400,07	10.559.652,80	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	1.990.428,01	2.323.123,61	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso IIF do § 1° do art. 59 da LRF) - 19,8% da RCL	1.791.385,21	2.090.811,25	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RGF - 1° QUADRIMESTRE - ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.428.508,28	595.013,94
Pessoal Ativo	3.428.508,28	595.013,94
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	3.428.508,28	595.013,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.266.266,28	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100)	4.023.522,22	39,19
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54.00%	5.543.783,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51.30% DA RCL	5.266.594,60	51,30
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48.60% DA RCL	4.989.405,41	48,60

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
RGF - 1° QUADRIMESTRE - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 7, CENTRO, LUCIARA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2016

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	276.957,64	149.352,25	83.617,89
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	276.957,64	149.352,25	83.617,89
Interna	276.957,64	149.352,25	83.617,89
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	1.784.683,61	2.262.988,95	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.333.783,13	2.630.800,13	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	549.099,52	367.811,18	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-1.507.725,97	-2.113.636,70	83.617,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.868.401,68	10.559.652,80	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (I/RCL)	2,81	1,41	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-15,28	-20,02	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	11.842.082,02	12.671.583,36	0,00
LIMITE DE ALERTA - 108%	10.657.873,81	11.404.425,02	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL(IV = V + VI + VII +VIII)	276.957,64	149.352,25	0,00
DÍVIDA DE PPP(V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS(VI)	276.957,64	149.352,25	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	276.957,64	149.352,25	0,00
Previdenciarias	276.957,64	149.352,25	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS(VIII)	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.341.504,07	2.075.919,89	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2016

(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2017 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca

pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0189	Ana Paula Burali	Cirurgiã Dentista	40 horas	1ª aprovada

O candidato convocado por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, **28 de junho de 2017**, para tomar posse no referido cargo.

O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; 02 Fotos 3x4; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

O Candidato convocado que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

O Candidato deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, 28 de junho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio da comissão permanente de licitação nomeada através do Decreto nº 024/2017 de 17/03/2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a manifestação e posterior renúncia da intenção de interposição de recurso da empresa UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, Informa que fica mantida a decisão da comissão no processo licitatório sob modalidade Tomada de Preços N° 004/2017, designando assim a data de **03/07/2017, às 13:00 horas,** para abertura e julgamento das propostas (envelope 02), que se encontra em poder desta comissão devidamente lacrado.

Marcelândia/MT, 28 de Junho de 2017

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de junho de 2017 as 16h30min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO S-10 QCB 9734 ADQUIRIDA NO PREGÃO PRESENCIAL 09/2017 – EDITAL 012/2017 PARA O GABINETE DO PREFEITO, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 COM UM VALOR TOTAL DE R$ 708,96. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de junho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
PORTARIA N°. 6512 DE 28 DE JUNHO DE 2017 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, *PREFEITO MUNICIPAL de MATUPÁ-MT* no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

MATUPÁ-MT,em 28 de Junho de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPA-MT

MINUTA DE PORTARIA

A Gestora Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 6512, de 28 de Junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes de instituições Governamental:

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **Rosilene Luperini Zanco**

Suplente: **Patricia Nogueira Brandão Redel**

Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Janara Souza Soares**

Suplente: **Mahira Luana**

Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Nicelli Cristina Ribeiro do Amaral**

Suplente: **Zenilda de Fátima Silva Carvalho de Andrade**

Representando o Poder Judiciário

Titular: **Dorisval Santana Moura**

Representando a Promotoria Pública

Titular**: Germano Reginato Bagatelli**

Suplente: **Vanessa Nissola**

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: **Cemilda Maria Rodrigues Kappes**

Suplente: **Julise Trevisan**

III - Representantes do Conselho Municipal de Habitação:

Titular: **Paulo Luiz Carleto**

Suplente: **Rute de Almeida Lara**

IV – Representantes de Instituições Não Governamentais:

Representando o Sindicato Rural de Matupá:

Titular: **Cecília Claudineia Stafuzza**

Suplente**: Elaine Nichel Primon**

Representando o Rotary Clube:

Titular: **Heraldo Rodrigo Ricieri**

Suplente: Ana Lucia de Souza

V – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

Representando o Comercial Carapá de secos e Molhados LTDA:

Titular: **Michele Glenda de Borba**

Suplente: **José Renato da Silva Tomé**

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Matup*á,* 28 de junho de 2017.

JULIANA FÁTIMA CARBONERA

Gestora Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 065/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA*****,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portadora do RG 1636386-8 SESP/MT e CPF 014.814.591-47, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 01/04/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 065/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 30 de março de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS ***GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA***

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 010/2017, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a) Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco, e/ou Equipe de Apoio, às **9 horas** do dia **10/07/2017** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve na Cidade de Mirassol D'Oeste/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que receberem o edital via e-mail, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao setor de licitações, através do e-mail ludmillacamposhsg@hotmail.com ou na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las à CPL. ***O Núcleo de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem,pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2017

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu PREGOEIRO (a) Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco, designado pela Portaria no 005/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1563/2005.

1.2 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues à Pregoeira Sra. Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco, até às **9 horas** do dia**10 de Julho de 2017**, no Setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR para esta Fundação, fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da entrega dos produtos ora licitados é logo após a assinatura do Contrato Administrativo ou da emissão da Autorização de Fornecimento, e o prazo para entrega será no decorrer do exercício de 2017, podendo ser prorrogado até o término da vigência do registro de preço.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Fundação Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação no pregão **ou** Carta de Credenciamento (modelo Anexo I) um ou outro com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador ou credenciado (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

c)Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo II.

d) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e não está inclusa nas vedações do § 4º do Artigo 3º da Lei 123/2006, conforme modelo no Anexo IV do presente instrumento convocatório;

4.2 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação dos documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.5 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.6 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS No 010/2017

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS No 010/2017

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM**,** edeverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Encaminhado o Termo de Retirada do Edital pela licitante ao núcleo de licitações, será disponibilizado um aplicativo (COTAÇÃO). Neste software, o licitante efetuará a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, devendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo XML alterado no software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.2 Ofertar preços unitários em algarismo e globais em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

6.2.2.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.3 Indicar marca no campo próprio do arquivo Cotação, e quando necessário, informações adicionais PARA OS ITENS, conforme determinações do Anexo IV deste instrumento convocatório;

6.2.4 Indicar marca (no caso dos tecidos) e prazo de entrega em conformidade com o presente Edital.

6.2.5. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.6 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento. (NA PROPOSTA OU ANEXO A PROPOSTA)

6.2.7 O Licitante deverá copiar o ARQUIVO XML alterado em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os requisitos do presente Edital, pois tal ferramenta trata-se de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.8 Conter declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (Anexo IV), do presente instrumento convocatório (SE FOR O CASO);

6.2.9 Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.4 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.5 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente.

7.6 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo V);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo V);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários servidores públicos exercendo função de gerência, Fundação ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo V).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.3.

8.2.3 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/ Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicilio da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante/ Prova de regularidade junto à Dívida Ativa Municipal, expedidas na sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

g) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

8.2.3.1 Todos os documentos descritos nos itens “a” até “g” deverão ser entregues ao Pregoeiro.

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo Município.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1Instaurada a sessão, realizar-se-áo credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.2O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.3 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.4 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.5 O Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.6 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.7 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.8 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.10 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão ser formular lances de sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

10.11 O (A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.12 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.13 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.14 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;

10.15 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo do (a) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº 3563, centro, Mirassol D'Oeste/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07h às 17h de segunda a sexta feira exceto no horário das 12:00h às 14:00h.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 A entrega dos produtos inicia-se a partir da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, devendo ser fornecidos em **no máximo 30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento da requisição ou documento similar.

13.1.1 O atraso na entrega dos produtos solicitados sujeitará a licitante vencedora à rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

13.2 Os PRODUTOS licitados deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, na Avenida Tancredo Neves, nº 3563, centro, CEP. 78.280-000 Mirassol D'Oeste/MT, quando solicitados.

13.3 Será recusado e deverá ser substituído todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para o consumo, ou que não atenda qualquer das especificações deste Instrumento Convocatório.

13.4 A licitante vencedora deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, em caso de recusa da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, a partir da comunicação feita por esta.

13.5 Os produtos poderão ser requisitados parceladamente de acordo com a demanda dos setores do HSG.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis da entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS e SEFAZ.

14.2 Os produtos, com o valor definido no Pregão, "Anexo III – Proposta de Preços" da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajustes em conformidade com o que for especificado na Ata de Registro de Preços ou eventual contrato.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento.

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega do remanescente dos produtos, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Fundação cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8. 666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Fundação Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado.

20.4.3. Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.4.4. Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da FMSPSG, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Fundação poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Fundação, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Presidente desta Fundação.

21.11 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal Nº 1560, e da Lei Complementar 123/2006.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

ANEXO III – Formulário Padrão para Proposta de Preços

ANEXO IV – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

ANEXO V – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII - Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII -Termo de Referência

Mirassol D'Oeste - MT, 17 de Maio de 2017

Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco

Pregoeira

Portaria 05/201

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____ (cargo que ocupa na empresa), **CREDENCIA** o(a) Sr. (a) ____ , _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Mirassol D'Oeste em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____

NOME

_____

R.G

_____

CARGO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (fora dos envelopes)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos Envelopes n. 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas na cláusula décima do contrato parte integrante deste Edital de Pregão Presencial n° 010/2017 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO:_____

RG _____ CIC _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(JUNTAR DADOS ABAIXO À PROPOSTA GERADA NO ARQUIVO XML)

PREGÃO PRESENCIAL N º 010/2017

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.

Proponente: _____

Endereço: _____

_____Bairro: _____

CEP: _____Cidade_____Estado_____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital**.**

Estando de acordo com os Termos do Ato convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco_____agencia n° |_____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____,de _____de 2017.

Representante Legal

RG nº

CPF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO V

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, não emprega menor de 18 anos, não emprega servidores públicos)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, Fundação ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

_____

Nome e número da identidade do declarante.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2017 – PMMO

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 3.563, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pelo Presidente, **Sr**, **HECTOR ALVARES BEZERRA** portador da Cédula de Identidade RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, brasileiro, casado, Enfermeiro, COREN - 369981-MT, residente e domiciliado à Rua Helio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jardim das Oliveiras III Residencial Bezerra, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ....., brasileiro, ..., ..., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de compra nº 000/2017, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2017/FMSPSG/MT, adjudicado em ../../2017 e homologado em ../../2017, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de …......, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo III do Edital de Pregão 010/2017/FMSPSG, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até .....2017, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo VIII do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2017 e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis a partir da solicitação, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato pelo atraso na entrega;

5.3 Substituir todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para o consumo, ou que não atenda qualquer das especificações do Edital.

5.4 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8 Entregar os produtos com todos os recursos para seu consumo, de forma parcelada de acordo com a demanda do órgão;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos produtos objeto da licitação, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Fundação Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de ..... de 2017, para aquisição dos produtos licitados é de R$..... .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias uteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a fazenda estadual.

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1 Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pela Contratada, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto à Contratada a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

9.2 Em caso de redução nos preços de mercado, a Contratada fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

9.3 O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do presente contrato, decorrente do Registro de Preços.

9.4 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

9.4.1 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta a Contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

9.4.2 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos produtos, objeto deste edital, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.2.1. fornecer a entrega dos produtos objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências desta Fundação.

10.2.2. Os produtos serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.2.3. Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os produtos e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.2.4. Comunicar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.2.5. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.3 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da fundação, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Fundação, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

13.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.6. As sanções desuspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Fundação cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Fundação até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de ..... de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
FUND. MUN. DE SAÚDE PREF. SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PP ...../2017

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2017

No dia ..... de ..... de 2017, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves. 3563, Bairro Centro, nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ/ 17. 683.906/0001-50, representado neste ato pelo representado neste ato pelo Presidente, **Sr. HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, brasileiro, casado, Enfermeiro, COREN - 369981-MT , residente e domiciliado à Rua Helio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jardim das Oliveiras III Residencial Bezerra , nesta cidade de Mirassol D'Oeste, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2017**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE **.....**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº ...../2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	Código	NOME DA EMPRESA: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
.....	.....	CONTRATACAO DE		.....	.....	.....
		Total do Proponente				.....

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Fundação realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Fundação promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fundação convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1.por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Fundação e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT

17.683.906/0001-50

_____
Representante:
CPF-
RG-
Empresa:
CNPJ:

ANEXO VIII

TERMO DE REFERENCIA – PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017

1. JUSTIFICATIVA:

A Fundação necessita da aquisição de ROUPARIA HOSPITALAR, para atender manutenção geral de todos os setores, objeto da presente licitação visando a atender as necessidades desta Fundação.

2. PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma.

2.2 O prazo de inicio da entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias uteis a partir da assinatura da Ata.

2.3 O prazo de entrega dos produtos solicitados é de, no máximo, 30 (trinta) dias uteis a contar do recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho enviado pela Secretaria solicitante.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

3.1 As licitantes deverão informar a marca dos produtos ofertados na proposta de preço, cuja qualidade deve atender aos objetivos da Fundação, sem causar prejuízos quando de sua utilização/consumo.

3.2 Os produtos à serem adquiridos objeto da presente licitação são os abaixo relacionados:

Descrição Detalhada do Produto Observação

1	059.002.152	LENCOL EM PERCAL 180 FIOS AZUL CLARO DEUN	300	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
2	059.002.153	LENCOL COM ELASTICO EM PERCAL 180 FIOS UN	300	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
3	026.004.001	PRO PÉ BRIM PESADO COM ELASTICO O PAR UN	60	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
4	059.002.166	CAMISA COM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL MAUN	7	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
5	059.002.167	CAMISA COM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL MAUN	18	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
6	059.002.168	CAMISA COM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL MAUN	29	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
7	059.002.169	CALÇA SEM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL MARUN	7	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
8	059.002.170	CALÇA SEM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL MARUN	18	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
9	059.002.171	CALÇA SEM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL MARUN	29	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
10	059.002.172	CAMISA COM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL CL UN	10	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
11	059.002.173	CAMISA COM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL CL UN	4	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
12	059.002.174	CAMISA COM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL CL UN	2	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
13	059.002.175	CALÇA SEM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL CLA UN	10	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
14	059.002.176	CALÇA SEM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL CLA UN	4	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
15	059.002.177	CALÇA SEM BOLSO 100% ALGODÃO AZUL CLA UN	2	0	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUD

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 053/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755. 477/0001-75 neste ato representado pela Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir deno-

minado **CONTRATANTE** e a Sra**. *CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA*,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de São Jose dos Quatro Marcos - MT, portadora do RG 1479898-0 SESP/MT e CPF 978. 441.281-00, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 13/04/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 053/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 13 de abril de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

CONTRATANTE

CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 09/2017, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a) Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco, e/ou Equipe de Apoio, às **9 horas** do dia **11/07/2017** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve na Cidade de Mirassol D'Oeste/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que receberem o edital via e-mail, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao setor de licitações, através do fax nº (065) 3241-5464 ou na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via fax acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las à CPL. ***O Núcleo de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem,pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu PREGOEIRO (a) LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, designado pela Portaria no 05/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1563/2005.

1.2 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro Sr. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, até às **9 horas** do dia**11 de Julho de 2017**, no Setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para esta Fundação, fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da entrega dos produtos ora licitados é logo após a assinatura do Contrato Administrativo ou da emissão da Autorização de Fornecimento, e o prazo para entrega será no decorrer do exercício de 2017, podendo ser prorrogado até o término da vigência do registro de preço.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação no pregão **ou** Carta de Credenciamento (modelo Anexo I) um ou outro com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador ou credenciado (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

c)Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo II.

d) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e não está inclusa nas vedações do § 4º do Artigo 3º da Lei 123/2006, conforme modelo no Anexo IV do presente instrumento convocatório;

4.2 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação dos documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.5 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.6 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 09/2017

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 09/2017

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO GLOBAL**,** edeverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Encaminhado o Termo de Retirada do Edital pela licitante ao núcleo de licitações, será disponibilizado um aplicativo (COTAÇÃO). Neste software, o licitante efetuará a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, devendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo XML alterado no software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.2 Ofertar preços unitários em algarismo e globais em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

6.2.2.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.3 Indicar marca no campo próprio do arquivo Cotação, e quando necessário, informações adicionais PARA OS ITENS, conforme determinações do Anexo IV deste instrumento convocatório;

6.2.4 Indicar marca (no caso dos tecidos) e prazo de entrega em conformidade com o presente Edital.

6.2.5. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.6 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento. (NA PROPOSTA OU ANEXO A PROPOSTA)

6.2.7 O Licitante deverá copiar o ARQUIVO XML alterado em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os requisitos do presente Edital, pois tal ferramenta trata-se de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.8. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.9 Conter declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (Anexo IV), do presente instrumento convocatório (SE FOR O CASO);

6.2.9.1 Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS GLOBAL, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.4 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.5 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente.

7.6 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo V);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo V);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo V).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.3.

8.2.3 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/ Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicilio da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante/ Prova de regularidade junto à Dívida Ativa Municipal, expedidas na sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

g) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

8.2.3.1 Todos os documentos descritos nos itens “a” até “g” deverão ser entregues ao Pregoeiro.

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver

mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo Município.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1Instaurada a sessão, realizar-se-áo credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.2O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.3 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.4 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.5 O Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.6 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.7 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.8 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.10 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão ser formular lances de sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

10.11 O (A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.12 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.13 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.14 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

10.15 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo do (a) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº 3563, centro, Mirassol D'Oeste/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07h às 17h de segunda a sexta feira exceto no horário das 12:00h às 14:00h.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 A entrega dos produtos inicia-se a partir da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, devendo ser fornecidos em **no máximo 03 (três) dia úteis** a contar do recebimento da requisição ou documento similar.

13.1.1 O atraso na entrega dos produtos solicitados sujeitará a licitante vencedora à rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

13.2 Os PRODUTOS licitados deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, na Avenida Tancredo Neves, nº 3563, centro, CEP. 78.280-000 Mirassol D'Oeste/MT, quando solicitados.

13.3 Será recusado e deverá ser substituído todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para o consumo, ou que não atenda qualquer das especificações deste Instrumento Convocatório.

13.4 A licitante vencedora deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.

13.5 Os produtos poderão ser requisitados parceladamente de acordo com a demanda dos órgãos.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS e SEFAZ.

14.2 Os produtos, com o valor definido no Pregão, "Anexo III – Proposta de Preços" da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste em conformidade com o que for especificado na Ata de Registro de Preços ou eventual contrato.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento.

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega do remanescente dos produtos e medicamentos, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8. 666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado.

20.4.3. Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.4.4. Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da FMSPSG, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde

Prefeito Samuel Greve não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior, a que se refere este edital é a Presidente desta Fundação.

21.11 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal Nº 1560, e da Lei Complementar 123/2006.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

ANEXO III – Formulário Padrão para Proposta de Preços

ANEXO IV – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

ANEXO V – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII - Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII -Termo de Referência

Mirassol D'Oeste - MT, 15 de Fevereiro de 2017

Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco

Pregoeira

Portaria 05/2017

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____ (cargo que ocupa na empresa), **CREDENCIA** o(a) Sr. (a) ____ , _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Mirassol D'Oeste em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____

NOME

_____

R.G

_____

CARGO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (fora dos envelopes)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos Envelopes n. 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas na cláusula décima do contrato parte integrante deste Edital de Pregão Presencial n° 09/2017 **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.**

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO:_____

RG _____ CIC _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(JUNTAR DADOS ABAIXO À PROPOSTA GERADA NO ARQUIVO XML)

PREGÃO PRESENCIAL N º 09/2017

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.

Proponente: _____

Endereço: _____

_____Bairro: _____

CEP: _____Cidade_____Estado_____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital**.**

Estando de acordo com os Termos do Ato convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco_____agencia n° |_____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____,de _____de 2017.

Representante Legal

RG nº

CPF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO V

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, não emprega menor de 18 anos, não emprega servidores públicos)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

_____

Nome e número da identidade do declarante.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2017 – FMSPSG

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE generos alimenticios, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 3.563, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.111.910 SSP/MT e CPF nº 616.679.431-20, brasileira, casada, Psicóloga, CRP – 1438 – MT, residente e domiciliada à Rua Padre Thiago, nº 4.019, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, dora-

vante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,..... ...., Sr. ....., brasileiro, ..., ..., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de compra nº 000/2017, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017/ FMSPSG/MT, adjudicado em ../../2017 e homologado em ../../2017, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de ….., conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo III do Edital de Pregão 09/2017/FMSPSG, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até .....2017, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo VIII do Edital de Pregão nº 09/2017 e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da solicitação, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato pelo atraso na entrega;

5.3 Substituir todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que esteja fora do prazo de validade, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para o consumo, ou que não atenda qualquer das especificações do Edital.

5.4 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8 Entregar os produtos com todos os recursos para seu consumo, de forma parcelada de acordo com a demanda dos órgãos;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos produtos objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de ..... de 2017, para aquisição dos produtos licitados é de R$..... .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a fazenda estadual.

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1 Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pela Contratada, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto à Contratada a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

9.2 Em caso de redução nos preços de mercado, a Contratada fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

9.3 O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do presente contrato, decorrente do Registro de Preços.

9.4 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

9.4.1 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta a Contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

9.4.2 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos produtos, objeto deste edital, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. fornecer a entrega dos produtos objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências desta Fundação.

10.4 Os produtos serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.5 Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os produtos e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6 Comunicar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.7 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.8 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

13.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.6. As sanções desuspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de ..... de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
FUND. MUN. DE SAÚDE PREF. SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PP ...../2017

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2017

No dia ..... de 2017, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves. 3563, Bairro Centro, nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ/ 17. 683.906/0001-50, representado neste ato pelo representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.111.910 SSP/MT e CPF nº 616.679.431-20, brasileira, casada, Psicóloga, CRP – 1438 – MT, residente e domiciliada à Rua Padre Thiago, nº 4.019, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE **.....**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº ...../2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	Código	NOME DA EMPRESA: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
.....	.....	CONTRATACAO DE		.....	.....	.....
		Total do Proponente				.....

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO**, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1.por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT

17.683.906/0001-50

_____
Representante:
CPF-
RG-
Empresa:
CNPJ:

ANEXO VIII

TERMO DE REFERENCIA – PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2017

1. JUSTIFICATIVA:

A Fundação necessita da aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender a todos os programas, eventos, reuniões e para manutenção geral de todos os setores, objeto da presente licitação visando a atender as necessidades desta Fundação.

2. PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da homologação do processo licitatório.

2.2 O prazo de inicio da entrega dos produtos é imediato a partir da assinatura da Ata.

2.3 O prazo de entrega dos produtos solicitados é de, no máximo, 03 (três) dias a contar do recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho enviado pela Secretaria solicitante.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

3.1 As licitantes deverão informar a marca dos produtos ofertados na proposta de preço, cuja qualidade deve atender aos objetivos da Administração, sem causar prejuízos quando de sua utilização/consumo.

3.2 Os produtos à serem adquiridos objeto da presente licitação são os abaixo relacionados:

TERMO DE REFERENCIA

Observação

AQUIS IÇ ÃO DE MATE R IAL DE E XPE DIE NTE NA FOR MA ME NOR PR E Ç O GLOBAL PAR A ANTE NDE R AS NE C E S S IDADE S DA FUNDAÇ ÃO MUNIC IPAL DE S AUDE PR E FE ITO S AMUE L GR E VE

Item	C ód. Produto Descrição do Produto Unidade Descrição Detalhada do Produto		Qtde	Qtde R ec. C . C usto C entro de C usto	Observação
1	057.001.627	ALMOFADA DE C AR IMBO UN	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
2	057.001.628	APOIO DE PULS O UN	15	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
3	028.001.154	BAS TÃO C OLA QUE NTE UN	50	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
4	057.001.629	BATE R IA PAR A C ALC ULADOR A HP-LR 44 C AR T	20	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
5	057.001.630	BOR R AC HA BR ANC A E S C OLAR , E M LATE X NATUN	40	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
6	057.001.631	C AIXA DE AR QUIVO MOR TO PLAS TIC O UN	200	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
7	057.001.632	C AIXA PAR A C OR R E S PONDE NC IA C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
8	057.001.618	C ANE TA E S FE R OGR AFIC A TINTA AZUL C AIXA CC X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
9	070.001.098	C ALC ULADOR A DE ME S A C OM 12 DIGITO TE C LUN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
10	018.001.001	C ANE TA E S FE R OGR AFIC A BOLIGR AFO VE R MEC X	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
11	057.001.586	C ANE TA MAR C A TE XTO, PONTA POR OS A NAS C X	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
12	057.001.633	C AR BONO C X	3	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
13	057.001.636	C LIP 1/0 C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
14	057.001.637	C LIP 3/0 C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
15	057.001.638	C LIP 4/0 C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
16	057.001.639	C LIP 6/0 C OM 50 UNIDADE S C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
17	057.001.640	C LIP 8/0 C OM 50 UNIDADE S C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
18	028.001.145	C OLA PE QUE NA UN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
19	057.001.641	C OLC HE TE S N°05 C X	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
20	057.001.642	C OLC HE TE S N°08 C X	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
21	057.001.643	C OLC HE TE S N°12 C X	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
22	057.001.644	C OPIAS C OLOR IDAS UN	200	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
23	057.001.645	C OR R E TIVO LIQUIDO UN	20	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
24	057.001.596	E S TILE TE C OR PO PLAS TIC O C OM LAMINA PE QUN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
25	057.001.646	E LAS TIC O C HATO N°18 UN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
26	028.001.134	E XTR ATOR DE GR AMPO UN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
27	057.001.647	FITA ADE S IVA MAGIC A UN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
28	057.001.648	FITA DUPLA FAC E UN	20	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
29	057.001.649	FITA ADE S IVA 12X40 UN	50	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
30	028.001.136	FITA ADE S IVA LAR GA UN	200	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
31	057.001.599	FITA ME TR IC A UN	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
32	057.001.650	FITILHO DE R OLO UN	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
33	057.001.651	GIZ DE C E R A C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
34	057.001.652	GR AMPE ADOR 26/6 UN	15	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD

057.001.653 GR AMPE ADOR ME TAL 106/8 UN 5 0 1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD

35

36	057.001.584	GR AMPO TR ILHO DE PLAS TIC O PC T C / 50 UND PC	30	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
37	028.001.126	GR AMPO PAR A GR AMPE ADOR 26/6 UN	20	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
38	057.001.655	GR AMPO PAR A GR AMPE ADOR 28/6 UN	20	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
39	057.001.656	GR AMPO 106/8 UN	30	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
40	057.001.657	LAPIS C X	1	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
41	057.001.658	LAPIS DE C OR C OM 12 C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
42	028.001.122	LIVR O ATA C OM 50 FOLHAS UN	100	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
43	057.001.659	LIVR O C ONTA C OR R E NTE UN	15	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
44	057.001.660	LIVR O DE PONTO UN	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
45	057.001.607	LIVR O DE PR OTOC OLO UN	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
46	057.001.661	MAS S A DE MODE LAR C OM 6 C X	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
47	057.001.609	PAPE L S ULFITE A4 (210X297 MM), MULTIFUNC IOC X	160	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
48	028.001.148	PAS TA A-Z DOR S O FINO UN	50	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
49	057.001.662	PAS TA A-Z DOR S O LAR GO UN	100	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
50	057.001.663	PAS TA C ATALAGO UN	20	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
51	057.001.664	PAS TA L UN	100	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
52	028.001.151	PAS TA S US PE NS A C OM 12 DIVIS OR IA UN	50	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
53	057.001.665	PAS TA S US PE NS A C OM 31 DIVIS OR IA UN	30	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
54	057.001.666	PAS TA S US PE NS A UN	50	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
55	001.001.589	PE R FUR ADOR UN	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
56	057.001.667	PE R C E VE J O C OM 100 UNIDADE S C X	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
57	057.001.668	PLAS TIC O C ONTAC T TR ANS PAR E NTE MT	50	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
58	057.001.669	PINC E L ATOMIC O C X	2	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
59	057.001.670	PIS TOLA DE C OLA QUE NTE PE QUE NA UN	3	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
60	057.001.671	PR ANC HE TA A5 UN	50	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
61	057.001.672	POR TA LAPIS UN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
62	028.001.124	R E GUA UN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
63	057.001.673	TE S OUR A UN	10	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD
64	028.001.131	TINTA PAR A C AR IMBO UN	5	0	1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD

65 057.001.674 UME DE C E DOR DE DE DO C X 5 0 1 FUNDO MUNIC IPAL DE S AUD

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 049/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755. 477/0001-75 neste ato representado pela Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO,*** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D' Oeste - MT, portadora do RG 1186001-4 SESP/MT e CPF 697. 441.901-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir de 16/03/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 049/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA PEDAGOGIA 40 HORAS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 16 de março de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL 003/2017-J

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - EDITAL Nº 003/2017 – J

Art. 1º - A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais, **INFORMA** que não houve formalização de recurso contra o edital de resultado final das provas (escritas objetivas + práticas) divulgado no dia 23 de junho de 2017, através do Edital nº 003/2017 – I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste - MT, 28 de junho de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO 002/2017

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO 002/2017

Aos vinte oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 08h30 (oito horas e trinta minutos) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste- MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** Pregoeira,**GESIANE SILVEIRA ALVES Recepcionista e atendente e VANESSA GONÇALVES RIBEIRO Auxiliar Administrativo e Financeiro,** Membros,designados pela portaria n.º 033/2017, de 05/05/2017, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO 002/2017,** visando a sequência da sessão pública do Pregão Presencial 002/2017, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se doAQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO DE 2017.** Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

*Quimar Comercio de Produtos Químicos e Trat. De Água LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av: Senador Metelo, n. 1180, bairro Centro Sul, em Cuiabá-MT, CEP: 78.020-600, CNPJ: 11.387.627/0001-63, legalmente representada por seu procurador Sr. Felix Lopes Bress, CPF n° 706.652.591-40, portador da célula de identidade n°G073931R. Mediante Declaração de Micro-Empresa seu procurador solicitou a mesma participar com microempresa.

*Sabará Químicos e Ingredientes S.A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Via principal n. 5400, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis-GO, CEP:75.133-600, CNPJ: 12.884.672/0004-39, legalmente representada por sua procuradora Rayane Ross Pereira, CPF:367.869.358-00, portador da célula de identidade n°42.220.407-9.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance na sequência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SULFATO DE ALUMÍNIO**	100.000	QUIMAR	R$ 4,20	R$ 420.000,00
	(ISENTO DE FERRO)				
	Fórmula Química: Al2(SO4)3				
	Peso Molecular: 666,42 g/Mol				
	Ácides livre: 0,50% max.				
	Basicidade: 0,40% max.				
	Resíduo Solúvel em água: 6,00% max.				
MENOR PROPOSTA			QUIMAR	R$ 4,20	R$ 420.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	**CLORO GASOSO**	3500	SABARA	R$ 13,00	R$45.500,00
	Fórmula Química: Cl				
	Peso Molecular: 70,94g				
	Ponto de Fusão: -100,98° C				
	Ponto de Ebulição: 34°C a 760 mm hg				
	Ponto de Fluidez: Não Disponível				
	PH: solução de 0,7% tem PH 5,5				
	Ponto de Fugor: Produto não é combustível.				
MENOR PROPOSTA			SABARA	R$ 13,00	R$ 45.500,00

FASE DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SULFATO DE ALUMÍNIO**	100.000	QUIMAR	R$3,75	R$375.000,00
	(ISENTO DE FERRO)				
	Fórmula Química: Al2(SO4)3				
	Peso Molecular: 666,42 g/Mol				
	Ácides livre: 0,50% max.				
	Basicidade: 0,40% max.				
	Resíduo Solúvel em água: 6,00% max.				
			QUIMAR	**R$ 3,75**	**R$375.000,00**

A empresa Sabará Químicos e Ingredientes S.A não pode cobrir a média do mercado R$12,60 ficando inabilitada para o pregão 002/2017.

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

*Quimar Comercio de Produtos Químicos e Trat. De Água LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av: Senador Metelo, n. 1180, bairro Centro Sul, em Cuiabá-MT, CEP: 78.020-600, CNPJ: 11.387.627/0001-63, foi habilitada.

Recurso

Não houve manifestação recursal para o pregão 002/2017.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou os itens 01 de acordo com tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 10h15 (dez horas e quinze minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos vinte oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Pregoeira: Nome: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO EQUIPE DE APOIO: Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO	Ass.: _____
Nome: GESIANE SILVEIRA ALVES	Ass.:_____
	Ass.: _____

Representantes da empresa:

_____

Quimar Comercio de Produtos Químicos

CNPJ: 11.387.627/0001-63

_____

Sabara Quimicos e Ingredientes S.A

CNPJ: 12.884.672/0004-39

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 025 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO PARA PROTESTO CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA PROPOSTA PELA EMENDA A CONSTITUIÇÃO – PEC-287/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, em apoio ao funcionalismo publico e acompanhando o Decreto nº 3181 de 26/06/2017, do Poder Executivo.

E, considerando também que na sexta-feira dia 30/06 a Equipa da Empresa Faspel estará executando serviços no Servidor de Informática WEB da Câmara Municipal e os computadores deverão estar todos desligados.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Aderir à paralisação para manifestação nacional em protesto contra a **REFORMA DA PREVIDÊNCIA, PROPOSTA PELA EMENDA A CONSTITUIÇÃO – PEC-287/2016.**

ARTIGO 2º. – A paralisação de que trata o Artigo anterior se fará no dia **30 de Junho do corrente ano,** não havendo expediente na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 28 de Junho de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 032/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755. 477/0001-75 neste ato representado pela Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ*,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D' Oeste - MT, portadora do RG 1077226-0 SEJSP/MT e CPF 807. 315.461-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir de 16/03/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 032/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA PEDAGOGIA 40 HORAS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 16 de março de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 105/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/ 0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) SOELI DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 21007586 SSP/MT e do CPF n.° 034.152.541-35, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n°. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n° 127/2017 de 17/02/2017, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 06 (Seis) meses, contados dos dias 11/04/2017 estendendo-se até 07/10/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.423,76 (Hum mil e quatrocentos e vinte e tres reais e setenta e seis centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 11 de abril de 2017

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES SOELI DOS SANTOS

Testemunhas:

_____
_____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 364/2017

PORTARIA Nº. 364/2017

Dispõe sobre a nomeação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 1051/2007 de 06 de novembro de 2007, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos da Lei Municipal 1051/2007, Resolução 009/2017 Art. 1º que publica Edital de Eleição para Presidente e Vice-Presidente e Resolução nº 011/2017 Art.1° que divulga o resultado da Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nobres – MT, **NOMEIA** o abaixo relacionado:

Presidente: Marcel Karllay Albues Santiago. (Segmento: Trabalhador de Saúde)

Vice-Presidente: Elizabeth Gomes Pereira Machado. (Segmento: Usuário SUS - SISPUNOBRES)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nobres/MT, em 22 de junho de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURÍDICO
LEI Nº 407/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 407/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 407/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COIGRES OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72 *usque* 74, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover aparticipação do Município de Nortelândia - MT no Consórcio Intermunicipal de Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos – COIGRES OESTE, constituído por municípios que abrangem a região do Alto Paraguai, Oeste e Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídicade Direito Privado ou Público se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Nortelândia - MT e demais entes federativos consorciados.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos – COIGRES OESTE tem por objetivo e finalidades comuns:

I- realizar ações conjuntas de promoção, prevenção, recuperação ambiental e gestão compartilhada de resíduos sólidos em geral;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com a Lei nº 12.305/2017.

Art. 3º A atenção à gestão compartilhada especializada destinada a cada municípioobedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil de produção de resíduos. (NR)

Art. 4º Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos – COIGRES OESTE. (NR)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. (NR)

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 27° dia do mês de junho de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa. 27/06/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	**Nº. 06/2017**
CONTRATADO...:	**LUSSIVALDO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME - CNPJ: 27.487.064/0001-15**
OBJETO.....:	**O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL, tudo conforme projeto básico e termo de referência (anexo I e II), que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**
DOTAÇÃO.....:	**Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 3390. 39.05.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.**
BASE LEGAL.....:	**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.**
ASSINATURA.....:	**14 de Junho 2017.**
VIGÊNCIA.....:	**De 14/06/2017 à 31/12/2017**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 14 DE JUNHO DE 2.017.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZAPresidenta da Câmara Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 008/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família, no uso de suas atribuições legais e com base no colegiado em

reunião ordinária no dia vinte e oito do mês de Junho de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº10.523/2017.

RESOLVE:

Art. (1º Fica Aprovada e Ratificada à **ADESÃO AO PROGRAMA PROFAMÍLIA**, no âmbito Municipal e Estadual.

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

NORTELANDIA- MT, 28 DE JUNHO DE 2017

_____

Eva Benedita da Costa

Presidente do C.M.A.S

JURÍDICO
LEI Nº 409/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 409/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL COMPATIVEL COM A LOCALIZAÇÃO E O TAMANHO DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nortelândia a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração da área objeto da matrícula nº 2.688, do Livro nº 2-I, do CRI desta Comarca, com área total de 3,0972 hectares (três hectares, nove ares e setenta e dois centiares), equivalente a 30.972 m² (trinta mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados), conforme descrito amiúde no ato registral retro mencionado (Matrícula).

Art. 2º Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta lei serão providenciados e realizados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nortelândia - MT.

Art. 3º O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as providências necessárias para iniciar a atividade industrial a que se dispôs, colocando a empresa em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, em conformidade com sua proposta, Edital e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 4º Qualquer atividade que implique gravame ou necessite da realização de obras ou serviços que altere a estrutura da área, deverão, obrigatoriamente, serem autorizadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 5º As obras e serviços que forem executados na área concedida, devidamente autorizadas, poderão ser levantadas pelo concessionário casso se trate de benfeitorias úteis, e, no caso das benfeitorias necessárias, serão incorporadas ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão, independente de indenização.

Art. 6º A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Nortelândia e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 7º A concessão prevista nesta lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que formalizado o competente processo administrativo, preferindo ao concessionário o direito de prorrogação desde que cumpridas as obrigações e a finalidade da concessão autorizada por esta lei.

Art. 8º Os participantes do certame, se pessoas físicas, deverão constituir pessoa jurídica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da adjudicação do objeto.

Art. 9º A concessão de direito real de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará, se entender necessário, regulamento para a correspondente exploração dos imóveis, cuja minuta, ouvido o corpo técnico, será providenciada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 27º dia do mês de junho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 27/06/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças

JURÍDICO
LEI Nº 408/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 408/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A PERIODICIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o período quadrienal para realização da Conferência Municipal de Saúde, e altera a redação do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 188, de 20 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 188, de 20 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada **04 (quatro)** anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.

(...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 27° dia do mês de Junho de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa. 27/06/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA SOB O REGIME DE HORA/MÁQUINA(MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SENDO O TOTAL A SER CONTRATADO DE CADA MÁQUINA EQUIVALENTE A 3.000 (TRÊS MIL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº015 /2017, publicada no dia 07 de Junho de 2017., processo administrativo n.º 906/2017 **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.385.860/0001-60**, situada na Avenida Miguel Sutil, 11615, Sala 02, Bairro Cidade Alta município de Cuiabá-MT, CEP: 78030-485, representado pela proprietária Gercelina Aparecida Neves Galvão, portadora do RG: 988.781 SSP/MT e CPF: 567.880.961-04, residente e domiciliado na Rodovia Mario Andreaza nº 420, Bairro: Guarita, município de Várzea Grande/MT, CEP:78000-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina pesada sob o regime de hora/máquina(motoniveladora, escavadeira hidráulica,), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura, sendo o total a ser contratado de cada máquina equivalente a 3.000 (três mil) horas conforme as especificações, unidades e quantidades constantes na tabela abaixo**.**

Razão Social:	Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.385.860/0001-60**				
Endereço:	Avenida Miguel Sutil, 11615, Sala 02, Bairro Cidade Alta município de Cuiabá-MT, CEP: 78030-485				
Contatos:	65 – 3041-3549 65 – 98101-2493				
Representante:	Gercelina Aparecida Neves Galvão				
Item	Especificação	Qdade	Unde	Valor Unit	Valor Total
1	Locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras: Caçamba no mínimo 1.200M3E, com potência bruta mínima de 150 HP. Custo de manutenção, reposição de peças, Combustível e operador de Máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	3000	HORAS	R$ 159,00	R$ 477.000,00
3	Locação de Motoniveladora, com potência de 140 HP. Comprimento da lâmina 3,70m. Custo de manutenção, reposição de peças, Combustível e operador de Máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	3000	HORAS	R$ 90,50	R$ 271.500,00
VALOR TOTAL: R$ 748.500,00 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA. 2.1.2. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os equipamentos locados, para as providências cabíveis. 2.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE; 2.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto. 2.1.5. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo. 2.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO. 2.1.7. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços. 2.1.8. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável. 2.1.9. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato. 2.1.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA. 2.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 2.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 2.1.13. A Contratante realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 2.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 2.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços ora contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 2.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 2.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.Os veículos e maquinários deverão ser entregue na sede do Município de em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem. 2.2.6 A contratada se responsabilizara pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. 2.2.7 A contratada disponibilizar veículos/maquinários reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço. 2.2.8 Nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato, a contratada deverá disponibilizar, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho). 2.2.9 Contratar pessoas para conduzir os maquinários, equipamentos e veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; 2.2.10 Exigir dos condutores que esses se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, de preferência uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função do condutor; 2.2.11 Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários e equipamentos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Comissão; 2.2.12 A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas, equipamentos e veículos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002. 2.2.13 As máquinas, equipamentos e veículos, deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor e em conformidade com anexo I-A; 2.2.14 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; 2.2.15 Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa; 2.2.16 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc., dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.17 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso; 2.2.19 O encarregado credenciado pela empresa fica a responsabilidade da anotação em relatório da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Coordenador indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.20 Dar garantias pelo cumprimento dos horários pelos empregados; 2.2.21 A CONTRATADA será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços; 2.2.22 Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, carteira de habilitação no caso dos motoristas, endereço residencial e telefone para contato; 2.2.23 Arcar com as despesas de seguros multa em trânsito, impostos, taxas, registros, licenciamentos da empresa; 2.2.24 Não empregar em hipótese alguma prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço; 2.2.25 Limitar-se exclusivamente aos prestadores de serviços, os serviços constantes do objeto; Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais; 2.2.26 Garantir o abastecimento de diesel e troca de lubrificantes e graxas em todos os equipamentos no período em que estiver contratado; 2.2.27 As máquinas, equipamentos e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da contratante, ficando a locadora CONTRATADA obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. 2.2.28 É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos equipamentos ao final do contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União;

3.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.3. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

3.3.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. No momento da assinatura da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

3.4.1. Identificação do condutor (documento de identificação pessoal e habilitação pertinente);

3.4.2. Identificação das máquinas (modelo, ano e documento de aquisição).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pelo Servidor: Nicklawber Santos Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

7.1.Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas, o deslocamento entre um local e outro será por conta da CONTRATADA. 7.2.Os serviços de locação, nos quantitativos solicitados, deverão ser prestados em local definido pela Secretaria requisitante, dentro do limite territorial do município de Nossa Senhora do Livramento-MT, devendo iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. 7.3.Os equipamentos a serem locados ao Município deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação. 7.4.Os serviços serão prestados na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento-MT; 7.5.O transporte do equipamento da empresa até o local dos serviços será por conta e risco do licitante vencedor. 7.6.Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de operador, combustível, lubrificantes, manutenção, alimentação, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura. 7.7.Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, em prazo não superior a 03(três) horas, contratada obriga-se a substituí-lo por outro, do mesmo porte e em perfeito estado de conservação e manutenção. 7.8.**Os serviços serão pertinentes à** de HORA/MÁQUINA, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários**, seus preços serão *registrados valor unitário hora/máquina produtiva,* para fins de registro de preços, obedecendo às ordens de serviços emitidas pelos responsáveis da área de atuação da Secretaria requisitante.** 7.9.Os maquinários serão utilizados em serviços a serem determinados por esta administração municipal, objetivando viabilizar a manutenção das estradas visando minimizar os defeitos e, conseqüentemente, reduzir os custos operacionais com os veículos, prolongar a vida das estradas e proporcionar aos usuários um meio seguro, econômico e confortável de acesso para áreas rurais. A manutenção tem por objetivo manter a superfície de rolamento razoavelmente lisa, firme e livre da perda excessiva de material solto e manter a declividade transversal do leito da estrada apropriada para assegurar o escoamento superficial das águas. 7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Termo de Referência não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 7.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços de locação solicitados, fornecendo as máquinas, em estrita conformidade com disposições e especificações cons-

tantes no presente Termo de Referência. 7.12. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante. 7.13. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes. 7.14. Para o fornecimento dos serviços de locação, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento. 7.15. A contratada deverá ter uma estrutura de atendimento no município de Nossa Senhora do Livramento-MT para dar apoio a frota locada. 7.16. A empresa locadora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados da data da "ordem de apresentação" para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse ou propriedade de todas as máquinas e equipamentos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO FORMADA, na sede da Secretaria de Obras, sito à **Rua Ana Feliciana de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT,**oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições; 7.17. As máquinas deverão apresentar o perfeito funcionamento do (HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL e HORÍMETRO); 7.18. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada, será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade que será convocada a empresa subseqüentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante. 7.19. Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês. 7.20. Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 02(dois) dias para aprová-la. Juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término. 7.21. Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 05(cinco) dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês. 8.2.Os serviços serão medidos e pagos por hora produtiva, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições mensais. 8.3.Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá02 (dois) dias para aprová-la. juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término. 8.4.Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 05(cinco) dias corridos. 8.5.O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 8.6.O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 8.7.A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço de locação, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. 8.8.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 8.9.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 8.10. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 8.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 8.13. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ financeiro@livramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 8.14. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 8.15. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º10.520, de 17 de julho de 2.002. **10.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste instrumento, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, sendo a sanção, após devidamente aplicada, registrada necessariamente no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL LICITADORA. **10.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do responsável pela empresa. **10.4** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, **10.5** Caso o objeto não seja entregue ou serviços prestado no prazo e nas condições estipuladas neste Edital, exceto por motivo de força maior e reconhecida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do Contrato; 10.5.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; 10.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento cor-

respondente. 10.6. A recusa injustificada pela vencedora em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação. 10.7. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 10.8. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99. 10.9. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato. 10.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que: 10.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 10.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 10.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. *10.11.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. *10.12.* As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. *10.13.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Próprio	080034	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0100
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080035	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**

CNPJ: 21.385.860/0001-60

Representado pela proprietária Gercelina Aparecida Neves Galvão

RG: 988.781 SSP/MT e CPF: 567.880.961-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº **027/2017**, para **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes e de prédios públicos, conforme projeto anexo,** parte integrante do Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em regime de empreitada por preço global, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas**, do **dia 12 de junho** de 2017, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8. 666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Especificação dos itens a serem adquiridos					
Lote	**Qtde**	**Und**	**Especificações**	**Preço Unit R$**	**Preço Total R$**
Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes e de prédios públicos conforme descrito abaixo:					
01	01	Serviço	***Reforma de ponte de madeira sobre o Rio das Onças – extensão de 12,50 metros e Largura de 4,0 metros – Coordenadas UTM 21L553792E – 8273689S;***	52.736,02	52.736,02
02	01	Serviço	***Reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Almoço – extensão de 6,00 metros e Largura de 4,0 metros – Coordenadas UTM 21L49931E – 8253506S;***	35.966,14	35.966,14
03	01	Serviço	***Reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Mirim – extensão 6,00 metros e largura 4,00 metros – Coordenadas UTM: 21L557350E – 8279890S***	36.439,63	36.439,63
04	01	Serviço	***Construção de alambrado no anfiteatro da CMEI Iracilda Monteiro de Arruda;***	7.356,61	7.356,61
05	01	Serviço	***Reforma do Prédio da Academia de Saúde***	27.009,67	27.009,67
06	01	Serviço	***Serviço de captação e lançamento de águas pluviais no Bairro Morro da Boa Vista;***	12.398,59	12.398,59
07	01	Serviço	***Conclusão da Obra de recuperação de 03 (três) praças no centro desta Cidade, objeto do Convênio nº 101/2013;***	256.079,40	256.079,40
TOTAL					427.986,06

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de junho de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 011/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº015 /2017, publicada no dia 07 de Junho de 2017., processo administrativo n.º 906/2017 **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.174.848/0001-41, com sede a Rua. Américo Salgado, nº 1103 Térreo, Bairro Araes, Município de Cuiabá-MT CEP: 78005-540, neste ato representada pelo Senhor Dalbert Luís Fernandes da Silva Gomes, portador da cédula de identidade nº 2058838-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 030.253.981-67, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Marcos Pereira da Luz, 341, AP. 402 Edifício Barão de Melgaço CEP: 78048-350, Bairro: Miguel Sutil Município de Cuiabá-MT.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina pesada sob o regime de hora/máquina(Caminhão Truck basculante), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura, sendo o total a ser contratado de cada máquina equivalente a 3.000 (três mil) horas conforme as especificações, unidades e quantidades constantes na tabela abaixo**.**

Razão Social:	**Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP**				
Endereço:	Rua. Américo Salgado, nº 1103 Térreo, Bairro Araes, Município de Cuiabá-MT CEP: 78005-540				
Contatos:	(65) 3365 – 8500 9969-1268				
Representante:	Dalbert Luís Fernandes da Silva Gomes				
Item	Especificação	Qdade	Unde	Valor Unit	Valor Total
4	Locação de Caminhão Truck basculante. Combustível e o motorista, será de responsabilidade da empresa contratada.	3000	HORAS	R$ 78,60	R$ 235.800,00
Valor: R$ 235.800,00 (Duzentos e Trinta Cinco Mil Oitocentos Reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA. 2.1.2. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os equipamentos locados, para as providências cabíveis. 2.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE; 2.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto. 2.1.5. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo. 2.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO. 2.1.7. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços. 2.1.8. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável. 2.1.9. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato. 2.1.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA. 2.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 2.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 2.1.13. A Contratante realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 2.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 2.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços ora contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 2.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 2.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.Os veículos e maquinários deverão ser entregue na sede do Município de em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem. 2.2.6 A contratada se responsabilizara pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. 2.2.7 A contratada disponibilizar veículos/maquinários reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço. 2.2.8 Nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato, a contratada deverá disponibilizar, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho). 2.2.9 Contratar pessoas para conduzir os maquinários, equipamentos e veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; 2.2.10 Exigir dos condutores que esses se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, de preferência uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função do condutor; 2.2.11 Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários e equipamentos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Comissão; 2.2.12 A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas, equipamentos e veículos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002. 2.2.13 As máquinas, equipamentos e veículos, deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor e em conformidade com anexo I-A; 2.2.14 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; 2.2.15 Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa; 2.2.16 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc., dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.17 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso; 2.2.19 O encarregado credenciado pela empresa fica a responsabilidade da anotação em relatório da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Coordenador indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.20 Dar garantias pelo cumprimento dos horários pelos empregados; 2.2.21 A CONTRATADA será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços; 2.2.22 Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, carteira de habilitação no caso dos motoristas, endereço residencial e telefone para contato; 2.2.23 Arcar com as despesas de seguros multa em trânsito, impostos, taxas, registros, licenciamentos da empresa; 2.2.24 Não empregar em hipótese alguma prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço; 2.2.25 Limitar-se exclusivamente aos prestadores de serviços, os serviços constantes do objeto; Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais; 2.2.26 Garantir o abastecimento de diesel e troca de lubrificantes e graxas em todos os equipamentos no período em que estiver contratado; 2.2.27 As máquinas, equipamentos e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da contratante, ficando a locadora CONTRATADA obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. 2.2.28 É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos equipamentos ao final do contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União;

3.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.3. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

3.3.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. No momento da assinatura da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

3.4.1. Identificação do condutor (documento de identificação pessoal e habilitação pertinente);

3.4.2. Identificação das máquinas (modelo, ano e documento de aquisição).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pelo Servidor: Nicklawber Santos Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

7.1.Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas, o deslocamento entre um local e outro será por conta da CONTRATADA.
7.2.Os serviços de locação, nos quantitativos solicitados, deverão ser prestados em local definido pela Secretaria requisitante, dentro do limite territorial do município de Nossa Senhora do Livramento-MT, devendo iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a so-

licitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. 7.3.Os equipamentos a serem locados ao Município deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação. 7.4.Os serviços serão prestados na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento-MT; 7.5.O transporte do equipamento da empresa até o local dos serviços será por conta e risco do licitante vencedor. 7.6.Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de operador, combustível, lubrificantes, manutenção, alimentação, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura. 7.7.Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, em prazo não superior a 03(três) horas, contratada obriga-se a substituí-lo por outro, do mesmo porte e em perfeito estado de conservação e manutenção. 7.8.**Os serviços serão pertinentes à** de HORA/MÁQUINA, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários**, seus preços serão *registrados valor unitário hora/máquina produtiva,* para fins de registro de preços, obedecendo às ordens de serviços emitidas pelos responsáveis da área de atuação da Secretaria requisitante.** 7.9.Os maquinários serão utilizados em serviços a serem determinados por esta administração municipal, objetivando viabilizar a manutenção das estradas visando minimizar os defeitos e, conseqüentemente, reduzir os custos operacionais com os veículos, prolongar a vida das estradas e proporcionar aos usuários um meio seguro, econômico e confortável de acesso para áreas rurais. A manutenção tem por objetivo manter a superfície de rolamento razoavelmente lisa, firme e livre da perda excessiva de material solto e manter a declividade transversal do leito da estrada apropriada para assegurar o escoamento superficial das águas. 7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Termo de Referência não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 7.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços de locação solicitados, fornecendo as máquinas, em estrita conformidade com disposições e especificações constantes no presente Termo de Referência. 7.12. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante. 7.13. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes. 7.14. Para o fornecimento dos serviços de locação, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento. 7.15. A contratada deverá ter uma estrutura de atendimento no município de Nossa Senhora do Livramento-MT para dar apoio a frota locada. 7.16. A empresa locadora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados da data da “ordem de apresentação” para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse ou propriedade de todas as máquinas e equipamentos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO FORMADA, na sede da Secretaria de Obras, sito à Rua Ana Feliciana de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT,oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições; 7.17. As máquinas deverão apresentar o perfeito funcionamento do (HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL e HORÍMETRO); 7.18. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada, será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade que será convocada a empresa subseqüentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante. 7.19. Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês. 7.20. Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 02(dois) dias para aprová-la. Juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término. 7.21. Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 05(cinco) dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês. 8.2.Os serviços serão medidos e pagos por hora produtiva, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições mensais. 8.3.Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá02 (dois) dias para aprová-la. juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término. 8.4.Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 05(cinco) dias corridos. 8.5.O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 8.6.O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 8.7.A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço de locação, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. 8.8.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 8.9.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 8.10. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 8.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 8.13. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ financeiro@livramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 8.14. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 8.15. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º10.520, de 17 de julho de 2.002. **10.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste instrumento, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, sendo a sanção, após devidamente aplicada, registrada necessariamente no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL LICITADORA. **10.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do responsável pela empresa. **10.4** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, **10.5** Caso o objeto não seja entregue ou serviços prestado no prazo e nas condições estipuladas neste Edital, exceto por motivo de força maior e reconhecida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do Contrato; 10.5.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; 10.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente. 10.6. A recusa injustificada pela vencedora em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação. 10.7. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 10.8. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99. 10.9. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato. 10.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que: 10.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 10.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 10.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. *10.11.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. *10.12.* As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Próprio	080034	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0100
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080035	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP**

CNPJ sob o nº **14.174.848/0001-41**

representada pelo Senhor Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

RG: nº 2058838-0 SSP/MT e CPF nº 030.253.981-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA SOB O REGIME DE HORA/MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SENDO O TOTAL A SER CONTRATADO DE CADA MÁQUINA EQUIVALENTE A 3.000 (TRÊS MIL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº015 /2017, publicada no dia 07 de Junho de 2017., processo administrativo n.º 906/2017 **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Avenida Djalma Ferreira de Souza, nº 223, Bairro: Morada do Ouro, Setor Oeste, município de Cuiabá-MT CEP: 78053-000, representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior** , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 225, Apto. 901 Edificio Ipiranga Plaza, Bairro Goiabeiras, município de Cuiabá-MT CEP:78.032-035.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina pesada sob o regime de hora/máquina(pá carregadeira,), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura, sendo o total a ser contratado de cada máquina equivalente a 3.000 (três mil) horas conforme as especificações, unidades e quantidades constantes na tabela abaixo**.**

Razão Social:	**Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59				
Endereço:	Avenida Djalma Ferreira de Souza, nº 223, Bairro: Morada do Ouro, Setor Oeste, município de Cuiabá-MT CEP: 78053-000				
Contatos:	65 3365 – 8500 65 9969-1268				
Representante:	**Fernando Augusto Carvalho Junior**				
Item	Especificação	Qdade	Unde	Valor Unit	Valor Total
2	Locação de máquina Pá Carregadeira, com potência líquida mínima de 150 HP. Volume minimo de Caçamba de 1.50 m³. Peso Operacional mínima de 8.160 kg. Custo de manutenção, reposição de peças, Combustível e operador de Máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	3000	HORAS	*R$ 94,00*	R$ 282,000,00
Valor: R$ 282,000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA. 2.1.2. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os equipamentos locados, para as providências cabíveis. 2.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE; 2.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto. 2.1.5. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo. 2.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO. 2.1.7. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços. 2.1.8. Providenciar os pa-

gamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável. 2.1.9. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato. 2.1.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA. 2.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 2.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 2.1.13. A Contratante realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 2.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 2.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços ora contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 2.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 2.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.Os veículos e maquinários deverão ser entregue na sede do Município de em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem. 2.2.6 A contratada se responsabilizara pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. 2.2.7 A contratada disponibilizar veículos/maquinários reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço. 2.2.8 Nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato, a contratada deverá disponibilizar, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho). 2.2.9 Contratar pessoas para conduzir os maquinários, equipamentos e veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; 2.2.10 Exigir dos condutores que esses se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, de preferência uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função do condutor; 2.2.11 Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários e equipamentos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Comissão; 2.2.12 A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas, equipamentos e veículos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002. 2.2.13 As máquinas, equipamentos e veículos, deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor e em conformidade com anexo I-A; 2.2.14 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; 2.2.15 Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa; 2.2.16 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc., dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.17 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso; 2.2.19 O encarregado credenciado pela empresa fica a responsabilidade da anotação em relatório da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Coordenador indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 2.2.20 Dar garantias pelo cumprimento dos horários pelos empregados; 2.2.21 A CONTRATADA será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços; 2.2.22 Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, carteira de habilitação no caso dos motoristas, endereço residencial e telefone para contato; 2.2.23 Arcar com as despesas de seguros multa em trânsito, impostos, taxas, registros, licenciamentos da empresa; 2.2.24 Não empregar em hipótese alguma prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço; 2.2.25 Limitar-se exclusivamente aos prestadores de serviços, os serviços constantes do objeto; Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais; 2.2.26 Garantir o abastecimento de diesel e troca de lubrificantes e graxas em todos os equipamentos no período em que estiver contratado; 2.2.27 As máquinas, equipamentos e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da contratante, ficando a locadora CONTRATADA obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. 2.2.28 É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos equipamentos ao final do contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União;

3.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.3. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

3.3.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. No momento da assinatura da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

3.4.1. Identificação do condutor (documento de identificação pessoal e habilitação pertinente);

3.4.2. Identificação das máquinas (modelo, ano e documento de aquisição).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pelo Servidor: Nicklawber Santos Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

7.1.Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas, o deslocamento entre um local e outro será por conta da CONTRATADA. 7.2.Os serviços de locação, nos quantitativos solicitados, deverão ser prestados em local definido pela Secretaria requisitante, dentro do limite territorial do município de Nossa Senhora do Livramento-MT, devendo iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. 7.3.Os equipamentos a serem locados ao Município deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação. 7.4.Os serviços serão prestados na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento-MT; 7.5.O transporte do equipamento da empresa até o local dos serviços será por conta e risco do licitante vencedor. 7.6.Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de operador, combustível, lubrificantes, manutenção, alimentação, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura. 7.7.Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, em prazo não superior a 03(três) horas, contratada obriga-se a substituí-lo por outro, do mesmo porte e em perfeito estado de conservação e manutenção. 7.8.**Os serviços serão pertinentes à** de HORA/MÁQUINA, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários**, seus preços serão *registrados valor unitário hora/máquina produtiva,* para fins de registro de preços, obedecendo às ordens de serviços emitidas pelos responsáveis da área de atuação da Secretaria requisitante.** 7.9.Os maquinários serão utilizados em serviços a serem determinados por esta administração municipal,

objetivando viabilizar a manutenção das estradas visando minimizar os defeitos e, conseqüentemente, reduzir os custos operacionais com os veículos, prolongar a vida das estradas e proporcionar aos usuários um meio seguro, econômico e confortável de acesso para áreas rurais. A manutenção tem por objetivo manter a superfície de rolamento razoavelmente lisa, firme e livre da perda excessiva de material solto e manter a declividade transversal do leito da estrada apropriada para assegurar o escoamento superficial das águas. 7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Termo de Referência não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 7.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços de locação solicitados, fornecendo as máquinas, em estrita conformidade com disposições e especificações constantes no presente Termo de Referência. 7.12. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante. 7.13. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes. 7.14. Para o fornecimento dos serviços de locação, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento. 7.15. A contratada deverá ter uma estrutura de atendimento no município de Nossa Senhora do Livramento-MT para dar apoio a frota locada. 7.16. A empresa locadora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados da data da “ordem de apresentação” para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse ou propriedade de todas as máquinas e equipamentos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO FORMADA, na sede da Secretaria de Obras, sito à Rua Ana Feliciana de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT**,**oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições; 7.17. As máquinas deverão apresentar o perfeito funcionamento do (HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL e HORÍMETRO); 7.18. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada, será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade que será convocada a empresa subseqüentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante. 7.19. Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês. 7.20. Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 02(dois) dias para aprová-la. Juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término. 7.21. Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 05(cinco) dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês. 8.2.Os serviços serão medidos e pagos por hora produtiva, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições mensais. 8.3.Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá02 (dois) dias para aprová-la. juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término. 8.4.Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 05(cinco) dias corridos. 8.5.O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 8.6.O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 8.7.A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço de locação, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. 8.8.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 8.9.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 8.10. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 8.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 8.13. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ financeiro@livramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 8.14. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 8.15. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º10.520, de 17 de julho de 2.002. **10.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste instrumento, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, sendo a sanção, após devidamente aplicada, registrada necessariamente no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL LICITADORA. **10.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instru-

mento, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do responsável pela empresa. **10.4** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, **10.5** Caso o objeto não seja entregue ou serviços prestado no prazo e nas condições estipuladas neste Edital, exceto por motivo de força maior e reconhecida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do Contrato; 10.5.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; 10.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente. 10.6. A recusa injustificada pela vencedora em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação. 10.7. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 10.8. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99. 10.9. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato. 10.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que: 10.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 10.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 10.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. *10.11.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. *10.12.* As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Próprio	080034	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0100
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080035	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ sob o nº,16.939.495/0001

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

SEM EFEITO DE PUBLICACAO O 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 085/2017 PUBLICADO NO DIA 13 DE JUNHO DE 2017 NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO 2749

SEM EFEITO DE PUBLICACAO O 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 085/2017 PUBLICADO NO DIA 13 DE JUNHO DE 2017 NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO 2749. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 085/2017 EMERGENCIAL DE MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO POR TEMPO DETERMINADO NA ROTA 01 – CEDRAL DE BAIXO – FAZ. IMACULADA – FURNAS – ASSENTAMENTO CAPÃO LIMPO – SITIO SÃO JOSÉ – CARANDÁ – ESCOLA MUN. BETINA TAVARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR RICARDO GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3068/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR: DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 4238/2017 de aditivo de prazo e valor conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 042/2017 Senhor: **RICARDO GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA,** portador do RG: 1297932-5 SSP/MT e CPF: 001.110.791-01, sendo a Contratação **Emergencial De Motorista Para Atender O Transporte Escolar no Município por Tempo Determinado ROTA 02 – CEDRAL DE BAIXO – FAZ. IMACULADA – FURNAS – ASSENTAMENTO CAPÃO LIMPO – SITIO SÃO JOSÉ – CARANDÁ – ESCOLA MUN. BETINA TAVARES.**

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03(três) meses a contar a partir termino da vigência do contrato original dia 15/06/2017.

DO VALOR

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017.

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor mensal (R$)	Valor Total (R$)
2045	Manutenção Encargos e Salários/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	33.90.36	0100	050018	R$ **1.419,00**	R$ 4. 257,00
VALOR TOTAL (R$)						R$ 4. 257,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 215/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 085/2017 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento – MT, 08 de Junho 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

RICARDO GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

RG: 1297932-5 SSP/MT CPF: 001.110.791-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SOLANGE SOUSA KREIDLORO,**brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723. 668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº. 07.799.371/0001-24 com sede na Rua: Antônio Ferreira Sanches, n°. 127 W, Jardim Boa Vista, na cidade de Juara/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **MOACIR HONORIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior e capaz, portador da cédula de identidaden°. 1.501.201 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 348.940.809-82**,** conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR,** portador da carteira profissional N. ° PR098150, expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, passando a vigorar do dia 14/02/2016 até a data de 10/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de fevereiro de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF.: 041.729.241-40 CPF.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723. 668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº. 07.799.371/0001-24 com sede na Rua: Antônio Ferreira Sanches, n°. 127 W, Jardim Boa Vista, na cidade de Juara/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **MOACIR HONORIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior e capaz, portador da cédula de identidaden°. 1.501.201 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 348.940.809-82**,** conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR,** portador da carteira profissional N. ° PR098150, expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, passando a vigorar do dia 11/10/2016 até a data de 07/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 146/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de outubro de 2016.

_____

MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF.: 041.729.241-40 CPF.: 005.712.201-69

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1013/2017

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM LAR DOS IDOSOS DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Fraterna Benedita Fernandes, inscrita no CNPJ 04.294.885/0001-30, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais em especial ao atendimento e abrigo a pessoas idosas.

Parágrafo único - Os serviços mencionados no *"caput"* deste artigo compreendem a concessão de Leitos, Alimentação, vestimentas, bem como acompanhamento dos idosos e encaminhamento para os órgãos competentes em caso de necessidade de assistência médica, dentária, fisioterapêutica, psicológica e demais cuidados inerentes à terceira idade.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará o valor mensal na importância de R$:3.000,00 (três mil reais), mensais até dezembro de 2017, totalizando valor global de R$: 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3º - As despesas com o presente Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei, ocorrerá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em dotação orçamentária especifica.

09 – SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL
001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0011 – PROGRAMA DE GESTÃO DAS POLICITCAS SOCIAIS
2.009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO DE AÇÃO SOCIAL
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
VALOR R$: 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a competência do mês de março/2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723. 668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº. 07.799.371/0001-24 com sede na Rua: Antônio Ferreira Sanches, n°. 127 W, Jardim Boa Vista, na cidade de Juara/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **MOACIR HONORIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior e capaz, portador da cédula de identidaden°. 1.501.201 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 348.940.809-82**,** conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR,** portador da carteira profissional N. º PR098150, expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, passando a vigorar do dia 19/06/2015 até a data de 13/02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 146/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de junho de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF.: 041.729.241-40 CPF.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 035/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º. **035/2017, cujo OBJETO é a contratação de empresa para efetuar serviços compreendendo: torno, solda, plaina, calandra, prensa, fresa e furadeira, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a manutenção da frota de veículos do município.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa**:**

J. PORFIRIO DE DEUS W.P. DE DEUS LTDA-CNPJ: 07.510.338/ 0001-32, Valor global: R$ 727.206,00 (Setecentos e vinte e sete mil duzentos e seis reais).

MARIA CLEUZA RODRIGUES 60681209291-CNPJ: 24.569.803/0001-85, Valor global: R$ 176.550,00 (Cento e Setenta e Seis mil Quinhentos e Cinquenta reais).

TRATOMAQ AUTO PEÇAS LTDA-ME-CNPJ: 10.574.100/0001-85, Valor global: R$ 363.387,40 (Trezentos e sessenta e e três mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Nova Bandeirantes/MT 28 de junho de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO,**brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723. 668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº. 07.799.371/0001-24 com sede na Rua: Antônio Ferreira Sanches, n°. 127 W, Jardim Boa Vista, na cidade de Juara/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **MOACIR HONORIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior e capaz, portador da cédula de identidaden°. 1.501.201 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 348.940.809-82**,** conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR,** portador da carteira profissional N. º PR098150, expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, passando a vigorar do dia 11/10/2016 até a data de 07/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de outubro de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF.: 041.729.241-40 CPF.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723. 668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº. 07.799.371/0001-24 com sede na Rua: Antônio Ferreira Sanches, n°. 127 W, Jardim Boa Vista, na cidade de Juara/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **MOACIR HONORIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior e capaz, portador da cédula de identidaden°. 1.501.201 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 348.940.809-82**,** conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR,** portador da carteira profissional N. º PR098150, expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, passando a vigorar do dia 19/06/2015 até a data de 13/02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de junho de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF.: 041.729.241-40 CPF.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723. 668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº. 07.799.371/0001-24 com sede na Rua: Antônio Ferreira Sanches, n°. 127 W, Jardim Boa Vista, na cidade de Juara/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **MOACIR HONORIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior e capaz, portador da cédula de identidaden°. 1.501.201 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 348.940.809-82**,** conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR,** portador da carteira profissional N. º PR098150, expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, passando a vigorar do dia 14/02/2016 até a data de 10/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 146/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de fevereiro de 2016.

_____

MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF.: 041.729.241-40 CPF.: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 229/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Exonerar a ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 577/2015 de 04 de março de 2015

RESOLVE

Art.1° Exonerar por tempo de Contrato a senhora **ANA LUCIA DOMINDO DE PAIVA**, portador da RG de n° 2541496-8, SSP/MT e do CPF de n° 052. 356.621-21, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2017.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Junho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

SÈRGIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 204/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 228/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA CONTRATADA DANIELA TEIXEIRA XAVIER".*

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilandia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 88, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Artigo 1º - Conceder a Servidora Contratada **Srª. DANIELA TEIXEIRA XAVIER– Enfermeira,**lotada na Secretaria Municipal de Saúde 120 **(cento e vinte)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a partir de 13 de Junho de 2017.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 13 de Junho de 2017.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Junho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

SÈRGIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 204/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 017/14/SMA/PMNG.

Contratada: Impar Consultoria de Projetos Técnicos LTDA-ME

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quarta, o prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços nº. 017/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 25 de maio de 2017 e 20 de novembro de 2017.

Data: 25/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/2017

PORTARIA Nº 171/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, em 22/06/2017,** a servidora **ALINE LEMOS DA SILVA,** matricula 2174, brasileira, solteira, portadora do RG 19307616 SSP/MT e CPF 030.703.841-61, do cargo de provimento efetivo de **Agente Serviços Braçais.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Portaria 146/2015 de 29/05/2015 e Termo de Posse 074/2015 de 02/06/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149/2017

PORTARIA Nº 149/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe aos** servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
1528	*Jair Ferreira Franco*	*B*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2017

PORTARIA Nº 150/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento ao servidor **EDEMILSON XERES MIRANDA, matrícula 909**, por 05 (cinco) dias consecutivos do dia **29/05/2017 a 02/06/2017,** em razão do nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento n° **15665301552017100003034000043471** de 07/03/2017 de acordo com o Artigo 148 da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos retroagidos ao dia 29/05/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 07 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2017

PORTARIA Nº 151/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento ao servidor **YURI SILVA DIAS, matrícula 2059** por 05 (cinco) dias consecutivos do dia **02/06/2017 a 06/06/2017,** em razão do nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento n° **15665301552017100003036000043678** de 19/06/2017 de acordo com o Artigo 148 da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos retroagidos ao dia 02/06/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2017

PORTARIA Nº 152/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **FERNANDA ZAMPROGNO DIAS, matrícula 2101,** portadora da Cédula de Identidade 3578399 SSP/ES e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 100.219.967-09**, no período de 02/06/2017 a 29/09/2017.**

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos aos dias 02/06/2017, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dia do mês de junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2017

PORTARIA Nº 153/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** o Senhor **AILTON FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da RG n. º 1741920-4 SSP/MT e CPF n.º 650.498.101-91, do cargo em comissão de ***CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 011/2014 de 02/01/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2017

PORTARIA Nº 154/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/

2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** o Senhor **DOGIVAL MOTA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da RG n. º 0693427-7 SSP/MT e CPF n.º 581.924.331-53, do cargo em comissão de ***CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Padrão DAS – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 010/2014 de 02/01/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2017

PORTARIA Nº 155/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** o Senhor **CLAUDIMIRO NOLASCO CARDOSO,** brasileiro, casado, portador da RG n. º MG-7280098 SSP/MG e CPF n.º 425.094.671-15, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 019/2017 de 01/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2017

PORTARIA Nº 156/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** o senhor **CLAUDINEI DA SILVA FERNANDES,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 47, Projeto Morar Melhor, Bairro São José, neste município, portador do RG 2323808-9 ssp/MT e CPF. 059.434.381-06, do cargo em comissão de ***CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - Padrão DAS – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 034/2017 de 02/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2017

PORTARIA Nº 157/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017, EDSON DOMINGOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na av. São Bernardo, Bairro Centro, portador do RG 2.251.648 ssp/GO e CPF 588.486.221-00, do cargo em comissão de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - Padrão DAS – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 039/2017 de 02/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2017

PORTARIA Nº 158/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** o senhor **JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG n. º 607356 SSP/MT e CPF n.º 432.677.851-20, do cargo em comissão de ***CHEFE DA DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO – Padrão DAS – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 104/2013 de 27/03/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/2017

PORTARIA Nº 159/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** a senhora **LLILIANE DOS SNATOS ALMEIDA,** brasileira, solteira, portadora do RG 21459118 SSP/MT e CPF 038.482.511-75, do cargo em comissão de ***CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE SAUDE.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 058/2017 de 01/02/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo de Seleção Pública n° 003/2016, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo de Seleção Pública **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

a) Carteira de Identidade – RG;

b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2016;

d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

e) Carteira de Trabalho;

f) Título Eleitoral;

g) Comprovante de Residência;

h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

l) Declaração de não acúmulo de cargos;

k) Uma foto 3x4;

l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

o) CNH (se for o caso); e,

p) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.1 à 2.3.10 do Edital 003/2016 do Processo de Seleção Público Municipal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento com justificativa, a não apresentação no período implicará na perca do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 28 dias do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - MICRO ÁREA SÃO JUDAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
212634	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA	27/05/1982	68,0	

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2017

PORTARIA Nº 160/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** a Senhora **MARIA DE FATIMA DE SOUZA FERREIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG 374037 ssp/MT e CPF 298.574.301-04, do cargo em comissão de***CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA – Padrão DAS – 3.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 073/2013 de 18/02/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2017

PORTARIA Nº 161/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e lei complementar 029/2007 de 2109/2007, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** o Senhor **ONOFRE CORREIA,** brasileiro, casado, portador da RG n.º 1024517-0 SEJSP/MT e CPF n.º 077.579.211-04, do cargo em comissão de***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 070/2017 de 01/02/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/2017

PORTARIA Nº 162/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** a senhora **VANUSA ALVES PEREIRA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Estrada Rural s/ n Assentamento São José, neste município, portadora do R.G. 2010014-0 SSP/MT e CPF n.º 027.369.551-70, do cargo em comissão de ***CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS SOCIAIS.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 139/ 2017 de 12/05/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2017

PORTARIA Nº 163/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017, o** senhor **IVALDO DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG n. º 974386 SSP/MT e CPF n.º 570.358.221-00, do cargo em comissão de***SECRETÁRIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER – Padrão DAG – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 053/2017 de 01/02/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2017

PORTARIA Nº 164/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017 o** senhor **JOSE CARLOS FERREIRA FIÚZA,** brasileiro, casado, portador do RG n. º 616053 SSP/MT e CPF n.º 406.229.321-87, do cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER - Padrão DAS – 1.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 002/2014 de 02/01/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2017

PORTARIA Nº 165/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 09/06/2017,** o senhor **ALEX CELSO MOREIRA MUNHOZ,** brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Marcio Lacerda, Bairro São José, neste município, portadora do R.G. 1344352-6 SSP/MT e CPF n.º 906.557.701-78, para responder pelo cargo em comissão de ***ASSESSOR DE IMPRENSA.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 014/2017 de 01/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2017

PORTARIA Nº 166/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear o Servidor **IVALDO DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. Nº 974386 SSP/MT e CPF n.º 570.358.221-00, para o cargo em comissão de**SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER - Padrão DAS – 1**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dia do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2017

PORTARIA Nº 167/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear o Servidor **JOSE CARLOS FERREIRA FIÚZA,** brasileiro, casado, portador do RG n. º 616053 SSP/MT e CPF n.º 406.229.321-87, para o cargo em comissão de***DIRETOR DO DEPARTAMETNO DE ESPORTE E LAZER.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dia do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/2017

PORTARIA Nº 168/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear o Servidor o senhor **ALEX CELSO MOREIRA MUNHOZ, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Marcio Lacerda, Bairro São José, neste município, portadora do R.G. 1344352-6 SSP/MT e CPF n.º 906.557.701-78, para responder pelo cargo em comissão de *SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dia do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/2017

PORTARIA Nº 173/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Revogar a partir de 30/06/2017, portaria 009/2217 de 01/01/2017,** que designou o senhor **VALMIR ALVES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG 494452 SSP/MS e CPF 407.880.591-49, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Padrão DAG – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 009/2017 de 01/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de Junho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, CNPJ nº **37.464.989/0001-02,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica da Avenida Mato grosso e Drenagem Profunda da Avenida Mato grosso, Rua Azaléias, Rua das Margaridas, Rua Marechal Rondon e Rua das Orquídeas no município de Nova Marilândia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 55/2017/GAPRE de 03 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 12 de Julho de 2017, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1100, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR preço por item, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO ZERO KM, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL PARA O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.** Com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site: www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/.

Nova Maringá – MT, 28 de Junho de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 154/2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 48/2017 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para,em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº48/2017/DPTO/ADM/COMPRAS,celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e C FERNANDES PINHEIRO - ME

CONTRATO Nº 48/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3433/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE SUCUPIRA SERRADA TIPO PRANCHAS/VIGAS NA QUANTIDADE DE 11,425M³, PARA RECUPERAÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO 2017

VIGENCIA: DE 26 DE JUNHO DE 2017 A 31 DE AGOSTO 2017.

VALOR: R$ 10.225,37 (dez mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)

FISCAL TITULAR: VILSO LUIZ PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS

MATRICULA: 3291

FISCAL SUBSTITUTO: DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

RG Nº: 0961189-4 SSP/MT

CPF Nº: 617.002.901-34

CARGO: OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA HIDRAULICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

MATRICULA: 2174

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 26 de Junho de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 153 /2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 47/2017 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para,em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº47/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e R.R ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI - EPP

CONTRATO Nº 47/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2514/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE ADMINISTRATIVO, TECNICO ESPECIALIZADO E ATIVIDADES AUXILIARES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACOMPANHAMENTOS DA PREFEITA EM ORGÃOS DO GOVERNO NA CAPITAL CUIABÁ.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO 2017

VIGENCIA: 23 DE JUNHO DE 2017 Á 23 DE JUNHO 2018

VALOR: R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

FISCAL TITULAR: ALZIRA DE MOURA FAITÃO

RG Nº: 20519494

CPF Nº: 018.967.581-00

CARGO: Assessor Administrativo do Gabinete

LOTAÇÃO: Gabinete da Prefeita

MATRICULA: 3348

FISCAL SUBSTITUTO: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

RG Nº: 1121317-5 SJ/MT

CPF Nº: 819.472.591-72

CARGO: Assessor Especial de Gabinete

LOTAÇÃO: Gabinete da Prefeita

MATRICULA: 3380

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 23 de Junho de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1706 DE 23 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público".

O Srº. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal,

Considerando o Decreto nº. 1691 de 19 de Maio de 2.017 que dispõem sobre a convocação de candidato aprovado;

Considerando que o Candidato (a) ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo Art. 2º do referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatuário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

OPERADOR DE MÁQUINAS	APARECIDO JOSÉ RIBEIRO DE SIQUEIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 20 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 23 dias do mês de Junho de 2.017.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/2017

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 022/2016

PARTES: Município de Nova Olímpia-MT e a empresa San Lex Gestão em Saneamento Eireli-ME.

PROCESSO: N.º 056/2017

OBJETO: Alterar a: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, e a CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, do Termo de Contrato N.º 022/2016, por tratar-se de serviços continuados, e da necessidade de realização do reajuste com base no índice geral de preços de mercado (INPC), acumulado de junho/2016 a maio/2017, a fim de manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativa em anexo que faz parte integrante deste termo, cujas clausulas passam a ter a seguinte redação: *"2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 23/06/2017 a 23/06/2018. 3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR - 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 170. 484,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), sofrendo um acréscimo 3,3486 %, passando para o montante de R$ 176.179,44 (cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação."*

Nova Olímpia-MT, 23 de Junho de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 009/2017 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT

Súmula: "Aprova o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2017 – **do M**unicípio de Nova Santa Helena – MT".

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na NOB SUAS/05, na reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2017

RESOLVE:

Art. 1º - "Aprova o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2017 – **do M**unicípio de Nova Santa Helena – MT".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra –se, Cumpra –se e Publica-se.

Nova Santa Helena _ MT 28 de junho de 2017

Maria Izabel de Miranda

Presidente do Conselho

Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º SEMESTRE DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exma. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **27 DE JULHO DE 2017,** á partir da 14:00 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de analise e avaliação do relatório de metas fiscais do 1º semestre, referente ao exercício de 2017, (ART. 9º - § 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2017

DATA: 28 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO E DESCONTO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 97 e Artigo 100 da Lei complementar nº. 014/2006, autorizado a conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse dois salários mínimos mensais, comprovados.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste Artigo o único imóvel pertencente e utilizado para residência própria.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 97 e artigo 100 da lei complementar n.º 014/2006, autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) nas contribuições de melhoria aos aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse dois salários mínimos mensais, comprovados.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos na presente Lei serão aplicados nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 4º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 28 de junho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n.° 001/2013

LEI Nº 768/2017

DATA: 28 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, área de propriedade do Município de Nova Ubiratã, de 600m² (seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 1.203 do CRI de Nova Ubiratã-MT, situada na Rodovia 242, com coordenadas geográficas 8. 557.366,33m e 692.554,51m, neste Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415\0007-30.

Art. 2º –A área pública objeto desta lei e que será doada passará a posse e domínio ao estado de Mato Grosso, que deverá ser utilizada para a construção de uma Base Operacional de Combate a Incêndios Florestais em Unidade de Conservação, desta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica estipulado um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a construção da Base Operacional de Combate a Incêndios Florestais em Unidade de Conservação, a partir da aprovação da lei, caso não seja, o imóvel será devolvido sem ônus e obrigação ao município, salvo por força maior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 28 de Junho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

LEI N° 766/2017

28 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO E INCENTIVO FISCAL PARA A PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL URBANA, NOS TERMOS DA LEI 6.015/73, COM ALTERAÇÃO À LEI MUNICIPAL 508/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído no artigo **2º** da Lei Municipal n° 508/2010 os seguintes dispositivos:

Art. 2°:

***§1°** Em caso de regularização fundiária de interesse social a cargo do Poder Público, fica isento o recolhimento do ITBI, bem como a comprovação do pagamento de quaisquer tributos e emolumentos, para o primeiro registro de direito real e para a averbação de edificação de até 70 m² (setenta metros quadrados), na forma do art. 290-A, incs. I, II, III, e § 1°, da Lei n° 6.015/73;*

***§ 2°** Para a promoção da regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Executivo Municipal, dispensada a licitação, na forma do art. 17, inc. I, alínea f, da Lei n° 8.666/93, expedir Título Definitivo de Domínio para o legítimo ocupante e possuidor do lote, ficando atribuído ao lote urbano o valor venal de R$ 50,00 reais, para efeitos tributários, valor que será lançado para cobrança ulterior conjuntamente com o IPTU vincendo, até o exercício financeiro seguinte à expedição do título;*

***§ 3°** Após a emissão do Título Definitivo de Domínio, que deverá conter os dados completos de qualificação do titular do lote e seu cônjuge, caberá ao Poder Executivo Municipal colher a assinatura das partes interessadas, encaminhando os Títulos definitivos de forma conjunta para registro, junto ao cartório de registro de imóveis de Nova Ubiratã/MT;*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 28 de Junho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

LEI Nº 767/2017

28 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO EM IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA OS CONTRIBUINTES QUE PROCEDEREM À TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO PARA A CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento de qualquer dos impostos municipais devidos pelos proprietários ou arrendatários de veículos automotores que efetuarem transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Nova Ubiratã - MT, a título de incentivo.

Parágrafo único - O desconto mencionado no caput será o valor pago a título de taxas de transferência do veículo incluindo taxa da vistoria, e emissão do CRV/CRLV vinculados à transferência.

Art. 2º- O desconto poderá ser requerido pelo Contribuinte até o final do exercício seguinte em que houver efetivado a transferência, sendo permitida a cessão do crédito.

Art. 3º - Para obtenção do benefício previsto nesta lei, o Contribuinte deverá apresentar cópia autenticada do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Nova Ubiratã.

Art. 4º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 28 de Junho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/06/2017.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017

FASE DE ELABORAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO - 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **13 DE JULHO DE 2017,** á partir da 14:00 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Fase de elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO – 2018

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**LL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, Inscrita no CNPJ nº **10.277.277/0001-10**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE (PIPA) USADO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 18.000 LITROS EQUIPADO COM BOMBA E TODOS OS ACESSÓRIOS ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2001, DEVIDAMENTE REVISADO, COM O LICENCIAMENTO QUITADO E SEM RESTRIÇÕES E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**LL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, Inscrita no CNPJ nº **10.277.277/0001-10**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS USADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LUGARES ANO/MODELO 2013/2013 OU SUPERIOR, COR BRANCA DEVIDAMENTE REVISADO, COM O LICENCIAMENTO QUITADO E SEM RESTRIÇÕES E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.187 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área destinada a edificações Comerciais, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de área destinada a edificações Comerciais, em um total de 13 lotes que compreenderão as especificações contidas na planta, sendo seis lotes para empresário e sete lotes para uso de órgãos públicos.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º. desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Parágrafo único: a presente lei autoriza a concessão de direito real de uso, sendo atribuído como forma legal de autorização o contrato anexo a esta lei (ANEXO I).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º. desta Lei é pelo período de 10(Dez) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 4º. Os Concessionários assumem os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de 06 (Seis) meses, contados da assinatura do contrato administrativo;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) empregar, no mínimo, 01 (um) funcionário, contratado, celetista com todas as garantias legais, não podendo ser sócio administrador ou até mesmo o empresário;

b) manter as portas abertas e comprovar atividade empresarial ao poder executivo municipal pelo menos uma vez a cada semestre;

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º. Os Concessionários deverão comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 4º. desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º. As obrigações especificadas no art. 4º. desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 4º. desta lei e a manutenção das Concessionárias em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel as Concessionárias, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Junho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previsto no Art. 44 da Lei nº 532/2001 – PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) à servidora **Adriana Aparecida da Silva,** servidora publica lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,no cargo de **Apoio Administrativo Educacional,** pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 03/07/2017 a 30/09/2017, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 03/07/2017, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de junho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor: **José Luiz da Conceição**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 5.280.530 SSP/AL e do CPF: nº 532.407.588-49, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** no cargo efetivo de **Apoio Administrativo Educacional – VIGIA,** referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 03/07/2017 a 22/07/2017

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 03/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de junho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Roberto Aparecido Callegari,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 3.732.985-1 SSP/MT e do CPF:nº 498.942.699-15, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio** no cargo de **Operador de Trator de Pneus,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 03/07/2017 a 01/08/2017 com retorno em 02/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir de 03/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de junho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 28 DE JUNHO DE 2017.

"Cria Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Norte".

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei n°: 1054 de 20 de maio de 2014** e Lei Municipal Lei nº. 823/2009, em reunião extraordinária no dia 28 de junho de 2017, registrada em Ata do CMAS nº 27/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Norte, composta pelos (as) conselheiros (as):

1. Maria Dolores Marinotti Moreira – Presidente

2. Aureligia dos Prazeres Mesquita – Membro

3. Luzia de Jesus Oliveira - Membro

4. Gesiane Maria dos Santos – Membro

5. Polianna Alves dos Santos – Membro

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Secretaria Executiva do CMAS, e terá como competência:

Organizar e Coordenar a IV Conferência Municipal sob o tema: **"GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".** Elaborar e Encaminhar para aprovação do Conselho o Regimento Interno a ser aprovado na conferencia; Dar suporte técnico-operacional durante o evento; Subsidiar os grupos de trabalhos nas discussões temáticas e elaboração de propostas; Manter informado a Secretaria de Assistência Social e o Conselho

Municipal sobre o andamento das providências operacionais e de sistematização da VI Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Para a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como os convidados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 28 de junho de 2017.

_____

José Antonio de Oliveira

Conselheiro Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Luciana Gonçalves,** brasileira, maior, portadora do RG: 1691797-9 SSP/MT e do CPF:nº 021.743.921-78, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 25/07/2017 a 13/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 05/07/2017, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de julho de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Reinaldo Simões Bronner,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1475739-9 SSP/MT e do CPF:nº 825.682.251-87, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Motorista I,** referente ao período de 2016/2017, a partir do dia 03/07/2017 a 02/08/2017, retornando no dia 03/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 03/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 28 de junho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 22/2017 - CMAS.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Exercício 2017 dos Serviços da Proteção Social Básica".

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 28 de junho de 2017, registrada em Ata nº 27/2017 no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014 Art. 2º inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2017 dos Serviços da Proteção Social do Município de Novo Horizonte do Norte.

Art. 2º O Plano de Ação dispõe sobre o Planejamento dos Serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) executados no CRAS no exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 28 de junho de 2017.

_____

José Antonio de Oliveira

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2017

DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 021/2017 de 25 de Maio de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 26/05/2017;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 19.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017 de 19 de Abril de 2017:

C O N V O C A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 29/06/2017 à 05/07/2017, no horário de 13hs00min as 17hs00min.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
DINA SOUSA GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais – Sec. de Saúde	1º
MARCELIO EVANGELISTA SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria de Obras	1º
EVA FERNANDES COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria de Obras	2º

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

05 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

06 - Cartão do PIS/PASEP

07 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

08 - Título de Eleitor (brasileiros);

09 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

10 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

11 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

12 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

13 - Declaração contendo endereço residencial;

14 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

17 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

18 – Conta Corrente em um dos banco: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 10 (dez) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 28 de Junho de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 405/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDIMENTO A RECURSOS DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 5.197.500,00 (cinco milhões cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)** provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 2º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação conforme especificado abaixo:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE OBRAS

UNIDADE 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA: 26 - TRANSPORTE

FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 377 – ESTRADAS VICINAIS

PROJEETO/ATIVIDADE 1.026 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, por excesso de arrecadação, serão utilizados recursos de convênio, em conformidade com o disposto no Art. 43, Parágrafo 1º Item II da lei Federal 4. 320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 27 de Junho de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 67/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 67/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 27/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 20/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS MECÂNICOS NOS VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL- MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **L. FERREIRA DA SILVA EIRELLI- ME.**

Valor: R$ 660.248,00 (Seiscentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Período de vigência: 27/06/2017 à 27/06/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 27 de Junho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 23/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 23/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017 E PRIMEIRO SE-**

MESTRE DE 2018.Obteve o seguinte resultadoa empresa**: A.G SILVA-MERCADO-ME 37.447.349/0001-86** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 14, 25, 35, 40 e 54, com o valor total de **R$ 51.120,00; (Cinquenta e Um Mil Cento e Vinte Reais)** ; a Empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA MERCADO – ME 15.872.501/0001-35** Sagrou-se vencedora nos seguintes itens: 02, 09, 16, 20, 22, 29, 34, 41, 55 e 71 com o valor total de **R$ 6.075,00; (Seis Mil e Setenta e Cinco Reais)** e a Empresa **COMÉRCIO ATACADO E VAREJO JR BANDEIRANTES EIRELI – EPP 24.124.207/0001-36** Sagrou-se vencedora nos seguintes itens: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, com o valor total de **R$ 265.281,20; (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos).** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresa **A.G SILVA MERCADO-ME 37.447.349/0001-86, VILMAR DE OLIVEIRA COMERCIO-ME 15.872.501/0001-35 e COMÉRCIO ATACADO E VAREJO JR BANDEIRANTES EIRELI – EPP 24.124.207/0001-36.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 28 de Junho de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

Processo nº 30/2017.

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2017

"Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Público Nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências."

O Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais: Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº. 001/2017, através do Decreto Nº. 016/2017 de 23 de Fevereiro de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade do provimento de Monitora de Creche.

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocado a candidata aprovada no Processo Seletivo Público 001/2017 – Monitora de Creche.

LISTA DE CONVOCADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017.

ENFERMEIRA				
Inscrição	Nome do Candidato	Prova Escrita	Ordem	Resultado
368	JHESSYCA PAULA DE ALMEIDA MELO	77	9º	Classificada

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, Nº. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479- 1158/3479-1850/3479-1676) no período de 28/06/2017 à 12/07/2017, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min., com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos; 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 – Certidão de quitação eleitoral;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidora da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

12 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

16 - Declaração contendo endereço residencial ou comprovante de endereço;

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18 - Declaração de Bens;

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

20 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

21- Carteira de Habilitação Categoria Específica para o cargo

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, 28 de Junho de 2017.

_____

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal.

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 65/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 65/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 27/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 20/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS MECÂNICOS NOS VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL- MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada:**C. F. DE JESUS FARIAS & CIA LTDA- ME.**

Valor: R$ 196.840,00 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Período de vigência: 27/06/2017 à 27/06/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 27 de Junho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 66/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 66/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 27/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 20/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS MECÂNICOS NOS VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL- MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada:**V. ALVES DE JESUS- MECÂNICA E TORNEARIA- ME.**

Valor: R$ 205.800,00 (Duzentos e cinco mil, oitocentos reais).

Período de vigência: 27/06/2017 à 27/06/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 27 de Junho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 315 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 315 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NELY FRANCISCA FERREIRA DE HOLLEBEN**, Matrícula 114, portadora do RG sob o nº 284975 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.171.501-03, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	29/06/2017 À 27/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS DA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DO GESTOR DE RECURSOS FINANCEIRO.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS DA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DO GESTOR DE RECURSOS FINANCEIRO.

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017), às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranatinga, sito Avenida Brasil, 1901, centro, no município de Paranatinga, instituída conforme Resolução n. 001, de 25 de fevereiro de 2015, do PARANATINGAPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, com os seguintes membros: **DEVENILSON DA SILVA, ANA PAULA BASTOS e LUCIANA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, para a reuniu-se para a compor a Mesa de Eleição do Gestor de Recursos Financeiro do ParanatingaPrev. A Eleição será de Chapa Única: **MÁRCIA PEREIRA DE LIMA,** habilitada no CPA 10 e CPA 20, da AMBIMA, ambos com validade para 13/11/2019. Conforme, a Lei n. 995/2013, que dispõe no artigo 1º, que o servidor efetivo, designado como Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga. A mesa receptora de votos será instalada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranatinga, sito Avenida Brasil, 1901, centro, no município de Paranatinga das 08:00 as 11:00 hs. No momento do inicio da votação para a escolha do Gestor de Recursos Financeiro do ParanatingaPrev, estavam presentes a Comissão, onde foram conferidas as células e a relação dos servidores que estariam votando e que fazem parte dos conselhos Fiscal e Curador, sendo um total de 12 servidores capacitados a votar. Ao iniciar a votação o primeiro servidor a votar foi Viviane Fassicolo Durão, que presenciou a comissão a rasgar o lacre da Urna. Após a Finalização da Votação foram conferidos 10 votos a favor da Única candidata a Eleição: **MARCIA PEREIRA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Gestor de Recursos Financeiro do ParanatingaPrev pelo Período de 02 (dois) Anos, considerando a lei em vigor. Nada mais, encerraste o presente Termo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DEVENILSON DA SILVA

Presidente

ANA PAULA BASTOS DA SILVA

Membro

LUCIANA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N.º 1376 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N.º 1376 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI N° 060, DE 27 DE ABRIL DE 2004, DISPONDO SOBRE A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA, RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS,DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e proporcionar uma nova ferramenta de controle e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que atenda aos anseios e as necessidades do fisco municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Sistema de Gerenciamento do ISSQN

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Paranatinga, o Sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para controle e acompanhamento da arrecadação do tributo, com as seguintes funcionalidades:

I – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;

II - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;

III - Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido em meio eletrônico;

IV - Declaração Eletrônica de Serviços;

V - Declaração Eletrônica do Responsável Tributário;

VI - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF

CAPÍTULO II

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 2º. Fica instituída, com fundamento no art. 192, da Lei Complementar nº 060, de 27 de abril de 2004, o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, denominada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para o registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.

§ 2º. A partir do dia 10 de julho de 2017, todos os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do Município ficarão obrigados à emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-e, conforme modelo do **Anexo I.**

§ 3º. Os novos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cadastrados a partir da vigência do presente Decreto e obrigados à utilização do modelo instituído, utilizarão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ora normatizada, a partir do primeiro dia do segundo mês posterior ao mês de referência.

Art. 3º. O contribuinteobrigado à utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais, sob pena de penalização por utilização de documentos sem autorização do fisco.

Art. 4º. O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas será através do endereço eletrônico www.paranatinga.mt.gov.br, com utilização de senha fornecida pela **Secretaria de Finanças.** Opcionalmente, o contribuinte poderá acessar o sistema através de certificado digital emitido por autoridade certificadora subordinada a ICP Brasil.

Parágrafo único. A senha do acesso inicial ao sistema será fornecida pela Secretaria de Finanças. No primeiro acesso, ao contribuinte será solicitado a alterar para uma de uso pessoal.

Art. 5º. Na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, através do sistema do Município de Paranatinga, o prestador do serviço, poderá imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

§ 1°. Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador do serviço, quando este for pessoa jurídica, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§ 2°. As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, estarão dispensadas de posterior declaração de serviços prestados.

Art. 6º. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.paranatinga.mt.gov.br.

Art. 7º. A solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá ser efetuada através do sistema ou mediante a abertura de processo administrativo a critério da autoridade fiscal.

Art. 8º. Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

I - Brasão e dados do Município de Paranatinga;

II - Denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

III - Identificação da Nota Fiscal e RPS

a) CPF/CNPJ;

b) Natureza da Operação

c) Data e hora da emissão;

d) Código de verificação;

e) Número da nota;

f) Número RPS;

g) Série RPS;

h) Data de Emissão.

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;

b) Inscrição Municipal;

c) Razão social;

d) Nome fantasia;

e) Endereço;

f) Telefone;

g) E-mail.

V - Identificação do tomador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;

b) Inscrição Municipal;

c) Razão social;

d) Nome fantasia;

e) Endereço;

f) Telefone;

g) E-mail.

VI – Discriminação dos serviços;

VII – Dados para apuração do ISSQN, com :

a) Identificação da atividade do Município;

b) Alíquota;

c) Identificação do item da Lei Complementar Federal nº. 116/2003;

d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;

e) Valor Total dos Serviços;

f) Desconto Condicionado;

g) Desconto Incondicionado;

h) Dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;

i) Base de cálculo;

j) Total do ISSQN;

k) Indicação do ISS Retido;

VIII – Valores das retenções de impostos:

a) PIS;

b) COFINS;

c) INSS;

d) IRRF;

e) CSLL;

f) ISSQN Retido;

g) Outras retenções;

IX – Valor líquido da nota.

X – Informações Adicionais

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, poderá ser emitida através de integração entre o sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema disponibilizado pelo Município de Paranatinga.

§ 1º. O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

§ 2º. Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes**:**

I - Recepção e Processamento de Lote de RPS;

II - Consulta de Situação de Lote de RPS;

III - Consulta de NFS-e por RPS;

IV - Consulta de Lote de RPS;

V - Consulta de NFS-e;

VI - Cancelamento de NFS-e;

CAPÍTULO III

Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica

Art. 10. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 1º. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.paranatinga.mt.gov.br.

§ 2º. A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita na Secretaria de Finanças ou através do endereço eletrônico do portal do Município de Paranatinga, mediante cadastro prévio e obtenção de senha de acesso.

§ 3º. Quando a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ocorrer na Secretaria de Finanças o contribuinte deverá apresentar cópia dos seus documentos de identificação e comprovante de endereço.

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica emitida estará disponível e poderá ser consultada publicamente no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da data de sua emissão.

Art. 12. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido.

Art. 13. A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN e compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal solicitada.

Parágrafo único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no *caput* será disponibilizada ou fornecida quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 14. O ISSQN referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada poderá ser aproveitado não necessitando de processo administrativo, quando da emissão de nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica caso o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica seja igual ou maior que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.

Art. 15. Será emitida guia de recolhimento pela Secretaria de Finanças com a diferença do imposto, somente para o caso do ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ser maior do que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.

Art. 16. Necessitará de processo administrativo para utilização ou devolução do crédito tributário contido na guia de recolhimento referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada, quando o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, for menor do que a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, cancelada ou o contribuinte não for emitir nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 17. No caso de utilização de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, o recolhimento do ISSQN devido pela prestação de serviço a que se refere à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, solicitada, é condição para disponibilização ou fornecimento da mesma.

Parágrafo único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizado ou fornecido quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

CAPÍTULO IV

Recibo Provisório de Serviço - RPS

Art. 18. No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o prestador de serviço solicitará Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio eletrônico.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

§ 2º. Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte, que forem autorizados pela autoridade fiscal, sendo que o RPS já autorizado deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

§ 3º. O RPS – Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte, deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria de Finanças, como também todos os dados obrigatórios para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**.**

§ 4º. O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as normas estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, **definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico www1.receita.fazenda.gov.br.**

§ 5º. Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

I – Recepção e Processamento de Lote de RPS.

II – Consulta de Situação de RPS.

III – Consulta de NFS-e por RPS.

IV – Consulta de Lote de RPS.

Art. 19. Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão, a fim de ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1°. O prazo previsto no *"caput"* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado caso vença em dia não útil, transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade.

§ 2°. A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ou a transmissão fora do prazo sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3°. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, será equiparada a não emissão de nota fiscal, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 20. Para fins do disposto neste Capítulo, fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviço – RPS, conforme Anexo II, devendo ser emitido obrigatoriamente, com todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, sendo que os números sequenciais serão gerados eletronicamente pelo Sistema da Secretaria de Finanças aprovado por este Decreto.

Parágrafo Único - Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor, sujeitando, ainda, o contribuinte à imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

CAPÍTULO V

Da Declaração Eletrônica De Serviços

Art. 21. O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscrito na Secretaria Municipal de Finanças, fica obrigado a realizar a declaração eletrônica do movimento econômico relativos a todas as operações de prestação de serviços, nos termos da artigo 171, da Lei Complementar nº 060, de 27 de abril de 2004..

§ 1°. Os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ficam dispensados de proceder à declaração dos referidos documentos, uma vez que a emissão do documento fiscal em meio eletrônico produz o mesmo efeito.

§ 2°. A autoridade fiscal poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o *"caput"* deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 22. A declaração eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às Notas Fiscais emitidas;

II - às Notas Fiscais anuladas;

III - às Notas Fiscais extraviadas;

IV - às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;

V - aos Cupons Fiscais;

VI - às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VII - aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico, e retido na condição de Substituto ou Responsável Tributário;

VIII - à ausência de movimento econômico, quando for o caso;

IX - à movimentação econômica para as empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação;

X - aos dados cadastrais.

§ 1º. A declaração eletrônica deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de programa específico acessível no endereço eletrônico www.paranatinga.mt.gov.br.

§ 2º. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando as informações sujeitas à homologação fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário

Art. 23. São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos arts. 160 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 27 de abril de 2004, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contratarem ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não no Município de Paranatinga e dentre essas tiverem atividade elencadas na **Tabela IV - Lista de Serviços Anexa,** integrante da Lei Complementar nº 060, de 27 de abril de 2004.

§ 1º. O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, do prestador de serviço, será calculado com a aplicação das alíquotas previstas no artigo 156, da Lei Complementar nº 060, de 27 de abril de 2004, incidentes sobre o preço do serviço.

§ 2º. A retenção deverá ocorrer no ato da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços em guia de recolhimento emitida pelo sistema informatizado.

§ 3º. O responsável tributário, a que se refere este artigo, fornecerá ao prestador de serviços o recibo de retenção na fonte do valor do imposto.

§ 4º. O responsável tributário deverá efetuar a retenção de todos os serviços por ele contratados.

Art. 24. Os tomadores e intermediários de serviços deverão realizar através do sistema, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, a declaração eletrônica dos serviços contratados, nos termos dos artigos 160 e seguintes, Lei Complementar nº 060, de 27 de abril de 2004.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o *"caput"* deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 25. A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

CAPÍTULO VII

Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF

Art. 26. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º. A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência, *dos dados declarados, contendo:*

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - **Módulo Demonstrativo Contábil:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 30 de abril do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - **Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 27. O livro fiscal poderá ser emitido de modo online a qualquer momento através do sistema do Município de Paranatinga.

Art. 28. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ GERALDO LOPES MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Anexo I

Modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Anexo II

Modelo de Recibo Provisório de Serviço – RPS

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 52/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 05/2017, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso III da lei 8. 666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: A Contratação do show artístico da Banda "Os Meninos de Goiás", que acontecerá do dia 02/07/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017 e contra partida do Município, atendendo ao departamento de Cultura.	
Vigência: 28/06/2017 A 28/07/2017.	
Contratado: MENINOS DE GOIAS – LTDA – ME.	
Valor do Contrato: R$ 50.000,000 (Cinquenta mil reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Vanda Fernandes Soares, Matrícula nº 1945**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **52/2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga, Matrícula nº 1935**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 28 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE JUNHO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanda Fernandes Soares e **Francisca Moreira Braga** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanda Fernandes Soares

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 51/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 04/2017, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso III da lei 8. 666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: A Contratação do show artístico da Dupla “Marcelo e Cristiano”, que acontecerá no dia 02/07/2017; show artístico de “Hudson Angelim”, que acontecerá do dia 29/06/2017 ao dia 01/07/2017; e show artístico com “Os Catireiros do Araguaia”, que acontecerá do dia 29/06/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura.	
Vigência: 28/06/2017 A 28/07/2017.	
Contratado: M.S CLAUDIO - ME.	
Valor do Contrato: R$ 51.900,000 (Cinquenta e um mil e novecentos reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Vanda Fernandes Soares, Matrícula nº 1945**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **51/2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga, Matrícula nº 1935**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 28 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE JUNHO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanda Fernandes Soares e **Francisca Moreira Braga** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanda Fernandes Soares

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 49/2017

Contrato nº. 49/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 12.357.103/0001-92.** Objeto: A Contratação de show artístico da Dupla “Mayck e Lyan”, que acontecerá no dia 30/06/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. **Valor do Contrato: R$ 70.000,00**. Período: **28/06/2017 A 28/07/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Junho de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 50/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 03/2017, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso III da lei 8. 666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: A Contratação de show artístico da Dupla “Felipe e Ferrari”, que acontecerá no dia 01/07/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura.	
Vigência: 28/06/2017 A 28/07/2017.	
Contratado: FABINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.	
Valor do Contrato: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Vanda Fernandes Soares, Matrícula nº 1945**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **50/2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga, Matrícula nº 1935**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 28 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE JUNHO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanda Fernandes Soares e **Francisca Moreira Braga** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanda Fernandes Soares

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

suplente

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1378 DE 28 JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 1378 DE 28 JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI Nº. 1.395/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei n° 1.381 de 16 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0012 – FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0001 – FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0019 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

1253 – AQUISIÇÃO MÓVEIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 8.000,00

2075 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PPREV

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 80.000,00

3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 8.000,00

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

0271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

0003 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2076 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO PASEP

3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 60.000,00

TOTAL.....R$ 161.000,00

Art. 2º A cobertura da despesa de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0012 – FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0001 – FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

0019 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

1254 – SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 161.000,00

TOTAL.....R$ 161.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 49/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 02/2017, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso III da lei 8. 666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: A Contratação de show artístico da Dupla "Mayck e Lyan", que acontecerá no dia 30/06/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura.	
Vigência: 28/06/2017 A 28/07/2017.	
Contratado: WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.	
Valor do Contrato: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Vanda Fernandes Soares, Matrícula nº 1945**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **49/2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga, Matrícula nº 1935**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 28 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE JUNHO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanda Fernandes Soares e **Francisca Moreira Braga** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanda Fernandes Soares

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

suplente

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 318 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA 318 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

APROVA SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS A GERAR A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam aprovados os sistemas informatizados destinados a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º - A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º - A DES-IF será transmitida somente através do sistema de gestão online do ISSQN do Município de Paranatinga, acessado através do endereço eletronico www.paranatinga.mt.gov.br

Art. 4º - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Administração Fazendária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do sistema de gestão online do ISSQN do Município de Paranatinga que pode ser acessado através do endereço www.paranatinga.mt.gov.br

Art. 5º - Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o protocolo de entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo de cinco anos.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1. CONCEITO

A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, para registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

A geração do arquivo da DES-IF é feita pelo contribuinte utilizando as tabelas e a documentação para a construção dos arquivos, disponibilizadas no site do Município de Paranatinga – www.paranatinga.mt.gov.br, através do aplicativo de gestão online do ISSQN.

Para cada módulo da DES-IF deverá ser gerado um único arquivo com todos os dados da instituição no município de Paranatinga. Os arquivos são todos no formato TXT e devem ser construídos conforme as especificações técnicas constantes nos Anexos desta Portaria.

A obrigação da entrega do arquivo DES-IF só será considerada cumprida no ato da geração do Protocolo, independentemente do recebimento deste pelo contribuinte e de sua confirmação, não sendo admitidas declarações complementares.

Para a geração do arquivo DES-IF, o contribuinte deverá seguir o seguinte fluxo:

1. A Instituição Financeira acessa o endereço eletrônico www.paranatinga.mt.gov.br e clique no link do sistema de gestão online do ISSQN;

2. A Instituição extrai de sua contabilidade, através de sistemas próprios, o arquivo conforme a estrutura deste documento;

3. O sistema importa o arquivo gerado pela Instituição;

4. O sistema executa as rotinas de consistências necessárias através do cruzamento das informações contidas no arquivo e tabelas disponibilizadas pelo Fisco Municipal;

5. A Instituição, através do sistema, visualiza resumo e informações do arquivo importado;

6. O representante legal da Instituição, através do sistema, assina digitalmente o arquivo gerado pela Instituição;

7. O sistema grava a DES-IF;

2. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA A GERAÇÃO DA DES-IF

O sistema de gestão do ISSQN disponibiliza aos contribuintes que estão obrigados a realizar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) os seguintes serviços:

Importação de arquivos; Validação da DES-IF; Relatórios de erros; Segurança com rotinas de assinatura, certificação e criptografia da DES-IF. A assinatura digital utilizada pelo contribuinte deve ser fornecida por entidade certificadora vinculada ao ICP-BRASIL, uma vez que a DES-IF deverá ser assinada digitalmente pela instituição ou procurador; Transmissão da DES-IF com procedimentos de verificação da certificação e assinatura digital no envio da DES-IF, recebimento de protocolo de entrega ou notificação de rejeição, caso certificação digital esteja expirada ou remetente não seja autorizado; Atualização de tabelas do fisco com procedimentos de recebimento e atualização de tabelas do fisco pelo aplicativo do contribuinte; Visualização do total do ISSQN mensal a recolher; Gravação da DES-IF; Transmissão via protocolo TCP-IP; Recebimento do protocolo com a visualização e impressão do protocolo de entrega da DES-IF através do sistema de gestão do ISSQN.

3. ESTRUTURA DOS ARQUIVOS DES-IF

O contribuinte deverá gerar um arquivo único por módulo de declaração contendo os registros, conforme leiaute definido nos demais anexos, construído obrigatoriamente no padrão de codificação UTF-8, formato TXT, com as seguintes delimitações:

Tipo	Delimitador	
	Símbolo	Descrição
Campo	|	Pipeline

Multivalor	§	Parágrafo
Subvalor	£	Libra

Os caracteres usados como delimitadores de campo, multivalor e subvalor não podem fazer parte do conteúdo de campos, sendo de uso restrito para a função de delimitador. Não é necessário que se complete com zeros ou espaços os valores informados para os campos numéricos e alfanuméricos, respectivamente, de forma a obter o tamanho definido para cada campo.

Os arquivos da DES-IF devem seguir o seguinte leiaute:

Título	Nome	Descrição
Nº	Número	Indica o número do campo.
Campo	Campo	Indica o mnemônico do campo.
Descrição	Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo.
Oc	Ocorrência	Número de vezes que a informação pode ser apresentada.
Obr	Obrigatório	Obrigatoriedade de preenchimento.
Tipo	Tipo	N – Numérico C – Caracteres Campos cujo padrão é “AnoMes” (aaaamm), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como “.”, “/“, “-”); Devem ser informados conforme o padrão “Ano” (aaaa); D – Data equivale a numérico de 8 caracteres, padrão “AnoMesDia”, formato aaaammdd, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como “.”, “/“, “-” etc.) e preenchido com zeros à esquerda
Tam	Tamanho	Quantidade máxima de caracteres ou precisão numérica, dependendo do tipo de informação. 16,2 = 14 inteiros e 2 decimais - Formato: 99999999999999,99. Utilizar “,” (vírgula) como separador de casa decimal e “-“ (traço) para identificar valor negativo. Não utilizar separadores de milhar ou quaisquer outros caracteres **IMPORTANTE**: Para cálculo do imposto, o resultado da operação deve ter somente dois dígitos decimais. O uso do arredondamento é definido pelo município e deve ser indicado no campo 15 do Registro 0000 (Tipo_Arred) , sendo 1 – Arredondado e 2 - Truncado. Exemplos: **Resultado Arredondado Truncado** 0,0049999 0,005 0,008 0,00 0,01 0,01 0,00 0,00 0,00
Regra de preenchimento	Regra de preenchimento	Descrição das regras complementares para preenchimento do campo.
Erro Alerta	Erro Alerta	Código da mensagem de erro ou alerta, conforme Tabela de Mensagens de Erro e Alerta Códigos começados com “E” representam ‘Erro’ e “A”, ‘Alerta’, sendo que o erro impede a geração da Declaração e o alerta não impede.

ANEXO II

MÓDULO APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

1 – MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

A DES-IF conta com o módulo de apuração mensal do ISSQN, no qual são declarados os demonstrativos de apuração mensal do ISSQN da Instituição Financeira no município, destacando a receita tributável por subtítulo contábil e alíquota, deduções legais, incentivos fiscais, processos de suspensão da exigibilidade, bem como todos os demais dados que integram a apuração do imposto.

Os arquivos gerados pelo contribuinte devem ser entregues até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês da competência dos dados declarados, em um arquivo único, conforme estrutura especificada no Anexo I.

De modo mais geral o **Módulo de Apuração Mensal do ISSQN** conta com a seguinte estrutura:

REGISTRO 0000 - Identificação da declaração: é o conjunto de informações que identificam a Instituição Financeira, módulo da declaração, competência e opção de consolidação. Possui uma única ocorrência por arquivo, sendo obrigatoriamente o primeiro registro desse módulo. **REGISTRO 0400 - Identificação da dependência:** é o conjunto de informações que identificam a dependência. **REGISTRO 0430 - Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo:** é o conjunto de informações que identifica a apuração, por Subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido, onde deverão ser informados mensalmente todos os Subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram movimentação no período. **REGISTRO 0440 - Demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher:** é o conjunto de informações que identificam a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal. É o resultado da consolidação do Registro Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo agrupado conforme definido em legislação municipal e informado no campo tipo da consolidação (Tipo_Cnso) do Registro Identificação da declaração, a saber:

Tipo de consolidação	Descrição	Campo de agrupamento
1	Instituição e alíquota	Aliq_issqn

2 – LEIAUTE DOS REGISTROS DO MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

2.1 – Leiaute da Identificação da Declaração (Registro 0000)

Nesse registro é feita a identificação da declaração para a abertura do arquivo digital, com a identificação da Instituição e da declaração.

Observações:

Registro obrigatório Nível hierárquico – 0 Ocorrência: um (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo: não há

N	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tipo	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009

2	Reg	Texto fixo contendo ‘0000’	1-1	S	C	4		ED035 EG009 EG014 ED037
3	CNPJ	Identificação da Instituição composta dos 8 primeiros algarismos do CNPJ	1-1	S	N	8*	Sem máscara de formatação	ED001 EG009 EG008 ED058
4	Nome	Razão Social da Instituição	1-1	S	C	100		ED002 EG009 A011
5	Tipo_Inti	Identifica o tipo de Instituição a qual se refere esta declaração, conforme Tabela de Títulos (Anexo VII)	1-1	S	C	1	Deve pertencer à Tabela de Títulos (Anexo VII)	ED003 ED020 EG009
6	Cod_Munc	Código do município onde será entregue a declaração (Tabela de Municípios do IBGE)	1-1	S	N	7*	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE (Anexo VIII)	EG001 EG008 EG009 EG010 ED059
7	Ano_Mes_Inic_Cmpe	Ano e mês de início competência da declaração. Formato: aaaamm	1-1	S	D	6	Ano e mês válidos Modu_Decl =1 - Mês deve ser igual a 01 (janeiro), exceto para início de atividades em mês diferente de janeiro. Modu_Decl = 3 - Mês deve ser igual a 01 (janeiro), exceto para: início de atividades em mês diferente de janeiro em caso de alteraçã o do PGCC e tabelas dentro do exercício, informar início da vigência. Ano não pode ser inferior a 10 anos ou maior que o corrente	A007 ED004 ED005 EG007 EG009 ED060 EG024
8	Ano_Mes_Fim_Cmpe	Ano e mês de fim da competência da declaração. Formato: aaaamm	1-1	S	D	6	Ano e mês válidos Modu_Decl = 1 ou 3 - Mês deve ser igual a 12 (dezembro) e ano igual ao ano de Ano_Mes_Inic_Cmpe, exceto para empresa que encerrou sua atividade antes do mês de dezembro Modu_Decl = 2 - deve ser igual a Ano_Mes_Inic_Cmpe	A001 ED004 ED023 ED052 ED054 EG007 EG009 EG023 EG025 EG028
9	Modu_Decl	Módulo da declaração. 1 – Demonstrativo Contábil 2 – Apuração Mensal do ISSQN 3 – Informações Comuns aos Municípios	1-1	S	N	1	As mensagens ED065, ED066, A012 e A013 dependem da parametrização do município quanto à exigência da entrega sequencial DES-IF	EC021 ED014 ED015 ED065 ED066 EG008 EG009 EG022 A012 A013 EI030
10	Tipo_Decl	Identificação do tipo da declaração 1 – Normal	1-1	S	N	1	Modu_Decl = 3 - Tipo deve ser igual a 1 (Normal)	ED006 ED018 ED046 EG008 EG009 EG021
11	Prtc_Decl_Ante	Protocolo da declaração a ser retificada ou complementada	0-1	N	C	30	Não deve ser informado para Tipo_Decl igual a 1 (Normal)	ED024 ED025 ED026 EG009 EG026
12	Tipo_Cnso	Indica o tipo da consolidação para fins de apuração do imposto mensal a recolher: 1 – Instituição e alíquota 2 – Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF 3 – Dependência e alíquota 4 – Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF	0-1	N	N	1	Modu_Decl = 1 ou 3 - Tipo não deve ser informado Modu_Decl = 2 - Tipo deve ser informado.	ED012 ED021 ED022 ED031 EG008 EG009
13	CNPJ_Resp_ Rclh	Dependência com responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN. Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento do ISSQN, inclusive dígito verificador e sem máscara de formatação.	0-1	N	N	6*	Modu_Decl = 1 ou 3 - CNPJ responsável pelo recolhimento não deve ser informado Modu_Decl = 2 – CNPJ responsável pelo recolhimento deve ser informado conforme regra de tipo de consolidação. Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo. Deve existir no Registro de Identificação da dependência, com contabilidade própria e pertencer ao município da entrega da declaração Obrigatório se Tipo_Cnso igual a 1 – “Instituição e alíquota” ou 2 – “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF” Não informar se Tipo_Cnso igual 3 – “Dependência e alíquota” ou 4 – “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF” A mensagem EG027 depende da parametrização do município quanto à atualização cadastral via DES-IF	ED013 ED019 ED032 ED033 ED048 ED051 EG004 EG008 EG009 EG027
14	Idn_Versao	Identificador da versão da DES-IF	1-1	S	C	10	Deve conter o número da versão atual da DES-IF no município	ED042 ED043 EG009
15	Tipo_Arred	Tipo do arredondamento de cálculo dos valores: 1 – Arredondado	0-1	N	N	1	Modu_Decl = 1 ou 3 - Tipo não deve ser informado Modu_Decl = 2 - Tipo deve ser informado.	ED044 ED045 ED049

								EG008 EG009 ED061

2.2 – Leiaute da Identificação da dependência (Registro 0400)

Este registro contém as informações que identificam a estrutura da dependência.

Observações:

Registro obrigatório Nível hierárquico – 1 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo:

- Cod_Depe

N	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tip.	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0400’	1-1	S	C	4		ED036 ED050 ED063 ED070 EG009 EG014
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado	1-1	S	C	15	Não pode ter mais de uma Ocorrência para a declaração	EG002 EG009 ED028 ED039
4	Indr_Insc_Munl	Indica se Inscrição Municipal foi informada no campo Cod_Depe 1 – Inscrição Municipal 2 – Código interno da Instituição	1-1	S	N	1		ED007 ED041 ED068 EG008 EG009
5	CNPJ_Proprio	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência, inclusive com dígito verificador e sem máscara de formatação.	0-1	N	N	6*	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo	EG004 EG008 EG009 ED029 ED067 ED069
6	Tipo_Depe	Identificação do tipo de dependência da Instituição, conforme Tabela de Tipos de Dependência	1-1	S	N	2	Deve existir na Tabela de Tipos de Dependência (Anexo XVI)	ED008 ED017 EG008 EG009 ED062
7	Endr_Depe	Endereço (logradouro, número, complemento, bairro).	0-1	N	C	100	Obrigatório se Indr_Insc_Munl igual a 2 (Código interno da Instituição)	ED009 EG009
8	CNPJ_Unif	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência responsável junto ao BACEN, inclusive com dígito verificador e sem máscara de formatação.	1-1	S	N	6*	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo	ED038 ED040 EG004 EG008 EG009
9	Cod_Munc	Código do município onde está estabelecida a dependência unificadora (Tabela de Municípios do IBGE), se exterior colocar 9999999	1-1	S	N	7*	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE (Anexo VIII), se diferente de 9999999	EG001 EG008 EG009 EG010 ED057
10	Ctbl_Propria	Identifica se declarante possui contabilidade própria 1 – Sim 2 – Não	1-1	S	C	1	Se CNJP_Propria igual CNPJ_Unif Ctbl_Propria deve ser igual a 1 (Sim), Ou se CNPJ_Proprio diferente do CNPJ_Unif, Ctbl_Propria deve ser igual a 2 (Não)	ED055 ED016 EG009 EM010
11	Dat_Inic_Para	Data de início da paralisação comunicada ao BACEN. Formato: aaaammdd	0-1	N	D	8	Data válida Deve ser anterior à Ano_Mes_Fi m_Cmpe do Registro de Identificação da declaração Data não pode ser superior a 10 anos que o corrente Preencher somente quando se tratar de declaração do módulo de apuração mensal do ISSQN.	A006 EG005 EG009 ED030 ED064
12	Dat_Fim_Para	Data de fim da paralisação comunicada ao BACEN. Formato: aaaammdd	0-1	N	D	8	Data válida. Preenchido somente se Dat_Inic_Para for informada Deve ser superior a Dat_Inic_Para Deve ser anterior a Ano_Mes_Fi m_Cmpe do Registro de Identificação da declaração Diferença entre Dat_Inic_Para e Dat_Fim_Par a não pode ser superior a 180 dias Preencher somente quando se tratar de declaração do módulo de apuração mensal do ISSQN	ED010 ED011 ED027 ED056 ED064 EG005 EG009

2.3. Leiaute do Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (Registro 0430)

Nesse registro todas as contas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de não haver sido movimentadas no período declarado (os campos de conta tributável sem movimento devem ser preenchidos com zero).

Observações:

Registro não obrigatório Nível hierárquico – 2 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo:

- Cod_Depe

- Sub_Titu

- Cod_Trib_DESIF

- Aliq_ISSQN

Nº	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tipo	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0430’	1-1	S	C	4	Obrigatório se dependência tiver contabilidade própria e houver contas tributáveis.	EG009 EG014 EM095
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado	1-1	S	C	15	Deve ter sido informado no Registro de Identificação da dependência.	EG002 EG006 EG009 EM019
4	Sub_Titu	Código do Subtítulo analítico, conforme o PGCC interno, com incidência de ISSQN. Sem uso de máscara de edição.	1-1	S	C	30	Informar obrigatoriame nte todas as contas tributáveis, ainda que não tenham sido movimentada s no mês.	EG009 EG015 EM071
5	Cod_Trib_DES-IF	Código de tributação DES-IF	1-1	S	N	9*	Deve existir na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF (Anexo X) Deve existir na Tabela Códigos de Tributação do Município (Anexo XI) dentro da vigência da declaração	EG008 EG009 EG011 EM004
6	Valr_Cred_Mens	Valor total dos lançamentos a crédito do Subtítulo	1-1	S	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.	EG008 EG009 EM026 EM061
7	Valr_Debt_Mens	Valor total dos lançamentos a débito do Subtítulo	1-1	S	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.	EG008 EG009 EM027 EM062
8	Rece_Decl	Valor da receita tributável pelo ISSQN do Subtítulo, no mês de competência, em R$	1-1	S	N	16,2	Deve ser maior ou igual a zero Caso resultado seja negativo, Rece_Decl igual a zero	EG008 EG009 EM021 EM063 EM096
9	Dedu_Rece_ Decl	Valor total de deduções legais da receita declarada, em R$.	0-1	N	N	16,2	Deve ser menor ou igual a Rece_Decl	EG008 EG009 EM028 EM064
10	Desc_Dedu	Discriminação das deduções da receita declarada (descrição e valor em R$)	0-1	N	C	255	Obrigatório se Dedu_Rece_ Decl for informado	EG009 EM029 EM072
11	Base_Calc	Valor da base de cálculo do ISSQN (Rece_Decl – Dedu_Rece_Decl), em R$.	1-1	S	N	16,2	Deve ser igual a (Rece_Decl – Dedu_Rece_Decl) Deve ser maior ou igual a zero Caso resultado seja negativo, Base_Calc igual a zero	EG008 EG009 EM030 EM032 EM033
12	Aliq_ISSQN	Alíquota que se aplica à base de cálculo.	1-1	S	N	5,2	Aliq_ISSQN deve ser igual a alíquota para o Cod_Trib_DE S-IF do município de entrega e vigência da declaração, conforme Tabela de Códigos de Tributação do Município (Anexo XI)	EG008 EG009 EM038 EM046 EM059 EM074
13	Inct_Fisc	Valor do incentivo fiscal, em R$.	0-1	N	N	16,2		EG008 EG009 EM034
								EM076 EM097
14	Desc_Inct_Fisc	Discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal (descrição e valor em R$)	0-1	N	C	255	Obrigatório se Inct_Fisc for informado	EG009 EM035
15	Motv_Nao_Exig	Motivo da não exigibilidade 1- Exigibilidade suspensa por decisão Judicial; 2- Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo	0-1	N	N	1		EG008 EG009 EM016
16	Proc_Motv_Nao_Exig	Número do processo que estabeleceu a suspensão da exigibilidade	0-1	N	C	20	Obrigatório se Motv_Nao_Ex ig informado for igual a 1 (Exigibilidade suspensa por decisão Judicial) ou 2 (Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo)	EG009 EM044

2.4 – Leiaute doDemonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher (Registro 0440)

Nesse registro são demonstrados os cálculos da apuração do imposto a partir dos valores informados no registro 0430, com agregação conforme consolidação informada no campo 12 do registro 0000. Para o tipo de consolidação 1, haverá tantas ocorrências desse registros quantas forem as alíquotas incidentes.

Observações:

Registro obrigatório Nível hierárquico – 2 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo:

- CNPJ

- Aliq_ISSQN

- Cod_Trib_DESIF (Se tipo de consolidação igual a “2” - Instituição, alíquota e código de tributação ou “4” – Instituição, alíquota e código de tributação)

N	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tipo	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0440’	1-1	S	C	4		EG009 EG014 EM066

								EM067 EM068 EM069
								EM079 EM095
3	CNPJ	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ unificador estabelecido no município, inclusive dígito verificador e sem máscara de formatação.	1-1	S	N	6*	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo. Deve ter sido informado no Registro de Identificação da dependência. Deve ser igual a CNPJ_Résp_ Rclh no Registro Identificação da declaração se Tipo_Cnso igual a 1 – "Instituição e alíquota" ou 2 – "Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF"	EG004 EG008 EG009 EM013 EM037
4	Cod_Trib_DE S-IF	Código de tributação DES-IF.	0-1	N	N	9*	Deve existir para o município de entrega e estar na vigência da declaração, conforme Tabela de Códigos de Tributação do Município (Anexo XI) Informado e obrigatório somente se Registro Identificação da declaração se Tipo_Cnso igual a 2 – "Instituição, alíquota e código de tributação" ou 4 – "Dependência, alíquota e código de tributação"	EG008 EG009 EG011 EM020 EM078
5	Rece_Decl_Cnso	Somatório de Rece_Decl do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo agrupado conforme definição de Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração	1-1	S	N	16,2	Rece_Decl_Cnso igual ao somatório Rece_Decl no Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo conforme definido em Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração. Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero	EG008 EG009 EM039 EM047 EM048 EM049 EM050
6	Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu	Valor total da dedução por subtítulo em R$	0-1	N	N	16,2	Dedu_Rece_ Decl_Sub_Titu igual ao somatório de Dedu_Rece_ Decl no Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo consolidado conforme definido em Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser Preenchido	EG008 EG009 EM022 EM023 EM024 EM025
7	Dedu_Rece_Decl_Cnso	Valor de dedução da receita declarada conforme tipo de consolidação da apuração de ISSQN, em R$.	0-1	N	N	16,2	Deve ser menor do que ou igual a Rece_Decl_Cnso – Dedu_Rec_Decl_Sub_Titu Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido	EG008 EG009 EM051
8	Desc_Dedu	Identificação das deduções da receita declarada (descrição e valor em R$)	0-1	N	C	255	Obrigatório se Dedu_Rece_ Decl_Cnso informado	EG009 EM052 EM073
9	Base_Calc	Valor diferença entre Rece_Decl_Cnso e Dedu_Rece_Decl_Cnso e Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu, em R$.	1-1	S	N	16,2	Deve ser igual à diferença entre Rece_Decl_Cnso e Dedu_Rece_Decl_Cnso e Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero	EG008 EG009 EM031 EM053 EM070
10	Aliq_ISSQN	Alíquota que se aplica à base de cálculo.	1-1	S	N	5,2	Deve existir no Registro de Demonstrativ o da apuração, da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo A Aliq_ISSQN deve ser igual a alíquota para o Cod_Trib_DES-IF (se informado) do município de entrega e estar na vigência da declaração, conforme Tabela de Códigos de Tributação do Município (Anexo XI) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero Tributação do Município (Anexo XI) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativ o da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero	EG008 EG009 EM001 EM002 EM003 EM038 EM046 EM060 EM075 EM081 EM093
11	Valr_ISSQN_ Devd	Resultado do cálculo: (Base_Calc vezes a Aliq_ISSQN dividida por 100 (cem)), em R$.	1-1	S	N	16,2	Deve ser igual ao valor da (Base_Calc vezes a Aliq_ISSQN dividida por 100 (cem)) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero Arredondar ou truncar o resultado em duas casas decimais, conforme determinado pelo município e indicado no campo Idn_Arred no Registro Identificação da declaração	EG008 EG009 EM041 EM054
12	Valr_ISSQN_ Retd	Valor mensal do ISSQN retido conforme consolidação definida no campo Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração, em R$.	0-1	N	N	16,2	Deve ser menor do que ou igual ao (Valr_ISSQN_ Devd – Inct_Fisc –Inct_Fisc_Sub_Titu) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido	EG008 EG009 EM055 EM099
13	Inct_Fisc_Sub_Titu	Valor total do incentivo fiscal por subtítulo em R$	0-1	N	N	16,2	Inct_Fisc_Sub_Titu igual ao somatório de Inct_Fisc no Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo consolidado conforme definido em Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido	EG008 EG009 EM005 EM006 EM007 EM008
14	Inct_Fisc	Valor do incentivo fiscal por Aliq_ISSQN ou Cod_Trib_DES-IF, em R$.	0-1	N	N	16,2	Deve ser menor ou igual ao (Valr_ISSQN_ Devd-Inct_Fisc_Sub_Titu) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido	EG008 EG009 EM056 EM077 EM097
15	Desc_Inct_Fis c	Discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal (descrição e valor em R$)	0-1	N	C	255	Obrigatório se Inct_Fisc informado	EG009 EM042 EM057
16	Valr_A_Cmpn	Valor do crédito para abater no pagamento do imposto devido, em R$.	0-1	N	N	16,2	Não pode ser maior que (Valr_ISSQN_Devd – Valr_ISSQN_ Retd – Inct_Fisc- Inct_Fisc_Sub_Titu) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido	EG008 EG009 EM015 EM058

17	Orig_Cred_A_ Cmpn	Discriminação do crédito a ser compensado (competência e valor em R$).	0-N	N		Obrigatório, pelo menos uma ocorrência, se Valr_A_Cmpn informado		EM018 EM017
17.1	Cmpe_Orig_Cred	Competência do crédito a ser compensado: Formato: aaaa-amm	0-1	N	D	6	Ano e mês validos Ano e mês anteriores à competência da declaração	EG009 EM011 EM014 EM065
17.2	Valr_Orig_Cre d	Valor do crédito a ser compensado	0-1	N	N	16,2	Somatório das ocorrências deve ser igual a Valr_A_Cmpn	EG008 EG009 EM036 EM045
18	Valr_ISSQN_ Rclh	Valor do imposto recolhido no mês em R$	0-1	N	N	16,2	Não pode ser menor que zero. Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido	EG008 EG009 EM009
19	Motv_Nao_Exig	Motivo de não exigibilidade 1- Exigibilidade suspensa por decisão Judicial; 2- Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo	0-1	N	N	1	Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido	EG008 EG009 EM016
20	Proc_Motv_N ao_Exig	Número do processo que estabeleceu a suspensão da exigibilidade	0-1	N	C	20	Obrigatório se Motv_Nao_Ex ig informado for igual a 1(Exigibilidad e suspensa por decisão Judicial) ou 2 (Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo)	EG009 EM044
21	ISSQN_A_Rel h	Resultado do cálculo (Valr_ISSQN_Devd – Valr_TSSQN_Retd – Inct_Fisc –Valr_A_Cmpn –Val_TSSQN_Rclh), em R$.	0-1	N	N	16,2	Resultado do cálculo (Valr_ISSQN_ Devd – Valr_ISSQN_ Retd –Inct_Fisc – Valr_A_Cmpn – Val_ISSQN_Rclh) Deve ser igual a zero se Motv_Nao_Exig for informado Se o resultado da expressão for negativo, deve ser zero. Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido	EG008 EG009 EM012 EM040 EM043

ANEXO III

MÓDULO INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

1 – MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

A DES-IF conta com o módulo de informações comuns aos municípios, no qual são informados o plano de contas, a tabela de tarifas e a tabela de identificação de serviços de remuneração variável

Os arquivos gerados pelo contribuinte devem ser entregues anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, em um arquivo único, conforme estrutura especificada no Anexo I,

O módulo de **Informações Comuns aos Municípios** conta com a seguinte estrutura:

REGISTRO 0000 - Identificação da Declaração: é o conjunto de informações que identificam a Instituição, módulo da declaração, competência e opção de consolidação. Possui uma única ocorrência por arquivo, sendo obrigatoriamente o primeiro registro desse módulo. **REGISTRO 0100 – Plano Geral de Contas Comentado** – PGCC: é o conjunto analítico de todas as Contas de resultado credoras e, conforme posterior definição, as devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF, com o respectivo enquadramento na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos. O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF, sendo obrigatório somente para o grupo 7000000 o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo. Os Subtítulos do Grupo 7000000 deverão conter exclusivamente receitas de mesma natureza, no nível mais analítico, segregando os valores por espécie. Exemplos: juros, multas, amortizações, correção monetária, comissões pela intermediação na venda de seguro, comissões pela intermediação na venda de pacote turístico, comissões pela intermediação na venda de cartão de crédito, tarifas de emissão de cheque, tarifas de manutenção de Contas, tarifa de abertura de crédito, bonificações, honorários e taxas. **REGISTRO 0200 - Tabela de tarifas de serviços da Instituição Financeira**: é o conjunto de tabelas das tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Para cada tarifa devem ser informados tantos registros 0200 quantos forem os subtítulos contábeis que recebem lançamentos referentes a essa tarifa. Todas as tarifas constantes da tabela de tarifas da instituição, independentemente de serem ou não cobradas ou de serem ou não prestados no município, devem constar em pelo menos um registro 0200. Este registro só é obrigatório às Instituições que têm o dever de possuir tabela de tarifas conforme regulamento do BACEN. **REGISTRO 0300 – Tabela de identificação de serviços de remuneração variável:** é o conjunto de tabelas nas quais são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável prestados pela instituição potencial ou efetivamente, ainda que não sejam prestados no município de Paranatinga.

2 – LEIAUTE DOS REGISTROS DO MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

2.1 – Leiaute da Identificação da Declaração *(*Registro 0000)

Nesse registro é feita a identificação da declaração para a abertura do arquivo digital, identificação da Instituição e da declaração.

As especificações deste registro estão descritas no Anexo II desta Portaria

2.2 – Leiaute Plano Geral de Contas Comentadas – PGCC (Registro 0100)

Nesse registro são informadas todas as Contas de resultado credoras e, conforme posterior definição, as devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF, com o respectivo enquadramento na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

O detalhamento da natureza das operações registradas nos subtítulos só deve ser informadas para os subtítulos de nível mais analítico e deve ser completo e claro o suficiente para identificar todos os tipos de operações vinculadas as receitas ali contabilizadas

O conjunto de campos único por linha no arquivo da conta deve possuir uma conta raiz (topo, que não possui conta superior) no plano da empresa que obrigatoriamente corresponda à raiz 70000009 do plano Cosif. Todas as contas analíticas (contas que não possuem conta inferior) da empresa devem

corresponder a contas analíticas do Cosif e os níveis das contas Cosif informadas para uma conta no plano interno e o nível de sua conta superior devem preservar a correspondente hierarquia de níveis no Plano Cosif.

Observações:

Registro obrigatório Nível hierárquico – 1 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo:

- Conta

N	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tip.	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo '0100'	1-1	S	C	4		EG009 EG014 EI023 EI030
3	Conta	Código do Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo de acordo com o Plano de Contas – PGCC interno.	1-1	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve ter uma ocorrência por declaração.	EG009 EG016 EI001
4	Nome	Nome do Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo de acordo com o PGCC interno	1-1	S	C	100		EG009 EI003
5	Desc_Conta	Descrição detalhada que permita a identificação a natureza da operação nela contabilizadas. Obrigatório somente para Subtítulos mais analíticos (que recebem os lançamentos contábeis)	0-1	N	C	600	Obrigatório se não for referenciada no campo Conta_Supe do PGCC	EG009 EI004
6	Conta_Supe	Código da Conta hierárquica e imediatamente superior. Não preencher se, e somente se, Grupo inicial (topo).	0-1	N	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve existir como Conta no Registro de Plano geral de contas comentado – PGCC. É obrigatório sempre que Conta_COSIF não for um Grupo da Tabela COSIF Deve existir pelo menos um Grupo inicial. Não pode haver mais que dois Grupos iniciais (Grupos 7 e 8 do COSIF) um Grupo inicial Não pode haver mais que dois Grupos iniciais (Grupos 7 e 8 do COSIF)	EG009 EI005 EI006 EI007 EI031 EI033
7	Conta_COSIF	Código da conta de mesmo nível hierárquico ou do Subtítulo mais analítico do COSIF relacionado a esta Conta do PGC interno.	1-1	S	N	8*	Sem máscara de formatação. Deve existir na Tabela do COSIF (Anexo XII). Deve seguir a mesma estrutura hierárquica do COSIF Conta COSIF deve estar vigente na competência da declaração	EG008 EG009 EI008 EI009 EI018 EI027 EI028 EI029 EI032
8	Cod_Trib_DES-IF	Código de tributação DES-IF.	0-1	N	N	9*	Devem ser informados para todos os subtítulos em que são contabilizadas receitas de prestação de serviços tributáveis. Não pode ser informado para subtítulos que são referenciados no campo Conta_Supe do registro 0100. Deve existir na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF (Anexo X) e Tabela Códigos de Tributação do Município (Anexo XI) dentro da vigência da declaração	EI010 EG008 EG009 EG011

2.3 – Leiaute da Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição – PGCC (Registro 0200)

Nesse registro são informadas as tabelas das tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil, sendo obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuir tabela de tarifas conforme regulamento do BACEN.

Observações:

Registro não obrigatório Nível hierárquico – 1 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo:

- Idto_Tari

- Sub_Titu

Nº	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tip.	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo '0200'	1-1	S	C	4	Registro obrigatório Quando Instituição cujo Tipo da instituição (Tipo_Inti no Registro Identificação da declaração) refere-se ao Anexo VII – Tabela de Títulos com atributo Tabela de Tarifas obrigatória igual a "Sim"	EG009 EG014 EI024 EI030
3	Idto_Tari	Código de identificação da tarifa, atribuído pela instituição.	1-1	S	C	20	Sem uso de máscara de formatação. Não pode ter mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo para a mesma vigência	EG009 EI011 EI015
4	Desc_Tari	Descrição da tarifa	1-1	N	C	100	Obrigatório somente a primeira ocorrência para o mesmo período	EI012 EI020 EG009
5	Sub_Titu	Código do Subtítulo, de acordo com o PGCC interno, no qual a receita da tarifa é escriturada.	1-1	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve existir no Registro de Plano geral de contas comentado PGCC como subtítulo analítico Deve existir no Registro de Plano geral de contas comentado PGCC como subtítulo analítico	EG009 EG015 EI002 EI013

2.4 – Leiaute da Tabela de Identificação de Serviços de Remuneração Variável (Registro 0300)

Nesse registro são informados os conjuntos de tabelas nas quais são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável prestados pela instituição potencial ou efetivamente, ainda que não sejam prestados no município de Paranatinga

Observações:

Módulo da declaração: Informações Comuns aos Municípios Registro não obrigatório Nível hierárquico – 1 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo:

- Idto_Serv_Remn_Varl

- Sub_Titu

N	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tip.	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0300’	1-1	S	C	4	Registro obrigatório para as instituições que executam pelo menos uma das atividades definidas na Tabela de Serviços de Remuneração Variável (Anexo XIII)	EG009 EG014 EI030
3	Idto_Serv_Re mn_Varl	Código de identificação do serviço de remuneração variável.	1-1	S	N	6*	Deve existir na Tabela de Serviços de Remuneração Variável (Anexo XIII). Não pode ter mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo para a mesma vigência. Sem máscara de formatação.	EG008 EG009 EI016 EI017 EI019
4	Desc_Compl_Serv_Remn_Varl	Descrição complementar do serviço de remuneração variável	0-1	N	C	255	Obrigatório somente se Indicador de obrigatoriedad e de descrição complementar = “Sim” na Tabela de Serviços de Remuneração Variável (Anexo XIII) e na primeira ocorrência para o mesmo período	EG009 EI022
5	Sub_Titu	Código do subtítulo analítico, de acordo com o PGCC interno, no qual o serviço é escriturado.	1-1	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve existir no Registro de Plano geral de contas comentado – PGCC como subtítulo analítico	EG009 EG015 EI025 EI026

ANEXO IV

MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

1 - MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

A DES-IF conta com o módulo Demonstrativo Contábil, no qual são feitas as declarações dos demonstrativos contábeis contando com o balancete analítico mensal e demonstrativo de rateio de resultados internos.

Nos balancetes analíticos mensais das contas de resultado devem ser indicados o CNPJ de cada Instituição localizada no município com todas as contas de resultado e a movimentação no período, ficando dispensada a prestação de informações de resultado de natureza devedora (despesas) até que se faça um estudo específico.

No demonstrativo de rateio de resultados internos devem ser indicados os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no Título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio, sendo obrigatório para todas as instituições cujo Título "Rateio de Resultados Internos" possuam lançamento em seus balancetes.

O somatório por competência da Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete analítico mensal para o Título "Rateio de Resultados Internos" correspondente ao COSIF.

Os arquivos gerados pelo contribuinte devem ser entregues até o dia 30 de abril do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, em um arquivo único, conforme estrutura especificada no Anexo I.

De modo mais geral o **Módulo de Apuração Mensal do ISSQN** conta com a seguinte estrutura:

REGISTRO 0000 - Identificação da declaração: é o conjunto de informações que identificam a Instituição, módulo da declaração, competência e opção de consolidação. Possui uma única ocorrência por arquivo, sendo obrigatoriamente o primeiro registro desse módulo. **REGISTRO 0400 - Identificação da instituição**: é o conjunto de informações que identificam a estrutura da Instituição, o detalhamento dos dados cadastrais e tipo da declaração. **REGISTRO 0410 - Balancete analítico mensal:** é o conjunto de informações dos balancetes analíticos mensais das contas de resultado por CNPJ de cada Instituição localizada no município que compõem a contabilidade oficial levada a registro nas juntas comerciais. Os balancetes de cada CNPJ devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas e todas as contas de resultado devedoras com movimentação no período devem constar no balancete. **REGISTRO 0420 - Demonstrativo de rateio de resultados internos:** demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no Título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio, sendo obrigatória para todas as instituições cujo Título "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamento em seus balancetes. O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete analítico mensal para o Título "Rateio de Resultados Internos" correspondente ao COSIF.

2 – LEIAUTE DOS REGISTROS DO MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

2.1 – Leiaute da Identificação da Declaração *(*Registro 0000)

Nesse registro é feita a identificação da declaração para a abertura do arquivo digital, identificação da Instituição e da declaração. As especificações deste registro estão descritas no Anexo II desta Portaria

2.2 – Leiaute da Identificaçãoda Instituição *(*Registro 0400)

Este registro contém as informações que identificam a estrutura da Instituição, o detalhamento dos dados cadastrais e tipo da declaração. As especificações deste registro estão descritas no Anexo II desta Portaria

2.3– Leiaute da Balancete analítico mensal *(*Registro 0410)

Observações:

Módulo da declaração: Demonstrativo Contábil Registro não obrigatório Nível hierárquico – 2 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo:

- Cod_Depe

- Ano_Mes_Cmpe

N	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tip.	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0410’	1-1	S	C	4		EC002 EC012 EC021 EG009 EG014
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado	1-1	S	C	15	Deve ter sido informado no Registro de Identificação da dependênci	EC001 EG002 EG006 EG009
4	Ano_Mes_Cmpe	Mês e ano de competência do balancete. Formato: aaaamm	1-1	S	D	6	Ano e mês válidos Deve estar compreendido no período de competência da declaração, ou seja, maior ou igual a Ano_Mes_Inic_Cmpe e menor ou igual a Ano_Mes_Fi m_Cmpe ambos no Registro de Identificação da declaração	EC014 EG007 EG009
5	Conta	Código do Grupo ou Subgrupo ou desdobramento do Subgrupo ou Título ou Subtítulo de acordo com o PGC.	1-1	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação Deve existir no Registro Plano geral de contas comentado – PGCC Deve ter ocorrência mensal para todo o período da declaração É obrigatório declarar a movimentaçã o contábil das contas a partir do registro de seu primeiro lançamento, até o final do semestre, exceto quando houver encerramento de conta, situação em que a movimentaçã o será informada até a data do encerramento da conta.	EC013 EG009 EG016
6	Sald_Inic	Valor do saldo inicial da Conta no mês em R$	1-1	S	N	16,2	Deve ser sempre igual ao Sald_Final do Ano_Mes_Cm pe anterior, exceto para as incidências JAN e JUL, ou as demais quando mês de início de atividade da dependência. O Sald_Inic de um Grupo, Subgrupo, desdobrament o do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma competência, deve ser igual a soma dos respectivos Sald_Inic dos Subgrupos, desdobrament o do Subgrupo, Títulos ou Subtítulos imediatament e abaixo, conforme Registro de Plano geral de contas comentado – PGCC, para a mesma competência. Valores dos meses janeiro e julho são iguais a zero	EC003 EC004 EC005 EG008 EG009
7	Valr_Debt	Valor total de lançamentos a débito no mês em R$, em valor absoluto sem sinal	1-1	S	N	16,2	O Debito de um Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma	EC006 EC007 EG008 EG009

2.4 – Leiaute Demonstrativo de rateio de resultados internos *(*Registro 0420)

Observações:

Módulo da declaração: Demonstrativo Contábil Registro não obrigatório Nível hierárquico – 2 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo: não há

N	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tip.	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0420’	1-1	S	C	4	Obrigatório se existir movimentação no Balancete para Conta no Registro de Plano geral de contas comentado – PGCC cuja Conta_COSIF igual 7.8.0.00.00-1	EC021 EG009 EG014
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado	1-1	S	C	15		EG002 EG006 EG009
4	Ano_Mes_Cmpe	Ano e mês de competência do balancete. Formato: aaaamm	1-1	S	D	6	Ano e mês válidos Deve estar compreendido no período de competência da declaração, ou seja, maior ou igual a Ano_Mes_Inic _Cmpe e menor ou igual a Ano_Mes_Fi m_Cmpe ambos no Registro de Identificação da declaração	EC014 EG007 EG009
5	Desc_Rate	Descrição detalhada da receita rateadá	1-1	S	C	255		EC015 EG009
6	Valr_Rate	Valor da receita rateada.	1-1	S	N	16,2	Maior do que zero O somatório por competência de Valr_Rate deve ser igual ao valor lançado no Balancete para o Título “Rateio de Resultados Internos”, isto é, somente para Conta do balancete (Conta) com Conta do COSIF (Conta_COSI F no Registro Plano geral de contas comentado – PGCC) igual a 7.8.0.00.00- 1”. Somatório do Valor do rateio (Valr_Rate) menor que diferença entre Valor de crédito e Valor de débito (Valr_Cred – Valr_Debt no Registro Balancete analítico mensal) para a Dependência (Cod_Depe) e para Ano e mês de competência (Ano_Mes_C mpe)	EC016 EG008 EG009
7	Tipo_Prda	Tipo da partida: 1 – Crédito 2 – Débito	1-1	S	N	1		EG008 EG009 EG017

8	Cod_Evto	Código do evento conforme Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado (Anexo XIV) – Grupo Apropriação de Receitas.	1-1	S	N	3*	Deve existir na Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado (Anexo XIV) e ser diferente do código “113 – Valor referente a rateio de receitas por prestação de serviços”	EC018 EC019 EC020 EG008

ANEXO V

MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

1 - MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

A DES-IF conta com o módulo onde são declarados os demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis em sua forma mais primitiva, isto é individual por operação/evento. As declarações deverão ser geradas anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

O módulo demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis possui um arquivo único, com apenas um tipo de registro:

REGISTRO 1000: Nesse registro são declaradas as partidas dos lançamentos contábeis com informações extraídas das Fichas dos Lançamentos individuais por operação. A Instituição Financeira deve entregar ao Fisco Municipal sempre que solicitado, conforme os seguintes critérios:

- Para um período

- Apenas para um conjunto de Subcontas

- Com todos os lançamentos

- Somente com os lançamentos a crédito

- Somente com os lançamentos a débito.

2 – LEIAUTE DO REGISTRO DO MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Nesse registro são declaradas as partidas dos lançamentos contábeis com informações extraídas das Fichas dos Lançamentos individuais por operação.

Para o registro de um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

Os lançamentos deverão ser entregues ao município cujo Município Contábil e/ou Município Vinculado for igual ao município para o qual se dirige a DES-IF e que pelo menos uma partida seja em Subtítulo de resultado credor. Sempre que solicitado, deverão ser entregues os lançamentos cujo Município Contábil e/ou Município Vinculado for Paranatinga e que pelo menos uma partida seja em Subtítulo de resultado credor.

Observações:

Módulo da declaração: Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis Registro obrigatório Nível hierárquico – 0 Ocorrência: vários (por arquivo) Conjunto de campos único por linha no arquivo: não há

Nº	Campo	Descrição	Oc	Obr	Tipo	Tam	Regra de preenchimento	Erro Alerta
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008 EG009
2	Reg	Texto fixo contendo ‘1000’	1-1	S	C	4		EG009 EG014 EL007
3	CNPJ_Ctbl	Identificação da dependência composta dos 14 algarismos do CNPJ da dependência onde foi contabilizada a partida do lançamento, inclusive dígito verificador e sem máscara de formatação.	1-1	S	N	14*	Validar dígito verificador.	EG004 EG008 EG009
4	Cod_Munc_Ctbl	Código do município onde está situada a CNPJ_Ctbl (Tabela de Municípios do IBGE), se exterior colocar 9999999	1-1	S	N	7*	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE (Anexo VIII)	EG001 EG008 EG009 EG010
5	Idto_Lanc	Número de identificação do lançamento, único por lançamento.	1-1	S	C	50	Mesma adotada pela contabilidade para atender ao que estabelece o COSIF	EG009 EL004
6	Dat_Lanc	Data do lançamento. Formato: aaaammdd	1-1	S	D	8	Data válida	EG005 EG009 EL003
7	Valr_Prda_Lanc	Valor da partida do lançamento	1-1	S	N	16,2	Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito (Tipo_Prda igual a 2 – Débito) deve ser igual a soma das partidas a crédito (Tipo_Prda igual a 1 – Crédito)– Débito) deve ser igual a soma das partidas a crédito (Tipo_Prda igual a 1 – Crédito)	EG008 EG009 EL002 EL005
8	Sub_Titu	Código do Subtítulo de acordo com o PGCC interno. Sem uso de máscara de edição.	1-1	S	C	30		EG009 EG015
9	Tipo_Prda	Tipo da partida: 1 – Crédito 2 – Débito	1-1	S	N	1		EG008 EG009 EG017
10	Cod_Evto	Código do evento da partida conforme Tabela de Eventos Contábeis em Contas de Resultado (Anexo XIV)	0-1	N	N	3*		EG008 EG009 EL001
11	Munc_Vinc	Código do município onde está situada a dependência na qual o cliente possui vínculo como correntista da instituição. Caso o cliente não seja correntista da Instituição, informar a identificação da dependência onde foi adquirida/contratada/iniciada a operação/transação/aquisição que deu origem ao lançamento contábil, (Tabela de Municípios do IBGE), se exterior colocar 9999999	1-1	S	N	7*	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE (Anexo VIII)	EG001 EG008 EG009 EG010

12	Hist_Prda	Descrição detalhada da operação que deu origem à partida do lançamento contábil	1-1	S	C	255		EG009 EL006

Anexo VI

Tabela de Mensagens de Erros e Alertas

1 - MENSAGENS DE ERROS DA DECLARAÇÃO ANUAL – MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

Código	Mensagem	Motivo
EC001	Instituição não possui contabilidade própria e possui Registro de Balancete mensal analítico Código da Instituição e identificador de contabilidade própria informados ####	Contabilidade própria (Ctbl_Propria no Registro de Identificação da Instituição) igual a “Não” (2) e possui Registro de Balancete mensal analítico
EC001	Dependência não possui contabilidade própria e possui Registro de Balancete mensal analítico Código da dependência e identificador de contabilidade própria informados ####	Contabilidade própria (Ctbl_Propria no Registro de Identificação da Dependência) igual a “Não” (2) e possui Registro de Balancete mensal analítico
EC002	Dependência possui contabilidade própria – deve ter Registro de Balancete mensal analítico Código da dependência e identificador de contabilidade própria informados ####	Contabilidade própria (Ctbl_Propria no Registro de Identificação da Dependência) igual a “Sim” (1) e não possui Registro de Balancete mensal analítico (Mensagem para arquivo)
EC003	Saldo inicial não informado Código da dependência, subtítulo, competência ####	
EC004	Saldo inicial deve ser sempre igual ao Saldo final da competência anterior Código da dependência, subtítulo, competência, saldo inicial e saldo final da competência anterior informados ####	Exceto para os meses de janeiro e julho, cujo saldo inicial é igual a zero
EC005	Saldo inicial deve ser sempre igual a zero na primeira ocorrência da conta no semestre Código da dependência, conta, competência, Saldo inicial ####	Saldo inicial diferente de zero e é a primeira ocorrência da conta no balancete, no semestre
EC006	Débito não informado Código da dependência, subtítulo, competência ####	
EC007	Débito negativo – deve ser valor absoluto Código da dependência, subtítulo, competência, valor do débito ####	
EC008	Crédito não informado Código da dependência, subtítulo, competência####	
EC009	Crédito negativo – deve ser valor absoluto Código da dependência, subtítulo, competência, valor do crédito ####	
EC010	Saldo Final não informado Código da dependência, subtítulo, competência ####	
EC011	Saldo final diferente de (Saldo Inicial + Crédito – Débito) Código da dependência, subtítulo, competência, saldo inicial, crédito, débito, saldo final ####	
EC012	Não existe Registro de Balancete para a Dependência no mês	Não existe Registro de Balancete analítico mensal para a dependência no mês e Contabilidade própria (Ctbl_Propria no Registro de Identificação da Dependência) igual a “Sim” (1)
EC013	A conta foi informada mais de uma vez no mês para a dependência Código da dependência, competência, conta ####	Existe mais de uma linha com o mesmo conjunto Código de dependência (Cod_Depe) e Competência (Ano_Mes_Cmpe) e Conta (Conta) no Registro de Balancete analítico mensal
EC014	Mês e ano de competência fora do período da declaração Código da dependência, competência da declaração, competência informada ####	Ano e mês de competência (Ano_Mes_Cmpe) menor que Início da competência (Ano_Mes_Inic_Cmpe no Registro Identificação da declaração) ou maior que Fim da competência (Ano_Mes_Fim_Cmpe no Registro Identificação da declaração)
EC015	Descrição do rateio não informada Código da dependência, competência, valor do rateio ####	
EC016	Valor Rateado não informado Código da dependência, competência, tipo de partida ####	
EC017	Excluído	excluído
EC018	Código de evento não informado Código da dependência, competência, valor do rateio, tipo de partida ####	
EC019	Código de evento inexistente na tabela de eventos contábeis em Contas de resultado Código da dependência, competência, valor do rateio, tipo de partida, código do evento ####	
EC020	Código do evento deve ser diferente de “113– Valor referente a rateio de receitas por prestação de serviços” Código da dependência, competência, valor do rateio, tipo de partida, código do evento ####	
EC021	Registro informado indevidamente.	O registro informado não compõe o módulo desta declaração.
EC022	O Código do Evento incompatível	O Código do Evento não condiz com o tipo de partida informada.
EC023	Saldo final incorreto	Saldo final diferente do somatório dos créditos e débitos dos meses anteriores dentro do semestre.

2 - MENSAGENS DE ERROS DA IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Código	Mensagem	Motivo
ED001	Base do CNPJ não informada ou inválida	O CNPJ (CNPJ) no registro 0000 está em branco ou com caracteres não numéricos
ED002	Razão Social não informada	A Razão Social da instituição (Nome) no registro 0000 está em branco
ED003	O tipo da instituição informado no registro 0000 está errado – não existe na Tabela de Títulos Tipo de Instituição informado####	
ED004	O ano de competência informado no Registro 0000 é anterior há 10 anos. Entregar somente declarações de no máximo 10 anos atrás. Ano de competência informado ####	Início da competência (Ano_Mes_Inici_Cmpe) ou Fim da competência (Ano_Mes_Fim_Cmpe) com ano menor que o (ano corrente – 10)
ED005	Competência inicial (mês e ano)inválida.	Início da competência (Ano_Mes_Inici_Cmpe) é maior ou igual ao mês e ano atual.
ED006	Tipo de Declaração informado no Registro 0000 está errado. Só pode ser 1 (Normal) ou 2 (Retificadora) Tipo de declaração informado ####	Tipo da declaração (Tipo_Decl) informado é diferente de “Normal” (1) e “Retificadora” (2)
ED007	Não informou ou informou incorretamente o Indicador da Inscrição Municipal. Deve ser informado 1 (se o Código da Depen-	

	dência for a Inscrição Municipal) ou 2 (se o Código da Dependência for um código interno da instituição). Código da Dependência e Indicador de Inscrição municipal informados ####	
ED008	O tipo da dependência informado no registro 0400 está errado – não existe na Tabela de Tipos de Dependência Código da dependência e tipo de Dependência informados ####	
ED009	Endereço da dependência não informado no Registro 0400. É obrigatório informar o endereço sempre que o código da dependência informado não for a inscrição municipal isto é, se o indicador da inscrição municipal for 2. Código da dependência e indicador de inscrição municipal informados ####	
ED010	Data de Início da paralisação não informada no Registro 0400 e a Data de Fim da paralisação informada. Código da dependência e data fim da paralisação informados ####	Data de fim da paralisação (Dat_Fim_Para) informada e Data de início da paralisação (Dat_Inic_Para) não informada
ED011	Data de Fim da paralisação informada no Registro 0400 é menor ou igual do que a Data de Início da paralisação. Código da dependência, data início da paralisação e data de fim da paralisação informados ####	
ED012	O tipo de consolidação não foi informado no Registro 0000. Deve ser informado sempre que o módulo da declaração for 2 (Apuração Mensal do ISSQN). Modulo da declaração informado ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Apuração Mensal do ISSQN” (2) e Tipo de consolidação (Tipo_Cnso) não informado
ED013	O tipo de consolidação informado no Registro 0000 é 1 ou 2, consolidação por instituição, e não foi informado no	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Apuração Mensal do ISSQN” (2) e CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh) não informado conforme o agrupamento para o
	Registro 0000 o CNPJ responsável pelo recolhimento. Módulo da declaração e tipo de consolidação informados ####	Tipo da Consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual “Instituição e alíquota” (1) ou “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF” (2”)
ED014	Não informou o módulo da declaração no Registro 0000. Deve ser 1 para Demonstrativo contábil ou 2 para Apuração Mensal do ISSQN ou 3 para Informações Comuns aos Municípios.	
ED015	O módulo da declaração informado no Registro 0000 está errado. Deve ser 1 para Demonstrativo contábil ou 2 para Apuração Mensal do ISSQN ou 3 para Informações Comuns aos Municípios. Módulo da declaração informado ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) informado e diferente de “Demonstrativo Contábil” (1) e “Apuração Mensal do ISSQN” (2) e “Informações Comuns aos Municípios” (3).
ED016	A identificação se a dependência possui ou não contabilidade própria no Registro 0400 está errada, uma vez que foi informado 2 (não possui contabilidade própria), porém o CNPJ próprio é igual ao CNPJ Unificador. Ou foi informado 1 (possui contabilidade própria) e CNPJ próprio diferente do CNPJ unificador CNPJ unificador e CNPJ próprio informados ####	Contabilidade própria (Ctbl_Propria) igual a “Não” (2) e CNPJ próprio (CNJP_Propria) igual ao CNPJ da dependência unificadora (CNPJ_Unif) ou contabilidade própria (Ctbl_Propria) igual a ‘Sim’ (1) e CNPJ próprio (CNPJ_Proprio) diferente do CNPJ da dependência unificadora (CNPJ_Unif)
ED017	Não informou o tipo de dependência no Registro 0400. CNPJ próprio e código da dependência informados ####	
ED018	Não informou o tipo de declaração no Registro 0000.	
ED019	A dependência responsável pelo recolhimento informada no Registro 0000 deve possuir contabilidade própria, isto é, no Registro 0400, o indicador de contabilidade própria deve ser 1. CNPJ responsável pelo recolhimento, código da dependência e indicador de contabilidade própria informados ####	CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh) informado e igual ao CNPJ próprio (CNPJ_Proprio no Registro Identificação da dependência) e Contabilidade própria (Ctbl_Propria no Registro Identificação da dependência) igual a ”Não” (2)
ED020	O tipo de instituição não foi informado no Registro 0000	Tipo da instituição (Tipo_Inti) não informado
ED021	Tipo de consolidação informado indevidamente no Registro 0000. Só deve ser informado se o módulo da declaração for 2 (Apuração Mensal do ISSQN). Módulo da declaração e tipo de consolidação informados ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Demonstrativo Contábil” (1) ou “Informações Comuns aos Municípios” (3) e Tipo de consolidação (Tipo_Cnso) informado
ED022	Tipo de consolidação não adotado pelo município Tipo de consolidação ####	Município não permite que seja informado a modalidade de consolidação (Tipo_Cnso). Exemplo: No município X serão aceitos somente os tipos “1” – Instituição e alíquota e “3” – Dependência e alíquota
ED023	No módulo da declaração do Registro 0000 foi informado 2 (Apuração Mensal do ISSQN), portanto o ano- mês de inicio da competência deve ser igual ao ano-mês fim da competência. Ano-mês início e ano-mês fim da competência informados ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a Apuração Mensal de ISSQN” (2) e Início da competência (Ano_Mes_Inic_Cmpe) e Fim da competência (Ano_Mes_Fim_Cmpe) diferentes
ED024	Se o tipo da declaração no Registro 0000 for 2 (retificadora), é obrigatório informar o número do Protocolo da declaração anterior.	Tipo da declaração (Tipo_Decl) igual a “Retificadora” (2) e Protocolo da declaração anterior (Prtc_Decl_Ante) não informado
ED025	O número do protocolo da declaração anterior informado no registro 0000 não corresponde a um número de protocolo válido. Protocolo informado ####	Tipo da declaração (Tipo_Decl) igual a Retificadora” (2) e Protocolo da declaração anterior (Prtc_Decl_Ante) inválido
ED026	Número do protocolo informado indevidamente no Registro 0000 só pode ser informado se o tipo de declaração for 2 (retificadora). Protocolo e tipo de declaração informados ####	Tipo da declaração (Tipo_Decl) igual a “Normal” (1) e Protocolo da declaração anterior (Prtc_Decl_Ante) informado
ED027	A data fim de paralisação da dependência informada no Registro 0400 é anterior à competência inicial da declaração ou é posterior à competência final. Código da dependência, competência da declaração, data fim da paralisação informados ####	“Data de fim de paralisação (Dat_Fim_Para) do registro de identificação da dependência (0400) é anterior à competência inicial da declaração (Ano_Mes_Inic_Cmpe) ou é posterior à competência final (Ano_Mes_Fim_Cmpe) do registro 0000.”
ED028	O mesmo código de dependência foi informado em mais de um Registro 0400. Código da dependência duplicado ####	Código da dependência (Cod_Depe) possui mais de uma linha com o mesmo código de dependência no Registro de Identificação da dependência
ED029	O mesmo CNPJ próprio foi atribuído a mais de uma dependência no Registro 0400. Código da dependência, CNPJ próprio informados ####	CNPJ próprio possui mais de uma linha com o mesmo CNPJ Próprio no Registro de Identificação da dependência
ED030	A data início de paralisação da dependência informada no Registro 0400 é posterior a competência da declaração. Código da dependência, competência da declaração, data início da paralisação informados ####	Início da paralisação (Dat_Inic_Para) maior que Fim da competência da declaração (Ano_Mes_Fim_Cmpe do Registro Identificação da declaração)
ED031	O tipo de consolidação informado no Registro 0000 está errado. Só pode ser 1, 2, 3 ou 4. Módulo da declaração e tipo de consolidação informados ####	Tipo de consolidação (Tipo_Cnso) deve ser igual a “Instituição e alíquota” (1) ou “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF” (2) ou “Dependência e alíquota” (3) ou “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF” (4)
ED032	CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento informado no Registro 0000 está errado. Não existe nenhuma dependência informada no Registro 0400 com esse CNPJ próprio. CNPJ informado ####	CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh) informado e não existe CNPJ próprio da dependência (CNPJ_Proprio no Registro Identificação da dependência)

ED033	CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento informado no Registro 0000 está errado. Essa dependência não está no município a que se refere essa declaração, conforme código do município informado para essa dependência no Registro 0400. CNPJ informado, município da declaração e município da dependência desse CNPJ ####	CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh) informado e igual ao CNPJ próprio da dependência (CNPJ_Proprio no Registro Identificação da dependência) e Contabilidade própria (Ctbl_Propria no Registro Identificação da dependência) igual a “Sim” (1) e Código do município da dependência (Cod_Munc no Registro Identificação da dependência) diferente ao município da declaração
ED034	excluído	Excluído
ED035	Não foi informado o Registro 0000 nessa declaração.	
ED036	Não foram informados os Registros 0400 para essa declaração. Obrigatório para declarações cujo módulo da declaração informado no Registro 0000 seja 1 ou 2. Módulo da declaração informado ####	
ED037	Registro 0000 deve ser único	Ocorrência de mais de uma linha contendo o registro 0000
ED038	CNPJ_Unificador é estabelecido neste Município e não possui CNPJ_Proprio no registro 0400 com contabilidade própria Código da dependência, CNPJ Unificador ####	CNPJ_Unif informado é estabelecido neste município, porém é inexistente ou não possui contabilidade própria no seu respectivo registro 0400.
ED039	Código da dependência inválido Código dependência informado ####	Indr_Insc_Munl igual a 1 (Inscrição Municipal) e Cod_Depe não está em conformidade com as regras do município
ED040	Dependência é matriz ou filial ou agência e CNPJ não é unificador Código da dependência, tipo da dependência e CNPJ unificador e CNPJ próprio informados ####	Tipo_Depe igual a 1 ou 2 (Tabela de Tipos de Dependência – Anexo XVI) e CNPJ_Unif diferente de CNPJ_Proprio
ED041	CNPJ Unificador igual a CNPJ Próprio e dependência não possui Inscrição Municipal Código da dependência, indicador de inscrição municipal e CNPJ unificador e CNPJ próprio informados ####	Indr_Insc_Munl igual a 2 (Código interno da Instituição) e CNPJ_Unif igualao CNPJ_Proprio
ED042	Indicador de versão da DES-IF não informado	Ind_Versao não informado no município
ED043	Indicador de versão da DES-IF diferente da atual. Indicador da versão informado ####	Ind_Versao informado e diferente da versão em vigor
ED044	O tipo de arredondamento não foi informado no Registro 0000. Deve ser informado sempre que o módulo da declaração for 2 (Apuração Mensal do ISSQN).	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Apuração Mensal do ISSQN” (2) e Tipo de arredondamento (Tipo_Arred) não informado
	Modulo da declaração informado ####	
ED045	O tipo de arredondamento informado no Registro 0000 está errado. Só pode ser 1 ou 2 Módulo da declaração e tipo de arredondamento informados ####	Tipo de arredondamento (Tipo_Arred) deve ser igual a “Arredondado” (1) ou “Truncado” (2)
ED046	No módulo da declaração do Registro 0000 foi informado 3 (Informações Comuns aos Municípios), portanto o tipo da declaração deve ser 1 (Normal). Módulo da declaração e tipo da declaração informados ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Informações Comuns aos Municípios” (3) e tipo da declaração (Tipo_Decl) diferente de “Normal” (1)
ED047	excluído	Excluído
ED048	O responsável pelo recolhimento foi informado no Registro 0000. Não deve ser informado sempre que o módulo da declaração for igual 1 (Demonstrativo Contábil) ou 3 (Informações Comuns ao Municípios. Modulo da declaração e responsável pelo recolhimento informados ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Demonstrativo Contábil” (1) ou “Informações Comuns aos Municípios” (3) e Responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh) informado
ED049	O tipo de arredondamento foi informado no Registro 0000. Não deve ser informado sempre que o módulo da declaração for igual1 (Demonstrativo Contábil) ou 3 (Informações Comuns ao Municípios. Modulo da declaração e tipo de arredondamento informados ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Demonstrativo Contábil” (1) ou “Informações Comuns aos Municípios” (3) e Tipo de arredondamento (Tipo_Arred) informado
ED050	Foram informados os Registros 0400 para essa declaração. Não pode ser informado para declarações cujo módulo da declaração informado no Registro 0000 seja 3. Módulo da declaração informado ####	
ED051	O responsável pelo recolhimento foi informado no Registro 0000. Não deve ser informado sempre que o módulo da declaração for 2 (Apuração Mensal do ISSQN) e tipo de consolidação igual a 3 (Dependência e alíquota) ou 4 (Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF). Modulo da declaração, tipo de consolidaçãoe responsável pelo recolhimento informados ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Apuração Mensal doISSQN” (2) e tipo de consolidação (Tipo_Cnso) igual a “Dependência e alíquota” (3) ou “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF” (4) e Responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh) informado
ED052	O ano de competência inicial informado no Registro 0000 difere do ano de competência final Ano de competência inicial e ano de competência final informados ####	Início da competência (Ano_Mes_Inici_Cmpe) e Fim da competência (Ano_Mes_Fim_Cmpe) com ano diferente
ED053		
ED054	Data de início da competência é posterior à Data de fim da competência	Início da competência (Ano_Mes_Inici_Cmpe) está maior que fim da competência (Ano_Mes_Fim_Cmpe).
ED055	Dependência possui contabilidade própria e não possui Registro de Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal devido e não se trata de declaração sem movimento.	Registro não informado e Contabilidade própria (Ctbl_Propria no Registro Identificação da dependência) igual a “Sim” (1) e Competência da declaração (Ano_Mes_Inic_Cmpe no Registro de Identificação da declaração) fora do período de paralisação (Dat_Inic_Para e Dat_Fim_Para no Registro de Identificação da dependência) Somente se Modulo da declaração (Modu_Decl no Registro Identificação da declaração) igual a “Apuração do Mensal do ISSQN” (2)
ED056	O período de paralisação da dependência informado no Registro 0400 é superior a 180 dias, contrariando as normas do BACEN. Código da dependência, inicio e fim da paralisação ####	Diferença entre Dat_Inic_Para e Dat_Fim_Para é superior a 180 dias
ED057	O CNPJ unificador foi indicado como em outro município quando o mesmo CNPJ foi informado como o de uma dependência deste município no campo 5 de um registro 0400 da declaração. CNPJ próprio, CNPJ unificador e Código do município ####	O CNPJ unificador foi indicado como em outro município quando o mesmo CNPJ foi informado como o de uma dependência deste município no campo 5 de um registro 0400 da declaração
ED058	Certificado digital não autorizado a transmitir a DESIF para o CNPJ informado na declaração.	O CNPJ indicado no campo 3 do registro 0000 não é omesmo que consta do certificado digital.
ED059	O Código do Município está incorreto.	O Código do Município informado não condiz com o Município para o qual está sendo prestada a declaração
ED060	- Período da declaração informado está incorreto	- Período informado não consta na tabela de declarações disponíveis para entrega, disponibilizada pelo Município
ED061	Tipo de Arredondamento inválido	O tipo de arredondamento informado não é aceito neste município.
ED062	- Há mais de uma Dependência informada como Matriz (Tipo_Depe = 1)	- Foi informada mais de uma Dependência como Matriz (Tipo_Depe = 1)

ED063	Registro informado indevidamente.	O registro informado não compõe o módulo desta declaração.
ED064	Data de paralisação informada indevidamente	Não é permitido informar as datas de paralisação quando se tratar de Declaração do Demonstrativo Contábil – Módulo I
ED065	Não consta a entrega a declaração de Apuração do ISSQN Mensal Devido referente ao mês anterior.	A administração tributária exige a entrega das declarações em sequência. Porém, não consta a entrega da declaração de Apuração do ISSQN Mensal Devido referente ao mês anterior.
ED066	Não consta a entrega a declaração de Demonstrativo Contábil referente	A administração tributária exige a entrega das declarações em sequência. Porém, não consta a entrega da declaração de
	ao exercício anterior.	Demonstrativo Contábil referente ao exercício anterior.
ED067	Inscrição Municipal não informada.	Informou CNPJ da dependência que consta no cadastro municipal, mas não informou a respectiva Inscrição Municipal.
ED068	Inscrição Municipal inválida.	Inscrição Municipal não existe no cadastro municipal (“Indr_Insc_Munl” = 1 e “Cod_Depe” não corresponde a nenhumainscrição cadastrada)
ED069	CNPJ próprio inválido.	CNPJ próprio informado não está conforme o que foi cadastrado para esta Inscrição Municipal
ED070	Há dependência ativa não informada nesta declaração.	Há dependência ativa cadastrada com Inscrição Municipal e não informada no Registro 0400.

3 -MENSAGENS DE ERROS GERAIS – COMUM A MAIS DE UMA DECLARAÇÃO

Código	Mensagem	Motivo
EG001	O código do município informado no Registro 0000 está errado – não existe na Tabela de Municípios do IBGE. Código de Município informado ####	
EG002	Não informou o código da dependência. O código da dependência deve ser a inscrição municipal ou o código de identificação da dependência na instituição.	Código da dependência (Cod_Depe) não informado
EG003	Número da linha no arquivo TXT fora de sequência. Não corresponde ao número sequencial que a linha ocupa no arquivo TXT. Numero da linha errado ####	Numeração sequencial da linha fora de sequência
EG004	CNPJ não foi informado ou o número do CNPJ informado está errado. CNPJ informado ####	CNPJ não informado para dependências tipo 1, 2 ou 3 do Anexo XVI
EG005	Data inválida Código da dependência, data de início da paralisação ou data de fim da paralisação ou data do lançamento informados ####	
EG006	O Código de Dependência do Registro 0430 não foi informado nos registros 0400, isto é não existe identificação de dependência para esse código. Código da dependência ####	
EG007	Ano e mês não informado ou inválido	
EG008	Valor inválido Tipo de registro e valor inválido informados ####	Campo numérico contém caracteres não permitidos
EG009	Tamanho do campo diferente do especificado no leiaute. Tipo de registro, campo e tamanho do campo com erro ####	Campo do registro com tamanho menor ou maior que o especificado no leiaute
EG010	O código do município não foi informado no Registro ####	Código do município (Cod_Munc) não informado
EG011	O Código de tributação DES-IF informado está errado – não existe na Tabela de Códigos de Tributação DES-IF. Tipo de registro, identificação da dependência e código de tributação DES-IF ####	Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) informado e inexistente na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF (Anexo X)
EG012	Tipo de registro inválido ou não informado. Não existe esse tipo de registro previsto na DES-IF. Tipo de registro informado ####	Registro (Reg) deve ser informado conforme a estrutura pré-definida no leiaute (0000, 0100, 0200, 0300, 0400, 0410, 0420, 0430, 0440, 1000)
EG013	Existe ocorrência sem número da linha no(s) Registro(s) ####	
EG014	O número de colunas está diferente do definido no leiaute para o Registro ####	
EG015	Subtítulo não informado Registro e linha ####	
EG016	Conta não informada	
EG017	Tipo da partida não informado ou inválido	Tipo da partida de lançamento (Tipo_Prda) diferente de “Crédito” (1) ou “Débito” (2) ou não informado
EG018	Arquivo vazio	O arquivo da DES-IF não possui nenhum caracter informado.
EG019	Caracteres inválidos	Há caracteres não permitidos no arquivo.
EG020		
EG021	Declaração já existente.	Declaração não é retificadora e já existe declaração, para este módulo, entregue para este período.
EG022	Não é permitidotransmitir esta declaração sem a entrega prévia da declaração de Informações Gerais (PGCC) para o período	Não é possível declarar módulo 1 (Demonstrativo Contábil) ou módulo 2 (Apuração Mensal do ISS) sem possuir prévia declaração de Informações Gerais (PGCC) para o período
EG023	O período informado está incorreto	O período informado está além do período de atividades da instituição.
EG024	O mês de início da competência informado é diferente de “01” (janeiro)	Regra geral para os Módulos 1 e para a primeira entrega do Módulo 3: o mês de início da competência informado deve ser “01” (janeiro). A exceção ocorre no exercício em que a empresa iniciar a atividade no Município, quando deverá informar o mês de início de atividade.
EG025	O mês final de competência informado é diferente de “12” (dezembro)	Regra geral para os Módulos 1 e 3: o mês de fim da competência informado deve ser “12” (dezembro). A exceção ocorre no exercício em que a empresa encerrar a atividade no Município, quando deverá informar o mês de encerramento de atividade.
EG026	Número de protocolo incorreto.	Não há declaração entregue, ativa, para este CNPJ, para este módulo, com este número de protocolo para o período informado.
EG027	O CNPJ do responsável (“CNPJ_resp”)é inválido.	O CNPJ do responsável pelo recolhimento não é o da dependência centralizadora perante o Município.
EG028	Instituição sob Ação Fiscal no período. Declaração não pode ser apresentada.	A Instituição está sob Ação Fiscal, e está suspensa a apresentação da Declaração do período correspondente.

4 - MENSAGENS DE ERROS DA DECLARAÇÃO ANUAL – MÓDULO INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

Código	Mensagem	Motivo
EI001	A Conta foi informada duas ou mais vezes no Plano de Contas Conta ####	Conta possui mais de uma linha com o mesmo número de conta no Registro Plano geral de contas comentado – PGCC
EI002	Subtítulo associado à tarifa é conta superior, só pode ser analítico Subtítulo, código da tarifa ####	Subtítulo (Sub_Titu) possui ocorrência no campo de Conta Superior (Conta_Supe no Registro de Plano geral de contas comentado – PGCC)
EI003	Nome da Conta não informado Conta ####	
EI004	Descrição da Conta não informada Conta ####	
EI005	Conta aparece como superior e não foi definida no Plano de Contas Conta,Conta_Supe ####	
EI006	Conta Superior não pode ser igual à própria Conta Conta ####	
EI007	Plano não possui Grupo inicial	PGCC não possui nenhuma conta com conta superior igual a nulo Conta deve ser correspondente a Grupo na Conta COSIF
EI008	Conta COSIF inexistente na Tabela do COSIF Conta, conta COSIF ####	
EI009	Conta COSIF correspondente não pertence aos Grupos 7 ou 8 Conta, conta COSIF ####	Consistência somente para Contas de desdobramento, que possuem Conta superior (Conta_Supe) Observação: Grupo 8 depende de definição do município
EI010	Subtítulo é Conta Superior e possui código de tributação DES-IF Conta, código de tributação ####	Somente para as Contas que são referenciadas como Conta superior (Conta_Supe) e Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) é informado
EI011	Código de identificação da tarifa não informado Descrição da tarifa ####	
EI012	Descrição da tarifa não informada Código da tarifa ####	Tarifa deve ter uma ocorrência para Identificação da tarifa (Idto_Tari) com Descrição da tarifa (Desc_Tari) informada
EI013	Subtítulo informado para a tarifa inexistente no Plano geral de contas comentado Subtítulo, código da tarifa ####	
EI014	excluído	Excluído
EI015	Identificação da tarifa possui mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo Código da tarifa, subtítulo ####	Identificação da tarifa (Idto_Tari) possui mais de uma linha com o mesmo número e Subtítulo (Sub_Titu) no Registro Tabela de tarifas de serviço da instituição
EI016	Código de identificação do serviço de remuneração variável não Informado Descrição do serviço ####	Identificação do serviço de remuneração variável (Idto_Serv_Remn_Varl) não informado
EI017	Código de identificação do serviço de remuneração variável não existe na Tabela de Serviços de Remuneração Variável Código do serviço ####	Identificação do serviço de remuneração variável (Idto_Serv_Remn_Varl) não existe na Tabela de Serviços de Remuneração Variável (Anexo XIII)
EI018	Conta do COSIF não informada Conta, conta superior informadas ####	
EI019	Identificação do serviço de remuneração variável possui mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo Código do serviço, subtítulo informados ####	Identificação do serviço de remuneração variável (Idto_Serv_Remn_Varl) possui mais de uma linha com o mesmo número no Registro Tabela de identificação de serviços de remuneração variável da instituição com o mesmo Subtítulo (Sub_Titu)
EI020	Foram informadas duas ou mais	Descrição da tarifa (Desc_Tari) informadas e diferentes para linhas com
	descrições diferentes para a mesma tarifa. Código da tarifa informado ####	Identificação da tarifa (Idto_Tari) iguais
EI021	Excluído	excluído
EI022	Descrição do serviço de remuneração variável não Informada Código do serviço informado ####	Somente para Serviço de remuneração variável cujo Identificação de do serviço de remuneração variável (Idto_Serv_Remn_Varl) refere-se ao Anexo XIII – Tabela de Serviços de Remuneração Variável com atributo Descrição Obrigatória igual a “Sim”
EI023	Não existe Registro de Plano geral de contas comentado – PGCC para o módulo Informações Comuns aos Municípios	
EI024	Não existe Registro de Tabela de tarifas de serviços da Instituição para o módulo Informações Comuns aos Municípios Tipo de instituição informado ####	Somente para Instituição cujo Tipo da instituição (Tipo_Inti) refere-se ao Anexo VII – Tabela de Títulos com atributo Tabela de Tarifas obrigatória igual a “Sim”
EI025	Subtítulo associado ao serviço de remuneração variável é conta superior, só pode ser analítico Subtítulo código do serviço informado ####	Subtítulo (Sub_Titu) possui ocorrência no campo de Conta Superior (Conta_Supe no Registro de Plano geral de contas comentado – PGCC)
EI026	Subtítulo informado para o serviço de preço variável inexistente no Plano geral de contas comentado Subtítulo, código do serviço informado ####	
EI027	Conta superior do subtítulo do PGCC não é equivalente à conta superior do subtítulo no COSIF Conta, Conta do COSIF,Conta_Supe e Conta_Supe do COSIF informados ####	Conta (Conta) da Tabela COSIF que está vinculado ao Subtitulo (Conta) do PGCC cuja conta superior (Conta_Supe) do PGCC não está vinculada à respectiva conta superior (Conta_Supe) e nem a própria conta do COSIF (caso a conta superior do PGCC seja subtítulo no COSIF)
EI028	Subtítulo do PGCC sem desdobramento aponta para conta no COSIF que é conta superior Conta, Conta do COSIF informados ####	Subtítulo (Conta) do PGCC não possui desdobramento está vinculado à conta da Tabela do COSIF que é conta superior
EI029	Conta do COSIF não está vigente na competência da declaração Conta, Conta do COSIF, Mês e Ano inicial da competência, Mês e ano final da competência da declaração, Data de criação da conta do COSIF e Data de extinção da conta do COSIF informados ####	Data de criação da conta do COSIF é superior ao mês e ano de final de competência da declaração ou data de extinção da conta do COSIF é inferior ao mês e ano de inicial de competência da declaração
EI030	Registro informado indevidamente.	O registro informado não compõe o módulo desta declaração.
EI031	Conta superior não informada	A conta contábil superior deve ser informada, pois o correspondente código COSIF informado não é grupo inicial da Tabela COSIF.
EI032	Código COSIF em duplicidade	Uso de um mesmo código COSIF de nível não analítico em mais de uma conta contábil
EI033	Conta superior (conta mãe) indicada no campo 6 nãopode aparecer no PGCC como subconta (filha) deuma conta de nível hierárquico inferior a ela.	Foi informada no PGCC uma estrutura de contas do tipo: CONTA 7 superior da conta 7.1 e Conta 7.1 superior da conta 7 Ou Conta 7 superior da conta 7.1; Conta 7.1 superior da conta 7.2 Conta 7.2 superior da conta 7. Em resumo, uma conta foi informada em um campo 6 como superior de sua(s) subconta(s) e depois informada em um campo 3 como inferior a uma de suas subcontas.

5 - MENSAGENS DE ERROS DA DECLARAÇÃO DE LANÇAMENTOS – MÓDULO DEMONSTRATIVO DA PARTIDAS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Código	Mensagem	Motivo
EL001	Código do evento informado não existe na Tabela de Eventos Contábeis Número do lançamento, tipo de partida, código do evento ####	Código do evento (Cod_Evto) informado e inexistente na Tabela de Eventos Contábeis

EL002	Somatório das partidas de débito diferente do somatório das partidas de crédito do mesmo lançamento. Número do Lançamento, soma dos débitos, soma dos créditos ####	Somatório do Valor das partidas de lançamento (Valr_Prda_Lanc) para o Tipo da partida (Tipo_Prda) igual a “Credito” (1) diferente do somatório de Valor das partidas de lançamento (Valr_Prda_Lanc) para o Tipo da partida (Tipo_Prda) igual a “Débito” (2) para a mesma Partida do lançamento(Idto_Lanc)
EL003	Data não informada Número do lançamento, tipo de partida, valor da partida ####	
EL004	Identificação do lançamento não informada Data do lançamento, Tipo de partida, valor do lançamento ####	
EL005	Valor da partida do lançamento não informado Número do lançamento, tipo de partida ####	
EL006	Histórico da partida não informado Número do lançamento, tipo de partida, valor da partida ####	
EL007	Registro informado indevidamente.	O registro informado não compõe o módulo desta declaração.

6 - MENSAGENS DE ERROS DA DECLARAÇÃO MENSAL – MÓDULO APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

Código	Mensagem	Motivo
EM001	O tipo de consolidação informado no Registro 0000 é 3(consolidação por dependência e alíquota) e não existe Registros 0430 para o CNPJ Unificador e alíquota informados no Registro 0440. Tipo de Consolidação, CNPJ unificador e alíquota informados ####	O conjunto Dependência (Cod_Depe) e Alíquota do ISSQN (Aliq_ISSQN) não encontrado no Registro de Demonstrativo daApuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo para nenhuma das dependências unificadas nesse CNPJ. Somente se Tipo da Consolidação (Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração) igual a “Dependência, alíquota” (3). Somente se houver ocorrências para do Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
EM002	Não existem Registros 0430 para código de tributação e alíquota informados no Registro 0440 CNPJ unificador, código de tributação e alíquota informados ####	O conjunto Alíquota do ISSQN (Aliq_ISSQN) e Código de Tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) não encontrado no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo para a Instituição. Somente se Tipo da Consolidação (Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração) igual a “Alíquota e código de tributação DES-IF” (2ou 4). Somente se houver ocorrências para do Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
EM003	Não existem Registros 0430 para a alíquota informada no Registro 0440 Tipo de consolidação, CNPJ unificador e alíquota informados ####	Alíquota de ISSQN (Aliq_ISSQN) não encontrada no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo para Instituição. Somente se Tipo da Consolidação (Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração) igual a “Instituição e Alíquota” (1) Somente se houver ocorrências para do Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
EM004	Código de Tributação DES-IF não foi informado no Registro 0430. Código da dependência e subtítulo relacionados ####	
EM005	Valor do incentivo fiscal por subtítulo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório dos incentivos fiscais dos Registros 0430 de mesma alíquota do Registro 0440 Alíquota, valor do incentivo fiscal por Subtítulo e soma dos incentivos fiscais dos registros 0430 ####	Valor do incentivo fiscal (Valr_Fisc_Sub_Titu) deve ser igual ao somatóriono Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Incentivo fiscal (Inct_Fisc) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, para Tipo de consolidação igual a “Instituição e alíquota” (1) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração)
EM006	Valor do incentivo fiscal por Subtítulo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório dos incentivos fiscais dos Registros 0430 de mesma alíquota e código de tributação do Registro 0440 Código de tributação, alíquota, valor do incentivo fiscal por Subtítulo e soma dos incentivos fiscais dos registros 0430 ####	Valor do incentivo fiscal (Valr_Fisc_Sub_Titu) deve ser igual ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campo de Incentivo fiscal (Inct_Fisc) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, para Tipo de consolidação igual a “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF” (2) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração)
EM007	Valor do incentivo fiscal por Subtítulo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório dos incentivos fiscais dos Registros 0430 para a dependência e alíquota correspondentes a dependência e alíquota do Registro 0440 Código da dependência, CNPJ da dependência, alíquota, valor do incentivo fiscal por subtítulo e soma dos incentivos fiscais dos registros 0430 ####	Valor do incentivo fiscal (Valr_Fisc_Sub_Titu) deve ser igual ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campo de Incentivo fiscal (Inct_Fisc) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, para Tipo de consolidação igual a “Dependência e alíquota” (3) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração)
EM008	Valor do incentivo fiscal por Subtítulo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório dos incentivos fiscais dos Registros	Valor do incentivo fiscal (Valr_Fisc_Sub_Titu) deve ser igual ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campo de Incentivo fiscal (Inct_Fisc) e com Motivo de não exigibilidade
	0430 para a dependência, alíquota e código de tributação correspondentes a dependência, alíquota e código de tributação do Registro 0440 Código da dependência, CNPJ da dependência, código de tributação, alíquota, valor do incentivo fiscal por Subtítulo e soma dos incentivos fiscais dos registros 0430 ####	(Motv_Nao_Exig) não informado, para Tipo de consolidação igual a “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF” (4) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração)
EM009	Valor do ISSQN recolhido menor do que zero, isto é, negativo. CNPJ, alíquota e valor do ISSQN recolhido informados ####	
EM010	Identificação se a dependência possui contabilidade própria inválida ou não informada no Registro 0400. Deve ser informado 1 (se a dependência possui contabilidade própria) ou 2(se a dependência não possui contabilidade própria). Código da dependência e identificação de contabilidade própria informados ####	
EM011	Competência da origem do crédito a ser compensado igual ou posterior à competência da declaração. Só pode compensar com créditos anteriores. CNPJ, alíquota, competência da declaração e competência do crédito a compensar informados ####	Competência de origem do crédito (Cmpe_Orig_Cred) maior ou igual ao Início da competência (Mes_Ano_Inic_Cmpe do Registro de Identificação da declaração)
EM012	Valor do ISSQN a recolher menor do que zero, isto é, negativo. CNPJ, alíquota e valor do ISSQN a recolher informados ####	ISSQN a recolher (SSQN_A_Relh)menor que zero.
EM013	O tipo de consolidação informado no Registro 0000 é 1 ou 2, consolidação por instituição, portanto CNPJ de todos os registros 0440 devem ser iguais ao CNPJ responsável pelo recolhimento informado no Registro	CNPJ diferente de CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh no Registro Identificação da declaração) para Tipo de consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual a “Instituição e alíquota” (1) ou “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF” (2)

	0000. Tipo de consolidação, CNPJ responsável pelo recolhimento e CNPJ do registro 0440 informados ####	
EM014	Ano e/ou mês de competência do crédito a compensar inválido. CNPJ, competência do crédito a compensar ####	
EM015	O valor do crédito a compensar informado no Registro 0440 estáerrado. Não pode ser maior do que o valor do ISSQN devido menos a soma do valor do ISSQN retido mais valor do incentivo fiscal por subtítulo mais o valor do incentivo fiscal. CNPJ, Crédito a compensar, ISS devido, ISS retido, Incentivo fiscal por subtítulo e incentivo fiscal informados ####	Valor de crédito a compensar (Valr_A_Cmpn) diferente do resultado do cálculo de ISSQN devido menos ISSQN retido menos Incentivo fiscal (Valr_ISSQN_Devd – Valr_ISSQN_Retd – Inct_Fisc)
EM016	Motivo de não exigibilidade inválido. Se informado, deve ser 1 (suspensão judicial) ou 2 (suspensão administrativa) Motivo de não exigibilidade informado ####	Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) diferente de “Exigibilidade suspensa por decisão Judicial” (1) e “Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo” (2)
EM017	Discriminação da origem do crédito a ser compensado informada incorretamente no Registro 0440.	Valor a compensar (“Valr_A_Cmpn”) informado é maior que zero,com ocorrência de Origem de crédito a compensar (“Orig_Cred_A_Cmpn”), sem conter os campos de Competência da origem da compensação (“Cmpe_Orig_Cred”) e Valor da origem do credito (“Valr_Orig_Cred”)
EM018	Discriminação do credito a ser compensado não informada.	Valor a compensar (“Valr_A_Cmpn”) informado e maior que zero, e a origem do crédito a compensar (“Orig_Cred_A_Cmpn”) não foi informada.
EM019	Se foi informado que a dependência não possui contabilidade própria no Registro 0400, não pode existir Registros 0430 para essa dependência. Código da dependência ####	Contabilidade própria (Ctbl_Propria no Registro de Identificação da Dependência) igual a “Não” (2) e possui ocorrência no Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
EM020	Tipo de consolidação não permite a informação do código de tributação da DES-IF CNPJ a que se refere,tipo de consolidação, código de tributação da DES-IFinformados ####	Tipo de consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual a “Instituição e alíquota” (1) ou “Dependência e alíquota” (3) e Cod_Trib_DES-IF informado
EM021	A receita declarada informada no Registro 0430 está errada, deve ser maior ou igual a zero. Código de dependência, subtítulo e receita declarada informados ####	
EM022	Valor da dedução da receita declarada por Subtítulo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório das deduções das receitas declaradas dos Registros 0430 de mesma alíquota do Registro 0440. Alíquota, valor da dedução por Subtítulo e soma das deduções dos registros 0430 ####	Valor de dedução da receita declarada para o Subtítulo (Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu) deve ser igual ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Valores da dedução das receitas declarada (Dedu_Rece_Decl) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, para o agrupamento do Tipo da Consolidação igual a “Instituição e alíquota” (1) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) Somente se houver ocorrências para do Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo. Se a declaração for sem movimento, não deve ser informado
	Registros 0430 de mesma alíquota do Registro 0440. Alíquota, valor da dedução por Subtítulo e soma das deduções dos registros 0430 ####	(Motv_Nao_Exig) não informado, para o agrupamento do Tipo da Consolidação igual a “Instituição e alíquota” (1) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) Somente se houver ocorrências para do Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo. Se a declaração for sem movimento, não deve ser informado
EM023	Valor da dedução da receita declarada por Subtítulo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório das deduções das receitas declaradas dos Registros 0430 de mesma alíquota e mesmo código de tributação do Registro 0440. Código de tributação, alíquota, valor da dedução por subtítulo e soma das deduções dos registros 0430 ####	Valor de dedução da receita declarada para o Subtítulo (Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu) deve ser igual ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Valores da dedução das receitas declarada (Dedu_Rece_Decl) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, para o agrupamento do Tipo da Consolidação igual a “Instituição, alíquota e código de tributação DES- IF” (2) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) Somente se houver ocorrências para do Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo. Se a declaração for sem movimento, não deve ser informado
EM024	Valor da dedução da receita declarada por Subtítulo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório das deduções das receitas declaradas dos Registros 0430 para a dependência e alíquota correspondentes a dependência e alíquota do Registro 0440. Código da dependência, CNPJ da dependência, alíquota, valor da dedução e soma das deduções dos registros 0430 ####	Valor de dedução da receita declarada para o Subtítulo (Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu) deve ser igual ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Valores da dedução das receitas declaradas (Dedu_Rece_Decl) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, para o agrupamento do Tipo da Consolidação igual a “Dependência e alíquota” (3) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) Somente se houver ocorrências para do Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo. Se a declaração for sem movimento, não deve ser informado
EM025	Valor da dedução da receita declarada por Subtítulo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório das deduções das receitas declaradas dos Registros 0430 para a dependência, alíquota e código de tributação correspondentes a dependência, alíquota e código de tributação do Registro 0440. Código da dependência, CNPJ da dependência, código de tributação, alíquota, valor da dedução e soma das deduções dos registros 0430 ####	Valor de dedução da receita declarada para o Subtítulo (Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu) deve ser igual ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Valores da dedução das receitas declarada (Dedu_Rece_Decl) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, para o agrupamento do Tipo da Consolidação igual a “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF” (4) (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) Somente se houver ocorrências para do Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo. Se a declaração for sem movimento, não deve ser informado
EM026	O total dos lançamentos a crédito informado no Registro 0430 está errado, deve ser maior ou igual a zero. Código de dependência, subtítulo e total de lançamentos a crédito informados ####	Valor do crédito mensal (Valr_Cred_Mens) menor que zero
EM027	O total dos lançamentos a débito informado no Registro 0430 está errado, deve ser maior ou igual a zero. Código de dependência, subtítulo e total de lançamentos a débito informados ####	Valor do débito mensal (Valr_Debt_Mens) menor que zero
EM028	A dedução da receita declarada informada no Registro 0430 não pode ser maior do que a receita declarada. Código de dependência, subtítulo, receita declarada e dedução da receita declarada	
EM029	Não informou a descrição da dedução da receita declarada no Registro 0430. A descrição deve ser informada sempre que a dedução da receita declarada for diferente de zero. Código de dependência, subtítulo e dedução da receita declarada informados ####	
EM030	Não informou a base de cálculo no Registro 0430 para o código de dependência e subtítulo ####	

EM031	Não informou a base cálculo no Registro 0440 para o CNPJ ####.	
EM032	A base de cálculo informada no Registro 0430 está errada, deve ser maior ou igual a zero. Código da dependência, subtítulo e base de cálculo informados ####	
EM033	Valor da base de cálculo informada no Registro 0430 está errado. Deve ser igual a diferença entre a receita declarada e a dedução da receita declarada. Código de dependência, Subtítulo,receita declarada, dedução da receita e base de cálculo informados ####	
EM034	O incentivo fiscal informado no Registro 0430 não pode ser maior do que o ISSQN devido. Código de dependência, subtítulo, incentivo fiscal e ISSQN devido informados ####	Conforme legislação municipal
EM035	O incentivo fiscal foi informado com valor maior que zero e a descrição não foi informada OU incentivo fiscal igual a zero e descrição informada. Código de dependência, subtítulo e descrição do incentivo fiscal informados ####	Valor do incentivo fiscal (Inct_Fisc) igual zero e Descrição do incentivo fiscal (Desc_Inct_Fisc) informado, OU valor do incentivo fiscal maior que zero e Descrição do incentivo fiscal (Desc_Inct_Fisc) não foi informado
EM036	A soma dos valores de origem do crédito a compensar informada no Registro 0440 deve ser igual ao valor do crédito a compensar. CNPJ, credito a compensar, soma dos valores de origem do credito a compensar informados ####	Somatório das ocorrências do Valor de origem do crédito (Valr_Orig_Cred) deve ser igual ao valor do crédito a compensar (Valr_A_Cmpn)
EM037	CNPJ informado no registro 0440 incorreto, pois não existe registro 0400 para este CNPJ COMO UNIFICADOR." Ou 'com CTBL_PROPRIA enquanto unificador. CNPJ informado ####	
EM038	Não informou a alíquota do ISSQN. Tipo de registro e identificação da dependência ####	Alíquota (Aliq_ISSQN) não foi informada no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítuloou Registro de Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher
EM039	Não informou a receita declarada consolidada no Registro 0440 para o CNPJ ####	
EM040	O valor do ISSQN a recolher foi informado errado no Registro 0440. Deve ser igual ao Valor do ISSQN devido menos o valor retido, menos o incentivo fiscal por subtítulo, menos incentivo fiscal, menos o crédito a compensar, menos o valor recolhido no mês ou deve ser zero se motivo de não exigibilidade tiver sido informado. CNPJ, ISSQN devido, valor retido, incentivo fiscal por subtítulo, incentivo fiscal, crédito a compensar, valor recolhido, motivo de não exigibilidade ####	Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado e ISSQN a recolher (ISSQN_A_Relh) diferente do resultado o cálculo: Valor do ISSQN devido menos Valor de ISSQN retido menos Valor de incentivo fiscal menos Valor do crédito a compensar menos Valor do ISSQN recolhido (Valr_ISSQN_Devd – Valr_ISSQN_Retd – Inct_Fisc_Sub_Titu - Inct_Fisc – Cred_A_Cmpn – Val_ISSQN_Rclh)
EM041	Não informou o valor do ISSQN devido no Registro 0440 para o CNPJ ####	
EM042	Descrição do incentivo fiscal informada indevidamente no Registro 0440. A descrição só deve ser informada se o valor do Incentivo fiscal for diferente de zero. CNPJ a que se refere e descrição do incentivo fiscal informados ####	Valor do incentivo fiscal(Inct_Fisc)igual zero e Descrição do incentivo fiscal (Desc_Inct_Fisc) informado
EM043	Se foi informado motivo de não exigibilidade no Registro 0440, o valor do ISSQN a recolher deve ser zero. CNPJ a que se refere, motivo de não exigibilidade, ISSQN a recolher informados ####	ISSQN a recolher (ISSQN_A_Relh)diferente de zero eMotivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig)igual de "Exigibilidade suspensa por decisão Judicial" (1) ou "Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo" (2)
EM044	Informou motivo de não exigibilidade sem indicar o numero do processo OU informou o número do processo sem indicar o motivo de não exigibilidade ("Motv_nao_Exig").	Motivo de não exigibilidade ("Motv_Nao_Exig")igual a "Exigibilidade suspensa por decisão Judicial" (1) ou "Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo (2) e Processo do motivo de não exigibilidade ("Proc_Motv_Nao_Exig")não informado OU Número do Processo informado e motivo de não exigibilidade não informado
EM045	Competência de crédito a ser compensado não foi informada no Registro 0440. Deve ser informada sempre que o valor do crédito a compensar for diferente de zero. CNPJ a que se refere e valor do crédito a compensar informados ####	Ocorrência de Valor de origem de crédito (Valr_Orig_Cred (X)) com valor e Competência da origem do crédito (Cmpe_Orig_Cred (X)) vazio
EM046	Alíquota ISSQN informada está errada. Não existe essa alíquota para o código de tributação informado com vigência no mês e ano dessa declaração. Tipo de registro, identificação da dependência, mês-ano da declaração, código de tributação e alíquota informados ####	Pesquisar na Tabela de Códigos de Tributação do Município (Anexo XI) para o conjunto Código do município (Cod_Munc) igual ao município de entrega da declaração e Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) igual ao Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) informado com a condição do Início da competência (Ano_Mes__Inic_Cmpe do Registro de Identificação da declaração) maior que a Vigência da código (Ano_Mes_Fim_Vige na Tabela de Códigos de Tributação do Município – Anexo XI) ou Fim da competência (Ano_Mes_Fim_Cmpe no Registro de Identificação da declaração) maior que Início da vigência do código (Ano_Mes_Inic_Vige na Tabela de Códigos de Tributação do Município – Anexo XI)
EM047	Valor da receita declarada consolidada informada no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório das receitas declaradas dos Registros 0430 para a alíquota igual à alíquota do Registro 0440. Alíquota, valor da receita declarada consolidada e soma das receitas declaradas dos registros 0430 ####	Valor da receita declarada consolidada (Rece_Decl_Cnso) diferente ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Valores de receitas declaradas(Rece_Decl) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, agrupadoparaTipo de consolidação igual a "Instituição e alíquota" (1) (Tipo_Cnso do Registro Identificação da declaração) Se a declaração for sem movimento, deve ser informado zero
EM048	Valor da receita declarada consolidada informada no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório das receitas declaradas dos Registros 0430 para a alíquota e código de tributação iguais a alíquota e código de tributação do Registro 0440. Código de tributação, alíquota, valor da receita declarada consolidada e soma das receitas declaradas dos registros 0430 ####	Valor da receita declarada consolidada (Rece_Decl_Cnso) diferente ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Valores de receitas declaradas(Rece_Decl) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, agrupadopara Tipo de consolidação igual a "Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF" (2) (Tipo_Cnso do Registro Identificação da declaração) Se a declaração for sem movimento, deve ser informado zero
EM049	Valor da receita declarada consolidada informada no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório das receitas declaradas dos Registros 0430 para a dependência e alíquota correspondentes a dependência e alíquota do Registro 0440. Código da dependência, CNPJ da dependência, alíquota, valor da receita declarada consolidada e soma das receitas declaradas dos registros 0430 ####	Valor da receita declarada consolidada (Rece_Decl_Cnso) diferente ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Valores de receitas declaradas(Rece_Decl) e com Motivo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, agrupadopara Tipo de consolidação igual a "Dependência e alíquota" (3) (Tipo_Cnso do Registro Identificação da declaração) Se a declaração for sem movimento, deve ser informado zero
EM050	Valor da receita declarada consolidada informada no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao somatório das receitas declaradas dos Registros 0430 para a de-	Valor da receita declarada consolidada (Rece_Decl_Cnso) diferente ao somatório no Registro de Demonstrativo da Apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo do campode Valores de receitas declaradas(Rece_Decl) e com Moti-

	pendência, alíquota e código de tributação correspondentes a dependência, alíquota e código de tributação do Registro 0440. Código da dependência, CNPJ da dependência, código de tributação, alíquota, valor da receita declarada consolidada e soma das receitas declaradas dos registros 0430 ####	vo de não exigibilidade (Motv_Nao_Exig) não informado, agrupadopara Tipo de consolidação igual a “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF” (4) (Tipo_Cnso do Registro Identificação da declaração) Se a declaração for sem movimento, deve ser informado zero
EM051	Diferença entre a receita declarada consolidada e a dedução da receita por subtítulo (Rece_Decl_Cnso – Dedu_Rec_Decl_Sub_Titu) informada no Registro 0440 não pode ser maior do que a diferença entre receita declarada consolidada e a dedução da receita declarada por subtítulo. CNPJ a que se refere, receita declarada consolidada, dedução da receita por subtítulo, dedução da receita consolidada informados ####	Valor da dedução da receita declarada consolidada (Dedu_Rece_Decl_Cnso) maior que o Valor da receita declarada consolidadaRece_Decl_Cnso menos Dedu_Rec_Decl_Sub_Titu
EM052	Descrição da dedução da receita consolidada não informada no Registro 0440. Deve ser informada sempre que a dedução da receita consolidada for diferente de zero. CNPJ a que se refere, dedução da receita consolidada informados ####	Valor da dedução da receita declarada consolidada (Dedu_Rece_Decl_Cnso)diferente de zero e Descrição da dedução (Desc_Dedu)não informada
EM053	O valor da base de cálculo informado no Registro 0440 está errado. Deve ser igual ao valor da receita declarada consolidada menos a dedução da receita declarada por subtítulo menos a dedução da receita declarada consolidada. CNPJ a que se refere, receita declarada consolidada, dedução por subtítulo, dedução da receita consolidada, base de cálculo informados ####	Valor da base de cálculo (Base_Calc) diferente do resultadodo cálculo Valor da receita declarada consolidada menos a o Valor da dedução da receita declarada consolidada menos Valor da dedução da receita declarada por Subtítulo (Rece_Decl_Cnso – Dedu_Rece_Decl_Cnso – Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu)
EM054	O valor do ISSQN devido informado errado no Registro 0440. Deve ser igual ao valor da base de cálculo vezes a alíquota ISSQN dividido por 100. CNPJ a que se refere, base de cálculo, alíquota ISSQN, ISSQN devido informados ####	Valor do ISSQN devido (Valr_ISSQN_Devd) diferente do resultado do cálculo Base de cálculo vezes Alíquota do ISSQN divido por 100 (Base_Calc * Aliq_ISSQN / 100) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, e alíquota do ISSQN ser zero
EM055	O valor do ISSQN retido informado no Registro 0440 está errado. Não pode ser maior do que o valor do ISSQN devido menos o incentivo fiscal por subtítulo menos o incentivo fiscal. CNPJ a que se refere, ISSQN devido, incentivo por subtítulo, incentivo e ISSQN retido informados ####	Valor do ISSQN retido (Valr_ISSQN_Retd) diferente do resultado do cálculo Valor do ISSQN devido menos Valor do incentivo fiscal menos Valor do incentivo fiscal por Subtítulo (Valr_ISSQN_Devd – Inct_Fisc – Inct_Fisc_Sub_Titu)
EM056	O valor do incentivo fiscal informado no Registro 0440 está errado. Não pode ser maior do que o valor do ISSQN devido menos o incentivo fiscal por Subtítulo. CNPJ a que se refere, ISSQN devido, incentivo por subtítulo e incentivo informados ####	Valor do incentivo fiscal Inct_Fisc maior que Valor do ISSQN devido (Valr_ISSQN_Devd)
EM057	Discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal não foi informada no Registro 0440. Deve ser informada sempre que o valor do incentivo fiscal for diferente de zero. CNPJ a que se refere e incentivo fiscal informados ####	Valor do incentivo fiscal(Inct_Fisc) diferente de zero e Descrição do incentivo fiscal (Desc_Inct_Fisc) não informado
EM058	Valor do crédito a compensar informado no Registro 0440 está errado. Não pode ser menor do que zero. CNPJ a que se refere e valor do crédito a compensar informados ####	Valor de crédito a compensar(Valr_A_Cmpn) menor que zero
EM059	Só pode existir um único registro 0430 para cada código de dependência, Subtítulo, código de tributação DES-IF e alíquota. Código de dependência, Subtítulo, código de tributação e alíquota duplicados ####	Existe mais de uma linha com o mesmo conjunto Código da dependência (Cod_Depe) e Subtítulo (Sub_Titu) e Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) e Alíquota de ISSQN (Aliq_ISSQN)
EM060	Só pode existir um único registro 0440 por CNPJ, código de tributação DES-IF e alíquota. CNPJ, código de tributação e alíquota duplicados ####	Existe mais de uma linha para o conjunto de consolidação conforme Tipo de consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual a “Instituição e alíquota” (1); “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF” (2); “Dependência e alíquota” (3); “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF” (4)
EM061	Não informou o valor do total de créditos no Registro 0430. Código de dependência e subtítulo aos quais se refere ####	
EM062	Não informou o valor do total de débitos no Registro 0430. Código de dependência e subtítulo aos quais se refere ####	
EM063	Não informou o valor da receita tributável no Registro 0430. Código de dependência e subtítulo aos quais se refere ####	
EM064	Valor da dedução da receita declarada informado no Registro 0430 está errado. Não pode ser menor do que zero. Código de dependência, subtítulo e valor da dedução da receita declarada informados ####	
EM065	Competência de crédito a ser compensado informado indevidamente no Registro 0440. Só deve ser informado se o valor do crédito a compensar for diferente de zero. CNPJ a que se refere e competência do crédito a compensar informados ####	Ocorrência de Competência da origem do crédito (Cmpe_Orig_Cred (X)) informado e Valor de origem do crédito (Valr_Orig_Cred (X)) vazio ou igual a zero
EM066	Existe Registro 430 para essa dependência unificadora, esse código de tributação e essa alíquota,e não existe Registro 440 para esse CNPJ unificador, com esse código de tributação e essa alíquota, conforme definido pelo tipo de consolidação. Tipo de consolidação, código da dependência, CNPJ unificador, código de tributação e alíquota ####	Tipo de consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual a “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF” (4) e sem ocorrência no Registro Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher para o conjunto: ? Campo CNPJ (CNPJ) correspondente ao da dependência unificadora (CNPJ_Unif no Registro Identificação da dependência)referente ao Código da dependência (Cod_Depe no Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal), ? Campos Alíquota do ISSQN (Aliq_ISSQN) e Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) ambos correspondentes ao Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal E no Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal e somatório do cálculo (Valor da base de cálculo vezes Alíquota do ISSQN divido por 100) menos Incentivo fiscal ((Base_Calc * Aliq_ISSQN / 100) – Inct_Fisc) maior que zero
EM067	Existe ocorrência de Registro 0430 e não foi informado o Registro 0440 para a alíquota. Alíquota sem Registro 0440 ####	Tipo de consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual a “Instituição e alíquota” (1) e sem ocorrência no Registro Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher para o conjunto: ? Campo CNPJ (CNPJ) correspondente ao da dependência responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh no Registro Identificação da declaração)

		? Campo Alíquota do ISSQN (Aliq_ISSQN) correspondente ao Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal E no Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal e somatório do cálculo (Valor da base de cálculo vezes Alíquota do ISSQN divido por 100) menos Incentivo fiscal ((Base_Calc * Aliq_ISSQN / 100) – Inct_Fisc) maior que zero
EM068	Existe Registro 430 para esse código de tributação e essa alíquota, e não existe Registro 440 com esse código de tributação e essa alíquota, conforme definido pelo tipo de consolidação. Tipo de consolidação, código de tributação e alíquota ####	Tipo de consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual a "Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF" (2) e sem ocorrência no Registro Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher para o conjunto: ? Campo CNPJ (CNPJ) correspondente ao da dependência responsável pelo recolhimento (CNPJ_Resp_Rclh no Registro Identificação da declaração), ? Campos Alíquota do ISSQN (Aliq_ISSQN) e Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) ambos correspondentes ao Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal E no Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal e somatório do cálculo (Valor da base de cálculo vezes Alíquota do ISSQN divido por 100) menos Incentivo fiscal ((Base_Calc * Aliq_ISSQN / 100) – Inct_Fisc) maior que zero
EM069	Existe Registro 430 para essa dependência unificadora e essa alíquota,e não existe Registro 440 para esse CNPJ unificador, com essa alíquota, conforme definido pelo tipo de consolidação. Tipo de consolidação, código da dependência, CNPJ unificador e alíquota ####	Tipo de consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual a "Dependência e alíquota" (3) e sem ocorrência no Registro Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher para o conjunto: ? Campo CNPJ (CNPJ) correspondente ao da dependência unificadora (CNPJ_Unif no Registro Identificação da dependência) referente ao Código da dependência (Cod_Depe no Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal), ? Campo Alíquota do ISSQN (Aliq_ISSQN) correspondente ao Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal E no Registro Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal e somatório do cálculo (Valor da base de cálculo vezes Alíquota do ISSQN divido por 100) menos Incentivo fiscal ((Base_Calc * Aliq_ISSQN / 100) – Inct_Fisc) maior que zero
EM070	A base de cálculo informada no Registro 0440 está errada, deve ser maior ou igual a zero. CNPJ e base de cálculo informados ####	
EM071	Não informou o subtítulo no registro 0430 para a dependência e alíquota ####	Somente para declaração com movimento, ou seja, existem outras ocorrências do registro 0430 para a Instituição e alíquota (Aliq_ISSQN) diferente de zero
EM072	Descrição da dedução da receita declarada informada no Registro 0430. Não deve ser informada sempre que a dedução da receita for igual a zero. Código da dependência a que se refere, descrição da dedução da receita declarada informados ####	Valor da dedução da receita declarada (Dedu_Rece_Decl)igual a zero e Descrição da dedução (Desc_Dedu)informada
EM073	Descrição da dedução da receita declarada consolidada informada no Registro 0440. Não deve ser informada sempre que a dedução da receita consolidada for igual a zero. CNPJ a que se refere, descrição da dedução da receita declarada consolidada informados ####	Valor da dedução da receita declarada (Dedu_Rece_Decl_Cnso)igual a zero e Descrição da dedução (Desc_Dedu)informada
EM074	Valor da alíquota menor que zero Código da dependência a que se refere, valor da alíquota de ISSQN informados ####	Valor campo de alíquota de ISSQN (Aliq_ISSQN) menor que zero
EM075	Valor da alíquota menor que zero CNPJ a que se refere, valor da alíquota de ISSQN informados ####	Valor campo de alíquota de ISSQN (Aliq_ISSQN) menor que zero
EM076	Valor do incentivo fiscal menor que zero Código da dependência a que se refere, valor do incentivo fiscal informados ####	Valor campo de incentivo fiscal (Inct_Fisc) menor que zero
EM077	Valor do incentivo fiscal menor que zero CNPJ a que se refere, valor da incentivo fiscal informados ####	Valor campo de incentivo fiscal (Inct_Fisc) menor que zero
EM078	Código de tributação da DES-IF obrigatório	Tipo de consolidação (Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração) igual a "Instituição, alíquota e código de tributação" (2) ou "Dependência, alíquota e código de tributação" (4) e declaração com movimento e Cod_Trib_DES-IF não informado
EM079	Registro 0440 não informado.	Registro Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher obrigatório e sem ocorrências na declaração
EM080	excluído	excluído
EM081	Declaração sem movimento deve ter alíquota de ISSQN igual a zero CNPJ a que se refere e alíquota de ISSQN informados ####	Não há ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo e alíquota do ISSQN diferente de zero
EM082	excluído	excluído
EM083	excluído	excluído
EM084	excluído	excluído
EM085	excluído	excluído
EM086	excluído	excluído
EM087	excluído	excluído
EM088	excluído	excluído
EM089	excluído	excluído
EM090	excluído	excluído
EM091	excluído	excluído
EM092	excluído	excluído
EM093	Declaração não é sem movimento e alíquota de ISSQN igual a zero CNPJ a que se refere informado ####	Há ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo para o CNPJ e alíquota do ISSQN igual a zero
EM094	Excluído	
EM095	Registro informado indevidamente.	O registro informado não compõe o módulo desta declaração.
EM096	Valor de Rece_Decl incorreto	"Rece_Decl" deve ser maior ou igual a "Valr_Cred_Mens"–"Valr_Debt_Mens", e menor ou igual a "Valr_Cred_Mens".
EM097	Incentivo Fiscal inválido.	Incentivo Fiscal excedeu o limite definido pelo Município.
EM098	Excluído	
EM099	Valor de ISSQN retido informado indevidamente	Não é permitido informar ISS Retido, conforme legislação do Município.

7 - MENSAGENS DE ALERTA

Código	Mensagem	Motivo

A001	Mês somente poderá diferente de dezembro (12) no ano noencerramento de atividade da instituição. Módulo da declaração e mês final de competência informados ####	Módulo da declaração (Modu_Decl) igual a “Demonstrativo Contábil” (1) ou “Informações Comuns aos Municípios” (3) e mês de fim da competência (Ano_Mes_Fim_Cmpe) diferente de “Dezembro” (12)
A002	excluído	Excluído
A003	Excluído	Excluído
A004	excluído	Excluído
A005	excluído	Excluído
A006	Data de início de paralisação informada no Registro 0400 é anterior há 10 anos. Código da dependência,Data de início da paralisação informados ####	Data de início da paralisação (Data_Inici_Para) com ano menor que o (ano corrente – 10)
A007	Mês somente poderá ser diferente de janeiro (01) no ano de início de atividade da instituição ou em caso de alteração do PGCC e tabelas, favor verificar. Módulo da declaração e mês de inicio da competência informados ####	O mês de Início da competência (Ano_Mes_Inici_Cmpe) é diferente de “Janeiro” (01), e o módulo da declaração (Modu_Decl) não é “Informação Comum aos Municípios” (3), e também não é o ano de início de atividade da Instituição..
A008	excluído	excluído
A009	excluído	excluído
A010	excluído	excluído
A011	Razão Social divergente do cadastro do Município	A redação da Razão Social está divergente em relação ao cadastro do Município para este CNPJ.
A012	Não consta a entrega a declaração de Demonstrativo Contábil referente ao exercício anterior.	Ainda não consta a entrega da declaração de Demonstrativo Contábil referente ao exercício anterior.
A013	Não consta a entrega a declaração de Apuração do ISSQN Mensal Devido referente ao mês anterior.	Ainda não consta a entrega da declaração de Apuração do ISSQN Mensal Devido referente ao mês anterior.

ANEXO VII

TABELA DE TÍTULOS

Refere-se aos tipos de Instituições sujeitas ao COSIF

Código	Descrição	Tabela de Tarifas obrigatória
U	Bancos Múltiplos	Sim
B	Bancos Comerciais	Sim
D	Bancos de Desenvolvimento	Não
K	Agências de Fomento ou de Desenvolvimento	Não
I	Bancos de Investimentos	Não
F	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos	Não
J	Sociedades de Crédito ao Microempreendedor	Não
A	Sociedades de Arrendamento Mercantil	Não
C	Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio	Não
T	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	Não
S	Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo	Não
W	Companhias Hipotecárias	Não
E	Caixas Econômicas	Sim
R	Cooperativas de Crédito	Não
O	Fundos de Investimento	Não
L	Banco do Brasil S.A	Sim
M	Caixa Econômica Federal	Sim
N	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Não
H	Administradoras de Consórcio	Não
P	Grupos de Consórcio	Não
Z	Empresas em Liquidação Extrajudicial	Não

Observação: Z – Empresas em Liquidação estão desobrigadas de apresentar tabela de tarifas desde que não sejam obrigadas antes de entrar em processo de liquidação extrajudicial

ANEXO VIII

TABELA DE MUNICÍPIOS DO IBGE

Informação	Descrição	Oc	Obr	Tipo	Tam
Cod_Munc	Código fornecido pelo IBGE para identificar a cidade (município).	1-1	S	N	7*
Nom_Munc	Nome oficial do município.	1-1	S	C	50
Sigl_UF	Estado a que pertence o município	1-1	S	C	2

ANEXO IX

TABELA DE TIPOS DE INSTITUIÇÃO

Conforme códigos da Tabela MNI

Código	Descrição
1	Matriz

ANEXO X

TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO DA DES-IF

Definição dos códigos de tributação e correspondência com os subitens da lista de serviços da LC 116/03

Informação	Descrição	Oc	Obr	Tipo	Tam

Cod_Trib_DES-IF	Código de Tributação	1-1	S	N	9*
Desc_Trib	Descrição do Código de Tributação	1-1	S	C	100
Sub_Item_Lista	Número do subitem da lista de serviços da LC 116/03.	1-1	S	N	4*

Código de Tributação	Descrição	Subitem da Lista de Serviços
01.01. 000-01	Análise e desenvolvimento de sistemas	0101
01.02. 000-01	Programação	0102
01.03. 000-01	Processamento de dados	0103
01.05. 000-01	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	0105
01.06. 000-01	Assessoria e consultoria em informática	0106
01.07. 000-01	Suporte Técnico em Informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	0107
07.19. 000-01	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo (não vinculado a liberação de crédito próprio)	0719
08.02. 000-01	Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza	0802
10.01. 000-01	Agenciamento de câmbio	1001
10.01. 000-02	Corretagem de câmbio	1001
10.01. 000-03	Intermediação de câmbio	1001
10.01. 000-04	Agenciamento de seguros	1001
10.01. 000-05	Corretagem de seguros	1001
10.01. 000-06	Intermediação de seguros	1001
10.01. 000-07	Agenciamento de cartões de crédito	1001
10.01. 000-08	Corretagem de cartões de crédito	1001
10.01. 000-09	Intermediação de cartões de crédito	1001
10.01. 000-10	Agenciamento de planos de previdência privada	1001
10.01. 000-11	Corretagem de planos de previdência privada	1001
10.01. 000-12	Intermediação de planos de previdência privada	1001
10.02. 000-01	Agenciamento de títulos em geral	1002
10.02. 000-02	Corretagem de títulos em geral	1002
10.02. 000-03	Intermediação de títulos em geral	1002
10.02. 000-04	Agenciamento de valores mobiliários	1002
10.02. 000-05	Corretagem de valores mobiliários	1002
01.01. 000-01	Análise e desenvolvimento de sistemas	0101
01.02. 000-01	Programação	0102
10.02. 000-06	Intermediação de valores mobiliários	1002
10.02. 000-07	Agenciamento de contratos quaisquer	1002
10.02. 000-08	Corretagem de contratos quaisquer	1002
10.02. 000-09	Intermediação de contratos quaisquer	1002
10.04. 000-01	Agenciamento de contratos de arrendamento mercantil (leasing)	1004
10.04. 000-02	Corretagem de contratos de arrendamento mercantil (leasing)	1004
10.04. 000-03	Intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing)	1004
10.04. 000-04	Agenciamento de contratos de “faturização” (factoring)	1004
10.04. 000-05	Corretagem de contratos de “faturização” (factoring)	1004
10.04. 000-06	Intermediação de contratos de “faturização” (factoring)	1004
10.05. 000-01	Agenciamento de bens móveis não abrangidos em outros itens/subitens.	1005

10.05.000-02	Corretagem de bens móveis não abrangidos em outros itens/subitens.	1005
10.05.000-03	Intermediação de bens móveis não abrangidos em outros itens/subitens.	1005
10.05.000-04	Agenciamento de bens imóveis não abrangidos em outros itens /subitens.	1005
10.05.000-05	Corretagem de bens imóveis não abrangidos em outros itens /subitens.	1005
10.05.000-06	Intermediação de bens imóveis não abrangidos em outros itens /subitens.	1005
10.05.000-07	Agenciamento no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros.	1005
10.05.000-08	Corretagem no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros.	1005
10.05.000-09	Intermediação no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros.	1005
10.09.000-01	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	1009
11.01.000-01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	1101
13.03.000-01	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem	1303
13.04.000-01	Serviços de reprografia	1304
13.04.000-02	Serviços de microfilmagem	1304
13.04.000-03	Serviços de digitalização	1304
15.01.000-01	Administração de fundos quaisquer	1501
15.01.000-02	Administração de consórcio	1501
15.01.000-03	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres	1501
15.01.000-04	Administração de carteira de clientes	1501
15.01.000-05	Administração de cheques pré-datados e congêneres	1501
15.02.000-01	Abertura de conta-corrente no país	1502
15.02.000-02	Abertura de contas de investimentos e aplicação no país	1502
15.02.000-03	Abertura de conta de poupança no país	1502
15.02.000-04	Abertura de contas em geral no país não abrangidas em outros itens/subitens.	1502
01.01.000-01	Análise e desenvolvimento de sistemas	0101
01.02.000-01	Programação	0102
15.02.000-05	Abertura de conta-corrente no exterior	1502
15.02.000-06	Abertura de contas de investimentos e aplicação no exterior	1502
15.02.000-07	Abertura de conta de poupança no exterior	1502
15.02.000-08	Abertura de contas em geral no exterior não abrangidas em outros itens / subitens.	1502
15.02.000-09	Manutenção de conta-corrente no país	1502
15.02.000-10	Manutenção de contas de investimentos e aplicação no país	1502
15.02.000-11	Manutenção de conta de poupança no país	1502
15.02.000-12	Manutenção de contas em geral no país não abrangidas em outros itens / subitens.	1502
15.02.000-13	Manutenção de conta-corrente no exterior	1502
15.02.000-14	Manutenção de contas de investimentos e aplicação no exterior	1502
15.02.000-15	Manutenção de conta de poupança no exterior	1502
15.02.000-16	Manutenção de contas em geral no exterior não abrangidas em outros itens / subitens.	1502
15.03.000-01	Locação de cofres particulares	1503
15.03.000-02	Manutenção de cofres particulares	1503
15.03.000-03	Locação de terminais eletrônicos	1503
15.03.000-04	Manutenção de terminais eletrônicos	1503
15.03.000-05	Locação de terminais de atendimento	1503

15.03.000-06	Manutenção de terminais de atendimento	1503
15.03.000-07	Locação de bens e equipamentos em geral	1503
15.03.000-08	Manutenção de bens e equipamentos em geral	1503
15.04.000-01	Fornecimento e emissão de atestado de idoneidade	1504
15.04.000-02	Fornecimento e emissão de atestado de capacidade financeira e congêneres	1504
15.04.000-03	Fornecimento e emissão de atestados em geral não abrangidas em outros itens/subitens.	1504
15.05.000-01	Cadastro, elaboração e Renovação de ficha cadastral e congêneres	1505
15.05.000-02	Inclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos-CCF	1505
15.05.000-03	Exclusão do cadastro de emitentes de cheques sem fundos-CCF	1505
15.05.000-04	Inclusão no cadastro de outros bancos cadastrais quaisquer	1505
15.05.000-05	Exclusão do cadastro de outros bancos cadastrais quaisquer	1505
15.06.000-01	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos.	1506
15.06.000-02	Emissão, reemissão e fornecimento de comprovantes	1506
15.06.000-03	Emissão, reemissão e fornecimento de documentos em geral	1506
15.06.000-04	Abono de firmas	1506
15.06.000-05	Coleta de documentos, bens e valores	1506
15.06.000-06	Entrega de documentos, bens e valores	1506
15.06.000-07	Comunicação com outra agência	1506
15.06.000-08	Comunicação com a administração central	1506
15.06.000-09	Licenciamento eletrônico de veículos	1506
15.06.000-10	Transferência de veículos	1506
15.06.000-11	Agenciamento fiduciário	1506
15.06.000-12	Agenciamento depositário	1506
15.06.000-13	Devolução de bens em custódia	1506
01.01.000-01	Análise e desenvolvimento de sistemas	0101
01.02.000-01	Programação	0102
15.07.000-01	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral por telefone	1507
15.07.000-02	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral por fac-símile	1507
15.07.000-03	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral via internet	1507
15.07.000-04	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas por telex	1507
15.07.000-05	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo não abrangidas em outros itens/subitens.	1507
15.07.000-06	Acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas	1507
15.07.000-07	Acesso a outro banco	1507
15.07.000-08	Acesso à rede compartilhada	1507
15.07.000-09	Fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	1507
15.07.000-10	Pacote/cesta de serviços bancários	1507
15.08.000-01	Emissão e reemissão de contrato de crédito	1508
15.08.000-02	Alteração de contrato de crédito	1508
15.08.000-03	Cessão de contrato de crédito	1508
15.08.000-04	Substituição de contrato de crédito	1508
15.08.000-05	Cancelamento de contrato de crédito	1508
15.08.000-06	Registro de contrato de crédito	1508
15.08.000-07	Estudo, análise e avaliação de operações de crédito	1508

15.08.000-08	Emissão de aval, fiança, anuência e congêneres	1508
15.08.000-09	Concessão de aval, fiança, anuência e congêneres	1508
15.08.000-10	Alteração de aval, fiança, anuência e congêneres	1508
15.08.000-11	Contratação de aval, fiança, anuência e congêneres	1508
15.08.000-12	Serviços relativos a abertura de crédito não abrangidas em outros itens/subitens, para quaisquer fins.	1508
15.09.000-01	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações	1509
15.09.000-02	Substituição de garantia	1509
15.09.000-03	Alteração de contrato de leasing	1509
15.09.000-04	Cancelamento de contrato de leasing	1509
15.09.000-05	Registro de contrato de leasing	1509
15.09.000-06	Demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	1509
15.10.000-01	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos em geral de títulos quaisquer efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-02	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de contas em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-03	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de carnês em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-04	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de câmbio em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-05	Serviços relacionados a recebimentos de tributos em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-06	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos por conta de terceiros em geral efetuados por qualquer meio	1510
01.01.000-01	Análise e desenvolvimento de sistemas	0101
01.02.000-01	Programação	0102
15.10.000-07	Serviços relacionados a pagamentos em geral de títulos quaisquer efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-08	Serviços relacionados a pagamentos de contas em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-09	Serviços relacionados a pagamentos de carnês em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-10	Serviços relacionados a pagamentos de câmbio em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-11	Serviços relacionados a pagamentos de tributos em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-12	Serviços relacionados a pagamentos por conta de terceiros em geral efetuados por qualquer meio	1510
15.10.000-13	Fornecimento de posição de cobrança	1510
15.10.000-14	Fornecimento de posição de recebimento	1510
15.10.000-15	Fornecimento de posição de pagamento	1510
15.10.000-16	Emissão de carnês	1510
15.10.000-17	Emissão de fichas de compensação	1510
15.10.000-18	Emissão de impressos e documentos em geral	1510
15.11.000-01	Devolução de títulos	1511
15.11.000-02	Protesto de títulos	1511
15.11.000-03	Sustação de protesto	1511
15.11.000-04	Manutenção de títulos	1511
15.11.000-05	Reapresentação de títulos	1511
15.11.000-06	Demais serviços relacionados a títulos em cobrança	1511
15.12.000-01	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	1512
15.13.000-01	Edição de contrato de câmbio	1513
15.13.000-02	Alteração de contrato de câmbio	1513
15.13.000-03	Prorrogação de contrato de câmbio	1513
15.13.000-04	Cancelamento de contrato de câmbio	1513
15.13.000-05	Baixa de contrato de câmbio	1513

15.13.000-06	Emissão de registro de exportação	1513
15.13.000-07	Emissão de registro de crédito	1513
15.13.000-08	Cobrança no exterior	1513
15.13.000-09	Depósito no exterior	1513
15.13.000-10	Emissão e fornecimento de cheques de viagem	1513
15.13.000-11	Cancelamento de cheques de viagem	1513
15.13.000-12	Fornecimento de carta de crédito de importação	1513
15.13.000-13	Transferência de carta de crédito de importação	1513
15.13.000-14	Cancelamento de carta de crédito de importação	1513
15.13.000-15	Demais serviços relativos à carta de crédito de importação	1513
15.13.000-16	Fornecimento de carta de crédito de exportação	1513
15.13.000-17	Transferência de carta de crédito de exportação	1513
15.13.000-18	Cancelamento de carta de crédito de exportação	1513
15.13.000-19	Demais serviços relativos à carta de crédito de exportação	1513
15.13.000-20	Serviços relativos a garantias recebidas	1513
15.13.000-21	Envio de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	1513
15.13.000-22	Recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	1513
01.01.000-01	Análise e desenvolvimento de sistemas	0101
01.02.000-01	Programação	0102
15.13.000-23	Demais serviços relacionados à operação de câmbio	1513
15.14.000-01	Fornecimento, emissão e reemissão de cartão magnético	1514
15.14.000-02	Renovação de cartão magnético	1514
15.14.000-03	Manutenção de cartão magnético	1514
15.14.000-04	Fornecimento, emissão e reemissão de cartão de crédito	1514
15.14.000-05	Renovação de cartão de crédito	1514
15.14.000-06	Manutenção de cartão de crédito	1514
15.14.000-07	Fornecimento, emissão e reemissão de cartão de débito	1514
15.14.000-08	Renovação de cartão de débito	1514
15.14.000-09	Manutenção de cartão de débito	1514
15.14.000-10	Fornecimento, emissão e reemissão de cartão salário	1514
15.14.000-11	Renovação de cartão salário	1514
15.14.000-12	Manutenção de cartão salário	1514
15.14.000-13	Fornecimento, emissão e reemissão de cartões congêneres	1514
15.14.000-14	Renovação de cartões congêneres	1514
15.14.000-15	Manutenção de cartões congêneres	1514
15.15.000-01	Compensação de cheques	1515
15.15.000-02	Compensação de títulos quaisquer	1515
15.15.000-03	Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado	1515
15.15.000-04	Serviços relacionados a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo.	1515
15.16.000-01	Emissão/ reemissão de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo	1516
15.16.000-02	Liquidação de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo	1516
15.16.000-03	Alteração de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo	1516
15.16.000-04	Cancelamento de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo	1516

15.16.000-05	Baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo	1516
15.16.000-06	Serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	1516
15.17.000-01	Emissão de cheques quaisquer, avulso ou por talão	1517
15.17.000-02	Fornecimento de cheques quaisquer, avulso ou por talão	1517
15.17.000-03	Devolução de cheques quaisquer, avulso ou por talão	1517
15.17.000-04	Sustação de cheques quaisquer, avulso ou por talão	1517
15.17.000-05	Cancelamento de cheques quaisquer, avulso ou por talão	1517
15.17.000-06	Oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	1517
15.18.000-01	Avaliação de imóvel	1518
15.18.000-02	Avaliação de obra	1518
15.18.000-03	Vistoria de imóvel	1518
15.18.000-04	Vistoria de obra	1518
15.18.000-05	Análise técnica relacionada ao crédito imobiliário	1518
15.18.000-06	Análise jurídica relacionada ao crédito imobiliário	1518
15.18.000-07	Emissão/reemissão de contrato de crédito imobiliário	1518
01.01.000-01	Análise e desenvolvimento de sistemas	0101
01.02.000-01	Programação	0102
15.18.000-08	Alteração de contrato de crédito imobiliário	1518
15.18.000-09	Transferência de contrato de crédito imobiliário	1518
15.18.000-10	Renegociação de contrato de crédito imobiliário	1518
15.18.000-11	Emissão/reemissão de termo de quitação	1518
15.18.000-12	Outros serviços relacionados ao crédito imobiliário	1518
17.01.000-01	Assessoria de qualquer natureza	1701
17.01.000-02	Consultoria de qualquer natureza	1701
17.01.000-03	Análise, exame, fornecimento de dados e informações de qualquer natureza	1701
17.02.000-01	Serviços de expediente	1702
17.02.000-02	Serviços de apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	1702
17.03.000-01	Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica	1703
17.03.000-02	Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização financeira	1703
17.03.000-03	Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização administrativa	1703
17.05.000-01	Fornecimento de mão-de-obra, em caráter temporário ou permanente	1705
17.09.000-01	Serviços de perícias	1709
17.09.000-02	Serviços de laudos	1709
17.09.000-03	Serviços de exames técnicos	1709
17.09.000-04	Serviços de análises técnicas	1709
17.12.000-01	Administração em geral de bens e negócios de terceiros	1712
17.13.000-01	Leilão e congêneres	1713
17.16.000-01	Auditoria	1716
17.19.000-01	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	1719
17.20.000-01	Consultoria econômica	1720
17.20.000-02	Assessoria econômica	1720
17.20.000-03	Consultoria financeira	1720

17.20. 000-04	Assessoria financeira	1720
18.01. 000-01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros	1801
18.01. 000-02	Serviços de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros	1801
18.01. 000-03	Serviços de prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	1801
19.01. 000-01	Serviços de distribuição de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios,	1901
01.01. 000-01	Análise e desenvolvimento de sistemas	0101
01.02. 000-01	Programação	0102
	inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01. 000-02	Serviços de vendas de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	1901
26.01. 000-01	Serviços de coleta de bens ou valores	2601
26.01. 000-02	Serviços de remessa de bens ou valores	2601
26.01. 000-03	Serviços de entrega de bens ou valores	2601
26.01. 000-04	Serviços de courrier e congêneres	2601
28.01. 000-01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2801

ANEXO XI

TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO

A vigência diz respeito ao conjunto código de tributação do município e alíquota, com a correspondência com o código de tributação da DES-IF

Informação	Descrição	Oc	Obr	Tipo	Tam
Cod_Munc	Código fornecido pelo IBGE para identificar a cidade (município).	1-1	S	N	7*
Cod_Trib_Munc	Código de tributação do município correspondente ao código de tributação da Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF	1-1	S	C	20
Cod_Trib_DES-IF	Código de tributação da Tabela de Código de Tributação (Anexo X)	1-1	S	N	9*
Alíq_Trib_Munc	Alíquota que se aplica a receita do Código de Tributação	1-1	S	N	5,2
Ano_Mes_Inic_Vige	Mês e ano de início da vigência do código de tributação do município. Formato: aaaamm	1-1	S	D	6
Ano_Mes_Fim_Vige	Mês e ano de fim da vigência do código de tributação do município. Formato: aaaamm	0-1	N	D	6

ANEXO XII

TABELA DO COSIF

Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional

Informação	Descrição	Oc	Obr	Tipo	Tam
Conta	Número da conta	1-1	S	N	8*
Dat_Cria	Data de criação da conta. Formato: aaaammdd	1-1	S	D	
Dat_Extc	Data de extinção da conta. Formato: aaaammdd	0-1	N	D	
Conta_Supe	Número da conta superior	0-1	N	N	8*
Nome_Conta	Nome da Conta	1-1	S	C	255
Desc_Func	Descrição da função da Conta	1-1	S	C	255

ANEXO XIII

TABELA DE SERVIÇOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Tabela de Serviços de Remuneração Variável não tabelado através da Tabela de Tarifas

Código	Serviço	Descrição do Serviço	Indicador de obrigatoriedade de descrição complementar
0100.01	Agenciamento/intermediação em operações de crédito	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação nas operações de repasse de linhas de crédito com recursos internos ou externos	Não
0100.02	Agenciamento/intermediação em operações de câmbio	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação nas operações de câmbio	Não
0100.03	Agenciamento/intermediação na venda de seguros	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de seguros para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
0100.04	Agenciamento/intermediação na venda de serviços de turismo	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de turismo para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
0100.05	Agenciamento/intermediação na venda de cartões de crédito	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de cartões de crédito para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
0100.06	Agenciamento/intermediação na venda de títulos de capitalização	Prestação de serviços de agenciamento na venda de títulos de capitalização para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
0100.07	Agenciamento/intermediação na venda de planos de saúde	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de planos de saúde para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
0100.08	Agenciamento/intermediação na venda de arrendamento mercantil - "leasing"	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de arrendamento mercantil - “leasing” para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não

0100.09	Agenciamento/intermediação na venda de planos de previdência privada	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de planos de previdência privada para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
0100.10	Agenciamento/intermediação de programas	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação de programas diversos promovidos por terceiros (empresas ligadas ou não), tais como programas de milhagem de cartões	Sim
0100.11	Agenciamento/intermediação em geral	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação para terceiros não especificados nos itens anteriores	Sim
0200.01	Intermediação de contratos na BM&F	Prestação de serviços de intermediação de contratos na Bolsa de Mercadorias e Futuros	Não
0200.02	Intermediação de títulos	Prestação de serviços de intermediação de títulos	Não
0200.03	Intermediação na venda de cotas de fundos e clubes de investimento	Prestação de serviços de intermediação na venda de cotas de fundos e clubes de investimento	Não
0200.04	Intermediação na compra e venda de ações	Prestação de serviços de intermediação na compra e venda de ações	Não
0200.05	Intermediação de bens imóveis	Prestação de serviços de intermediação na venda de bens imóveis	Não
0200.06	Intermediação de bens	Prestação de serviços de Intermediação de bens não especificados nos itens anteriores	Sim
0300.01	Colocação de títulos e valores mobiliários	Prestação de serviços de colocação de títulos e valores mobiliários no mercado para companhias abertas	Não
0300.02	Colocação de cotas de fundos e clubes de investimento	Prestação de serviços de colocação no mercado de cotas de fundos e clubes de investimento	Não
0300.03	Distribuição de títulos e valores mobiliários	Prestação de serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado para companhias abertas	Não
0400.01	Corretagem de câmbio	Prestação de serviços de corretagem de câmbio	Não
0400.02	Corretagem de operações em Bolsas	Prestação de serviços de corretagem de operações em Bolsas	Não
0400.03	Corretagem de bens	Prestação de serviços de corretagem no mercado de capitais	Não
0500.01	Administração de programas oficiais (PROAGRO, p.ex.)	Prestação de serviços de administração de Programas voltados para a constituição de fundos para o financiamento de setores e atividades específicas.	Não
0500.02	Administração de loterias	Prestação de serviços de administração de loterias	Não
0500.03	Administração de Sociedades de Investimento	Prestação de serviços de administração de Sociedades de Investimento	Não
0500.04	Administração de consórcios	Prestação de serviços de administração de Consórcios	Não
0500.05	Administração de dívidas do setor público	Prestação de serviços de administração de dívidas das várias esferas de Governo e de órgãos governamentais	Não
0500.06	Administração de fundos e programas – Setor Público	Prestação de serviços de administração de fundos e programas do Setor Público, cujos recursos são oriundos de fundos públicos.	Não
0500.07	Administração de fundos e programas – Setor Privado	Prestação de serviços de administração de fundos e programas do Setor Privado, cujos recursos são oriundos de fundos privados.	Não
0500.08	Administração de sistemas de negociação de ativos	Prestação de serviços de administração de sistema de negociação de ativos	Não
0500.09	Administração da custódia de títulos	Prestação de serviços de administração da custódia de títulos	Não
0500.10	Administração de carteiras de clientes	Prestação de serviços de administração de carteiras de clientes	Não
0500.11	Administração de fundos de desenvolvimento	Prestação de serviços de administração de fundos de desenvolvimento	Não
0500.12	Administração de repasses	Prestação de serviços de administração de repasses de recursos, tais como: FINAME, BNDES etc.	Não
0500.13	Representação de investidor não residente	Prestação de serviços de administração de negócios de investidores não residentes no país, atuando em seu nome em diversos atos negociais	Não
0500.14	Serviços de tesouraria para terceiros	Prestação de serviços de gestão de negócios de terceiros (fluxo de caixa, recebimentos, pagamentos, etc.)	Não
0500.15	Administração de bens e negócios de terceiros	Prestação de serviços de administração de bens e negócios de terceiros não especificados nos itens anteriores	Sim
0600.01	Serviços de assessoria e consultoria em Comércio Exterior	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Comércio Exterior	Não
0600.02	Serviços de assessoria e consultoria em carteiras de investimento	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em carteiras de investimento	Não
0600.03	Serviços de consultoria na utilização de softwares	Prestação de serviços de consultoria a clientes, na utilização de softwares específicos, tais como de conciliação bancária, gerenciamento de contas, rotinas de pagamentos etc.	Não
0600.04	Serviços de assessoria financeira	Prestação de serviços de assessoria financeira em operações de fusão, incorporação, reestruturação financeira, aquisições e afins	Não
0600.05	Serviços de assessoria e consultoria	Prestação de serviços de assessoria e consultoria não especificados nos itens anteriores	Sim
0700.01	Processamento de dados	Prestação de serviços de processamento de dados para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
0800.01	Comissões de compras com cartões no exterior	Prestação de serviços nas compras no exterior efetuadas com a utilização de cartões	Não
0900.01	Captação/repasse de recursos	Prestação de serviços de captação/repasse de recursos para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
1000.01	Comissões em leilões eletrônicos	Comissão sobre o valor do negócio leiloado, credenciamento	Não

1100.01	Serviços relacionados a transferências	Serviços relacionados à transferência de valores, dados, pagamentos e similares tais como recarga de créditos de celulares, cartão refeição, cartão de transporte, outros	Sim
2000.01	Outros	Outros serviços prestados não codificados nesta tabela	Sim

ANEXO XIV

TABELA DE EVENTOS CONTÁBEIS EM CONTAS DE RESULTADO

Esta tabela é utilizada para:

Identificar natureza dos valores que compõem o lançamento de rateio

Identificar natureza das partidas do lançamento contábil em Subtítulos de resultado credores

Código	Descrição
Apropriação de receitas	
101	Taxa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (quando cobrada do cliente).
102	Taxa, tarifa e demais valores especificados na Tabela de Produtos e Serviços Bancários
103	Comissão recebida pela administração de fundos e performance
104	Comissão recebida pela administração de bens e negócios de terceiros
105	Comissão recebida pela administração de carteira de clientes
106	Comissão recebida pela prestação de serviços de correspondente (câmbio).
107	Comissão recebida pelo agenciamento e/ou intermediação na venda de produtos e serviços de terceiros, tais como: pacotes de turismo, seguros, cartões de crédito, leasing, previdência privada, títulos de capitalização, planos de saúde etc.
108	Comissão recebida pela intermediação de títulos, colocação de títulos no mercado.
109	Comissão recebida pela prestação de serviços não especificados
110	Corretagem recebida sobre quaisquer operações
111	Taxa ou tarifa não especificada na Tabela de Produtos e Serviços Bancários
112	Valor proveniente de prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica e serviços técnicos especializados, tais como: análise de projetos, vistoria, avaliação de bens, perícias, laudos etc.
113	Valor referente ao rateio de receitas por prestação de serviços
114	Ressarcimento de despesas na prestação de serviços
115	Ressarcimento de custos / despesas entre instituições da instituição
116	Multa ou correção monetária
117	Juros ou amortização
118	Outras receitas não especificadas de natureza exclusivamente financeira
Estornos	
201	Estorno de lançamento classificado em Conta indevida
202	Estorno referente à reclassificação contábil
203	Estorno referente à devolução parcial ou integral de taxa ou tarifa cobrada de cliente
204	Estorno para correção do valor e/ou data

ANEXO XV

TABELA DA LISTA DE SERVIÇOS

Lista de serviços segundo Lei Complementar 116/2003

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Sub_Item_Lista	Número do subitem da lista de serviços da LC 116/03.	1-1	S	N	4*
Desc_Item_Lista	Descrição do item da lista de serviço	1-1	S	C	150

ANEXO XVI

TABELA DE TIPOS DE DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Agência (Matriz)
2	Agência (filial)
3	Unidade Administrativa Desmembrada - UAD
4	Posto de Atendimento - PA
5	Posto de Atendimento Eletrônico - PAE

ANEXO XVII

Tabela de SOLUÇÕES DOS ERROS

1 - Soluções de Erros do Módulo Demonstrativo Contábil

Código	Mensagem	Motivo
EC001	R0410. Cod_Depe R0400. Ctbl_Propria	1. Verifique se o código de dependência informado no registro 0410 está correto 2. Verifique se o indicador de contabilidade própria informado para essa dependência no registro 0410 está correto
EC002	R0410.Cod_Depe R0400.Ctbl_Propria	1. Verifique se o código de dependência informado no registro 0410 está correto 2. Verifique se o indicador de contabilidade própria informado para essa dependência no registro 0410 está correto
EC003	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe	1. Verifique os dados do balancete informados para a conta, no mês indicado. 2. É obrigatório informar o valor do Saldo Inicial,campo 6 do registro 0410.

EC004	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe R0410.Sald_Inic R0410. Sald_Final anterior	1. Verifique os dados do balancete informados para a conta, no mês indicado e no mês imediatamente anterior. 2. O saldo Inicial de um mês deve ser sempre o Saldo Final do mês anterior.
EC005	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe R0410. Sald_Inic	1. Verifique o valor do saldo inicial, campo 6, informado para a conta na competência no registro 0410. 2. Verifique se existe e deixaram de ser informados no registro 0410 lançamentos dessa conta para competências anteriores. Informe-os 3. O saldo inicial para a primeira ocorrência da conta no período da declaração deve ser sempre zero.
EC006	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe	1. Verifique os dados do balancete informados para a conta, no mês indicado. 2. obrigatório informar o valor total dos Débitos, campo 7 do registro 0410.
EC007	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe R0410.Valr_Debt	1. Verifique o valor do Débito informado no campo 7 do registro 0410. 2. O valor do débito não pode ter sinal (-), deve ser informado valor absoluto.
EC008	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe	1. Verifique os dados do balancete informados para a conta, no mês indicado. 2. É obrigatório informar o valor total dos Créditos, campo 8 do registro 0410.
EC009	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe R0410. Valr_Cred	1. Verifique o valor do Crédito informado no campo 8 do registro 0410. 2. O valor do crédito não pode ter sinal (-), deve ser informado valor absoluto.
EC010	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe	1. Verifique os dados do balancete informados para a conta, no mês indicado. 2. É obrigatório informar o valor do Saldo Final, campo 9 do registro 0410.
EC011	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe R0410.Sald_Inic R0410. Valr_Cred R0410.Valr_Debt R0410.Sald_Final	1. Verifique os dados do balancete informados para a conta, no mês indicado. 2. O valor do Saldo Final no mês, campo 9 do registro 0410, deve ser igual ao resultado da operação abaixo: 3. Saldo Inicial + Créditos – Débitos , para mesmo mês, lembrando que os valores dos créditos e débitos são sempre valores absolutos.
EC012	R0400.Cod_Depe Ano_Mes_Cmpe	1. Verifique os registros 0410 informados para a dependência 2. Informe o registro 0410 para a competência que está faltando.
EC013	R0410.Cod_Depe R0410.Ano_Mes_Cmpe R0410.Conta	1. Identifique todos os registros 0410 para a conta e verifique as competências informadas, campo 4 do registro 0410. 2. Para uma mesma conta só pode existir uma única ocorrência por competência.
EC014	R. Cod_Depe R0000.Ano_Mes_Inic_Cmpe R0000 .Ano_Mes_Fim_Cmpe R. Ano_Mes_Cmpe	1. Verifique a competência inicial, campo 7, e a competência final, campo 8, informadas no registro 0000. 2. O ano e o mês de competência sempre devem pertencer ao período, campos 7 e 8, informado no registro 0000 da declaração .
EC015	R0420.Cod_Depe R0420.Ano_Mes_Cmpe R0420.Valr_Rate	1. Verifique os valores de rateio informados para a dependência, no mês de competência especificado. 2. É obrigatório informar a descrição do rateio, campo 5 do registro 0420.
EC016	R0420.Cod_Depe R0420.Ano_Mes_Cmpe R0420.Tipo_Prda	1. Verifique os valores de rateio informados para a dependência, no mês de competência especificado. 2. É obrigatório informar o valor rateado, campo 6 do registro 0420.
EC017	excluído	1. excluído
EC018	R0420.Cod_Depe R0420.Ano_Mes_Cmpe R0420.Valr_Rate R0420.Tipo_Prda	1. Verifique os valores de rateio informados para a dependência, no mês de competência especificado. 2. É obrigatório informar o código de evento, campo 8 do registro 0420, para todas as partidas de rateio.
EC019	R0420.Cod_Depe R0420.Ano_Mes_Cmpe R0420.Valr_Rate R0420.Tipo_Prda R0420.Cod_Evto	1. Verifique os valores de rateio informados para a dependência, no mês de competência especificado. 2. O código de evento, campo 8 do registro 0420, informado para as partidas de rateio deve constar na Tabela de Eventos Contábeis em Contas de Resultado.
EC020	R0420.Cod_Depe R0420.Ano_Mes_Cmpe R0420.Valr_Rate R0420.Ti- po_Prda R0420.Cod_Evto	1. Verifique os valores de rateio informados para a dependência, no mês de competência especificado. 2. O código de evento, campo 8 do registro 0420, informado para as partidas de rateio não pode ser 113. Informe o código de evento apropriado.
EC021	R0000.Modu_Decl	1. Verifique o registro informado para este módulo; 2. Verifique o módulo da declaração informado; 3. O registro informado não é compatível com este módulo da declaração; 4. Faça a correção retirando o registro estranho deste módulo, ou corrigindo a identificação do módulo no R0000.
EC022	R0420.Tipo_Prda+ R0420.Cod_Evto	1. Verifique o Código do Evento informado; 2. Os eventos 101 a 118, 201, 202 ou 204 são compatíveis com as partidas do tipo 1; e os eventos 201 a 204 são compatíveis com as partidas do tipo 2. 3. Faça as devidas correções.
EC023	R0410.Cod_Depe R0410.Conta R0410.Ano_Mes_Cmpe R0410.Sald_Final	1. Verifique os dados do balancete informados para a conta, no mês indicado. 2. O valor do Saldo Final no mês, campo 9 do registro 0410, deve ser igual ao resultado da operação abaixo: 3. Somatório dos Créditos menos somatório dos Débitos dentro do semestre, lembrando que os valores dos créditos e débitos são sempre valores absolutos. 4. Faça as devidas correções.

2. Soluções de Erros da Identificação da Declaração

Código	Mensagem	Motivo
ED001		1. Verifique se não foi inserido indevidamente um separador de campo (|) no registro 0000 2. Verifique se todos os caracteres informados são numéricos 3. O CNPJ é o terceiro campo do Registro 0000 e deve ser preenchido nesse formato: Num_linha|0000|CNPJ|
ED002		1. Verifique se não foi inserido indevidamente um separador de campo (|) no registro 0000 2. A razão social é o quarto campo do Registro 0000 e deve ser preenchido nesse formato: Num_linha|0000|CNPJ|razaosocial|
ED003	R0000.Tipo_Inti	1. Verifique se o quinto campo do Registro 0000 é uma letra; 2. Verifique se a letra informada no sexto campo do Registro 0000 existe na Tabela de Títulos – Anexo VII da DES-IF . O formato do registro 0000 deve ser: Num_linha|0000|CNPJ|razaosocial|tipode instituição|
ED004	R0000. Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Verifique se o ano informado é realmente o ano da declaração. 2. Se o ano estiver correto, abandone essa declaração, pois não serão recebidas declarações referentes a períodos anteriores a 10 anos. 3. Se for o caso, procure a gerência especializada de fiscalização bancária do ISSQN.

ED005	R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe	1. Verifique a competência, campos 7 e 8 do registro 0000 e identifique o mês e ano. O formato da competência é aaaa-amm (ano-mês) 2. Corrija o mês e/ou o ano da competência, só pode ser anterior ao mês corrente.
ED006	R0000.Tipo_Decl	1. O tipo da declaração, campo 10 do registro 0000, só pode ser 1 ou 2 para declarações Normais ou Retificadoras, respectivamente. 2. Verifique se o campo 10 do registro 0000 é igual a 1ou 2.
ED007	R0400.Cod_Depe + R0400.Indr_Insc_Muni	1. Verifique se o campo 4 do registro 0400 foi informado. 2. Só pode ser informado 1ou 2. Informar 1 se o código da dependência for o número da inscrição municipal ou 2 se não for a inscrição municipal.
ED008	R0400.Cod_Depe+ R0400.Tipo_depe	1. Verifique se o tipo de dependência informado, campo 6 do Registro 0400, é uma número de um algarismo 2. Verifique se o número informado no campo 6 do Registro 0400 existe na Tabela de Tipos de Dependências – Anexo XVI da DES-IF . 3. Informe somente os tipos de dependência constantes na tabela (Anexo XVI)
ED009	R0400.Cod_Depe + R0400.Indr_Insc_Muni	1. Preencha o campo 7 do registro 0400 com o endereço da dependência sempre que o código informado para a dependência não for a inscrição municipal, isto é o indicador de inscrição (campo 4) for igual a 2. 2. Verifique se o código da dependência (campo 3) do registro 0400 é igual a inscrição municipal. Se for, corrija o indicador de inscrição municipal, campo 4, alterando-o para 1
ED010	R0400.Cod_Depe + R0400.Dat_Inic_Para+ R0400.Dat_Fim_Para	1. Verifique a data fim de paralisação, campo 12 do registro 0400. Quando a data de fim de paralisação é informada (campo 12), obrigatoriamente deve ser informada a data de início de paralisação (campo 11); 2. A data de fim da paralisação deve ser posterior a de inicio da paralisação.
ED011	R0400.Cod_Depe + R0400.Dat_Inic_Para+ R0400.Dat_Fim_Para	1. Verifique as datas inicio e fim de paralisação, campos 11 e campo12 do registro 0400. 2. A data de fim da paralisação deve ser posterior a de inicio da paralisação.
ED012	R0000.Modu_Decl	1. Verifique qual o módulo dessa declaração, campo 9 do registro 0000. 2. Verifique o tipo de consolidação informado, campo 12 do registro 0000. 3. Sempre que o módulo da declaração for igual a 2 (Apuração Mensal do ISSQN) é obrigatório informar o tipo de consolidação.
ED013	R0000.Modu_Decl + R0000.Tipo_Cnso	1. Verifique o módulo da declaração informado, campo 9 do registro 0000. 2. Verifique o tipo de consolidação informado, campo 12 do registro 0000. 3. Verifique o CNPJ responsável pelo recolhimento, campo 13 do registro 0000 4. Se o módulo da declaração é igual a 2 (Apuração Mensal do ISSQN) e o tipo de consolidação for 1 ou 2, consolidação por instituição, é obrigatório informar o CNPJ responsável pelo recolhimento
ED014		1. Não foi informado o módulo da declaração, campo 9 do registro 0000. 2. Preencha o campo 9 do registro 0000 com: 1 – se módulo Contábil ou 2 – se módulo da declaração for Apuração Mensal do ISSQN da declaração for Demonstrativo 3 – se módulo de Informações Comuns aos Municípios
ED015	R0000.Modu_Decl	1. Verifique o módulo da declaração, campo 9 do registro 0000. 2. O módulo da declaração só pode ser 1 ou 2, a saber: 1 – se módulo da declaração for Demonstrativo Contábil ou 2 – se módulo da declaração for Apuração Mensal do ISSQN 3 – se módulo de Informações Comuns aos Municípios
ED016	R0400.Ctbl_Propria + R0400.CNPJ_Unif + R0400.CNPJ_Próprio	1. Verifique a identificação de contabilidade própria, campo 10 do registro 0400. 2. Verifique o CNPJ unificador, campo 8 do registro 0400. 3. Verifique o CNPJ próprio, campo 5 do registro 0400. 4. Dependências que possuem contabilidade própria, isto é, campo 10 do registro 0400 igual a 1, devem ter o CNPJ unificador igual ao CNPJ próprio 5. Dependências que não possuem contabilidade própria, isto é, campo 10 do registro 0400 igual a 2, devem ter o CNPJ unificador diferente do CNPJ próprio
ED017	R0400.CNPJ_Proprio + R0400.Cod_Depe	1. Preencha o campo 6 do registro 0400 com o tipo de dependência conforme Tabela de Tipos de Dependências – Anexo XVI da DES-IF
ED018		1. Informe o tipo de declaração, campo 10 do registro 0000.
ED019	R0000. CNPJ_Resp_Rclh + R0400.Cod_Depe + R0400.Ctbl_Propria	1. Verifique o CNPJ responsável pelo recolhimento, campo 13 do registro 0000 2. Identifique o registro 0400 onde o CNPJ próprio, campo 5, é igual ao CNPJ responsável pelo recolhimento 3. Se a dependência do registro 0400 encontrado possui contabilidade própria, corrija o indicador de contabilidade própria, campo 10 do registro 0400, informando"1". 4. Se a dependência do registro 0400 encontrado não possui contabilidade própria, ela não pode ser responsável pelo recolhimento. Informe outro CNPJ, de outra dependência no campo 13 do registro 0000
ED020		1. Preencha o campo 5 do registro 0000 com o tipo de instituição conforme tabela de Tipos de Títulos – Anexo VII da DES-IF
ED021	R0000.Modu_Decl + R0000.Tipo_Cnso	1. Verifique se o módulo da declaração, campo 9 do registro 0000, informado está correto. 2. Se o módulo da declaração estiver correto, não informe o tipo de consolidação, ou seja, não preencha o campo 12 do registro 0000. 3. Se o módulo da declaração for Apuração Mensal do ISSQN, corrija o registro 0000, informando 2 no campo 9.
ED022	R0000.Tipo_Cnso	1. Verifique o tipo de consolidação aceito pelo município
ED023	R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpn R0000. Ano_Mes_Fim_Cmpn	1. Verifique o módulo da declaração, campo 9 do registro 0000 2. Verifique o ano e o mês de início da competência da declaração, campo 7 do registro 0000 3. Verifique o ano e o mês de fim da competência da declaração, campo 8 do registro 0000 4. Quando o módulo da declaração (campo 9) for igual a 2 (Apuração Mensal do ISSQN), o ano-mês de inicio da competência deve ser igual ao ano-mês fim da competência.
ED024	R0000.Tipo_Decl	1. Verifique o tipo de declaração informado no campo 10 do registro 0000 2. Verifique o numero do protocolo informado no campo 11 do registro 0000 3. Se o tipo da declaração for igual a 2 (retificadora), é obrigatório informar o número do Protocolo da declaração anterior.
ED025	R0000.Prtc_Decl_Ante	1. Verifique o número do protocolo da declaração anterior informado no campo 11 do registro 0000 2. Confira com o número oficial do protocolo da declaração anterior que está sendo retificada ou complementada. 3. Informe o número de protocolo correto.
ED026	R0000.Prtc_Decl_Ante + R0000.Tipo_Decl	1. Verifique o número do protocolo da declaração anterior informado no campo 11 do registro 0000 2. Verifique o tipo de declaração informado no campo 10 do registro 0000 3. Número do protocolo só deve ser informado quando o tipo de declaração for igual a 2 (retificadora)
ED027	R0400.Cod_Depe + R0000. Ano_Mes_Inic_Decl + R0400.Dat_Fim_Para	1. Verifique a competência da declaração, campo 7 do registro 0000 e o campo 8 do mesmo registro 0000. 2. Verifique a data fim de paralisação, campo 12 do registro 0400. 3. A data fim de paralisação da dependência não pode ser anterior à competência inicial da declaração e nem posterior à competência final
ED028	R0400.Cod_Depe	1. Verifique os códigos de dependência,campo 3 dos registros 0400. 2. Não pode existir mais de um registro 0400 com o mesmo código de dependência
ED029	R0400.Cod_Depe + registro 1 R0400.CNPJ_Proprio	1. Verifique os CNPJ's próprios, campo 5 dos registros 0400. 2. Não pode existir mais de um registro 0400 com o mesmo CNPJ próprio 3. Elimine a duplicação, excluindo ou corrigindo os registros duplicados.
ED030	R0400.Cod_Depe + R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe +	1. Verifique a data inicio de paralisação, campo 12 do registro 0400. 2. Verifique a competência da declaração, campo 7 do registro 0000 3. A data de início da paralisação não pode ser posterior à competência da declaração.

	R0400.Dat_Inic_Para	
ED031	R0000.Modu_Decl + R0000.Tipo_Cnso	1. Verifique o tipo de consolidação informado no campo12 do registro 0000. 2. O tipo de consolidação é informação obrigatória quando o módulo da declaração é igual a 2 (Apuração Mensal do ISSQN) é deve ser 1 ou 2 ou 3 ou 4, a saber: 1 – Consolidação por instituição e alíquota 2 – Consolidação por instituição, código de tributação e alíquota 3 – Consolidação por dependência e alíquota 4 – Consolidação por dependência, código de tributação e alíquota
ED032	R0000. CNPJ_Resp_Rclh	1. Verifique o CNPJ responsável pelo recolhimento, campo 13 do registro 0000 e confirme se esse CNPJ existe para a instituição. 2. Se CNPJ existe, informe um registro 0400 para essa dependência ou seja,onde o CNPJ próprio, campo 5, seja igual ao CNPJ responsável pelo recolhimento.
ED033	R0000. CNPJ_Resp_Rclh + R0400.Cod_Depe + R0400.Cod_Munc	1. Verifique o CNPJ responsável pelo recolhimento, campo 13 do registro 0000 2. Identifique o registro 0400 onde o CNPJ próprio, campo 5, é igual ao CNPJ responsável pelo recolhimento 3. Verifique e confirme o código do município, campo 9 do registro 0400. Se estiver errado corrija-o. 4. Se a dependência do registro 0400 encontrado for fora do município da declaração (Código do município, campo 9 do registro 0400 diferente do código do município, campo 6 do registro 0000), ela não pode ser responsável pelo recolhimento. Informe outro CNPJ, de outra dependência no campo 13 do registro 0000, que pertença ao município da declaração
ED034	excluído	excluído
ED035		1. Verifique a informação que vem logo após o primeiro Pipe (|) da primeira linha do arquivo. A primeira a linha deve sempre começar com: 1|0000| 2. O primeiro registro do arquivo da DES-IF deve obrigatoriamente ser o registro 0000 começar com: 1|0000|
ED036	R0000.Modu_Decl 1.	Informe os registros 0400, um para cada dependência da instituição no município da declaração e ou vinculada ao município da declaração.
ED037		1. Verifique as ocorrências dos registros 0000 2. Elimine as excedentes e mantenha apenas um registro
ED038	R0400.Cod_Depe + R0400.CNPJ_Unif	1. Verifique o CNPJ Unificador, campo 8 do registro 0400 2. Verifique a existência do Registro 0400 com o CNPJ próprio, campo 5, é igual ao CNPJ Unificador 3. Ou verifique o campo Ctbl_Propria (campo 10) no registro da dependência unificadora
ED039	R0400.Cod_Depe	1. Verifique o Indicador de Inscrição Municipal, campo 4 do registro 0400, se igual a 1 (Inscrição Municipal) 2. Verifique o Código da Dependência, campo 3 do registro 0400 3. O conteúdo do Código da Dependência deve estar de acordo com as regras do município, por exemplo, cálculo do dígito verificador
ED040	R0400.Cod_Depe + R0400.Tipo_Depe + R0400.CNPJ_Unif + R0400.CNPJ_Proprio	1. Verifique o Tipo da Dependência, campo 6 do registro 0400, se igual a 1 ou 2 (Tabela de Tipos de Dependência – Anexo XVI) 2. CNPJ Unificador, campo 8 do registro 0400 deve ser igual ao CNPJ Próprio, campo 5 do registro 0400
ED041	R0400.Cod_Depe + R0400.Indr_Insc_Munl + R0400.CNPJ_Unif + R0400.CNPJ_Proprio	1. Verifique se CNPJ Unificador, campo 8 do registro 0400 é igual ao CNPJ Próprio, campo 5 do registro 0400 2. Indicador de Inscrição Municipal, campo 4 do registro 0400, se igual a 1 (Inscrição Municipal)
ED042		1. Verifique se não foi inserido indevidamente um separador de campo (|) no registro 0000 2. O indicador de versão é o décimo quinto campo do Registro 0000 e deve ser preenchido nesse formato: Num_linha|0000|(...)| CNPJ_Resp_Rclh |Ind_Versao|
ED043		1. Verifique se não foi inserido indevidamente um separador de campo (|) no registro 0000 2. Verifique se a versão informada é a mesma em vigor no município 3. O Indicador de versão é o décimo quinto campo do Registro 0000 e deve ser preenchido nesse formato: Num_linha|0000|(...)| CNPJ_Resp_Rclh |Ind_Versao|
ED044	R0000.Modu_Decl	1. Verifique o tipo de arredondamento informado no campo 15 do registro 0000. 2. O tipo de arredondamento é informação obrigatória quando o módulo da declaração é igual a 2 (Apuração Mensal do ISSQN) é deve ser 1 ou 2 saber: 1 – Arredondado 2 – Truncado
ED045	R0000.Modu_Decl R0000.Tipo_Arred	1. Verifique o tipo de arredondamento informado no campo 15 do registro 0000. 2. O tipo de arredondamento não dever ser informação quando o módulo da declaração é igual a 1 (Demonstrativo Contábil) ou 3 (Informações Comuns aos Municípios)
ED046	R0000.Modu_Decl R0000.Tipo_Decl	1. Verifique o módulo da declaração, campo 9 do registro 0000 2. Verifique o tipo da declaração, campo 10 do registro 0000 3. Quando o módulo da declaração (campo 9) for igual a 3 (Informações Comuns aos Municípios), o tipo da declaração (campo 10) deve ser a 1 (Normal).
ED047	excluído	excluído
ED048	R0000.Modu_Decl + R0000. CNPJ_Resp_Rclh	1. Verifique o módulo da declaração informado, campo 9 do registro 0000. 2. Verifique o responsável pelo recolhimento informado, campo 13 do registro 0000. 3. Se o módulo da declaração é igual a 1 (Demonstrativo Contábil) ou 3 (Informações Comuns aos Municípios), o responsável pelo recolhimento não deve ser informado.
ED049	R0000.Modu_Decl + R0000.Tipo_Arred	1. Verifique o módulo da declaração informado, campo 9 do registro 0000. 2. Verifique o tipo de arredondamento informado, campo 15 do registro 0000. 3. Se o módulo da declaração é igual a 1 (Demonstrativo Contábil) ou 3 (Informações Comuns aos Municípios) e o tipo de arredondamento não deve ser informado.
ED050	R0000.Modu_Decl	1. Elimine os registros 0400 da declaração.
ED051	R0000.Modu_Decl + R0000.Tipo_Cnso R0000. CNPJ_Resp_Rclh	1. Verifique o módulo da declaração informado, campo 9 do registro 0000. 2. Verifique o tipo de consolidação informado, campo 12 do registro 0000. 3. Se o módulo da declaração é igual a 2 (Apuração Mensal do ISSQN) e o tipo de consolidação igual a 3 (Dependência e alíquota) ou 4 (Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF), responsável pelo recolhimento não deve ser informado.
ED052	Ano (R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe) Ano (R0000. Ano_Mes_Fim_Cmpe)	1. Verifique a competência, campos 7 e 8 do registro 0000 e identifique o ano. O formato da competência é aaaamm (ano-mês) 2. Corrija o ano da competência inicial ou final, que devem ser iguais (mesmo exercício).
ED053	excluído	
ED054	R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe) R0000. Ano_Mes_Fim_Cmpe	4. Verifique a data de início da competência informada no campo 7. 5. Verifique a data de final de competência informada no campo 8. 6. A data de início não pode ser maior que a data fim. 7. Efetue a correção das datas de início e de fim de competência.
ED055	R0400.Cod_Depe	1. Verifique se nenhuma das dependências informadas nos registro 0400, possui receita tributável. 2. Se alguma possuir, informe os registros de Demonstrativo da apuração, por Subtítulo, da receita tributável e do ISSQN mensal devido, registro 0430, para os subtítulos tributáveis da dependência.
ED056	R0400.Cod_Depe + R0400.Dat_Inic_Para + R0440.Dat_Fim_para	1. Verifique a data de início da paralisação. 2. Verifique a data de fim da paralisação. 3. O Banco Central não autoriza paralisação superior a 180 dias.

ED057	R0400.CNPJ_Proprio + R0400.CNPJ_Unif + R0400.Cod_Munc	1. Verifique o indicador de CNPJ próprio, campo 5 do registro 0400. 2. Verifique o indicador de CNPJ unificador, campo 8 do registro 0400. 3. Verifique o indicador de código do município, campo 9 do registro 0400.
ED058	R0000 CNPJ	1. Verifique o CNPJ indicado no campo 3 do registro 0000; 2. Verifique se o CNPJ do certificado digital utilizado é o do declarante; 3. Efetue a correção, indicando o CNPJ correto do declarante.
ED059	R0000 Cod_Munc	1. Informe o Código do Município para o qual está sendo prestada a declaração, utilizando corretamente a Tabela de Municípios do IBGE (sete dígitos).
ED060	R0000 Ano_Mes_Inic_Cmpe + R0000 Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Verifique o ano/mês inicial e ano/mês final de competência; 2. Verifique na tabela disponibilizada pelo seu Município para quais períodos é permitida a entrega da DES-IF; 3. Faça a correção do período; 4. Persistindo o problema, entre em contato com a gerência responsável pela DES-IF em seu Município.
ED061	R0000 Tipo_ Arred	1. Adote nesta declaração o tipo de arredondamento aceito neste Município; 2. Verifique na legislação municipal o tipo de arredondamento permitido. 3. Corrija o tipo de arredondamento; 4. Observação: os cálculos da DES-IF devem observar o tipo de arredondamento permitido.
ED062	R0400 Tipo_Depe	1. Verifique os campos 6 dos registros 0400; 2. Corrija o(s) campo(s) 6, deixando apenas uma matriz.
ED063	R0000.Modu_Decl	1. Verifique o registro informado para este módulo; 2. Verifique o módulo da declaração informado; 3. O registro informado não é compatível com este módulo da declaração; 4. Faça a correção retirando o registro estranho deste módulo, ou corrigindo a identificação do módulo no R0000.
ED064	R0000.Modu_Decl+ R0400.Dat_Inic_Para+ R0400.Dat_Fim_Para	1. Verifique os campos “Dat_Inic_Para” e “Dat_Fim_Para” do Registro 0400; 2. Não preencher estes campos se a declaração se referir ao Módulo I – Demonstrativo Contábil
ED065	R0000.Modu_Decl + (Decl_Anterior). Ano_Mes_Inic_Cmpe + (Decl_Anterior). Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Faça o envio da DES-IF de competência anterior a esta.
ED066	R0000.Modu_Decl + (Decl_Anterior). Ano_Mes_Inic_Cmpe + (Decl_Anterior). Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Faça o envio da DES-IF de competência anterior a esta.
ED067	R0400 Indr_Insc_Munl+ R0400 CNPJ_Proprio	1. Verifique os campos 3, 4 e 5 do Registro 0400; 2. Foi indicado o código interno da dependência, embora o CNPJ referente a esta dependência possuí inscrição cadastrada no município; 3. Nesse caso, utilizar o indicador de inscrição municipal igual a 1, além de preencher o campo 3 do registro 0400 com o número de Inscrição Municipal.
ED068	R0400 Cod_Depe+ R0400 Indr_Insc_Munl	1. A Inscrição Municipal indicada não existe no cadastro municipal; 2. Verifique o nº da inscrição correto e retifique o campo com erro; 3. Caso não possua inscrição municipal informe no campo “Indr_Insc_Munl” igual a 2 e confirme o código interno da dependência “Cod_Depe”.
ED069	R0400.Cod_Depe + R0400.CNPJ_Proprio	1. Verifique os campos 3 e 5 do Registro 0400; 2. Corrija o CNPJ próprio vinculado a esta inscrição municipal em acordo com o cadastrado; 3. Providencie a atualização do cadastro municipal, se for o caso.
ED070	Cadastro.Insc_Munl	1. Preencha o Registro 0400 da dependência não informada; 2. Se a dependência encerrou suas atividades, atualize o cadastro.

3. SOLUÇÕES DE MENSAGENS DE ERROS GERAIS – COMUM A MAIS DE UMA DECLARAÇÃO

Código	Mensagem	Motivo
EG001	R9999.Reg+ R0000. Cod_Munc; ou R9999.Reg+ R0400. Cod_Munc; ou R9999.Reg+ R1000. Cod_Munc_Ctbl; ou R9999.Reg+ R1000. Munc_Vinc	1. Verifique se o sexto campo do Registro 0000 é um número com 7 algarismos; Verifique se código do município informado existe na Tabela de Municípios do IBGE – Anexo VIII da DES-IF
EG002		1. O código da dependência deve ser informado: no campo 3 do registro 0400; no campo 3 do registro 0430 Obedecendo ao seguinte formato: Num_linha|tipo do registro|código da dependência| 2. Verifique se os registros 0400 e 0430 estão nesse formato. 3. Informe a inscrição municipal ou o código interno da dependência nos campos 3 dos registros 0400 e 0430.
EG003	R9999.Num_linha	1. O número da linha é sempre a primeira informação de todos os registros. Deve começar por 1 no primeiro registro , 2 no segundo, 3 no terceiro e assim sucessivamente até o ultimo registro do arquivo. 2. Corrija a sequência de numeração, não pode pular números.
EG004	R0400.CNPJ_Proprio ou R0400.CNPJ_Unif ou R0440.CNPJ	1. A parte variável do CNPJ deve ser informada: no campo 5 do registro 0400; no campo 8 do registro 0400; no campo 3 do registro 0440
		2. Verifique se existe para a instituição o CNPJ com a parte variável, isto é, os 6 últimos algarismos do CNPJ, inclusive dígito verificador, informada nos campos 5 e 8 do registro 0400 e campo 3 do registro 0440. 3. Corrija a parte variável do CNPJ informada nos campo 5 ou campo 8 do registro 0400 ou no campo 3 do registro 0440.
EG005	R0400.Cod_Depe + R. 0400.Dat_Inic_Para ou R.0400.Dat_Fim_Para ou R1000.Dat_Lanc	1. Verifique as datas informadas nos campos 11 e 12 do registro 0400 e corrija-as ou. 2. Verifique a data informada no campo 6 do registro 1000 e corrija-a
EG006	R9999.Reg+ R0410. Cod_Depe	1. Todos os códigos de dependência informados no campo 3 do registro 0430 devem ter sido informados no campo3 de um registro 0400.

	ou R9999.Reg+ R0420. Cod_Depe ou R9999.Reg+ R0430. Cod_Depe	2. Verifique os códigos de dependências informados no campo 3 do registro 0400 3. Verifique os códigos de dependência informados no campo 3 dos registros 0430.
EG007		1. Verifique o valor informado para o campo
EG008	R9999.Reg + R9999.conteúdo do campo com erro	1. Verifique o valor informado para o campo
EG009	R9999.Reg + R9999.nome-docampo + R9999.tamanhodocampo	1. Verifique as definições do leiaute para o registro. 2. Confira os campos e separadores de campos do registro.
EG010	R9999.Reg	1. Verifique se o campo 6 do registro 0000, que corresponde ao código do município, foi informado. 2. Verifique se o campo 9 do registro 0400, que corresponde ao código do município, foi informado. O código do município é informação obrigatória nos registro 0000 e 0400.
EG011	R9999.Reg + R0100.Conta + R0100.Cod_Trib_DES-IF Ou R9999.Reg + R0430. Cod_Depe + R0430. Cod_Trib_DES-IF	1. Verifique o código de tributação DES-IF informado no campo 5 do registro 0430, localize-o na Tabela de Código de Tributação da DES-IF – Anexo X. Se não achou, corrija o registro 0430 informando no campo 5 um código de tributação existente na tabela. 2. Verifique o código de tributação DES-IF informado no campo 4 do registro 0440, localize-o na Tabela de Código de Tributação da DES-IF – Anexo X. Se não achou, corrija o registro 0440 informando no campo 4 um código de tributação existente na tabela. 3. Informe somente códigos de tributação DES-IF constantes na tabela de Códigos de Tributação DES-IF.
EG012	R0000.Reg	1. Verifique os tipos de registros informados, campo 2 de todos os registros. 2. Os únicos tipos de registros válidos, conforme a declaração, são: Demonstrativo Contábil: 0000 0400 0410 0420 Informações Comuns aos Municípios: 0000 0100 0200 0300 Apuração Mensal do ISSQN 0000 0400 0430 0440 Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos: 1000
EG013	R9999.Reg	1. Verifique o número das linhas, campo 1 de todos os registros. 2. O número da linha é obrigatório e eqüencial no arquivo, independentemente do tipo de registro.
EG014		1. Verifique os registros informados. Eles devem seguir rigorosamente o leiaute definido para o tipo de registro informado no campo 2 de cada registro.
EG015	R9999.Reg + R9999.Num_Linha	1. O subtítulo deve ser informado: no campo 5 do registro 0200; no campo 5 do registro 0300; no campo 4 do registro 0430 no campo 8 do registro 1000
EG016		1. A conta deve ser informada: no campo 3 do registro 0100; no campo 5 do registro 0410
EG017		1. Verifique o tipo de partida informado: no campo 7 do registro 0420; no campo 9 do registro 1000 2. O tipo de partida é informação obrigatória e deve ser 1 ou 2 saber: 1 – Crédito 2 – Débito
EG018		1. Verifique o conteúdo do arquivo; 2. Preencha de acordo com as regras pertinentes ao módulo da DES-IF que pretende enviar.
EG019		1. Verifique os caracteres informados; 2. Somente são aceitos os caracteres pertencentes ao padrão UTF-8, conforme disposto no item 6.1. 3. Elimine os caracteres que não pertencem ao padrão acima.
	Excluído	1.
EG021	R0000.Modu_Decl + R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe + R0000. Ano_Mes_Fim_Cmpe + R0000.Tipo_Decl	1. Verifique o campo 10 do registro 0000; 2. Verifique se a declaração é retificadora e faça a correção do campo 10; ou verifique se o período indicado na declaração está correto.
EG022	R0000.Modu_Decl + R0000 Ano_Mes_Inic_Cmpe + R0000Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Antes de declarar módulo 1 (Demonstrativo Contábil) ou módulo 2 (Apuração Mensal do ISS) é necessário enviar a declaração de Informações Comuns aos Municípios; 2. Faça o envio do módulo III da DES-IF “Informações Comuns aos Municípios”; 3. Após, faça o envio dos demais módulos.
EG023	R0000 Ano_Mes_Inic_Cmpe + R0000 Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Verifique o período informado; 2. O período informado não pode ir além do período de atividades da empresa no Município; 3. Faça a correção. 4. Se houve alteração cadastral no período, entre em contato com a administração tributária de seu DES-IFMunicípio.
EG024	R0000.Modu_Decl + R0000 Ano_Mes_Inic_Cmpe	1. Verifique o mês de início da competência informado; 2. Uma vez que não se trata de empresa nova e também não é caso de alteração do PGCC e tabelas (módulo 3), o mês de início da competência deve ser 01 (janeiro).
EG025	R0000.Modu_decl + R0000 Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Verifique o mês final de competência informado; 2. Uma vez que não se trata de encerramento de atividades da empresa, o mês de competência final deve ser igual a 12 (dezembro).
EG026	R0000.Modu_Decl + R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe + R0000. Ano_Mes_Fim_Cmpe + R0000 Prtc_Decl_Ante	1. Foi indicado um número de protocolo de declaração anterior, porém esse número não consta para este módulo e período; 2. Verifique o número de protocolo informado, confirme se este número corresponde ao módulo da declaração que está tentando retificar; 3. Verifique o módulo informado, confirme se este corresponde ao módulo da declaração que está tentando retificar; 4. Verifique o período informado, confirme se este corresponde ao período da declaração que está tentando retificar; 5. Para o módulo 2, utilizar o mesmo mês e ano da declaração a ser retificada; 6. Para o módulo 1, utilizar o mesmo ano da declaração a ser retificada;

		7. Se persistir o problema, entre em contato com a Gerência responsável pela DES-IF em seu Município.
EG027	R0000 CNPJ_Resp_Rclh	1. Verifique se o CNPJ informado no campo 13 do registro 0000 não se trata do CNPJ cadastrado da dependência centralizadora perante o Município; 2. Faça a correção deste campo, indicando o CNPJ correto.
EG028	R0000.Modu_Decl + R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe + R0000. Ano_Mes_Fim_Cmpe + R0000 Tipo_Decl	1. Para o período bloqueado aguardar o encerramento da Ação Fiscal. DES-IF

4. SOLUÇÕES DE MENSAGENS DE ERROS DO MÓDULO INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

Código	Mensagem	Motivo
EI001	R0100.Conta	1. Identifique todos os registro 0100 onde a conta informada no campo 3 é igual a essa conta. 2. Para toda conta só pode existir um único registro 0100 em que ela conste no campo 3
EI002	R0200.Idto_Tari R0200.Sub_Titu	1. Verifique o registro 0200 onde o campo 3 é igual a essa tarifa. 2. Identifique os registros 0100 onde esse subtítulo foi informado no campo 6, conta superior. 3. No campo 5 do registro 0200 só podem ser informados subtítulos que não foram informados no campo 6, conta superior, dos registro 0100.
EI003	R0100.Conta	1. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta informado no campo 3 é igual a essa conta. 2. Informe o nome da conta, campo 4 do registro 0100.
EI004	R0100.Conta	1. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta informado no campo 3 é igual a essa conta. 2. Informe a descrição da conta, campo 5 do registro 0100.
EI005	R0100.Conta R0100.Conta_Supe	1. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta superior informado no campo 6 é igual a essa conta. 2. Verifique se número de conta existe no Plano Geral de Contas Comentado da instituição 3. Se não existir, corrija o campo 6 do registro encontrado informando uma conta existente no Plano Geral de Contas Comentado.
EI006	R0100.Conta	1. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta informado no campo 3 é igual a essa conta. 2. Verifique o número de conta superior informado no campo 6 do registro encontrado. 3. Corrija a registro encontrado, pois uma conta nunca pode ser superior dela
EI007		1. Identifique o registro 0100 onde o campo 3, Conta, é correspondente ao Grupo inicial do COSIF, campo 7 2. Verifique se foi incluído um separador ("|") indevidamente. 3. Corrija o registro excluindo a informação da conta superior, campo 6 4. Ou inclua o registro com a conta com conta superior, campo 6, sem informação
EI008	R0100.Conta R0100.Conta_COSIF	1. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta informado no campo 3 é igual a essa conta. 2. Verifique a Conta_COSIF informada no campo 7 do registro encontrado. 3. Identifique se existe na Tabela do COSIF a Conta_COSIF informada. 4. Informe no campo 7 do registro encontrado uma Conta_COSIF existente na Tabela do COSIF.
EI009	R0100.Conta R0100.Conta_COSIF	1. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta informado no campo 3 é igual a essa conta. 2. Verifique a Conta_COSIF informada no campo 7 do registro encontrado. 3. Informe no campo 7 do registro 0100 encontrado uma Conta_COSIF dos Grupos 7 ou 8.
EI010	R0100.Conta R0100.Cod_Trib_DES-IF	1. Identifique o registro 0100 onde o campo 6, Conta_Supe, é igual a essa conta. 2. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta informado no campo 3 é igual a essa conta. 3. Verifique que foi informado indevidamente o código de tributação DES-IF para essa conta. 4. Se essa conta é conta superior no plano de contas da instituição, corrija o registro 0100 dessa conta excluindo o código de tributação DES-IF. 5. Se não, corrija o registro 0100 onde essa conta foi informada como conta superior.
EI011	R0200.Desc_Tari	1. Identifique o registro 0200 onde o campo 4 é igual a essa descrição da tarifa. 2. Informe o código de identificação da tarifa, campo 3 do registro 0200 encontrado.
EI012	R0200.Idto_Tari	1. Identifique o registro 0200 onde o campo 3 é igual a esse código de identificação
		da tarifa. 2. Informe a descrição da tarifa, campo 4 do registro 0200 encontrado.
EI013	R0200.Sub_Titu R0200.Idto_Tari	1. Identifique o registro 0200 onde o campo 3 é igual a esse código de identificação da tarifa. 2. Verifique se o subtítulo informado no campo 5 do registro 0200 encontrado existe no Plano de Contas da instituição. 3. Se existir, informe o registro 0100 para esse subtítulo. 4. Se não existir, corrija o subtítulo informado no campo 5 do registro 0200 para essa tarifa.
EI014	excluído	1. excluído
EI015	R0200.Idto_Tari R0200.Sub_Titu	1. Identifique todos os registro 0200 onde o campo 3 é igual a esse código de identificação da tarifa e o campo 5 é igual a esse subtítulo. 2. Verifique a existência de mais de um registro 0200 para essa tarifa com o mesmo subtítulo informado no campo 5. 3. Exclua os registros 0200 repetidos.
EI016	R0200. Desc_Compl_Serv_Remn_Vari	1. Identifique o registro 0300 onde o campo 4 é igual a essa descrição da complementar do serviço de remuneração variável. 2. Informe o código de identificação do serviço de remuneração variável no campo 3 do registro 0300 encontrado.
EI017	R0300.Idto _Serv_Remn_Vari	1. Identifique o registro 0300 onde o campo 3 é igual a esse código de identificação do serviço de remuneração variável. 2. Identifique na Tabela de Serviços de Remuneração Variável, o código de identificação correto para o serviço. 3. Corrija o campo 3 do registro 0300 encontrado.
EI018	R0100.Conta R0100.Conta_Supe	1. Identifique o registro 0100 onde o campo 3 é igual a essa conta e o campo 6 é igual a essa conta superior. 2. Informe no campo 7 do registro 0100 a conta do COSIF vinculada a essa conta.
EI019	R0300.Idto_Serv_Remn_Vari	1. Identifique todos os registro 0300 onde o campo 3 é igual a esse código de
	R0300.Sub_Titu	identificação do serviço e o campo 5 é igual a esse subtítulo. 2. Verifique a existência de mais de um registro 0300 para essa serviço com o mesmo subtítulo informado no campo 5. 3. Verifique se existem subtítulos onde esse serviço é contabilizado e que não foram informados em nenhum dos registros 0300 desse serviço. Se existir, informe os registros 0300 correspondentes aos subtítulos 4. Exclua os registros 0300 repetidos.
EI020	R0200.Idto_Tari	1. Identifique todos os registro 0200 onde o campo 3 é igual a esse código de identificação da tarifa. 2. Verifique as descrições da tarifa informadas nos registros 0200 encontrados. 3. Concatene as descrições e informe em apenas um registro 0200 dessa tarifa. 4. Só pode existir uma única descrição para a mesma tarifa
EI021	excluído	excluído
EI022	R0200. Desc_Compl_Serv_Remn_Vari	1. Identifique o registro 0300 onde o campo 3 é igual a esse código de identificação do serviço de remuneração variável. 2. Verifique na Tabela de Serviços complementares que é obrigatório informar a descrição complementar para esse serviço.

		3. Informe a descrição complementar, 4 do registro 0300 encontrado.
EI023		1. Informe os registros 0100 com os dados do Plano Geral de Contas Comentado.
EI024		1. Informe os registros 0200 com as informações da tabela de tarifas da instituição.
EI025	R0300.Sub_Titu	1. Identifique o registro 0300 onde o campo 5 é igual a esse subtítulo. 2. Verifique a ocorrência deste subtítulo em conta superior, campo 6 informado no registro 0100. 3. Corrija o registro 0300 informando uma conta que não tenha desdobramento 4. Ou corrija o(s) registro(s) 0100 retirando a referência na conta superior
EI026	R0300.Sub_Titu	1. Identifique o registro 0300 onde o campo 5 é igual a esse subtítulo. 2. Verifique a ocorrência deste subtítulo, campo 3 informado no registro 0100. 3. Corrija o registro 0300 informando uma conta existente no registro 0100 4. Ou insira o registro 0100 para a respectiva conta
EI027	R0100.Conta Tabela do COSIF.Conta R0100.Conta_Supe Tabela do COSIF.Conta_Supe	1. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta é igual à conta superior informado no campo 6 dessa conta. 2. Identifique a Tabela do COSIF onde o número da conta do COSIF informado na Conta_COSIF é igual ao campo 7 do registro 0100 da conta superior 3. Verifique se a conta do COSIF informada no campo 7 do registro 0100 da conta superior dessa conta é igual à conta superior da conta da tabela do COSIF. 4. Se for diferente, corrija o campo 7 do registro 0100 dessa conta informando uma conta do COSIF que esteja na mesma estrutura da conta superior no campo 6 5. Senão, corrija o campo 7 do registro 0100 da conta superior dessa conta informando a conta do COSIF que esteja na estrutura correta
EI028	R0100.Conta Tabela do COSIF.Conta	1. Identifique o registro 0100 onde o numero da conta superior informado no campo 6 é igual a essa conta. 2. Identifique a Tabela do COSIF onde o número da conta do COSIF informado no campo 7 é igual à conta superior do COSIF 3. Corrija o PGCC criando contas que correspondam ao desdobramento do COSIF informando a conta do COSIF que esteja na estrutura correta
EI029	R0100.Conta R0100.Conta_COSIF R000.Ano_Mes_Inic_Cmpe R000.Ano_Mes_Fim_Cmpe Tabela do COSIF.Dat_Cria Tabela do COSIF.Dat_Extc	1. Verifique a competência inicial, campo 7, e a competência final, campo 8, informadas no registro 0000. 2. A data de criação da conta do COSIF não deve ser maior que o campo 8 informado no registro 0000 da declaração 3. A data de extinção da conta do COSIF não deve ser menor ou igual campo 7 informado no registro 0000 da declaração. 4. Corrija a conta do PGCC para apontar para uma conta do COSIF que esteja vigente na competência da declaração
EI030	R0000.Modu_Decl	1. Verifique o registro informado para este módulo; 2. Verifique o módulo da declaração informado; 3. O registro informado não é compatível com este módulo da declaração; 4. Faça a correção retirando o registro estranho deste módulo, ou corrigindo a identificação do módulo no R0000.
EI031	R0100.Conta_Supe	1. Verifique o preenchimento dos campos 6 e 7 do Registro 0100; 2. Informe sempre a conta contábil superior. Exceção, se informado código COSIF de grupo inicial
EI032	R0100.Conta+ R0100.Conta_COSIF	1. Verifique o preenchimento dos campos 3 e 7 do Registro 0100; 2. Corrigir o código COSIF
EI033	R0100.Conta_Supe	1. Verifique o campo 6 em que a conta é registrada como superior. 2. Verifique os campos 3 em que esta conta é informada como conta filha e os campos 6 com as contas superiores informadas. 3. A conta superior indicada no item 1 não pode aparecer como filha de uma conta do campo 6 que seja de nível inferior a ela. 4. Corrija o campo 3 ou campo 6 do registro 0100, apontando corretamente a conta superior e a conta inferior.

5. SOLUÇÕES DE MENSAGENS DE ERROS DO MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Código	Mensagem	Motivo
EL001	R1000.Id-to_Lanc R1000.Ti-po_Prda R1000. Cod_Evto	1. Identifique o registro 1000 onde o campo 5 é igual a esse número de lançamento, o campo 9 é igual a esse tipo de partida e o campo 10 é igual a esse código de evento 2. Identifique na Tabela de Eventos Contábeis o código do evento que corresponde a essa partida do lançamento. 3. Corrija o campo 10 do registro 1000 encontrado informando o código de evento correto.
EL002	R1000.Id-to_Lanc Soma dos débi-tos Soma dos crédi-tos	1. Identifique o registro 1000 onde o campo 5 é igual a esse número de lançamento. 2. Verifique se não está faltando informar alguma partida desse lançamento. 3. Verifique se o tipo da partida foi informado corretamente em todas as partidas desse lançamento. 4. Verifique se não foi informada alguma partida com o número do lançamento incorreto.
EL003	R1000.Id-to_Lanc R1000.Ti-po_Prda R1000. Valr_Prda_Lanc	1. Identifique o registro 1000 onde o campo 5 é igual a esse número de lançamento, o campo 9 é igual a esse tipo de partida e o campo 7 é igual a esse valor . 2. Informe a data do lançamento no campo 6 do registro 1000 encontrado.
EL004	R1000.Dat_Lanc R1000.Ti-po_Prda R1000. Valr_Prda_Lanc	1. Identifique o registro 1000 onde o campo 6 é igual a essa data, o campo 9 é igual a esse tipo de partida e o campo 7 é igual a esse valor . 2. Informe o número do lançamento no campo 5 do registro 1000 encontrado.
EL005	R1000.Id-to_Lanc R1000.Ti-po_Prda	1. Identifique o registro 1000 onde o campo 5 é igual a esse número de lançamento, o campo 9 é igual a esse tipo de partida e o campo 7 não foi preenchido . 2. Informe o valor dessa partida de lançamento no registro 1000 encontrado.
EL006	R1000.Id-to_Lanc R1000.Ti-po_Prda R1000. Valr_Prda_Lanc	1. Identifique o registro 1000 onde o campo 5 é igual a esse número de lançamento, o campo 9 é igual a esse tipo de partida e o campo 7 é igual a esse valor . 2. Informe o histórico da partida do lançamento no campo 12 do registro 1000 encontrado.
EL007	R0000.Mo-du_Decl	1. Verifique o registro informado para este módulo; 2. Verifique o módulo da declaração informado; 3. O registro informado não é compatível com este módulo da declaração; 4. Faça a correção retirando o registro estranho deste módulo, ou corrigindo a identificação do módulo no R0000.

6. SOLUÇÕES DE MENSAGENS DE ERROS DO MÓDULO APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN (MENSAL)

Código	Mensagem	Motivo

EM001	R0000.Tpo_Cnso + R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN	1. Verifique o CNPJ (campo 3) informado no registro 0440. 2. Procure o registro 0400 onde o CNPJ Unificador (campo 8) é igual ao CNPJ do registro 0440 e identifique o código de dependência do registro 0400 encontrado. 3. Procure os registros 0430 para cada código da dependência 4. Verifique entre os registros 0430 encontrados para essa dependência, se existem registros onde a alíquota do ISSQN é igual à alíquota do ISSQN do registro 0440. Os registros 0440 são resultado da consolidação de registros 0430, portanto não pode existir registros 0440 para uma dependência sem os respectivos registros 0430, conforme tipo de consolidação informado.
EM002	R0000.Tpo_Cnso + R0440.CNPJ + R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN	1. Verifique o CNPJ (campo 3) informado no registro 0440. 2. Procure o registro 0400 onde o CNPJ Unificador (campo 8) é igual ao CNPJ do registro 0440 e identifique o código de dependência do registro 0400 encontrado. 3. Procure os registros 0430 para cada código da dependência 4. Verifique entre os registros 0430 encontrados para essa dependência, se existem registros onde o código de tributação DES-IF (campo 5) e a alíquota do ISSQN (campo 12) são iguais ao código de tributação (campo 4) e a alíquota do ISSQN (campo 10) do registro 0440. Os registros 0440 são resultados da consolidação de registros 0430, portanto não pode existir registros 0440 para uma dependência sem os respectivos registros 0430, conforme tipo de consolidação informado.
EM003	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu	1. A alíquota é o campo 12 do Registro 0430. Verifique se existem 11 caracteres de separação de campo (|) antes do valor informado para a alíquota. 2. Informe a alíquota que incide sobre a receita do subtítulo no campo 12 do registro 0430.
EM004	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu	1. Preencha o 5º campo do registro 0430 com o código de tributação DES-IF sempre
EM005	R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Inct_Fisc_Sub_Titu + Soma(R0430.Inct_Fisc)	1. Some os valores de incentivo fiscal, campos 13 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com a mesma alíquota; 2. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de incentivo fiscal por Subtítulo (campo13) do registro 0440 onde a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 é igual a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430. 3. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 13 do registro 0440.
EM006	R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Inct_Fisc_Sub_Titu + Soma(R0430.Inct_Fisc)	1. 1.Some os valores de incentivo fiscal, campos 13 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de tributação DES-IF e a mesma alíquota; 2. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de incentivo fiscal por Subtítulo (campo13) do registro 0440 onde o código de tributação DES-IF (campo 4) e a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 são iguais ao código de tributação (campo 5) e a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430. 3. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para o código de tributação e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 13 do registro 0440
EM007	R0430.Cod_Depe + R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Inct_Fisc_Sub_Titu + Soma(R0430.Inct_Fisc)	1. Some os valores de incentivo fiscal, campos 13 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de dependência e a mesma alíquota; 2. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de incentivo fiscal por Subtítulo (campo13) do registro 0440, onde a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 é igual à alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 e o CNPJ (campo3) do registro 0440 é igual ao CNPJ Unificador (campo 8) do registro 0400 que possui o código de dependência (campo 3) igual ao código de dependência (campo 3) do registro 0430. 3. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a dependência e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 13 do registro 0440
EM008	R0430.Cod_Depe + R0440.CNPJ + R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Inct_Fisc_Sub_Titu + Soma(R0430.Inct_Fisc)	1. Some os valores de incentivo fiscal, campos 13 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de dependência, mesmo código de tributação DES-IF e a mesma alíquota; 2. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de incentivo fiscal por Subtítulo (campo13) do registro 0440 onde o código de tributação DES-IF (campo 4) e a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 são iguais ao código de tributação (campo 5) e a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 e o CNPJ (campo3) do registro 0440 é igual ao CNPJ Unificador (campo 8) do registro 0400 que possui o código de dependência (campo 3) igual ao código de dependência (campo 3) do registro 0430. 3. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a dependência, o código de tributação e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 13 do registro 0440
EM009	R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Valr_ISSQN_Rclh	1. Retire o sinal negativo (-) do valor do ISSQN recolhido, campo 18 do registro 0440. 2. Informe no campo 18 o valor do ISS simples constante na guia de ISS paga (autenticada), sem sinal.
EM010	R0400.Cod_Depe+ R0400.CNPJ_Unif	1. Verifique se valor informado no campo 10 do registro 0400 é 1 ou 2. Só pode ser 1 se a dependência possuir contabilidade própria ou 2 se não possuir contabilidade própria. 2. Se o CNPJ próprio (campos 5) e o CNPJ unificador (campo 8) do registro 0400 forem iguais, o campo 10 tem que ser 1, se forem diferentes o campo 10 tem que ser 2
EM011	R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe + R0440.Cmpe_Orig_Cred	1. Verifique se informou corretamente os separadores de campos multivalor § e de subvalor £. 2. Verifique a competência da declaração 3. Verifique a competência informada. Não pode ser posterior a competência da declaração
EM012	R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.ISSQN_A_Rclh	1. Retire o sinal negativo (-) do valor do ISSQN a recolher, campo 21 do registro 0440. 2. Se foi apurado valor negativo de imposto a recolher, informe zero no campo 21.
EM013	R0000.Tipo_Cnso + R0000.CNPJ_Resp_Rclh + R0440.CNPJ	1. Quando o tipo de consolidação informado no registro 0000 é 1 ou 2, o único CNPJ que pode ser informado no registro 0440 é o que foi informado o CNPJ responsável pelo recolhimento informado no campo 13 do registro 0000. 2. Verifique o tipo de consolidação (campo 12) informado no registro 0000 3. Verifique o CNPJ responsável pelo recolhimento (campo 13) informado no registro 0000 4. Verifique os CNPJ's informados nos registros 0440.
EM014	R0440.CNPJ + R0440.Cmpe_Orig_Cred	
EM015	R0440.CNPJ + R0440. Valr_ISSQN_Devd + R0440.Valr_ISSQN_Retd + R0440.Inct_Fisc_Sub_Titu + R0440.Inct_Fisc + R0440.Valr_A_Cmpn	1. Faça a operação: Valor do ISSQN devido – valor ISSQN retido – Valor do Incentivo Fiscal por subtítulo – valor do incentivo fiscal Que corresponde a: campo11 – campo 12 – campo 13 – campo 14 do registro 0440 2. O valor do crédito a compensar (campo 16) do registro 0440 não pode ser maior do que o resultado da operação acima.
EM016	R0430.Motv_Nao_Exig ou R0440.Motv_Nao_Exig	1. Verifique o valor informado no motivo de não exigibilidade, campo 15 do registro 0430 e campo 19 do registro 0440. Se informado o valor só pode ser 1 ou 2, a saber: 1 – Exigibilidade suspensa por decisão judicial ou 2 – Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo
EM017	R0440.CNPJ + R0440.Valr_A_Cmpn	1. Verifique o campo 17 do Registro 0440 2. Observar o campo 17 do Registro 0440 no seguinte formato: |valor do credito a compensar|referencia£valor§referencia£valor.....|valor ISSQN recolhido OBS: Discriminar os valores a compensar por mês de competência. 3. Verifique se foram utilizados os caracteres corretos de separação de campo multivalor.
EM018	R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Valr_A_Cmpn	1. Verifique os campos 16 e 17 do Registro 0440; 2. Sempre que informado valor de crédito a compensar maior que zero (campo 16 do registro 0440), obrigatoriamente informar os dados da origem do crédito a compensar (campo 17).

EM019	R0430.Cod_Depe + R0400.Ctbl_Propria	1. Se informou 2 no campo 10 do registro 0400 isto é, que a dependência não possui contabilidade própria, então não pode informar registros 0430 para essa dependência. 2. Verifique o campo 10 do registro 0400: se a dependência possui balancete, esse campo deve ser 1, se não possui balancete deve ser 2 3. Verifique os códigos de dependência informados nos registros 0430, só podem corresponder a dependências para as quais o campo 10 do registro 0400 é igual a 1
EM020	R0440.CNPJ + R0000.Tipo_Csno + R0440.Cod_Trib_DES-IF	1. O código de tributação da DES-IF, campo 04 do registro 0440, não pode ser informado quando tipo de consolidação da declaração, campo 12 do registro 0000, for igual a 1 – "Instituição e alíquota" ou 3 – "Dependência e alíquota"
EM021	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Rece_Decl	1. Retire o sinal negativo (-) da receita declarada, campo 8 do registro 0430. 2. Se foi apurado valor negativo para a receita declarada, informe zero no campo 8 do registro 0430.
EM022	R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu +Soma(R0430.Dedu_Rece_Decl).	1. Some os valores das deduções da receita declarada, campos 9 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com a mesma alíquota; 2. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de dedução da receita declarada por subtítulo (campo 6) do registro 0440 onde a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 é igual a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 . 3. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 6 do registro 0440
EM023	R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu + Soma(R0430.Dedu_Rece_Decl).	1. Some os valores das deduções da receita declarada, campos 9 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de tributação DES-IF e a mesma alíquota; 2. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de dedução da receita declarada por subtítulo (campo 6) do registro 0440 onde o código de tributação DES-IF (campo 4) e a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 são iguais ao código de tributação (campo 5) e a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430. 3. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para o código de tributação e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 6 do registro 0440
EM024	R0400.Cod_Depe + R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu + Soma(R0430.Dedu_Rece_Decl).	1. Some os valores das deduções da receita declarada, campos 9 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de dependência e a mesma alíquota; 2. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de dedução da receita declarada por subtítulo (campo 6) do registro 0440 onde a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 é igual à alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 e o CNPJ (campo3) do registro 0440 é igual ao CNPJ Unificador (campo 8) do registro 0400 que possui o código de dependência (campo 3) igual ao código de dependência (campo 3) do registro 0430. 3. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a dependência e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 6 do registro 0440
EM025	R0400.Cod_Depe + R0440.CNPJ + R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu + Soma(R0430.Dedu_Rece_Decl).	1. Some os valores das deduções da receita declarada, campos 9 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de dependência,mesmo código de tributação DES-IF e a mesma alíquota; 2. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de dedução da receita declarada por subtítulo (campo 6) do registro 0440 onde o código de tributação DES-IF (campo 4) e a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 são iguais ao código de tributação (campo 5) e a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 e o CNPJ (campo3) do registro 0440 é igual ao CNPJ Unificador (campo 8) do registro 0400 que possui o código de dependência (campo 3) igual ao código de dependência (campo 3) do registro 0430. 3. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a dependência, o código de tributação e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 6 do registro 0440
EM026	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Valr_Cred_Mens	1. Retire o sinal negativo (-) do valor total dos lançamentos a crédito, campo 6 do registro 0430.
EM027	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Valr_Debt_Mens	1. Retire o sinal negativo (-) do valor total dos lançamentos a débito, campo 7 do registro 0430.
EM028	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Rece_Decl + R0430.Dedu_Rece_Decl	1. Verifique o valor da receita declarada, campo 8 do registro 0430. 2. Verifique o valor da dedução da receita declarada, campo 9 do registro 0430. 3. O valor da dedução da receita declarada não pode ser maior do que a receita declarada.
EM029	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Dedu_Rece_Decl	1. Verifique o valor da dedução da receita declarada, campo 9 do registro 0430. 2. Se o valor da dedução for maior do que zero, informe a descrição da dedução da receita declarada, campo 10 do registro 0430.
EM030	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu	1. Informe o valor da base de cálculo do ISSQN, campo 11 do registro 0430
EM031	R0440.CNPJ	1. Informe o valor da base de cálculo do ISSQN, campo 9 do registro 0440.
EM032	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Base_Calc	1. Retire o sinal negativo (-) da base de cálculo do ISSQN, campo 11 do registro 0430. 2. Se foi apurado valor negativo da base de cálculo do ISSQN, informe zero no campo 11.
EM033	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Rece_Decl + R0430.Dedu_Rece_Decl + R0430.Base_Calc	1. Efetue a operação: Receita Declarada – Dedução da receita declarada, ou seja, campo 8 – campo9 do registro 0430. 2. Verifique o valor da base de cálculo do ISSQN, campo 11 do registro 0430. Deve ser igual ao resultado da operação acima.
EM034	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Base_Calc + R0430.Aliq_ISSQN + R0430.Inct_Fisc	1. Efetue a operação: Base de cálculo * alíquota / 100, ou seja, campo 11 * campo12 / 100 do registro 0430. 2. Verifique o valor do incentivo fiscal, campo 13 do registro 0430. 3. O valor do incentivo fiscal não pode ser maior do que o resultado da operação acima.
EM035	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Inct_Fisc + R0430.Desc_Inct_Fisc	1. Verifique o valor do incentivo fiscal, campo 13 do registro 0430 2. Verifique a discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal, campo 14 do registro 0430 3. A discriminação só deve ser informada se o valor do incentivo for maior do que zero.
EM036	R0440.CNPJ + R0440.Valr_A_Cmpn + R0440.soma(Valr.Orig_Cred)	1. Some todos os valores de origem do crédito a compensar, campo 17.2 (multivalor) do registro 0440 2. Verifique o valor do crédito a compensar, campo 16 do registro 0440. 3. O valor do crédito a compensar deve ser igual à soma dos valores de origem do crédito a compensar.
EM037	R0440.CNPJ	1. O CNPJ informado no campo 3 do registro 0440 não pertence a nenhuma das dependências da instituição, isto é não foi informado para nenhum registro 0400. OU foi informado como dependência não unificadora." 2. Inclua um registro 0400 para este CNPJ ou, caso existente, corrija o respectivo campo Ctbl_Propria, ou ainda, corrija o CNPJ informado no registro 0440
EM038	R9999.Reg + R0430.Cod_Depe Ou R9999.Reg + R0440.CNPJ	1. Informe a alíquota do ISSQN para todos os registros 0430 e 0440. 2. Nos registros 0430 a alíquota é o campo 12. 3. Nos registros 0440 a alíquota é o campo 10. 4. Verifique se os registros 0430 e 0440 estão conforme o leiaute definido na DES-IF
EM039	R0440.CNPJ	1. Informe valor da receita declarada consolidada, campo 5, para todos os registro 0440. 2. Verifique se os registros 0430 estão conforme o leiaute definido na DES-IF
EM040	R0440.CNPJ + R0440.Valr_ISSQN_Devd +	1. Verifique o valor do ISSQN a recolher informado no campo 21 do registro 0440. Ele deve ser igual ao resultado da operação:

	R0440.Valr_ISSQN_Retd + R0440.Inct_Fisc_Sub_Titu + R0440.Inct_Fisc + R0440. Valr_A_Cmpn + R0440.Valr_ISSQN_Rclh + R0440.Motv_Nao_Exig	Valor do ISSQN devido – ISSQN retido – incentivo fiscal por subtítulo – incentivo fiscal – crédito a compensar – ISSQN recolhido, ou seja: campo 11 – campo 12 – campo 13 – campo 14 – campo 16 – campo 18 do registro 0440 2. Se o motivo de não exigibilidade (campo 19) do registro 0440 for igual a 1 ou igual a 2, o valor do ISSQN a recolher, campo 21 deve ser zero
EM041	R0440.CNPJ	1. Informe valor do ISSQN devido, campo 21 do registro 0440 2. O valor do ISSQN devido é igual ao resultado da operação: Valor do ISSQN devido – ISSQN retido – incentivo fiscal por subtítulo – incentivo fiscal – crédito a compensar – ISSQN recolhido, ou seja: campo 11 – campo 12 – campo 13 – campo 14 – campo 16 – campo 18 do registro 0440 3. Verifique se os registros 0440 estão conforme o leiaute definido na DES-IF
EM042	R0440.CNPJ + R0440.Desc_Inct_Fisc	1. Verifique o valor do incentivo fiscal, campo 14 do registro 0440. 2. Se o valor do incentivo fiscal for maior do que zero, informe a descrição da fundamentação legal do incentivo, campo 15 do registro 0440.
EM043	R0440.CNPJ + R0440.Motv_Nao_exig + R0440.ISSQN_A_Relh	1. Verifique o motivo de não exigibilidade, campo 19 do registro 0440. 2. Verifique o valor do ISSQN a recolher, campo 21 do registro 0440. 3. Se motivo de não exigibilidade for iguala 1 ou igual a 2, o valor do ISSQN a recolher deve ser zero.
EM044	R9999.Reg + R0430.Cod_Depe + R0430.Motv_Nao_Exig + R0430. Proc_Motv_Nao_Exig Ou R9999.Reg + R0440.CNPJ + R0440.Motv_Nao_Exig + R0440. Proc_Motv_Nao_Exig	1. Verifique valor informado para o motivo de não exigibilidade 2. No registro 0430, o motivo de não exigibilidade é o campo 15 3. No registro 0440, o motivo de não exigibilidade é o campo 19 4. Se o motivo de não exigibilidade for diferente de zero, informe o número do processo que suspende a exigibilidade; e vice versa. 5. No registro 0430, o número do processo que suspende a exigibilidade é o campo 16 6. No registro 0440, o número do processo que suspende a exigibilidade é o campo 20
EM045	R440.CNPJ + CNPJ R440. Valr_Orig_Cred	1. Verifique a competência do crédito a compensar, campo 17.1, multivalor, do registro 0440 2. Verifique o valor do crédito a compensar por competência, campo 17.2, multivalor, do registro 0440. 3. Verifique se foram utilizados os caracteres corretos de separação de campo multivalor. 4. Sempre que informar o valor do credito a compensar por competência (campo 17.2), obrigatoriamente tem que informar a competência do crédito (campo 17.1)
EM046	R9999.Reg + R0430.Cod_Depe + R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpn + R0430.Cod_trib_DES-IF + R0430.Aliq_ISSQN Ou R9999.Reg + R0440.CNPJ + R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpn + R0440.Cod_trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN	1. Verifique o código de tributação DES-IF, campo 5 do registro 0430 e campo 4 do registro 0440 2. Verifique a alíquota do ISSQN, campo 12 do registro 0430 e campo 10 do registro 0440 3. Identifique na tabela de Códigos de Tributação do Município, Anexo XI da DES-IF, o código de tributação do município que corresponde ao código de tributação DES-IF informado. 4. Identifique a alíquota válida para o código de tributação do município na competência da declaração, verificando o inicio e o fim da vigência na tabela do Anexo XI. 5. Informe a alíquota correta, vigente na competência da declaração, para o código de tributação do município que corresponde ao Código de tributação DES-IF informado.
EM047	R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Rece_Decl_Cnso + Soma(R0430.Rece_Decl).	1. Identifique os registros 0430 para alíquota e onde o motivo de não exigibilidade, campo 15, não foi informado. 2. Some os valores das receitas declaradas, campos 8 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com a mesma alíquota; 3. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de receita declarada consolidada (campo5) do registro 0440 onde a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 é igual a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 4. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 5 do registro 0440
EM048	R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Rece_Decl_Cnso + Soma(R0430.Rece_Decl).	1. Identifique os registros 0430 para o código de tributação e alíquota e onde o motivo de não exigibilidade, campo 15, não foi informado. 2. Some os valores das receitas declaradas, campos 8 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de tributação DES-IF e a mesma alíquota; 3. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de receita declarada consolidada (campo5) do registro 0440 onde o código de tributação DES-IF (campo 4) e a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 são iguais ao código de tributação (campo 5) e a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 4. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para o código de tributação e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 5 do registro 0440
EM049	R0400.Cod_Depe + R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Rece_Decl_Cnso +Soma(R0430.Rece_Decl).	1. Identifique os registros 0430 para o código de dependência e alíquota e onde o motivo de não exigibilidade, campo 15, não foi informado. 2. Some os valores das receitas declaradas, campos 8 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de dependência e a mesma alíquota; 3. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de receita declarada consolidada (campo5) do registro 0440 onde a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 é igual a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 e o CNPJ (campo3) do registro 0440 é igual ao CNPJ Unificador (campo 8) do registro 0400 que possui o código de dependência (campo 3) igual ao código de dependência (campo 3) do registro 0430. 4. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a dependência e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 5 do registro 0440
EM050	R0400.Cod_Depe + R0440. CNPJ + R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Rece_Decl_Cnso + Soma(R0430.Rece_Decl).	1. Identifique os registros 0430 para o código da dependência e código de tributação e alíquota e onde o motivo de não exigibilidade, campo 15, não foi informado. 2. Some os valores das receitas declaradas, campos 8 dos registros 0430, para todos os registros 0430 com o mesmo código de dependência,mesmo código de tributação DES-IF e a mesma alíquota; 3. Verifique se o resultado da soma é igual ao valor informado de receita declarada consolidada (campo5) do registro 0440 onde o código de tributação DES-IF (campo 4) e a Aliq_ISSQN (campo10) do registro 0440 são iguais ao código de tributação (campo 5) e a alíquota do ISSQN (campo 12) do registro 0430 e o CNPJ (campo3) do registro 0440 é igual ao CNPJ Unificador (campo 8) do registro 0400 que possui o código de dependência (campo 3) igual ao código de dependência (campo 3) do registro 0430. 4. Se os valores forem diferentes, verifique se os registros 0430 para a dependência, o código de tributação e a alíquota estão corretos. Se estiverem corretos corrija o valor do campo 5 do registro 0440
EM051	R0440.CNPJ + R0440.Rece_Decl_Cnso + R0440.Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu + R0440.Dedu_Rece_Decl_Cnso	1. Efetue a operação: Receita declarada consolidada – dedução da receita declarada por Subtítulo, ou seja, campo 5 – campo 6 do registro 0440. 2. Verifique o valor da dedução da receia declarada consolidada, campo 7 do registro 0440. 3. O valor da dedução da receia declarada consolidada não pode ser maior do que o resultado da operação acima.
EM052	R0440.CNPJ + R0440.Dedu_Rece_Decl_Cnso	1. Sempre que informada dedução da receita declarada consolidada, campo 7 do registro 0440, obrigatoriamente tem que informar a identificação das deduções da base de cálculo, campo 8 do registro 0440, discriminando cada valor a deduzir e sua respectiva descrição
EM053	R0440.CNPJ +	1. Efetue a operação:

	R0440.Rece_Decl_Cnso + R0440.Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu + R0440.Dedu_Rece_Decl_Cnso + R0440.Base_Calc	Receita declarada consolidada – dedução da receita declarada por Subtítulo – dedução da receita consolidada, ou seja, campo 5 – campo 6 – campo 7 do registro 0440. 2. Verifique o valor da base de cálculo, campo 9 do registro 0440. 3. O valor da base de cálculo deve ser igual ao resultado da operação acima.
EM054	R0440.CNPJ + R0440.Base_Calc + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Valr_ISSQN_Devd	1. Efetue a operação: Base de cálculo * alíquota / 100, ou seja, campo 9 * campo10 / 100 do registro 0440. 2. Verifique o valor do ISSQN devido, campo 11 do registro 0440. 3. O valor do ISSQN devido deve ser igual ao resultado da operação acima.
EM055	R0440.CNPJ + R0440.Valr_ISSQN_Devd + R0440.Inct_Fisc_Sub_Titu + R0440.Inct_Fisc + R0440.Valr_ISSQN_Retd	1. Efetue a operação: Valor do ISSQN devido – incentivo fiscal por subtítulo – incentivo fiscal, ou seja, campo 11 – campo 13 – campo 4 do registro 0440. 2. Verifique o valor do ISSQN retido, campo 12 do registro 0440. 3. O valor do ISSQN retido não pode ser maior do que o resultado da operação acima
EM056	R0440.CNPJ + R0440.Valr_ISSQN_Devd + R0440.Inct_Fisc_Sub_Titu + R0440.Inct_Fisc	1. Efetue a operação: Valor do ISSQN devido – incentivo fiscal por subtítulo, ou seja, campo 11 – campo 13 do registro 0440. 2. Verifique o valor do incentivo fiscal, campo 14 do registro 0440. 3. O valor do incentivo fiscal não pode ser maior do que o resultado da operação acima.
EM057	R0440.CNPJ + R0440.Inct_Fisc	1. Verifique o valor do incentivo fiscal, campo 14 do registro 0440 2. Verifique a discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal, campo 15 do registro 0440 3. A discriminação só deve ser informada se o valor do incentivo for maior do que zero.
EM058	R0440.CNPJ + R0440.Valr_A_Cmpn	1. Retire o sinal negativo (-) do valor crédito a compensar, campo 16 do registro 0440. 2. O valor do crédito a compensar não pode ser menor do que zero.
EM059	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Cod_Trib_DES-IF + R0430.Aliq_ISSQN	1. Verifique os códigos de dependência, subtítulo, código de tributação DES-IF e alíquota, campos 3, 4, 5 e 12 dos registros 0430. 2. Elimine a duplicação, excluindo ou corrigindo os registros duplicados.
EM060	R0440.CNPJ + R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440.Aliq_ISSQN	1. Verifique o CNPJ, código de tributação DES-IF e alíquota, campos 3, 4 e 10 dos registros 0440. 2. Elimine a duplicação, excluindo ou corrigindo os registros duplicados.
EM061	R0430.Cod_Depe R0430.Sub_Titu	1. Verifique o valor total de lançamentos a credito informado no campo 5 do registro 0430 2. Essa informação é obrigatória, se o total de créditos for zero, e o subtítulo possuir receita tributável para a competência, informe zero no campo 5 do registro 0430. 3. Quando a dependência não possui receita tributável para um subtítulo na competência, não informe registro 0430 para esse subtítulo dessa dependência.
EM062	R0430.Cod_Depe R0430.Sub_Titu	1. Verifique o valor o total de lançamentos a debito informado no campo 6 do registro 0430 2. Essa informação é obrigatória, se o total de débitos for zero, e o subtítulo possuir receita tributável para a competência, informe zero no campo 6 do registro 0430. 3. Quando a dependência não possui receita tributável para um subtítulo na competência, não informe registro 0430 para esse subtítulo dessa dependência.
EM063	R0430.Cod_Depe R0430.Sub_Titu	1. Verifique o valor da receita declarada informado no campo 8 do registro 0430 2. O valor da receita declarada não pode ser menor nem igual a zero. 3. Quando a dependência não possui receita tributável para um subtítulo na competência, não informe registro 0430 para esse subtítulo dessa dependência.
EM064	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Dedu_Rece_Decl	1. Retire o sinal negativo (-) do valor da dedução da receita declarada, campo 9 do registro 0430. 2. O valor da dedução da receita declarada não pode ser menor do que zero.
EM065	R440.CNPJ + R440.Cmpe_Orig_Cred	1. Verifique a competência do crédito a compensar, campo 17.1, multivalor, do registro 0440 2. Verifique o valor do crédito a compensar por competência, campo 17.2, multivalor, do registro 0440. 3. Verifique se foram utilizados os caracteres corretos de separação de campo multivalor. 4. Sempre que informar a competência do crédito a compensar (campo 17.1), obrigatoriamente tem que informar o valor a compensar para a competência (campo 17.2)
EM066	R0000.Tipo_Cnso + R0430.Cod_Depe + R0440.CNPJ + (R0430.Base_Calc*R0430.Aliq_ISSQN/100) + R0430.Cod_Trib_DES-IF + R0430.Aliq_ISSQN	1. Verifique o código da dependência, campo 3 do registro 0430. 2. Procure o registro 0400 onde o código da dependência, campo 3, é igual ao código da dependência (campo3) informado no registro 0430 e identifique o CNPJ unificador, campo 8 do registro 0400 encontrado. 3. Procure os registros 0440 para cada CNPJ unificador identificado 4. Calcule o ISSQN devido para os registros 0430 acima identificados. Formula para calculo do ISSQN devido: Base de cálculo * alíquota / 100, ou seja campo 11 * campo 12 /100 5. Verifique o tipo de consolidação informado no campo 12 do registro 0000 – consolidação por dependência, código de tributação e alíquota (tipo consolidação igual a 4). 6. Se existir pelo menos um registro 0430 com ISSQN devido maior do que zero , obrigatoriamente deve ser informado pelo menos um registro 0440 para o CNPJ unificador, código de tributação e alíquota
EM067	R0430.Cod_Depe + R0440.CNPJ + (R0430.Base_Calc*R0430.Aliq_ISSQN/100) + R0430.Aliq_ISSQN	1. Calcule o ISSQN devido para os registros 0430 acima identificados. Formula para calculo do ISSQN devido: Base de cálculo * alíquota / 100, ou seja campo 11 * campo 12 /100 2. Se existir pelo menos um registro 0430 com ISSQN devido maior do que zero , obrigatoriamente deve ser informado pelo menos um registro 0440 com essa alíquota.
EM068	R0000.Tipo_Cnso + R0430.Cod_Depe + R0440.CNPJ + (R0430.Base_Calc*R0430.Aliq_ISSQN/100) + R0430.Cod_Trib_DES-IF + R0430.Aliq_ISSQN	1. Calcule o ISSQN devido para os registros 0430 acima identificados. Formula para calculo do ISSQN devido: Base de cálculo * alíquota / 100, ou seja campo 11 * campo 12 /100 2. Verifique o tipo de consolidação informado no campo 12 do registro 0000 – consolidação por instituição, código de tributação e alíquota (tipo consolidação igual a 2). 3. Se existir pelo menos um registro 0430 com ISSQN devido maior do que zero, obrigatoriamente deve ser informado pelo menos um registro 0440 com esse código de tributação e essa alíquota.
EM069	R0000.Tipo_Cnso + R0430.Cod_Depe + R0440.CNPJ + (R0430.Base_Calc*R0430.Aliq_ISSQN/100) + R0430.Aliq_ISSQN	1.Verifique o código da dependência, campo 3 do registro 0430. 2. Procure o registro 0400 onde o código da dependência, campo 3, é igual ao código da dependência (campo3) informado no registro 0430 e identifique o CNPJ unificador, campo 8 do registro 0400 encontrado. 3. Procure os registros 0440 para cada CNPJ unificador identificado 4. Calcule o ISSQN devido para os registros 0430 acima identificados. Formula para calculo do ISSQN devido: Base de cálculo * alíquota / 100, ou seja campo 11 * campo 12 /100 5. Verifique o tipo de consolidação informado no campo 12 do registro 0000 – consolidação por dependência e alíquota (tipo consolidação igual a 3). 6. Se existir pelo menos um registro 0430 com ISSQN devido maior do que zero, obrigatoriamente deve ser informado pelo menos um registro 0440 para o CNPJ unificador, código de tributação e alíquota
EM070	R0440.CNPJ + R0440.Base_Calc	1. Verifique a base de calculo, campo 09 do registro 0440 ; esse campo é obrigatório. Se a base de cálculo for negativa ou igual a zero, informar zero.
EM071	R0430.Cod_Depe + R0430.Aliq_ISSQN	1. Verifique se foram informados os subtítulos contábeis, campo 4, para todos os registros 0430. 2. O subtítulo contábil é informação obrigatória no registro 0430. 3. Verifique se os registros 0430 estão conforme o leiaute definido na DES-IF.
EM072	R0430.Cod_Depe + R0430.Desc_Dedu	1. A descrição da dedução da receita declarada, campo 10 do registro 0430, só pode ser informada quando o valor da dedução da receita declarada no campo 9 do registro 0430 for diferente de zero

EM073	R0440.CNPJ+ R0440.Desc_Dedu	1. A descrição da dedução da receita declarada consolidada, campo 8 do registro 0440, só pode ser informada quando receita declarada consolidada, campo 7 do registro 0440, for diferente de zero
EM074	R0430.Cod_Depe + R0430.Aliq_ISSQN	1. Verifique a alíquota de ISSQN, campo 12 do registro 0430; esse campo é obrigatório. Se a alíquota for negativa, informar zero.
EM075	R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN	1. Verifique a alíquota de ISSQN, campo 10 do registro 0440; esse campo é obrigatório. Se a alíquota for negativa, informar zero.
EM076	R0430.Cod_Depe + R0430.Inct_Fisc	1. Verifique o incentivo fiscal, campo 13 do registro 0430; esse campo é obrigatório. Se a incentivo fiscal for negativo, informar zero.
EM077	R0440.CNPJ + R0440.Inct_Fisc	1. Verifique o incentivo fiscal, campo 14 do registro 0440 ; esse campo é obrigatório. Se o incentivo fiscal for negativo, informar zero.
EM078	R0440.CNPJ + R0000.Tipo_Csno	1. O código de tributação da DES-IF, campo 04 do registro 0440, deve ser informado quando tipo de consolidação da declaração, campo 12 do registro 0000, for igual a 2 – “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF” ou 4 – “Dependência, alíquota e código de tributação e a declaração possuí movimento
EM079		
EM080	excluído	1. excluído
EM081	R0440.CNPJ + R0440. Aliq_ISSQN	1. Verifique a alíquota de ISSQN, campo 10 do registro 0440 2. Esse campo ser igual a zero se não houver registros 0430 para o CNPJ.
EM082	excluído	1. excluído
EM083	excluído	1. excluído
EM084	excluído	1. excluído.
EM085	excluído	1. excluído
EM086	excluído	1. excluído
EM087	excluído	1. excluído
EM088	excluído	1. excluído
EM089	excluído	1. excluído
EM090	excluído	1. excluído
EM091	excluído	1. excluído
EM092	excluído	1. excluído
EM093	R0440.CNPJ	1. Verifique a alíquota de ISSQN, campo 10 do registro 0440 2. Esse campo não pode ser igual a zero se houver registros 0430 para o CNPJ.
EM094	excluído	excluído
EM095	R0000.Modu_Decl	1. Verifique o registro informado para este módulo; 2. Verifique o módulo da declaração informado; 3. O registro informado não é compatível com este módulo da declaração; 4. Faça a correção retirando o registro estranho deste módulo, ou corrigindo a identificação do módulo no R0000. 1.
EM096	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Aliq_ISSQN + R0430.Cod_Trib_DES-IF + R0430 Valr_Cred_Mens + R0430 Valr_Debt_Mens+ R0430 Rece_Decl	1. A Receita mensal declarada (“Rece_Decl”) por subtítulo deve ser maior ou igual ao valor dos lançamentos a crédito (“Valr_Cred_Mens”) menos o valor dos lançamentos a débito (Valr_Debt_Mens”) e menor ou igual ao valor dos lançamentos a crédito (“Valr_Cred_Mens”). 2. Faça as correções observando a regra acima.
EM097	R0430.Cod_Depe + R0430.Sub_Titu + R0430.Aliq_ISSQN + R0430.Cod_Trib_DES-IF + R0430 Inct_Fisc + (Validador).PercentualMáximo ou R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Cod_Trib_DES-IF+ R0440 Inct_Fisc + (Validador).PercentualMáximo	1. O valor do Incentivo Fiscal constante dos registros 0430 ou 0440 não pode exceder ao valor permitido pelo Município; 2. Verifique o valor máximo que pode ser deduzido a título de incentivo permitido pela legislação do Município, e corrija; 3. Persistindo o problema, entre em contato com a gerência encarregada da DES-IF de sua cidade.
EM098	Excluído	Excluído
EM099	R0440.CNPJ + R0440.Aliq_ISSQN + R0440.Cod_Trib_DES-IF + R0440 Valr_ISSQN_Retd	1. Verifique o campo 12 (“Valr_ISSQN_Retd”); 2. Faça a correção, excluindo os valores do campo Vlr_ISSQN_Retd

7. SOLUÇÕES DE MENSAGENS DE ALERTA

Código	Mensagem	Motivo
EL001	R1000.Idto_Lanc R1000.Tipo_Prda R1000.Cod_Evto	1. Identifique o registro 1000 onde o campo 5 é igual a esse número de lançamento, o campo 9 é igual a esse tipo de partida e o campo 10 é igual a esse código de evento 2. Identifique na Tabela de Eventos Contábeis o código do evento que corresponde a essa partida do lançamento. 3. Corrija o campo 10 do registro 1000 encontrado informando o código de evento correto.
A001	R0000.Modu_Decl + R0000. Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. O módulo contábil da declaração deve ser referente a um ano-calendário, iniciando em janeiro e encerrando em dezembro. Só será aceito o encerramento anterior a dezembro se coincidir com o encerramento de atividades da instituição no município. 2. Se a empresa não encerrou atividades, corrija sua declaração, ela deve ser referente a todo o exercício.
A002	excluído	excluído
A003	excluído	excluído
A004	excluído	excluído
A005	excluído	excluído
A006	R0400.Cod_Depe + R0400.Dat_Inic_Para	1. Verifique a data de início da paralisação. 2. Corrija a informação se estiver incorreta.
A007	R0000.Modu_Decl + R0000. Ano_Mes_Inic_Cmpe	1. O módulo informações comuns aos municípios da declaração deve ser referente a um ano-calendário, iniciando em Janeiro e encerrando em Dezembro. Só será aceito o início posterior a janeiro se coincidir com o início de atividades da instituição no município ou em caso de alteração do PGCC e tabelas dentro do exercício, informar início da vigência. 2. Se a empresa não iniciou suas atividades no ano de competência da declaração ou não alterou o PGCC e tabelas, corrija sua declaração, ela deve ser referente a todo o exercício.
A008	excluído	excluído
A009	excluído	excluído
A010	excluído	excluído
A011	R0000.Nome	1. Verifique o campo 4 do Registro 0000;

		2. Efetue a correção.
		3. Caso tenha havido alteração da razão social, providencie a atualização cadastral.
A012	R0000.Modu_Decl + (Decl_Anterior). Ano_Mes_Inic_Cmpe + (Decl_Anterior). Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Faça o envio da DES-IF de competência anterior a esta. 1. DES-IF
A013	R0000.Modu_Decl + (Decl_Anterior). Ano_Mes_Inic_Cmpe + (Decl_Anterior). Ano_Mes_Fim_Cmpe	1. Faça o envio da DES-IF de competência anterior a esta. 1. DES-IF

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 314 DE 28 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 314 DE 28 DE JUNHO DE 2017

"Designa a servidora para responder pelo cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.742/93 - LOAS e a LEI 1035/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora **Sra. BENVINDA RODRIGUES GALDINO,** inscrita no CPF sob o n° 896.708.251-72 e portadora do RG sob o nº 12540269 SSP/MT e matricula n. 1288, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo I, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 03 AO CONTRATO N° 65/2016

Aditivo nº 03 ao Contrato 65/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado:**TAGLIANI & CIA LTDA - CNPJ 03.002.671/0001-80.** Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão da Obra de Construção do ESF II (Estratégia Saúde da Família),** atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo: 28/05/2017 A 28/08/2017**, em 26 de Maio de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 52/2017

Contrato nº. 52/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MENINOS DE GOIAS – LTDA – ME – CNPJ 26.374.964/0001-93.** Objeto: A Contratação do show artístico da Banda "Os Meninos de Goiás", que acontecerá do dia 02/07/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017 e contra partida do Município, atendendo ao departamento de Cultura. **Valor do Contrato: R$ 50.000,00**. Período: **28/06/2017 A 28/07/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Junho de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 50/2017

Contrato nº. 50/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **FABINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 74.006.909/0001-93.** Objeto: A Contratação de show artístico da Dupla "Felipe e Ferrari", que acontecerá no dia 01/07/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. **Valor do Contrato: R$ 75.000,00**. Período: **28/06/2017 A 28/07/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Junho de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 51/2017

Contrato nº. 51/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **M.S CLAUDIO - ME – CNPJ 11.455.181/0001-67.** Objeto: A Contratação do show artístico da Dupla "Marcelo e Cristiano", que acontecerá no dia 02/07/2017; show artístico de "Hudson Angelim", que acontecerá do dia 29/06/2017 ao dia 01/07/2017; e show artístico com "Os Catireiros do Araguaia", que acontecerá do dia 29/06/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. **Valor do Contrato: R$ 51.900,00**. Período: **28/06/2017 A 28/07/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Junho de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 316 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 316 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NEIDE CAVALCANTE FABIAN**, Matrícula 110, portadora do RG sob o nº 10105794 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.581.051-87, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (AGENTE DE SERVIÇO GERAIS)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	29/06/2017 À 27/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISOES DE JUNHO/2017

PUBLICAÇÃO DE RESCISÕES - 2017

JUNHO DE 2017

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CATIA LUCIENE DE VARGAS	169/A/01 – AAE I – SERV GERAIS	01/06/ 2017	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DIEGO JORDAN GONÇALVES CRUZ	188/A/01 – AG DE MAO DE OBRAS PESADA	01/06/ 2017	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
THAIS LOPES DE ANDRADE	221/A/01 – AAE I - MERENDEIRA	01/06/ 2017	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS DE JUNHO 2017

CONTRATOS - 2017

JUNHO DE 2017

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
226/ 2017	Marcos Adriano Matias dos Anjos	01/06/2017 a 31/12/2017	AG DE INSPENÇÃO SANITARIA III	R$: 1. 397,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
227/ 2017	Mario Flavio de souza	01/06/2017 a 22/12/2017	APOIO ADM. EDUC. I - VIGIA	R$: 937,00

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 317 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 317 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. VALTER CARLOS VIDORI**, Matrícula 129, portador do RG sob o nº 30395689 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.769.601-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	29/06/2017 À 27/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1377/2017.

DECRETO Nº 1377/2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 30 DE JUNHO DE 2017 EM FUNÇÃO DO FERIADO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão do feriado do dia **29 DE JUNHO DE 2017** em comemoração a data de **FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia **30 de junho de 2017.**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 348/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Publico Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, adquirido no período aquisitivo de **01/06/2015 à 01/06/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **03/07/2017 à 01/08/2017.**

Ricardo Luiz Pereira

Continuo/Merendeiro

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 03/07/2017.

ART. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 342/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **CARMELITA SILVEIRA DE SOUZA SANTOS**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/Cuidador**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 04/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 343/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** oServidor Público Municipal o Senhor **JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/Cuidador**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 04/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 344/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **RACHEL LIEBE SERAFIM**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/Cuidador**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 04/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 345/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **SÔNIA MARIA DE JESUS PEREIRA**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/Cuidador**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 04/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO 5° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 047/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 013-2014

EXTRATO 5° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 047/2014

EXTRATO 5° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 047/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 013-2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME.**

OBJETO: Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Limpeza varrição, capinação, podas de gramas, coleta e transporte de lixo no Município de Pedra Preta e Vila Garça Branca, conforme termo de referência, abrangendo todo o perímetro urbano do município de Pedra Preta – MT mensal e diariamente para a Coleta do resíduo sólido (lixo domiciliar e comercial), incluindo o transporte para o lixão municipal, ficando assegurado que caso haja nova forma de tratamento e destinação final do resíduo sólido do Município de Pedra Preta, fará a adequação ao contrato

PRAZO: 29/06/2018

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: nº 07.155.644/0001-06**

PORTARIA Nº 346/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **MARILENE DA SILVA MACHADO**, do Cargo Comissionado de **Coordenadora de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 347/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA VILARINHO**, do Cargo Comissionado de **Orientadora Social**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 349/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Publica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **11/04/2016 à 11/04/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/07/2017 à 01/08/2017.**

SUELY PEREIRA DOS SANTOS BUENO

Instrutora

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 350/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Publica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **26/09/2015 à 26/09/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/07/2017 à 01/08/2017.**

SONIA ALVES BRANDÃO

Técnica de Saúde Bucal

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 356/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora**SOLANGE DE ALMEIDA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de **Técnica de Enfermagem do PSF IV**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta – MT, onde a mesma ocupará o cargo até o término da Licença Maternidade da Servidora Publica Concursada **LEIDY REGINA DOS SANTOS**.

***ART.2º* -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/06/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 351/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Publica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **02/02/2016 à 02/02/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **17/07/2017 à 16/08/2017.**

ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAES

Agente Administrativo

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 17/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 352/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Publica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **05/01/2016 à 05/01/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **10/07/2017 à 08/08/2017.**

NEUSA CABRAL DA SILVA

Agente de Saúde Ambiental

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 10/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 355/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Concede Licença Maternidade a senhora **LEIDY REGINA PEREIRA DOS SANTOS** e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Dr.º **Manoel da Silva Neto**, CRM 1742, em 25/06/2017.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora LEIDY REGINA PEREIRA DOS SANTOS ocupante do Cargo de Técnica de Enfermagem, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de25/06/2017a 23/10/2017.

***ART. 2º* -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/06/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

EXTRATO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2016 T P 002-2016

EXTRATO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2016

EXTRATO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2016 TOMADA PREÇO 002-2016

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **DAMACENA & PERROT LTDA**,

OBJETO: Contrato tem por objeto a plena e total execução, pela CONTRATADA, na construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal "Ari Griesang" na localidade Vila Garça Branca, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 002/2016, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e o presente instrumento

PRAZO: 25/12/2017

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **DAMACENA & PERROT LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.891. 635/0001-29**

EXTRATO 4° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 057/2015 T P 005-2015

EXTRATO 4° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 057/2015

EXTRATO 4° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 057/2015 TOMADA PREÇO 005-2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **DAMACENA & PERROT LTDA**,

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de 01 (uma) unidade de escola infantil – tipo C (Projeto Novo) – Emenda FNDE/MEC – PROC. 23400009386201411 – Conforme Resolução nº 7, 05 de Agosto de 2015. No bairro São Sebastião, logradouro: Rua Nivaldo Ramil (antiga Monte Castelo) no Município de Pedra Preta/MT, conforme planilhas orçamentarias e memorial descritivo e Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preço n.º **005/2015-TP**

PRAZO: 25/03/2018

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **DAMACENA & PERROT LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.891. 635/0001-29**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 331/2017. DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 27 de Junho de 2017, página 172 e 173.

No **ART. 1º,**

Onde se lê:

ART. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal, a senhor **FRANQUIEL APARECIDO CARMO LIMA**, Chefe do Departamento de Informática e Informação, do Município de Pedra Preta – MT, para desenvolver a função como Responsável Técnico de homologação do Sistema do Pregão Presencial SRP Nº 006/2017.

Leia – se:

ART. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal, a senhor **FRANQUIEL APARECIDO CARMO LIMA**, Chefe do Departamento de Informática e Informação, do Município de Pedra Preta – MT, para desenvolver a função como Responsável Técnico de homologação do Sistema do Pregão Presencial SRP Nº 010/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 333/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 1º da Portaria de N.º 254/2017 de 19 de Abril e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **DAVID DE OLIVEIRA PINO**, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE ALMOXARIFADO**, lotado na Secretária Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 334/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal o Senhora **ADENIZA DIAS SENA**, ocupante do Cargo Comissionado de **Instrutora da Casa Abrigo**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 335/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal o Senhora **AGUINALDA SILVEIRA DE SOUZA SANTOS**, ocupante do Cargo Comissionado de **Instrutora na Casa Rotativa**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 336/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal o Senhora **CARMELITA SILVEIRA DE SOUZA SANTOS**, ocupante do Cargo Comissionado de **Instrutora na Casa Rotativa**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 337/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** oServidor Público Municipal o Senhor**JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado de **Instrutor**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 338/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal o Senhora**RACHEL LIEBE SERAFIM**, ocupante do Cargo Comissionado de **Instrutora da Casa Abrigo Rotativa**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 339/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal o Senhora **SÔNIA MARIA DE JESUS PEREIRA**, ocupante do Cargo Comissionado de **Instrutora na Casa Rotativa**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 340/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **ADENIZA DIAS SENA**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/Cuidador**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 04/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 341/2017.DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **AGUINALDA SILVEIRA DE SOUZA SANTOS**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/Cuidador**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 04/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2017

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência de acordo com o interesse publico referente ao contrato **nº 011/2017**. **DO PRAZO**: altera-sea Cláusula III vigente até **27/06/2017** para mais 30 dias compreendendo com fim de vigência para **27/07/2017** do contrato original, data termo **26/06/2017**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: **E N DOS SANTOS E PEREIRA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 19.781.892/0001-33.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de execução de referente ao contrato **nº 023/2016**. **DO PRAZO**: altera-sea Cláusula III de 27/06/2017, para mais 90 dias compreendendo com fim de execução em 25/09/2017 contrato original, data termo 26/06/2017. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO**: DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 23.106.186/0001-63

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL SRP. PROCESSO Nº 024/2017 - PR Nº 017/2017.

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 017/2017**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO DE PLANALTO DA SERRA – MT, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS/PROGRAMAS, ESTADUAIS, FEDERAIS E RECURSOS PRÓPRIOS,** com realização prevista para o dia **13/07/2017 ás 09:30 hs** de (Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de Leiloeiros, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6308/6101.**CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA**

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017 - PROCESSO Nº 018/2017.

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP nº 013/2017**, aberta no dia **20/06/2017** ás 09:30 horas (Horário de Brasília). Sagraram-se vencedoras no certame as empresas **SIMONE CRISTINA RODRIGUES-ME, CNPJ sob nº 25.073.418/0001-50,** com o valor total de **R$ 118.910,30 e MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME, CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57,** com o valor total de **R$ 129.142,55. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- PREGOEIRA**

SUBSTITUIÇÃO PUBLICAÇÃO ANTERIOR DO DECRETO Nº 025/2017/GPM

DECRETO Nº 025/2017/GPM

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADA NO CONCURSO Nº 01/2012, ATRAVÉS DE MANDADO JUDICIAL , NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr.ª ***Angelina Benedita Pereira***, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 390/2012 do Município, através de liminar judicial.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica convocado para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo por interesse dos órgãos municipais, o candidato classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único devera comparecer até o dia 28 do mês de Julho de 2017 às 08h00 horas, na Prefeitura Municipal, situado à Praça São Carlos 755 –Centro, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Art.3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprova:

1) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2)Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3)Certidão de Casamento ou Nascimento;

4)Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

5)Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

7)Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

8)Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

9)Título de Eleitor;

10)Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11)Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

12) (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

13) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15)Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

16)Declaração contendo endereço residencial;

17)Declaração negativa de acúmulo de cargo público**;**

18) Declaração de Bens;

19) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

20)O candidato convocados fara exame medico admissional, que será realizado por uma junta

médica designada pelo município;

21). Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados

para análise da junta médica, sob pena de não poder ser contratado, estes exames são de responsabilidade

do candidato.

Obs.: Para todos os Cargos: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil.

22) Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

23)A candidata se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga.

24) Comprovante de Conta Corrente Bancaria.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Junho de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 025/2017

Cargo: (7) RADIOLOGIA			
ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA	00016	5,00	1º

Angelina Benedita Pereira

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATOS 031/2017

EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado, mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 847/2017 de 14/06/2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Nº CONT	**CARGO**	**VIGÊNCIA**	**SALÁRIO R$**	**SERVIDOR**
031/2017	**Psicólogo (A)**	**14/06 a 31/12/2017**	**1.800,00**	**Natalye Wagner de Souza**

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS N. º 024/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS N. º 024/2017

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral: Perecíveis e não Perecíveis (Cereais, Carnes, Pães e Outros), destinados à Alimentação Escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Processo Administrativo Licitatório n. º 025/2017, modalidade Pregão Presencial n. º 007/2017;

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: D. ROCHA BONFIM - ME

CNPJ: 12.559.733/0001-40

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR: R$ 9.516,00 (Nove mil quinhentos e dezesseis reais)

Assinam pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal e pela Contratada: DANIELA ROCHA BONFIM. Empresária

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º027/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ILDA NERES DE MIRANDA".

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de pensão por morte em favor da Sra. ILDA NERES DE MIRANDA".

O Diretor Executivo do PREVI-PORTO, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 150, da Lei Complementar nº. 016/2003, de 15 de dezembro de 2003 e Art. 7, inciso "I", Art. 28, inciso "I" e Art. 29, inciso "I", da Lei Complementar nº. 020, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte com proventos integrais em favor da **Sra.** ILDA NERES DE MIRANDA **(esposa)**, portadora do **RG:** 583.029 **SSP/MT**, **CPF/MF**: 460.425.391-91 e **Titulo Eleitoral** de nº. 52488418/13, Zona "018", Seção "0158", com 100% dos proventos de forma integral, em decorrência do falecimento do inativo **Sr.** GERALDO PINTO DE MIRANDA, portador do **RG.** n.º 260.360-SSP/MT e **CPF n.º** 178. 926.001-91, Titulo Eleitoral: 77413018/80, zona: 18, seção 0162, inativo aposentado por idade, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de Vigia Noturno, Nível "X", Classe "A", conforme acordão n.º 3.500/2011, conforme o processo do PREVI-PORTO nº. 009/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2013, data do óbito do inativo, revoga-se neste ato a portaria n.º 021/2013.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 27 de junho de 2017.

JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo *HOMOLOGO*: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 133/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

M.L. DE ALENCAR CONSULTORIA – ME.

CNPJ sob o nº 09.295.050/0001-18

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO QUANTO AS PERSPECTIVAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

DATA DO CONTRATO: 28 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 28 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 28/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 124/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

SALVI LOPES E CIA LTDA ME.

CNPJ Sob n° 82.478.140/0001-34.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.978,85 (Dois Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 131/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA – ME.

CNPJ Sob n° 09.395.072/0001-50.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA O LICENCIAMENTO DE UMA JAZIDA DE CASCALHO, COM FORNECIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO (DNPM), LICENÇAS AMBIENTAIS/PRAD, RESPONSABILIDADE TECNICA E LICENÇAS AMBIENTAIS(SEMATUR).

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.995,00 (Cinco mil novecentos e noventa e cinco reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 121/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME.

CNPJ Sob n° 06.127.890/0001-83.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**"

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 20.503,00 (Vinte Mil e Quinhentos e Três Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 126/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Sob n° 02.949.582/0001-82.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**"

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.970,00 (Oito Mil e Novecentos e Setenta Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP**

PROCESSO N°: 020/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°: 019/2017

CONTRATO N°: 082/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa**L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fenelon Mueller nº173, Bairro Dom Aquino, CEP 78. 015-090, município de Cuiabá/MT, CNPJ sob nº. **10.832.896/0001-29**, neste ato representada pelo senhora Patricia Pompeu Rodrigues, brasileira, maior, portadora do RG nº. 0985791-5 SSP/MT e CPF nº. 782541321-00, residente e domiciliado na Rua Fenelon Mueller, n° 173, Bairro Dom Aquino, CEP 782541321-00, município de Cuiabá/MT, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, item **6.3.** A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

a) Lotes 01 e 02---------- **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ----------**no prazo não superior a 07 (sete) dias.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o **item 9.7** - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES**, **item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8. 666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente as requisições que não foram entregues até o dia 22/06/2017.

São esses:

Requisição nº 1855 de 11/04/2017 – PSF; Requisição nº 1856 de 11/04/2017 – ODONTOLOGIA; Requisição nº 2186 de 03/05/2017 – ODONTOLOGIA; Requisição nº 2185 de 03/05/2017 – LABORATÓRIO; Requisição nº 2184 de 03/05/2017 – PSF; Requisição nº 2183 de 03/05/2017 – PSF; Requisição nº 2368 de 10/05/2017 – HOSPITAL.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de Junho de 2017.

_____

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 120/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP.

CNPJ Sob n° 10.199.390/0001-24

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.028,00 (Um Mil e Vinte e Oito Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78. 560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura, realizará Processo de Licitação N° 65/2017, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO QUANTO AS PERSPECTIVAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, conforme descrição abaixo.

Conformidade:---------- artigo 24**, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**

---------- artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

---------- demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: *O Processo Licitatório na íntegra e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, a quem possa interessar, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 e as 13:00 horas e as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de Junho de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 125/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

SANTOS & MAYER LTDA – EPP.

CNPJ Sob n° 09.457.677/0001-28.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 132/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

LEANDRO NEPOMUCENO FILHO.

CPF sob o nº 271.928.141-72.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA CONSULTORIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 27 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 27 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.855,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 27/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO QUANTO AS PERSPECTIVAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO.

Conformidade:---------- artigo 24, inciso ll da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 24, inciso ll da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

>>> M.L. DE ALENCAR CONSULTORIA – ME.

CNPJ sob o nº 09.295.050/0001-18

>>>Valor total

R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de Junho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 129/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR(JS & FILHOS – MEI).

CNPJ Sob n° 26.981.059/0001-00.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**"

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.916,00 (Dois Mil Novecentos e Dezesseis Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PROCESSO N°: 020/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°: 019/2017

CONTRATO N°: 084/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa**DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, nº. 351, Residencial Petrópolis, CEP 74.460-721, município de Goiânia/GO, CNPJ sob nº. **08.835.955/0001-70**, neste ato representada pelo senhor Franklin Teixeira Duarte, brasileiro, maior, portador do RG nº. 3823256/2 SPTC-GO e CPF nº. 868.783.101-30, residente e domiciliado na Avenida Raposo Tavares, s/nº. Qd-78 Lt-s/n, casa 29 Via M4, Condomínio Village Campinas, Bairro Capuavá, CEP 74.450-210, município de Goiânia/GO, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, item **6.3.** A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

a) Lotes 01 e 02---------- **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ----------**no prazo não superior a 07 (sete) dias.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o **item 9.7** - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES**, **item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues até o dia 22/06/2017.

São esses:

Fenoterol solução para inalação, referenete a Requisição nº1844 de 11/04/2017 – PSF; Oxcarbamazepina 600mg comprimido, referente a Requisição nº 1844 de 11/04/2017 – PSF Fralda geriátrica EG, referente a requisição nº 2203 de 04/05/2017 – PSF Fenoterol solução para inalação, referente a requisição nº2175 de 03/05/2017 – PSF; Oxcarbamazepina 600mg comprimido, referente a Requisição nº2175 de 03/05/2017 – PSF; Cetoprofeno 100mg EV, referente a Requisição nº2363 de 10/05/2017 – HOSPITAL; Soro Fisiológico 0,9% 500ml EV, referente a Requisição nº2364 de 10/05/2017 – HOSPITAL;

Notificação esta referente também as Requisições Nº 2991, Nº 2994 e Nº 2995 emitidas em 09/06/2017 que também ainda não foram entregues os produtos.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de Junho de 2017.

_____

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 123/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

HOSPI BIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES – EIRELI – EPP.

CNPJ Sob n° 11.192.559/0001-87.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 36.578,80 (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 130/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

L. F. SILVA MAQUINA – ME.

CNPJ Sob n° 07.589.420/0001-77.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 22.490,00 (Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 119/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP.

CNPJ Sob n° 68.886.605/0001-65.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO R$: R$ 5.892,50 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO QUANTO AS PERSPECTIVAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO.

Conformidade:---------- artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017.

Vencedora:

>>> M.L. DE ALENCAR CONSULTORIA – ME.

CNPJ sob o nº 09.295.050/0001-18

>>>Valor total

R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de Junho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 122/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME.

CNPJ Sob n° 11.674.540/0001-77.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 37.626,00 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 127/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

OLMIR IORIS & CIA LTDA.

CNPJ Sob n° 70.429.956/0001-99.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.366,00 (Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO QUANTO AS PERSPECTIVAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, torna público a quem possa interessar que após examinado toda a documentação do certame em questão e embasado no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, assim proclama:

Vencedora:

>>> M.L. DE ALENCAR CONSULTORIA – ME.

CNPJ sob o nº 09.295.050/0001-18

>>>Valor total

R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de Junho de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 128/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

HOSPITRONICA COM. EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA - ME.

CNPJ Sob n° 03.204.187/0001-33.

OBJETO DO CONTRATO:

"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12477.872000/1160-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

DATA DO CONTRATO: 26 de Junho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de Junho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.740,00 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003, DE 28 DE JUNHO DE 2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2017

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Considerando a desistência expressa firmada pela convocada inscrita sob o n.º 1964, no Edital de Convocação n.º 001/2017 – Processo Seletivo n.º 002/2017.

CONVOCA:

BIOQUÍMICO				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO	1837	56	2º	Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de junho de 2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 043, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N.º 043/2017 Poxoréu/MT, 21 de junho de 2017.

Regulamenta o horário especial de atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 70, inciso VII c/c o art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO, a necessidade de se garantir tanto o atendimento ao público que necessita de serviços públicos alocados no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, quanto resguardar a Administração Pública

no cumprimento de seus deveres burocráticos e administrativos, essenciais para o regular desenvolvimento das políticas públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1.º O período matutino de expediente, compreendido entre as 07:00 horas às 11:00 horas, será utilizado exclusivamente para o serviço interno dos órgãos e setores públicos alocados no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT.

§ 1.º No período compreendido no *caput* deste artigo não haverá atendimento ao público, sendo que o prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT permanecerá fechado, sendo controlada a entrada e saída de pessoas por servidor municipal designado.

§ 2.º Apenas Secretários Municipais não alocados no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT e autoridades públicas serão autorizados ingressar no Paço Municipal no período que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 2.º No período vespertino de expediente, compreendido entre as 13:00 horas às 17:00 horas, haverá atendimento ao público, dando-se preferência aos casos especiais definidos em Lei Federal e aos agendamentos realizados com antecedência.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03/07/2017**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de junho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.867, DE 28 DE JUNHO DE 2017

LEI N.º 1.867/2017 Poxoréu/MT, 28 de junho de 2017.

Declara Utilidade Pública Municipal à Entidade que menciona, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo artigo 57, §§ 1.º, 2.º e 3.º, artigo 58, combinado com o artigo 70, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu propôs, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica declarada como utilidade municipal o Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu, fundado em 31 de março de 2015, localizado na Rua Mato Grosso, n.º 369, centro, no Município de Poxoréu – Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de junho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av.. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE CARTUCHOS E TONERS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 12/07/2017, A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no** mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 28 de junho 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DO CMI Nº 01, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a apresentação dos indicados ao cargo de conselheiro no Conselho Municipal do Idoso e eleição à presidência e vice presidência do já citado conselho. O Conselho Municipal do Idoso de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e considerando: I- A Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso realizada no dia 28 de maio de 2017; II- Apresentação dos indicados para o Conselho Municipal do Idoso; II- Votação em plenária para escolha do presidente e vice- presidente do referido conselho.. RESOLVE: Art. 1º- O Conselho Municipal do Idoso toma conhecimento dos indicados ao cargo de conselheiros. Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso elege a Sr.ª Gleidiane Cristina de Moraes para exercer a presidência e a Sr.ª Etiene Antônia Moreira para a vice presidência do Conselho Municipal do Idoso. Edinalva Ferreira da Silva Responsável pelos Conselhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº 036/17 EM, 09 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 036/17 Em, 09 de junho de 2017

"Dispõe sobre a designação dos membros

da Comissão Municipal de Transporte

Escolar e dá outras providências."

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e sob a forma da Lei

DECRETA

Art. 1º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar, representando os diversos segmentos de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 003/GS/SEDUC/2008, de 31 de janeiro de 2008, em seu Artigo 10 – parágrafos 2º e 3º, fica assim constituída:

v Representante dos Estudantes

ü Walison de Souza Ribeiro

v Representante dos Pais

ü Márcio Paz Câmara

v Representante de Assessor Pedagógico

ü Alcilene Naves dos Santos

v Representante dos Professores Estaduais

ü Patrícia Lorena Cândida dos Santos Silva

v Representante dos Professores Municipais

ü Rosângela Amâncio Pereira

v Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

ü Lucilene Silva Machado

v Representantes do Poder Executivo

ü Maria Aparecida Alves dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a catorze de maio de dois mil e dezessete (14/05/2017), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos (09) nove dias do mês de junho de 2017.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110, DE 02 DE MAIO DE 2017.

*"Conceder férias ao Servidor **ADÃO FERNANDES DA SILVA**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ADÃO FERNANDES DA SILVA*** portador do RG n° 489.239 SSP/MT e do CPF n° 354.119.961-04, a partir de 01/05/2017 a 30/05/2017, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Planejamento, cadastrado com a matrícula de n° 40.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116, DE 02 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE SULINO DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSE SULINO DOS SANTOS*** portador do RG n° 357582 SSP/MT e do CPF n° 429.787.931-04, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotada na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 24.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115, DE 02 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ANACLETO ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSE ANACLETO ALVES*** portador do RG n° 070093 SSP/MT e do CPF n° 920.474.671-87, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 46.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119, DE 02 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA TEREZINHA LEMOS DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***TEREZINHA LEMOS DE ALMEIDA*** portadora do RG n° 422941 SSP/MT e do CPF n° 383.515.791-49, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 147.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114, DE 02 DE MAIO DE 2017.

*"Conceder férias a Servidora **GORETE DE SOUZA VIEIRA**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***GORETE DE SOUZA VIEIRA*** portadora do RG n° 916.963 SSP/MT e do CPF n° 631.105.711-53, a partir de 01/04/17 a 30/04/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 78.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113, DE 02 DE MAIO DE 2017.

*"Conceder férias ao Servidor **FLAVIO BENDA DA COSTA**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***FLAVIO BENDA DA COSTA*** portador do RG n° 22012877 SSP/MT e do CPF n° 046.318.751-27, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotada na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 1104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120, DE 02 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARCIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARCIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA*** portadora do RG n° 862232-1 SSP/MT e do CPF n° 024.231.561-54, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de n° 1240.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112, DE 02 DE MAIO DE 2017.

*"Conceder férias ao Servidor **ERLI INACIO DE SANTANA**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ERLI INACIO DE SANTANA*** portador do RG n° 902.488 SSP/MT e do CPF n° 570.171.151-04, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 1078.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111, DE 02 DE MAIO DE 2017.

*"Conceder férias ao Servidor **DURVAL FERREIRA DE JESUS**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***DURVAL FERREIRA DE JESUS*** portador do RG n° 303009 SSP/MT e do CPF n° 340.296.051-68, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotada na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 44.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117, DE 02 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ROBSON DORRIGUETTE DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ROBSON DORRIGUETTE DE OLIVEIRA*** portador do RG n° 2572138-0 SSP/MT e do CPF n° 053.460. 221-55, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de n° 1092.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109, DE 02 DE MAIO DE 2017.

*"Conceder férias a Servidora **MARIA DO CARMO SILVA**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARIA DO CARMO SILVA*** portadora do RG n° M-2.952685 SSP/MG e do CPF n° 558.133.806-04, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/14 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 97.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108, DE 02 DE MAIO DE 2017.

*"Conceder licença premio ao Servidor **GEOVANI FERRARI**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio ao Servidor ***GEOVANI FERRARI*** portador do RG n° 0809016-5 SSP/MT e do CPF n° 536.059.691-00, a partir de 15/05/17 a 12/08/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 11/16 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer cadastrada com a matrícula de n° 76.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121, DE 02 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR JOSE MARIA GOMES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio ao Servidor ***JOSE MARIA GOMES*** portador do RG n° 273425 SSP/MT e do CPF n° 325.944.101-87, a partir de 08/05/17 a 08/11/2017, considerando o vencimento dos seus períodos aquisitivos 04/08 e 09/13 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer cadastrada com a matrícula de n° 84.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122, DE 02 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR IVANILSON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***IVANILSON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO*** portador do RG n° 804070 SSP/MT e do CPF n° 411.617.421-15, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 493.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, DE 26 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE SOUZA LUIZ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARIA APARECIDA DE SOUZA LUIZ*** portadora do RG n° 715026 SSP/MT e do CPF n° 651.078.531-53, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de n° 1025.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DO ANO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

CONTRATO N°: **001**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ANDREA BATISTA DE ANDRADE SÃO BERNADO**

OBJETO: Contratação Temporária de **ENFERMEIRA**

PRAZO: 08/02/2017 a 30/06/2017

VALOR: R$ 2.814,84(Dois Mil Oitocentos e quatorze e Oitenta e Quatro Centavos) ao mês.

CONTRATO N°: **002**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ADRIANA DA SILVA MONTEIRO LIMA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**

PRAZO: 01/04/2017 a 03/09/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **003**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ALESSANDRA SANTIAGO COSTA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **004**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ALESSANDRA SOUZA SILVA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**

PRAZO: 01/04/2017 a 07/08/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **005**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ANIKELI TOMAZELLI DE SOUZA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE MATEMATICA**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.938,93(Um Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e três Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **006**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

PRAZO: 01/04/2017 A 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **007**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ELAINE RODRIGUES VIEIRA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESORA DE PEDAGOGIA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **008**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ELIANE RODRIGUES ZANETTE**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22(Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **009**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ELOISE CRISTINE OLIVEIRA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESORA DE PEDAGOGIA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **010**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ERMINA APARECIDA DA SILVA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **011**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **GABRIELE BARBOSA JUSTINO**

OBJETO: Contratação Temporária de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**.**

PRAZO: 01/04/2017 a 01/08/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **012**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **HERICA HELENA SILVA DE URZEDO**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **013**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **IRANI MENDES DE JESUS**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **014**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **IRINEIA MENDES DE JESUS**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **015**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **JHENIFER CUSTODIO DA SILVA NEVES**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **016**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **JOANA DARC PEREIRA DE ARAUJO**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESORA DE PEDAGOGIA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **017**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **JOSELIA FERNANDES DE ASSIS**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESORA DE PEDAGOGIA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **018**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **LUSMAR ROSA DE PAULA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

PRAZO: 01/04/2017 a17/06/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **019**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **MARIA APARECIDA DIAS**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESORA DE LINGUA PORTUGUESA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.293,75(Um Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **020**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **MARIA DE FATIMA PINTO FONSECA**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **021**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **MARTA DA FONSECA MARIANO**

OBJETO: Contratação Temporária de **A TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **022**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **SONIA MARIA CALDEIRA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESORA DE LINGUA PORTUGUESA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **023**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **SUELI VERONEZ**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESORA DE PEDAGOGIA**

PRAZO: 01/04/2017 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **024**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **TEIKA LUCIANA DE OLIVEIRA WATANABE**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **025**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **VALQUIRA DE SOUZA JUNIOR**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **026**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **LUCIANA DOROTEU**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

PRAZO: 01/04/2017 A 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **027**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **MARILICIA APARECIDA DA SILVA ALVES**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **028**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **CLEIDIANE DOS SANTOS CARVALHO**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA.**

PRAZO: 01/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 2.586,15(Dois mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **029**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **TABITA QUEIROZ MATOS**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADIMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

PRAZO: 05/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **030**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **CLEUZENI PEREIRA DA SILVA**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

PRAZO: 11/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **031**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **IEDA SANTOS DE LAET**

OBJETO: Contratação Temporária de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

PRAZO: 11/04/2017 a 22/12/2017

VALOR: R$ 1.190,22 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos) ao mês

CONTRATO N°: **032**/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **DENISE DA COSTA PREISIGKE**

OBJETO: Contratação Temporária de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.**

PRAZO: 04/05/2017 a 31/12/2017

VALOR: R$ 1.014,00(Um Mil e Quatorze Reais) ao mês

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve: Retificar a Portaria Supra Referenciado.

Onde se lê:

02/01/2017 a 30/05/2017

Leia-se:

02/01/2017 a 03/06/2017

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREVIRB
RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 01/2016, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ROTA DAS ÁGUAS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIRB

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 01/2016, De 02 De Janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Resolve: Retificar o Decreto acima citado.

Onde se lê: DECRETO Nº 01/2016

Leia-se: DECRETO Nº 01/2017

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Branco/MT, 28 de Junho de 2017

Antonio Xavier de Araújo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135, DE 26 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA VANDERLEIA RODRIGUES ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***VANDERLEIA RODRIGUES ALVES*** portadora do RG n° 1158696-6 SSP/MT e do CPF n° 881.202.951-53, a partir de 01/04/17 a 30/04/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotada na Secretaria de Administração cadastrada com a matrícula de n° 34, com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118, DE 02 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROSIMEIRE TOMAZELI BIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ROSIMEIRE TOMAZELI BIS*** portadora do RG n° 1513819-4 SSP/MT e do CPF n° 011.158.881-29, a partir de 01/05/17 a 30/05/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de n° 439.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 077/2017.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017

Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

OBJETO: Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto mais Médico para o Brasil, Conforme Lei Federal N° 12.871 de 22 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial Nº 1.369 - MS/MEC, de 2013, Lei Federal 8.666/93 por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal nº 384, de 08 de Março de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2017 realizada no dia 19/06/2017, ficou contratada a proponente: **Jessica Karoliny Costa Santos, CPF: 018.133.961-75, com valor mensal de R$ 2.500,00, totalizando um valor global por um período de 12 (doze) meses de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Rondolândia – MT 20 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 015/2017

2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 015/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 045/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO***, objetivando o **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais, para atender necessidades da Administração pública do município de Rondolândia-MT**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário de Mato Grosso), do dia: 11//07/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 28 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 039/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 039/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 084/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de peças e acessórios de reposição para a manutenção de veículos e máquinas da frota Municipal".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso), do dia: 12/07/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 28 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 015/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 015/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 045/2017, cujo Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais, para atender necessidades da Administração pública do município de Rondolândia-MT**, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 28 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 027/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 027/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 065/2017, cujo Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de carga de gás de cozinha acondicionadas em botijas de 13 Kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **R. M. Notário Distribuidora de Água & Gás Eirele-ME, CNPJ: 15.1375.383/0001-50,** com a proposta no valor total e Global da Licitação de R$ 29.898,00 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa oito reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 28 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 97- 2017

PORTARIA Nº 097/2017

de 28 de Junho de 2017

"Dispõe sobre afastamento sem ônus, nos termos artigo 124 e seguintes da Lei 1.234/2011, no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **João Antônio da Silva Balbino,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o afastamento sem ônus para o(a) servidor(a) **WAGNER ATAIDES DA SILVA** pelo período compreendido de **01.06. 2017** à **.05.06.2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.06.2017**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSARIO OESTE

Estatuto

Da

Fundação de Cultura

E

Turismo

Rosário Oeste – MT

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE- FUNCULTUR

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º. FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE –FUNCULTUR**,** instituída pela lei municipal 243/80 de 20 de junho de 1980 é uma entidade jurídica de direito privado com o objetivo de planejamento, execução e supervisão de programas culturais e turísticos, com sede na cidade de Rosário Oeste e duração indeterminada e se rege-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, sem conotação política partidária.

Artigo 2º FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE –FUNCULTUR**,** é pessoa jurídica de Direito Privado com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Rosário Oeste do Mato Grosso.

Artigo 3º FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE –FUNCULTUR**,** é indeterminado e, em caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Rosário Oeste.

Artigo 4º FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE –FUNCULTUR**,** tem como finalidades básicas da Fundação:

I. Produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos; II. Difundir o gosto pela cultura artística, em todos os seus segmentos; III. Elaborar, executar e ou supervisionar programas e atividades de formação e ou aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas da cultura, Artesanato e Turismo; IV. Preservação do patrimônio Histórico, Turístico, Artístico do Município; V. Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de aperfeiçoamento cultural e turístico; VI. Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento pedagógico conveniado com entidades públicas ou privadas, colégios e universidades; VII. Promover a integração entre o setor público municipal e a comunidade, escolas e universidades, entidades e clubes culturais, filantrópicas, humanitárias e segmento tradicionais; VIII. Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento pedagógico conveniando com entidades públicas ou privadas, colégios e universidades; IX. Promover a integração entre o setor público municipal e a comunidade, escolas e universidades, entidades e clubes culturais, filantrópicas, humana e segmentos tradicionalistas.

PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 5º Constitui patrimônio da Fundação:

I. Os bens imóveis a ela transferidos pelo Poder Público Municipal; II. Os bens imóveis e imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras; III. As doações, heranças ou legendados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV. O patrimônio móvel ou imóvel que venha a adquirir ou construir com recursos próprios, convênios ou doações;

Artigo 6º A receita da Fundação compreenderá:

I. Renda da exploração dos seus bens ou prestação de serviços; II. Convênios, Doações, Contribuições, Subvenções e Auxílios da União, do Estado do Município ou respectivas autarquias, empresas públicas ou privadas e sociedade de economia mista, que lhe for atribuído; III. Os recursos que lhe sejam repassados em função da Lei nº 7.505 de julho de 1986 que dispõem sobre benefícios fiscais na área de imposto de renda concedida a operação de caráter cultural ou artística, e outras existentes ou que venham a existir que beneficie a cultura. IV. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º Constitui a estrutura básica da Fundação:

I. Órgãos Colegiados: a. Conselho Deliberativo. b. Conselho Fiscal. II. Administração Executiva: a. Presidente da Fundação. b. Diretor Executivo. c. Diretor de Cultura.

Artigo 8º O Conselho Deliberativo será composto de 8 (oito) membros sendo:

a. 01(um) representante da Associação de Cururu e Siriri Vertentes das Palmeiras. b. 01(um) representante do Departamento de Cultura Municipal; **c. 01(um) representante da Secretaria de Governo do Município;** d. 01(um) representante da Fundação de Cultura do Município; **e. 01(um) representante da Associação de Artesãos de Rosário Oeste - MT;** f. 01(um) representante da União de Representantes de Bairro- URAM; **g. 01(um) representante da ACERO (Associação Comercial e Empresarial de Rosário Oeste - MT;** h. 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rosário Oeste;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02(dois) anos, não podendo o mandato ultrapassar a data de 31 (trinta e um) de Dezembro do ano seguinte à nomeação.

§ 2º As entidades membros do Conselho Deliberativo que não se encontram organizadas juridicamente participarão mediante compromisso a ser firmado com a FUNCULTUR de que em até 180 dias providenciarão sua respectiva regularização caso esse procedimento não seja cumprido a entidade será considerada desligada.

Artigo 9º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicadas pelo Conselho Deliberativo entre representantes das entidades relacionadas no artigo 8º, nomeados através de Portaria do Presidente eleito da Fundação.

Artigo 10

º Os membros do Conselho Deliberativo deverão ter seus respectivos suplentes, todos de livre indicação das entidades representadas no Artigo 8º, na forma de escolha que entenderem adequada a sua representatividade, que serão nomeados através de Portaria do Presidente eleito da Fundação.

Artigo11º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I. Orientar e planejamento das atividades da Fundação. II. Aprovar até dia 31 de Julho de cada ano, os planos de trabalho e a programação bem como as modificações do mesmo. III. Apreciar a matéria que diga respeito aos projetos elaborados pela FUNCULTUR para obtenção de transferência de recursos. IV. Aprovar o quadro geral de pessoal permanentes e temporários da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – FUNCULTUR. V. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço Geral que deve conter relatório das atividades desenvolvidas no exercício, e demais assuntos encaminhados pelo presidente. VI. Aprovar projetos de construção de bens imóveis de incorporação ao Patrimônio da Fundação, bem como de alienações de imóveis da FUNCULTUR. VII. Conferir ao Presidente no interesse dos objetivos da Fundação, outras atribuições não especializadas neste estatuto, que se conforme com os poderes administrativos da mesma para que atinja os objetivos propostos e aprovados pelo Conselho Deliberativo desde que não colidam com as normas gerais nele consagradas. VIII. Alterar o Estatuto nos termos dos Incisos I a III do Artigo 67 do Código Civil Brasileiro. IX. Elaborar seu regimento interno.

Artigo 12º O Conselho Deliberativo reunir-se-á regularmente, para apreciar matéria de sua competência cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselhos presentes à reunião, tendo o Presidente o voto de minerva.

Artigo 13º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da FUNCULTUR, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de conformidade com o Artigo 9º.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, ressalvado que seu término não poderá ultrapassar o dia 31(trinta e um) de dezembro do ano subseqüente, permitida a recondução.

§2º O Conselho Fiscais será presidido por um de seus membros.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre civil, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por convocação do Presidente da FUNCULTUR.

Artigo 14º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Aprovar balancetes mensais, o balanço anual e as prestações de contas da FUNCULTUR e opinar sobre a aquisição de bens de incorporação ao ativo imobilizando ou a sua alienação. II. Aprovar balancetes trimestrais, o balanço anual e as prestações de contas da Fundação. III. Proceder exames de documentos da Fundação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito. IV. Manifestar-se sobre doação com encargos para a Fundação. V. Atender a consultas formuladas pelo presidente e pelo Conselho Deliberativo sobre matéria de sua competência. VI. Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 15º O Conselho Fiscal poderá valer-se de serviços técnicos da Administração Municipal para realizar atividades de auditoria nos registros da FUNCULTUR.

Artigo 16º A FUNCULTUR deverá ser presidida por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, sendo que preferencialmente a indicação deverá recair o Diretor Municipal de Cultura nomeado lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Em caso de substituição, o Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser convocado para dar nova posse ao Diretor de Cultura nomeado.

Artigo 17º Ao Presidente da Fundação compete:

I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e geri-la. II. Dar posse ao Diretor executivo, Diretor de cultura e aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo fixando com o mesmo a orientação e planejamento das atividades da Fundação. IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da Fundação e os resultados do Balanço Geral acompanhadodo Parecer do Conselho Fiscal. V. Orientar e controlar as atividades operacionais bem como o patrimônio da Fundação, interpretando e fazendo cumprir as diretrizes políticas e objetos estabelecidos. VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal mensalmente o balancete financeiro e ao final do exercício o Balanço Geral, onde conste relatório das atividades desenvolvidas. VII. Encaminhar ao Conselho Deliberativo até 15 de julho os planos para o exercício seguinte e a programação orçamentária da Fundação. VIII. Encaminhar ao Conselho Deliberativo o projeto do quarto de pessoal permanentemente da Fundação, bem como propostas de sua alteração. IX. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo modificações nos planos traçados e na programação orçamentária, bem como novos compromissos de maior vulto e responsabilidade, especialmente ao que se refere à execução de programas culturais e pedagógicos. X. Analisar com os responsáveis pelos órgãos executivos, os relatórios das respectivas áreas, tomando medidas oportunas para corrigir desvios em relação aos planos traçados. XI. Assinar acordos, ajustes, contratos e termo de compromisso como transferências de recursos autorizados pelo Conselho Deliberativo. XII. Admitir, demitir e licenciar empregados, abonar gratificações pro labore e adicionais de salários por serviços especiais ao pessoal da Fundação, remunerar trabalhos eventuais, contratar serviços de terceiros e até o limite estipulado pelo Conselho Deliberativo, bem coo prover as funções de chefia. XIII. Autorizar a admissão de pessoal temporário para obras e serviços a serem realizados pela Fundação. XIV. Delegar atribuições e construir mandatários. XV. Autorizar despesas dentro de verbas aprovadas bem como assinar cheques outros títulos, juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto. XVI. Apresentar projetos que modifiquem o Estatuto.

Artigo 18º O mandato do Presidente será de 02(dois) anos, tendo seu término no dia 31 de dezembro do ano subseqüente, podendo ser renovado, tantas vezes necessário, se assim entender o Conselho Deliberativo nos termos do artigo 16º.

Artigo 19º As atividades da Administração Executiva serão presididas pelo Presidente da FUNCULTUR, e se desenvolvem por intermédio do Diretor Executivo e Diretor Cultural.

Artigo 20º O Diretor Executivo será o substituído legal do Presidente, em seus impedimentos eventuais e regulares, inclusive no Conselho Deliberativo.

Artigo 21º São atribuições do Diretor Executivo:

I. Proceder aos estudos necessários à elaboração do orçamento anual da Fundação e de créditos orçamentários e outros, bem como o acompanhamento e controle e avaliação de sua execução. II. Acompanhar junto a órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal a tramitação de sua execução. III. Manter o controle e cadastros atualizados de funcionários, instrutores, pessoal treinados ou técnicos, entidades e demais colaboradores da Fundação. IV. Manter controle e registro do andamento de documentos e processos em tramitação na Fundação. V. Manter o cadastro dos bens imóveis e móveis da Fundação para a aquisição e fornecimento do material permanente e de consumo necessários aos seus serviços executando os controles quantitativos, qualitativos e de custo. VI. Organizar e manter atualizados os balancetes e toda a movimentação financeira da Fundação, observada a legislação pertinente. VII. Manter e fazer executar, diretamente ou através de locação de serviços as atividades de vigilância, conservação, limpeza e higiene das áreas físicas da Fundação. VIII. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 22º São atribuição do Diretor de Cultura:

I. Substituir eventualmente o Diretor Executivo em seus impedimentos. II. Elaborar, executar e supervisionar programas de atividades culturais e artísticas em todos os níveis no âmbito do Município de Rosário Oeste- MT, aprovadas pelo Conselho Deliberativo. III. Providenciar, realizar eventos

e fomentar a prática de atividades culturais, artísticas, artesanais, circenses, pesquisas, técnica de arte, filmes, espetáculos musicais, artes cênicas, concursos, festivais, cursos de graduação e pós-graduação, edição de obras relativas á ciência humana, ás artes e de cunho cultural, produção de discos, vídeos ,gravações e de outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural inclusive as de preservação histórica, espetáculos teatrais, da dança, da musica, da ópera e congêneres. IV. Providenciar a restauração de obras de arte, bens móveis de valor cultural, restauração de prédios e conservação ou ainda erigir monumentos, logradouros, sítios de áreas tombadas pelo Município, ou através de convênios com o Estado e União V. Assessorar na construção, organização, administração, ou manter em forma museus, arquivos ou biblioteca de acesso público. VI. Providenciar a promoção de cursos de caráter pedagógico, culturais, artísticose turístico em todos os seus segmentos, para aperfeiçoamento ou especialização pessoal. VII. Tomar medidas que preserve o folclore e as tradições populares e os espetáculos folclóricos locais, regionais e nacionais. VIII. Adotar procedimento para citar, restaurar ou colaborar para a manutenção de jardins botânicos, parques zoológicos e ecológicos, sítios de relevância cultural e turística. IX. Prover de ingressos a espetáculos artísticos ou culturais. X. Prover despesas de passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas em missão de caráter cultural. XI. Executar outras tarefas que lhe for designada pelo Presidente na área da cultura e turismo. XII. Manter um cadastro de pessoas e entidades existentes no Municípios que se dediquem a atividade culturais, artísticas e turísticas. QUADROS FINANCEIROS E FISCALIZAÇÃO

Artigo 23º O exercício financeiro coincidirá o ano civil.

Artigo 24º A prestação de contas anual da Fundação será apresentada ao Conselho fiscal até o dia 15 de março do ano precedente, e constará, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Balanço patrimonial;

b) Balanço financeiro;

c) Demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no final do exercício financeiro.

Artigo 25º A fiscalização da administração financeira da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida pelos Artigos 13º e 14º deste Estatuto.

GRUPO DE PESSOAL

Artigo 26º A Fundação terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação subseqüente, com os empregos cargos em comissão e funções gratificadas a seguir indicadas:

a) Cargos em comissão: 01- Diretor Executivo; 02- Diretor de Cultura; b) Empregos permanentes: 02 – Assistente de Administração; 03- Instrutores de Informática;

01 – Profissional em Radio Difusão;

01 –Turismologo; 03 – Auxiliares de Serviços Gerais; 01 – Contabilista; 03 – Assistente de Biblioteca e videoteca; 01 – Assistente Arquivista – museu; 01 – Instrutor de Musica; 01 – Instrutor de Dança; 01 – Instrutor de Artes Cênicas; c) Funções Gratificadas 04 – Funções Gratificadas.

§ 1º Para a execuções de suas finalidades, a Fundação poderá com a colaboração de servidores da administração, colocados a sua disposição por ato do Prefeito Municipal, do Governo do Estado e União.

§2º O servidor público colocado à disposição da Fundação manterá seu vinculo empregatício com o organismo cedente, ao qual caberá manter ao servidor cedido os vencimentos e vantagens de origem.

§ 3º O Conselho Deliberativo da Fundação, através de proposta da Presidência, fixará o valor da remuneração dos empregos e funções referidos no caput através de Resolução especifica, assim como se estabelecerão valor das diárias, ajudas de custo e outras vantagens pecuniárias a ser atribuídas aos empregados da FUNCULTUR.

§4º A FUNCULTUR enquanto não realizar concurso público e/ou teste seletivo equivalente de provas e/ou títulos, poderá contratar empregados por prazo determinado de até 02 (dois) anos para os empregos permanentes e temporários, todos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Artigos 27º Haverá na Fundação um quadro de honorários e beneméritos, cujo os títulos serão outorgados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente da Fundação.

a) Honorários, as pessoas que se distinguirem pelo seu saber notório ou que houveram contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento das artes da cultura, do turismo e da preservação da natureza. b) Benemérito, os que doarem á Fundação bens de alto valor ou garantias vultosas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º O cargo de Presidente da Fundação é honorifico e considerado de relevante prestação de serviço público.

Artigo 29º Cabe ao Presidente da FUNCULTUR a indicação e a nomeação dos ocupantes dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Cultural.

Artigo 30º A remuneração dos Diretores Executivos, e de Cultura, quando houver, são estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, forma disposta no § 3º, do Art. 26º deste Estatuto.

Artigo 31º O Presidente Deliberativo, e as alterações aprovadas serão averbadas no registro competente.

Artigo 32º O Ministério Público local velará pela Fundação conforme disposto no Artigo 66 da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), podendo para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação dos objetivos da instituição.

Artigo 34º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ouvido a Presidência da FUNCULTUR.

Rosário Oeste – MT, 25 de Fevereiro de 2015.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSARIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 99 - 2017

PORTARIA 099/2017

De 28 de Junho de 2.017

"Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providencias".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando a comunicação interna de nº 028/SEMED/2017 expedida pela Secretaria Municipal de Educação solicitando que se faça constar a elevação de nível e classe de profissionais da rede publica municipal de ensino abaixo relacionados;

R E S O L V E :

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2.011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de classe e nível dos profissionais abaixo relacionados, que passarão a se enquadrar nos seguintes termos:

NOME	CLASSE	NIVEL
Maria Nelça da Silva	B	VI
Luci Norberto da Silva	B	IX

Artigo 2º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2.011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de classe dos profissionais abaixo relacionados, que passarão a se enquadrar nos seguintes termos:

NOME	CLASSE
Lindaray Guia da Cruz Almeida	C

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições.

Artigo 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Educação responsáveis pela conferencia das informações e fiel cumprimento do disposto.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 98 - 2017

PORTARIA Nº 098/2017

de 28 de Junho de 2017

"Dispõe sobre afastamento sem ônus, nos termos artigo 124 e seguintes da Lei 1.234/2011, no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **João Antônio da Silva Balbino,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o afastamento sem ônus para o(a) servidor(a) **MONIZE DI PÁULA DE FREITAS** pelo período compreendido de **02.06.2017** à **.02.06.2018**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **02.06.2017**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2017

OBJETO: "Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 008/2017, proveniente do Pregão Presencial Nº. 009/2017, realizado pela Prefeitura de Jauru – MT", visando à locação de itens constantes da ata supracitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura em eventos a ser realizados no Município de Salto do Céu/MT no exercício de 2017/2018. A adesão será feira em 100% (cem por cento) da ata; conforme TERMO DE ADESÃO 001/2017, Pregão Presencial 013/2017. Esta contratação/locação se deu em favor das festividades referentes à 1º FESTCÉU/2017", com realização nos dias 02, 03 e 04/06/2017; e de acordo com o Plano de Trabalho da SEC (Secretaria de Estado de Cultura) anexo ao contrato.

VALOR: R$ 108.561,50(cento e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA: L. BRUM DA SILVA-ME CNPJ: 10.947.845/0001-42.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2017

OBJETO: "Seleção de melhor proposta para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, do tipo MENOR PREÇO/ITEM", conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Pregão Presencial nº 011/2017.

VALOR: R$ 58.150,00 (cinquenta e oito mil e cento e cinquenta reais).

CONTRATADA: APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME CNPJ: 03.362.799/0001-54.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015 – Prestação de Serviços de execução de obras de ***"Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária nas Ruas Jorge Amado, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito e Rua Santa Catarina, com extensão de 4.635,86",*** no município de Salto do Céu - MT**,** conforme Projeto Básico, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha de Cálculo de Pavimento Flexível, Planilha de Cálculo de Escavação e Reaterro, Planilha Orçamentária, Quadro Quantitativo de Piso Tatil, Memória de Cálculo, QCI – Quadro de Composição do Investimento, BDI e Cronograma Físico-Financeiro em anexo e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 002/2015,** em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 021/2015, este estabelecido no Item 4.1, cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: V.L. MORETTO & CIA LTDA CNPJ: 04.746.603/0001-98.** Fica prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2016 – Seleção de melhor proposta objetivando a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na **"Reforma de Pontes de madeira, sendo: Ponte sobre o Rio Boa Sorte, Ponte sobre Santa Virgínia"; e construção de Bueiro, no Município de Salto do Céu-MT,** conforme especificação do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, anexos do **Convite 007/2016**; por um período de 60 (sessenta) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2, da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP CNPJ: 03.189.011/0001-50.** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL NOS VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME **CONDIÇÕES E** ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT torna público que

nodia **11 de Julho de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de junho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA 200/2017

Retifica-se a portaria nº 200/2017 publicada no diário oficial Ano XII/ nº 2748 no dia 12 de Junho de 2017 por motivos formais.

Onde se lê: no período de: 08/06/2017 a 05/12/2017

Lê se: 08/06/2017 a 06/10/2017

SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, 28 DE JUNHO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 0220/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria n**º**. 0219, de 26 de Junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;**

Art. 2º. Fica nomeada para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **Kelen Fernanda da Silva Monteiro**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Daiane de Jesus Pereira Silva Gomiero**, como respectivo suplente;

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Fabio Lohmann

Fernanda Nalini

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

José Antonio de Rezende, representando a Instituição Igreja Assembleia de Deus.

Luciane Maria Seibel Capocci, representando a Instituição Igreja Católica.

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se e publique-se.

PORTARIA Nº 0219/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A (O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 016/2017 DO PROCESSO SELETIVO 01/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017**, realizado no dia 19/03/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

MONITORA DE CRECHE

NOME	CLAS
CATIA APARECIDA DA SILVA	*18º*
EDIANE DE CAMPOS	*19º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 28 de Junho de 2017.

_____

_____

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO N. 1270/2017

DECRETO Nº 1270/2017

DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) que limita os gastos públicos com pessoal na esfera municipal de 60%, sendo 54% para o executivo e 6% para o legislativo e;

CONSIDERANDOa necessidade de equilíbrio nas contas públicas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado as duas últimas parcelas da Revisão Geral Anual previstas para os meses de junho e julho de 2017, sendo 2% e 2,28% respectivamente conforme determina o Decreto Municipal nº 1.262/2017 de 10/05/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2.017.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VOTOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI ORGÂNICA:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃOI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Santo Afonso é uma atividade territorial que integra a União indissolúvel de República Federativa do Brasil, com circunscrição no território do Estado de Mato Grosso, estabelecido em Lei, com personalidade Jurídica de Direito Público Interno e autonomia reconhecida pelas Constituições Federal e Estadual e ainda por esta Lei.

Art. 2º - O município é governado pela Câmara Municipal e pelo Prefeito, todos eleitos pelos votos.

Art. 3º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

Parágrafo único – São Símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão Municipal, representativos de sua Cultura e História.

Art. 4º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5º - A sede do Município de Santo Afonso é a cidade de Santo Afonso.

SEÇÃO II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 6º - O Município poderá dividir-se para fins administrativos além dos Distritos já existentes e criados por Lei, em outros, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessadas, observada a Legislação Estadual e o atendimento dos requisitos desta Lei Orgânica.

§1º - A criação do Distrito somente efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que será suprimidos, sendo dispensadas nessa hipótese, a verificação dos requisitos desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente efetuar-se-á mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede cuja categoria, ao ser criado será a de vila.

Art. 7º - São requisitos para a criação do Distrito:

I- População, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte a criação de Município;

II – Existência na povoação-sede de pelo menos cinquenta moradias, escolas pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigência enumeradas nesse artigo, far-se-à mediante:

a) - declaração emitida pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística da estimativa de população;

b) – certidão emitida pelo agente arrecadador do Município, Secretaria da Fazenda, da arrecadação na área do Distrito a ser criado;

c) – certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral certificando o número de eleitores da área;

d) – certidão firmada pela Prefeitura através de seu Órgão estatístico, certificando o número de moradias, comércio e indústria instalados.

e) – certidão fornecida pela Secretaria Estadual de educação, da Segurança e Saúde, certificando a existência de postos de saúde, policial e de escola pública instalados na área.

Art. 8º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas obrigatórias:

I – evitar-se tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência para delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;

III – na e existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, seja facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – é vedada a interrupção de constituinte te territorial do |Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único – As divisas serão descritas trechos a trechos, salvo para evitar duplicidade nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 9º - A alteração da divisão administrativa do Município somente poder ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 10º - Instalar-se-á o Distrito em Ato Solene em sua sede, presidio pelo Juiz Diretor do Fórum da sede da Comarca ou quem por ele designado, lavrando-se em Ata.

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

SEÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 11º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

III – elaborar o Plano diretor de Desenvolvimento Municipal;

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual pertinente e as normas estabelecidas por esta Lei;

V – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, programas de educação, pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – elaborar o plano Plurianual de investimentos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual;

VII – instituir e arrecadar tributos, taxas e contribuirão de melhoria, nos limites da Constituição Federal e Código Tributário Nacional;

VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX – dispõe sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X – dispõe sobre administração, utilização e alienação dos bens de seu domínio;

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores municipais;

XII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observadas a Lei do parcelamento do solo urbano e de mais lei pertinentes;

XIV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais prestadores de serviços e quaisquer outros;

XV – cassar licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, à moral e ao meio ambiente;

XVI – estabelecer servidores administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XVII – adquirir bens, inclusive mediante a desapropriação por utilidade pública ou interesse social;

XVIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XIX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos e paradas dos ônibus, devendo em todas as paradas, conterem obrigatoriamente abrigos para os usuários com assentos;

XX – fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

XXI – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis fixados as respectivas tarifas.

XXII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais, colocar sonorizadores bem como moderadores de velocidades e sinalização e a eles pertinentes nos locais necessários;

XXIII – disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixas a tonelagem máxima permitida a veículo que circulem em vias públicas municipais, proibindo o tráfego de caminhões no centro da cidade em horários que determinar;

XXIV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXV - prover sobre a limpeza das vias públicas e logradouros, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos bem como prover quanto a sua industrialização;

XXVI – ordenar as atividades urbana, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas Federais e Estaduais pertinentes e os interesses da comunidade local;

XXVII – dispõe sobre os serviços funerais e de cemitérios;

XXVIII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXIX – prestar assistência às emergências médico-hospitalares de prontosocorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializadas;

XXX - organizar e manter os serviços de fiscalização, necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXI – fiscalizar os locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da Legislação Municipal;

XXXIII - dispõe sobre o registro, vacinação, captura e destinação dos animais apreendidos, para erradicação e prevenção de doenças que possam ser portadoras e para o sossego público;

XXXIV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXV – promover os seguintes serviços:

a) – mercados, feiras e matadouros;

b) – construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) – transportes coletivos estritamente municipais;

d) – iluminação pública;

XXXVII – regulamentar os serviços de carros de aluguel inclusive

de taxímetro bem como locadoras de automotores;

XXXVII – assegurar a expedição de certidões requeridas por quem de direito as Secretarias e Outros Órgãos Municipais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo, ressalvados os casos de busca de documentos.

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas à:

a) – Zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) – Vias de tráfego de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) – passagem de canalização pública de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujos desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 2º - A Lei Complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

§ 3º - Nas concessões, permissões ou autorizações mencionadas no inciso XXI para a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município, a Empresa concessionária obriga-se a possuir em sua frota de veículos (01) ônibus para cada 3.000 habitantes.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

Art. 12 – É da competência comum, na área administrativa, do Município da União e do Estado de Mato Grosso, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos as paisagens naturais notórias e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – preservar e proteger a fauna, a flora e as águas dos Rios, em colaboração ou convênio com outros municípios, proibindo lançamento de esgoto ou resíduos industriais sem o devido tratamento;

VII – preservar as florestas, fauna e flora e proibir as atividades de garimpo de ouro e de pedras preciosas, bem como da extração de areias dos leitos dos rios no perímetro urbanos de Santo Afonso;

VIII – fomentar a produção agropecuária e de outros animais para o corte e organizar o abastecimento de gêneros alimentícios;

IX – fomentar a produção de alimentação vegetal e a hortifrutigranjeira, com a implantação de hortas, pomares e granjas nos lugares apropriados, incentivos e psicultura em cativeiro;

X – promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI – combater causas de pobreza e os fatores da marginalização, estabelecendo e implantando política assistencial aos menores abandonados e infratores recuperando-os e readaptando-os a sociedade, oferecendo-lhes, inclusive trabalho;

XII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões, direitos de pesquisa e exploração de recurso hídricos e minerais, observadas as disposições contidas no hídrico e minerais, observadas as disposições contidas nos incisos VI e VII;

XIII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIV – promover o desfavelamento e o reassentamento em zonas para isto designadas.

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

Art. 13 – Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às Legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao peculiar interesse Municipal visando adaptá-las às realidade local.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 14 – Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religioso ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinção entre brasileiros ou preferencia entre si.

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos, pertencentes aos cofres público, que pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política-partidária ou fins estranhos à administração;

V – manter publicidade de ato, programa, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade de qual conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabelecerá;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação

profissional ou função por eles exercida, independentemente a denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos;

a) – em relação a fatos ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado.

b) – no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que instituiu ou aumentou;

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII – instituir impostos sobre:

a) – patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios:

b) – templos de qualquer culto;

c) – patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social das entidades representativas de classe sem fins lucrativos, atendido aos requisitos da Lei Federal;

d) – livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

XIV – colocar ou manter, com ônus para os cofres públicos, funcionários do Poder Público Municipal à disposição de órgãos particulares estranhos ao Poder Público.

§ 1º - A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere à patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso XIII, "a", não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador de obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

§ 4º - A regulamentação de aplicação dos incisos de VII à VIII, serão mediante a aplicação de Lei Complementar Federal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 15 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 16 – A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereadores, na forma da Lei Federal:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – A filiação partidária:

VI – a idade mínima de dezoito anos;

VII – ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores na atual Legislatura é de 9 (nove), podendo ser alterado para a próxima legislatura, observado a variação populacional e respeitado o disposto no Art. 29 IV da Constituição Federal.

Art. 17 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 (quinze) de Fevereiro à 30 (trinta) de Junho e de 1º (primeiro) de Agosto à 15 (quinze) de Dezembro.

Art. 18 – O número, a data e hora de realização das sessões ordinárias, será estabelecido no Regime Interno da Câmara Municipal, observados os períodos constantes do Art. 17.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária.

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 38 desta Lei Orgânica.

§ 3º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 19 – As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria de seus membros salvo disposição em contrário constante na lei maior e na presente Lei Orgânica.

Art. 20 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 – As sessões da Câmara deverá ser realizadas em recinto ao seu funcionamento, observado o disposto na presente Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara poderão ser realizadas em outro local designado por um Juiz de Direito da Comarca, no ato da verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 22 – As sessões serão públicas salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 23 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 24 - A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá sem sessão solene que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara sob pena de perda do mandato salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal o Vereador mais Votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na última sessão do segundo ano com a posse no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 25 – É vedado a recondução ara o mesmo cargo de membro da mesa, para o período imediatamente subsequente.

Art. 26 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro secretário e do segundo secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais votado assumirá a Presidência.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesa pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quanto faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 27 – As comissões sendo proporcional a representação dos partidos políticos ou blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal.

§ 1º - Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar entre seus membros com a designação de Relator da matéria que emitirá parecer pessoal todos os problemas de lei e de decretos legislativos, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara;

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para formação de convencimento;

III – convocar os Secretários ou autoridades municipais cujo assunto esteja afeto a sua pasta;

IV – receber petições ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;

VI – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

§ 2º - As comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos com prazo certo e a representação da Câmara em Congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As Comissões parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhada ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 5º - São atribuições das Comissões de Fiscalização e Controle além das contidas na presente lei, especialmente as de :

I – fiscalizar e controlar as Secretarias Municipais, Empresas públicas, Coordenadorias, visando auxiliá-la na Administração dos bens pertencentes ao Município, bem como na aplicabilidade do erário público;

II – as comissões de fiscalização e controle se necessário exercitarão suas funções com auxílio direto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III – os resultados da execução dos trabalhos das referidas comissões serão encaminhadas a Mesa da Câmara e esta, após ouvir o Plenário remeterá ao Ministério Público ara as providências cabíveis e de direito.

§ 6º - As Comissões de Fiscalização e Controle serão obrigatoriamente formadas até o décimo quinto dia que se seguirem a instalação do período Legislativo anual, obedecidas ao critério abaixo:

I – as Comissões serão compostas obrigatoriamente dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal;

II – a indicação dos membros das referidas Comissões serão feita em documento subscrito pelos líderes dos partidos políticos ou Blocos Parlamentares, à Mesa, até o décimo quinto dia que se seguirem à instalação do primeiro período Legislativo.

Art. 28 – A maioria, a minoria, as Representações partidárias com número de membros superior a 1/8 (um oitavo), da composição da Casa, e os Blocos Parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

Parágrafo Único – A indicação dos Líderes e Vice-líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período Legislativo Anual.

Art. 29 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno dos líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 30 – À Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de serviços e especialmente sobre:

I – sua instalação e funcionamento;

II – posse de seus membros;

III – eleição de mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais ou semanais;

V - comissões;

VI – sessões;

VII – deliberações;

VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 31 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor eqüivale sem justificativa aceitável será considerada desacato à Câmara, e se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal e conseqüente cassação do mandato.

Art. 32 – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara pa-

ra expor assunto e discutir projeto de Lei ou qualquer outro normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 33 – A mesa Diretora da Câmara e qualquer Vereador poderá encaminhar pedidos por escrito de informação aos Secretários Municipais, mediante leitura em Plenário e aprovação deste, importando crime de responsabilidade e recusa ou o não atendimento a referido pedido dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o mesmo ocorrendo quanto a informação, inexata ou falsa.

Art. 34 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

IV – representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

V - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao funcionamento do legislativo;

VI – nomear, em Comissão, o Diretor Geral da Secretaria que terá vantagens e responsabilidades revistas em lei específica, a partir da promulgação da presente Lei, respeitado, quanto à nomeação, os direitos do atual ocupante de cargo.

Art. 35 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em Juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decreto legislativos e as leis que virem a promulgar;

VII – autorizar as despesas da Câmara;

VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

IX – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XII – divulgar as matérias apresentadas por todo e qualquer Vereador, legalmente investido na função, sem qualquer discriminação.

Parágrafo Único – Para cumprimento das atribuições constante no presente artigo, o Presidente será auxiliado pelo Consultor Técnico Jurídico, que terá as mesmas prerrogativas do Procurador Geral do Município.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara

Art. 36 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir, dentro de sua competência tributos, taxas e contribuições de melhoria, bem como arrecadar e aplicar as suas dotações:

II – autorizar isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares;

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real do uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se trata da doação sem encargos;

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, de serviços de Câmara;

XII – votar o plano diretor de desenvolvimento municipal;

XIII – autorizar convênio com entidade públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias públicas e logradouros públicos;

XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas e zoneamento e loteamento.

Art. 37 – Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, além de outras:

I – eleger a Mesa;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – prover a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e afixação dos respectivos vencimento;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o prefeito a ausentar-se do município, por mais de (15) quinze dias, por necessidades do serviço;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) – parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) - decorridos 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas de conformidade com o parecer do Tribunal de Contas;

c) – rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remitidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII – decretar perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, casos indicados na constituição Federal, na Estadual, nesta Lei Orgânica e nas demais Legislações Federais inerentes;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – Procede a tomar de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar Secretários Municipais para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, aprazando dia e hora para o cumprimento;

XIV – solicitar ao Prefeito, na forma do Regimento Interno informações sobre atos de sua competência privativa;

XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo para conclusão dos trabalhos, mediante requerimento de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara;

XVI – Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevante serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta de qualquer Vereador e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

XIX – fiscalizar e controlar os atos de Poder Executivo, incluídas os da Administração Indireta;

XX – fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos, 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º a remuneração dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e provento de qualquer natureza;

XXI – fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal em seu art.29, V, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em cada legislatura para a subsequente.

Art. 38 – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão representativa, cuja compromição reproduzirá tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativa ordinária, com as seguintes atribuições:

I – reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês e sempre que assunto de relevância fizer necessário convocação extraordinária, pelo presidente;

II – zelar pela prerrogativa do poder legislativo:

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando de reinicio o período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV

Dos Vereadores

Art. 39 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 40 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) – firmar ou manter contrato, com o Município com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) – aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 85, I, IV e V desta Lei Orgânica.

II – desde a posse:

a) – ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente desde que se licencie do exercício do mandato;

b) – exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

d) – patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 41 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigente;

III – que utiliza-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual a Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, sendo que em caso de falta não justificada ou em que a justificação não for aceita pela maioria simples dos Vereadores, perderá o faltoso 30% de seu vencimento mensal;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas pelo Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de 2/3 (dois terços), mediante provocação de Mesa ou Partido Político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III à VI a perda será declarada pela Mesa da Câmara, mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Casa assegurada ampla defesa.

Art. 42 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente conforme previsto no art. 40, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara pagará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios enquanto durar a licença a título de auxílio e havendo incapacidade definitiva, quer por acidente ou doença incurável o auxílio será transformado em pensão vitalícia no mesmo percentual.

§ 3º - O auxílio de que se trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso de legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término de licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença não comparecimento às reuniões de Vereadores privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processos criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 43 – Dar-se-á convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contando da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de licença, o suplente de Vereador somente será convocado se o afastamento do titular for superior a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

Art. 44 – O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – elaboração de Leis Complementares;

III – elaboração de Leis Ordinárias;

IV – elaboração de Leis Delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções e portarias;

Art. 45 – A Lei Orgânica será emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito municipal;

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Art. 46 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao preito e ao eleitorado que o exercerá sob a forma de não articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total dos eleitores do Município.

Art. 47 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiveres dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único – Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – código tributário do Município;

II – código de obras;

III – plano diretor de desenvolvimento Municipal;

IV – código de posturas;

V – Lei instituidora de regime jurídico único de servidores municipais;

VI – Lei Orgânica instituidora da guarda Municipal;

VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 48 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenção.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 49 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 50 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, sobre proposição, contados da data em que foi feita a solicitação, cientificada a Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, serão a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de Lei Complementar.

§ 4º - Não havendo solicitação de urgência, o prazo comum ordinário para a apreciação de proposições constantes de projetos de lei, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 51 – Aprovado o Projeto de Lei, será este visado no prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito que, aquiescendo o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º - Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestados os demais projetos, até a sua votação imediata, sobrestados os demais projetos, até a sua votação final, ressalvadas as matérias que estejam em regime de urgência.

§ 5º - A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 52 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 53 – Os projetos de resolução disporão sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Nos casos de Projetos de resolução e de Projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 54 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

Da Fiscalização Contábil, Financeira

e Orçamentária

Art. 55 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em Lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desses prazo.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado de Mato Grosso serão prestadas na forma da legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anula de contas.

§ 5º - A Câmara Municipal, poderá contratar serviços de auditoria e/ou Técnico especializados para auxiliar no julgamento das contas.

Art. 56 – O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 57 – As contas do Município ficarão , durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos secretários e Diretores equivalentes.

Parágrafo Único – Aplica-seà elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do artigo 16 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 59 – A eleição do Prefeito e Vice- Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º - A eleição do prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito o Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os votos brancos e, os nulos, nos termos da legislação eleitoral.

§ 3º - Na hipótese da existência de empate de votos entre os dois mais votados, haverá recontagem e prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 60 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º (primeiro) de Janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado de Mato Grosso e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único – Decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 61 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção de mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe foram conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missão especiais.

Art. 62 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância de cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinente, a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro para ocupar, como presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 63 – Verificar a vacância de cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á seguinte:

I – Ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos complementar o período dos seus antecessores;

II – Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que complementará o período;

Art. 64 – O mandato do Prefeito é de quatro anos vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 65 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

Parágrafo Único – O Prefeito regulamenta licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:

I – o afastamento por motivo de doença;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 66 – O Prefeito terá direito a gozo de férias de 30 (trinta) dias anuais, sem prejuízo de remuneração, ficando a seu critério, o período para usufruir de descanso.

Parágrafo Único – A fixação da remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI do art. 37 desta Lei Orgânica.

Art. 67 – Na ocasião da posse ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento da posse.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 68 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 69 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município, em Juízo e fora dele;

III – sancionar, nos termos da legislação Federal, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, no todo em parte, os projetos aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos:

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros na forma da lei;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviço público por terceiro;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X – enviar à Câmara os Projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plurianual de investimentos do município e das suas autarquias bem assim a lei de diretrizes orçamentárias;

XI – encaminhar à Câmara, até 15 (quinze) de Abril de prestação de contas bem como os balanços de exercício findo;

XII – encaminhar ao tribunal de contas os planos de aplicação e as prestações de Contas exigidas em Lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – prover os serviços e obras da administração pública;

XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos suplementares e especiais;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII – aplicar multas previstas em Leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando interesse da administração exigir;

XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII – apresentar anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;

XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos as terras do Município;

XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII – solicitar obrigatoriamente autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias.

XXXIV – adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio do Município;

XXXV – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXVI – ajuizar a dívida ativa;

XXXVII – O prefeito poderá delegar, por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo desta Lei.

SEÇÃO III

Da Perda e da Extinção do Mandato

Art. 71 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude do concurso público e observado o disposto no art. 85, I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em se **§** 1º importará em perda de mandato.

Art. 72 – As incompatibilidade declaradas no artigo 40 (quarenta), seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estando-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretário Municipal ou Diretores equivalente.

Art. 73 - São crimes de responsabilidade do prefeito os previsto em Lei Federal.

Parágrafo único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime comum, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 74 – São infrações político-administrativas do Prefeito as prevista em Lei Federal;

Parágrafo único – O Prefeito será julgado pela prática de infrações política-administrativas, perante a Câmara.

Art. 75 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal o cargo de prefeito:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem justo motivo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por esta Lei Orgânica;

III - infringir as normas do artigos 40 e 45;

IV - perder ou tiver suspensos dos direitos políticos.

Seção IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 76 – São auxiliares direitos do prefeito:

I – os Secretário Municipais ou Diretores equivalentes bem como o Procurador Geral do Município;

II – os subprefeito.

Parágrafo único – Os cargos aqui mencionado são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 77 – Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 78 – São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I – ser brasileiro;

II – possuir reconhecida idoneidade moral;

III – estar no livro exercício dos direitos políticos;

IV – ser residente no município;

V – ser maior de vinte um anos;

VI – Ter cursado o 1º grau completo.

Art. 79 – Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para boa execução das leis decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual das atividades realizadas por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 80 – Os Secretário ou Diretores são solidariamente responsáveis como o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenar praticarem.

Art. 81 – A competência do Subprefeito liminar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Aos Subprefeito, como delegados do Executivo, completo:

I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara.

II – fiscalizar os serviços distritais;

III – atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando lhe por favorável à decisão proferida;

IV – indicar ao Prefeito as providência necessárias ao Distrito;

V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitados.

Art. 82 – O Subprefeito , em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 83 – Os auxiliares diretos do prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Administração Pública

Art. 84 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá ao princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis ao brasileiro, proibidas discriminações, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

II – a investidura em cargo ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargos ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidor ocupantes de cargos de carreira; técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária do excepcional interesse público;

X – a revisão da remuneração dos servidores públicos far-se-à sempre na mesma data:

a) – revisão da remuneração dos servidores públicos municipais dar-se-á

até o dia dez de cada mês seguinte ao que se refere;

b) – o não pagamento da remuneração até a data referida na alínea

anterior, importará na correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

c) – o momento da correção será paga justamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelo mesmos índices da alínea anterior.

XI – a lei fixará o limite e a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos servidores públicos observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores ao pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 85 desta Lei Orgânica;

XIV – os acréscimos pecuniários percebido por servidores público não serão computados nem acumulados; para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI, XII, 150, II 153, III e 153, **§ 2º**, Lei da Constituição Federal;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários;

a) – de dois cargos de professores;

b) – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) - a de dois privativos de médico.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre setores administrativos, na forma da Lei;

XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei exigindo-se a qualificação técnica –econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos deverá Ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da Lei.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo de ação penal cabível.

§ 5º - A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causam prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas Jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes , nessa qualidade, casarem a terceiros assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 85 – Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo incompatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para o exercício de mandato eletivos, legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

Dos Servidores Públicos

Art. 86 – O município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração pública direta isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes do Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, da Constituição Federal.

§ 3º - Os Servidores públicos sujeitos ao serviço considerado perigoso ou insolúvel, fará jus ao respectivo adicional de periculosidade ou de insoluvidade, conforme dispuser lei complementar, observadas as normas do Ministério do Trabalho.

§ 4º- O Poder Público Municipal deverá providenciar, semestralmente, exames de saúde a todos os funcionários constantes do parágrafo anterior.

Art. 87 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviços, moléstia profissional ou doença graves, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais dos demais casos.

II – compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e aos sessenta, para a mulher;

III – voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviços, se homem aos trinta se mulher, com proventos integrais;

b) aos trintas anos de efetivo exercício em função do magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos entegrais;

c) – aos trinta anos de serviço, se homem e aos cinte e cinco se mulher, com provento proporcional a esse tempo de serviço.

d) – é facultada aposentadoria proporcional após trinta anos de trabalho, ao homem, e após vinte e cinco, à mulher

§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei dispõe sobre a aposentadoria em cargos ou empregos

temporário.

§ 3º - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos nativos quaisquer benefícios

ou vantagens posteriormente concedido aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido inclusive aos titulares de mandato eletivo municipal, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no § anterior.

§ 6º - Os proventos dos aposentados e pensionistas não poderão, mensalmente, ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 88 – São estáveis após dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será, ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII

Da Segurança Pública

Art. 89 – O Município poderá constituir guarda municipal, fora auxiliar destinado à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da Lei Complementar.

§ 1º - A Lei Complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provar ou de provas e títulos.

Art. 90 – A Guarda Metropolitana Municipal fica exclusiva a guarda os bens do Município.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 91 – A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidades jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suja atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidades jurídica própria que compõe a administração indireta do município se classifiquem em:

I – autarquia – o serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprias, para executar atividades típicas da administração pública que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II – empresa pública – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município seja levado exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitida em direito;

III – sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade Jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob pertençam em sua maioria, ao município ou a entidade de Administração Indireta;

IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidades jurídica de direito privada, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 2º - A entidade de que se trata o inciso IV de **§ 2º** adquire personalidade jurídica com a inscrição de escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas não se lhe aplicando às demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

SEÇÃO I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 92 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 93 - O Prefeito fará publicar:

I – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das cariações patrimoniais em forma sintética.

SEÇÃO II

Dos Livros

Art. 94 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

Dos Atos Administrativos

Art. 95 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) – regulamentação de lei;

b) - execução de obras e serviços municipais nos termos da lei, fazendo

constar do informativo alusivo à obra, o seu custo;

c)- regulamentação interna dos órgãos que forem criados na

administração municipais;

d - abertura de crédito especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) – declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) – aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) - permissão de uso dos vens municipais;

h) – medidas executórias do Plano Diretor de desenvolvimento integrado;

i) – normas de efeitos externos não privativos da lei;

j) – fixação e alteração do de preço;

II – portarias nos seguintes casos:

a) – provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) – lotação e relotação nos quadros pessoal;

d) – abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;

e) – outros casos determinados em lei ou decreto.

III – contrato nos seguintes casos:

a) - admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos do art. 84, IX desta Lei Orgânica;

b) - execução de obras e serviços municipais nos termos da lei

Parágrafo Único – Os atos constantes dos ítens II e III deste artigo poderão ser delegado.

SEÇÃO IV

Das Proibições

Art. 96 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição de 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 97 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos.

SEÇÃO V

Das Certidões

Art. 98 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outros não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivos exercício do Prefeito que serão fornecidos pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 99 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 100 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 101 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço;

Parágrafo Único – Deverá ser feita anualmente, a conferência de escrituração patrimonial com bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 102 – A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública dispensada esta nos casos de doação que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante justificado pelo Executivo.

II – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública dispensada esta nos casos de doação e permuta.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades justificado.

§ 2º - A venda dos proprietários de imóveis lindeiros urbanos remanescente e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições, quer seja aproveitáveis ou não.

Art. 103 – A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 104 – É proibida a doação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 105 – O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do Art. 102, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades especulares, de assistência social ou turística mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito através de decreto.

Art. 106 – Poderão ser cedidos a particulares para serviços transitórios e de importância relevante para o bem-estar de setores da comunidade, máquina e operadores da Prefeitura, desde que tais serviços não causem prejuízo para os trabalhos normais do Município:

I – para atendimento de solicitação coletiva, feita através de entidade representativa de classe, de associação de bairro, de clube de serviços ou outras entidades afins;

II – que os interessados recolham, previamente, a remuneração arbitrada e assim termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos no prazo preestabelecido.

Art. 107 – A utilização e administração dos bens públicos de espetáculos e campos de esporte, serão feita na forma da lei complementar.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 108 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá Ter início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 109 – A permissão de serviço público à título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeito à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido, aos que os executam, sua permanente atualização de adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retornar sem indenização os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser prendidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da empresa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 110 – As tarifas dos serviços público deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 111 – Nos serviços, obras e concessão do Município, como nas compras e alienações, será adotada a licitação nos termos da lei.

Art. 112 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consócio com outro Município.

CAPÍTULO V

Da Administração Tributária e Financeira

Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 113 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas instruídos por lei municipais atendidos aos princípios estabelecimento na Constituição Federal e nas normas gerais tributárias.

Art. 114 – São de competência do Município os impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbano;

II – transmissão, inter-vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, excetos os de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas e varejos de combustíveis líquidos e gasoso, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista não art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa Jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, se nesses casos, a atividade do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis, ou arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 115 – As taxas só poderá ser instituídos por lei, em razão do exercício do Poder de Política ou pela utilização efetiva potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 116 – A constituição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizado por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 117 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduado segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração Municipal, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos.

Parágrafo único – As taxas não poderão ter base de cálculo próprio imposto.

Art. 118 – O município poderá instituir contribuições cobrada de seus servidores para o custeio em benefício destes de sistema de previdência e assistência social.

Art. 119 – O Poder Executivo, mediante Lei autorizativa, poderá reduzir ou ainda isentar com prévia autorização do Legislativo os impostos municipais a comércio, desde que não ultrapasse o período da administração que o isento. **Parágrafo Único –** A nova administração ao iniciar seu mandato, poderá havendo conveniência, solicitar por lei prorrogação do prazo da isenção ou redução anteriormente concedida.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 120 – A Receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União do Estado, dos recursos resultantes dos fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividade e de outros ingressos.

Art. 121 - Pertencem ao Município:

I – o produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer títulos pela administração direta, autarquia e fundações municípios;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situado no Município;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciado no território municipal;

IV – vinte e cinco por cento da arrecadação do imposto do Estado sobre prestação de serviços de transporte interestadual intermunicipal de comunicação;

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos, deverão cobrir os seus custo, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 123 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º - Considera –se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, ou notificação pelo jornal ou Diário Oficial, nos termos da legislação Federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento de tributos cabe recurso ao prefeito, assegurando para sua interposição o prazo de15 (quinze) dias, contado da notificação.

Art. 124 - A despesa Pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direitos financeiro.

Art. 125 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exita recurso disponível e votado pela câmara, salvo a quer correr por conta do credito extraordinário.

Art.126 – Nenhuma Lei que cria ou aumenta a despesa será executada sem que dela conste a indicação de recurso para atendimento de correspondente encargo.

Art. 127 – A disponibilidade de caixa de Município de suas autarquias e fundações das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III

Do Orçamento

Art. 128 – A elaboração e execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimento obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direitos Financeiros e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará até trintas dias após o enceramento de cada bimestre, relatório resumo da execução orçamentara.

Art. 129 – Fica assegurada a participação dos sindicatos de trabalhadores, das entidades representativas de classe, dos clubes, de serviço, da associação de bairro e entidades afins na elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais, na forma de sugestão que indiquem as prioridade da comunidade para os investimentos públicos.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo cabe ao Prefeito ou ao Secretário de Finanças fazer a convocação das entidades para a participação nas elaborações mencionadas no “caput” do presente artigo.

Art. 130 – Os projetos de lei relativo ao Plano Plurianual e os créditos adicionais serão apresentados pelas Comissão permanente de orçamento e Finanças à qual caberá.

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

II – examinar e emitir sobre o Projetos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobres elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas e projetos de lei do orçamento ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatível com plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) – dotações para pessoal e seus encargos;

b) – serviços de dívidas; ou

III – sejam relacionados:

a) – com correção de erros ou omissões; ou

b) – com os dispositivos de texto de projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da administração, direta ou indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 132 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto da lei orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 133 – A Câmara não enviando, no prazo consignado as lei complementares Federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 134 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do executivo em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 135 – Aplicam-se no projeto de lei orçamentária, no que não contraria o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 136 – O Município, para executar de projetos, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamento plurianual.

Art. 137 – Orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações a custeio de todos os serviços municipais.

Art. 138 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição à:

I – autorização para abertura de crédito suplementares;

II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 139 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas pela Câmara por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos à órgãos, fundo de despesa, ressalvadas a reparticipação do produto de arrecadação dos impostos a que se referem ao art. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado por esta Lei Orgânica e a prestação de garantia às operações de critério por antecipação da receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de crédito ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, para suprir necessidades e ou

cobrir déficit de empresas, fundações e fundos inclusive dos mencionados no art. 122 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidades públicas.

Art. 140 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 141 – A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTLO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Art. 142 – O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.

§ 1º - É assegurado a todo o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previsto em lei.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só permitida em caso de relevante interesse coletivo na forma da lei complementar que dentre outras, especifiquem as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade de criar ou manter:

I – regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

II – proibição de privilégio fiscais não extensivo ao setor privado;

III – subordinação a uma secretaria municipal;

IV - adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;

V – orçamento anual aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 143 – A proteção de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei Complementar que assegurará:

I – a exigência de licitação em todos os casos de acordo com a lei;

II – definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de capacidade, na forma de fiscalização e rescisão;

III – os direitos dos usuários;

IV – a política tarifária;

V – a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 144 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO I

Da Política Urbana

Art. 145 – A Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, atenderá ao Plano de Desenvolvimento das Funções Sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes.

Art. 146 – No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

a) – controle da expansão urbana;

b) – controle dos vazios urbanos;

c) – manutenção de características do ambiente natural;

d) – estudos permanentes do meio ambiente urbano, objetivando o monitoramento da qualidade de vida urbana.

II – organização das vilas e sedes distritais;

III – a urbanização, a regularização fundiária e atendimento aos problemas de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV – criação de área de especial interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública;

V – participação de entidades comunitárias na elaboração de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

VI – eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física;

VII – adequação e ordenação territorial a integração das atividades urbanas e rurais;

VIII – integração, racionalização e otimização, da infra-estrutura urbana-regional básica;

IX – melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 147 – A política urbana consubstanciado às funções sociais da cidade, visará ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, ao abastecimento e à segurança assim à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Art. 148 – Para assegurar a função social da cidade e da propriedade o Poder Público poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I – tributários e financeiros:

a) – imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso do solo;

b) – taxas e tarifas diferenciadas por zonas segundo os serviços públicos oferecidos;

c) – incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

d) – construção de melhoria;

II – instituição jurídica, tais como:

a) – discriminação de terras públicas;

b) – desapropriação, na forma da Constituição Federal, e lei específica;

c) – parcelamento ou edificação compulsórios;

d) – servidão administrativa;

e) – restrição administrativa;

f) – tombamento de imóveis e/ou área de preservação;

g) – declaração de área de preservação ou proteção ambiental;

h) – cessão ou concessão de uso.

§ 1º - As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamete destinadas a assentamentos urbanos da população de baixa renda, obedecendo as diretrizes fixadas no Plano Diretor.

§ 2º - O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre o terreno de até 100 (cem) metros quadrados destinados à moradia do proprietário que não tenha outro imóvel.

Art. 149 - No processo de uso e ocupação do território municipal serão reconhecidos os caminhos e servidões como logradouros de uso da população.

Art. 150 – O Município deverá instituir um Plano Diretor, através de lei, que será o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana bem como expressará as exigências de ordenação na cidade.

§ 1º - O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pela Prefeitura Municipal, abrangendo a totalidade do território do município e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índice urbanístico, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 2º - É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, através de seu órgão técnico, a elaboração do Plano Diretor e a condução de sua posterior implementação.

§ 3º - É garantida a participação popular através de entidades representativas da comunidade, nas fases de elaboração implementação do Plano Diretor em Conselho Municipal Deliberativo, a ser definido em lei, inclusive através de iniciativa de projeto de lei.

Art. 151 – O Município solicitará assistência técnica ao Estado, desde que não possua quadro técnico especializados para a elaboração do seu Plano Diretor.

Art. 152 – Através de Lei específica o Município instituirá critérios e os requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas, diretrizes gerais, normas de parcelamento do solo urbano situados no território municipal, respeitando para o parcelamento os dispositivos da lei estadual.

SEÇÃO II

Da Habitação e do Saneamento

Art. 153 – O Município se incumbe de prover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura, em geral as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organização que tenham por objetivo a realização de programas de habitação popular.

Art. 154 – A lei estabelecerá a Política Municipal de habitação das ações do Poder Público prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação das comunidades organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

§ 1º - A distribuição de recursos públicos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, nos termos da política municipal de habitação e saneamento, e será prevista no plano Plurianual de Investimento do Município, e no Orçamento Municipal o qual destinará recurso específicos para programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º - As medidas de saneamento serão estabelecidas de forma integradas com as demais atividades da Administração Pública, visando a assegurar a ordenação especial das atividades Públicas e privadas para a utilização racional de águas do solo e do ar, de modo compatível com os objetos de preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente.

§ 3º - Deverão ser instituídas sistemas de funcionamento habitacional diferenciados da população.

§ 4º - O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

§ 5º - O Município, com a colaboração da sociedade, promoverá e executará programas de interesse social, que visem, prioritariamente à:

I – regularização fundiária;

II – dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III – solução do “déficit” habitacional e dos problemas da sub-habitação.

Art. 156 – O Conselho de Habitação, com caráter deliberativo, com representação do poder público, dos representantes dos mutuários, dos inquilinos, da indústria da construção e das entidades afins, inclusive dos movimentos de luta pela moradia, será regulamentado por lei.

SEÇÃO III

Dos Transportes

Art. 157 – Os sistemas viários e os meios de transporte, subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e às diretrizes de uso do solo, com a adoção e curva de níveis para os esgotos de água pluviais.

Art. 158 – São isentos de pagamentos de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

a) – pessoas maiores de sessenta e cinco anos mediante apresentação de documento oficial de identificação;

b) – pessoa de qualquer idade, portadores de deficiências físicas, sensorial ou mental com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhamento;

Art. 159 – Compete ao Município, com a participação das entidade representativas da população, o planejamento do transporte.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal definirá, segundo os critérios do Plano Diretor, percurso, fluxo e tarifa do transporte.

§ 2º - A execução do Sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da Lei Municipal.

Art. 160 – O transporte, sob responsabilidade do Estado, localizado no meio urbano deve ser planejado e operado de acordo com o respectivo Plano diretor do Município.

Parágrafo Único – O planejamento e as condições de operações dos serviços de transporte com itinerários intermunicipais são de responsabilidade do Estado e dos Municípios envolvidos em cada caso, que poderão convenir-se para o exercício desta competência na forma da lei.

Art. 161 – As áreas contíguas às estradas terão tratamento específico através de disposições urbanística de defesa da segurança dos cidadãos e do patrimônio paisagístico e arquitetônico da cidade.

Art. 162 – O transporte coletivo de passageiros, rodoviários e urbano realizado no Município, é um serviço público de caráter essencial, e de sua responsabilidade, incluindo-se também o transporte individual de passageiros.

§ 1º - O Poder Público estabelecerá as seguintes condições para a execução dos serviços:

a) - valor da tarifa;

b) – frequência;

c) – tipo de veículos;

d) – itinerário;

e) – padrão de segurança e manutenção;

f) – normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica;

g) – normas relativas ao conforto e à saúde dos passageiros e operadores de veículos.

§ 2º - as concessões mencionadas no "caput" deste artigo somente serão renovadas se atendidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - As informações referentes às condições mínimas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º serão acessíveis à consulta pública.

§ 4º - A regra para a adjudicação dos serviços de exploração do transporte coletivo é a licitação pública.

Art. 163 – O valor das tarifas urbanas, bem como seu reajuste, será estipulado pela Câmara Municipal, para auxiliar os trabalhos, será criado a comissão para assuntos de transporte, órgãos técnico e auxiliar vinculado ao Legislativo Municipal. As reuniões da referida Comissão é aberta à participação popular.

§ 1º - Não será permitido o monopólio no transporte urbano;

§ 2º - Obrigatoriamente a existência de linha, noturnas;

§ 3º - ½ (meia) passagem para os estudantes, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 4º - Obrigatoriamente ao vale transporte com as empresas interessadas.

Art. 164 – O município poderá intervir em empresa privada de transporte coletivo, a partir do momento em que a mesma desrespeite a política de transporte coletivo urbano, o Plano Viário, provoque danos e prejuízos aos usuários ou pratique ato lesivo ao interesse da comunidade... A intervenção será executada pelo Executivo, por iniciativa própria e/ou decisão da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A concessão e regulamentação dos serviços de transporte coletivo urbano, regido por código próprio, é competência do Poder Público Municipal após aprovação da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Da Política Agrícola

Art. 165 – As terras e outros bens públicos do Município não poderão ser locados ou arrendados, salvo mediante autorização legislativa.

Art. 166 – Os proprietários rurais que tiveram suas valorizadas por projetos do Poder Público, pagarão a correspondente contribuição de melhoria, cumprindo o disposto no art. 145, III e § 1º da Constituição Federal.

Art. 167 – Os agricultores que tiveram suas terras atingidas pela execução de projeto do Poder Público Municipal, como parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizados mediantes a outorga definitiva de imóvel de características e valor equivalente, ou em dinheiro, se o preferirem, no valor, do mercado imobiliário regional, com o pagamento no ato da escritura de transferência, ou até dois anos após o início das obras.

Art. 168 – A Política de desenvolvimento rural do Município será planejada e executada, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando com conta especialmente:

a) – assistência técnica e extensão rural;

b) – pesquisa agropecuária;

c) – associativismo;

d) - eletrificação rural e irrigação;

e) - habitação para trabalhador rural;

f) – outros instrumentos.

Art. 169 – A política de desenvolvimento rural tem como objetivo, o desenvolvimento municipal, integrado pelos segmentos representativos das entidades presentes no Município bem como, das organizações dos produtos e trabalhadores rurais, que será presidido pelo Prefeito Municipal com o objetivo de propor e apreciar o Desenvolvimento Municipal.

Art. 171 – A política de desenvolvimento rural está planejada através do plano plurianual e anual levando em consideração:

I – apoio creditício e incentivos fiscais à produção e comercialização dos produtos agropecuários, para os pequenos e médios produtores rurais e suas organizações, bem como as atividades de agro-indústrias.

II – a melhoria das condições de cada população rural principalmente em relação a educação, saúde, habitação, lazer, cultura, transporte e saneamento.

III – a assistência Técnica e Extensão rural mantida como serviço público oficial, de caráter educativo, sem paralelismo na área municipal, será garantida gratuitamente ao pequenos e médios produtores rurais, pescadores, artesanais, suas famílias e suas formas associativas, levando em conta:

a) – a realidade municipal, os interesses e anseios do produtor e sua família;

b) – alternativas tecnológica ao alcance do produtor rural e sua família e que não venha poluir o meio ambiente;

c) – medidas que visam incrementar a renda líquida do produtor rural, através de aumento de produção e produtividade, diminuição dos custos operacionais e melhoria nos sistemas que evitam as perdas de produção;

d) – medidas que visem despertar a consciência associativa no campo e de assessoramento a criação e dinamização das organizações de produtores já formalizadas, com o objetivo de eficientizar os sistemas de produção e comercialização e sobretudo criar mecanismos que permitam a esses grupos, competir com os setores mais eficientes e organizados da sociedade;

e) – atendimento a população dos centros urbanos, principalmente a de baixa renda, através da comercialização direta, produtor-consumidor, de forma a diminuir as margens de intermediação com reflexos positivos na diminuição dos custos a nível dos consumidores;

f) – a propriedade como um todo, mas cotada para a unidade de planejamento (comunidade, municípios);

g) – a diversificação de culturas, com a introdução de culturas regionais, criando novas alternativas de renda e diminuindo os riscos advindos da exploração de uma única atividade;

h) – o tratamento e aproveitamento da área não produtiva, com o objetivo de combater as derrubadas da matas e a destruição dos ecossistemas;

I – o aproveitamento das várzeas;

II – o fornecimento dos alimentos para fazer parte da merenda escolar tanto na zona urbana como na rural;

III – a profissionalização do produtor rural;

IV – a energia rural, aproveitando os mananciais hídricos para implantação de microturbinas e outros equipamentos, de forma integrada com os sistemas produtivo social.

§ 1º - A política de desenvolvimento rural será integrado com a do meio ambiente e urbano.

§ 2º - Incluem-se na planejamento da política de desenvolvimento rural do município, as atividades agropecuárias, agroindústrias, pesqueiras, florestais e sociais.

Art. 172 – A política de desenvolvimento rural do município será integrada com a organização do sistema de assistência técnica e extenção rural oficial a nível de Estado e da União.

Art. 173 – A assistência técnica e extensão rural de que trata o "caput" do artigo 171 – inciso III, será mantida com recursos financeiros municipais, de forma complementar aos recursos estadual e federal.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o "caput" deste artigo, fará parte do orçamento anual do Município.

SEÇÃO V

Da Política Industrial e Comercial

Art. 174 – O Município, através de lei, elaborará sua Política Industrial e Comercial.

Art. 175 – O Município concederá especial atenção às microempresas, como tais definidas em lei, receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação conforme o caso, de suas obrigações administrativas e tributárias nos termos da lei.

Parágrafo Único – O Município apoiará e incentivará também, as empresas produtoras de bens e serviços instalados, com sede e foro jurídico, em fase de produção e por período de tempo determinado em lei.

§ 1º - O Município priorizará, na concessão de incentivo, as empresas que beneficiarem seus produtos dentro de seus limites territoriais.

§ 2º - As isenções tributárias, de qualquer natureza, obedecerão, necessariamente, à disposições contidas neste artigo.

§ 3º - O Município apoiará o cooperativismo como instrumento e eliminação das diferenças sociais.

Art. 177 – Fica assegurada a participação de representantes cooperativistas e associações de engenheiros agrônomos e florestais, e médicos veterinários, no Conselho Municipal, direta ou indiretamente ligados ao setor agrícola.

Art. 178 – O Município planejará e executará a sua política agrária e fundiária com a efetiva participação do sistema cooperativo.

CAPÍTULO II

Da Ordem Social

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 179 – A ordem social tem por base o primado de trabalho e como objetivo o bem-estar social.

Art. 180 – O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 181 - O município integra, com a União e o Estado com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidas, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais:

II – Participação da comunidade.

§ 1 º - A assistência à Saúde é livre a iniciativa privada.

Art. 182 - A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e reabilitação.

Art. 183 – Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, emprego, lazer, liberdade, segurança, acesso a posse da terra e acesso aos serviços de saúde, garantido através de um plano de desenvolvimento Municipal, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 301 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 184 – O conjunto das ações e serviços de saúde deste Município que integra uma rede regionalizada e hierarquizadas, serão desenvolvidos por órgão e instituições públicas, federais, estaduais e municipais, de administração direta e indireta, e constitui o Sistema Único de Saúde (SUS) que é regulamentada por Lei.

Parágrafo Único - O setor privado particular do SUS em caráter complementar, segundo diretrizes deste, mediante contrato ou convênio através de licitação pública tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fim lucrativo.

Art. 185 – O Sistema Único de Saúde deste Município será regido pelo seguinte princípio fundamentais do:

I - comando único normativo gerencial e administrativo exercido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social ou Departamento de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde;

II – integralidade na prestação das ações de saúde;

III – gratuidade dos serviços prestados, é vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviço de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou serviços privados, contratado ou conveniado pelo sistema único de saúde, exceto quando houver opção por acomodação especial, obedecido a tabela a AMB.

IV – controle social através da participação e fiscalização;

V – articulação com as instâncias técnicas e de apoio em infra-estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, como por exemplo:

Divisão de Recursos Humanos, Programas Estratégicos, Rede de informação e Manutenção de equipamentos etc;

VI – o SUS investirá em técnicas e práticas alternativas e recuperação da saúde, tais como fisioterapia, medicina alternativa, entre outras;

VII – acesso universal igualitário de todos os habitantes do Município, as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;

VIII – as instituições privadas de Saúde ficarão sob o controle do setor público nas questões de controle de qualidade e de informações e registros de atendimento conforme os códigos sanitários (Nacional Estadual e Municipal) e as normas do SUS;

IX – a instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde deve ser discutido e aprovado no âmbito do SUS e dos Conselhos Municipais de Saúde, levando-se em consideração a demanda, coberta, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema.

Art. 186 – As ações de saúde, no âmbito deste Município, reger-se-ão por um modelo assistencial que contemple as ações promocionais preventivas e curativas integradas através de uma rede assistencial hierarquizada, composta pelos níveis básicos, geral, especializado e de internação, conforme a complexidade do quadro epidemiológico local.

Parágrafo Único – O conjunto de unidade composta de Centros de Saúde e serviços especializados, organizados hierarquicamente, da qual compreendendo população de referência e termos de população de risco e/ou área de abrangência.

Art. 187 – Os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:

§ 1º - A unidade básica de serviços de saúde é o Centro de Saúde e sua rede satélite de posto com a capacidade de realizar serviços gerais de atendimento curativo, integrado a práticas de saúde coletiva de controle ambiental, de vetores, roedores e reservatórios; das doenças endêmicas; imunizações, vigilância epidemiológica; acompanhamento nutricional e controle das condições de saúde de população de risco; atendimento a doenças profissionais, acidente de trabalho e vigilância das condições de trabalho.

§ 2º - Os serviços especializados constituir-se-ão em Ambulatórios, Unidades Mistas e Policlínicas com capacidade tecnológica de diagnóstico e terapia;

§ 3º - Os serviços especializados e de alta complexidade poderão ser organizados por este Município quando suas necessidades exigirem, por um conjunto de municípios em consórcio ou pelo Estado quando ultrapassar a capacidade de resposta do Município, de acordo com art. 255 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 188 – As ações de Saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros.

Art. 189 – O Sistema Único de Saúde, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo Único – Os titulares dos cargos de direção e assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, Bem estar Social, não poderão ser exercidos por profissionais de outras áreas, que não são da área de saúde.

Art. 190 – A instância deliberativa, consultiva e recursal do SUS do Município será o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 191 - São competência do conselho Municipal de Saúde:

I – propor a política de saúde elaborada pela conferência de saúde convocada pelo conselho Municipal de Saúde;

II – propor, anualmente, com base políticas de saúde, o orçamento do SUS até o dia 30 de setembro, para o exercício do ano subsquente;

III – deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de Saúde;

IV – a decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados;

V – acompanhamento das licitações públicas do setor de saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por entidades representativas de usuários, entidades representativas dos trabalhadores do setor de saúde, de representantes de prestadores de serviço de saúde, que será regulamentada por lei.

§ 2º - A conferência Municipal de Saúde será convocada a cada dois anos para elaboração e avaliação das políticas plurianuais, no início e meio de cada legislatura municipal.

Art. 192 – É dever do serviço de saúde fornecer as informações disponíveis ao cidadão e a coletividade.

§ 1º - As informações concernentes e horário de funcionamento dos serviços e jornada de trabalho de servidores devem ser afixadas em cada unidade em quadro próprio e em local visível aos usuários.

§ 2º - As informações referentes a surtos epidêmicos, condições de risco à saúde da coletividade devem ser fornecidas através de divulgação por murais e cartazes nos serviços e meios de comunicações escritas e faladas, com a finalidade educativa e preventiva.

§ 3º - As informações referentes a comprovação de inspeção sanitária devem ser fornecidas através do atestado de regularidade com data e período de validade a ser fixada em local visível nos estabelecimentos visitados em situação regular.

§ 4º - As informações referentes a prontuário da pessoa física devem ser fornecida somente por solicitação da mesma ou do seu responsável legal.

§ 5º - As informações sobre providência requeridas para sindicância, apuração de responsabilidade e outras, realizadas por usuários ou entidade representativas dos mesmos, devem ser fornecidas sempre que solicitadas, pelo órgão onde foi dado entrada a solicitação.

Art. 193 – É direito de qualquer cidadão ou entidade representativa impetrar solicitação junto ao Conselho Municipal de Saúde quando:

§ 1º - Se julgar prejudicado no acesso às informações que devem estar disponíveis ao cidadão e regulamentadas no artigo anterior da presente Lei.

§ 2º - Julgar que a Prefeitura não estiver cumprindo o parágrafo primeiro do art. 159 e 159 na oferta de serviços básicos da saúde.

§ 3º - Na omissão e atendimento, nos casos de imperícia profissional da omissão de informações e de irregularidade no funcionamento dos serviços.

Art. 194 – As apurações de responsabilidade pelo Conselho Municipal de Saúde seguirão os seguintes procedimentos:

I – o Conselho Municipal de Saúde deverá nomear relator dentre seus membros para, num prazo de 15 (quinze) dias, apurar a procedência da solicitação e tendo o mesmo prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar relatório;

II – nas solicitações procedentes, o Conselho Municipal de Saúde, instalará uma comissão de sindicância com participação paritária de membros indicados pelas entidades representativas para apuração das responsabilidades num prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – no casos de comprovadas irregularidades técnicas, administrativas ou funcionais, o Conselho Municipal de Saúde indicará as penalidades, segundo o Código de Postura Disciplinar da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando à autoridade competente solicitação de aplicação da penalidade.

Parágrafo Único – Nos casos em que o impetrante julgar que o Conselho Municipal de Saúde for inóquo, poderá impetrar ação popular ou petição contra o Poder Público Municipal.

Art. 195 – O Sistema Único de Saúde deste Município será financiado por recursos de:

I – orçamento municipal;

II – transferência estadual e federal;

III – taxas, multas e molumentos obtidos em função de serviços e ações específicas;

IV – convênio e contratos;

V – outras fontes – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 196 – O Município deverá assegurar anualmente recursos para os serviços implantados e existentes no que referem a:

I – pagamento de pessoal;

II – manutenção de rede física, frota de veículos e equipamentos;

III – insumo, medicamentos, material administrativos, materiais de limpeza e higiene, inseticidas e demais materiais de consumo para operação dos serviços;

IV – atividade administrativas de planejamento, reciclagem e treinamento de pessoal de área de saúde e demais serviços de terceiros.

Parágrafo único – Deverão ser agregados os valores necessários para cobrir a taxa inflacionaria destes custos durante cada ano.

Art. 197 – A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social em consonância com sus, compete além de outras atribuições:

I – organização, manutenção e expansão da rede pública de serviços, que possibilite a total cobertura assistencial a Saúde de seus municípios;

II – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substância de interesses para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunibiológicos, hermoderivados e outros insumos;

III – assistência à saúde;

IV – a elaboração e atualização periódica do plano Municipal de Saúde em termos de prioridades estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes dos Conselhos Municipais de Saúde e outros aprovadas em Lei;

V – a execução e atualização de proposta orçamentária do SUS necessária ao Município;

VI – a proposição de projetos de Lei municipais, que contribuem para viabilização e concretização do SUS no Município;

VII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de acordo com a realidade Municipal;

VIII – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal;

IX – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, garantindo a admissão através de concurso público, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanente de acordo com sua prioridades locais, em consonância com os planos nacionais e estaduais;

X – implantação e implementação dos sistemas de informações de saúde, com acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores;

XI – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do município;

XII – a normatização e executado, no âmbito do município político nacional de insumo e equipamento para a saúde;

XIII – o planejamento e execução das ações de controles de meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

XIV – a execução, no âmbito do município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como a situação de emergência;

XV – estabelecimento de normas e padrões higiênicos, sanitários mínimos para especificações individuais e coletivos estabelecimentos comerciais e industriais de risco à saúde, bem como do meio ambiente;

XVI – a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XVII – organização de Distritos Sanitários com a locação de recursos técnicos de saúde adequadas epidemiológica local discriminando o conjunto de unidades básicas e especializadas que compõem o distrito;

XVIII – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

XIX – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendidos o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

XX – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substância e produto psicoativos, tóxicos e radioativos;

XXI – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Parágrafo Único – Os limites dos distritos Sanitários referidos no inciso XVII do presente artigo, constarão do plano diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

a) – área geográfica de abrangências;

b) – a discrição da clientela;

c) – resolutividade dos serviços à disposição da população.

Art. 198 – Instituir planos de carreira para o pessoal para médico da rede municipal de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais e incentivos à dedicação exclusiva, e tempo integral, capacitação e reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis.

§ 1º - A receita médica e odontológica não poderá ser alterada, sem autorização do outorgante.

§ 2º - O atendimento odontológico-básico, é parte integrante do sistema municipal de saúde ao SUS.

SEÇÃO III

Da Assistência Social

Art. 200 – O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos de seguridade social, constante das normas gerais federal com recursos próprios, os programas de ação necessárias na área de assistência social.

§ 1º - Os recursos a que referem o “caput” deste artigo, serão ministrados pelo titular da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, deste Município.

§ 2º - Os recursos municipais destinados a assistência social, farão parte daqueles destinados à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, votados anualmente na Lei Orgânica.

Art. 201 – Os Programas de Assistência social serão executados por ma Assistente Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

§ 1º - São prioridades na área de Assistência Social e da competência da Assistente Social:

I - controle das doenças infecto-contagiosas no Município;

II – cadastramento e acompanhamento dos munícipes portadores de doenças infecto-contagiosas, que fazem tratamento ou não, na sua circunscrição territorial ou fora delas;

III – ministrar palestras educativas nas comunidades de bairros e da zona rural, bem como nas escolas das mesmas áreas para alunos, pais mestres e outros com a finalidade de diminuir até erradicar as doenças infecto-contagiosas em nossos munícipes;

IV – coordenar os programas de amparo e proteção materno-infantil, do menor carente e/ou abandonado e do idoso;

V – coordenar a hospitalização, a alta e o translado dentro e fora da nossa circunscrição territorial dos nossos munícipes carentes.

§ 2º - O tratamento de enfermos será feito em veículos próprio para esta finalidade, sempre que se fizerem necessário e em ordem de prioridade.

§ 3º - Não exime da coordenação da Assistente Social quaisquer outros programas que se fizerem necessários, com finalidade de aprimorar a Assistência Social neste Município.

§ 4º - As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

§ 5º - A comunidade, por meio de suas organizações representativas participarão na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 202 – O Município deve assumir, prioritariamente, amparo e a proteção às crianças e aos jovens em situação de risco e os programas devem atender às características culturais e sócio-econômico locais.

Art. 203 - O Município prestará, em regime de convênio, apoio técnico-financeiro a toda as entidades beneficentes e de assistência que executarem programas sócio-educativos, destinados as crianças e aos adolescentes carentes, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

Da Ação Cultural

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 204 – O Município e o Estado organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I – a educação escolar pública, de qualidade gratuita é direito de todos;

II – gratuidade do ensino público, em estabelecimentos oficiais;

III – valorização dos profissionais do ensino garantido, na forma da lei plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada a planejamento e estudos extra-classe ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

IV – gestão democrática em todos os níveis dos sistemas de ensino, com eleição direta para diretores das unidades de ensino e dirigentes regionais e composição dos profissionais e ensino, pais e alunos, na forma da lei;

V – o trabalho será princípio educativo em todos os níveis e sistemas de ensino.

Art. 205 – É dever do município o provimento de vagas em todo território do Município em número suficiente para atender à demanda do ensino pré-escolar o ensino fundamental.

Art. 206 – O Poder Público incentivará a instalação de biblioteca na sede e nos Distritos.

Art. 207 – A definição da Política Educacional é privativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cabe à Câmara Municipal toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização, e atualização de lei regulamentos ou normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar pública de responsabilidade do Município.

Art. 208 – Os recursos Públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, excepcionalmente, ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos e possuam planos de cargos e salários isonômicos à carreira de ensino público:

I – escolas comunitárias são aqueles mantidas por associações civis sem fins lucrativos e que representam sindicatos, partidos políticos, associação de moradores e cooperativas;

II – escolas confessionais são aquelas mantidas por associações religiosas de qualquer confissão ou denominação.

Parágrafo único – A destinação excepcional de recursos públicos de que trata o “caput”, só será possível após o atendimento da população escolarizável, garantidas as condições adequadas de formação, exercício e remuneração dos profissionais da educação e haja disponibilidade de recursos.

Art. 209 – O dever do Município com a educação efetivar-se-á mediante garantia de:

I – ensino fundamental, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II – educação permanente para todos os adolescentes e adultos;

III – acesso aos instrumentos de apoio às necessidades de ensino público obrigatório.

Art. 210 – As unidades escolares terão autonomia na definição da política pedagógica, respeitados em seus currículos os conteúdos mínimos estabelecidos a nível nacional, tendo como referência os valores culturais e artísticos nacionais e regionais, e iniciação técnico-científicos e os valores ambientais:

I – ensino religioso, de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais das escolas de ensino fundamental, de 2º(segundo) graus;

II – a educação ambiental será enfatizada em todos os graus de ensino nas disciplinas que disponham de instrumental ou conteúdo para estudos ambientais;

III – a educação física é considerada disciplina regular e de matrícula obrigatória em todos os níveis de ensino.

Art. 211 – O sistema municipal de ensino passa a integrar o sistema único de ensino.

Parágrafo único – Ao Município caberá com assistência técnica e financeira do Estado organizar a gradual integração no sistema único de Ensino, na forma que dispuser a Lei.

Art. 212 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de imposto inclusive a providente de transferência na manutenção e desenvolvimento da educação escolar.

§ 1º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino público, pré-escolar e fundamental.

§ 2º - O Poder Executivo repassará, direta e automaticamente, recursos de custeio às comunidades escolares públicas proporcional ao número de alunos, na forma da lei.

§ 3º - É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para atividade de ensino privado.

§ 4º - No acaso de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os vinte e cinco por cento destinados à educação.

§ 5º - O salário-educação financiará exclusivamente o desenvolvimento do ensino público.

Art. 213 – O cargo Titular da Pasta de Educação Municipal, bem como de seu assessor serão exercidos por profissionais de área técnica-pedagógica, com pelo menos 5 anos de serviços prestados ao magistério deste Município de conformidade com o artigo 37-XIV da Constituição Federal.

§ 1º - A coordenação pedagógica e a administração técnica educacional dos recursos destinados a educação municipal, será de explícita responsabilidade do Titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação.

SEÇÃO II

Do Desporto

Art. 214 – É dever do Município fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como direito de cada um observados:

I - a autonomia das entidades desportivas, dirigente e associações quanto à sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção de desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;

III – é vedada ao Município o critério de despesas para o desporto profissional.

Art. 215 – A ação do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o Setor, dará prioridade:

I – o esporte amador e educacional;

II – o lazer popular;

III – a criação e a manutenção de instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

Parágrafo Único – Caberá ao Município, juntamente com o Estado, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção de manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com alternativas de utilização para os portadores de deficiência físicas;

Art. 216 – A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantido mediante:

I – o incentivo e a pesquisa no campo e da educação física e do lazer social;

II – programa de construção, preservação e manutenção de área para a prática esportiva e o lazer comunitário;

III – provimento, por profissionais habilitados na área de deficiência o atendimento especializado para a prática esportiva, sobretudo no âmbito escolar.

SEÇÃO III

Do Meio Ambiente

Art. 217 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a perfeita qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – definir em Lei Complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada a qualquer utilização que compromete a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III – exigir, para instalação de obra ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantida a participação de comunidade mediante audiências públicas e de seus representantes em todas as fases;

IV – controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicos, métodos e substância que competem risco de vida, a qualidade de vida e meio ambiente;

V – prover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação de meio ambiente;

VI – proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, cedidas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade;

VII – definir espaços territoriais e seus comprovantes a serem especialmente projetados para criação da unidade de conservação ambiental e tombamento dos bens do valor cultural.

§ 2º - Os cestões, as matas e os cerrados do território municipal ficam sob proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais:

I – Fica proibida a saída de madeira em tora, do Município.

§ 3º - A exploração de recursos minerais do Município é facultativa aos munícipes de acordo com as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal que estabelece:

I – é vedado o extrativismo mineral no município por empresa de capital, estadual, estrangeiro ou de capital misto;

II – é assegurado a participação ao proprietário do solo em 10% (dez por cento) nos resultados dos produtos extraídos, bem como o direito de conscientizar a manipulação de seu solo, para trabalhar no subsolo.

§ 4º - Os rios pertencem a união.

§ 5º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídica, às sanções administrativas e penais, independentemente de obrigação de reparar os danos causados.

Art. 218 – O Município definirá o sistema geológico e o aproveitamento dos minerais, levando em conta a assistência e importância minerais, que, pela sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser aproveitados por lavra garimpeira, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único – Qualquer projeto a ser desenvolvido no Município, mesmo de urbanização, será antecedido de pesquisa geológica, visando:

I – conhecer o potencial de substância mineral garimpável, que seja técnicamente, racionalmente e economicamente explorável;

II – as condições da segurança do solo, contra efeito ou fenômenos naturais ou abalo sísmico;

III – lençóis freático, que possa ser aproveitados nas distribuições de água potável à comunidade.

Art. 219 – A Administração Pública manterá atualizado plano Municipal de Recursos Hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão dos recursos financeiros e mecanismos institucionais necessário para garantir:

I – a utilização racial e armazenamento das águas superficiais subterrâneas;

II – o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio das respectivas obras, n forma da lei;

III – a proteção das água contra os regimes que possam comprometer o seu uso, atual ou futuro;

IV – a defesa contra eventos críticos, oferecem riscos à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais.

Art. 220 – A gestão dos recursos hídricos deverá:

I – propiciar o uso múltiplo das águas e reduzir seus efeitos adversos;

II – ser descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais;

III – adotar a bacia hidrográfica como fonte potencial de abastecimento e considerar o ciclo hidrológico, em todas as suas fases.

Art. 221 – As diretrizes da Política Municipal de recursos hídricos serão estabelecidos em lei.

Art. 222 – O Município celebrará convênio com o Estado para a gestão, por estes, das águas, de interesse exclusivamente local, condicional as políticas e diretrizes estabelecidas a nível de plano estadual da bacia hidrográficas, em cuja elaboração participará a municipalidade.

Art. 223 – No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas será considerado prioritário o abastecimento das populações.

Art. 224 – A vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes, margens de lagos e topos de morro numa extensão que será definida em lei, representada a legislação federal, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição onde for necessário.

Art. 225 – Constará do Plano Diretor disposições relativas ao uso à conservação, a proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, no sentido:

I – de serem obrigatória a conservação e proteção das águas, de área de preservação para abastecimento das populações inclusive através de implantação de matas ciliares;

II – de fazer o zoneamento de áreas, inundáveis com restrição à edificação em áreas sujeitas a inundações frequentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações;

III – da implantação dos programas permanentes visados à racionalização de uso das águas para abastecimento público industrial e para irrigação;

IV – da implantação de sistema de alerta defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis.

Art. 226 – O Município e Estado estabelecerão programas conjuntos, visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais de resíduos sólidos, de proteção e de utilização racial das águas, assim como de combate às inundações e a erosão.

Art. 227 – a irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da política de Recursos Hídricos e Energéticos e dos programas para a conservação do solo e da água.

Art. 228 – As empresas que utilizam recursos hídricos ficam obrigados a restaurar e a manter numa faixa marginal de metros dos reservatórios, os ecossistemas naturais.

Art. 229 – O Município aplicará cinco por cento do que investe em obras de recursos hídricos, no estudo de controle de poluição das águas, de preservação de inundações, do assoreamento e recuperação das áreas degradadas.

SEÇÃO IV

Dos Deficientes, da Criação e do Idoso

Art. 230 – É dever do município juntamente com o Estado, a família e a sociedade, assegurar a criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à conveniência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Município juntamente com o Estado e a sociedade promoverá programas de assistência integral a saúde de criança e do adolescente, obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno infantil;

II – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde e à educação no amparo da criança carente e/ou abandonada em creches;

III – no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no artigo 204 da Constituição Federal.

Art. 231 – A família, a sociedade, o Estado e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - As maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Art. 232 – Cabe à Câmara Municipal toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização de leis, regulamentos ou normas que fizerem necessários para aprimoramento do capítulo da Ordem econômica e Social desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – As que se referem o "caput" deste artigo, terão efeito como lei, quando aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa, com dois turnos.

SEÇÃO V

Atos das Disposições Gerais

Art. 233 - Deverão os Poderes do Município:

I – ouvir permanentemente a opinião pública de modo especial através dos conselhos comunitários e das associações de classe;

II – divulgar, com a devida antecedência, os anteprojetos de leis sobre codificações, bem como, sempre que o interesse público aconselhar, os anteprojetos de outras leis estudando as sugestões recebidas e, quando oportuno, manifestar-se sobre os mesmos;

III – tomar medidas para assegurar a celebridade da tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

IV - facilitar aos servidores municipais sua participação em cursos, seminários, congressos e conclaves semelhantes que lhes propiciem aperfeiçoar seu conhecimento, para melhor desempenho das respectivas funções.

Art. 234 – O Município providenciará para que todos quantos exerçam cargos de direção ou seja responsável pela guarda e manipulação de dinheiros públicos, ou bens pertencentes ao patrimônio municipal, apresentem, ao assumirem cargo ou função, declaração de bens e valores.

Art. 235 – É vedada qualquer atividade político partidária, nas horas e locais de trabalho, a quanto prestem serviços ao Município.

Art. 236 – Aos funcionários municipais é vedada qualquer participação direta ou indireta, no produto da receita do Município.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O número de táxi existentes no Município é o verificado em exercício na data da aprovação desta Lei.

§ 1º - A expedição de novos alvarás para táxis só será permitido, após Ter comprovado o aumento populacional do município, sendo que para 1000 (hum mil) habitantes será expedido em alvará de permissão.

§ 1º - O IBGE é o órgão informativo oficial, para prestar a flutuação populacional.

Art. 2º - Os servidores públicos não considerados estáveis, conforme o artigo 19, de ato das Disposições transitórias da Constituição Federal, prestarão obrigatoriamente Concurso Público, no prazo máximo de noventa dias, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, regular por Lei Complementar, o sistema tributário Municipal.

Art. 4º- A Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei, adaptará seu Regimento Interno às suas disposições.

Art. 5º - Os Poderes Públicos Municipais promoverão edição popular do texto integral desta Lei Orgânica, que serão distribuídas aos munícipes por meio de escolas, sindicatos, associações de moradores e de produtores rurais e outras instituições representativas da comunidade.

Art. 6º - A Lei complementar, criará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 7º - Ficam convocadas as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal em curso, fixado a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador para atual legislatura considerando que, não existia Legislatura anterior, por fixação das remunerações.

Art. 8º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, salvo se tiverem prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 9º - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 10 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a toda as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Art. 11 – Até a promulgação da Lei Complementar referida no art. 141 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente com o pessoal civil, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de 1/5 (hum quinto) por ano.

Art. 12 – Até a entrada em vigor da Lei Complementar federal, o projeto do plano plurianual para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual serão encaminhados à Lei Orgânica serão votadas, sancionadas e promulgadas no prazo de 9 (nove) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei Orgânica, aprovada, assinada por todos os membros da Câmara Municipal que promulgará, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 041/GP/2017

DECRETO N.º 041/GP/2017

"Dispõe sobre o realinhamento da tarifa de água, esgoto e lixo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER,**Sr. Valdir Pereira de Castro Filho,**no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 67 incisos VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando serem serviços de água, esgoto e coleta de lixo imprescindíveis para garantir a qualidade de vida da população;

Considerando que as tarifas ora praticadas para tais serviços encontram-se defasadas em virtude dos valores incrementais, bem como da energia elétrica, produtos químicos e outros, comprometendo a regularidade, a manutenção, a expansão e o atendimento que a população merece e exige;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água teve parte dos seus serviços terceirizados no afã de melhorar o atendimento à população bem como a geração de receitas ao Município.

DECRETA:

TARIFAS

Art. 1º.– As tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água do Município de Santo Antônio do Leverger a partir da publicação deste Decreto ficam realinhadas em conformidade com as tabelas indicadas no Decreto nº. 22/2013 e que segue anexa.

DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PRETÉRITOS

Art. 2º. – O fornecimento suspenso no cavalete por falta de pagamento deverá ser restabelecido dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e quando suspenso no ramal ou na rede, a Secretaria, cada qual dentro de sua atribuição, terá até 72 (setenta e duas) horas, após a regularização da situação que lhe deu causa, para efetuar a religação.

Parágrafo único. Para o restabelecimento em 24 (vinte e quatro) horas, o usuário deverá regularizar a situação que lhe deu causa bem como efetuar o pagamento da taxa de urgência, estabelecida em **R$ 22,00 (vinte e dois reais).**

Art. 3º. - A interrupção do fornecimento do serviço de abastecimento de água constitui serviço complementar a ser desempenhado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, cabendo a esta efetuar a interrupção do referido serviço por inadimplemento do usuário, bem como cobrar os serviços necessários para tanto, além dos juros de mora e correção monetária.

§ 1º No caso de contas sem registro de débito anterior, o usuário deverá ser notificado por escrito da existência do débito e estipular-se-á uma data limite para regularização da situação antes de ser efetivada a suspensão do fornecimento.

§ 2º A ligação cujo fornecimento foi suspenso e cujos débitos não tenham sido regularizados no prazo de 30 (trinta) dias estará sujeita a supressão, e seus débitos serão objeto de cobrança judicial, podendo ainda, ser inscrito nos devedores nos cadastros de serviços de proteção ao crédito.

Art. 4º. – Para os usuários que tiverem débitos em aberto junto à Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água e manifestarem interesse em acordo até o dia 30 de setembro de 2.017, será oportunizado o parcelamento em até 10 (dez) parcelas.

DATAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 5º.–Será cobrado, juntamente com a fatura de água, o valor de R$ 10,00 (dez reais) referentes a taxa de coleta de lixo em todos os imóveis que possuem fornecimento de água.

Art. 6º. – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Leverger, 23 de Junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2017

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados na área de administração pública, para realização de diagnóstico quanto às perspectivas de captação de recursos financeiros.

Período: 22/06/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 22/06/2017

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Contratado:**M. L. DE ALENCAR CONSULTORIA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATOS CONTRATOS 2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2017

Objeto: prestação de serviços a serem realizados de confecção de prótese dentaria para pacientes carentes deste Município de Santo Antônio do Leste-MT, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 028/2017

Período: 22/06/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 22/06/2017

Valor: R$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Contratado:**DENISE CALDAS LIMA DOS SANTOS ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Marcenaria geral

Período: 22/06/2017 a 21/06/2018

Data de Assinatura: 22/06/2017

Valor: R$ 67.053,00 (sessenta e sete mil cinqüenta e três reais).

Contratado:**ZELMIR JOSE KLIEMANN**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2017

Objeto: prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria para este município junto aos Ministérios e Autarquias do Governo Federal em Brasília – DF.

Período: 22/06/2017 a 21/06/2018

Data de Assinatura: 22/06/2017

Valor: R$ 44.760,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

Contratado:**TIREX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 033/2017 - RECESSO

"DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MÊS DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*A ExcelentíssimaSenhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE,** Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e,*

***Considerando** o recesso da Câmara Municipal de Vereadores;*

***Considerando** a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*

***Considerando** o impacto no Município pela Crise no País e da necessidade de contenção de despesas por parte das repartições do Poder Executivo Municipal;*

***Considerando** a realização da 29ª Temporada de Praia, em que há grande demanda por servidores municipais atuando no referido evento;*

DECRETA

***Art. 1º.** Fica decretado recesso municipal, no período de 03 a 31 de Julho de 2017, nas repartições públicas municipais.*

***Art. 2º.** Excluem-se do referido recesso os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais e postos de saúde (PSFs), serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.*

***Art. 3º.** Caberá aos Secretários Municipais programarem o funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a garantir o atendimento aos munícipes.*

***Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se, Publique-se

São Félix do Araguaia-MT, 28 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº99/2017 - DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre Revogar e Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras previdências**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revoga a Portaria N°083/2017 daComissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e Nomeia membros que será composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: Srª **MARIA IRANDI DUARTE** Portadora do RG nº.461822 e do CPF nº. 318.304.201-00;

b) Secretária: Sr:ª **DIONEUZA DA SILVA SANTOS**, Portadora do RG nº. 828414 e do CPF nº. 531874401-00 ;

c) Membro: Sr **ANTONIO CARLOS CEBALHO DOS SANTOS,** Portador do RG nº22925562 e CPF: 046.166.621-93.

ARTIGO 2º- Osmembros que se referemo Artigo 1º desta portaria fará jus à gratificação garantida pela Lei 701/2017.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 28 de Junho de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 081/2017
CONTRATO (A) EMPRESA M. S. DIAGNOSTICA LTDA.
OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de laboratório (pré-empenho em anexo) para uso de coleta para atender a demanda de pacientes do município a ser pago com a conta n° 53698-9. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.
VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 7.705,00 (sete mil e setecentos e cinco reais) que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade do contratante, mediante solicitação do Secretário da pasta e apresentação de Nota Fiscal.
DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 20 de Junho de 2017 a 20 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 97/2017 - DE 27 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL de no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. N° 54° da Lei n° 692 de 28 de Dezembro de 2016, pela presente Portaria.

- **Considerando** o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

- **Considerando** a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor (a) (Secretário(a) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e 1 órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 27 de Junho de 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 98/2017 - DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nomeia os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família.

O **PREFEITO MUNICIPAL** juntamente com a Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 097 de 27 de Junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) ALESSANDRA ALVES REIS, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) AGAMENON JOSÉ DA SILVA, representando a Câmara Municipal;

II – **Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:**

a) KATIUCIA LEAL AMORIM;

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **MARIA APARECIDA AZEVEDO DOS SANTOS**, representando a Instituição ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE;

b) **ISAIAS DIAS PEREIRA**, representante das Igrejas;

IV – **Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:**

a) **SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA**, representando Da Sociedade Civil;

Art. 3º. - As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 27 de Junho de 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 100/2017 - DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre Revogar e Nomear a Comissão do ***"PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL***" da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras previdências**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, mas especificamente os decretos N° 045/2014 - Regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto N°065/2014 - Regulamenta o Pregão Presencial, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revoga a Portaria n°84/2017 da Comissão do ***PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL*** da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e Nomeia membros, que será composta pelos seguintes membros:

a) Pregoeiro(a): Srª **MARIA IRANDI DUARTE** , Portadora do RG nº. 461822 e do CPF nº. 318.304.201-00 ;

b) Equipe de Apoio: Srª **DIONEUZA DA SILVA SANTOS** , Portadora do RG nº. 828414 e do CPF nº. 531.874.401-00 ;

c) Equipe de Apoio: Sr **ANTONIO CARLOS CEBALHO DOS SANTOS,** Portador do RG nº 22925562 e CPF: 046.166.621-93.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 28 de Junho de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 149/2017

PORTARIA Nº 149/2017

DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear como preposto a Sra. Zuleick de Almeida Lima, CPF: nº 832.721.431-49 e RG: nº 930477 SSP/MT, Gestora da Secretaria Municipal de Gestão Social, para movimentar recursos oriundos a Assistência Social, Programas e Serviços, Apoio a Gestão da modalidade Fundo a Fundo, junto ao Banco do Brasil ou quaisquer outros recursos disponíveis a Assistência Social do município de São Jose do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registra-se publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 096/2017

DECRETO Nº 096/2017 De 28 de junho de 2017.

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT – LUIZ CARLOS NUNES CASTELO -, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Xingu-MT, a ser realizada nos dias 13 e 14 de julho de 2017, tendo como tema central: **"Garantia dos Direitos no Fortalecimento do Suas".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu-MT, 28 de junho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal, de São José do Xingu-MT

Marcos Antônio de Passos Marinho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 019/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 019/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr (º) **MARIA DARQUE ROSA**, residente e domiciliado no Distrito Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 375.448.531-87, portador (a) do RG 2157613 SSP/GO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **27 de JUNHO de 2016.**

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 27 de Junho de 2017,** será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **28 de Junho 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 018/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 018/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede À Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **MICHELI FERNANDES PEREIRA**, residente e domiciliado na Rua 01, n10, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 047.520.701-70 portador (a) do RG 2432187-7 SSP/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **27 de JUNHO de 2016.**

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 27 de Junho de 2017,** será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **28 de Junho 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

LEI MUNICIPAL N. 706/2017

LEI MUNICIPAL N. 706/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, o perímetro urbano do Distrito de Santo Antônio do Fontoura com a área total de 323,60 ha e benfeitorias, objetivando a regularização fundiária urbana do distrito em questão e dá outras providências.

O Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, o perímetro urbano do Distrito de Santo Antônio do Fontoura com a área total de 323,60 ha e benfeitorias, objetivando a regularização fundiária urbana do distrito em questão.

Parágrafo Único- Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal não terá despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 27 DE JUNHO DE 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Publique-se, cumpra-se, registre-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2015, que fazaPrefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.213.735/0002-40, sediada na Av. Sergipe, nº 1.222, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto, prorrogação de prazo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2015, que fazaPrefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45, sediada na Av. Governador Júlio Jose de Campos, nº 6969, Bairro Cidade de Deus, na cidade de Várzea Grande-MT. Tendo por objeto, prorrogação de prazo.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, vem através deste convocar a candidata classificada no referido certame a comparecer até o dia 29 de junho de 2017, a partir das 08h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

36º - Elis Adriana Piovesan

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2015, que fazaPrefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e as Empresas: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.803/0001-73, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 171, Centro, CEP 78.200-000, na cidade de Cáceres-MT, e a **DENTAL CENTRO OESTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.900.926/0001-80, sediada na Rua Professor João Félix, nº 635, CEP 78.008-435, na cidade de Cuiabá-MT. Tendo por objeto, prorrogação de prazo.

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 63/2011

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 27 de junho de 2017, na página nº 269, Extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 63/2011 onde se lê **DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2011.** Leia – se **DECIMO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2011.**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, ''**HOMOLOGA''** O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**. 04/2017**", a favor da Empresa: **MMS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP**. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DO TIPO CONSULTA E CIRURGIA NA ÁREA DE ONCOLOGIA A SEREM REALIZADOS PARA A DEMANDA REPRIMIDA DOS CLIENTES SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Com o valor global de R$ 105.952,00 (Cento e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N°152/2017 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N°152/2017

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 30 de Junho do corrente ano, em virtude do feriado do dia de São Pedro, padroeiro da cidade.

Parágrafo Único: Exceto para os serviços essenciais da administração pública, que estarão funcionando normalmente. Bem como, para a Secretaria de Educação que tem calendário próprio.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 005/2017.

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 005/2017.

PROCESSO Nº 013/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017.

CONTRATO Nº 005/2017.

OBJETO: RESCISÃO AO CONTRATO N.º 005/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2017.

RESCISÃO NA DATA: a partir do dia 29 de maio de 2017.

CONTRATADO: DR. JUAN CARLOS PALACIOS RIVERI.

CPF: 067.275.991-81.

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2017.

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Nona do Contrato e no Art. 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 28 de junho de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria n.º 012/2017.

P.M.S.N.D.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017, cujo objeto e o **Pregão Presencial para o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bens permanentes para todas as secretarias municipais de Serra Nova Dourada - MT.** Aberto no dia 21 de junho de 2017, às 09h00min (horário oficial de Cuiabá - MT), tendo como vencedores as empresas abaixo:

Resultado do Pregão:

ALVA PINNOW - MEI, inscrito no CNPJ n.º 12.900.282/0001-62.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
Item	**Cod. Do Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
32	163426-7	Quadro Branco de 300x120 cm.	36	Unid.	R$ 300,00	R$ 10.800,00
Valor Total						**R$ 10.800,00**

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 22.579.608/0001-55.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
Item	**Cod. Do Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
11	256960-4	Mesa para Escritório sem Gaveta.	37	Unid.	R$ 209,00	R$ 7.733,00
14	150614-5	Cadeira Longarina 03 Lugares.	35	Unid.	R$ 261,49	R$ 9.152,15
15	163822-0	Cadeira Longarina 04 lugares.	31	Unid.	R$ 345,72	R$ 10.717,32
33	28163-8	Banco para Refeitório 1,80 x 0,75 cm.	10	Unid.	R$ 268,00	R$ 2.680,00
47	172103-8	GPS.	01	Unid.	R$ 434,70	R$ 434,70
50	167780-2	Bola de ginastica suíça – 75 CM com bomba de ar.	50	Unid.	R$ 91,00	R$ 4.550,00
51	303916-1	Bola de ginastica suíça – 65 CM com bomba de ar.	50	Unid.	R$ 83,00	R$ 4.150,00
52	377971-8	Kit Treino Yoga Pilates – Bola, Colchonete, Extensor e Roda.	100	Unid.	R$ 312,00	R$ 31.200,00
56	100732-7	Tornozelera 01 KG.	50	Unid.	R$ 46,27	R$ 2.313,50
57	167132-4	Tornozelera 02 KG.	50	Unid.	R$ 61,75	R$ 3.087,50
58	377971-8	Anel para Pilates – 39 cm de diâmetro.	50	Unid.	R$ 79,54	R$ 3.977,00
59	336016-4	Bastões para Pilates.	50	Unid.	R$ 36,14	R$ 1.807,00
60	306776-9	Suporte para TV articulado.	10	Unid.	R$ 99,90	R$ 999,00
Valor Total						**R$ 82.801,17**

D. A. ARAGÃO COMERCIO ME, inscrito no CNPJ n.º 19.127.086/0001-46.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE

Item	Cod. Do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	423619-0	Liquidificador com copo de plástico, 05 velocidades de 02 litros.	04	Unid.	R$ 178,00	R$ 712,00
02	260988-6	Liquidificador Industrial 04 litros.	04	Unid.	R$ 495,00	R$ 1.980,00
05	173243-9	Fogão Industrial de 06 Bocas.	03	Unid.	R$ 1.189,00	R$ 3.567,00
07	164276-6	Bebedouro de Coluna em Inox.	08	Unid.	R$ 480,00	R$ 3.840,00
10	358209-4	Armário de Aço 16 portas (Roupeiro).	10	Unid.	R$ 837,32	R$ 8.373,20
13	238391-8	Cadeira de Escritório Estofada.	48	Unid.	R$ 78,26	R$ 3.756,48
16	369864-5	**Depurador de Ar em Inox, 80cm com 3 Velocidades.**	03	Unid.	R$ 595,00	R$ 1.785,00
17	177445-0	Batedeira Industrial 12 Litros.	04	Unid.	R$ 3.250,00	R$ 13.000,00
18	325937-4	Batedeira Planetária de 03 ou 04 litros.	02	Unid.	R$ 430,00	R$ 860,00
20	0000649	Tanquinho para lavar roupa 10 KG, Semiautomático.	02	Unid.	R$ 450,00	R$ 900,00
24	168346-2	Nobreaks.	54	Unid.	R$ 440,00	R$ 23.760,00
25	109980-9	Aparelho de DVD/CD.	08	Unid.	R$ 135,00	R$ 1.080,00
27	423012-4	TV 49 Polegadas - Smart TV.	08	Unid.	R$ 2.305,00	R$ 18.440,00
28	359074-7	Retroprojetor Multifuncional.	08	Unid.	R$ 2.295,00	R$ 18.360,00
30	259194-4	Ar Condicionado 9.000 Btus.	30	Unid.	R$ 1.108,00	R$ 33.240,00
31	106844-0	Ventilador de Parede de 50 cm.	65	Unid.	R$ 145,00	R$ 9.425,00
35	129674-4	Geladeira/Refrigerador frost Free 429 Litros.	09	Unid.	R$ 2.860,00	R$ 25.740,00
43	164089-5	Ferro Elétrico.	06	Unid.	R$ 135,00	R$ 810,00
44	152293-0	Estante de Aço Modular de 06 Prateleiras.	28	Unid.	R$ 129,00	R$ 3.612,00
45	191762-5	Cadeira de Escritório Giratória.	05	Unid.	R$ 199,00	R$ 995,00
46	383291-0	Câmara Digital de 16.0 MP.	01	Unid.	R$ 800,00	R$ 800,00
48	14154-2	Frigobar 122 Litros.	01	Unid.	R$ 999,00	R$ 999,00
Valor Total						**R$ 176.034,68**

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrito no CNPJ n.º 01.139.803/0001-94.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
Item	Cod. Do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	169749-8	Fogão de 04 Bocas.	03	Unid.	R$ 337,00	R$ 1.011,00
12	250444-8	Mesa para Escritório com Gavetas.	43	Unid.	R$ 199,00	R$ 8.557,00
19	28263-4	Cortador de Legumes – 15 Peças.	03	Unid.	R$ 49,00	R$ 147,00
21	374784-0	Computador de Mesa Completo.	79	Unid.	R$ 1.699,00	R$ 134.221,00
22	362601-6	Notebooks.	45	Unid.	R$ 2.310,00	R$ 103.950,00
23	401615-7	Tablet 8GB, WI-FI, Tela 7, Sistema Android.	20	Unid.	R$ 325,00	R$ 6.500,00
26	246067-0	Caixa Amplificada.	06	Unid.	R$ 450,00	R$ 2.700,00
34	331085-0	Mesa de Inox para Alimentos.	05	Unid.	R$ 700,00	R$ 3.500,00
36	149746-4	Geladeira/Refrigerador Frost Free 240 Litros.	04	Unid.	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
37	190049-8	Freezer Vertical 260 Litros.	04	Unid.	R$ 1.691,00	R$ 6.764,00
38	261191-0	Conjunto Aluno CJA-01.	100	Unid.	R$ 185,00	R$ 18.500,00
39	261201-1	Conjunto Aluno CJA-03.	100	Unid.	R$ 179,00	R$ 17.900,00
40	193743-0	Conjunto Aluno Coletivo CJC-01.	100	Unid.	R$ 600,00	R$ 60.000,00
41	356647-1	Aparelho de Som Portátil.	05	Unid.	R$ 179,00	R$ 895,00
42	176333-4	Impressora e Copiadora multifuncional.	47	Unid.	R$ 1.749,00	R$ 82.203,00
49	182670-0	Bicicleta Ergométrica.	03	Unid.	R$ 450,00	R$ 1.350,00
54	408412-8	Microfone sem fio.	10	Unid.	R$ 250,00	R$ 2.500,00
55	376593-8	Halterez.	50	Unid.	R$ 220,00	R$ 11.000,00
Valor Total						**R$ 466.898,00**

DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ n.º 24.722.647/0001-95.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
Item	Cod. Do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
04	173242-0	Fogão Industrial de 04 Bocas.	03	Unid.	R$ 698,00	R$ 2.094,00
06	378898-9	Bebedouro Industrial de 100 Litros.	30	Unid.	R$ 1.690,00	R$ 50.700,00
08	283034-5	Arquivo de Aço com 04 Gavetas para pastas suspensas.	29	Unid.	R$ 470,00	R$ 13.630,00
09	263570-4	Armário de aço com 02 portas.	24	Unid.	R$ 494,00	R$ 11.856,00
29	412439-1	Ar condicionado 12.000 Btus.	60	Unid.	R$ 1.288,00	R$ 77.280,00
53	389601-3	Placas de Tatame EVA de 10MM.	100	Unid.	R$ 38,00	R$ 3.800,00
Valor Total						**R$ 159.360,00**

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00-min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 26 de junho de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.
REGISTRO DE PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.

Registro de Preço.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 014/2017, para o **Registro de Preço para a contratação de pessoa jurídica para a locação de Caminhão Pipa, Caminhão Tipo Prancha e Veiculo Utilitário Tipo Pick-up em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Serra Nova Dourada – MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **12 de julho de 2017, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 28 de junho de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 312/2017

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES SADI JOSE DA SILVA E RENATA APARECIDA DA SILVA. "

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva DO PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003, c/c Arts 7º, inciso I, 30, inciso I e 32 inciso I e Art. 9 inciso III da Lei Municipal nº. 2295/2016, de 13 de Abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para o Sr. SADI JOSE DA SILVA, cônjuge do "de cujus",portador da cédula de identidade nº 2211561-7 SSP/MT inscrito no CPF n 391.268.549-53 o equivalente a 50% (cinqüenta por cento); e para RENATA APARECIDA DA SILVA, filha, estudante Universitária nascida em 18/03/1994 hoje com 23 (Vinte e três) anos, o equivalente a 50% (cinqüenta por cento), conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.07.23756 em decorrência do falecimento da segurada Sr. MARIA DA SILVA,portador da cédula de identidade nº 2211556-0, inscrita no CPF sob o nº 000.280.311-99, aposentada por Invalidez, ex segurada do cargo de zeladora com a referência "CE", nível "02", de acordo com o ACORDÃO Nº 161/2006 lotado na PREVISINOP, a partir da data do requerimento em 16/05/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 de Junho de 2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

HOMOLOGO:

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal de Sinop - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - SRP 035/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 029/2017, SRP 035/2017, referentepara **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço braçal de brigadista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** Empresas Vencedoras: **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPSERV`S, CNPJ/MF:** 02.355.192/0001-84, **Item:** 001. Homologado em 28 de junho de 2017.

Marcello Pavan

Portaria 379/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 SRP 43/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 SRP 43/2017. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de máquina escavadeira hidráulica sobre esteiras para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**. ABERTURA DA SESSÃO: 12/07/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 28 de junho de 2017.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017 DE 21/06/2017

CONTRATO N.º 019/2017 - OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço: Av. Das Embaubas nº 1.459 (Lote 06 Qd 54), Setor Comercial, no Município de SINOP-MT, objeto da **matrícula n° 4.830**, do Cartório de 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de SINOP-MT, para abrigar as instalações do – PRODEURBS – Nucleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano - Atendendo ao GABINETE DA PREFEITA. **LOCADORA: OSWALDO PAULA**, inscrito no CPF/MF nº. 023.452.699-87. **VALOR MENSAL:** R$ 4.250,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinqüenta Reais). **VALOR TOTAL:** R$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais). **LOCATARIA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Dispensa de licitação nº 003/2017 – fundamentada na Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 21/06/2017. **EXECUÇÃO: 24**(vinte e quatro) meses. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 26/06/2017 VIGÊNCIA: 26/06/2018.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria relacionadas com a apuração do índice de participação do ICMS do Estado, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 152/2017 – G F TOLOTTI ME - CNPJ 17.701.552/0001-13, **SANTA CARMEM/MT**

ITEM	QUANT	UND.	DECRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	12	MESES	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM APURAÇÃO DE ÍNDICE DE ICMS DO ESTADO E ARRECADAÇÃO DO MESMO.**	1.550,00	18.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 18.600,00**

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 28 DE JUNHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 421/2017

CONVOCAR O CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo seletivo Simplificado 001/2017,realizado no período de 17/01/2017 a 24/03/2017, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de bens e valores;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	PROFESSOR –Licenciatura Plena em Letras Localidade: P.A. Mercedes Bens I e II - Tabaporã
081	MIRIAN CAMARGO LIMA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 28 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2017 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2017 PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 002/2015, Homologado através do Edital Complementar nº. 010/2015, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR oscandidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareçam n**o Departamento de Recursos Humanos da** Secretaria Municipal de Saúde dias **30 de junho e 03 de julho de 2017 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

	Cargo	708 -ENFERMEIRO - SAMU			Prova	Prova	TOTAL	Classificação
Ordem	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Títulos	Objetiva	Geral	Geral
11	203	TAMIRES FORTUNATO DE LIMA	06/09/1993	2454308-0 MT	0	66	66	CLASSIFICADO

	Cargo	504 -MOTORISTA - SAMU			Prova	Prova	TOTAL	Classificação
Ordem	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Títulos	Objetiva	Geral	Geral
28	961	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	09/02/1985	18220479 SSPMT	0	51	51	CLASSIFICADO

	Cargo	773 -TEC DE ENFERMAGEM-SAMU			Prova	Prova	TOTAL	Classificação
Ordem	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Títulos	Objetiva	Geral	Geral
20	1121	ROSENILDA DE FATIMA FERREIRA	29/12/1979	12810800 SSP	0	51	51	CLASSIFICADO
21	651	PAMELLA CRISTINA DA SILVA	18/12/1990	2160139-9 SSP	0	51	51	CLASSIFICADO
22	190	DEBORAH KOEHLER	18/10/1993	2085501-0 SSP	0	51	51	CLASSIFICADO

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 30 de junho e 03 de julho de 2017 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de junho de 2.017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 012/2017/ SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS PARA O SAMAE**, a empresa**RAIMUNDO IVENDO LEITE - ME CNPJ: 11.508.954/0001-26.**

Tangará da Serra/MT, 28 de Junho de 2017.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2017 - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2017 - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para Prorrogar o Processo Seletivo nº. 003/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 010/2016, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR por igual período, sendo de 01 (um) ano, o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado o resultado final através do Edital Complementar nº. 010/2016 em 30/06/2016, nos termos da Lei Complementar nº 103/2006, visando aproveitar o Certame para convocar candidatos classificados no Processo Seletivo, assegurando a prevalência dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Junho de 2017.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

ITAMAR MARTINS BONFIM

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 41/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 38/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS AS PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: UTILISSIMA COM. DE VARIADADES EIRELI-ME

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE JUNHO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 67/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 67/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**

VALOR: R$ 11.294,07

VIGÊNCIA: 28/06/2017 até 26/09/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 526

FISCAL DE CONTRATO:ELAINE LEMES DA SILVA

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 65/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 65/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: E.P.S – CONSULTORIA E TREINAMENTO

VALOR: R$ 24.500,00

VIGÊNCIA: 27/06/2017 até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 059,072,104,514,422,441,640,495

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 66/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 66/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVOÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

VALOR: R$ 75.000,00

VIGÊNCIA: 28/06/2017 até 26/09/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 526

FISCAL DE CONTRATO:ELAINE LEMES DA SILVA

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 41/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 38/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS AS PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: UTILISSIMA COM. DE VARIADADES EIRELI-ME

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE JUNHO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 41/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 38/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS AS PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: UTILISSIMA COM. DE VARIADADES EIRELI-ME

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE JUNHO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 107/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA**, como Responsável pelo Sistema **GEO-OBRAS** do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único: As funções de Responsável pelo Sistema **GEO-OBRAS** serão exercidas paralelamente ao cargo de Diretora de Patrimônio.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 22 de junho de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 174/2017

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor da sentença judicial exarada nos Autos Processuais sob nº 260-50.2012.4.01.3603, pelo juízo federal da 2ª Vara Federal e 2º JEF Adjunto da Subseção Federal de Sinop – Mato Grosso, que concedeu licença saúde por prazo indeterminado ao servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica novamente prorrogada a licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. CLÁUDIO MIGUEL DE LIMA – *Motorista*, lotado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 571.056 SSP/MT e CPF nº 385.209.079-20, até 31 de Dezembro de 2017, contados de 06 de junho de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 06 de junho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 28 de junho de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

CTBS7300 — SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA — Data: 28/06/2017
Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT — Hora: 09:54:39
Pag.: 001

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2017 a 31/05/2017.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
02.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0003.1004	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANENTE						
			2.280,00	2.280,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	2.280,00	2.280,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	2.280,00	2.280,00	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....:	2.280,00	2.280,00	0,00		0,00%
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
03.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0006.1010	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANENTE						
			1.640,00	1.640,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	1.640,00	1.640,00	0,00		0,00%
04.122.0006.1084	REPASSE CONV INTER DESENV ECON SOCIAL						
			30.000,00	9.000,00	21.000,00		70,00%
		Total do Projeto.....:	30.000,00	9.000,00	21.000,00		70,00%
04.122.0007.1029	REALIZAR A CAPACIATACAO DE SERVIDORES						
			1.350,00	1.350,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	1.350,00	1.350,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	32.990,00	11.990,00	21.000,00		63,66%
		Total do Orgao.....:	32.990,00	11.990,00	21.000,00		63,66%
04	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO						
04.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.123.0009.1013	PROMOVER DESENV E FORT ECONOMIA LOCAL						
			5.236,00	1.250,00	3.986,00		76,13%
		Total do Projeto.....:	5.236,00	1.250,00	3.986,00		76,13%
28.843.0009.3000	JUROS E AMORT DA DIVIDA PUBLICA MUNIC						
			23.551,77		23.551,77		100,00%
		Total do Projeto.....:	23.551,77	0,00	23.551,77		100,00%
28.846.0009.3001	MANUT DE ENCARGOS COM PASEP						
			100.000,00		100.000,00		100,00%
		Total do Projeto.....:	100.000,00	0,00	100.000,00		100,00%
28.846.0009.3002	PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS						
			27.507,53		27.507,53		100,00%
		Total do Projeto.....:	27.507,53	0,00	27.507,53		100,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	156.295,30	1.250,00	155.045,30		99,20%
04.002	DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO						
04.123.0009.1019	RESTITUICAO EVENTUAIS TAXAS, IMPOSTOS						
			2,83	2,83	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	2,83	2,83	0,00		0,00%
04.126.0009.1020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			1.640,00	1.640,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	1.640,00	1.640,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	1.642,83	1.642,83	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....:	157.938,13	2.892,83	155.045,30		98,17%

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

CTBS7300 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA Data: 28/06/2017
Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT Hora: 09:54:39
Pag.: 002

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2017 a 31/05/2017.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
05	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA						
05.001	DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL						
12.361.0010.1021	CONST REF E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAS						
			100.564,65	58.575,53	41.989,12		41,75%
		Total do Projeto.....:	100.564,65	58.575,53	41.989,12		41,75%
12.361.0011.1027	AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			4.560,00	4.560,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	4.560,00	4.560,00	0,00		0,00%
12.365.0010.1103	TRANSFERENCIA DIRETA _ APOIO A CRECHE						
			19.428,57	12.203,60	7.224,97		37,19%
		Total do Projeto.....:	19.428,57	12.203,60	7.224,97		37,19%
12.365.0010.1104	TD _ MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL _ NOVAS TURMAS						
			10.607,17		10.607,17		100,00%
		Total do Projeto.....:	10.607,17	0,00	10.607,17		100,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	135.160,39	75.339,13	59.821,26		44,26%
05.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA						
13.392.0013.1030	REALIZACAO DE ACOES ARTISITICO CULTURAIS						
			7.450,00	3.250,00	4.200,00		56,38%
		Total do Projeto.....:	7.450,00	3.250,00	4.200,00		56,38%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	7.450,00	3.250,00	4.200,00		56,38%
		Total do Orgao.....:	142.610,39	78.589,13	64.021,26		44,89%
06	SECRETARIA DE SAUDE						
06.001	GABINETE DO SECRETARIO						
10.122.0019.1047	AQUIS EQUIP MAT PERMANENTE SEC E CONSELHO SAUDE						
			4.560,00	4.560,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	4.560,00	4.560,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	4.560,00	4.560,00	0,00		0,00%
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.301.0014.1033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT PERMANTENTE						
			21.327,50	4.444,00	16.883,50		79,16%
		Total do Projeto.....:	21.327,50	4.444,00	16.883,50		79,16%
10.304.0016.1044	AQUSICAO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			2.530,00	2.530,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	2.530,00	2.530,00	0,00		0,00%
10.305.0017.1045	AQUIS EQUIP MATER PERMANENTE VIGIL EPID E AMBIENT						
			2.750,00	2.750,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	2.750,00	2.750,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	26.607,50	9.724,00	16.883,50		63,45%
		Total do Orgao.....:	31.167,50	14.284,00	16.883,50		54,17%
07	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA						
07.001	GABINETE DO SECRETARIO						
08.244.0020.1050	AQUSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						

CTBS7300 — SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA — Data: 28/06/2017
Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT — Hora: 09:54:39
Pag.: 003

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2017 a 31/05/2017.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
			350,00	350,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	350,00	350,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	350,00	350,00	0,00		0,00%
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.244.0023.1058 AQUIS DE VEICULO, EQUIP E MATERIAL PERMANENTE							
			11.267,24	7.047,24	4.220,00		37,45%
		Total do Projeto.....:	11.267,24	7.047,24	4.220,00		37,45%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	11.267,24	7.047,24	4.220,00		37,45%
		Total do Orgao.....:	11.617,24	7.397,24	4.220,00		36,33%
08 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT							
08.001 DIVISAO DE URBANISMO							
15.451.0026.1058 AQUIS DE VEICULO, EQUIP E MATERIAL PERMANENTE							
			2.280,00	2.280,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	2.280,00	2.280,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	2.280,00	2.280,00	0,00		0,00%
08.002 DIVISAO DE TRANSPORTE							
26.782.0027.1107 Contrucao de Estradas e Vias Publicas FETHAB							
			200.069,21	200.069,21	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	200.069,21	200.069,21	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	200.069,21	200.069,21	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....:	202.349,21	202.349,21	0,00		0,00%
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
09.001 GABINETE DO SECRETARIO							
20.541.0031.1075 REALIZ PROJETOS, LICENCAS E PROG AMBIENTAIS							
			13.500,00	13.500,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	13.500,00	13.500,00	0,00		0,00%
20.606.0031.1076 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
			43.098,79	43.098,79	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	43.098,79	43.098,79	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	56.598,79	56.598,79	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....:	56.598,79	56.598,79	0,00		0,00%
10 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER							
10.001 GABINETE DO SECRETARIO							
27.812.0032.1078 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
			875,31	875,31	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	875,31	875,31	0,00		0,00%
27.812.0033.1081 INCENTIVO AO ESPORTE E ATIVIDADES AMADOR							
			5.255,00	4.324,79	930,21		17,70%
		Total do Projeto.....:	5.255,00	4.324,79	930,21		17,70%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	6.130,31	5.200,10	930,21		15,17%
		Total do Orgao.....:	6.130,31	5.200,10	930,21		15,17%
		Total Geral.....:	643.681,57	381.581,30	262.100,27		40,72%

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2017

T

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, SENDO PPA (PLANO PLURIANUAL) E LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL).

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na Lei Municipal 482/2017.

FORNECEDOR: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME**

CNPJ: 10.676.722/0001-12

VALOR : R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 28 de Junho de 2017.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

DECRETO Nº 47 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o piso salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 309, de 04 de Abril de 2012, que Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar 275/2010, no que dispõe sobre os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação divulgou o piso salarial nacional dos professores passou a ser de R$ 2.298,80 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) como remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais e que o piso é retroativo para 1º de janeiro de 2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública adequar o vencimento básico inicial dos profissionais do magistério municipal que trabalham 30 horas semanais ao piso nacional

DECRETA

Art. 1º Fica garantido o piso salarial nacional no ano de 2017, aos profissionais do magistério público municipal, alterando o piso base inicial conforme abaixo:

I - Piso de R$ 1.724,10 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Dez Centavos) em regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal para os professores de Nível Médio, considerado Magistério.

II - Piso de R$ 2.241,47 (Dois Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos) em regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, para o Nível Graduado, para o professor com diploma de Licenciatura Plena nas áreas de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá à atualização do salário base mensal previsto na Tabela de Vencimentos prevista na Lei Municipal nº 275/2010, que Institui o Plano de carreira e remuneração Magistério Público Municipal de Vale de São Domingos, ajustando-a com base nos novos valores, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º O piso base fixado no *caput* do art. 1º é retroativo a 1º de janeiro de 2017, e, será implantado na folha de pagamento do mês de Junho de 2017, sendo que as diferenças relativas aos meses de Janeiro a Maio serão pagas da seguinte forma:

Na folha do mês de Julho/2017 será inserido a diferença do mês de Janeiro/2017;

Na folha do mês de Agosto/2017 será inserido a diferença do mês de Fevereiro/2017;

Na folha do mês de Setembro/2017 será inserido a diferença do mês de Março/2017;

Na folha do mês de Outubro/2017 será inserido a diferença do mês de Abril/2017;

Na folha de Novembro/2017 será inserido a diferença do mês de Maio/2017

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, em 28 de Junho de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO DO PROFESSOR 30 HORAS

VALORES EM RELAÇÃO ÀS CLASSES E NÍVEIS.

TABELA DOS PROFESSORES EFETIVOS - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,3**	**1,5**	**1,85**	**2,0**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	1,00	**R$ 1.724,10**	R$ 2.241,47	R$ 2.586,15	R$ 3.189,59	R$ 3.448,20
2	1,04	R$ 1.793,06	R$ 2.331,13	R$ 2.689,60	R$ 3.317,17	R$ 3.586,13
3	1,085	R$ 1.870,65	R$ 2.431,99	R$ 2.805,97	R$ 3.460,70	R$ 3.741,30
4	1,135	R$ 1.956,85	R$ 2.544,07	R$ 2.935,28	R$ 3.620,18	R$ 3.913,71
5	1,19	R$ 2.051,68	R$ 2.667,35	R$ 3.077,52	R$ 3.795,61	R$ 4.103,36
6	1,25	R$ 2.155,13	R$ 2.801,83	R$ 3.232,69	R$ 3.986,98	R$ 4.310,25
7	1,32	R$ 2.275,81	R$ 2.958,74	R$ 3.413,72	R$ 4.210,25	R$ 4.551,62
8	1,41	R$ 2.430,98	R$ 3.160,47	R$ 3.646,47	R$ 4.497,31	R$ 4.861,96
9	1,5	R$ 2.586,15	R$ 3.362,20	R$ 3.879,23	R$ 4.784,38	R$ 5.172,30
10	1,53	R$ 2.637,87	R$ 3.429,45	R$ 3.956,81	R$ 4.880,07	R$ 5.275,75
11	1,56	R$ 2.689,60	R$ 3.496,69	R$ 4.034,39	R$ 4.975,75	R$ 5.379,19
12	1,59	R$ 2.741,32	R$ 3.563,93	R$ 4.111,98	R$ 5.071,44	R$ 5.482,64

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2017/SALTO DO CEU-MT

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº006/2017**, advinda do **Pregão Presencial 008/2017,** realizado pela **Prefeitura Municipal de Salto do Ceu-MT,** referente futura e eventual contratação de pessoa jurídica para elaboração de laudo de avaliação do município, com objetivo de determinar o VTN (valor de terra nua) para encaminhamento a Receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT), em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1562, de 29 de Abril de 2015, fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios estabelecidos na (NBR) nº 14.653 da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Valor Total: **R$ 60.000,00(sessenta mil reais).** Empresa: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINIS. E TRIBUTARIA LTDA - ME**.** Vale de São Domingos - MT, 28 de junho de 2017.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

O Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a reabertura de licitação a seguir caracterizada.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - Menor Preço, pelo regime de empreitada por preço global.

OBJETO: visando a contratação de empresa capacitada em engenharia para execução dos serviços de Ampliação e Melhoria de Abastecimento de Água do Distrito de Bom Sucesso (captação flutuante, área de tratamento ETA, adutora de água bruta e saída de água tratada Ø 100 mm), localizado no município de Várzea Grande – MT.

DATA DA REABERTURA: 30 de junho de 201**7**, às 09h00min (horário de Mato Grosso).

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br.

Várzea Grande-MT, 27 de junho de 2017.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

PRESIDENTE CPL DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 006/2017

Dispõe sobre análise do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal-Sistema Único de Assistência Social – Ano 2017 e dá outras Providencias.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS/VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº de 10 julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, e em sua 10ª Plenária Ordinária, realizada no dia 25/05/2017, tendo em vista o ofício nº 38/2016-SMAS/CAF/VG que dispõe sobre o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal da Secretaria de Assistência Social- ano 2017.

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social:

Considerando a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social:

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS:

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social:

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo e dá outras providencias.

Considerando as Deliberações em Plenária Extraordinária do Pleno do CMASVG, sob o nº 012/2017 em 27 de Junho de 2017.

Resolve:

Art.1º – Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Ano 2017.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2017.

João Gumercindo Cassim.

Presidente do CMAS-VG

ATO Nº. 354/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon, no cargo em Comissão de Superintendente Pedagógico – DNS 3, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 22 de junho de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 353/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon do cargo em Comissão de Superintendente Pedagógico – DNS 3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 22 de junho de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 123/2017.

"***Retifica a Portaria nº 108/2016 que retificou a Portaria n.º 018/2012****, que dispôs sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra.* ***LUIZA MARIA DA COSTA*** ".

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2011.04.0013, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 108/2016, que retificou a Portaria 018/2012, que dispôs sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por

Tempo de Contribuição da Sra. **LUIZA MARIA DA COSTA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra***. LUIZA MARIA DA COSTA.**

***O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2011.04.0013 e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/1998; c/c art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n° 2.719/2004, de 07 de dezembro de 2004 que rege a Previdência Municipal; c/c Lei Complementar n.º 3.505/2010, que dispõe sobre a carreira dos trabalhadores da educação básica do município de Várzea Grande-MT; Lei Complementar 3.606/2011, que fixa o piso salarial dos profissionais da educação básica do município de Várzea Grande-MT e o Mandado de Segurança nº 267/2007 (114754), que tramitou perante a 1º Vara Especializada da Fazenda Publica da comarca de Várzea Grande/MT e outorgou Incorporação de 5/5 pelo exercício do cargo em comissão de Diretora; resolve;

Resolve:

***Art. 1º**. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **Luiza Maria da Costa,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 2394522-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 206.563.271-20, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', com carga horária de 25 horas semanais, matriculada sob o n.º 0207, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIVAG n.º 2011.04.0013.*

***Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de junho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

P O R T A R I A SEMGEFAZ Nº 027 / 2017.

"Dispõe sobre emissão do certificado de ALVARÁ de Funcionamento e Localização a ser expedido pela SEMGEFAZ, e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial, art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar a emissão e a assinatura do certificado de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, e ainda:

Que cabe aos órgãos municipais a competência própria para concessão e/ou liberação do desenvolvimento de atividade, em especial, industriais e comerciais, no âmbito do município em consonância com a legislação.

Que o conceito: "Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado";

Que a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (SEMMADRS), e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMDU), tem rotinas e demandas próprias para execução das suas atividades;

Que existem processos de regularização em tramite, junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (SEMMADRS), aguardando analise e parecer conforme expediente encaminhado por aquela Secretaria.

Que a administração deve usar de suas prerrogativas para gerenciar e evitar atos que lesem ou ameacem dano ao direito e garantias quanto ao exercício de atividade econômica, desde que, atendidos as condições necessárias.

R E S O L V E:

Art. 1º Para emissão do certificado de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, dentre os demais documentos próprios, para as empresas que estão se instalando será imprescindível a apresentação:

a) - CONSULTA PREVIA, expedida pela SECRETRARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SMDU), em relação atividade e zoneamento urbano;

b) - PROTOCOLO de requerimento quanto à concessão das licenças ambientais (LL, LP, LI e LO) junto a SMMADRS, no que couber a Resolução do CONSEMA nº 085/2014 conforme TERMO DE COOPERAÇÃO nº 20/2014.

§ 1º - Na hipótese, estando preenchidas as condições necessárias, será procedida à emissão do certificado de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, em caráter de excepcionalidade, contendo no corpo do certificado:

ALVARA – EM CARATER PROVISORIO – PRAZO 90 DIAS. Dentro do prazo fixado o contribuinte deverá apresentar comprovante de regularização emitido pela SMMADRS e SMDUET sob pena de sua cassação.

§ 2º - Expedido o certificado, e sendo constatado a qualquer tempo, que o desenvolvimento da atividade econômica coloca em risco e/ou ocasiona transtorno tornando-se incompatível com o local, poderá ser promovida a cassação e/ou revogação da LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO (ALVARA) nos termos do artigo 99, § 4º da Lei Municipal nº 1.178/1991.

§ 3º - No caso de cassação e/ou revogação da LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO, caberá ao contribuinte promover às suas expensas a retirada imediata de eventuais objetos e/ou materiais próprios do local sob pena de remoção e/ou apreensão pela administração pública, arcando com eventuais custos e ficando sujeito a aplicações de sanções administrativas, sem prejuízo de outras na esfera cível ou criminal.

Art. 2º No caso, de renovação do certificado de ALVARÁ de LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA serão utilizadas as informações que constam no cadastro econômico.

§ 1º - A emissão do certificado de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA será realizada, desde que, preenchidas as condições necessárias, em caráter de excepcionalidade, conterá no corpo do certificado:

ALVARA – EM CARATER PROVISORIO – PRAZO 90 DIAS. Dentro do prazo fixado o contribuinte deverá apresentar comprovante de regularização emitido pela SMMADRS e SMDUET sob pena de sua cassação.

§ 2º - No caso, caberá ao contribuinte promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da expedição do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, nos moldes do parágrafo anterior, sua regularização junto a SEMMADRS e a SEMDUET, com as respectivas consulta e licenças, para expedição de novo certificado e com novo prazo.

§ 3º - O contribuinte deverá atender e cumprir à exigência dentro do prazo deferido. Caso assim não o faça, o ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO eventualmente expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA poderá ser cassado e/ou revogado ante o poder discricionário, observando a motivação e conveniência da administração.

Art. 3º Caso não sejam cumpridas e atendidas as condições quanto à compatibilidade da atividade, local e legislação o eventual pagamento de TAXA

não garante por si só qualquer direito de exploração da atividade econômica, não sendo cabível a restituição em decorrência do seu indeferimento ou posterior cassação e/ou revogação.

Parágrafo Único: - O contribuinte deverá se comprometer, em qualquer tempo, a disponibilizar os documentos necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às penalidades legais em caso de inexpressão da verdade.

Art. 4º Os documentos apresentados à SEMGEFAZ no âmbito dos processos de concessão de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, têm como escopo a análise da regularização de funcionamento de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença ou Autorização Ambiental, não se constituindo, em nenhuma hipótese, em reconhecimento pelo Município de Várzea Grande de posse ou propriedade.

Art. 5º Na hipótese, do decurso do prazo, sem a efetiva comprovação da conclusão com a regularização integral junto a SEMMADRS e a SEMDUET, com apresentação das respectivas consultas e licenças, poderá ser prorrogada a validade do certificado ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, por igual período. Desde que, a mora não tenha sido motivada pela inércia e/ou ausência do cumprimento das exigências e adequações eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes ao contribuinte.

Art. 6º O certificado ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, quando expedido no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, terá sempre 02 (duas) assinaturas, alternadas entre:

I – Coordenador de Atendimento ao Contribuinte;

II – Coordenador de Cadastro e Geo - Processamento;

III – Coordenador de Arrecadação e Cobrança;

IV – Coordenador de Fiscalização;

V – Inspetores de Tributos Municipais.

§ 1º - A designação realizada é feita sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e função, não fazendo *jus* qualquer gratificação ou vantagem adicional pelo seu exercício.

§ 2º - Fica expressamente vedada à assinatura, do certificado de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, por qualquer outro servidor, que não esteja elencado no 'caput'.

§ 3º - Quando o certificado de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, for expedido eletronicamente via web, sua validação ocorrerá por meio de certificação eletrônica junto ao sitio disponibilizado na pagina www.varzeagrande.mt.gov.br.

Art. 7º Somente será emitido o certificado ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, após o pagamento da respectiva TAXA e mediante a confirmação da baixa eletrônica bancária. E ainda, desde que esteja devidamente atualizada, no cadastro econômico a informação referente à inscrição imobiliária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de JUNHO De 2017.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretario Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 559/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES**
MATRICULA	39614
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	250378/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.02.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	12.06.2017 à 11.09.2017

SERVIDOR	**ROSALIA BATISTA MARINHO**
MATRÍCULA	40704
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	441416/2017
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.02.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	06.05.2017 à 06.08.2017

SERVIDOR	**ROSALINA DOMINGAS DE CAMPOS**
MATRICULA	40763
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	209757/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**21.09.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	03.07.2017 à 30.09.2017

SERVIDOR	**SIRLEI FERREIRA DA SILVA**
MATRICULA	43829
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	109741/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2017 à 01.09.2017

SERVIDOR	**VANDERLUCE FIDELIS**
MATRICULA	46122
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	207814/2013
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	25.04.2017 à 23.06.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 27 de Junho de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 558/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARCIA FRANÇOSO**
MATRICULA	30897
CARGO	Inspetor de Tributos
PROCESSO N°	223999/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**29.03.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2017 à 30.10.2017

SERVIDOR	**MARCIA FRANÇOSO**
MATRÍCULA	30897
CARGO	Inspetor de Tributos
PROCESSO N°	382453/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**29.03.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	31.10.2017 à 29.01.2018

SERVIDOR	**MIRIAN RAMALHO**
MATRICULA	35857 – 2ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	396253/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**23.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	11.03.2017 à 09.06.2017

SERVIDOR	**MIRIAN RAMALHO**
MATRICULA	35858 – 1ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	136505/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.12.2006/2011**
PERÍODO DE GOZO	10.06.2017 à 07.09.2017

SERVIDOR	**MIRIAN RAMALHO**
MATRICULA	35858 – 1ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	396249/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.12.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	08.09.2017 à 07.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 27 de Junho de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 557/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CIBELLE VASQUES DE OLIVEIRA**
MATRICULA	7701
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	64212/2011
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	**30.08.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2017 à 02.06.2017

SERVIDOR	**ELIZIO DE MAGALHÃES**
MATRÍCULA	14293
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	114902/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.04.2006/2011**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2017 à 29.08.2017

SERVIDOR	**LUCIANA MARIA BEE**
MATRICULA	28460
CARGO	Supervisor escolar
PROCESSO N°	238322/2014
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	**28.02.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2017 à 30.06.2017

SERVIDOR	**MARIA CLEIDE BARRETO**
MATRICULA	32043
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	101145/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**26.08.2006/2011**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2017 à 29.08.2017

SERVIDOR	**MARINA HITOMI OKAMOTO**
MATRICULA	34253
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	431592/2017
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.02.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	08.05.2017 à 06.08.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 27 de Junho de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 556/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo:

SERVIDOR	**DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA**
MATRICULA	95456
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	314426/2015
LICENÇA PRÊMIO	20 (vinte) dias
QUINQUÊNIO	**28.06.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	10.07.2017 à 29.07.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 27 de Junho de 2017.

‘ ‘/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2017

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 445860/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 382/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que PRORROGARÁ a licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Cuja realização estava prevista para o dia **29 de JUNHO de 2017**, às **10hs** (horário Brasília - DF) fica PRORROGADO para o dia **12 de JULHO de 2017**, às **10hs**. Tal prorrogação se dá em razão da adequação do **item 19 do Lote Único**, que serão feitas somente no sistema Bolsa de Licitações- BLL. As informações estarão à disposição dos interessados, no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2017. Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira.

.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

PARTES: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG e a Empresa**STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA - LTDA ME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2017.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Materiais de Informática, visando atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de **R$ 61.420,00** (**sessenta e um mil e quatrocentos e vinte reais**);

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 27/06/2017.

Várzea Grande, 28 de junho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

PARTES: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG E O INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG.

OBJETO: Formalização de Contrato para locação dos imóveis abaixo descritos, onde fica o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG:

a) Sala 01, com área de 519,65m2, averbado na matricula nº 11.629 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, nº 325, Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-200; **b)** Sala 02, com área de 46,73m2, averbado na matricula n° 11.630 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, nº 325, Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-200; **c)** Sala 03, com área de 40,82m2, averbado na matricula n° 11.631 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, 325. Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78110-200;

d) Sala 04, com área de 41,80 m2, averbado na matricula n° 11.632 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, 325, Centro Norte. Várzea Grande - MT, CEP 78110-200;

e) Sala 05, com área de 39,89m2, averbado na matricula n° 11.633 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea, Grande à Avenida Castelo/Branco, 325, Centro Norte. Várzea Grande - MT, CEP 78110-200.

PROCESSO Nº: 020/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2069, Fonte: 999, Elemento de Despesa: 33.90.39, Grupo de Despesa: 3.

VALOR GLOBAL: R$ 115.733,52 (Cento e quinze mil, setecentos e trinta três reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 04(quatro) anos

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 01/06/2017.

Várzea Grande, 02 de junho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 059/2017/DAE/VG, que está fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Formalização de Contrato para locação dos imóveis abaixo descritos, onde fica o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG:

a) Sala 01, com área de 519,65m2, averbado na matricula nº 11.629 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, nº 325, Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-200; **b)** Sala 02, com área de 46,73m2, averbado na matricula n° 11.630 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, nº 325, Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-200; **c)** Sala 03, com área de 40,82m2, averbado na matricula n° 11.631 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, 325. Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78110-200;

d) Sala 04, com área de 41,80 m2, averbado na matricula n° 11.632 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, 325, Centro Norte. Várzea Grande - MT, CEP 78110-200;

e) Sala 05, com área de 39,89m2, averbado na matricula n° 11.633 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea, Grande à Avenida Castelo/Branco, 325, Centro Norte. Várzea Grande - MT, CEP 78110-200.

PROCESSO Nº: 020/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2069, Fonte: 999, Elemento de Despesa: 33.90.39, Grupo de Despesa: 3.

VALOR GLOBAL: R$ 115.733,52 (Cento e quinze mil, setecentos e trinta três reais e cinquenta e dois centavos).

Várzea Grande, 01 de junho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 049/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada no transporte terrestre de pessoas para realizar o transporte coletivo rural dos beneficiários de programas sociais do Governo Federal ou do INSS (aposentados e deficientes), resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **GLEDSON FERREIRA DE SOUZA** com proposta no valor global de **R$ 32.706,00** (trinta e dois mil setecentos e seis reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO N. 060/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 075/2017 -PMVB

PREGÃO N. 060/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER (PÓ) EM GERAL PARA CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.**

CREDENCIAMENTO: **08:00 do dia 12/07/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia **12/07/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

AVISO DO PREGÃO N. 061/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 076/2017 -PMVB

PREGÃO N. 061/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVO.**

CREDENCIAMENTO: **14:00 do dia 12/07/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia **12/07/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

PORTARIA N.213/2017

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo municipal, **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA**, portador do **RG: 009.085 SSP/MT e CPF: 142.838. 671-87**, lotada no cargo efetivo de Engenheiro civil, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 080/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017

Em consonância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **V. L. MORETTO & CIA LTDA, CNPJ: n. 04.746.603/0001-98,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 248. 534,36** (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL "ANDRÉ E FELIPE E BANDA", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL DA CANÇÃO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 01 DE JULHO DE 2017.

Valor: **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**

Em favor de: **ABRAÃO MATAICHI IZUMI 60863307191 - CNPJ: 23.037. 441/0001-63**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso III da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT. 28 de junho de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 097 de 07 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público,

tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de vila bela da ss. trindade, para execução do **Contrato de Repasse n. 819951/201/ Ministério das Cidades/Caixa. Processo n. 2628.1024511-80/2015,** com abertura e julgamento ocorridos em 28 de junho de 2017, teve como vencedora a empresa: **V. L. MORETTO & CIA LTDA, CNPJ: n. 04.746.603/ 0001-98,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 248.534,36** (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 28 de junho de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O N. 053/2017

O PREGOEIRO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto n. 014/2017 e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº. 053/2017**, com abertura das propostas de preços e documentos para habilitação na data de 03/07/2017, às 08:00 horas, em sua sede administrativa, sito à Rua Dr. Maria Correa, nº. 205 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse da coletividade.

3º - CONSIDERANDO que conforme pedido de Impugnação (em anexo no processo) Impetrado pela empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**, o Município Resolve acatar o pedido, diante dos fatos o Pregoeiro resolve revogar o Pregão.

REVOGA-SE o Pregão Presencial 053/2017.

Vila Bela da ss. Trindade/MT, 28 de junho de 2017.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro

AVISO DO PREGÃO N. 056/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 071/2017 -PMVB

PREGÃO Nº. 056/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006,Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO USADO.**

CREDENCIAMENTO: **09:00 do dia 11/07/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 09:00 do dia **11/07/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

EXTRATO DE CONTRATO N. 080/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: V. L. MORETTO & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE N. 819951/ 201/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. PROCESSO N. 2628. 1024511-80/2015

VALOR: ***R$ 248.534,36 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)***

DATA: 29/06/2017 – PRAZO: 26/12/2017

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 29 DE JUNHO DE 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 212/2017

"NOMEIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO PLENA DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe multidisciplinar responsável pelas atividades de Licenciamento, fiscalização ambiental e da Gestão Plena das atividades ambientais no município;

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Gilberto Campos Ramos da Rosa – Engenheiro Civil;

- Cláudia Maria Ramos – Engenheira Sanitarista;

- Luciano Profeta da Cruz – Engenheiro Agrônomo;

- Paulo Coelho de Oliveira - Biólogo

DA FISCALIZAÇÃO

- Nezildo Carvalho da Silva – Gestão Ambiental

Art. 2º - A equipe ora nomeada terá por finalidade analisar processos de requerimento de pedido de licenças ambientais, elaborar pareceres técnicos, vistorias, fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local e todas as atividades inerentes a gestão ambiental municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria 198/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

AVISO DO PREGÃO N. 057/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 072/2017 -PMVB

PREGÃO Nº. 057/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006,Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.**

CREDENCIAMENTO: **10:00 do dia 11/07/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 10:00 do dia **11/07/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

AVISO DO PREGÃO N. 055/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 070/2017 -PMVB

PREGÃO Nº. 055/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006,Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A VAREJO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS.**

CREDENCIAMENTO: **08:00 do dia 11/07/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia **11/07/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 049/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada no transporte terrestre de pessoas para realizar o transporte coletivo rural dos beneficiários de programas sociais do Governo Federal ou do INSS (aposentados e deficientes), resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **GLEDSON FERREIRA DE SOUZA** com proposta no valor global de **R$ 32.706,00** (trinta e dois mil setecentos e seis reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

AVISO DO PREGÃO N. 058/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 073/2017 -PMVB

PREGÃO N. 058/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA UNIÃO, CONVÊNIO N. 830859/2016, PROPOSTA N. 013230/2016, DECRETO N. 6170/07.**

CREDENCIAMENTO: **14:00 do dia 11/07/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia **11/07/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

AVISO DO PREGÃO N. 059/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 074/2017 -PMVB

PREGÃO N. 059/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPÍO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.**

CREDENCIAMENTO: **15:30 do dia 11/07/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 15:30 do dia **11/07/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O N. 054/2017

O PREGOEIRO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 014/2017 e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O N. 054/2017**, com abertura das propostas de preços e documentos para habilitação na data de 29/07/2017, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, sito à Rua Dr. Maria Correa, nº. 205 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse da coletividade.

3º - CONSIDERANDO que não houve a formalização da Emenda Parlamentar nº. 377 destinado para o Evento Festival da Canção “Marcha para Jesus”, o Pregoeiro resolve revogar o Pregão.

REVOGA-SE o Pregão Presencial 054/2017.

Vila Bela da ss. Trindade/MT, 28 de junho de 2017.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 202/2017. DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “C”** (requisito da Classe B mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou conclusão do ensino fundamental), para a **Classe “D”** (requisito da Classe C mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou

capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação) ao servidor **CLEIDIOMAR LEITE DOS SANTOS** matricula nº 774, de acordo com o artigo 9° § 4° da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 15/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Abril de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 199/2017

PORTARIA N.º 199/2017.

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (habilitação em ensino médio), para a **Classe "B"** (requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional) a servidora **SILVIA MARIA ROHDEN ARTIAGA** matricula nº 2709, de acordo com o artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 14/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 199/2017. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (habilitação em ensino médio), para a **Classe "B"** (requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional) a servidora **SILVIA MARIA ROHDEN ARTIAGA** matricula nº 2709, de acordo com o artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 14/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 198/2017. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (habilitação em ensino médio), para a **Classe "B"** (requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional) a servidora **JULIANA ALVES DE SOUSA** matricula nº 2699, de acordo com o artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 13/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 202/2017

PORTARIA N.º 202/2017.

DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "C"** (requisito da Classe B mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou conclusão do ensino fundamental), para a **Classe "D"** (requisito da Classe C mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação) ao servidor **CLEIDIOMAR LEITE DOS SANTOS** matricula nº 774, de acordo com o artigo 9° § 4° da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 15/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Abril de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 197/2017.

PORTARIA N.º 197/2017.

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (requisito da Classe A: habilitação em ensino fundamental), para a **Classe "B"** (requisito da classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional) a servidora **LUZENIRA DAS DORES CHAGAS PEREIRA** matricula nº 771, de acordo com o artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 12/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 197/2017. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (requisito da Classe A: habilitação em ensino fundamental), para a **Classe "B"** (requisito da classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional) a servidora **LUZENIRA DAS DORES CHAGAS PEREIRA** matricula nº 771, de acordo com o artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 12/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 198/2017

PORTARIA N.º 198/2017.

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (habilitação em ensino médio), para a **Classe "B"** (requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional) a servidora **JULIANA ALVES DE SOUSA** matricula nº 2699, de acordo com o artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 13/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

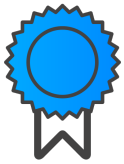
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ANEXO XXII LEI Nº 9.452/1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 9.452/1997 – NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE SOBRE OS REPASSES DO GOVERNO CONFORME DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
0236/2017	20/06/2017	SECID	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Drenagem e Pavimentação Bairro Cidade Jardim	4.4.90.51	28893-4	838.185,56

Data: 28/06/2017	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 28 22:32:50 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)